JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Consórcio Inter. de Des. Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires 4
Prefeitura Municipal de Acorizal 4
Prefeitura Municipal de Água Boa 5
Prefeitura Municipal de Alto Garças 7
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 9
Prefeitura Municipal de Araputanga 9
Prefeitura Municipal de Arenápolis 11
Prefeitura Municipal de Aripuanã 12
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 30
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 30
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 31
Prefeitura Municipal de Cáceres 31
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 33
Prefeitura Municipal de Campo Verde 36
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 39
Prefeitura Municipal de Canarana 39
Prefeitura Municipal de Carlinda 41
Prefeitura Municipal de Castanheira 42
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 44
Prefeitura Municipal de Cláudia 46
Prefeitura Municipal de Colíder 50
Prefeitura Municipal de Colniza 97
Prefeitura Municipal de Comodoro 105
Prefeitura Municipal de Confresa 107
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 107
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 107
Prefeitura Municipal de Diamantino 108
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 108
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 109
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 146
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 146
Prefeitura Municipal de General Carneiro 150
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 150
Prefeitura Municipal de Indiavaí 151
Prefeitura Municipal de Itanhangá 151
Prefeitura Municipal de Itaúba 151
Prefeitura Municipal de Itiquira 152
Prefeitura Municipal de Jaciara 153
Prefeitura Municipal de Jangada 154
Prefeitura Municipal de Jauru 163
Prefeitura Municipal de Juara 167
Prefeitura Municipal de Juruena 179
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 180
Prefeitura Municipal de Matupá 180
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 180
Prefeitura Municipal de Nobres 187
Prefeitura Municipal de Nortelândia 201
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 201
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 202
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 202
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 203

Prefeitura Municipal de Nova Guarita 204
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 204
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 207
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 208
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 215
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 216
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 217
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 217
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 218
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 219
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 219
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 227
Prefeitura Municipal de Paranatinga 227
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 303
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 305
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 305
Prefeitura Municipal de Poconé 305
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda 306
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 349
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 349
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 350
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 351
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 351
Prefeitura Municipal de Rio Branco 361
Prefeitura Municipal de Rondolândia 362
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 363
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 366
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 368
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 386
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 389
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 391
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 393
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 395
Prefeitura Municipal de São José do Povo 395
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 396
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 396
Prefeitura Municipal de Sapezal 399
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 400
Prefeitura Municipal de Sinop 403
Prefeitura Municipal de Tabaporã 423
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 424
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 429
Prefeitura Municipal de União do Sul 429
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 430
Prefeitura Municipal de Vera 433
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 434
Prefeitura Municipal de Vila Rica 436

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D´Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho –Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

ATA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA 30.03

REUNIÃO EM CUIABÁ

30.03.2016

PAUTA: Desincompatibilização dos membros da diretoria que irão para reeleição; Contratação de um profissional Veterinário e Engenheiro Agrônomo; Contratação de um Engenheiro Ambiental e Assuntos gerais referentes ao Consórcio.

Aos trinta dias do mês de Março do ano de dois mil e dezesseis, ás Quatorze horas, reuniram-se na sala de reuniões do Hotel Fazenda Mato Grosso em Cuiabá MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Schroeter - prefeito de Campo Verde e Presidente do CIDESASUL, Sr. Fábio Schroeter – Presidente do Cidesasul, Sr.ª Janaina Fernandez - Secretária do Cidesasul, o Sr. Israel Francisco Dourado - Secretário Executivo do Cidesasul, Sr. Marciano Oliveira Monteiro, assessor jurídico, a Sr.ª Mariledi Araújo Coelho Fhilippi - Prefeita de Pedra Preta, a Sr. Jane Maria Sanchez Lopes - Prefeita de Poxoreu, o Sr. Josair Jeremias Lopes - prefeito de Dom Aquino, o Sr. Valdecir Luiz Colle – Prefeito de Juscimeira, o Sr. Alexandre Russi – Prefeito de São Pedro da Cipa o Sr. Miguel José Brunetta – Prefeito de Santo Antônio do Leste o Sr. Ademir Gaspar de Lima – Prefeito de Jaciara.

O Presidente do Consórcio Sr. Fabio Schroeter, deu abertura a reunião cumprimentando aos presentes e agradecendo a presença de todos. Logo colocando em pauta a forma mais eficiente de contratar o caminhão lama asfáltica, para estar atendendo os municípios consorciados da região Sul, ficando assim decidido que o saldo em conta do consorcio fica para contratação de serviços para execução de lama asfáltica nos municípios. A Programação ficando desta forma em primeira Pedra Preta, segundo, Poxoreu e terceiro Dom Aquino, após estes serão os municípios, Santo Antônio do Leste, Campo Verde, Jaciara e Juscimeira, a metragem ficando proporcional a contribuição. Ficou decidido que será contratado um Engenheiro Ambiental, que irá desenvolver o trabalho de descentralização junto aos municípios associados ao consorcio. O Conselho Deliberativo apresentou como pauta para ser debatido nessa Assembleia Geral, após deliberações entre os membros do referido conselho, a sucessão dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal em virtude dos requerimentos de afastamento feito pelos titulares e suplentes para atender exigência da legislação eleitoral. Foi constatado que o Estatuto do Consórcio é omisso e não dispõe sobre a sucessão dos membros dos conselhos e, diante da situação apresentada, atendendo o que determina o Art. 94 do Estatuto que diz: *"Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo, "ad refendum", da Assembleia Geral, Lei de Consórcios Públicos e Decreto nº 6.017-2007."*, o Conselho Deliberativo apresentou a seguinte decisão para apreciação da Assembleia Geral: Após deferimento dos pedidos de afastamento dos membros titulares e suplentes dos Conselhos, o prefeito de Juscimeira, Sr. Valdecir Luiz Colle, eleito suplente do Conselho Fiscal, sucederá o Presidente do Conselho Deliberativo, assumindo também a Presidência da Diretoria Executiva. Os demais cargos ficarão vagos até as próximas eleições do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, sendo que, as atribuições destes órgãos, nesse período, ficará à cargo do Presidente do Conselho Deliberativo, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo-se a Assembleia Geral. Após as deliberações, esta Assembleia Geral aprovou, por unanimidade, a decisão do Conselho Deliberativo a respeito da sucessão e funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal. Logo depois, foi submetido a esta Assembleia os pedidos dos prefeitos Fábio Schroeter (Presidente do Conselho Deliberativo e da Diretória Executiva), Jane Maria Sanchez Lopez (2° Vice-presidente da Diretoria Executiva e 2ª Vice-presidente do Conselho Deliberativo), Josair Jeremias Lopes (1° vice Presidente da Diretoria Executiva e 1º Vice-presidente do Conselho Deliberativo), Miguel Jose Bruneta (titular do Conselho Fiscal), Ademir Gaspar de Lima (2° titular do Conselho Fiscal), Alexandre Russi (3° Titular do Conselho Fiscal) e Mariledi Araújo Coelho Philippi (2° Suplente do Conselho Fiscal), que aproveitaram para ratificar os requerimentos de afastamento dos cargos e funções nos Conselhos e, dessa maneira, colocado em votação, foram deferidos, por unanimidade, todos os pedidos de afastamento. Também ficou decidido que o deliberado na presente Assembleia entrará em vigor na data da reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 17h00 min.

EU_JANAINA Fernandez, lavrei a presente ata, que será lida e assinada mim, e anexo a lista de presença. A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA DE REUNIÃO CUJA PAUTA FOI **Contratação de um profissional Veterinário e Engenheiro Agrônomo; Contratação de um Engenheiro Ambiental; Assuntos gerais referentes ao Consórcio e Desincompatibilização dos membros da diretoria que irão para reeleição.**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES

2ª RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO 001 2016

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016- CREDENCIAMENTO 001/2016 RATIFICAÇÃO

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. Otaviano Olavo Pivetta, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2016 - Credenciamento Nº 001/2016, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, **procedimentos cirúrgicos**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios, a Empresa: **Fundação Luverdense de Saúde** com CNPJ sob o nº **03.178.170/0001-59,** pelo período de **04/04/2016 a 12/03/2017**, em conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

Sorriso-MT, 01 de abril de 2016.

Otaviano Olavo Pivetta

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº 011/2016

PORTARIA Nº. 011/2016

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT."

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. ARCILIO JESUS DA CRUZ**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o **SR. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES - CPF Nº. 005.499.171-44,** do Cargo de Secretário Municipal de Saúde do Município de Acorizal – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de Março de 2016.

_____

ARCILIO JESUS DA CRUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/2016

PORTARIA Nº. 009/2016

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO."

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. ARCILIO JESUS DA CRUZ**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o **SR. RAFAEL PIOVEZAN DE CAMPOS,** RG nº. 13700189 SSP/MT e CPF nº 027.378.711-07, do Cargo de Secretario Municipal de Turismo do Município de Acorizal – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de Março de 2016.

_____

ARCILIO JESUS DA CRUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010/2016

PORTARIA Nº. 010/2016

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER."

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. ARCILIO JESUS DA CRUZ**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o **SR. EVALDO CRAVEIRO TEIXEIRA,** portador do CPF nº.340.431.601-00, do Cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer do Município de Acorizal – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de Março de 2016.

_____

ARCILIO JESUS DA CRUZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES

Ilmo. Sr. Presidente,

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa-MT, portador do RG nº. 2019647 SSP/GO e CPF nº. 333.126.801-15, exercendo o cargo de Presidente, no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia-CISMA, requer a Vossa Exa. afastamento do referido Cargo, a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de Prefeito Municipal no município de Água Boa-MT, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no pleito de 2016, a partir de 01 de abril de 2016, conforme calendário eleitoral.

Ressalto ainda que estou ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de minha candidatura.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Água Boa- MT, 01 de abril de 2016.

MAURO ROSA DA SILVA

REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES

Ilmo. Sr. Presidente,

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa-MT, portador do RG nº. 2019647 SSP/GO e CPF nº. 333.126.801-15, exercendo o cargo de Conselheiro Fiscal, no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia"-CODEMA, requer a Vossa Exa. afastamento do referido Cargo, a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de Prefeito Municipal no município de Água Boa-MT, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no pleito de 2016, a partir de 01 de abril de 2016, conforme calendário eleitoral.

Ressalto ainda que estou ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de minha candidatura.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Água Boa- MT, 01 de abril de 2016.

MAURO ROSA DA SILVA

CODEMA
REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES

REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES

Ilmo. Sr. Presidente,

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa-MT, portador do RG nº. 2019647 SSP/GO e CPF nº. 333.126.801-15, exercendo o cargo de Conselheiro Fiscal, no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia"-CODEMA, requer a Vossa Exa. afastamento do referido Cargo, a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de Prefeito Municipal no município de Água Boa-MT, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no pleito de 2016, a partir de 01 de abril de 2016, conforme calendário eleitoral.

Ressalto ainda que estou ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de minha candidatura.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Água Boa- MT, 01 de abril de 2016.

MAURO ROSA DA SILVA

CODEMA
RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 003/2016

RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 003/2016

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, sob a Presidência do Exmo. Sr. GILMAR REINOLDO WENTZ, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO, a Portaria nº. 141/2015, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente-Sema, o qual atribui ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, a promoção do licenciamento ambiental de atividades de impacto na abrangência de seu território, das atividades relacionadas no Anexo Único da Resolução CONSEMA Nº. 085/2014. Cabendo aos Municípios associados cumprir o objeto pactuado respeitando a legislação vigente;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o arquivamento dos processos administrativos que tramitam no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA,

R E S O L V E:

Art. 1º Definir o procedimento para arquivamento provisório e definitivo dos processos administrativos que tramitam no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA.

Art. 2º Os processos administrativos em trâmite, serão arquivados provisoriamente nas seguintes hipóteses:

I – após deferido o projeto e emitida as licenças, durante o curso do prazo de validade destas;

II – processo judicial em andamento, cuja decisão liminar ou de mérito, possa influenciar diretamente no processo administrativo;

III – decisão do Presidente do Codema, devidamente fundamentada;

§ 1º Identificada uma das hipóteses previstas nos incisos acima, qualquer servidor poderá encaminhar o processo para providências quanto ao arquivamento provisório.

Art. 3º Os processos administrativos em trâmite, serão arquivados em definitivo nas seguintes hipóteses:

I – requerimento de desistência apresentado pelo interessado ou seu representante legal;

II – término do prazo das licenças e autorizações, desde que não requerida a sua renovação;

III – decisão judicial, transitada em julgado;

IV – processo com pendência que esteja paralisado e aguardando manifestação da parte interessada, sem justo motivo, por período superior a 06 (seis) meses;

V – substituição do processo físico por processo eletrônico, nos moldes da legislação vigente, nos casos em que a administração entender necessário;

VI – indeferimento do projeto;

VII – decisão do Secretário de Estado do Meio Ambiente, devidamente fundamentada.

§ 1º Caso o interessado, sem qualquer justificativa, apresente documentos diversos da pendência informada, o prazo de 06 (seis) meses não será interrompido.

§ 2º Sendo apresentados os motivos do descumprimento da pendência, deverá o órgão ambiental analisá-los e comunicar ao interessado da decisão.

§ 3º Identificada uma das hipóteses previstas nos incisos I a VII deste artigo, qualquer servidor poderá encaminhar o processo para providências quanto ao arquivamento definitivo.

Art. 4º O prazo estabelecido no inciso IV do artigo 3º, começará a correr:

I – da data de recebimento do AR, quando a notificação se der por carta;

II – da data do envio do e-mail, quando a notificação se der por meio eletrônico;

III – da data de vista dos autos pelo interessado ou por seu representante legal.

§1º Considera-se efetivada a notificação por carta com sua entrega no endereço fornecido pelo interessado, devendo o Aviso de recebimento ser juntado nos autos.

§ 2º Considera-se realizada a notificação, via correio eletrônico, no dia de envio do e-mail, que caso ocorra em dia não útil, será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º As notificações tratadas nos inciso II e III deverão ser certificadas nos autos, constando data e hora, por servidor que enviou o e-mail ou concedeu a vista ao interessado, procurador ou responsável técnico, informando-os sobre as pendências.

Art. 5º A notificação por carta registrada, com aviso de recebimento (AR), deverá ocorrer somente quando o responsável técnico, procurador e/ou interessado não possuírem endereço eletrônico (e-mail).

Art. 6º A notificação de pendências será realizada, em regra, por e-mail funcional do CODEMA-MT ao interessado, responsável técnico e/ou procurador, em até 03 (três) endereços eletrônicos fornecidos por estes nos respectivos processos ambientais.

Art. 7º Presumem-se válidas as comunicações e/ou notificações dirigidas ao endereço residencial ou profissional, bem como aos endereços eletrônicos indicados no requerimento padrão, cabendo ao interessado, procurador ou responsável técnico, a atualização dos respectivos endereços sempre que houver alteração.

Parágrafo único. O não recebimento das notificações por motivo de alteração de endereço eletrônico não é justificativa válida para o não atendimento destas.

Art. 8º É vedado o arquivamento definitivo de processos que possuam qualquer tipo de Instrumentos de Ajuste e/ou Compromisso pendente de cumprimento ou que não possuam parecer técnico e manifestação do setor competente favorável à extinção das obrigações assumidas.

Parágrafo único. Os processos referidos no *caput* serão encaminhados ao setor competente para monitoramento e acompanhamento dos referidos termos.

Art. 9º O Presidente do CODEMA poderá determinar o arquivamento definitivo e o desarquivamento dos processos administrativos.

Parágrafo único. Após 01 (um) ano do arquivamento definitivo do processo será vedado o seu desarquivamento.

Art. 10º O ato de arquivamento definitivo de processos administrativos deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 11 Concluído o procedimento de arquivamento definitivo do processo, será vedado o reaproveitamento de taxas já quitadas.

Parágrafo único. O requerente poderá solicitar o desentranhamento de documentos dos autos desde que sejam substituídos por cópias, ficando essas as expensas da parte interessada.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa -MT, 28 de março de 2016.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Presidente do CODEMA

CODEMA
REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES

REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES

Ilma. Assembleia Geral,

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência-MT, portador do RG nº. 5027154383 SSP/RS e CPF nº. 437.706.300-68, exercendo o cargo de Presidente, no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia"-CODEMA, requer a Vossas Exas. afastamento do referido Cargo, a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo eletivo de Prefeito Municipal no município de Querência-MT, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no pleito de 2016, a partir de 01 de abril de 2016, conforme calendário eleitoral.

Ressalto ainda que estou ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, ao Órgão/Setorial de Recursos Humanos, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de minha candidatura.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Água Boa- MT, 01 de abril de 2016.

GILMAR REINOLDO WENTZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO VEÍCULO ÔNIBUS VOLARE DW9- PLACA OBC2727, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

FAVORECIDO: MARCO BUSS FUNILARIA E PINTURA LTDA ME

CNPJ: 08.074.009/0001-59

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Imediato

VALOR: 19.000,00 (Dezenove mil reais**)**

FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24 inciso II da Lei n° 8.666/93.**

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa de Dispensa de Licitação n° 017/2016 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores. Alto Garças – MT, em 14 março de 2016.Cezalpino Mendes Teixeira Júnior-Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 001/2016

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALTO GARÇAS – MT

LEI MUNICIPAL Nº 892/2012

Dispõe sobre a **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO A FUNDO (CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL 2015) CONTA Nº 13. 334-7**.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO GARÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 892 de 03 de maio de 2012, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de março de 2016.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica **aprovado** por unanimidade a prestação de contas do Fundo a Fundo (Co-financiamento do Estado) referente ao ano em exercício de 2015.

ARTIGO 2º - Esta resolução entrará em vigor nesta data, conforme disposição em contrário.

Alto Garças - MT, 28 de março de 2016

Gutemberg Gomes de Abreu

Presidente do CMAS

CONTABILIDADE
EDITAL Nº 05 - AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LDO PARA 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Senhor Cezalpino Mendes Teixeira Junior, visando aplicar o disposto no Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o seu Parágrafo Único, que diz. "A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de **AUDÊNCIA PÚBLICAS**, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos da Lei de Diretrizes Orçamentárias" para a elaboração/atualização do instrumento de planejamento de que trata o art. 165 da Constituição da República – Lei Orçamentária Anual – LOA/2017, vem convidar a quem interessar possa, que no dia 07 de abril de 2016, com início às 14:00 horas nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, será realizada a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, envolvendo os diversos segmentos da sociedade, na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentário – LDO para o exercício de 2016.

Alto Garças – MT, 29 de março de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria N° 01/2016 de 04 de janeiro de 2016, torna público ao interessados que o Processo de Dispensa de Licitação N° 016/2016, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO**. Sagra – se vencedora a empresa STAF SISTEMAS LTDA - EPP, com o valor de R$ 12.232,80 (Doze mil duzentos trinta dois reais oitenta centavos**).** Alto Garças – MT, 10 março de 2016.Marciana Vila Alves-Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO

PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO.

FAVORECIDO: STAF SISTEMAS LTDA – EPP

CNPJ: 07.941.056/0001-90

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 01(um) mês

VALOR: R$ 12.232,80 (Doze mil duzentos trinta dois reais oitenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24 inciso II da Lei n° 8.666/93.**

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa de Dispensa de Licitação n° 016/2016 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores. Alto Garças – MT, em 10 março de 2016.Cezalpino Mendes Teixeira Júnior-Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E GELADEIRAS DESTINADOS À SALA DE VACINAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO, DO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

FAVORECIDO:GAZIN IND. COM. DE MÓVEIS

CNPJ: 77.941.490/0137-29

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Imediato

VALOR:7.999,99 (Sete mil novecentos noventa nove reais noventa nove centavos**)**

FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24 inciso II da Lei n° 8.666/93.**

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa de Dispensa de Licitação n° 015/2016 e no Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.Alto Garças – MT, em 08 março de 2016.Cezalpino Mendes Teixeira Júnior-Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria N° 01/2016 de 04 de janeiro de 2016, torna público ao interessados que o Processo de Dispensa de Licitação N° 017/2016, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO VEÍCULO ÔNIBUS VOLARE DW9- PLACA OBC2727, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT**, conforme especificações descritas no Termo de Referência. Sagra – se vencedora a empresa **MARCO BUSS FUNILARIA E PINTURA LTDA ME**, com o valor de R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais**).** Alto Garças – MT, 14 março de 2016.Marciana Vila Alves-Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 043, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

EXONERA A PEDIDO JOSÉ PETRÍLIO GUIMARÃES BORGES DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, VINCULADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, SEM ÔNUS PARA O MUNICIPIO.

O Prefeito Municipal de Alto Garças**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal 1034/2015 que Cria o Departamento de Transito e Transporte do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido **JOSÉ PETRILIO GUIMARÃES BORGES,** portador da Carteira de Identidade com Registro Geral n°. 325469 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 283.873.411-34, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Trânsito, vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Obras.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 31 de Março de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 044, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

EXONERA A PEDIDO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Garças**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal 1034/2015 que Cria o Departamento de Transito e Transporte do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido **VALCLEBER JUNIOR LEITE,** portador da Carteira de Identidade com Registro Geral n°. 13138316 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n°. 006.300.171-31, para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 31 de Março de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 046/2016

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 18 de abril de 2016, às 13:00 horas**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVA JATO A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail pmaltogarcasmt@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 01 de abril de 2016. Merques Ap. Xavier – Pregoeiro Oficial.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria N° 01/2016 de 04 de janeiro de 2016, torna público ao interessados que o Processo de Dispensa de Licitação N° 010/2016, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E GELADEIRAS DESTINADOS À SALA DE VACINAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO, DO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Sagra – se vencedora a empresa GAZIN IND. COM. DE MÓVEIS, com o valor de R$ 7.999,99 (Sete mil novecentos noventa nove reais noventa nove centavos**).** Alto Garças – MT, 08 março de 2016.Marciana Vila Alves-Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SINFRA
OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 050/2016 REF. EMPRESA PRONTO ENGENHARIA EIRELI-ME

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO nº 050/2016

À

PRONTO ENGENHARIA EIRELI - ME

CNPJ 17.312.185/0001-72

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Departamento de Engenharia **NOTIFICA** a empresa **PRONTO ENGENHARIA EIRELI-ME**, construtora das obras de **Pavimentação e drenagem da Avenida Getúlio Vargas e Pavimentação e drenagem da Avenida Castelo Branco**, Contratos nº 099/2015 e 100/2015, localizadas no município de Alto Paraguai-MT, **referente à paralisação injustificada da execução das obras**.Comunicamos a necessidade **imediata e urgente** de retomada da execução das referidas obras em até **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de rescisão contratual do referido contrato celebrado entre as partes e aplicação das penalidades cabíveis.

Sem mais para o momento, atenciosamente.

Alto Paraguai/MT, 01 de abril de 2016.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

ENG. WILLIAM MALLMANN

CREA 5060991062-D/SP

Fiscal de Obras

SMPLAG/RH
PORTARIA 80/2016

PORTARIA 80/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar oSr.LUCIANO DE OLIVEIRA FONTES, portador do RG N° 1279630-1 - SSP/MT e do CPF N° 899.836.701-78, do cargo em comissão, Função Gratificada, de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS-5 – CHEFE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, junto à Secretaria Municipal de Receita e Controle.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Mun. de Alto Paraguai – MT, 01 de Abril de 2016.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMPLAG/RH
PORTARIA 81/2016

PORTARIA 81/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder 120 (cento e vinte) dias,** de gozo da **Licença Maternidade,** período compreendido entre 01/04/2016 a 29/07/2016, à Servidora **CAROLINE JOFERES FERRER DA SILVA,** portadora do **RG N° 1803561 SSP/MT** e do **CPF N° 046.358.031-12,TECNICO - TECNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR,** conforme Artigos 127 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, conforme atestado médico em anexo a esta portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 01 de Abril de 2016.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, Sr. *PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO*, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável a contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Jurídico do Município, no processo de locação de imóvel para FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DE ARAPUTANGA (CAC), JUNTA MILITAR, AL-

MOXARIFADO CENTRAL E BIBLIOTECA MUNICIPAL, imóvel localizado a Rua Carlos Luz nº 792 - Centro em Quadra 11 Lote 09 em Araputanga-MT, tendo como responsável legal pela locação a Sra. DIVINA ROSA VIANA. Imóvel locado no valor global de 31.680,00 (Trinta e Um Mil Seiscentos e Oitenta Reais), para a realização de um contrato iniciando em 01/04/2016, com vencimento em 31/12/2016. Onde os pagamentos serão mensais na data de seu vencimento, formulou-se expediente de Dispensa de Licitação Nº 001/2016, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666-93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a compra.

Araputanga – MT, 28 de Março de 2016.

PAULO CESAR ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 056/2016

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2016, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE, FÍSICO, QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO EM AMOSTRA DE ÁGUA.

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal em exercício de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1. 993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, sendo a Sr. ALESSANDRO FELIX PASCOIN para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2016 na Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura no SMAE – Sistema Municipal de Água e Esgoto.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2016 – Empresa CONTROL – ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA – ME, CNPJ nº 14.936.584/0001-16.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 055/2016

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2016 – CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DE ARAPUTANGA (CAC), JUNTA MILITAR, ALMOXARIFADO CENTRAL E BIBLIOTECA MUNICIPAL.

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal em exercício de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1. 993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, sendo a **Srª. DAIANY SOUZA LIMA** para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2016** na Secretaria Municipal de Educaçãoe o Sr. **FABIANO DE OLIVEIRA FREIRE** para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2016** na Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2016 – Locador**DIVINA ROSA VIANA** CPF nº 452.493.181-34.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 54/2016

PORTARIA N.º 54/2016

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2014.

O Prefeito Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2014, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 16 de maio de 2014;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 24 de junho de 2014;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº. 36/2014, em 26 de junho 2014 e a Lei Municipal nº 1.187/2016;

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear/Convocar os candidatos aprovados/classificados, constante nos quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

CARGO – 02: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CLASS	NOME	NOTA FINAL
39	Edvania Pavesi	45
40	Suliana Alves de Brito	45
41	Edith Simão Lino	45
42	Elizabete Souza de Oliveira	44
43	Genemar Martins de Oliveira	44
44	Sirlene Ribeiro Ramos	44

Art. 2.º- Exigindo desde o momento, o comparecimento dos candidatos na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º- Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao trinta e um (31) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

Paulo Cesar Alves de Araújo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Arenápolis-MT, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do artigo **61 § único da Lei 8.666/93,** aos interessados e cidadãos em geral objetivando a perfeita eficácia dos atos, a formalização do seguinte contrato, cuja minuta segue abaixo:

CONTRATO.....:	**Nº. 01/2016**
CONTRATADO.....:	**RADIO CLUBE FM ARENÁPOLIS LTDA-ME**
OBJETO.....:	A contratada obriga-se a transmitir as matérias que foram objeto de deliberação nas sessões legislativas e, divulgá-las nos programas de radiojornalismo, bem como em seus boletins informativos diários, assuntos de interesse da Contratante, e da coletividade, desempenhando com zelo, probidade e honestidade as suas funções; A contratada se obriga a veicular chamadas convidando a população em geral para participar das sessões legislativas e anunciar medidas tomadas pelo plenário da casa.
VALOR GLOBAL.:	R$ 11.375,00 (onze mil, trezentos e setenta e cinco reais)
DOTAÇÃO.....:	ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal de Arenápolis UNIDADE: 001 - Câmara Municipal PROGRAMA: 0001 - Gestão Legislativa PROJETO/ATIVIDADE: 2004 -Manutenção de Despesas com Divulgação FONTE: 33.90.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
BASE LEGAL.....:	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
ASSINATURA.....:	01 de Março/ 2016.
VIGÊNCIA.....:	De 01/03/2016 à 30/09/2016

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 01 DE MARÇO DE 2.016.

IRISVALTER ALVES MORAN

SECRETÁRIO GERAL

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 016/2016 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **15 de abril de 2016, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Prefeito Caio nº. 642, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 016/2016, Menor Preço por Item,** com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE CONDICIONADOR DE AR E CONSERTO DE BEBEDOUROS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENAPOLIS-MT.** O edital completo esta disponível no site **www.arenapolis.mt.gov.br**. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 01 de abril de 2016**.**

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO 031/2016

DECRETO MUNICIPAL Nº. 031/2016

DATA: 31 DE MARÇO DE 2016

EMENTA: DETERMINA A ABERTURA DE TESTE SELETIVO PÚBLICO, PARA PREENCHER VAGA, ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NOS ESTRITOS LIMITES E PERMISSIVOS LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o Art. 198, §4° da Constituição Federal, Lei Federal 11. 350/2006, Lei Municipal nº 787/2002, que "*dispõe sobre alteração sobre o plano de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal de Arenápolis e dá outras providências",* que autoriza a seleção pública de Agente Comunitário de Saúde.

CONSIDERANDOa precaução da Administração Municipal em nomear somente o número de servidores estritamente necessários, cuja demanda esta confirmada;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar a referida seleção, primando pelos princípios da administração pública da publicidade, transparência e a formalidade que a seleção impõe.

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinada a abertura de Teste Seletivo Público, para contratação de Agente Comunitário de Saúde, nos termos do Edital de abertura do Certame.

Art. 2° **–** As dúvidas suscitadas serão deliberadas por Comissão Especial, instituída para o fim específico de criação, que terá competência para decidir sobre os quesitos a serem avaliados, observando os critérios definidos no Edital.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT, EM 31 DE MARÇO DE 2016.

_____

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

AVISO DE LICITAÇÃO- CONVITE 001/2016

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREÇO TOTAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DO PSF II- VILA RICA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS- MT**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará **às 09:00 horas, do dia 12 de Abril de 2016**. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Foram convidados três participantes nos termos do § 3º do art. 22 da Lei 8. 666/93, ficando o convite estendido aos demais cadastrados no ramo que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas daquela marcada para apresentação das propostas.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação

Arenápolis- MT, 01 de abril de 2016.

MARIA MARINALDA RIBEIRO- PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.335/2016.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro no Orçamento vigente, 1303/2015 de 23 dias do mês de Dezembro de 2015, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00 em novo elemento de despesa na função programática:
06.002.08.244.0012.2022 – Manutenção das Ações do FUPIS e Cofinanciamento
3390.3000 – Material de Consumo – R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita – R$ 10.732,85 (dez mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos);
4490.4200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).
Art. 2º - Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de **Superávit Financeiro,** de recursos vinculados no montante de R$ **12.233,85** (doze mil duzentos e trinta e três reais e oitenta e três reais e cinco centavos), **Fonte de recursos 03.43 – Recursos de Exercícios Anteriores de Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social).**

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1239/2015 de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.336/2016.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro no Orçamento vigente, 1303/2015 de 23 dias do mês de Dezembro de 2015, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00 em novo elemento de despesa na função programática:
06.002.08.244.0012.2023 – Manutenção das Ações da Bolsa Familia
4490.52000 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 13.521,00 (treze mil quinhentos e vinte e um reais treze mil quinhentos e vinte e um reais);
Art. 2º - Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de **Superávit Financeiro,** de recursos vinculados no montante de R$ **13.521,00** (treze mil quinhentos e vinte e um reais), **Fonte de recursos 03.29 – Recursos de Exercícios Anteriores de transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (recursos do tesouro – exercícios anteriores).**

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1239/2015 de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.692/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, **a** funcionária efetiva Srª. **NEUZA REGINA MACHADO DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.913.899-9 SSP/PR e do CPF nº.668.673.049.15, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe **"C",** Nível **2**, para Nível **3**, com amparo na Lei Complementar n°. 095/2014, a partir do dia 1°/04/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2016.

Autor: Mesa Diretora

SÚMULA:

"ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2012 DE 04 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, aprovou e eu **EDNILSON LUIZ FAITTA**, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar n°. 067/2012, quanto a denominação de cargo, permanecendo inalterados os vencimentos, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO IV

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS – DS - DAS E DAI

VAGAS	REF.	CARGO/FUNÇÃO
01	DS	Chefe de Gabinete - CGAB
01	DAS - 1	Coordenador Jurídico - COOJUR
01	DAS - 2	Secretaria Geral - SEGE
01	DAS - 2	Chefe do Setor de Contabilidade - SECON
01	DAS - 3	Diretor de Controle Interno - DCI

01	DAS - 4	Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado - COOPAT
01	DAS - 4	Coordenador de Recursos Humanos - COORH
01	DAS - 4	Coordenador de Compras e Licitação – COOLIC
01	DAI - 1	Assessor de Informática e Comunicação – ASSINFO
01	DAI - 2	Chefe de Divisão de Imprensa e Cenografia - DIMP
01	DAI - 3	Assessor Parlamentar - ASSPAR
01	DAI - 4	Auxiliar de Serviços Gerais - AUXG
01	DAI - 4	Auxiliar de Atendimento ao Público - AUXAP

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de abril de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã ao 1° dia do mês de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.347/2016.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECRUSOS VINCULADOS DE EXERCICIO ANTERIOR DE RECURSOS VINCULADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de recursos vinculados no Orçamento vigente, 1303/2015 de 23 dias do mês de Dezembro de 2015, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00 em novo elemento de despesa na função programática:
09.002.10.301.0020.2063 – Manutenção das Ações do PAB – BI 01
3390.3000 – Material de Consumo R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais);
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$ 25.841,48 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos);
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente R$ 23.128,18 (vinte e três mil reais cento e vinte e oito reais e dezoito centavos).

Art. 2º. Para cobertura do credito serão utilizados no montante de R$ 51.129,66 (cinqüenta e um mil cento e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos) os recursos provenientes de Superávit Financeiro de recursos vinculados de exercício anterior sob **Fonte de recursos 03.14 –** Recursos de Exercícios Anteriores transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1239/2015 de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.350/2016.

Autor: Poder Executivo.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO ADICIONAL AOS ENFERMEIROS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO E dá outras providências.

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida gratificação adicional de 10% (dez por cento) para os servidores Enfermeiros, desde que estes servidores estejam prestando serviços no Hospital Municipal em jornada especifica de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo incide sobre o salário base de cada servidor.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1° de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.351/2016.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR DE RECURSOS VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro no Orçamento vigente, 1303/2015 de 23 dias do mês de Dezembro de 2015, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00 em novo elemento de despesa na função programática:
12.0001.18.541.0030.2093 – Apoio a Etnias Indígenas
4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de **Superávit Financeiro** de exercício anterior, **Fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios Anteriores recursos ordinários.**

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1239/2015 de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.352/2016.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR DE RECURSOS VINCULADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro no Orçamento vigente, 1303/2015 de 23 dias do mês de Dezembro de 2015, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00 em novo elemento de despesa na função programática:
10.001.20.605.0025.1054 – Construção da Feira do Produtor Rural
4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de **Superávit Financeiro** de exercício anterior, **Fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios Anteriores recursos ordinários.**

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1239/2015 de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.353/2016.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR DE RECURSOS VINCULADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro no Orçamento vigente, 1303/2015 de 23 dias do mês de Dezembro de 2015, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Unico e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00 em novo elemento de despesa na função programática:
08.002.15.451.0017.1039 – Pavim. Guias, Sarjetas e Passeios (inclusive gal
4490.5100 – Obras e instalações – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado no montante de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), serão utilizados os recursos provenientes de **Superávit Financeiro** de exercício anterior, **Fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios Anteriores recursos ordinários.**

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1239/2015 de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.354/2016.

Autoria: **Vereador Claudiney da Silva Gonçalves**.

SÚMULA:

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARIPUANÃ-MT (CONSEG)** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Aripuanã aprovou e eu, **EDNILSON LUIZ FAITTA**, Prefeito do Município de Aripuanã, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica **DECLARADA DEUTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARIPUANÃ-MT** – **(CONSEG),** inscrito no **CNPJ sob o nº. 12.924.59/0001-60** com sede na Rua Primeiro de Maio nº 363, centro, município de Aripuanã/MT, Estatuto Social devidamente registrado no livro nº 002, protocolo nº 122, fl 052, registro 122, fl 052, no 2º Ofício Extrajudicial Registro de Pessoas Jurídicas Comarca de Aripuanã-MT, em 04, 11 de 2010.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.348/2016.

Autor: Poder Executivo.

"CRIA O DISTRITO DE CONSELVAN NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1.º - Fica criado o Distrito de Conselvan, no Município de Aripuanã –Estado de Mato Grosso dentro dos limites e confrontações:

Inicia-se no marco MP-01 definido pelas coordenadas N: 8.901.831,200m e E: 181.128,240m, confrontando com IGARAPÉ DO MOACIR, deste segue até o ponto V-01 com azimute de 167°55'24" e distância de 11,136; deste segue até o ponto V-02 com azimute de 123°20'19" e distância de 11,299; deste segue até o ponto V-03 com azimute de 138°28'36" e distância de 38,828; deste segue até o ponto V-04 com azimute de 154°01'50" e distância de 85,181; deste segue até o ponto V-05 com azimute de 115°24'53" e distância de 9,134; deste segue até o ponto V-06 com azimute de 69°35'41" e distância de 8,002; deste segue até o ponto V-07 com azimute de 38°23'58" e distância de 18,208; deste segue até o ponto V-08 com azimute de 54°56'57" e distância de 8,758; deste segue até o ponto V-09 com azimute de 85°00'10" e distância de 6,314; deste segue até o ponto V-10 com azimute de 191°09'25" e distância de 6,615; deste segue até o ponto V-11 com azimute de 221°58'52" e distância de 14,233; deste segue até o ponto V-12 com azimute de 203°08'11" e distância de 6,057; deste segue até o ponto V-13 com azimute de 142°23'04" e distância de 8,913; deste segue até o ponto V-14 com azimute de 124°50'59" e distância de 16,170; deste segue até o ponto V-15 com azimute de 149°31'09" e distância de 11,395; deste segue até o ponto V-16 com azi-

mute de 194°06'03" e distância de 12,930; deste segue até o ponto V-17 com azimute de 179°50'17" e distância de 14,150; deste segue até o ponto V-18 com azimute de 166°55'57" e distância de 15,922; deste segue até o ponto V-19 com azimute de 222°08'03" e distância de 6,082; deste segue até o ponto V-20 com azimute de 268°54'17" e distância de 24,064; deste segue até o ponto V-21 com azimute de 255°46'29" e distância de 19,126; deste segue até o ponto V-22 com azimute de 217°12'19" e distância de 12,982; deste segue até o ponto V-23 com azimute de 186°28'40" e distância de 12,409; deste segue até o ponto V-24 com azimute de 133°03'59" e distância de 15,509; deste segue até o ponto V-25 com azimute de 113°49'08" e distância de 21,469; deste segue até o ponto V-26 com azimute de 144°43'47" e distância de 5,230; deste segue até o ponto V-27 com azimute de 187°06'16" e distância de 6,953; deste segue até o ponto V-28 com azimute de 205°20'19" e distância de 14,627; deste segue até o ponto V-29 com azimute de 232°31'36" e distância de 10,635; deste segue até o ponto V-30 com azimute de 217°47'57" e distância de 12,580; deste segue até o ponto V-31 com azimute de 203°56'09" e distância de 15,306; deste segue até o ponto V-32 com azimute de 170°23'36" e distância de 16,958; deste segue até o ponto V-33 com azimute de 139°32'25" e distância de 14,917; deste segue até o ponto V-34 com azimute de 111°05'17" e distância de 12,229; deste segue até o ponto V-35 com azimute de 135°09'22" e distância de 10,380; deste segue até o ponto V-36 com azimute de 160°17'10" e distância de 9,635; deste segue até o ponto V-37 com azimute de 174°18'05" e distância de 14,401; deste segue até o ponto V-38 com azimute de 137°32'45" e distância de 9,393; deste segue até o ponto V-39 com azimute de 215°27'24" e distância de 5,758; deste segue até o ponto V-40 com azimute de 290°33'47" e distância de 9,623; deste segue até o ponto V-41 com azimute de 251°54'01" e distância de 15,676; deste segue até o ponto V-42 com azimute de 212°58'55" e distância de 17,727; deste segue até o ponto V-43 com azimute de 144°45'25" e distância de 15,146; deste segue até o ponto V-44 com azimute de 100°47'25" e distância de 4,540; deste segue até o ponto V-45 com azimute de 200°52'26" e distância de 5,276; deste segue até o ponto V-46 com azimute de 270°11'35" e distância de 17,810; deste segue até o ponto V-47 com azimute de 250°11'43" e distância de 14,816; deste segue até o ponto V-48 com azimute de 227°14'32" e distância de 22,772; deste segue até o ponto V-49 com azimute de 194°36'13" e distância de 25,225; deste segue até o ponto V-50 com azimute de 184°15'36" e distância de 25,982; deste segue até o ponto V-51 com azimute de 152°46'41" e distância de 24,965; deste segue até o ponto V-52 com azimute de 129°38'23" e distância de 17,258; deste segue até o ponto V-53 com azimute de 109°47'12" e distância de 14,209; deste segue até o ponto V-54 com azimute de 83°25'57" e distância de 24,481; deste segue até o ponto V-55 com azimute de 109°23'42" e distância de 5,661; deste segue até o ponto V-56 com azimute de 186°48'46" e distância de 4,552; deste segue até o ponto V-57 com azimute de 212°23'50" e distância de 20,773; deste segue até o ponto V-58 com azimute de 199°25'42" e distância de 10,943; deste segue até o ponto V-59 com azimute de 230°37'11" e distância de 6,210; deste segue até o ponto V-60 com azimute de 293°17'06" e distância de 26,106; deste segue até o ponto V-61 com azimute de 267°56'01" e distância de 11,648; deste segue até o ponto V-62 com azimute de 244°24'41" e distância de 8,659; deste segue até o ponto V-63 com azimute de 176°43'46" e distância de 8,414; deste segue até o ponto V-64 com azimute de 159°34'05" e distância de 11,888; deste segue até o ponto V-65 com azimute de 126°13'42" e distância de 26,430; deste segue até o ponto V-66 com azimute de 161°03'58" e distância de 5,085; deste segue até o ponto V-67 com azimute de 227°06'38" e distância de 5,760; deste segue até o ponto V-68 com azimute de 211°42'41" e distância de 10,121; deste segue até o ponto V-69 com azimute de 166°00'02" e distância de 7,565; deste segue até o ponto V-70 com azimute de 132°48'31" e distância de 9,801; deste segue até o ponto V-71 com azimute de 160°59'45" e distância de 3,501; deste segue até o ponto V-72 com azimute de 251°55'00" e distância de 2,577; deste segue até o ponto V-73 com azimute de 283°02'32" e distância de 8,109; deste segue até o ponto V-74 com azimute de 246°15'36" e distância de 17,785; deste segue até o ponto V-75 com azimute de 232°09'46" e distância de 23,931; deste segue até o ponto V-76 com azimute de 191°31'06" e distância de 9,165; deste segue até o ponto V-77 com azimute de 164°57'56" e distância de 10,023; deste segue até o ponto V-78 com azimute de 130°40'11" e distância de 21,820; deste segue até o ponto V-79 com azimute de 183°28'10" e distância de 14,707; deste segue até o ponto V-80 com azimute de 175°13'38" e distância de 20,672; deste segue até o ponto V-81 com azimute de 136°44'09" e distância de 13,540; deste segue até o ponto V-82 com azimute de 125°27'18" e distância de 28,187; deste segue até o ponto V-83 com azimute de 146°40'00" e distância de 15,596; deste segue até o ponto V-84 com azimute de 126°59'45" e distância de 13,660; deste segue até o ponto V-85 com azimute de 106°58'03" e distância de 19,018; deste segue até o ponto V-86 com azimute de 189°35'56" e distância de 8,276; deste segue até o ponto V-87 com azimute de 163°48'20" e distância de 23,378; deste segue até o ponto V-88 com azimute de 172°58'22" e distância de 20,353; deste segue até o ponto V-89 com azimute de 180°32'08" e distância de 31,021; deste segue até o ponto V-90 com azimute de 172°05'41" e distância de 23,776; deste segue até o ponto V-91 com azimute de 148°48'58" e distância de 11,607; deste segue até o ponto V-92 com azimute de 103°54'48" e distância de 5,656; deste segue até o ponto V-93 com azimute de 168°01'26" e distância de 4,723; deste segue até o ponto V-94 com azimute de 197°31'07" e distância de 4,153; deste segue até o ponto V-95 com azimute de 205°20'46" e distância de 6,097; deste segue até o marco MP-02 com azimute de 183°41'19" e distância de 13,057; agora confrontando com REMANESCENTE DO LOTE 11; deste segue até o marco MP-03 com azimute de 269°31'19" e distância de 405,114; deste segue até o marco MP-04 com azimute de 179°31'16" e distância de 290,760; deste segue até o marco MP-05 com azimute de 179°31'26" e distância de 148,015; agora confrontando com LOTE 12; deste segue até o marco MP-06 com azimute de 269°29'31" e distância de 756,840; agora confrontando com REMANESCENTE DO LOTE 11; deste segue até o marco MP-07 com azimute de 10°45'48" e distância de 165,512; deste segue até o marco MP-08 com azimute de 275°49'27" e distância de 460,608; deste segue até o marco MP-09 com azimute de 26°49'44" e distância de 202,957; deste segue até o marco MP-10 com azimute de 282°26'46" e distância de 74,378; deste segue até o marco MP-11 com azimute de 359°28'19" e distância de 27,131; deste segue até o marco MP-12 com azimute de 269°31'20" e distância de 159,516; deste segue até o marco MP-13 com azimute de 269°35'15" e distância de 326,488; deste segue até o marco MP-14 com azimute de 355°38'04" e distância de 97,082; deste segue até o marco MP-15 com azimute de 91°01'45" e distância de 33,405; deste segue até o marco MP-16 com azimute de 79°29'20" e distância de 47,690; deste segue até o marco MP-17 com azimute de 63°50'55" e distância de 96,019; deste segue até o marco MP-18 com azimute de 50°23'31" e distância de 44,170; deste segue até o marco MP-19 com azimute de 358°28'39" e distância de 119,312; deste segue até o marco MP-20 com azimute de 358°43'24" e distância de 30,968; deste segue até o marco MP-21 com azimute de 9°11'38" e distância de 186,263; deste segue até o marco MP-22 com azimute de 12°26'19" e distância de 409,994; deste segue até o marco MP-01 com azimute de 89°31'32" e distância de 1.616,595; O perímetro acima descrito encerra uma área de 205,69753 ha.

Art. 2º. Aplicam-se na criação do Distrito de Conselvan, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar Estadual n.º 23/92.

Art. 3.º Será instituído, no prazo máximo de trinta dias, após a sanção desta Lei, um Conselho Distrital, composto por 04 (quatro) membros, sendo a maioria eleitos pelos moradores da localidade, o qual participará do planejamento, execução, fiscalização, e controle dos serviços e atividades do Poder Executivo no âmbito do Distrito, assegurando-lhes pleno acesso a todos as informações que necessitar.

§ 1°. O Conselho Distrital terá a seguinte composição:

I. 01 (um) Presidente ou subprefeito indicado pelo Executivo;

II. 03 (três) Conselheiros eleitos pela Comunidade.

§ 2°. O Município de Aripuanã promovera as medidas administrativas necessárias para realização da escolha democrática dos Conselheiros.

Art. 4.º. As despesas necessárias decorrentes do cumprimento desta lei serão abrigadas pelas dotações correspondentes, remanejadas se necessário.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
VETO A EMENDA MODIFICATIVA Nº. 002/2016 AO PROJETO DE LEI Nº 033/2016.

Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Aripuanã, decidi vetar a Emenda Modificativa nº 002/2016 do Projeto de Lei nº 033/2016, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE CONSELVAN NO MUNICIPIO DE ARIPUNÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por INCONSTITUCIONALIDADE, uma vez que em consulta aos órgãos técnicos da Administração Municipal, em especial a Coordenadoria Jurídica do Município concluimos pelo veto aos seguintes dispositivos:

Emenda Modificativa ao Inciso I do § 1º e no art. 3º do Projeto de Lei nº 33/2016

Art. 3.º Será instituído, no prazo máximo de trinta dias, após a sanção desta Lei, um Conselho Distrital, composto por 04 (quatro) membros, sendo eleitos pelos moradores da localidade, o qual participará do planejamento, execução, fiscalização, e controle dos serviços e atividades do Poder Executivo no âmbito do Distrito, assegurando-lhes pleno acesso a todos as informações que necessitar.

§ 1° - ...

I. 01 (um) Presidente ou subprefeito escolhido pela população eleitora do Distrito, com aprovação do Executivo Municipal;

II. 03 (três) Conselheiros eleitos pela Comunidade

Razões dos vetos

Expomos, nessa oportunidade, as razões do veto a fim de que possa esta Casa Legislativa proceder a sua apreciação e, em havendo aquiescência de Vossas Excelências quanto à matéria vetada, o projeto seja sancionado e promulgado **com a manutenção da redação original** em consonância com o Parágrafo 3º do Artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, com as alterações da Lei 167 de 24 de agosto de 1993, que assim disciplina:

SÚMULA: "ALTERA O § 3º DO ARTIGO 21 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL"

LEOCLIDES DEMICHELI, Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aripuanã aprovou, e Eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo 3º do Artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 21 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - O Administrador Distrital ***será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Aripuanã***, devendo o escolhido ser eleitor e residente no Distrito, maior de 21 anos e de reconhecida idoneidade e reputação ilibada.

(Destacamos)

De início, insta esclarecer que analisando os termos do projeto aprovado em relação ao encaminhado pelo Executivo, verifica-se que este recebeu uma emenda versando sobre a escolha do Administrador Distrital/ Subprefeito contrariando expressamente o texto da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma mantida a composição de 04 (quatro) membros sendo o Subprefeito escolhido pelo Chefe do Executivo não há que se falar em eleição para todos os membros, mais sim a maioria deles, de forma que a proposta original está correta e conforme a Lei de Regência.

Verifica-se que a nova redação introduzida é contrária a Lei e portanto forçoso reconhecer a inconstitucionalidade na proposição em comento, na medida em que há ofensa expressa ao art. 21 da Lei Orgânica Municipal.

Com estas considerações, veto a emenda proposta pelo Legislativo ao Projeto de Lei 33/2016 para sancioná-lo conforme texto original enviado à essa Colenda Corte Legislativa, submetendo, contudo, o veto ora manifestado à apreciação dos nobres vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Aripuanã – MT, 1º de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 8.496/2016, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93. **Objeto: Aquisição de um caminhão zero km, ano 2016 tipo Truck, equipado com tanque pipa de 15.000 litros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã;** Início da Sessão: **Dia 14/04/2016, às 08h30min (oito e trinta) horas,** horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h às 12h ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 01 de Abril de 2016.

ANA CRISTINA DA SILVA

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.685/2016

*O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 0*62/2011 **e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal,**

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário **Sr. EZIQUIEL LEANDRO DE SOUSA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 749779/MT e do CPF nº. 473.981.671-72, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**,

lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*,**02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO,** a partir da data de 1°/04/2016, conforme solicitado através de requerimento protocolizado sob o nº. 8.307/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.686/2016

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária. Srª. **ISABELA APARECIDA SOUTO FIUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 1001118-8 SSP/MT e do CPF nº. 814.368.741-49, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR NIVEL 2, Classe "C",** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO,** no período de 1°/04/2016 a 30/04/2016, com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar Municipal nº. 001/99 de 21/10/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.687/2016

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária. Srª. **JOANIR DE ABREU**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 107.598 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 111.402.831-20, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 2** Classe **"C",** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** no período de 1°/04/2016 a 30/06/2016, com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar Municipal nº. 001/99 de 21/10/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.703/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **VALMIR FAORO**, portador do RG. nº. 2.170.287 SSP/PR e do CPF nº. 498.884.129-49, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 4**, Classe **"C"**, para exercer o Cargo em Comissão deDireção e Assessoramento Superiorde **Secretário Municipal de Educação e Cultura - SEMEC,** Nível **DS,**a partir do dia 1°/04/2016, tornando sem efeito a Portaria N° 7.366/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.702/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação no concurso n° 001/2015, o Sr. **FERNANDO VIEIRA BARBOSA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 6.892.136-8 SSP/PR e inscrito no CIC sob o nº 031.301.909-61, para exercer o cargo de Carreira de **Professor de Educação Física (Saúde) - Sede do Município,** lotado na *Secretaria Municipal de Ação Social,* a partir de 1°/04/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.701/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014, Lei Complementar 105/2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Sr **GERALDO LARA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 382.700 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 316.609.082-72, do Cargo em Comissão de**Direção e Assessoramento Superiorde Secretário Municipal de Infraestrutura - SINFRA,** Nível **DS,** a partir de 1°/04/2016, tornando sem efeito a Portaria n° 6.093/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.700/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014, Lei Complementar 105/2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **GRACIETEE FERREIRA LIMA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1778536-7 SSP/MT e do CPF nº. 809.076.871-72, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode Secretaria Executiva – **SEEX, DAI-01,** *lotada no Gabinete do Prefeito***,** a partir de 1°/04/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.699/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014, Lei Complementar 105/2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **GISLAINE DE LIMA OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2090610-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 031.839.691-22, para exercer oCargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Planejamento - DEPLAN,** nível **DAI–01,** *lotada na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento***,** a partir de 1°/04/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.698/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014, Lei Complementar 105/2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **IVANILDA APARECIDA DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1801806-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 013.903.801-90, para exercer oCargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Arquivo Financeiro - DEARF,** nível **DAI–01,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir de 1°/04/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.697/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014, Lei Complementar 105/2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **GISLAINE DE LIMA OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2090610-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 031.839.691-22, doCargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Arquivo Financeiro - DEARF,** nível **DAI–01,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir de 1°/04/2016, tornando sem efeito a Portaria n° 7.850/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.821/2016

SÚMULA:

"FIXA O VALOR DA VRM PARA O II TRIMESTRE DE 2016"

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o valor de **R$ 16,26** (Dezesseis Reais e Vinte e Seis Centavos), como Valor de Referência Municipal - VRM, para o **II Trimestre de 2016**, com amparo no Artigo 99, § 2º da Lei Complementar n°. 005/99 de 27 de dezembro de 1999.

Artigo 2º *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã ao 1° de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.349/2016.

Autor: Poder Executivo.

"INSTITUI SANÇÕES AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS E TERRENOS BALDIOS, QUE POSSIBILITEM A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciono a seguinte lei.

.

Artigo 1º - Fica instituída pela presente lei sanções aos proprietários, possuidores ou ocupantes de imóveis das áreas urbanas e rurais que possibilitem a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, responsável pela transmissão da dengue, vírus zika e chikungunya no município de Aripuanã.

Artigo 2º - É dever de todos os proprietários possuidores ou ocupantes de imóveis do município de Aripuanã a conservação de suas áreas internas e externas visando a tomada de cuidados preventivos contra a não proliferação de criadouros do mosquito Aedes Aegypti.

§ 1º - A fachada externa, bem como a testada da propriedade ocupada é considerada, para os efeitos desta lei, como extensão e parte da área de conservação para os fins do "*caput*".

§ 2º - Na hipótese de imóvel posto à locação por imobiliárias estabelecidas no município, e que esteja fechado ou abandonado, deverá ser fornecido o acesso ao seu interior, facultado o acompanhamento, sob pena de incidir penalidade à imobiliária e seus representantes legais, constituída por multa de 10 (dez) VRM a cada incidência.

§ 3º - O ocupante de imóvel que vedar a entrada de agentes vistoriadores e fiscalizadores sujeitará o mesmo a pena de multa de 10 (dez) VRM, a cada incidência, além das medidas judiciais cabíveis.

Artigo 3º - É proibido nas residências, estabelecimentos empresariais, e industriais, nas áreas urbanas e rurais de Aripuanã, a falta de assepsia adequada, armazenamento de lixo, entulho, dentre outros, que acumulem água, e que possibilitem a proliferação de criadouros do mosquito Aedes Aegypti.

Artigo 4º - Na hipótese de ser encontrado, comprovadamente, a presença do mosquito Aedes Aegypti ou de larvas do espécime, será lavrado Auto de Infração pelos Agentes de endemias, em 02 (duas) vias e deverão conter:

a) Identificação do infrator;

b) Descrição sucinta da ocorrência e menção do dispositivo legal violado;

c) Local, data e hora da ocorrência;

d) Pena que o infrator está sujeito;

Artigo 5º - A propriedade em que for encontrado foco do mosquito Aedes Aegypti ou larvas do mesmo sujeitará os seus proprietários às seguintes sanções:

I - Em se tratando de propriedade particular:

a) Na primeira incidência caberá advertência;

b) Segunda incidência multa de 30 (trinta) VRM;

c) Demais reincidências o dobro do valor anteriormente apenado.

II - Em se tratando de propriedade em que se localize ou sedie estabelecimento empresarial ou industrial:

a) Na primeira incidência caberá advertência;

b) Segunda incidência multa de 40 (quarenta) VRM;

c) Demais reincidências o dobro do valor anteriormente apenado a cada autuação e cassação do alvará municipal de funcionamento.

III – Caso após a Notificação o proprietário ou ocupante do imóvel não atender as determinações de eliminação dos focos do mosquito Aedes Aegypti poderá o Município de Aripuanã realizar a limpeza do local e, além da multa estipulada na forma dos incisos anteriores, cobrará os custos do serviços na forma da legislação em vigor.

§ 1ºConsidera-se reincidente, o sujeito autuado como infrator no período de 06 (seis) meses.

§ 2º - Responderá pelas sanções acima referidas o ocupante do imóvel ou na impossibilidade de identificação deste o titular da propriedade que constar no cartório de registro de imóveis respectivo ou no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Aripuanã.

§ 3º - Responderá, solidariamente, pelas sanções pecuniárias, a pessoa jurídica que se situar sobre o imóvel descumpridor desta lei.

§ 4º - No caso de cassação do alvará de funcionamento a concessão de novo alvará estará sujeito à dissipação integral das irregularidades encontradas, bem como ao pagamento integral das multas previstas nesta lei.

§ 5º - O imóvel abandonado também se sujeitará às sanções referidas nos incisos I e II, observando-se a gradação da multa na destinação original do mesmo se propriedade particular ou propriedade de uso empresarial.

Artigo 6º – O infrator autuado e não reincidente terá 05 (cinco) dias para regularizar a situação, findo os quais será feito uma nova vistoria no imóvel.

Parágrafo único. Persistindo a irregularidade, será aplicada a penalidade prevista através de Auto de infração.

Artigo 7º – Ao infrator autuado e reincidente, além da aplicação da multa, terá 05 (cinco) dias, para regularizar a situação, findo os quais será feito uma nova vistoria no imóvel.

Artigo 8º - O agente de combate a endemias ou o agente comunitário de saúde exercerá a vistoria nas propriedades referidas nesta lei, sendo que o Diretor de Departamento de Endemias será incumbido pela aplicação das sanções, enquanto autoridade sanitária na forma da Lei Complementar nº 113/2015 - Código Sanitário Municipal.

Artigo 9º – No prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação de infração, o infrator poderá apresentar defesa contra o auto de infração, que será apreciada pela autoridade competente, responsável pelos Agentes de Endemias e/ou Agentes de saúde.

§ 1º Julgado improcedente o pedido de defesa e de reconsideração, o interessado será notificado da decisão.

§ 2º É vedada a inutilização do auto de infração, depois de lavrado e assinado, sob pena de aplicação das medidas administrativas, cíveis e/ou criminais cabíveis ao agente público.

§ 3º A Multa vencerá no 15º (decimo quinto) dia da emissão do auto de infração e será recolhido em guia própria, emitida pela Secretaria de Tributação e Cadastros.

§ 4º Caso haja inadimplência no pagamento das multas aplicadas, o valor será inscrito na dívida ativa e estará sujeito a protesto.

Artigo 10 – A Fiscalização ao fiel cumprimento desta Lei, compreendendo os procedimentos administrativos, a aplicação das penalidades e demais providencias que se fizerem necessárias, serão de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 11 – Fica o Poder Executivo autorizado, por meio do de decreto, estabelecer outras gradações das multas, respeitando os parâmetros fixados nesta Lei, bem como dirimir eventuais omissões.

Artigo 12 – A arrecadação proveniente das multas referidas no artigo 13 desta lei será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Saúde, com aplicação no combate e tratamento às doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti.

Artigo 13 - As despesas correntes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 854/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.696/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER, ao funcionário, Sr. **ACIR DO AMARAL**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.359.155-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº.598. 574.989-49, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** Classe **A**, para Classe **B**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, considerando a conclusão do **CURSO DE ENSINO MÉDIO,** com amparo no Art 82 da Lei Complementar nº. 095/2014, a partir do dia 1°/04/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
C O M U N I C A D O

Visando o cumprimento da Legislação Eleitoral, Eu **EDNILSON LUIZ FAITTA**, agente político, portador do RG nº 1.787.390 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 600.395.319-53 comunico que requeri o afastamento do cargo de Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena – CIDESA, inscrita no CNPJ nº 08. 962.660/0001-65, no prazo e na forma da lei.

E para que ninguém alegue ignorância futura, determino o cumprimento de todas as obrigações legais, **INCLUSIVE O DA PUBLICIDADE,** com seus respectivos procedimentos, para assunção do cargo agora vago, na pessoa do substituto legal, e demais formalidades necessárias.

Aripuanã – MT, 1º de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

RG nº 1.787.390 SSP/SC

CPF sob nº 600.395.319-53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.695/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER, à funcionária Srª. **SISLAINE LUQUE DOS SANTOS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 1899108-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 860.556.582-91, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADOR – NÃO PROFISSIONALIZADO,** Classe **A**, para **ZELADOR - PROFISSIONALIZADO** Classe **B**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, considerando a conclusão do **CURSO TECNICO EM INFRAESTRUTURA ESCOLAR,** com amparo no Art 82 da Lei Complementar nº. 095/2014, a partir do dia 1°/04/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.694/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, o funcionário Sr. **MARCELO MATEUS ALVES,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1808580-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 016.820.191-79, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe **"C",** Nível **1**, para Nível **2**, com amparo na Lei Complementar n°. 095/2014, a partir do dia 1°/04/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.693/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, **a** funcionária efetiva Srª. **OZENI RODRIGUES NOGUEIRA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1887813-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 031.248.361-97, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe **"C",** Nível **1**, para Nível **2**, com amparo na Lei Complementar n°. 095/2014, a partir do dia 1°/04/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.331/2016.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no Orçamento vigente, Lei n°. 1303/2015 de 23 dias do mês de Dezembro de 2015, com amparo no Art. 29-A da Constituição Federal, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

09.002.10.302.0021.206 – Man. Ações do Atend. Hosp. Amb. e Emerg. – bloco 02
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica - R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), fonte de recursos 01.0.0 – Recursos Ordinários.
Art. 2º - Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de **anulação** nos elementos de despesas e projetos atividades correspondentes sob fonte de recursos Fonte de Recursos **0. 1.0.0 (Recursos Ordinários**):
01.001.01.031.0001.1001 – Ampliação e Reforma das Instalações do Legislativo
4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
01.001.01.031.0001.1002 – Aquisição de Veiculo do Legislativo
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)…

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1239/2015 de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.332/2016.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"ALTERA REDAÇÃO DO ITEM 7 DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.222 DE 04 DE MAIO DE 2015 E ANEXO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do item 7 do artigo 7º quanto a estrutura administrativa da Secretaria abaixo, passando a vigorar da seguinte forma:

7- Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

7.1- Secretaria Adjunta de Saúde - SAS

7.2- Supervisão de Gestão Administrativa- **SUGEAD**

7.2.1 - Coordenadoria de Gestão Administrativa – **COOGEAD**

7.2.2- Departamento de Gestão Administrativa – **DEGEAD**

7.2.3 – Departamento de Abastecimento – **DEABS**

7.2.4 – Departamento de Manutenção e Frotas – **DEMANF**

7.3 - Coordenadoria de Saúde em Família - **COORSF**

7.3.1-Departamento de Saúde da Família - **DESAF**

7.4- Coordenadoria de Vigilância em Saúde - **COOVS**

7.4.1- Departamento de Vigilância Sanitária – **DEVS**

7.4.2**-** Departamento de Endemias – **DEEND**

7.5 – Supervisão de Responsabilidade Técnica Hospitalar - SURTECHO

7.5.1- Coordenadoria de Administração Hospitalar - **COOADHO**

7.5.2-Departamento Clínico Hospitalar - **DECLHO**

7.5.3- Divisão Técnica – **DIVITEC**

Art. 2º O organograma da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei n° **1.222/2015** e não incompatível com a matéria regulada nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° de abril de 2016.

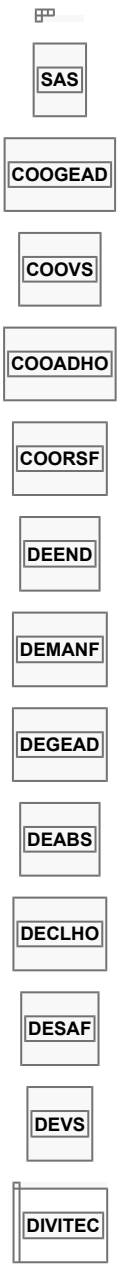
EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração



SEMUSA - SECRETARIA	MUNICIPAL DE SAÚDE
SAS – SECRETARIA ADJUNTA DE SAUDE	COORSF – COORDENADORIA DE SAUDE EM FAMILIA
SUGEAD – SUPERVISAO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	DESAF - DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA
COOGEAD – COORDENADORIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	**SURTECHO - SUPERVISÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA HOSPITALAR**
DEGEAD - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	COOADHO – COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇAO HOSPITALAR
DEABS – DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO	DECLHO - DEPARTAMENTO CLÍNICO HOSPITALAR
DEMANF - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E FROTAS	DIVITEC – DIVISAO TECNICA
COOVS – COORDENADORIA DE VIGILANCIA EM SAUDE	
DEVS - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
DEEND – DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS	

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.333/2016.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECRUSOS VINCULADOS DE EXERCICIO ANTERIOR DE RECURSOS VINCULADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de recursos vinculados no Orçamento vigente, 1303/2015 de 23 dias do mês de Dezembro de 2015, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00 em novo elemento de despesa na função programática:
09.002.10.305.0022.2072 – Man. Ações da Vigilância Epidemi e Amb. Bl 03
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$ 51.698,21 (Cinqüenta e um mil Seiscentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos);

Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de **Superávit Financeiro** de recursos vinculados de exercício anterior**, Fonte de recursos 03.14 –** Recursos de Exercícios Anteriores transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1239/2015 de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.334/2016.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro no Orçamento vigente, 1303/2015 de 23 dias do mês de Dezembro de 2015, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nas funções programáticas:
06.002.08.244.0012.2020 – Manutenção, Encargos e Investimentos do CRAS
3390.3000 – Material de Consumo – R 1.954,31 (um mil novecentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e um centavos);
06.002.08.244.0012.2021 – Manutenção e Encargos do CREAS
3390.3000 – Material de Consumo – R$ 10.250,92 (dez mil duzentos e cinqüenta reais e noventa e dois centavos);
4490.52000 – Equipamentos e Material Permanente R$ 14.240,00 (quatorze mil duzentos e quarenta reais);
06.002.08.244.0012.2023 – Manutenção das Ações da Bolsa Família
3390.3000 – Material de Consumo – R$ 8.418,00 (oito mil quatrocentos e dezoito reais);
06.002.08.244.0012.2024 – Manutenção e Fortalecimento das Ações do SUAS
3390.1400 – diárias – R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);
3390.3000 – Material de Consumo – R$ 1.252,17 (um mil duzentos e cinqüenta e dois reais e dezessete centavos)
3390.3300 – Passagens e despesas com locomoção - R$ 2.000,00 (dois mil reais);
4490.52000 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais).
Art. 2º - Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de **Superávit Financeiro,** de recursos vinculados no montante de R$ **40.795,40** (quarenta mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), **Fonte de recursos 03.29 – Recursos de Exercícios Anteriores de transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (recursos do tesouro – exercícios anteriores).**

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1239/2015 de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.337/2016.

Autor: Poder Executivo.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO MENSAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sancionou a seguinte lei.

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro mensal ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para o Agente de Combate as Endemias (ACE), desde que em exercício pleno de suas atividades.

Parágrafo único - O incentivo que trata o caput deste artigo está vinculado a **PORTARIA Nº 008/2016/GBSES** que instituiu o incentivo financeiro estadual, a título de bonificação, para o Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para o Agente de Combate às Endemias (ACE), implantados nos municípios do Estado de Mato Grosso, visando estimular e intensificar o desenvolvimento das ações voltadas para o enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Art. 2º.- O valor do incentivo é de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, e será concedido pelo período de 04 (quatro) meses consecutivos, mediante recursos financeiros que serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, nas competências de fevereiro, março, abril e maio de 2016, conforme preconiza o §1º do art. 1º da PORTARIA Nº 008/2016/GBSES.

Parágrafo único – Eventual prorrogação do incentivo implementado fica condicionada a edição de nova Portaria pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, não havendo hipótese de prorrogação automática.

Art. 3º- O incentivo será utilizado exclusivamente para fins de repasse aos ACS e ACE, como forma de bonificação pela intensificação das ações de controle do vetor transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika vírus.

Parágrafo único – Os recursos orçamentários de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, e para fins de indicadores e metas fica estabelecida a realização de visitas em 100% dos imóveis, redução do índice de infestação predial igual ou menor a 1%.

Art. 4º- O pagamento será feito tomando por base relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde que fiscalizará o cumprimento dos critérios que trata o artigo anterior.

Art. 5º. - Os valores dos incentivos pagos com base nesta Lei, não se incorporarão à remuneração dos Servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.

Art. 6º. - O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei, não contemplará os servidores em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza ou remanejado da função.

Art. 7º. - O incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei, cessará de imediato, em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Art. 8º. – O chefe do poder executivo municipal está autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no Orçamento vigente Lei n°. 1303/2015 de 23 dias do mês de Dezembro de 2015, com amparo no parágrafo 3º do Art. 43 da Lei 4320/64, suplementando os elementos de despesas nas seguintes funcionais programáticas, sob a fonte de recursos **0.1.42** (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado):

09.002.10.301.0020.2061 – Manutenção das Ações do PACS/PASCAR

3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – R$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais);

09.002.10.305.0022.2072 – Man. Ações da Vigilância Epidemi e Amb.

3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Art. 9º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1239/2015 de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de fevereiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.338/2016.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS DE EXERCICIO ANTERIOR DE RECURSOS VINCULADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de recursos vinculados no Orçamento vigente, 1303/2015 de 23 dias do mês de Dezembro de 2015, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00 em novo elemento de despesa na função programática:
09.002.10.302.0021.2068 – Manutenção das Ações do SAMU – BL 02
4490.5100 – Obras e Instalações – R$ 205.204,95 (duzentos e cinco mil e duzentos e quatro reais e noventa e cinco centavos)

Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado no montante de R$ 205.204,95 (duzentos e cinco mil e duzentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), serão utilizados os recursos provenientes de **Superávit Financeiro** recursos vinculados de exercício anterior**: Fonte de recursos 03.14 –** Recursos de Exercícios Anteriores transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS, no valor de R$ 92.535,26 (noventa e dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos) e **Fonte de recursos 03.42 –** Recursos de Exercícios Anteriores transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS- Estado**,** no valor de 112.669,69 (cento e doze mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**.**

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1239/2015 de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.339/2016.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento vigente, Lei n°. 1303/2015 de 23 dias do mês de Dezembro de 2015, com amparo no parágrafo 3º do Art. 43 da Lei 4320/64, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:
09.002.10.305.0022.2072 – Man. Ações da Vigilância Epidemi e Amb. – BL 03
3390.3000 – Material de Consumo R$ 16.257,50 (dezesseis mil duzentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos);
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);
4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente - R$ 99.487,35 (noventa e nove mil reais e quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).
Art. 2º - Para cobertura do credito autorizado, R$ **137.584,85** (cento e trinta e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), serão utilizados recursos proveniente de excesso de arrecadação, repasse da Secretaria **de Estado de Saúde- MT** sob a **Fonte de Recursos 0.1.42 (transferência de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Estado).**

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1239/2015 de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.340/2016.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR DE RECURSOS VINCULADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de recursos vinculados no Orçamento vigente, 1303/2015 de 23 dias do mês de Dezembro de 2015, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00 em novo elemento de despesa na função programática:
09.002.10.302.0021.2070 – Manutenção do Centro de Reabilitação – Bl 02
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 7.208,84 (sete mil duzentos e oito reais e oitenta e quatro centavos)

Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado no montante de R$ 7.588,84 (sete mil duzentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), serão utilizados os recursos provenientes de **Superávit Financeiro** de exercício anterior, **Fonte de recursos 03.42 – Recursos de Exercícios Anteriores transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS.**

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1239/2015 de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.341/2016.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECRUSOS VINCULADOS DE EXERCICIO ANTERIOR DE RECURSOS VINCULADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de recursos vinculados no Orçamento vigente, 1303/2015 de 23 dias do mês de Dezembro de 2015, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Unico e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00 em novo elemento de despesa na função programática:
09.002.10.305.0022.2072 – Man. Ações da Vigilância Epidemi e Amb. Bl 03
3390.3000 – Material de Consumo R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais);
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$ 10.584,10 (dez mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dez centavos);

Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado no montante de R$ 26.184,10 (vinte e seis mil cento e oitenta e quatro reais e dez centavos), serão utilizados os recursos provenientes de **Superávit Financeiro** de recursos vinculados de exercício anterior**, Fonte de recursos 03.14 –** Recursos de Exercícios Anteriores transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1239/2015 de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.342/2016.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECRUSOS VINCULADOS DE EXERCICIO ANTERIOR DE RECURSOS VINCULADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de recursos vinculados no Orçamento vigente, 1303/2015 de 23 dias do mês de Dezembro de 2015, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Unico e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00 em novo elemento de despesa na função programática:
09.002.10.301.0020.2064 – Manutenção das Ações de Orientação em Saúde – Bl 01
3390.3000 – Material de Consumo R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física - R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$ 1.000,00 (um mil reais);
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado no montante de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), serão utilizados os recursos provenientes de **Superávit Financeiro** de recursos vinculados de exercício anterior**, Fonte de recursos 03.14 –** Recursos de Exercícios Anteriores transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1239/2015 de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.343/2016.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECRUSOS VINCULADOS DE EXERCICIO ANTERIOR DE RECURSOS VINCULADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de recursos vinculados no Orçamento vigente, 1303/2015 de 23 dias do mês de Dezembro de 2015, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00 em novo elemento de despesa na função programática:
09.002.10.301.0020.2064 – Manutenção das Ações de Orientação em Saúde – BI 01
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita R$ 11.923,20 (onze mil novecentos e vinte e três reais e vinte centavos)

Art. 2º. Para cobertura do credito serão utilizados os recursos provenientes de **Superávit Financeiro** de recursos vinculados de exercício anterior, **Fonte de recursos 03.14 –** Recursos de Exercícios Anteriores transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1239/2015 de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.344/2016.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECRUSOS VINCULADOS DE EXERCICIO ANTERIOR DE RECURSOS VINCULADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de recursos vinculados no Orçamento vigente, 1303/2015 de 23 dias do mês de Dezembro de 2015, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00 em novo elemento de despesa na função programática:
09.002.10.301.0020.2059 – Form. e Capacitação de Recursos Humanos – BI 01
3390.3000 – Material de Consumo R$ 2.000,00 (dois mil reais);
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$ 8.408,12 (oito mil quatrocentos e oito reais e doze centavos).

Art. 2º. Para cobertura do credito serão utilizados no montante de R$ 10.408,12 (dez mil quatrocentos e oito reais e doze centavos) os recursos provenientes de **Superávit Financeiro** de recursos vinculados de exercício anterior, **Fonte de recursos 03.42 –** Recursos de Exercícios Anteriores transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS - Estado.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1239/2015 de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.345/2016.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECRUSOS VINCULADOS DE EXERCICIO ANTERIOR DE RECURSOS VINCULADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de recursos vinculados no Orçamento vigente, 1303/2015 de 23 dias do mês de Dezembro de 2015, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00 em novo elemento de despesa na função programática:
09.002.10.301.0020.2063 – Manutenção das Ações do PAB – Bl 01
3390.3000 – Material de Consumo R$ 12.524,61 (doze mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos);
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita R$ 13.973,00 (treze mil novecentos e setenta e três reais);
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente R$ 29.499,32 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º. Para cobertura do credito serão utilizados no montante de R$ 56.014,93 (cinqüenta e seis e quatorze reais e noventa e três centavos) os recursos provenientes de **Superávit Financeiro** de recursos vinculados de exercício anterior: sob **Fonte de recursos 03.42 –** Recursos de Exercícios Anteriores transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS – Estado - R$ 2.524,61(dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos) e sob fonte **Fonte de recursos 03.14 –** Recursos de Exercícios Anteriores transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS – **R$ 53.472,32**(cinqüenta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1239/2015 de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.346/2016.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE RECRUSOS VINCULADOS DE EXERCICIO ANTERIOR DE RECURSOS VINCULADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de recursos vinculados no Orçamento vigente, 1303/2015 de 23 dias do mês de Dezembro de 2015, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00 em novo elemento de despesa na função programática:
09.002.10.301.0020.2061 – Manutenção das Ações do PACS/PASCAR – BL 01
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R$ 25.929,43 (vinte e cinco mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º. Para cobertura do credito serão utilizados os recursos provenientes de **Superávit Financeiro** de recursos vinculados de exercício anterior sob **Fonte de recursos 03.14 –** Recursos de Exercícios Anteriores transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1239/2015 de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.691/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, **a** funcionária efetiva Srª. **NEUZA REGINA MACHADO DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.913.899-9 SSP/PR e do CPF nº.668.673.049.15, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe **"C",** Nível **1**, para Nível **2**, com amparo na Lei Complementar n°. 095/2014, a partir do dia 1°/04/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.690/2016

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária. Srª. **APARECIDA SILVA CAETANO**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 4.077.214-6 SSP/PR e do CPF nº. 413.116.209-15, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 5** Classe **"C"**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura***, 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** no período de 1°/04/2016 a 30/06/2016, com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar Municipal nº. 001/99 de 21/10/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.689/2016

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária. Srª. **ROSELY DE FÁTIMA MOREIRA DA ROCHA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1726416-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 788.566.121-00, ocupante do cargo de Carreira de **MERENDEIRA,** lotada na *Secretaria Municipal de Educaçã*oe Cultura**, 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** no período de 1°/04/2016 a 30/06/2016, com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar Municipal nº. 001/99 de 21/10/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.688/2016

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária. Srª. **NUBIA MARIA SOMBRA OLIVEIRA**, portadora do RG. nº. 1.195.300-4 e do CPF nº. 003.843.681-74, ocupante do cargo de Carreira de **ESCRITURARIO,** lotada na *Secretaria Municipal de Administração***, 02 (DOIS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** no período de 05/04/2016 a 04/06/2016, com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar Municipal nº. 001/99 de 21/10/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia de abril de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

LOCAL E DATA: Dia 15 de abril de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: Registro de Preços, para o futuro e eventual fornecimento parcelado de produtos químicos para o tratamento de água potável do município de Barão de Melgaço, conforme especificações contidas no Termo de Referência Nº 002/2016 - SMIEVO.

CREDENCIAMENTO: Das 08h30min às 09h00min horas (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00min horas (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas, pelo telefone (65) 3331-1431 ou através do site www.baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 04 de abril de 2016.

MARCELINO VIEIRA CARDOSO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2016 SRP

O município de Barra do Bugres - MT, torna público o RESULTADO do processo Licitatório - pregão presencial 02/2016 - SRP. Licitante vencedor:NEUZA MARIA MACHADO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.529.049/0001-39 com o valor unitário de R$5,78 (Cinco reais e setenta e oito centavos) por Km**.** Maiores informações junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 07:00 as 12:00, no site www.barradobugres.mt.gov.br/s_informacao_cidadao ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres – MT, 30 de março de 2016.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO FACILITAR 08/2016

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – CNPJ: 03.507.522/0001-72 **Convenente:** Conselho Deliberativo Da Comunidade Escolar do Centro de Educação Municipal " Professora Maria Lila da Costa da Silva" inscrita no CNPJ/MF nº 11.692.934/0001-58.

Objeto: Com a finalidade de custear despesas que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da qualidade do ensino da escola beneficiário. **Valor total do Convênio:** R$ 13.000,00 (Treze mil quinhentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: 08.002.0.0.12.361.5040.1.051 3.3.90.41.00.00

Data Assinatura: 11/03/2016. **Prazo de Vigência:** 31/12/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2016

O Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Sr. Júlio Cesar Florindo, Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação 02/2016, em consonância com a justificativa apresentada pela secretaria solicitante e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa 02/2016, nos termos do Art. 26 da Lei 8. 666/93 e suas atualizações, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAR AS INSTALAÇOES DO "CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL" PRIMEIROS PASSOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos e conforme justificativa presente no processo, a favor da empresa DIOCESE SÃO LUIZ DE CACERES com valor mensal de R$ 2.072,88 (dois mil setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Barra do Bugres-MT, 15 de fevereiro de 2016.

JÚLIO CESAR FLORINDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO FACILITAR 09/2016

Concedente: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – CNPJ: 03.507.522/0001-72 **Convenente:** Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal "**Jula-Paré",** inscrita no CNPJ/MF nº 19.348.273/0001-20**.**

Objeto: Com a finalidade de custear despesas que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da qualidade do ensino da escola beneficiário.

Valor total do Convênio: R$ - R$ 13.000,00 (Treze mil quinhentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: 08.002.0.0.12.361.5040.1.051 3.3.90.41.00.00

Data Assinatura: 23/03/2016. **Prazo de Vigência:** 31/12/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) **–** Nº 20/2016/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 20/2016. Objeto:**AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO E BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO PONTO P/ ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS.**Data da sessão pública: **15/04/2016 às 08h:30min** (horário de Brasília). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Vilma Vanete Sasso (Pregoeira Oficial) e equipe de apoio, 01/04/2016.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) **–** Nº 21/2016/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 21/2016. Objeto:**AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA ATENDER CAMPANHA NOTA PREMIADA.**Data da sessão pública: **15/04/2016 às 14h:00min** (horário de Brasília). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Vilma Vanete Sasso (Pregoeira Oficial) e equipe de apoio, 01/04/2016.

EDITAL Nº 003/2016

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CANDIDATOS DESISTENTES OU NÃO COMPARECIDOS Nº 003/2016

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Legislação em vigor, torna público para conhecimento dos interessados, o nome dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, que renunciaram ou não compareceram para tomar posse nos cargos para os quais foram aprovados, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	CARGO
MARIA DO SOCORRO SILVA	Agente de Combate a Endemias
JOSÉ NILSON RODRIGUES	Agente de Combate a Endemias

Barra do Garças/MT, 10 de março de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 72/2015-PGM

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos e Repasse

Extrato do 7° Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n.° 72/2015-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP

Objeto: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo n° 72/2015 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP** na importância de **R$ 55.995,03 (cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e três centavos),** alterando assim o valor global para **R$ 721.779,87 (setecentos e vinte e um mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos).**

Cáceres – MT, 01 de Abril de 2016.

Roger Alessandro Rodrigues Pereira

Secretaria Mun. de Saúde

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 040/2016

PORTARIA Nº 040/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. DECLARAR em **efetivo exercício** no cargo de Advogado da Câmara Municipal de Cáceres, a partir de 04 de abril de 2016, o Senhor Doutor **EMERSON PINHEIRO LEITE**.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 31 de março de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.528 DE 31DE MARÇO DE 2016

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Conselho da Comunidade da Comarca de Cáceres-MT na forma da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º *- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Conselho da Comunidade da Comarca de Cáceres a fim de possibilitar a utilização de trabalho dos reeducandos que se encontram cumprindo pena na cadeia pública desta Comarca autorizados pelo M.M. Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca, com o fito de contribuir com a reinserção daqueles à sociedade.*

Parágrafo único: *Ampara-se a presente no artigo 80 da Lei nº 7.210/1984 – Execuções Penais, bem como a Lei nº 2.478/2015 que dispõe sobre o reconhecimento do Conselho da Comunidade de Cáceres/MT como Entidade de Utilidade Pública.*

Artigo 2º - *O trabalho do reeducando será desenvolvido de segunda a sexta-feira com jornada diária de 8 horas, sob a coordenação da Prefeitura Municipal, através de suas Secretarias afins, não sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, porém, aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.*

Artigo 3º - *A Administração Municipal se compromete a repassar ao Conselho da Comunidade o valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no País, por reeducando, conforme, Artigo 29 da Lei de Execuções Penais, valor este a título do labor empreendido.*

Artigo 4º- *A quantidade de reeducandos que irão exercer atividades laborais nos termos desta Lei fica adstrita do Município e a determinação do Juízo da Execução Penal desta Comarca e do Conselho da Comunidade que decidirão pela aptidão de cada reeducando para o trabalho.*

Artigo 5º - *O teor de convênio e o desenvolvimento do trabalho dos reeducandos deverá ser acompanhado pelo Poder Judiciário auxiliado pelo Ministério Público e pelo Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no âmbito de suas atribuições institucionais.*

Artigo 6 º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 31 de março de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 169/2014-PGM

Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse

Extrato do 5° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 169/2014-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Objeto: Aditar o **PRAZO DA ViGÊNCIA E DA EXECUÇÃO** da Obra do Contrato Administrativo n° 169/2014 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME** para mais **90 (noventa) dias.**

Cáceres – MT, 01 de Abril de 2016.

Nelci Eliete Longhi

Secretaria Mun. de Educação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna pública a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO - GLOBAL** objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia visando a construção do CIE - Centro de Iniciação ao Esporte – modelo III, com área de 1.815,29 metros quadrados, nesta cidade de Cáceres-MT, de acordo com, Projetos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Despesas: R$ 3.859.063,71 (três milhões oitocentos e cinquenta e nove mil, sessenta e três reais e setenta e um centavos), sendo: R$ 3. 464.658,02 (três milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dois centavos) - (Convênio n.º 0425. 821-22/2014/MESPORTE/CAIXA) e R$ 394.405,69 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e nove centavos) - (Contrapartida).

Realização: 05 de maio de 2016 às **08:00 horas,** Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – C.O.C. – Vila Mariana, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/.

Prefeitura de Cáceres, 31 de março de 2016.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE DATA PREGÃO ELETRONICO N°21/2016 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria do município de Saúde.

Objeto: Registro de Preço para eventual Aquisição de Medicamentos e materiais de Consumo para atender as necessidades das Unidades de

Saúde do Município de Cáceresnas quantidades e especificações detalhadas no presente Termo de Referência.

Realização: 15 de abril de 2016 às 10:00 horários de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma **www.bll.org.br**

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 01 de abril 2016.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°016/2016 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual, Aquisição de equipamentos odontológicos, visando atender as equipes de Saúde Bucal pertinentes ao Município de Cáceres/MT, nas quantidades e especificações detalhadas no presente Termo de Referência.

Realização: Fica Prorrogado o certame do dia 04 de abril de 2016 às 10:00 horários de Brasília. **Para o dia 14 de abril de 2016 às 10:00 horários de Brasília.**

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma **www.bll.org.br.**

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 01 de abril 2016.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 033, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Dá nova nomenclatura ao Manual Municipal de Procedimentos em Sala de Vacinação que especifíca.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Resolução nº 01/2016 proveniente do Conselho Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis,

Considerando a necessidade de reedição do Manual Municipal de Procedimentos em Sala de Vacinação, regulamento através do Decreto Executivo 042, de 29 de abril de 2013,

R E S O L V E

Art. 1º. O Manual Municipal de Procedimentos em Sala de Vacinação, que dispõe sobre as informações voltadas à imunização, qualificação da assistência prestada aos profissionais da saúde, bem como garantia à segurança dos usuários, passa a vigorar com a nomenclatura de Manual Municipal em Imunização.

Art. 2º. OManual Municipal em Imunização será reeditado em 3 (três) volumes, a saber:

I – Manual Municipal em Imunização – Normas para Imunização – Volume 1;

II – Manual Municipal em Imunização – Procedimentos para Administração de Vacinas – Volume 2;

III - Manual Municipal em Imunização – Procedimentos para Administração de Imunoglobulina e Soros Heterólogos – Volume 3.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de março de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 057/2016/FUNSEM

PORTARIA Nº 057/2016 - RETIFICAÇÃO

"Retifica a Portaria nº043/2016 que dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. GOMERCINDO DE FRANÇA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º **Alterar em parte o teor do art. 2º da Portaria nº 043/2016, de 21 de março de 2016, Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 22 de março de 2016, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:**

Onde se lê: "Art. 2º .... a partir de **08 de março de 2016** e término em **22 de março de 2016**..."

Leia-se: "Art. 2º .....a partir 08 de fevereiro de 2016 e término em22 de março de 2016, ,..."

Art. 2º*Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Campo Novo do Parecis – MT, 31 de Março de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 056/2016/FUNSEM

PORTARIA Nº 056/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. IVANICE DOS SANTOS SILVA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***AUXÍLIO-DOENÇA*** *em favor da servidora* ***Sra.*** **IVANICE DOS SANTOS SILVA***,* efetiva no Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SEC. SAÚDE, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **22/02/2016** *e término em* **22/03/2016***, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir* **08/03/2016** ***a*** **22/03/2016***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **22 de fevereiro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 31 de março de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 055/2016/FUNSEM

PORTARIA Nº 055/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SUELI GONCALVES PINTO".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***AUXÍLIO-DOENÇA*** *em favor da servidora* ***Sra.*** **SUELI GONCALVES PINTO***,* efetiva no Cargo de AGENTE DE SERVICOS, lotada na SEC. ADMINISTRAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **02/03/2016** *e término em* **30/05/2016***, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir* **17/03/2016** ***a*** **30/05/2016***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **02 de março de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 31 de Março de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 002 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 008/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X GEXTEC – Gestão em Tecnologia EIRELI - EPP

Objeto: alterar a Cláusula Segunda – Da Vigência, Cláusula Quarta – Do Valor e Da Forma De Pagamento, Cláusula Quinta – Dotação Orçamentária, do Contrato.

Valor: 245.805,47

Prazo: 12 meses

Data: 15/03/2016

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial n° 025/2014

Secretaria: Finanças

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 054/2016/FUNSEM

PORTARIA Nº 054/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. VALMIR DA SILVA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***AUXÍLIO-DOENÇA*** *em favor da servidora* ***Sra.*** **VALMIR DA SILVA***,* efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SEC. EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **03/02/2016** *e término em* **21/04/2016***, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir* **18/02/2016** ***a*** **21/04/2016***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **03 de fevereiro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 31 de março de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 053/2016/FUNSEM

PORTARIA Nº 053/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARTA LUCIA ALQUATI".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***AUXÍLIO-DOENÇA*** *em favor da servidora* ***Sra.*** **MARTA LUCIA ALQUATI***,* efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SEC. EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **22/02/2016** *e término em* **21/04/2016***, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir* **08/03/2016** ***a*** **21/04/2016***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **22 de fevereiro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 31 de março de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 185, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e

Considerando o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.145, 9 de novembro de 2006, e alterações posteriores, que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº. 231, de 30 de março de 2016,

Considerando a necessidade administrativa,

R E S O L V E

1. **NOMEAR,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercer a função de suporte pedagógico às atividades de docência e de apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2016:

I – Suporte para a Divisão de Merenda Escolar: Juliane Terezinha Wandscheer Barreto.

II – Suporte para os Conselhos Municipais da Educação: Márcia Teresinha Binsfeld Furlan.

III – Suporte para a Educação Indígena: Miriam Kazaizokairo.

IV – Suporte para o Ensino Fundamental: Marga Cesca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de março de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 052/2016/FUNSEM

PORTARIA Nº 052/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. AURILIA PINTO AMERICA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º *Conceder prorrogação do benefício de* ***AUXÍLIO-DOENÇA*** *em favor da servidora* ***Sra.*** **AURILIA PINTO AMERICA***,* efetiva no Cargo de SERVENTE, lotada na SEC. EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 04/03/2016 *e término em* 01/06/2016*, conforme processo administrativo* ***nº*** 2016.05.00142R1 ***-FUNSEM***, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **04 de março de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 31 de março de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
RESOLUÇAO ADMINISTRATIVA Nº 01 DE 29 DE MARÇO DE 2016

Dispões sobre relação de membros afastados das atividades do COMDIM para concorrer a candidaturas nas eleições no ano de 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, no uso da competência prevista na Lei Municipal nº 1.631/2014 de 15 de abril de 2014, considerando que o COMDIM é um órgão municipal que congrega vários segmentos que atuam diretamente Nas atividades de direitos da mulher, considerando o atendimento a Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990 que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, **casos de inelegibilidade, prazos de cessação** e determina outras providências;

- considerando que existem membros do referido Conselho que solicitaram afastamento de suas atividades junto ao COMDIM do Município de Campo Novo do Parecis – MT em razão de pleito eleitoral nas eleições municipais de 2016, resolve:

Art.1º Relação dos membros afastados são:

01 – Wanessa Marques dos Santos, portadora cédula de identidade RG 1133337-5 SJ/MT e CPF: 883.030.391-72.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vera Lucia de Freitas Silva

Secretária Executiva dos Conselhos Municipais /CNP/MT

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
RESOLUÇAO ADMINISTRATIVA Nº 02 DE 29 DE MARÇO DE 2016

Dispões sobre relação de membros afastados das atividades do CONSEG para concorrer a candidaturas nas eleições no ano de 2016.

O *CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO,* no uso da competência prevista na , ***Carta Constitutiva Nº 035/2008 de 17 de Novembro de 2008,*** um órgão municipal que congrega vários segmentos que atuam diretamente no desenvolvimento da segurança do município, e considerando o atendimento a Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990 que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, **casos de inelegibilidade, prazos de cessação** e determina outras providências;

- considerando que existem membros do referido Conselho que solicitaram afastamento de suas atividades junto ao CONSEG do Município de Campo Novo do Parecis – MT em razão de pleito eleitoral nas eleições municipais de 2016, resolve:

Art.1º Relação dos membros afastados são:

01 – **Moacir Batista da Graça,** portador da cédula de identidade RG 14957921 - SSP/SP, CPF: 073.949.748-04.

02 – **Wanessa Marques dos Santos,** portador da cédula de identidade RG 1133337-5, CPF: 883.030.391-72.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Zulmira Gomes Silva Neto

Presidente CONSEG/2015

Vera Lucia de Freitas Silva

Secretária Executiva dos Conselhos Municipais /CNP/MT

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2016

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015,

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 8h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 001/2015.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR PEDAGOGIA – ÁREA URBANA – 20 HORAS SEMANAIS

Classificação	*CANDIDATO*
54º	VIVIANE ANTUNES VIEIRA CARDOSO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de março de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

CPF nº 308.107.010-49

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2016 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2013

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2013, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 008/2013, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e dá outras providencias, no município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – **OPERADOR(A) DE PROGRAMAS SOCIAIS**

CANDIDATO(A)	*COLOCAÇÃO*
DONIZETI CREPALDI PONTES	13

O candidato aprovado acima relacionado devera comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 008/2013, no prazo legalmente previsto.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 31 dias do mês de março de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

CPF 308.107.101-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 003/2016

Conveniente: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Conveniado: INSTITUTO CIRANDA – MÚSICA E CIDADANIA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo repassar recursos financeiros para custear despesas com a contratação de uma maestrina e um instrutor de cordas que integrarão a Orquestra Sinfônica Jovem de Campo Verde.

Valor: Para execução do objeto deste Convênio, fica acrescido o valor total de R$ 21.040,00 (vinte e um mil e quarenta reais).

Assinatura:15 de Março de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 010/2016

Conveniente: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Conveniado: ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO ALIANÇA

Objeto: Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciam a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203º, Inciso III e Art. 214º, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Título III, Capítulo IV, Secção IV, entendia a aprendizagem como estratégia de formação técnica profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, mental e psicológico do adolescente.

Vigência: O presente Convênio terá vigência inicial de 12 (doze) meses.

Assinatura: 08 de Março de 2016.

Valor: O CONCEDENTE repassará mensalmente ao CONVENENTE a quantia equivalente a 100% do salário mínimo hora, correspondente a cada adolescente aprendiz colocado a sua disposição, acrescida de 3% do valor total da folha de pagamento do mês, para satisfazer as seguintes despesas: encargos sociais: FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – 2%; PIS – Programa de Integração Social – 1% e 26,5% referente à despesa de INSS Patronal.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO N° 015/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA TIPO D (UTI MÓVEL TERRESTRE).

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento e classificação das propostas do Pregão n° 015/2016 para: **QUALYCARE SERVIÇOS DE SAÚDE E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA – ME,** CNPJ: **09.457.686/0001-19** vencedora do **lote 01** com o valor de **R$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil reais)**, **lote 02** com o valor de **R$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais)**, **lote 03** com o valor de **R$ 116.300,00 (cento e dezesseis mil e trezentos reais)**, **lote 04** com o valor de **R$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais)**, **lote 05** com o valor de **R$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais)** e **lote 06** com o valor de **R$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)**. Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 31 de Março de 2016.

ANA CAROLINA S. B. BLUME

Pregoeira/Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 011/2016

Conveniente: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Conveniado: GRUPO CULTURAL FOLCLORICO MATUTADA

Objeto: O presente termo tem como objeto a celebração de um Convênio, para Repasse de Recursos Financeiros destinados à execução do Projeto de **"**Cultura Itinerante", que irá oferecer atividades culturais à crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social dos Bairros Santa Rosa, Jardim América e região.

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2016.

Assinatura: 15 de Março de 2016.

Valor: Para execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de R$ 21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 014/2016

Conveniente: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Conveniado: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE VÍTIMAS DO ÁLCOOL E DROGAS - RESGATE VIDAS

Objeto: O presente Termo de Convênio tem por objetivo repassar recursos financeiros para cobertura de despesas do Projeto Resgatar - Manutenção da Casa de Recuperação Resgate Vidas, administrado pela Associação de Assistência de Vítimas do Álcool e Drogas - "REGATE VIDAS".

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura até31/12/2016.

Assinatura: 23 de Março de 2016.

Valor: Para execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 014/2016, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o que dispõe o artigo 12 da Lei 2.037/2014, de 19 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de atender e racionalizar as atividades administrativas;

DECRETA:

Art. 1º. Remaneja temporariamente o cargo de Setor de Apoio do Serviço de Proteção Especial, vinculado ao Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Supervisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, alterando a sua nomenclatura para Setor de Registro e Controle de Recursos Humanos;

Art. 2º. Remaneja temporariamente o cargo de Divisão de Agricultura Familiar, vinculada a Coordenação da Agricultura Familiar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente, para a Coordenação Das Escolinhas Esportivas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, alterando a sua nomenclatura para Divisão de Escolinhas Esportivas;

Art. 3º. Remaneja temporariamente o cargo de Gerência de Vigilância em Saúde, vinculada à Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, para a Procuradoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, alterando a sua nomenclatura para Gerência de Gestão Jurídica;

Art. 4º. Sendo assim, passa a vigorar a seguinte redação nos incisos I, V, IX e XII do artigo 5º da Lei 2.037/2014:

"Art. 5º .....

I - .....

(. . .)

c) PROCURADORIA JURÍDICA:

(. . .)

4. Gerência de Gestão Jurídica

II - .....

(. . .)

b) SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS:

(. . .)

4. Setor de Registro e Controle de Recursos Humanos

VII - .....

(. . .)

f) COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR:

(. . .)

2. REMANEJADO

IX - .....

(. . .)

c) COORDENAÇÃO DAS ESCOLINHAS ESPORTIVAS:

(. . .)

3. Divisão de Escolinhas Esportivas

IX - .....

(. . .)

m) GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE:

1. REMANEJADO

X - .....

(. . .)

c) DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

10. REMANEJADO"

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, em 01 de Março de 2016.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 013/2016

Conveniente: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Conveniado: ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR MARIA DE LOURDES

Objeto: O presente termo tem como objeto a celebração de um Convênio, para Repasse de Recursos financeiros para a execução do Projeto "Tocando com o Bolinha – Encantando Campo Verde", que irá proporcionar atividade no contra turno escolar à crianças e adolescentes, ampliando seu desenvolvimento e potencialidades através da dança, música e esportes.

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura até31/12/2016.

Assinatura: 15 de Março de 2016.

Valor: Para execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de R$ 19.440,00 (dezenove mil quatrocentos e quarenta reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 012/2016

Conveniente: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Conveniado: ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DE CAMPO VERDE - OSJCV

Objeto: O presente termo tem como objeto a celebração de um Convênio, para Repasse de Recursos Financeiros destinados à execução do Projeto"Orquestra de Flauta Doce", que irá oferecer atividades musicais às crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2016.

Assinatura: 15 de Março de 2016.

Valor: Para execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de R$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 006/2016

Conveniente: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Conveniado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

Objeto: Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

Vigência: O presente Convênio terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 01 de Março de 2016.

Valor: As despesas decorrentes deste Convênio estimados em R$ 2.146. 128,00 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e oito reais), para 251 (duzentos e cinquenta e um) estagiários, sendo 172 de nível superior e 79 de nível médio, sendo que o repasse estimado ao CIEE é de R$ 132.528,00 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais), e o repasse estimado para os Estagiários é de R$ 2.013.600,00 (dois milhões, treze mil e seiscentos reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

LUIZ CELSO VIEIRA E REINALDO MENDES DA SILVA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 11 da QUADRA 15, LOCALIZADO NA AV. PORTO ALEGRE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

JOÃO VITOR ZANELLA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 da QUADRA 04, LOCALIZADO NA AV. MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 007/2016

Conveniente: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Conveniado: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CAMPO VERDE - AUCV

Objeto: O presente Termo de Convênio tem por objetivo repassar recursos financeiros para auxílio no custeio do transporte diário de universitários que se deslocam do Município de Campo Verde/MT até Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT.

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 03 de Março de 2016.

Valor: Para execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 008/2016

Conveniente: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Conveniado: ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ASSENTAMENTO DOM OSÓRIO - ASSEDOM

Objeto: O presente Termo de Convênio tem por objetivo repassar recursos financeiros destinados a cobertura de parte das despesas com o transporte dos Universitários que residem no Assentamento Dom Ozório no Município de Campo Verde/MT e se deslocam até Primavera do Leste/MT.

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 03 de Março de 2016.

Valor: Para execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de R$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 009/2016

Conveniente: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Conveniado: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE CAMPO VERDE - ASOCAD

Objeto: O presente Termo de Convênio tem por objetivo repassar recursos financeiros para auxílio no Custeio do Transporte diário de Universitários que se deslocam do Município de Campo Verde-MT até Primavera do Leste-MT.

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 03 de Março de 2016.

Valor: Para execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº. 012/2016

TERMO DE POSSE Nº. 012/2016

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, n°. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **ELIANE GONÇALVES FARIA** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Público 001/2014 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 20280700 SSP/MT e CPF sob nº. 023.616. 701-43, residente e domiciliado(a) neste município, nomeado(a) pela portaria nº. 087/2016 de 10/03/2016, no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,** sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2014 de 24/01/2014 do Processo Seletivo Público, homologado pelo Decreto nº. 026/2014 de 10/03/2014 e convocado pelo Edital de nº016/2016 de 10/03/2016, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

i) Apresentar cópia do título de eleitor;

j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;

r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Apresentar declaração de bens;

t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e dezesseis.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE GONÇALVES FARIA

EMPOSSADO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº147/2016

PORTARIA Nº147/2016

De 01 de abril de 2016.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ALTEMIR SANGALETTI, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Indústria e Comércio cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002,de 23 de dezembro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2016.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 146/2016

PORTARIA Nº 146/2016

De 01 de abril de 2016.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANA LUCIA SOARES SOUSA CHAGAS** para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Comércio, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n°029/2002 de 23 de dezembro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,01 de abril de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº145/2016

PORTARIA Nº145/2016

De 01 de abril de 2016.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MICHELLE LEHNEN, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura ,cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002,de 23 de dezembro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2016.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº144/2016

PORTARIA Nº144/2016

De 01 de abril de 2016.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DALCI JOSÉ BIESCK, para exercer o cargo de Chefe do Departamento do Controle Patrimonial ,cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002,de 23 de dezembro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2016.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº2666/2016

De 01 de abril de 2016.

"Decreta Luto Oficial no âmbito do Município de Canarana, e dá outras providências"

Evaldo Osvaldo Diehl Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Em virtude do falecimento da Servidora Pública Municipal da Secretaria de Educação e Cultura, a Senhora Isabel Cristina Antunes Alves;

Considerando que em virtude de ser esta, de elevado caráter, dedicação e honradez, e vida pautada pela simplicidade e amizade com as pessoas da sociedade canaranense.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **luto oficial** por três dias no âmbito do Município de Canarana em homenagem a Senhora Isabel Cristina Antunes Alves, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meio mastro, na sede do Paço Municipal.

Ar. 2º - Oficialmente pêsames a todos os familiares.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 013/2016

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 575/2015, torna público que a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2016,** *onde a sessão para recebimento de envelopes,* anteriormente marcada para o dia **05/04/2016 às 14h00-min** (**Horário de Brasília**), em razão de impugnação apresentada e acatada, **fica SUSPENSA POR PRAZO INDETERMINADO, até segundo aviso, para readequação do Edital e Termo de Referencia.** Informaçõesna Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com ou www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT., 31 de Março de 2016.

Marli Ines Londero

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
2º AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 013/2016

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 575/2015, torna público que a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2016,** *onde a sessão para recebimento de envelopes,* anteriormente marcada para o dia **05/04/2016 às 14h00-min** (**Horário de Brasília**), em razão de impugnação apresentada e acatada, **fica SUSPENSA POR PRAZO INDETERMINADO, até segundo aviso, para readequação do Edital e Termo de Referencia.** Informaçõesna Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através

do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com ou www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT., 31 de Março de 2016.

Marli Ines Londero

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2664/2016

De 01 de abril de 2016

Altera Decreto nº 2556/2015 que nomeia os integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Canarana – COMDEMA e dá providências.

Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Altemir Sangaletti, para comporem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Canarana – CODEMA, como representante do da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 01 de abril de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2665/2016

De 01 de abril de 2016

Altera Decreto nº 2607/2016 que Nomeia integrantes do Conselho Permanente de Ocupação da área industrial

Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,e;

DECRETA:

Art. 1º Nomeia o Sr. Altemir Sangaletti, como Representantes da Secretária de Indústria Comércio e Turismo, no Conselho Permanente de Ocupação da área industrial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 154/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **JOÃO MARIA RIBEIRO BUENO** no cargo **SECRETARIO DE CIDADE** lotado na Secretaria Municipal de Cidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de abril de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 150/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DESTITUIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESTITUIDO** o Senhor **SEBASTIAO CARLOS RAMOS** da função de responsável pela Secretaria de Cidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 31 de março de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 131/2016.

SÚMULA: "ALTERA O PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º -Designar o servidor efetivo senhor **SADRAQUE GELIO** como presidente da Comissão do Concurso Público Municipal de CARLINDA/MT em substituição a senhora **SOLANGE PEREIRA DA SILVA.**

Artigo 2º - A Comissão passa a ter a seguinte composição:

PRESIDENTE - SADRAQUE GELIO

1º - MEMBRO - ARLETE APARECIDA BRAGA CONSTANTINO

2º - MEMBRO - MARILENE GOMES DA SILVA COSTA

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Em, 30 de março de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2016

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do**REGISTRO DE**

PREÇOS PARAFUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Empresa vencedora:

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

CNPJ:21.679.098/0001-25

Carlinda – MT; 31 de Março de 2016.

_____

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 153/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **ADAMIR JOSÉ PIOVESAN** no cargo **ASSESSOR OPERACIONAL DE DEPARTAMENTO** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de abril de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 149/2016.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 49/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o Artigo 1º do Decreto nº 49/2016, passando a ter a seguinte redação:

"Art.1º- Fica convocada a 6ª Conferência da Cidade Carlinda a realizar-se no dia 31/05/2016, Local Centro de Eventos, Horário das 07:00 as 17:00 , sob a coordenação da Secretaria de Administração e Finanças.."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 31 de março de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 152/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **ADALMIR JOSÉ PIOVESAN** no cargo **DIRETOR DA ESTAÇAO DE TRABALHO** lotado no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de abril de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEGISLATIVO
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2016

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT E A EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA – EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

"PREÂMBULO"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Mato Grosso, n.º 186, Bairro Centro, nesta cidade de Castanheira – MT, CEP 78345-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n.º 24.771.859/0001-62, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu **Presidente,** o Senhor **AMILCAR PEREIRA RIOS**, brasileiro, unido estavelmente, residente e domiciliado à Rua Vanderlei Vicente, s/n.º, Bairro Noga, nesta cidade de Castanheira – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 11490896-60 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda n.º 622.562.461-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **STAF SISTEMAS LTDA – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 07. 941.056/0001-90**, estabelecida à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1731, Sala 903, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá – MT, CEP 78.050-000, representada neste ato pelo seu **Sócio Administrador** o **Sr.° RODRIGO TELES DE SOUZA**, brasileiro, residente na Rua Nelson Figueiredo Júnior, 891, bairro Antônio Vendas, CEP 79003-210, na cidade de Campo Grande – MS, portador do RG n.º 28.198.266-X SSP/SP e inscrito no CPF sob n.° 786.255.721-20, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

1.1 – O presente Termo de Aditamento tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Acrescer no objeto do **Contrato de Prestação de Serviços n.º 003/2016**, a locação de software para Contabilidade Pública, denominado Betha Sapo, pelo período de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do presente Termo.

1.1.2 - Adicionar o valor de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) ao Contrato principal, referente a locação do software mencionado na cláusula anterior, o qual será pago até 30 de abril de 2016, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal à Administração.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O acréscimo promovido por este Termo de Aditamento se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover o acréscimo deste software no objeto do contrato principal devido ao fato de haver necessidade de lançamentos contábeis pendentes de fechamento no sistema que era utilizado anteriormente pela Administração, visto que o Poder Legislativo está migrando a utilização do software de contabilidade e outros para o sistema SIGA do TCE-MT mas, porém, restam fechamentos pendentes no exercício de 2015 do sistema de contabilidade, razão pela qual faz-se necessário o uso do sistema, pelo prazo mencionado na cláusula acima, para fechamento geral dos dados contábeis.

2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1.º, inciso IV, e, no art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e visa também assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Juína - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

3.3 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor, e, para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2016.

Contratantes:

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA **AMILCAR PEREIRA RIOS** *CNPJ/MF n.º 24.771.859/0001-62* **CONTRATANTE**	**STAF SISTEMAS LTDA – EPP** **RODRIGO TELES DE SOUZA** *CNPJ/MF n.º 07.941.056/0001-90* **CONTRATADA**

Gestor do Contrato (Fiscal):

DERCINEI FERNANDES DA SILVA *CPF/MF n.º 344.430.291-68 RG n.º 765 823 SSP/MT*

Testemunhas:

MARCELO DOS ANJOS RIBEIRO *CPF/MF n.º 000.845.761-11 RG n.º 1.575.311-5 SSP/MT*	**WESLEY DOS ANJOS BORGES** *CPF/MF n.º 002.550.851-25 RG n.º 1584979-1 SSP/MT*

DECRETO N.º 020/2016

DECRETO N.º **020,** DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para os estabelecimentos de assistência à saúde e interesse à saúde requerer o competente Alvará Sanitário, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; e, em conformidade com as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 797/2015, que altera o Código Sanitário do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O prazo para os estabelecimentos de assistência à saúde e os estabelecimentos de interesse à saúde requerer a Licença Sanitária Municipal -Alvará Sanitário – referente ao Exercício de 2016, fica prorrogado para data de 30 de abril de 2016.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 31 de março de 2016.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

DECRETO N.º 07/2016

DECRETO N.º 007, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração na composição dos membros integrantes do Conselho Municipal de Saúde do Município de Castanheira-MT - CMS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal n.º 505/2005, que revisou a L*egislação Municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saúde de Castanheira, Estado de Mato Grosso, e na nova indicação dos representantes das entidades e órgão, bem como nas deliberações do* Conselho Municipal de Saúde do Município de Castanheira-MT - CMS, registrada em ata da Reunião datada de 07 de outubro de 2015.

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterada a composição dos membros integrantes do Conselho Municipal de Saúde do Município de Castanheira-MT - CMS, da forma como estabelecido abaixo:

I - REPRESENTANTES DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE USUÁRIOS:

a) Representantes de entidades religiosas:

1. Titular: CRISTINA LEITNER PAZ; e,

2. Suplente: APARECIDA JOAQUINA DA SILVA.

b) Representantes das associações ou movimentos de bairros:

1. Titular: ROSICLÉIA GABARDO NENEVÊ; e,

2. Suplente: EUSÉBIO G. DE PAULO.

c) Representantes do sindicato dos trabalhadores Rurais:

1. Titular: SILVIO MORENO DE SOUZA; e,

2. Suplente: EMERSON ROBERTO F. DA COSTA.

d) Representantes do SINTEP (escola Municipal e Escola Estadual):

1. Titular: KELI CRISTINA ALVES DE CASTRO; e,

2. Suplente: ANA PAULA DE OLIVEIRA DACOL.

e) Representantes de associação comercial:

1. Titular: ADRIANA SHEFFER; e,

2. Suplente: JOÃO BENTO DE OLIVEIRA.

f) Representantes da creche municipal:

1. Titular: IVONEI DE FÁTIMA DE AUGUSTINHO GEHRING; e,

2. Suplente: ANA STIEGLER LEITNER.

II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO:

a) Representantes de entidade representativa de categoria profissional da saúde:

1. Titular: SHEILA XAVIER DOS SANTOS; e,

2. Suplente: LUCINEIA DA SILVA.

b) Representantes de entidade de servidores de saúde do município – nível superior:

1. Titular: LUIZ FERNANDO S. SANGUEBSCHE; e,

2. Suplente: ADELMO FIGERNO DA SILVA.

c) Representantes de entidade representativa de servidores de saúde - nível médio e auxiliar:

1. Titular: JOSÉLIA DA SILVA PROCÓPIO; e,

2. Suplente: APARECIDA JOSÉ DA CONCEIÇÃO.

III - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

1. Titular: SONIA APARECIDA PEREIRA; e,

2. Suplente: MARISA APARECIDA JARDINI.

b) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

1. Titular: RAPHAEL SCHAFFEL NOGUEIRA; e,

2. Suplente: LÍDIA PINTO.

c) Representantes da Secretaria Municipal e Administração:

1. Titular: JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN; e,

2. Suplente: JACKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Saúde do Município de Castanheira-MT - CMS ficará sob a presidência do membro, MARISA APARECIDA JARDINI, e a Vice-Presidência do membro, RAPHAEL SCHAFFEL NOGUEIRA.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constates no Decreto Municipal n.º 014/2014.

Castanheira MT, 29 de janeiro de 2016.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 071 DE 30 DE MARÇO DE 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 071 DE 30 DE MARÇO DE 2016

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE COBRANÇA DE IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCICIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o IPTU –Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 2016.

I – O contribuinte que na data do lançamento do IPTU estiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, tem direito ao desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2016, com pagamento em parcela única até a data de 01 de julho de 2016.

II- O contribuinte que na data do lançamento do IPTU não tiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, não terá desconto sobre o valor do IPTU lançado para o exercício de 2016.

III- O contribuinte que na data do lançamento do IPTU estiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, tem direito ao desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2016, com pagamento em até três parcelas.

§ 1º - O parcelamento do valor do imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2016 deverá respeitar o valor mínimo de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por parcela e na quantidade máxima de 05 (cinco) parcelas.

§ 2º - A prorrogaçãode prazo para atendimento às eventuais questões de interesse público, assim como as campanhas destinada a promoção do incremento da arrecadação através de publicidade e premiação, serão reguladas por decreto.

Art. 2º - Os contribuintes com direito à isenção de IPTU, deverão requerer o beneficio fiscal para o ano de 2016 até o dia 01 de julho de 2016.

Parágrafo Único - O Pedido de isenção será formalizado em processo administrativo junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, acompanhados dos documentos que comprovem os requisitos previstos na Lei para cada situação específica.

Art. 3º - A disponibilidade, acessibilidade ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano – estará disponível no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal e por via informatizada no sitio eletrônico do Município - http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/ -.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua, publicação, retroagindo com efeitos em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 30 de março de 2016.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº. 1668/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

LEI Nº. 1668/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Autor: Poder Executivo

ALTERA A LEI Nº. 1.552/2013 (PPA EXERCÍCIO 2014/2017); A LEI Nº. 1.652/2015 (LDO EXERCÍCIO DE 2016), E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI Nº. 1.658/2015 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2016) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LISU KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal provou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial na Lei nº 1.658/2015, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, cujo objetivo é a CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, com recursos oriundos de convenio firmado entre este município o Ministério da Saúde.

I - Órgão – 10- Secretaria Municipal de Saúde

Und. Orçamentária- 001- Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302– Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 – Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 1.122- CONSTRUÇAO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)

Natureza da Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações **586.000,00**

Fonte- 114: SUS excesso de arrecadação 586.000,00

Fonte- 100: Recursos Ordinários 10.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 3°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II excesso de arrecadação (114-fonte de recursos – SUS), inciso III – anulação parcial de dotação, da seguinte forma:

I - Para os valores oriundos da Fontet 114: Transferências de Recursos do SUS no valor de R$ 586.000,00 sendo que foi considerado o *excesso de*

arrecadação nesta fonte, em virtude de que o Ministério da Saúde procedeu repasse no exercício de 2016 deste montante e a despesa não está prevista no orçamento.

II - *Recursos Proprios:*

Órgão – 10- Secretaria Municipal de Saúde

Und. Orçamentária- 001- Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302– Assistencia Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 – Ampliacao e Qualidade na Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 1.073- AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MAT.PERMAN. - CAPS

Natureza da Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações **10.000,00**

Fonte- 100: Recursos Ordinários 10.000,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei nº 1.552 de 2013, que trata do Plano Plurianual, PPA, para o exercício de 2016, o disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, que fica fazendo parte integrante da Lei retro citada – Lei do PPA -, independentemente de sua transcrição.

Art. 4º - Fica incluído na Lei nº 1.652 de 2015- Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, para o exercício de 2016, o disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, que fica fazendo parte integrante da Lei retro citada – LDO -, independentemente de sua transcrição.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 18 de março de 2016.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 1.669 DE 01 DE ABRIL DE 2016

LEI Nº 1.669 DE 01 DE ABRIL DE 2016

Declara como de Utilidade Pública Municipal a " **ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO AROEIRA**" , situada na Comunidade Aroeira, Zona Rural, neste município de Chapada dos Guimarães.

A **Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT**, no uso de suas atribuições legais, aprova o Projeto de Lei nº 045/2015, de autoria da Vereadora, PROFESSORA CIDU, e o Senhor Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como de Utilidade Pública Municipal a **"ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO AROEIRA",** situada na Comunidade Aroeira, Zona Rural, neste município de Chapada dos Guimarães.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigencia na data de sua publicação.

Plenário Vereador José de Sousa Neves, 01 de abril de 2016

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 1.667 DE 30 DE MARÇO DE 2016

LEI Nº 1.667 DE 30 DE MARÇO DE 2016

ALTERA A LEI Nº. 1.552/2013 (PPA 2014/2017); A LEI Nº1652/2015. (LDO EXERCÍCIO DE 2016), E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI Nº. 1658/2015 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2016) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, Lisú Koberstain, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada abertura de Crédito Especial na LOA – Lei Orçamentária Anual - Lei n.º 1.658/2015, para inclusão de elemento de despesa, que fica fazendo parte integrante da Lei, destinado à cobertura de despesas para a Construção de Unidades Básicas de Saúde do Bairro Santa Cruz, Comunidade de Jangada Roncador e Comunidade de Praia Rica e Academia da Saúde neste Município.

§ 1º - Fica autorizado a inclusão na Lei nº 1.552/2013, que trata do Plano Plurianual – PPA - para o período de 2014/2017, o projeto que contempla a ação ao qual permitirá a alteração do orçamento do Fundo Municipal de saúde para inclusão de novas ações conforme os preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n. 20/98, 41/2003, 47/2005 e 70/2012 bem como das Leis Federais n. 9.717/1998 e 19.887/2004.

§ 2º - Fica autorizado a inclusão na Lei nº 1652/2015 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - para o exercício de 2016, o projeto que contempla a ação ao qual permitirá a alteração do orçamento do Fundo Municipal de saúde para inclusão de novas ações conforme os preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n. 20/98, 41/2003, 47/2005 e 70/2012 bem como das Leis Federais n. 9.717/1998 e 19.887/2004, que passa a ter a seguinte composição orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301– Atenção Básica

Programa: 022 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica

Projeto Atividade: 1113 – Construção de Unidades Básicas de Saúde

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações

Valor R$ 258.000,00

Fonte: 114 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Art. 2º – Para a cobertura ao Crédito Especial do artigo anterior dar-se através da anulação parcial de dotação, conforme dispõe o Artigo 43 Item III, da Lei Federal nº. 4.320/1964, na seguinte dotação:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 10.302.0023.000.02127.0000– MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS

Reduzido dotação: 100164

Programa de Trabalho: 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor R$ 258.000,00

Fonte: 114 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 1652/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, o projeto que contempla a ação ao qual permitirá a alteração do orçamento do Fundo Municipal de saúde para inclusão de novas ações conforme os preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n. 20/98, 41/2003, 47/2005 e 70/2012 bem como das Leis Federais n. 9.717/1998 e 19.887/2004

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301– Atenção Básica

Programa: 022 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica

Projeto Atividade: – Construção da Academia de Saúde

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações

Valor R$ 18.000,00

Fonte: 114 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Art. 4º – Para a cobertura ao Crédito Especial do artigo anterior dar-se através da anulação parcial de dotação, conforme dispõe o Artigo 43 Item III, da Lei Federal nº. 4.320/1964, na seguinte dotação:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 10.302.0023.000.02127.0000– MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS

Reduzido dotação: 100172

Programa de Trabalho: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Valor R$ 18.000,00

Fonte: 114 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Art. 5º - Fica autorizado a inclusão na Lei nº 1652/2015- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, o projeto que contempla a ação ao qual permitirá a alteração do orçamento do Fundo Municipal de saúde para inclusão de novas ações conforme os preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n. 20/98, 41/2003, 47/2005 e 70/2012 bem como das Leis Federais n. 9.717/1998 e 19.887/2004

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301– Atenção Básica

Programa: 022 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica

Projeto Atividade: 1113 – Construção de Unidades Básicas de Saúde

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações

Valor R$ 21.000,00

Fonte: 100 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Art. 6º – Para a cobertura ao Créditos Especial do artigo anterior dar-se através da anulação parcial de dotação, conforme dispõe o Artigo 43 Item III, da Lei Federal nº. 4.320/1964, na seguinte dotação:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 10.302.0023.000.02127.0000– MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS

Reduzido dotação: 100171

Programa de Trabalho: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Valor R$ 21.000,00

Fonte: 100 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 30 de Março de 2016.

LISÚ KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 159/2016

DATA: 01 de Março de 2016.

SÚMULA: Concede Licença Saúde ao Sr. **JOAO DARCI DA SILVA TRINDADE** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Saúde ao Sr. **JOAO DARCI DA SILVA TRINDADE**, portador do RG n° 848514 SSP/MT e CPF n°535.859.331-49, no cargo de Chefe de Divisão,lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Março de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 170/2016

DATA: 02 de Março de 2016.

SÚMULA: Conceder Elevação de Nível á Suzana Antoniazzi e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder elevação de nível a Sra. **SUZANA ANTONIAZZI**, portadora do RG n° 703.824 SSP/MT e CPF n° 481.960.701.44, no cargo de Professor, da Classe C nível 06 para a Classe C nível 07lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Março de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 169/2016

DATA: 02 de Março de 2016.

SÚMULA: Conceder Elevação de Nível á Rodinete da Silva Carneiro da Batista e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder elevação de nível a Sra. **RODINETE DA SILVA CARNEIRO DA BATISTA**, portadora do RG n° 703.824 SSP/MT e CPF n° 481. 960.701.44, no cargo de Professor, da Classe C nível 03 para a Classe C nível 04lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Março de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

refeito Municipal

DATA: 02 de Março de 2016.

SÚMULA: Conceder Elevação de Nível á Rodinete da Silva Carneiro da Batista e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder elevação de nível a Sra. **RODINETE DA SILVA CARNEIRO DA BATISTA**, portadora do RG n° 703.824 SSP/MT e CPF n° 481. 960.701.44, no cargo de Professor, da Classe C nível 03 para a Classe C nível 04lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Março de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 168/2016

DATA: 02 de Março de 2016.

SÚMULA: Conceder Elevação de Nível á Nara Cristina Lourenço Lopes e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder elevação de nível a Sra. **NARA CRISTINA LOURENÇO LOPES**, portadora do RG n° 938.665 SSP/MT e CPF n° 630.321.551.34, no cargo de Professor, da Classe C nível 07 para a Classe C nível 08lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Março de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 167/2016

DATA: 02 de Março de 2016.

SÚMULA: Conceder Elevação de Nível á Marinalva de Figueredo e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder elevação de nível a Sra. **MARINALVA DE FIGUEREDO**, portador do RG n° 1127833-1 SSP/MT e CPF n° 807.559.841-53, no cargo de Professor, da Classe C nível 07 para a Classe C nível 08lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Março de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 166/2016

DATA: 02 de Março de 2016.

SÚMULA: Conceder Elevação de Nível á Idalina Aparecida de Oliveira e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder elevação de nível a Sra. **IDALINA APARECIDA DE OLIVEIRA**, portadora do RG n° 45307263 SSP/PR e CPF n° 641.057.099.68, no cargo de Professor, da Classe C nível 03 para a Classe C nível 04lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Março de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 165/2016

DATA: 02 de Março de 2016.

SÚMULA: Conceder Elevação de Nível á Idalina Aparecida de Oliveira e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder elevação de nível a Sra. **IDALINA APARECIDA DE OLIVEIRA**, portadora do RG n° 45307263 SSP/PR e CPF n° 641.057.099.68, no cargo de Professor, da Classe C nível 03 para a Classe C nível 04lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Março de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 164/2016

DATA: 02 de Março de 2016.

SÚMULA: Conceder Elevação de Nível á Edson João Sauthier e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder elevação de nível ao Sr. **EDSON JOÃO SAUTHIER**, portador do RG n° 62318201 SSP/PR e CPF n° 022.989.139-00, no cargo de Professor, da Classe C nível 04 para a Classe C nível 05lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Março de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 163/2016

DATA: 02 de Março de 2016.

SÚMULA: Conceder Elevação de Nível á Denise Rosa Gonçalves e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder elevação de nível a Sra. **DENISE ROSA GONÇALVES**, portadora do RG n° 08457700 SSP/MT e CPF n° 535.848.641-00, no cargo de Professora, da Classe B nível 07 para a Classe B nível 08lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Março de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 014/2016

Data: 31 de Março de 2016.

SÚMULA: **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DO dos MEMBROS da COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS DE TERRA NUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o novo representante do Poder Legislativo da Comissão de Valores Imobiliários de Terra Nua.

Titular: Eloi Muck

CPF: 362.679.101-72

RG: 0559.203-8 SSP/MT

Endereço: Estrada Darlene Km 01 – Zona Rural – Cláudia-MT

Suplente: Davi Schleicher

CPF: 581.716.731-04

RG: 699.978 SSP/MT

Endereço: Rua Ferreira Mendes, n° 1232 – Cláudia-MT

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia, 31 de Março de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 162/2016

DATA: 02 de Março de 2016.

SÚMULA: Conceder Elevação de Nível á Claudia Carara Guzzi e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder elevação de nível a Sra. **CLAUDIA CARARA GUZZI**, portadora do RG n° 996.039 SSP/MT e CPF n° 522.712.341-15, no cargo de Professora, da Classe C nível 03 para a Classe C nível 04lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Março de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 161/2016

DATA: 01 de Março de 2016.

SÚMULA: NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidor Everson Cezar Konzen, RE: 1934 portador do RG n°: 1377774-15 SSP/MT e CPF n°: 945.010.251-15, como Fiscal do Contrato abaixo relacionado:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
003/ 2016	I, F. GARCIA E CIA LTDA.	Prestação de serviços na reavaliação Atuarial referente ao exercício de 2016 para o PREVI-CLAUDIA, conforme contrato nº 003/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa ao dia 05 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE MARÇO DE 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 013/2016

Data: 31 de Março de 2016.

Súmula: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado como membro representante do Poder Legislativo Municipal para compor o Conselho Municipal do FETHAB, o Sr. Eloi Muck, em substituição ao membro Sr. Fernando Jose Anderle.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia, 31 de Março de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 160/2016

DATA: 01 de Março de 2016.

SÚMULA: Nomeia Cargo Comissionado a Srta. **JULIANA FERREIRA ANTONIOLLO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Nomear em Cargo Comissionado a Srta. **JULIANA FERREIRA ANTONIOLLO**, portadora do RG n° 1912698-0 SSP/MT e CPF n° 047. 286.031-30, no cargo de Chefe de Divisão,lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em Especial a Portaria n.º 093/2016 de 01 de Fevereiro de 2016.

Cláudia-MT, 01 de Março de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 158/2016

DATA: 01 de Março de 2016.

SÚMULA: Concede FG-05 **Nelise Elisete Anderle** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede FG-05 de R$ 1.200,00 para **NELISE ELISETE ANDERLE** portadora do RG n° 37211990 SSP/PR e CPF n° 790.849.661-04, no cargo de Assistente Administrativo,lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Março de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 157/2016

DATA: 01 de Março de 2016.

SÚMULA: Revoga FG-04 **Nelise Elisete Anderle** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Revoga FG-04 de R$ 800,00 para **NELISE ELISETE ANDERLE** portadora do RG n° 37211990 SSP/PR e CPF n° 790.849.661-04, no cargo de Assistente Administrativo,lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Março de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 156/2016

DATA: 01 de Março de 2016.

SÚMULA: Nomear Cargo Comissionado o Sr. **JUAREZ DE ANDRADE** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Nomear em Cargo Comissionado o Sr. **JUAREZ DE ANDRADE**, portador do RG n° 7.367.653-3 SESP/PR e CPF n° 446.244.419-15, no cargo de Chefe de Divisão,lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Março de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

CONTROLE INTERNO
ERRATA DE PORTARIA N° 161/2016

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 161/2016

DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 180/2016, JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-AMM, NA DATA 01 DE ABRIL DE 2016, EDIÇÃO N° 2447, **ONDE SE LÊ:** PORTARIA N° 180/2016 **SE LEIA:** PORTARIA N° 161/2016. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA-PREFEITO MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
ERRATA

Colider - MT, 01 de abril de 2016.

ERRATA

Na Publicação da Lei Municipal nº. 2874/2016, de 01 de abril de 2016, que**: ALTERA O ART. 71, § 2° E O ART. 73, DA LEI N° 2.859/2015, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE COLÍDER, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO E À GESTÃO DO TERRITÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

Onde se lê:

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT, 16 de Fevereiro de 2016.

Leia-se:

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT, 31 de março de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Colider-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
RETIFICA PUBLICAÇÃO OCORRIDA EM 31/03/2016 DA LEI N°. 2876/2016

PROJETO DE LEI Nº 291/2016.

Autoria Poder Executivo

LEI Nº 2876/2016.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NILSON JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º: Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral do Município de Colíder, destinada a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, bem como os comissionados, fundamentando-se nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no artigo 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Parágrafo único: Integram-se ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder - MT, os servidores de todas as secretarias municipais, com exceção dos Profissionais da Educação Básica, Profissionais do Sistema Único de Saúde e os servidores do Poder Legislativo que possuem seus respectivos diplomas legais.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos Adotados nesta Lei

Art. 2º: Para os efeitos deste Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos, considera-se:

I. **Quadro de pessoal:** é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes no Município de Colíder.

II. **Avaliação de Desempenho:** é o procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira, previsto no art. 41, §1° inciso III e §4° da Constituição Federal.

III. **Cargo público:** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos.

IV. **Cargo Público Efetivo:** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.

V. **Cargo Público em Comissão:** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

VI. **Servidor público:** é toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Pública Municipal.

VII. **Função Pública: é o posto oficial de trabalho na Administração Pública Municipal, provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público.**

VIII. **Função de Confiança:** é exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo em comissão, ou ocupados por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

IX. **Função Gratificada:** é aquela definida em Lei como sendo de chefia ou de assessoramento, ocupada por servidor público, devidamente ingressado no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, que, por exercê-la, terá direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos na forma definida no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município;

X. **Nível:** são os graus de coeficientes dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional de progressão vertical;

XI. **Carreira:** é a estruturação dos cargos em classes e níveis;

XII. **Cargo isolado:** é aquele que não constitui carreira;

XIII. **Grupo ocupacional:** é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

XIV. **Classe:** é o símbolo que representa a carreira, atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondente e representam as perspectivas de promoção horizontal;

XV. **Vencimento ou Vencimento Inicial:** refere-se à retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação;

XVI. **Faixa de vencimentos:** é a escala de padrões de vencimento atribuídos a um determinado cargo;

XVII. **Vencimento Padrão: refere-se** à classe e o nível que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XVIII. **Vencimentos:** correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente adquirida pelos servidores.

XIX. **Remuneração:** é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

XX. **Interstício:** é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XXI. **Cargo em comissão:** é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, podendo também preenchido por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei;

XXII. **Enquadramento:** é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os critérios constantes nesta lei e ainda, os níveis e tabelas de vencimentos dos anexos desta Lei.

XXIII. **Promoção:** é a elevação do servidor à Classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, mediante promoção por nova titulação pelo critério de habilitação ou qualificação profissional, uma vez que venham a serem atendidos os pressupostos exigidos para a transposição à nova Classe e observadas às normas da lei que instituir o plano de cargos e carreiras.

XXIV. **Progressão:** é a passagem do servidor de seu Nível e Coeficiente para outro, imediatamente superior, dentro da Classe do cargo a que pertence, respeitados o interstício de tempo exigido de acordo com as normas da lei que instituir o plano de cargos e carreiras.

XXV. **Vantagem Permanente de Enquadramento - VPE**: é um provento de caráter permanente concedido somente aos servidores públicos efetivos para que o mesmo não tenha reduzido seus vencimentos em virtude de reenquadramento realizado através desta lei, em face de direitos e garantias adquiridas na lei anterior.

CAPÍTULO III

Da Constituição do Quadro de Pessoal

Art. 3º: O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Colíder obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro permanente com os respectivos cargos e um quadro suplementar com os respectivos cargos em extinção, constituintes dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 4º: Os cargos efetivos do Quadro de Pessoal, com a carga horária, os quantitativos e níveis de vencimento estão distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo II (quadro 01 a 04) desta Lei.

§1º: Os cargos de provimento efetivo de que trata esta lei, integram os seguintes grupos ocupacionais:

Serviços de Manutenção e Infraestrutura.Serviços Operacionais.Serviços de Nível Médio.Serviços de Nível Superior.

§2º: Os cargos efetivos em extinção, são os constantes do Anexo IV.

§3º: Integra o Quadro de Pessoal do Município de Colíder os cargos de provimento em comissão pertencente às estruturas organizacionais da Prefeitura Municipal de Colíder, previsto no Anexo III.

§4º: É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no Município de Colíder.

Art. 5º: Os cargos de provimento efetivo da respectiva Carreira dos Servidores do Município de Colíder são organizados dentro dos princípios e objetivos notadamente:

I. Vinculação á natureza das atividades do Serviço Público Municipal de Colíder e respectivamente aos objetivos da Política que norteará as ações do Município de Colíder, respeitando a habilitação exigida para ingresso no cargo. E será vinculado diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional conforme o caso, e a correspondente qualificação do servidor;

II. Organização de um sistema de formação de recursos humanos e a institucionalização de programa de capacitação permanente dos quadros de pessoal para o Município de Colíder, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino, nos diferentes graus de escolaridade.

III. Estabelecimento de critérios com base na especificidade dos perfis exigidos para os cargos, complexidade das suas atribuições, produtividade, local de exercício, riscos inerentes ás atividade e outros fatores determinados em lei;

IV. Valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

V. Adequação dos recursos humanos ás necessidades especificas de cada secretaria e de segmentos da população que requeiram atenção especial;

VI. O provimento de cargos em comissão e de funções gratificadas do Quadro da Prefeitura Municipal de Colíder será ocupado de acordo com a Constituição Federal, com base nos preceitos constitucionais;

VII. Equivalência entre os cargos e seus respectivos perfis profissionais e ocupacionais e as habilitações aprovadas pelo sistema de ensino;

VIII. Desempenho das metas do sistema.

CAPÍTULO IV Da Lotação do Quadro de Pessoal

Art. 6º: A lotação global de cada um dos quadros de pessoal das secretarias corresponde à soma dos quantitativos dos cargos pertencentes á carreira dos servidores do Município de Colíder e a dos cargos de provimento em comissão pertencentes á estrutura organizacional da Prefeitura respectivamente.

§1º: Os quantitativos de lotação dos cargos de carreira serão gerenciados automaticamente pela Administração Direta Prefeitura de acordo com as suas necessidades institucionais e disponibilidades financeiras observadas à legislação vigente sobre a matéria.

§2º: O Chefe do Poder Executivo, observado as respectivas áreas de competência institucional, avaliará anualmente a adequação dos cargos de seus quadros de lotação de pessoal da Carreira dos servidores no que se refere aos perfis Profissionais, propondo seu redimensionamento face ás necessidades institucionais, a inovações tecnológicas, á modernização dos processos de trabalho, criação e ampliação de unidades assistenciais e educacionais e outras variáveis necessárias, observando sempre o disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

§3º: Fica o chefe do Poder Executivo autorizado executar, mediante Decreto, sem aumento de despesa emitir ato relativo á readequação de que trata o parágrafo anterior.

TITULO II

DA CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER

CAPITULO I

Dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Colíder

Art. 7º: Para os efeitos desta lei, entende-se por Servidores Públicos Efetivos do Município de Colíder o conjunto de funcionários ocupantes dos cargos efetivos e os estáveis no serviço público municipal nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, que desempenha atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços do Município, consoantes com os perfis profissionais e ocupacionais exigidos e de conformidade com esta lei, para o ingresso nos seus respectivos cargos.

CAPÍTULO II

Da Constituição da Carreira

Art. 8º: A Carreira dos Servidores Públicos do Município de Colíder é organizada em promoção de classes e progressão de Níveis, estabelecidos para cada Grupo Ocupacional.

§1º: Os Cargos integrantes da Carreira dos Servidores Públicos do Município de Colíder de que trata este artigo, corresponde ás respectivas lotações dos quadros de pessoal do Município de Colíder.

§2º: O desenvolvimento da carreira, para os cargos de que trata o §1º deste Artigo, dar-se-á em conformidade com o disposto no Art. 14 desta Lei, que trata das formas de movimentação na Carreira.

§3º: As linhas de progressão e promoção estão representadas graficamente no Anexo V e VI desta Lei.

§4º: Constituem-se também como atributos dos cargos que compõem a Carreira dos Servidores do Município de Colíder as atividades decorrentes do exercício de Cargos Comissionados e de funções gratificadas constantes das respectivas estruturas organizacionais da Prefeitura.

Art. 9º: Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos, ou o nível de escolaridade e conhecimentos aplicados, cada Grupo Ocupacional, abrangendo suas respectivas atividades compreenderá:

I. **Serviços de Manutenção e Infraestrutura:** Compreende as atividades inerentes aos cargos de reduzida complexidade, em nível de apoio às ações desenvolvidas nas diversas áreas, exigindo pouca escolaridade formal e envolve as atividades inerentes aos cargos que se destinam a executar, sob

supervisão imediata, atividades de pintura, letrista, serralheria, soldagem, carpintaria, coleta de lixo, realizarem trabalhos de alvenaria, concreto e revestimentos em geral, bem como montar armações de ferro, em nível de apoio às ações desenvolvidas nas diversas áreas, exigindo pouca escolaridade formal.

II. **Serviços Operacionais:** Compreende as atividades inerentes aos cargos caracterizados pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, obtido em curso profissionalizante de nível auxiliar vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigindo pouca escolaridade formal para ingresso.

III. **Serviços de Nível Médio:** Compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de apoio técnico-administrativo desenvolvendo atividades que requeiram certo grau de autonomia, caracterizados pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico. Se destinam a executar tarefas de apoio administrativo, caracterizados por ações de alguma complexidade, exigindo conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica e domínio de conceitos mais amplos. Conhecimentos básicos de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet e domínio da legislação referente à sua área de atuação. Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Deverá executar e coordenar tarefas de fiscalização, caracterizados por ações de alguma complexidade que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe os aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. Nível de Escolaridade e Pré-requisitos para ingresso de acordo com Perfil Profissional de cada cargo deste Grupo Ocupacional

IV. **Serviços de Nível Superior:** Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional, são classificados em níveis de complexidade funcional, responsabilidade, intensidade de demanda de conhecimentos específicos e de atualização tecnológica. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe à aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional. Conhecimentos gerais de informática e em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet. Nível de Escolaridade e Pré-requisitos para ingresso de acordo com Perfil Profissional de cada cargo deste Grupo Ocupacional.

Art. 10: O Perfil Profissional, parte integrante de cada cargo, vinculam-se diretamente á natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem o Município de Colíder e estará previsto no Anexo X.

CAPÍTULO III

Da Série de Classes dos Cargos de Carreira dos Grupos Ocupacionais

Art. 11: A série de Classes dos Cargos que compõe a Carreira dos Servidores do Município de Colíder estrutura-se em linha horizontal de acesso, disposta de conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfis profissionais e ocupacional, identificada por letras maiúsculas A, B, C, D, da seguinte forma:

I. Grupo Ocupacional: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

Classe A: Habilitação em Ensino Fundamental

Classe B: Requisito da Classe B, mais Ensino Médio Completo.

Classe C: Requisito da Classe B, mais 180 (cento e oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

Classe D: Requisito da Classe C, mais 180 (cento e oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

II. Grupo Ocupacional: SERVIÇOS OPERACIONAIS

Classe A: Habilitação Específica em nível de Ensino Fundamental

Classe B: Requisito da Classe A, mais 180 (cento e oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

Classe C: Requisito da Classe B, mais Ensino Médio Completo.

Classe D: Requisito da Classe C, mais 180 (cento e oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

III. Grupo Ocupacional: SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO

Classe A: Habilitação específica em nível médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação

Classe B: Requisito da Classe A, mais habilitação específica de grau superior em nível de graduação correlacionada com a área de atuação;

Classe C: Requisito da Classe B, mais curso de pós-graduação ou especialização na área de atuação;

Classe D: Requisito da Classe C, mais curso de Mestrado.

IV. Grupo Ocupacional: SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR

Classe A: Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, correlacionada com a área de atuação e registro quando exigido no respectivo conselho de classe para profissão regulamentada.

Classe B: Requisito da Classe A, mais curso de pós-graduação ou especialização;

Classe C: Requisito da Classe B, mais curso de mestrado;

Classe D: Requisito da Classe C, mais curso de doutorado.

§1º: Cada Classe desdobra-se em Níveis identificados por números romanos de I a XII, que constituem a linha vertical de progressão por tempo de serviço e merecimento no município de Colíder.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso na Carreira

Art. 12: Para o ingresso nos cargos da Carreira dos Servidores do Município de Colíder, independente do Quadro de Pessoal a que pertença, exigir-se-á aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único: Em se tratando de concurso público de provas e títulos, o julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

Art. 13: O concurso público para provimento dos cargos de Carreira dos Servidores do Município de Colíder dar-se-á em todas as suas fases pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos e no seu correspondente edital.

CAPÍTULO V

Das formas de Movimentação na Carreira

Art. 14: A movimentação funcional na Carreira dos Profissionais da Prefeitura Municipal de Colíder dar-se-á em duas modalidades:

I. Promoção horizontal: por nova titulação profissional ou qualificação;

II. Progressão vertical: por tempo de serviço e merecimento.

§1º: Para validação do nível e classe do servidor, deverá ser constituída uma Comissão Especial composta por 05 (cinco) membros, para realizar os procedimentos da concessão das promoções e progressões funcionais, presidida pelo Secretaria Municipal de Gestão e da qual farão parte também um membro da Procuradoria Geral do Município, um representante da área de Recursos Humanos, e 02 (dois) servidores estáveis definidos entre os servidores.

§2º: Os processos de movimentação na carreira ocorrerão em intervalos regulares de 36 (trinta e seis) meses, beneficiando os servidores municipais habilitados na forma desta Lei, e outras normas e regulamentos emitidos pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º: Somente poderá concorrer à ascensão funcional de que trata o presente artigo, o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, incluindo-se os servidores de provimento efetivo que estiverem exercendo funções gratificadas e cargos comissionados pertencentes à Estrutura Administrativa do Município de Colíder.

Seção I

Da Promoção horizontal

Art. 15: A promoção horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, **de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude** de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da Classe A para a Classe B, 03 (três) anos da Classe B para a Classe C e 03 (três) anos da Classe C para a Classe D.

§1º: As Classes compreendem as perspectivas da Promoção Horizontal e são representadas pelas letras A, B, C, D

***§2º*:** Os cursos de aperfeiçoamento, capacitação e de qualificação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos pela comissão constituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo para este fim previsto no art. 14 §1° e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

a) carga horária mínima de 08 (oito) horas.

b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional, concluídos no máximo 05 (cinco) anos anteriores à data da concessão da promoção horizontal.

c) somente serão computados os cursos e graduações realizados dentro da área de atuação.

d) todos os certificados deverão ser oficialmente reconhecidos pelo Órgão competente.

§3º: Os cursos, na qual a carga horária já tenha sido contada para promoção em uma nova classe, não será recontada para efeito de nova promoção horizontal.

§4º: Os títulos de ensino médio, graduação ou pós-graduação/especialização deverão estar de acordo e compatível com a atuação do cargo e com o perfil profissional do cargo (Anexo X) e oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§5º: As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e regulamento específico.

§6º: A qualificação e o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, serão estimulados mediante a concessão da promoção funcional.

§7º: A concessão da promoção horizontal previsto no caput deste artigo depende além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, bem como, disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

§8º: Para fins do disposto neste artigo, com a concessão da ascensão funcional as despesas de pessoal não poderá ultrapassar 90% (noventa por cento) do limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% do percentual de 54% do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 16: **A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente, dentro da mesma Classe, desde que:**

I. Cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) do total geral dos pontos das avaliações no estágio probatório;

II. Aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) do total geral dos pontos da avaliação.

§1º: As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão de três em três anos, sem prejuízo da pontuação mínima da avaliação de desempenho previsto no Inciso II.

§2º: Decorrido o prazo previsto no §1º deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

§3º: Os níveis serão representados por algarismos romanos dentro de cada classe que compõem a progressão vertical.

§4º: Para a primeira progressão após o enquadramento, o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do servidor no cargo de carreira.

§5º: A primeira avaliação de desempenho dos atuais servidores de Carreira do Município será realizada no máximo em 12 (doze) meses após o enquadramento nesta Lei.

§6º: As demais normas sobre o processo contínuo e específico de avaliação de desempenho dos servidores do Município de Colíder estará previsto no programa de Avaliação e Desempenho no Art. 32, sendo que seus instrumentos e critérios poderão ser disciplinados por regulamento próprio aprovado por Decreto do Prefeito Municipal no que couber.

Seção III

Dos mecanismos de movimentação do Servidor na Carreira

Art. 17: O servidor efetivo perde o direito à Movimentação na Carreira, se durante o interstício previsto para cada modalidade de movimentação, houver:

Faltado ao serviço sem justificativa, por mais de dez (10) dias consecutivos ou não, em cada Exercício; Sofrido pena disciplinar, de suspensão; Gozo licença para tratar de interesse particular (não remunerada); Gozo licença para acompanhamento em pessoa da família doente, por mais de 90 (noventa) dias; Gozo de licença para tratamento de saúde por período superior a um ano, cumulativamente, nos últimos três anos;Gozo de cedência.Afastado em decorrência de permuta ou de convênio.

§1°: O servidor que estiver, no momento da promoção horizontal e/ou progressão vertical, estiver ocupando cargo de provimento em comissão ou de confiança, somente receberá os reflexos financeiros da elevação sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

§2°: Nas hipóteses indicadas neste artigo, começará nova contagem de tempo, para fins de progressão funcional.

§3°: Iniciar-se-á o decurso de novo período do interstício mínimo quando o servidor, após o implemento de condição prevista neste artigo, retornar ao trabalho.

Art. 18: Para fins de obter direito a movimentação na carreira através da progressão vertical, o servidor efetivo terá computado todo o tempo de serviço prestado ao Município e não enquadrar-se nas condições previstas no artigo 17 e seus incisos.

Parágrafo Único: Será computado ao período definido neste artigo o tempo de serviço prestado ao município em cargo de provimento efetivo ocupado, bem como na condição de celetista anterior a Instituição do Regime Jurídico Estatutário nos termos das Disposições Constitucionais Transitórias (CF), e ainda, quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança em que o servidor deixe de exercer as atribuições de seu cargo de origem.

CAPÍTULO VI

Do Regime de Trabalho

Art. 19: O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos de Carreira dos Servidores do Município de Colíder que se enquadram nas categorias prevista no Art. 4° §1° é de:

§1º - O regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais será executado em jornada de 04 (quatro) horas diárias, em um único período.

§2º- O regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais será executado em jornada de 06 (seis) horas diárias, em um único período.

§3º - O regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, será executado em dois turnos diários de 04 (quatro) horas, totalizando 08 (oito) horas diárias.

Art. 20: O exercício de atividades especifica decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade de serviços que exijam do servidor o cumprimento de regime de trabalho tempo diverso do estabelecido no artigo anterior, garante o direito á sua valorização, a título de Regime Especial em Tempo Integral ou em Escala de Plantão, desde que executadas por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§1º: As atividades específicas que demandarem execuções de ações de tempo integral ou em escala de plantão serão valorizadas na proporção do seu tempo de duração e do grau de dedicação delas resultantes.

§2º: Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas de que trata o caput deste artigo serão regulamentados por decreto do executivo, obedecidos aos limites orçamentários e financeiros da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§3º: O Regime Especial em Tempo Integral ou em Escala de Plantão poderá ser concedido ao servidor ocupante de dois cargos públicos legalmente cumuláveis.

§4º: O Cargo efetivo que tiver alterada a jornada da carga horária, devido disposições em legislação federal, continuará tendo os mesmos benefícios da carga horária do concurso que fez, sem congelamento de salários ou qualquer outro dano

CAPÍTULO VII

Da contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 21: Para atender situações motivadamente de urgência, oriundas da necessidade de prestação em secretarias nos termos da legislação em vigor, e ainda o excepcional interesse publico, a Prefeitura Municipal de Colíder, poderá celebrar contratos temporários.

Art. 22: Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

Atender a situações de calamidade pública; Combater surtos epidêmicos; Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica. Atender programas ou ações governamentais temporários definidos por lei especifica.

Art. 23: Os contratos serão de natureza administrativa e submetida ao Regime Especial, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

Vencimento equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município, considerando o Vencimento da Classe Inicial.Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, férias proporcionais e gratificação natalina proporcional, nos termos desta lei; Inscrição no regime geral de previdência social.

§1º: No caso de contratação para programas específicos, a remuneração será aquela definida na lei que instituiu o referido programa.

§2º: A contratação temporária para substituição de servidores em licenças decorrentes de tratamento de saúde de pessoa da família e de acidente em serviço só poderão ser autorizadas se as referidas licenças forem superiores há 30 (trinta) dias.

§3º: As contratações temporárias para atender as hipóteses previstas no §1° deste artigo deverão ter os seus prazos de vigência estabelecidos de conformidade com legislação em vigor.

TÍTULO III

DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COLÍDER

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 24: A Política de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, fundamentada nos princípios e objetivos consignados no art. 5º desta lei, terá seu eixo constitutivo consubstanciado num Sistema de Desenvolvimento dos Servidores da Prefeitura, norteando-se, dentre outras, pelas diretrizes abaixo especificadas:

I. Inserção direta de contextualização na Política municipal de atendimento aos usuários da Prefeitura;

II. Melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Munícipes;

III. Enfoque dos servidores como sujeitos do processo social de construção permanente da prefeitura, favorecendo o desenvolvimento das suas capacidades/ potencialidades e do compromisso ético e social com a coletividade.

Art. 25: O sistema de Desenvolvimento dos Servidores da Prefeitura constituir-se-á dos seguintes Programas:

I. Programa de Capacitação e Educação Continuada para o sistema da Prefeitura;

II. Programa de Avaliação de Desempenho, previsto no art. 32.

§1º: A qualificação profissional e a avaliação de desempenho dos servidores da Prefeitura são deveres e direitos de todos os integrantes de provimento efetivo da carreira do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar (cargos em extinção) da Prefeitura de Colíder.

§2º: A Prefeitura Municipal, dentro das suas correspondentes áreas de competência e jurisdição administrativa, firmará em conjunto ou separadamente, convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do programa de capacitação e Educação Continuada, de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

CAPÍTULO II

Do Programa de Capacitação e Educação Continuada da Prefeitura Municipal

Art. 26: A Prefeitura Municipal de Colíder deverá instituir como atividade permanente, a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

Criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;Estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;Integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 27: Serão 03 (três) os tipos de capacitação:

De integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura Municipal de Colíder;**D**e aperfeiçoamento, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;**D**e adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

Art. 28: Os cursos de capacitação terão sempre caráter objetivo e prático e serão ministrados, direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal de Colíder:

Com a utilização de monitores locais;Mediante o encaminhamento de servidores para cursos e treinamentos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;**A**través da contratação de especialistas ou instituições especializadas.

Art. 29: As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

Identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de capacitação e treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;**D**esempenhando, dentro dos programas de treinamento e capacitação aprovados, atividades de instrutor;Submetendo-se a programas de treinamento e capacitação relacionados às suas atribuições.

Art. 30: A Secretária Municipal de Gestão, através do Departamento de Pessoal, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará o levantamento de necessidades e a execução de programas de capacitação e treinamento.

Parágrafo Único: Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 31: Após a devida capacitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, cada chefia desenvolverá atividades de treinamento em serviço, com seus subordinados, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Administração, através de:

Reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;Divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;Discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;Utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

§1º: **Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Capacitação e Educação Continuada para os servidores a sua avaliação permanente, de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos Munícipes;**

§2º: Caberá à Secretaria Municipal de Gestão, elaborar a programação anual do Programa de Capacitação, com seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos, para fins de apreciação e aprovação do Prefeito.

§3º: Fica o servidor beneficiado pelo Programa de Capacitação e Educação Continuada, independentemente do Quadro de Pessoal a que pertença, obrigado a disponibilizar no prazo e condições estabelecidas em regulamento, as informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no Programa de Capacitação, bem como a reproduzir o material institucional recebido e colocar-se a disposição para o repasse dos conhecimentos adquiridos.

§4º: Caberá à Secretaria de Gestão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do enquadramento dos servidores nesta Lei, apresentar ao Prefeito para apreciação e aprovação a estrutura e o regulamento do Programa de Qualificação Profissional.

CAPÍTULO III

Do Programa de Avaliação de Desempenho

Art. 32: O Programa de Avaliação de Desempenho, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento dos Servidores da Prefeitura, é o instrumento de unificação da Política de Recursos Humanos, devendo, na sua concepção abranger critérios capazes de avaliar, na sua inteireza, a qualidade dos processos de trabalho em todas as secretarias.

§1º: Nas avaliações de desempenho dentre outros, definidos a partir da realidade funcional de cada secretaria, serão considerados os seguintes critérios:

I. Assiduidade e pontualidade no exercício do cargo;

II. Produtividade e eficiência no cumprimento das atribuições que lhe são pertinentes;

III. Idoneidade Moral e Profissional

IV. Ocorrência disciplinares negativas;

V. Comprometimento.

§2º: Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Assiduidade e Pontualidade: o comparecimento diário ao trabalho, sem faltas injustificadas e cumprimento dos horários estabelecidos, incluindo os horários de entrada, saída e almoço.

II. Produtividade e Eficiência: desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas.

III. Idoneidade Moral e Profissional: sigilo quanto as informações do órgão, cumprimento de hierarquia, observância a normas e regulamentos e respeito.

IV. Ocorrências disciplinares negativas: sanções aplicadas ao servidor em virtude do descumprimento dos preceitos e normas legais, do não desenvolvimento das atividades de sua competência, ou do respeito à hierarquia.

V. Comprometimento: Zelo e dedicação com o trabalho, atenção e cuidado com o patrimônio, atenção aos materiais do trabalho, iniciativa e atitude, participação nas atividades da entidade, interesse público.

§3º: Caberá à Secretaria Municipal de Gestão, elaborar e submeter á apreciação e aprovação por Decreto do Prefeito Municipal as normas disciplinares complementares para Avaliação de Desempenho, obedecidos os critérios genéricos dos servidores públicos municipais.

§4°: As normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho deverão conter critérios gerais específicos de avaliação de desempenho do servidor da Carreira dos Profissionais que se encontram em estágio probatório, consoantes com a legislação vigente sobre a matéria.

TITULO IV

DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COLÍDER

Art. 33: O Sistema de Remuneração dos Servidores do Município de Colíder, somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, que será apurada no mês de Abril e aplicada aos vencimentos dos servidores no mês de Maio, por meio da incidência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, conforme art. 50 do Regime Jurídico dos servidores do Município.

§1°: Os vencimentos dos cargos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§2°: A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Colíder observará:

A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro;Os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos;As peculiaridades dos cargos.

Art. 34: Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Colíder estão hierarquizados por níveis de vencimento nos Anexos desta Lei.

§1°: A cada referencial uma faixa de vencimentos, conforme Tabela constante do Anexo I desta Lei.

§2°: O aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e classes.

Art. 35: Os proventos dos servidores inativos e o benefício dos pensionistas observarão o disposto na Constituição Federal e legislação específica.

CAPÍTULO I

Da Estruturação do Sistema de Remuneração

Art. 36: O Sistema de Remuneração estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões de subsidio, fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e de complexidade, e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da Carreira dos Profissionais do Município.

CAPÍTULO II

Do Incentivo a Produtividade

Art. 37. Além da remuneração, os servidores lotados no Quadro de Pessoal do Município de Colíder, no interesse da administração, pelo exercício em condições especiais, poderão ser concedido Adicional de Produtividade, para as atividades decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço, regime extraordinário de trabalho ou em escala de plantão aos servidores que prestem atividades específicas nas Unidades e Órgão do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Os critérios e parâmetros para pagamento do Adicional de Produtividade será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado, para aferimento dos propósitos fixados nesta Lei, visando incentivar e aprimorar as atividades dos servidores públicos municipais, no intuito de promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população de Colíder.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Do Enquadramento

Art. 38: A transposição dos atuais servidores dos quadros e regime de origem para o presente Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dar-se-á mediante enquadramento no Nível e na Classe e que o servidor já tenha adquirido na vigência da lei anterior.

§1°: Observada a correlação dos cargos, na comparação do quadro de cargos da legislação pretérita com aqueles definidos no Anexo II desta Lei, proceder-se-á ao enquadramento direto dos servidores na Classe corresponde a escolaridade do servidor e nos níveis de padrões de vencimento dos cargos, de acordo com tempo de efetivo exercício no Quadro de Servidores do Município de Colíder, observada o disposto no artigo 18 desta Lei.

§2º: O servidor que tiver ingressado na Administração Municipal até a data da publicação desta Lei e cuja escolaridade não corresponda ao estabelecido na Classe “A” do Anexo II conforme determinado no Art. 11 e seguintes desta Lei, terá prazo de 04 (quatro) anos para regularizar sua situação funcional, salvo se a legislação dispuser em contrário.

Art. 39: Para o efeito de enquadramento previsto no *caput*, será o servidor posicionado na *Classe* referente o seu grau de escolaridade/qualificação e no *Nível* correspondente ao seu tempo de serviço adquirido na vigência da lei e enquadramentos anteriores esta Lei, não havendo coincidência de valor do Vencimento Base Atual, será pago esta diferença através da vantagem permanente de enquadramento - VPE.

Parágrafo Único. Para fins de enquadramento, será considerado o vencimento atual dos servidores, com as progressões adquiridas na legislação anterior, calculada proporcionalmente, até a data de enquadramento do servidor nesta Lei.

Art. 40: O posicionamento nos níveis da classe terá como critério a contagem, para cada nível, de 03 (três) anos completos de tempo de efetivo exercício no cargo para qual foi provido e/ou reclassificado no Serviço Público Municipal.

Parágrafo Único: O posicionamento de que trata o presente Artigo, considerará para fins enquadramento dos atuais servidores de provimento efetivo da Prefeitura, o tempo de serviço em que exerceram funções gratificadas e cargos comissionados pertencentes à estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 41: Para o servidor que tiver ingressado na Administração Pública Municipal, através de concurso público, antes da data de publicação desta Lei, prevalece à escolaridade prevista no edital.

Art. 42: Do enquadramento previsto neste artigo não poderá resultar redução de vencimentos, respeitados o direito adquirido e o princípio da irredutibilidade.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 43: Efetuado o enquadramento direto na Classe correspondente ao nível atual de formação do servidor e Nível correspondente ao tempo de serviço no Município, dali prosseguirá a contagem de intervalos ou mensuração de requisitos para o desenvolvimento do servidor na carreira.

Art. 44: O servidor que se encontrar afastado e/ou em licença não remunerada, legalmente só poderá ser enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo.

Art. 45: O Prefeito Municipal designará uma Comissão de Enquadramento constituída por 05 (cinco) membros, para realizar os procedimentos da concessão das promoções e progressões funcionais, presidida pela Secretária Municipal de Gestão e da qual farão parte também um membro da Procuradoria Geral do Município, um representante da área de Recursos Humanos, e 02 (dois) servidores estáveis definidos entre os servidores, seguindo a mesma regra já especificado no art. 14 §1º desta lei.

§1°: Caberá à referida Comissão:

Elaborar normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Prefeito Municipal de Colíder.Elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Prefeito Municipal de Colíder.A apreciação, em primeira instância, dos pedidos de reconsideração interpostos face o enquadramento realizado.

§2°: Para cumprir o disposto no inciso II do §1° deste artigo, a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto às chefias dos órgãos onde estejam lotados.

§3°: Os servidores atuais que já estiverem em enquadrados em classes, acima da classe inicial (A), poderão ser devidamente enquadrado na classe atual, desde que acha equivalência de níveis de escolaridade entre a lei nova e a lei anterior.

§4°: Do ato que fixar o enquadramento caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido à comissão de que trata o art. 45 desta Lei.

§5º Havendo recurso, caberá a comissão realizar o estudo e a avaliação do histórico-funcional do servidor.

§6º Em caso de indeferimento, a comissão encaminhará ao Secretário Municipal de Gestão, para julgamento em segunda instância.

§7º Em segunda instância, o prazo do recurso será de 20 (vinte) dias.

§8º Da decisão do Secretaria Municipal de Gestão, não caberá recurso.

Art. 46: Os servidores pertencentes ao Quadro Suplementar serão enquadrados nos níveis de vencimentos da nova estrutura de cargos, observados os mesmos critérios estabelecidos para o Quadro Permanente da Prefeitura de Colíder.

Art. 47: No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

Nomenclatura e descrição das atribuições do cargo para o qual o servidor foi admitido ou reclassificado se forem o caso;Nível de vencimento dos cargos;Experiência específica no cargo;Grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo;Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo Único: Os servidores que não preencherem os requisitos a que se referem os incisos IV e V deste artigo, serão mantidos nas classes e níveis que ocupam.

Art. 48: O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir à Comissão de Enquadramento petição de revisão do mesmo, devidamente fundamentada e protocolada.

§1°: A Comissão a que se refere nesta Lei deverá decidir sobre o requerido, nos 30 (trinta) dias que se sucederem à data de recebimento da petição, ao fim dos quais será dada ao servidor ciência do despacho.

§2°: Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão da Comissão deverá ser publicada na forma oficial no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo fixado no §1º deste artigo e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data de publicação das listas de enquadramento.

CAPÍTULO III

Das Gratificações Específicas

Art. 49: São criados por esta lei, as chamadas Gratificações Específicas, com seus respectivos padrões de identificação e a remuneração adicional a que terá direito o servidor estatutário que preencher o cargo, sendo estes os constantes do Anexo IX da presente Lei.

Art. 50: A concessão das gratificações específicas é privativo de servidor público efetivo do município que vier a desempenhar alguma atividade além do descrito no perfil do cargo, bem como, venha ocupar um cargo que por sua que por sua importância, intensidade de dedicação e nível de responsabilidades requeridas, exija singular demanda de esforço e criatividade.

§1º - O servidor publico efetivo não poderá cumular a Gratificação Específica com a Função Gratificada prevista no art. 54.

§2º - As gratificações especificas previstas no Anexo IX poderão ter os critérios de concessão para casos específicos regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

Dos Estagiários

Art. 51: O Município de Colíder contará também com Estudantes como Estagiários em suas diferentes unidades orgânicas.

§1º: O Município, para atender as demandas de serviços e para valorizar os estudantes que buscam a qualificação profissional contratará estagiários, regularmente matriculados e frequentando o ensino regular em Instituições de educação superior, de educação profissional (técnico de nível médio), de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos.

§2º: O Estagiário será contratado por tempo determinado e de acordo com as disposições constantes na lei 11.788/2008 que dispões sobre o estágio para estagiários, bem como, fundamentado em convênio específico entre Município e a Instituição de ensino, salientando os compromissos recíprocos de acompanhamento, orientação técnica e avaliação de aprendizagem.

§3º: A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I. 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II. 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

III. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§4º: O valor da bolsa a ser paga aos estagiários de ensino superior com carga horária de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais será igual ao menor salário do quadro efetivo do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Administração Direta do Município.

§5º: O valor da bolsa a ser paga aos estagiários de educação profissional (técnico de nível médio) com carga horária de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais será igual a 90% salário do estagiário de nível superior e o valor da bolsa para os demais estagiários de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, do ensino médio serão de 80% do salário do estagiário de nível superior.

§6º: O valor da bolsa a ser paga aos estagiários com carga horária de 20 (vinte) horas semanais será proporcional à carga horária contratado, considerando o nível de ensino que esteja devidamente matriculada e frequentando.

§7º: O educando fará jus a um período de recesso remunerado de trinta dias corridos, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até 02 (dois) períodos de quinze dias.

§8º: O recesso será concedido de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a 01 (um) ano.

CAPÍTULO V

Dos Cargos em Comissão

Art. 52: São criados por esta Lei os cargos em comissão, com seus respectivos números de vagas, referências e vencimento, os quais estão elencados no Anexo III desta Lei.

Art. 53: Os cargos em comissão, que são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, destinam-se ao atendimento de cargos de direção, coordenação, chefia assessoramento e outros, da forma que a Lei determinar.

Parágrafo Único: As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de assessoramento, direção, coordenação e chefia.

Art. 54: O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento do seu cargo efetivo acrescido das 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário base a título de Gratificação de Função Comissionada.

Art. 55: O exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança exigirá de seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração Pública Municipal, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 56: O Servidor da Prefeitura Municipal de Colíder será aposentado em conformidade com o estabelecido pelo sistema previdenciário a que estiver vinculado.

Art. 57: É vedado, a partir da data de publicação desta Lei o provimento dos cargos em extinção que integram a Cargos Efetivos do Quadro Suplementar, estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Na situação a que se refere o caput deste artigo, o número de vagas se limitará aos atuais ocupantes, extinguindo-se progressivamente na sua vacância.

Art. 58: Na falta de disposição especifica sobre qualquer assunto, aplicar-se-á o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Colíder.

Art. 59: Fazem parte desta Lei os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

Art. 60: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61: Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inteiro teor das leis 2377/2010 e todas as suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE MARÇO DE 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I TABELA DE REFERENCIA SALARIAL

REFERENCIAL	VECIMENTO PADRÃO INICIAL
NÍVEL I / CLASSE A	
1	880,00
2	1.140,00
3	1.200,00
4	1.350,00
5	1.500,00
6	1.600,00
7	1.650,00
8	1.750,00
9	1.850,00
10	2.500,00
11	2.900,00
12	4.350,00
13	5.450,00
14	5.750,00
15	7.000,00

ANEXO II QUADRO DE CARGOS EFETIVOS PERMANENTES

Quadro 01

Grupo Ocupacional: Serviços de Manutenção e Infraestrutura – SMI

A) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
SMI	1	R$ 880,00	Auxiliar de Serviços Gerais	40	70
SMI	1	R$ 880,00	Vigia	40	40
SMI	1	R$ 880,00	Zelador	40	35
SMI	2	R$ 1.140,00	Pedreiro	40	5
SMI	2	R$ 1.140,00	Borracheiro	40	2
SMI	2	R$ 1.140,00	Fiscal de Rodoviária	40	3
TOTAL DE VAGAS	**155**				

Quadro 02

Grupo Ocupacional: Serviços Operacionais - SEO

A) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
SEO	3	R$ 1.200,00	Motorista	40	30
SEO	7	R$ 1.650,00	Mecânico de Máquinas Pesadas	40	5
SEO	5	R$ 1.500,00	Mecânico de Veículos Leves	40	3
SEO	6	R$ 1.600,00	Operador de Máquinas	40	12
SEO	6	R$ 1.600,00	Operador de Retroescavadeira	40	3
SEO	8	R$ 1.750,00	Operador de Pá Carregadeira	40	7
SEO	8	R$ 1.750,00	Operador de Escavadeira Hidráulica	40	4
SEO	9	R$ 1.850,00	Operador de Motoniveladora	40	6
SEO	3	R$ 1.200,00	Eletricista de Veículos	40	2
SEO	3	R$ 1.200,00	Eletricista Predial	40	2
SEO	4	R$ 1.350,00	Eletricista de Iluminação Pública	40	2
TOTAL DE VAGAS	**76**				

Quadro 03

Grupo Ocupacional: Serviços de Nível Médio – SNM

A) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
SNM	2	R$ 1.140,00	Agente Administrativo	40	60
SNM	6	R$ 1.600,00	Assistente Administrativo	40	15
SNM	2	R$ 1.140,00	Técnico Desportivo	40	5
SNM	6	R$ 1.600,00	Fiscal de Obras e Posturas	40	4
SNM	6	R$ 1.600,00	Fiscal de Tributos	40	15
SNM	6	R$ 1.600,00	Fiscal de Meio Ambiente	40	2
SNM	2	R$ 1.140,00	Técnico Agropecuário	40	2
SNM	2	R$ 1.140,00	Técnico em Contabilidade	40	1
SNM	4	R$ 1.350,00	Agente de Trânsito	40	15
SNM	6	R$ 1.600,00	Técnico em Informática	40	2
SNM	2	R$ 1.140,00	Técnico em Segurança do Trabalho	40	1
SNM	8	R$ 1.750,00	Agente de Controle Interno	40	1
SNM	9	R$ 1.850,00	Ouvidor Municipal	40	1
TOTAL DE VAGAS	**124**				

Quadro 04

Grupo Ocupacional: Serviços de Nível Superior – SNS

A) CARGA HORÁRIA - 20 HORAS

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
PNS	10	R$ 2.900,00	Assistente Social	20	1
TOTAL DE VAGAS	**1**				

B) CARGA HORÁRIA - 30 HORAS

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
PNS	12	R$ 4.350,00	Assistente Social	30	7

TOTAL DE VAGAS	**7**				
C) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS					
Símbolo	**Referencial**	**Vencimento Inicial**	**Cargo**	**Hrs / Sem**	**Vagas**
PNS	14	R$ 5.750,00	Gerente de Projetos	40	1
PNS	13	R$ 5.450,00	Advogado	40	3
PNS	13	R$ 5.450,00	Contador	40	1
PNS	13	R$ 5.450,00	Controlador Interno	40	1
PNS	12	R$ 4.350,00	Analista de Informática	40	2
PNS	12	R$ 4.350,00	Analista Tributário	40	2
PNS	12	R$ 4.350,00	Arquiteto	40	2
PNS	12	R$ 4.350,00	Engenheiro Agrônomo	40	2
PNS	12	R$ 4.350,00	Engenheiro Civil	40	3
PNS	12	R$ 4.350,00	Engenheiro Florestal	40	2
PNS	12	R$ 4.350,00	Engenheiro Sanitarista	40	2
PNS	12	R$ 4.350,00	Jornalista	40	2
PNS	12	R$ 4.350,00	Médico Veterinário	40	3
PNS	12	R$ 4.350,00	Nutricionista	40	2
PNS	12	R$ 4.350,00	Psicólogo	40	2
PNS	12	R$ 4.350,00	Zootecnista	40	1
PNS	12	R$ 4.350,00	Auditor de Controle Interno	40	1
PNS	10	R$ 2.500,00	Analista Administrativo	40	5
TOTAL DE VAGAS	**37**				

ANEXO III QUADRO DOS CARGOS PARA SERVIDORES EM COMISSÃO					
Quadro 01					
Direção e Assessoramento Superior – D A S					
Símbolo	**Vencimento**	**Pessoal de Carreira (Opcional)**	**Cargo**	**Hrs/ Sem**	**Vagas**
DAS	R$5.323,00	VB + 25%	Secretário Mun. de Planejamento, Fazenda e Administração	40h	1
DAS	R$5.323,00	VB + 25%	Secretário Mun. de Gestão Pública	40h	1
DAS	R$5.323,00	VB + 25%	Secretário Mun. de Educação, Esporte e Lazer	40h	1
DAS	R$5.323,00	VB + 25%	Secretário Mun. de Assistência Social	40h	1
DAS	R$5.323,00	VB + 25%	Secretário Mun. de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente	40h	1
DAS	R$5.323,00	VB + 25%	Secretário Mun. de Infraestrutura, Obras e Urbanismo	40h	1
DAS	R$5.323,00	VB + 25%	Secretário Mun. de Indústria, Comércio, Emprego, Renda, Cultura e Turismo	40h	1
TOTAL DE VAGAS	7				
Quadro 02					
Direção e Assessoramento Intermediário – D A I					
Símbolo	**Vencimento**	**Pessoal de Carreira (Opcional)**	**Cargo**	**Hrs/ Sem**	**Vagas**
DAI	R$6.000,00	VB + 25%	Procurador Geral do Município	40h	1
DAI	R$6.000,00	VB + 25%	Controlador Geral do Município	40h	1
DAI	R$3.500,00	VB + 25%	Assessor Jurídico	40h	2
DAI	R$2.500,00	VB + 25%	Assessor de Imprensa e Comunicação	40h	1
DAI	R$2.800,00	VB + 25%	Secretário Adjunto	40h	7
DAI	R$2.000,00	VB + 25%	Assessor de Gabinete	40h	7
DAI	R$2.000,00	VB + 25%	Assessor de Gabinete e de Secretaria na Capital	40h	1
TOTAL DE VAGAS	20				
Quadro 03					
Direção e Assessoramento Estratégico – D A E					
Símbolo	**Vencimento**	**Pessoal de Carreira (Opcional)**	**Cargo**	**Hrs/ Sem**	**Vagas**
DAI	R$3.800,00	VB+25%	Supervisor Administrativo de Pessoal	40h	1
DAI	R$3.600,00	VB+25%	Supervisor Administrativo/Financeiro	40h	2
DAE	R$3.000,00	VB + 25%	Assessor Técnico	40h	4
DAE	R$2.800,00	VB + 25%	Diretor de Departamento	40h	15
DAE	R$2.000,00	VB + 25%	Chefe de Departamento	40h	50
DAE	R$1.200,00	VB + 25%	Chefe de Divisão	40h	91

DAE	R$1.000,00	VB + 25%	Assessor Operacional de Divisão	40h	20
DAE	R$880,00	VB + 25%	Monitor de Setor	40h	36
TOTAL DE VAGAS	219				

ANEXO IV QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
SNM	1	R$ 880,00	Almoxarife	40	1
SNM	1	R$ 880,00	Atendente	40	2
SMI	1	R$ 880,00	Continuo	40	1
SMI	1	R$ 880,00	Cozinheira	40	1
SMI	1	R$ 880,00	Recepcionista	40	7
SMI	1	R$ 880,00	Telefonista	40	6
PNS	15	R$ 7.000,00	Técnico Nível Superior	40	1
TOTAL DE VAGAS	**19**				

ANEXO V TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL

	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	Percentual
00 a 03 anos	**I**	Vencimento Padrão	
03 a 06 anos	**II**	1,03	
06 a 09 anos	**III**	1,06	
09 a 12 anos	**IV**	1,09	
12 a 15 anos	**V**	1,12	
15 a 18 anos	**VI**	1,16	
18 a 21 anos	**VII**	1,19	
21 a 24 anos	**VIII**	1,23	
24 a 27 anos	**IX**	1,26	
27 a 30 anos	**X**	1,3	
30 a 33 anos	**XI**	1,34	
33 a 36 anos	**XII**	1,38	

ANEXO VI TABELA DE PROMOÇÃO HORIZONTAL

Serviços de Manutenção e infraestrutura – SMI				
CLASSES	**A**	**B**	**C**	**D**
PERCENTUAL	VENCIMENTO PADRÃO	15%	25%	35%
Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"		
Serviços Operacionais – SEO				
CLASSES	**A**	**B**	**C**	**D**
PERCENTUAL	VENCIMENTO PADRÃO	15%	25%	35%
Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"		
Serviços de Nível Médio -SNM				
CLASSES	**A**	**B**	**C**	**D**
PERCENTUAL	VENCIMENTO PADRÃO	15%	25%	35%
Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"		
Serviços de Nível Superior - SNS				
CLASSES	**A**	**B**	**C**	**D**
PERCENTUAL	VENCIMENTO PADRÃO	10%	20%	30%
Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"		

ANEXO VII TABELA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Cargos: Auxiliar de Serviços Gerais / Vigia / Zelador / Recepcionista / Telefonista / Almoxarife / Atendente / Continuo / Cozinheira

NÍVEL	CLASSE	A	B	C	D	
R$ 880,00	**1,00**	**1,15**	**1,25**	**1,35**		
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 880,00**	**R$ 1.012,00**	**R$ 1.100,00**	**R$ 1.188,00**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 906,40	R$ 1.042,36	R$ 1.133,00	R$ 1.223,64
03	06 a 09 anos	6%	R$ 932,80	R$ 1.072,72	R$ 1.166,00	R$ 1.259,28
04	09 a 12 anos	9%	R$ 959,20	R$ 1.103,08	R$ 1.199,00	R$ 1.294,92
05	12 a 15 anos	12%	R$ 985,60	R$ 1.133,44	R$ 1.232,00	R$ 1.330,56
06	15 a 18 anos	16%	R$ 1.020,80	R$ 1.173,92	R$ 1.276,00	R$ 1.378,08
07	18 a 21 anos	19%	R$ 1.047,20	R$ 1.204,28	R$ 1.309,00	R$ 1.413,72
08	21 a 24 anos	23%	R$ 1.082,40	R$ 1.244,76	R$ 1.353,00	R$ 1.461,24
09	24 a 27 anos	26%	R$ 1.108,80	R$ 1.275,12	R$ 1.386,00	R$ 1.496,88
10	27 a 30 anos	30%	R$ 1.144,00	R$ 1.315,60	R$ 1.430,00	R$ 1.544,40
11	30 a 33 anos	34%	R$ 1.179,20	R$ 1.356,08	R$ 1.474,00	R$ 1.591,92

12	33 a 36 anos	38%	R$ 1. 214,40	R$ 1. 396,56	R$ 1. 518,00	R$ 1. 639,44
Cargos: Agente Administrativo / Técnico Desportivo/ Técnico Agropecuário/ Técnico em Contabilidade / Técnico em Segurança do Trabalho / Fiscal de Rodoviária / Pedreiro / Borracheiro						
NÍVEL	**CLASSE**	**A**	**B**	**C**	**D**	
R$ 1.140,00	**1,00**	**1,15**	**1,25**	**1,35**		
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1. 140,00**	**R$ 1. 311,00**	**R$ 1. 425,00**	**R$ 1. 539,00**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 1. 174,20	R$ 1. 350,33	R$ 1. 467,75	R$ 1. 585,17
03	06 a 09 anos	6%	R$ 1. 208,40	R$ 1. 389,66	R$ 1. 510,50	R$ 1. 631,34
04	09 a 12 anos	9%	R$ 1. 242,60	R$ 1. 428,99	R$ 1. 553,25	R$ 1. 677,51
05	12 a 15 anos	12%	R$ 1. 276,80	R$ 1. 468,32	R$ 1. 596,00	R$ 1. 723,68
06	15 a 18 anos	16%	R$ 1. 322,40	R$ 1. 520,76	R$ 1. 653,00	R$ 1. 785,24
07	18 a 21 anos	19%	R$ 1. 356,60	R$ 1. 560,09	R$ 1. 695,75	R$ 1. 831,41
08	21 a 24 anos	23%	R$ 1. 402,20	R$ 1. 612,53	R$ 1. 752,75	R$ 1. 892,97
09	24 a 27 anos	26%	R$ 1. 436,40	R$ 1. 651,86	R$ 1. 795,50	R$ 1. 939,14
10	27 a 30 anos	30%	R$ 1. 482,00	R$ 1. 704,30	R$ 1. 852,50	R$ 2. 000,70
11	30 a 33 anos	34%	R$ 1. 527,60	R$ 1. 756,74	R$ 1. 909,50	R$ 2. 062,26
12	33 a 36 anos	38%	R$ 1. 573,20	R$ 1. 809,18	R$ 1. 966,50	R$ 2. 123,82
Cargo: Motorista / Eletricista Predial / Eletricista Automotivo						
NÍVEL	**CLASSE**	**A**	**B**	**C**	**D**	
R$ 1.200,00	**1,00**	**1,15**	**1,25**	**1,35**		
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1. 200,00**	**R$ 1. 380,00**	**R$ 1. 500,00**	**R$ 1. 620,00**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 1. 236,00	R$ 1. 421,40	R$ 1. 545,00	R$ 1. 668,60
03	06 a 09 anos	6%	R$ 1. 272,00	R$ 1. 462,80	R$ 1. 590,00	R$ 1. 717,20
04	09 a 12 anos	9%	R$ 1. 308,00	R$ 1. 504,20	R$ 1. 635,00	R$ 1. 765,80
05	12 a 15 anos	12%	R$ 1. 344,00	R$ 1. 545,60	R$ 1. 680,00	R$ 1. 814,40
06	15 a 18 anos	16%	R$ 1. 392,00	R$ 1. 600,80	R$ 1. 740,00	R$ 1. 879,20
07	18 a 21 anos	19%	R$ 1. 428,00	R$ 1. 642,20	R$ 1. 785,00	R$ 1. 927,80
08	21 a 24 anos	23%	R$ 1. 476,00	R$ 1. 697,40	R$ 1. 845,00	R$ 1. 992,60
09	24 a 27 anos	26%	R$ 1. 512,00	R$ 1. 738,80	R$ 1. 890,00	R$ 2. 041,20
10	27 a 30 anos	30%	R$ 1. 560,00	R$ 1. 794,00	R$ 1. 950,00	R$ 2. 106,00
11	30 a 33 anos	34%	R$ 1. 608,00	R$ 1. 849,20	R$ 2. 010,00	R$ 2. 170,80
12	33 a 36 anos	38%	R$ 1. 656,00	R$ 1. 904,40	R$ 2. 070,00	R$ 2. 235,60
Cargo: Agente de Trânsito / Eletricista de Iluminação Pública						
NÍVEL	**CLASSE**	**A**	**B**	**C**	**D**	
R$ 1.350,00	**1,00**	**1,15**	**1,25**	**1,35**		
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1. 350,00**	**R$ 1. 552,50**	**R$ 1. 687,50**	**R$ 1. 822,50**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 1. 390,50	R$ 1. 599,08	R$ 1. 738,13	R$ 1. 877,18
03	06 a 09 anos	6%	R$ 1. 431,00	R$ 1. 645,65	R$ 1. 788,75	R$ 1. 931,85
04	09 a 12 anos	9%	R$ 1. 471,50	R$ 1. 692,23	R$ 1. 839,38	R$ 1. 986,53
05	12 a 15 anos	12%	R$ 1. 512,00	R$ 1. 738,80	R$ 1. 890,00	R$ 2. 041,20
06	15 a 18 anos	16%	R$ 1. 566,00	R$ 1. 800,90	R$ 1. 957,50	R$ 2. 114,10
07	18 a 21 anos	19%	R$ 1. 606,50	R$ 1. 847,48	R$ 2. 008,13	R$ 2. 168,78
08	21 a 24 anos	23%	R$ 1. 660,50	R$ 1. 909,58	R$ 2. 075,63	R$ 2. 241,68
09	24 a 27 anos	26%	R$ 1. 701,00	R$ 1. 956,15	R$ 2. 126,25	R$ 2. 296,35
10	27 a 30 anos	30%	R$ 1. 755,00	R$ 2. 018,25	R$ 2. 193,75	R$ 2. 369,25
11	30 a 33 anos	34%	R$ 1. 809,00	R$ 2. 080,35	R$ 2. 261,25	R$ 2. 442,15
12	33 a 36 anos	38%	R$ 1. 863,00	R$ 2. 142,45	R$ 2. 328,75	R$ 2. 515,05
Cargo: Mecânico de Máquinas Leves						

NÍVEL	CLASSE	A	B	C	D	
R$ 1.500,00	**1,00**	**1,15**	**1,25**	**1,35**		
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.500,00**	**R$ 1.725,00**	**R$ 1.875,00**	**R$ 2.025,00**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 1.545,00	R$ 1.776,75	R$ 1.931,25	R$ 2.085,75
03	06 a 09 anos	6%	R$ 1.590,00	R$ 1.828,50	R$ 1.987,50	R$ 2.146,50
04	09 a 12 anos	9%	R$ 1.635,00	R$ 1.880,25	R$ 2.043,75	R$ 2.207,25
05	12 a 15 anos	12%	R$ 1.680,00	R$ 1.932,00	R$ 2.100,00	R$ 2.268,00
06	15 a 18 anos	16%	R$ 1.740,00	R$ 2.001,00	R$ 2.175,00	R$ 2.349,00
07	18 a 21 anos	19%	R$ 1.785,00	R$ 2.052,75	R$ 2.231,25	R$ 2.409,75
08	21 a 24 anos	23%	R$ 1.845,00	R$ 2.121,75	R$ 2.306,25	R$ 2.490,75
09	24 a 27 anos	26%	R$ 1.890,00	R$ 2.173,50	R$ 2.362,50	R$ 2.551,50
10	27 a 30 anos	30%	R$ 1.950,00	R$ 2.242,50	R$ 2.437,50	R$ 2.632,50
11	30 a 33 anos	34%	R$ 2.010,00	R$ 2.311,50	R$ 2.512,50	R$ 2.713,50
12	33 a 36 anos	38%	R$ 2.070,00	R$ 2.380,50	R$ 2.587,50	R$ 2.794,50
Cargos: Operador de Máquinas / Operador de Retroescavadeira / Assistente Administrativo / Fiscal de Obras e Posturas / Fiscal de Tributos / Fiscal de Meio Ambiente / Técnico em Informática						
NÍVEL	**CLASSE**	**A**	**B**	**C**	**D**	
R$ 1.600,00	**1,00**	**1,15**	**1,25**	**1,35**		
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.600,00**	**R$ 1.840,00**	**R$ 2.000,00**	**R$ 2.160,00**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 1.648,00	R$ 1.895,20	R$ 2.060,00	R$ 2.224,80
03	06 a 09 anos	6%	R$ 1.696,00	R$ 1.950,40	R$ 2.120,00	R$ 2.289,60
04	09 a 12 anos	9%	R$ 1.744,00	R$ 2.005,60	R$ 2.180,00	R$ 2.354,40
05	12 a 15 anos	12%	R$ 1.792,00	R$ 2.060,80	R$ 2.240,00	R$ 2.419,20
06	15 a 18 anos	16%	R$ 1.856,00	R$ 2.134,40	R$ 2.320,00	R$ 2.505,60
07	18 a 21 anos	19%	R$ 1.904,00	R$ 2.189,60	R$ 2.380,00	R$ 2.570,40
08	21 a 24 anos	23%	R$ 1.968,00	R$ 2.263,20	R$ 2.460,00	R$ 2.656,80
09	24 a 27 anos	26%	R$ 2.016,00	R$ 2.318,40	R$ 2.520,00	R$ 2.721,60
10	27 a 30 anos	30%	R$ 2.080,00	R$ 2.392,00	R$ 2.600,00	R$ 2.808,00
11	30 a 33 anos	34%	R$ 2.144,00	R$ 2.465,60	R$ 2.680,00	R$ 2.894,40
12	33 a 36 anos	38%	R$ 2.208,00	R$ 2.539,20	R$ 2.760,00	R$ 2.980,80
Cargos: Mecânico de Máquinas Pesadas						
NÍVEL	**CLASSE**	**A**	**B**	**C**	**D**	
R$ 1.650,00	**1,00**	**1,15**	**1,25**	**1,35**		
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.650,00**	**R$ 1.897,50**	**R$ 2.062,50**	**R$ 2.227,50**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 1.699,50	R$ 1.954,43	R$ 2.124,38	R$ 2.294,33
03	06 a 09 anos	6%	R$ 1.749,00	R$ 2.011,35	R$ 2.186,25	R$ 2.361,15
04	09 a 12 anos	9%	R$ 1.798,50	R$ 2.068,28	R$ 2.248,13	R$ 2.427,98
05	12 a 15 anos	12%	R$ 1.848,00	R$ 2.125,20	R$ 2.310,00	R$ 2.494,80
06	15 a 18 anos	16%	R$ 1.914,00	R$ 2.201,10	R$ 2.392,50	R$ 2.583,90
07	18 a 21 anos	19%	R$ 1.963,50	R$ 2.258,03	R$ 2.454,38	R$ 2.650,73
08	21 a 24 anos	23%	R$ 2.029,50	R$ 2.333,93	R$ 2.536,88	R$ 2.739,83
09	24 a 27 anos	26%	R$ 2.079,00	R$ 2.390,85	R$ 2.598,75	R$ 2.806,65
10	27 a 30 anos	30%	R$ 2.145,00	R$ 2.466,75	R$ 2.681,25	R$ 2.895,75
11	30 a 33 anos	34%	R$ 2.211,00	R$ 2.542,65	R$ 2.763,75	R$ 2.984,85
12	33 a 36 anos	38%	R$ 2.277,00	R$ 2.618,55	R$ 2.846,25	R$ 3.073,95
Cargos: Operador de Pá Carregadeira / Operador de Escavadeira Hidráulica / Agente de Controle Interno						
NÍVEL	**CLASSE**	**A**	**B**	**C**	**D**	
R$ 1.750,00	**1,00**	**1,15**	**1,25**	**1,35**		

01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.750,00**	**R$ 2.012,50**	**R$ 2.187,50**	**R$ 2.362,50**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 1.802,50	R$ 2.072,88	R$ 2.253,13	R$ 2.433,38
03	06 a 09 anos	6%	R$ 1.855,00	R$ 2.133,25	R$ 2.318,75	R$ 2.504,25
04	09 a 12 anos	9%	R$ 1.907,50	R$ 2.193,63	R$ 2.384,38	R$ 2.575,13
05	12 a 15 anos	12%	R$ 1.960,00	R$ 2.254,00	R$ 2.450,00	R$ 2.646,00
06	15 a 18 anos	16%	R$ 2.030,00	R$ 2.334,50	R$ 2.537,50	R$ 2.740,50
07	18 a 21 anos	19%	R$ 2.082,50	R$ 2.394,88	R$ 2.603,13	R$ 2.811,38
08	21 a 24 anos	23%	R$ 2.152,50	R$ 2.475,38	R$ 2.690,63	R$ 2.905,88
09	24 a 27 anos	26%	R$ 2.205,00	R$ 2.535,75	R$ 2.756,25	R$ 2.976,75
10	27 a 30 anos	30%	R$ 2.275,00	R$ 2.616,25	R$ 2.843,75	R$ 3.071,25
11	30 a 33 anos	34%	R$ 2.345,00	R$ 2.696,75	R$ 2.931,25	R$ 3.165,75
12	33 a 36 anos	38%	R$ 2.415,00	R$ 2.777,25	R$ 3.018,75	R$ 3.260,25
Cargo: Operador de Motoniveladora / Ouvidor Municipal						
NÍVEL	**CLASSE**	**A**	**B**	**C**	**D**	
R$ 1.850,00	**1,00**	**1,15**	**1,25**	**1,35**		
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.850,00**	**R$ 2.127,50**	**R$ 2.312,50**	**R$ 2.497,50**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 1.905,50	R$ 2.191,33	R$ 2.381,88	R$ 2.572,43
03	06 a 09 anos	6%	R$ 1.961,00	R$ 2.255,15	R$ 2.451,25	R$ 2.647,35
04	09 a 12 anos	9%	R$ 2.016,50	R$ 2.318,98	R$ 2.520,63	R$ 2.722,28
05	12 a 15 anos	12%	R$ 2.072,00	R$ 2.382,80	R$ 2.590,00	R$ 2.797,20
06	15 a 18 anos	16%	R$ 2.146,00	R$ 2.467,90	R$ 2.682,50	R$ 2.897,10
07	18 a 21 anos	19%	R$ 2.201,50	R$ 2.531,73	R$ 2.751,88	R$ 2.972,03
08	21 a 24 anos	23%	R$ 2.275,50	R$ 2.616,83	R$ 2.844,38	R$ 3.071,93
09	24 a 27 anos	26%	R$ 2.331,00	R$ 2.680,65	R$ 2.913,75	R$ 3.146,85
10	27 a 30 anos	30%	R$ 2.405,00	R$ 2.765,75	R$ 3.006,25	R$ 3.246,75
11	30 a 33 anos	34%	R$ 2.479,00	R$ 2.850,85	R$ 3.098,75	R$ 3.346,65
12	33 a 36 anos	38%	R$ 2.553,00	R$ 2.935,95	R$ 3.191,25	R$ 3.446,55
Cargos: Analista Administrativo						
NÍVEL	**CLASSE**	**A**	**B**	**C**	**D**	
R$ 2.500,00	**1,00**	**1,15**	**1,25**	**1,35**		
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 2.500,00**	**R$ 2.875,00**	**R$ 3.125,00**	**R$ 3.375,00**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 2.575,00	R$ 2.961,25	R$ 3.218,75	R$ 3.476,25
03	06 a 09 anos	6%	R$ 2.650,00	R$ 3.047,50	R$ 3.312,50	R$ 3.577,50
04	09 a 12 anos	9%	R$ 2.725,00	R$ 3.133,75	R$ 3.406,25	R$ 3.678,75
05	12 a 15 anos	12%	R$ 2.800,00	R$ 3.220,00	R$ 3.500,00	R$ 3.780,00
06	15 a 18 anos	16%	R$ 2.900,00	R$ 3.335,00	R$ 3.625,00	R$ 3.915,00
07	18 a 21 anos	19%	R$ 2.975,00	R$ 3.421,25	R$ 3.718,75	R$ 4.016,25
08	21 a 24 anos	23%	R$ 3.075,00	R$ 3.536,25	R$ 3.843,75	R$ 4.151,25
09	24 a 27 anos	26%	R$ 3.150,00	R$ 3.622,50	R$ 3.937,50	R$ 4.252,50
10	27 a 30 anos	30%	R$ 3.250,00	R$ 3.737,50	R$ 4.062,50	R$ 4.387,50
11	30 a 33 anos	34%	R$ 3.350,00	R$ 3.852,50	R$ 4.187,50	R$ 4.522,50
12	33 a 36 anos	38%	R$ 3.450,00	R$ 3.967,50	R$ 4.312,50	R$ 4.657,50
Cargo: Assistente Social - 20H						
NÍVEL	**CLASSE**	**A**	**B**	**C**	**D**	
R$ 2.900,00	**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**		
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 2.900,00**	**R$ 3.190,00**	**R$ 3.480,00**	**R$ 3.770,00**

02	03 a 06 anos	3%	R$ 2. 987,00	R$ 3. 285,70	R$ 3. 584,40	R$ 3. 883,10
03	06 a 09 anos	6%	R$ 3. 074,00	R$ 3. 381,40	R$ 3. 688,80	R$ 3. 996,20
04	09 a 12 anos	9%	R$ 3. 161,00	R$ 3. 477,10	R$ 3. 793,20	R$ 4. 109,30
05	12 a 15 anos	12%	R$ 3. 248,00	R$ 3. 572,80	R$ 3. 897,60	R$ 4. 222,40
06	15 a 18 anos	16%	R$ 3. 364,00	R$ 3. 700,40	R$ 4. 036,80	R$ 4. 373,20
07	18 a 21 anos	19%	R$ 3. 451,00	R$ 3. 796,10	R$ 4. 141,20	R$ 4. 486,30
08	21 a 24 anos	23%	R$ 3. 567,00	R$ 3. 923,70	R$ 4. 280,40	R$ 4. 637,10
09	24 a 27 anos	26%	R$ 3. 654,00	R$ 4. 019,40	R$ 4. 384,80	R$ 4. 750,20
10	27 a 30 anos	30%	R$ 3. 770,00	R$ 4. 147,00	R$ 4. 524,00	R$ 4. 901,00
11	30 a 33 anos	34%	R$ 3. 886,00	R$ 4. 274,60	R$ 4. 663,20	R$ 5. 051,80
12	33 a 36 anos	38%	R$ 4. 002,00	R$ 4. 402,20	R$ 4. 802,40	R$ 5. 202,60
Cargos: Assistente Social – 30 Horas / Analista de Informática / Analista Tributário / Arquiteto / Engenheiro Agrônomo / Engenheiro Civil / Engenheiro Florestal / Engenheiro Sanitarista / Jornalista / Médico Veterinário / Nutricionista / Psicólogo / Zootecnista / Auditor de Controle Interno						
NÍVEL	**CLASSE**	**A**	**B**	**C**	**D**	
R$ 4.350,00	**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**		
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 4. 350,00**	**R$ 4. 785,00**	**R$ 5. 220,00**	**R$ 5. 655,00**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 4. 480,50	R$ 4. 928,55	R$ 5. 376,60	R$ 5. 824,65
03	06 a 09 anos	6%	R$ 4. 611,00	R$ 5. 072,10	R$ 5. 533,20	R$ 5. 994,30
04	09 a 12 anos	9%	R$ 4. 741,50	R$ 5. 215,65	R$ 5. 689,80	R$ 6. 163,95
05	12 a 15 anos	12%	R$ 4. 872,00	R$ 5. 359,20	R$ 5. 846,40	R$ 6. 333,60
06	15 a 18 anos	16%	R$ 5. 046,00	R$ 5. 550,60	R$ 6. 055,20	R$ 6. 559,80
07	18 a 21 anos	19%	R$ 5. 176,50	R$ 5. 694,15	R$ 6. 211,80	R$ 6. 729,45
08	21 a 24 anos	23%	R$ 5. 350,50	R$ 5. 885,55	R$ 6. 420,60	R$ 6. 955,65
09	24 a 27 anos	26%	R$ 5. 481,00	R$ 6. 029,10	R$ 6. 577,20	R$ 7. 125,30
10	27 a 30 anos	30%	R$ 5. 655,00	R$ 6. 220,50	R$ 6. 786,00	R$ 7. 351,50
11	30 a 33 anos	34%	R$ 5. 829,00	R$ 6. 411,90	R$ 6. 994,80	R$ 7. 577,70
12	33 a 36 anos	38%	R$ 6. 003,00	R$ 6. 603,30	R$ 7. 203,60	R$ 7. 803,90
Cargo: Contador / Controlador / Advogado						
NÍVEL	**CLASSE**	**A**	**B**	**C**	**D**	
R$ 5.450,00	**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**		
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 5. 450,00**	**R$ 5. 995,00**	**R$ 6. 540,00**	**R$ 7. 085,00**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 5. 613,50	R$ 6. 174,85	R$ 6. 736,20	R$ 7. 297,55
03	06 a 09 anos	6%	R$ 5. 777,00	R$ 6. 354,70	R$ 6. 932,40	R$ 7. 510,10
04	09 a 12 anos	9%	R$ 5. 940,50	R$ 6. 534,55	R$ 7. 128,60	R$ 7. 722,65
05	12 a 15 anos	12%	R$ 6. 104,00	R$ 6. 714,40	R$ 7. 324,80	R$ 7. 935,20
06	15 a 18 anos	16%	R$ 6. 322,00	R$ 6. 954,20	R$ 7. 586,40	R$ 8. 218,60
07	18 a 21 anos	19%	R$ 6. 485,50	R$ 7. 134,05	R$ 7. 782,60	R$ 8. 431,15
08	21 a 24 anos	23%	R$ 6. 703,50	R$ 7. 373,85	R$ 8. 044,20	R$ 8. 714,55
09	24 a 27 anos	26%	R$ 6. 867,00	R$ 7. 553,70	R$ 8. 240,40	R$ 8. 927,10
10	27 a 30 anos	30%	R$ 7. 085,00	R$ 7. 793,50	R$ 8. 502,00	R$ 9. 210,50
11	30 a 33 anos	34%	R$ 7. 303,00	R$ 8. 033,30	R$ 8. 763,60	R$ 9. 493,90
12	33 a 36 anos	38%	R$ 7. 521,00	R$ 8. 273,10	R$ 9. 025,20	R$ 9. 777,30
Cargo: Gerente de Projetos						
NÍVEL	**CLASSE**	**A**	**B**	**C**	**D**	
R$ 5.750,00	**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**		
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 5. 750,00**	**R$ 6. 325,00**	**R$ 6. 900,00**	**R$ 7. 475,00**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 5. 922,50	R$ 6. 514,75	R$ 7. 107,00	R$ 7. 699,25

03	06 a 09 anos	6%	R$ 6.095,00	R$ 6.704,50	R$ 7.314,00	R$ 7.923,50
04	09 a 12 anos	9%	R$ 6.267,50	R$ 6.894,25	R$ 7.521,00	R$ 8.147,75
05	12 a 15 anos	12%	R$ 6.440,00	R$ 7.084,00	R$ 7.728,00	R$ 8.372,00
06	15 a 18 anos	16%	R$ 6.670,00	R$ 7.337,00	R$ 8.004,00	R$ 8.671,00
07	18 a 21 anos	19%	R$ 6.842,50	R$ 7.526,75	R$ 8.211,00	R$ 8.895,25
08	21 a 24 anos	23%	R$ 7.072,50	R$ 7.779,75	R$ 8.487,00	R$ 9.194,25
09	24 a 27 anos	26%	R$ 7.245,00	R$ 7.969,50	R$ 8.694,00	R$ 9.418,50
10	27 a 30 anos	30%	R$ 7.475,00	R$ 8.222,50	R$ 8.970,00	R$ 9.717,50
11	30 a 33 anos	34%	R$ 7.705,00	R$ 8.475,50	R$ 9.246,00	R$ 10.016,50
12	33 a 36 anos	38%	R$ 7.935,00	R$ 8.728,50	R$ 9.522,00	R$ 10.315,50
Cargo: Técnico de Nível Superior						
NÍVEL	**CLASSE**	**A**	**B**	**C**	**D**	
R$ 7.000,00	**1,00**	**1,10**	**1,20**	**1,30**		
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 7.000,00**	**R$ 7.700,00**	**R$ 8.400,00**	**R$ 9.100,00**
02	03 a 06 anos	3%	R$ 7.210,00	R$ 7.931,00	R$ 8.652,00	R$ 9.373,00
03	06 a 09 anos	6%	R$ 7.420,00	R$ 8.162,00	R$ 8.904,00	R$ 9.646,00
04	09 a 12 anos	9%	R$ 7.630,00	R$ 8.393,00	R$ 9.156,00	R$ 9.919,00
05	12 a 15 anos	12%	R$ 7.840,00	R$ 8.624,00	R$ 9.408,00	R$ 10.192,00
06	15 a 18 anos	16%	R$ 8.120,00	R$ 8.932,00	R$ 9.744,00	R$ 10.556,00
07	18 a 21 anos	19%	R$ 8.330,00	R$ 9.163,00	R$ 9.996,00	R$ 10.829,00
08	21 a 24 anos	23%	R$ 8.610,00	R$ 9.471,00	R$ 10.332,00	R$ 11.193,00
09	24 a 27 anos	26%	R$ 8.820,00	R$ 9.702,00	R$ 10.584,00	R$ 11.466,00
10	27 a 30 anos	30%	R$ 9.100,00	R$ 10.010,00	R$ 10.920,00	R$ 11.830,00
11	30 a 33 anos	34%	R$ 9.380,00	R$ 10.318,00	R$ 11.256,00	R$ 12.194,00
12	33 a 36 anos	38%	R$ 9.660,00	R$ 10.626,00	R$ 11.592,00	R$ 12.558,00

ANEXO VIII QUADRO DE CORRELAÇÃO DOS EFETIVOS DE COLÍDER			
Observação: Somente mostra a correlação entre cargos que tiveram alteração ou unificação, não relacionando cargos que foram criados ou extintos			
PCCV ANTIGO	**PCCV NOVO**		
Cargo	**Hrs/Sem**	**Cargo**	**Hrs/ Sem**
Agente Administrativo	40	Agente Administrati-vo	40
Assistente Administrativo	40		
Analista Administrativo	40		
Coordenador Desportivo	40	Técnico Desportivo	40
Fiscal de Obras e Estradas	40	Fiscal de Obras e Posturas	40
Secretário Adjunto	40	Diretor de Departa-mento	40
Encarregado de Setor	40	Monitor de Setor	40

ANEXO IX QUADRO DEMONSTRATIVO DAS GRATIFICAÇÕES ESPECÍFI-CAS				
PADRÃO	**VALOR**	**VAGAS**	**NATUREZA**	**CARGO EFETIVO OCUPANDO:**
GE - 01	VB + Até 70%	1	Especifica	Responsável por Geo-Obras
GE - 02	VB + Até 70%	1	Especifica	Responsável por Aplic
GE – 03	VB + Até 70%	2	Especifica	Pregoeiro Oficial / Presidente da CPL
GE – 04	VB + Até 15%	6	Especifica	Equipe de Apoio e Membro da CPL
GE - 05	VB + Até 15%	15	Especifica	Fiscal de Contratos / Ata de Registro de Pre-ços

ANEXO X

PERFIL PROFISSIONAL DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – SMI

TITULO DO CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Requisitos para provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, suplementado por conhecimentos específicos adquiridos por meio de prática de serviço.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga Horária de 40 horas;
Especial: Sujeito a trabalho Externo, Atendimento ao Público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Executar trabalhos externos, braçais ou não, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio, transporte e conservação de estradas e outros.

a) **Descrição Detalhada:**
Quando no exercício de tarefas de copa e cozinha:
Preparar e servir café e chá a visitantes, dirigentes e servidores do setor, lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha, arrumar e, posteriormente, recolher bandejas com copos, xícaras, pratos, bules, açucareiros e garrafas térmicas, lavar, secar e guardar todos os materiais utilizados nas copas e nas cozinhas, manter limpo os utensílios de copa e cozinha, auxiliar em barracas, stands ou em festividades e eventos promovidos pela Prefeitura a servir produtos e a efetuar a limpeza dos materiais utilizados, auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos, verificando, diariamente, os prazos de validade dos alimentos, descartando os inservíveis e solicitando à chefia sua reposição.
Quando no exercício de tarefas de limpeza e zeladoria:
Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos, limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas, realizar a limpeza, desinfecção e higienização de todas as dependências dos próprios municipais como a sede da Prefeitura, a rodoviária, as unidades de saúde, os ambulatórios, hospitais, banheiros públicos, entre outros, instalados ou que vierem a ser instalados, inclusive os locais temporariamente destinados a eventos, seguindo, sempre, as normas de limpeza e desinfecção próprias de cada unidade da Prefeitura ou conforme normas e determinação superior, esfregar chão, paredes, aparelhos sanitários, bancadas, portas, janelas e mobiliário, no que couber, utilizando materiais e equipamentos próprios de modo a manter e conservar os próprios municipais, aplicar cera e lustrar chão e móveis, conservar banheiros e cozinhas, efetuando a reposição de materiais como sabão, sabonete, toalhas, panos de mão, de copa e de chão, papel toalha e papel higiênico, auxiliar nas tarefas de limpeza, higienização e desinfecção de vidraçaria – frascos, tubos de ensaios, balões e outros, utilizados na área da saúde, de acordo com determinação superior e observadas as normas determinadas para o setor; - auxiliar nas tarefas de limpeza, desinfecção e organização dos laboratórios de análises clínicas municipais, arrumando estantes, armários, depósitos, transportando, entregando e descarregando materiais, observando cuidados com materiais e produtos, de acordo com as normas do setor, recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações, coletar, seletivamente, lixo orgânico e inorgânico das lixeiras e cestas localizadas nos prédios municipais, ensacando-os adequadamente, e efetuando sua disposição final, conforme orientação superior, coletar o lixo hospitalar, consultórios e outras unidades de saúde, ensacando-o adequadamente e realizando sua disposição final, conforme orientação específica recebida, utilizar EPI's que deverão ser disponibilizados pela administração.
Quando no exercício de tarefas de lavanderia:
lavar e passar roupas, observando o estado de conservação das mesmas, bem como proceder ao controle da entrada e saída das peças, selecionar as peças a serem lavadas, separando-as segundo o tipo, a cor e a natureza do tecido, para dar-lhes o tratamento correto e evitar que manchem ou se deformem, enxaguar a roupa, passando-a em água limpa, para retirar os resíduos de sabão e outros solventes, proceder à secagem da roupa, utilizando máquina própria ou dependurando-a em local ventilado, para permitir sua utilização, utilizar os produtos químicos adequados aos materiais, evitando danos, verificar se há peças descoloridas, manchadas ou rasgadas, separando-as para entrega à chefia para providências, realizar pequenos consertos nas roupas como cerzidos, costuras simples, recolocação de botões ou alças e outros, definidos pela chefia, apresentar, diariamente, relatório das peças recebidas para lavagem e passagem e das peças entregues, limpas e passadas, comunicar à chefia imediata a ocorrência de defeitos nos equipamentos e máquinas, bem como solicitar a reposição dos produtos utilizados na execução das tarefas;
Quando no exercício de tarefas em obras e serviços públicos:
Varrer ruas, praças, parques e jardins do Município, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito, percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para aparar o gramado de ruas, vias expressas, praças e demais logradouros públicos municipais, recolhendo e acondicionando a grama em latões, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados, limpar ralos, caixas de passagem e bocas-de-lobo e raspar meios-fios, fazer abertura e limpeza de valas, limpeza de galerias, fossas sépticas, esgotos, caixas de areias, poços e tanques bem como capinar e roçar terrenos, quebrar pedras e pavimentos, auxiliar no nivelamento de superfícies a serem pavimentadas e na execução de serviços de execução de calçadas, auxiliar na fabricação de tijolos, manilhas, tubos, telhas e outros artefatos de cimento ou barro, auxiliar no preparo de argamassa, concreto, redes de esgoto pluvial e cloacal, caixas de redes de inspeção, bocas-de-lobo e executar outras tarefas auxiliares de obras, moldar blocos, mourões, placas e outros artefatos pré-moldados, utilizando a fôrma e o material adequado, seguindo instruções predeterminadas, colocar e retirar correntes e lonas nas caixas estacionárias bem como descarregá-las em aterro sanitário, auxiliar na construção de palanques e andaimes e outras obras, transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas e carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados, limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais, observar as medidas de segurança na execução das tarefas, usando equipamentos de proteção e tomando precauções para não causar danos a terceiros, atuar na coleta de lixo e entulhos; executar outras atribuições afins.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – SMI

TITULO DO CARGO: VIGIA

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente na área de segurança.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a trabalho noturno.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Executar trabalhos externos, desde que não exijam especialização, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio na conservação do bem público e outros.

Descrição Detalhada: Manter vigilância sobre depósitos de materiais, estacionamentos, pátios, áreas abertas, centros de esportes, escolas, unidades de saúde, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais, percorrer sistematicamente as dependências de edifícios onde se desenvolvem as atividades da Prefeitura e áreas adjacentes, verificando se, as portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas, fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local, zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda, verificar o funcionamento de registros de água e gás e painéis elétricos, controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes, vigiar materiais e equipamentos destinados a obras, praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais, inclusive solicitar a ajuda policial, quando necessária, comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades e ilicitudes encontradas, ligar e desligar alarmes, realizar comunicados internos através de rádio e telefone, elaborar relatórios periódicos sobre as ocorrências e atividades desenvolvidas, encaminhando ao superior imediato, contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro, zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância, comunicando a equipe responsável pelos serviços a necessidade da realização dos mesmos, impedir a saída de idosos incapazes, crianças e adolescentes, sem autorização prévia, controlar o horário de visitas, fazer cumprir normas de silêncio, não permitindo a ligação de aparelhos de televisão, rádio, entre outros, executar outras atribuições afins.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – SMI

TITULO DO CARGO: VIGIA
Requisitos para Provimento: **Idade:** Mínima de 18 anos; **Instrução:** Habilitação em Ensino Fundamental. **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente na área de segurança. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas. **Especial:** Sujeito a trabalho noturno.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Executar trabalhos externos, desde que não exijam especialização, manter sempre limpo e em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio na conservação do bem público e outros.
Descrição Detalhada: Compreende os cargos de pouca escolaridade formal (Ensino Fundamental, Elementar ou anos Iniciais do Ensino Fundamental), os quais se destinam a executar serviços de limpeza, arrumação e de zeladoria, bem como preparar e distribuir refeições para atender aos programas alimentares executados pela Prefeitura Municipal, de acordo com a orientação do Programa Nacional de Alimentação. Compreende ainda, os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais, tais como varrição de ruas, parques e jardins, preparação de áreas e recipientes para plantio de sementes e mudas, limpeza de ralos, caixas de passagem e bocas-de-lobo, capina e roçada de terrenos, transporte de materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, carga e descarga de veículos. E ainda abrange o cargo que se destina a exercer a vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, para evitar invasões, roubos e outras anormalidades.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – SMI
TITULO DO CARGO: ZELADOR (A)
Requisitos para Provimento: **Idade:** Mínima de 18 anos; **Instrução:** Habilitação em Ensino Fundamental. **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente na área de segurança. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas. **Especial:** Sujeito a trabalho noturno.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Executar trabalhos internos e externos, desde que não exijam especialização, manter sempre limpo, organizado e urbanizado o espaço publico e ambiente de trabalho e em ordem o local de trabalho, prestar serviços de apoio na conservação do bem público e outros.
Descrição Detalhada: Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; realizar a limpeza, desinfecção e higienização de todas as dependências dos próprios municipais como a sede da Prefeitura, a rodoviária, as escolas, as unidades de saúde, os ambulatórios, hospitais, banheiros públicos, entre outros, instalados ou que vierem a ser instalados, inclusive os locais temporariamente destinados a eventos, seguindo, sempre, as normas de limpeza e desinfecção próprias de cada unidade da Prefeitura ou conforme normas e determinação superior; esfregar chão, paredes, aparelhos sanitários, bancadas, portas, janelas e mobiliário, no que couber, utilizando materiais e equipamentos próprios de modo a manter e conservar os próprios municipais; aplicar cera e lustrar chão e móveis; conservar banheiros e cozinhas, efetuando a reposição de materiais como sabão, sabonete, toalhas, panos de mão, de copa e de chão, papel toalha e papel higiênico; auxiliar nas tarefas de limpeza, higienização e desinfecção de vidraçaria e frascos, tubos de ensaios, balões e outros, utilizados na área da saúde, de acordo com determinação superior e observadas as normas determinadas para o setor; auxiliar nas tarefas de limpeza, desinfecção e organização dos laboratórios de análises clínicas municipais, arrumando estantes, armários, depósitos, transportando, entregando e descarregando materiais, observando cuidados com materiais e produtos, de acordo com as normas do setor; recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações; coletar, seletivamente, lixo orgânico e inorgânico das lixeiras e cestas localizadas nos prédios municipais, ensacando-os adequadamente, e efetuando sua disposição final, conforme orientação superior; coletar o lixo hospitalar, consultórios e outras unidades de saúde, ensacando-o adequadamente e realizando sua disposição final, conforme orientação específica recebida; outras atividades correlatas ao exercício do cargo.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – SMI
TITULO DO CARGO: PEDREIRO
Requisitos para Provimento: **Idade:** Mínima de 18 anos; **Instrução:** Habilitação em Ensino Fundamental. **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente na área de segurança. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas. **Especial:** Sujeito a trabalho noturno.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Executar serviços de construção, manutenção e demolição de obras de alvenaria; preparar argamassa e concreto; construir alicerces, empregando pedras ou cimento, para fornecer a base de paredes, muros e construções similares
Descrição Detalhada: assentar tijolos, ladrilhos, azulejos, pedras e outros materiais; revestir pisos, paredes e tetos, aplicando camadas de cimento ou assentando ladrilhos, azulejos e similares, de acordo com instruções recebidas; aplicar camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificações; construir bases de concreto ou de outro material, conforme as especificações e instruções recebidas, para possibilitar a instalação de máquinas, postes e similares; construir caixas d'água, caixas coletoras de água e esgoto, bem como caixas de concreto para colocação de bocas-de-lobo; executar trabalhos de reforma e manutenção de prédios; montar tubulações para instalações elétricas; preparar superfícies a serem pavimentadas e pavimentá-las, assentando pedras ou elementos de concreto pré-moldados; assentar meios-fios; executar trabalhos de manutenção e recuperação de pavimentos; selecionar a madeira e demais elementos necessários, escolhendo o material mais adequado para assegurar a qualidade do trabalho; traçar na madeira os contornos da peça a ser confeccionada, segundo o desenho ou modelo solicitado; serrar, aplainar, alisar e furar a madeira, utilizando as ferramentas apropriadas para obter os componentes necessários à montagem da peça; instalar portais, portas, janelas e similares, encaixando-as e fixando-as nos locais previamente preparados; reparar e conservar objetos de madeira, substituindo total ou parcialmente as peças desgastadas e deterioradas, ou fixando partes soltas para recompor sua estrutura; - confeccionar e restaurar mobiliário escolar e de escritório pertencente à Prefeitura; revestir mobiliário pertencente à Prefeitura com laminados (fórmica) e outros materiais; confeccionar palcos, arquibancadas, placas indicativas de obras públicas, enfeites de datas comemorativas e recreativas, segundo as especificações determinadas, bem como supervisionar e executar o transporte de palcos; confeccionar casas de madeira segundo especificação técnica e supervisão do responsável pela obra; realizar reformas ou obras de manutenção de casas populares, entre outras atividades correlatas ao exercício do cargo;

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – SMI
TITULO DO CARGO: BORRACHEIRO
Requisitos para Provimento: **Idade:** Mínima de 18 anos; **Instrução:** Habilitação em Ensino Fundamental. **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente na área de segurança. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas.

Especial: Sujeito a trabalho noturno.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Realizar trabalhos braçais que exija conhecimento de serviços de borracharia
Descrição Detalhada: Efetuar a troca, substituição e reparos em pneumáticos e câmaras de ar; substituir válvulas; calibrar pneumáticos; aplicar manchões; executar serviços de vulcanização; verificar as condições de conservação dos pneus dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal; manter limpo e arrumado o local de trabalho; zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados; executar outros serviços correlatos, determinados pelo superior hierárquico, e executar tarefas afins de interesse da municipalidade

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – SMI
TITULO DO CARGO: FISCAL DE RODOVIÁRIA
Requisitos para Provimento: **Idade:** Mínima de 18 anos; **Instrução:** Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar. **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente na área de segurança. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas. **Especial:** Sujeito a trabalho noturno.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Atuar no intuito de manter a ordem publica e a convivência dentro das normas determinadas para a Estação Rodoviária do Município;
Descrição Detalhada: Exercer atividades de fiscalização de ônibus nas plataforma da estação rodoviária e terminal de transporte; acompanhar a execução dos serviços regularmente implantados de transporte de passageiros, conforme normas estabelecidas; exercer fiscalização de ônibus nas plataformas da estação rodoviária e terminal de transporte, procedendo a vistorias nos veículos utilizados no transporte de passageiros, verificando o estado de limpeza e a observância dos limites de lotação; exercer a fiscalização referente à tarifa de embarque, controlando o número de passageiros embarcados, as saídas de ônibus, bem como controlar as saídas de passageiros na guarita; efetuar a autuação de infratores que descumprirem o regulamento de transporte de passageiros; elaborar relatórios de irregularidades cometidas pelas empresas e usuários do terminal rodoviário, cumprindo e fazendo cumprir as normas regulamentares; Impedir acesso de veículos particulares que não estejam devidamente credenciados ou autorizados; exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhes sejam determinados por lei ou autoridade competente; executar outras tarefas correlatas.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – SMI
TITULO DO CARGO: CONTÍNUO – EM EXTINÇÃO
Requisitos para Provimento: **Idade:** Mínima de 18 anos; **Instrução:** Habilitação em Ensino Fundamental. **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente na área de segurança. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas. **Especial:** Sujeito a trabalho noturno.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Serviços básicos administrativos e de comunicação;
Descrição Detalhada: Executar serviços internos e externos, realizando entregas e pequenas compras; Realizar serviços de registro e entrega de correspondências; organização de pastas e documentos; Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação; executar outras tarefas correlatas.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – SMI
TITULO DO CARGO: COZINHEIRA – EM EXTINÇÃO
Requisitos para Provimento: **Idade:** Mínima de 18 anos; **Instrução:** Habilitação em Ensino Fundamental. **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente na área de segurança. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas. **Especial:** Sujeito a trabalho noturno.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Atuar na preparação de refeição, lanches, café, chás, coffee brake**;** Efetuar o cozimento dos alimentos para beneficiários e servidores públicos, limpeza do local que seja determinado, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio na conservação de merenda e outros.
Descrição Detalhada: Gerenciar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas; preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebida; distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada, para atender aos comensais; registrar, em formulários específicos, o número de refeições servidas, bem como a aceitabilidade dos alimentos oferecidos, para efeito de controle; requisitar material e mantimentos, quando necessário; receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene; proceder a limpeza, lavagem e guarda de pratos, panelas, garfos, facas e demais utensílios de copa e cozinha; dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos; receber e controlar estoques de diversos gêneros alimentícios; responsabilizar-se pelos prazos de validade dos gêneros alimentícios; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho, bem como dos instrumentos e equipamentos que utiliza; observar as normas de Higiene no Trabalho e no Manual da Merendeira, utilizando uniformes, toucas para cobrir os cabelos, luvas para preparo e manuseio de alimentos e calçado fechado e lavando as mãos antes e após o preparo dos alimentos; - seguir cardápio estabelecido para as faixas etárias; seguir a orientação das dietas estabelecidas para crianças que necessitam de dieta especial; participar de cursos de formação, oficinas práticas e teóricas quando convocados; registrar, em formulários específicos, a saída diária de gêneros para o preparo de refeições; informar ao Setor de Nutrição, qualquer irregularidade com os alimentos que coloquem em risco os comensais; executar outras atribuições afins

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – SMI
TITULO DO CARGO: RECEPCIONISTA – EM EXTINÇÃO
Requisitos para Provimento: **Idade:** Mínima de 18 anos; **Instrução:** Habilitação em Ensino Fundamental. **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente na área de segurança. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas.

Especial: Sujeito a trabalho noturno.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Atuar na recepção do Paço Municipal, Secretarias, Unidades da Administração, no intuito de recepcionar a população que busca informações e serviços públicos, sempre agindo na busca de esclarecer duvidas e direcionar para os devidos atendimentos, podendo atuar, na recepção de documentos e atendimentos telefônicos.

Descrição Detalhada:- Atender ao público em geral que procure a Prefeitura catalogando e controlando o cadastro de visitantes; Recepcionar e representar a instituição em eventos e programações institucionais; Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação; marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-las a pessoas ou setores procurados bem como registrar os atendimentos realizados, anotando dados pessoais e comerciais, para possibilitar o controle dos mesmos; executar outras atribuições afins

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – SMI

TITULO DO CARGO: TELEFONISTA – EM EXTINÇÃO

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente na área de segurança.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a trabalho noturno.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Receber, efetuar e distribuir ligações telefônicas, urbanas e interurbanas, fazendo as anotações e controles necessários. Atender e fazer ligações telefônicas, identificando o interlocutor e passando a ligação para a pessoa solicitada;

Descrição Detalhada: Recepcionar, identificar e anunciar visitantes, entregando o crachá de identificação e encaminhando-os às pessoas solicitadas; Conferir contas telefônicas, fazendo as anotações e controles solicitados; Cadastrar telefones, localidades, códigos DDD e DDI, tarifas e outras informações de localidades de interesse da administração; Emitir relatório de ligações feitas para efeitos de conferência de contas telefônicas e controle dos usuários; Fazer o controle de todas as ligações feitas pela Prefeitura via telefonista e telefones diretos; fazer o controle de todas as contas telefônicas do município; Solicitar reparos ou manutenção nos equipamentos de telefonia; Conferir as ligações externas lançadas na conta telefônica, confrontando com as anotações feitas; Providenciar a distribuição de mensagens recebidas por fax para os respectivos destinatários; Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS - SEO

TITULO DO CARGO: MOTORISTA

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental.
Habilitação: Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria A, B, C, D ou E.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados e realização de viagens e frequência.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Dirigir veículos da Prefeitura para transportar pessoal, materiais, documentos e outros itens relacionados, de acordo com as normas e orientações da do Município e em observância ao cumprimento do Código Nacional de Trânsito.

Descrição Detalhada: Dirigir automóveis, ônibus, caminhonetes, caminhões e ambulância, verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc. zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança, zelar pela documentação veículo, orientar o carregamento e descarregamento de materiais e evitar danos aos materiais transportados, fazer pequenos reparos de urgência, observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo, anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem dos serviços de mecânica, para reparos ou conserto. Comunicar à chefia imediata, tão imediatamente quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária, registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada, preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo. Ao dirigir caminhões, verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível, entre outros, para o transporte de cargas. Ao dirigir ambulâncias para transporte de pacientes impossibilitados de andar ou que necessitem de atendimento urgente, dentro e fora do Município, auxiliar a entrada e retirada do paciente na ambulância. Ao dirigir ônibus para transporte de alunos da rede municipal de ensino, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, pneus, água do radiador, bateria, nível do óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros, orientar o carregamento e descarregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados, observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura, fazer pequenos reparos de urgência, manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário, Manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação, observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do caminhão, anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências, recolher ao local apropriado o caminhão, ônibus, ambulância ou automóveis após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado. Executar outras atribuições afins.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS - SEO

TITULO DO CARGO: MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 21 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática comprovada em mecânica de automotores.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Resumida:** Compreende os cargos que se destinam a executar tarefas relativas a regulagem, conserto, Chapeação, Pintura, substituição de peças ou partes de máquinas pesadas.

b) **Descrição Detalhada:**
Desempenho do Cargo nos serviços de mecânica de veículos: inspecionar máquinas pesadas em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento, desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar carburadores, peças de transmissão, diferencial e outras que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário, revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, e outros equipamentos necessários, para aferir-lhes as condições de funcionamento, re-

gular, reparar e, quando necessário, substituir peças dos sistemas de freio, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular, montar motores e demais componentes do equipamento, guiando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização, fazer reparos simples no sistema elétrico de máquinas pesadas.
Desempenho do Cargo nos serviços de chapeação e pintura:
Reparar as partes deformadas da carroceria, como paralama, tampos e guarda-malas, desamassando-as, utilizando martelos, esticadores, alavancas e macacos, para devolver às peças a sua forma original, retirar da carroceria as partes deformadas, como frentes, radiadores, portas e outras peças, utilizando ferramentas manuais, para consertá-las ou substituí-las por outras perfeitas, lixar ou limar as partes recompostas, utilizando ferramentas manuais, lixas e máquinas apropriadas, para uniformizar e alisar essas partes, aplicar material anticorrosivo, utilizando pincéis e trinchas, para proteger a chapa, reparar fechaduras, dobradiças, batentes, trincos e fechos, para mantê-los em bom estado, substituir canaletas, frisos, para-choques e outros elementos, retirando as peças danificadas e instalando outras, para manter a carroceria em bom estado, limpar as superfícies da peça a ser pintada ou retirar a pintura velha, utilizando solventes, raspadeiras e jatos de ar, para deixá-las em condições de iniciar o trabalho de pintura, preparar as superfícies a serem pintadas, emassando-as, lixando-as e recortando as emendas, a fim de corrigir os defeitos e facilitar o espargimento e aderência da tinta, proteger as partes que não devem ser pintadas, recobrindo-as com papel adesivo, para evitar que sejam atingidas pelo jato de tinta, preparar tintas para aplicação, efetuando misturas e adicionando pigmentos, óleos, substâncias diluentes e secantes, verificar e testar as cores obtidas, bem como avaliar a quantidade necessária, para a superfície a ser pintada, abastecer de tinta o depósito da pistola e fazer a regulagem das válvulas de pressão do ar e do bocal do aparelho, pulverizar as superfícies, aplicando camadas de tinta, de acordo com as características do serviço, retocar e polir superfícies, a fim de assegurar o bom acabamento dos trabalhos;
Desempenho do cargo comuns a todos os serviços:
Acompanhar e avaliar os serviços prestados por oficinas externas, verificando a qualidade, o orçamento elaborado e controlando o prazo de realização dos serviços, realizar a manutenção de máquinas e veículos em campo, orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo, manter limpo o local de trabalho, zelar pela guarda e conservação de ferramentas, equipamentos e materiais que utiliza, observar as normas de higiene e segurança do trabalho, executar outras atribuições afins.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS - SEO

TITULO DO CARGO: MECÂNICO DE MAQUINAS LEVES

Idade: Mínima de 21 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática comprovada em mecânica de automotores.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Resumida:** Compreende os cargos que se destinam a executar tarefas relativas a regulagem, conserto, Chapeação, Pintura, substituição de peças ou partes de veículos.

Descrição Detalhada:
Quanto aos serviços de mecânica de veículos:
Inspecionar veículos em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento, desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar carburadores, peças de transmissão, diferencial e outras que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário, revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, e outros equipamentos necessários, para aferir-lhes as condições de funcionamento, regular, reparar e, quando necessário, substituir peças dos sistemas de freio, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular, montar motores e demais componentes do equipamento, guiando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização, fazer reparos simples no sistema elétrico de veículos; executar outras atividades correlatas.
Quanto aos serviços de chapeação e pintura:
Reparar as partes deformadas da carroceria, como paralama, tampos e guarda-malas, desamassando-as, utilizando martelos, esticadores, alavancas e macacos, para devolver às peças a sua forma original, retirar da carroceria as partes deformadas, como frentes, radiadores, portas e outras peças, utilizando ferramentas manuais, para consertá-las ou substituí-las por outras perfeitas, lixar ou limar as partes recompostas, utilizando ferramentas manuais, lixas e máquinas apropriadas, para uniformizar e alisar essas partes, aplicar material anticorrosivo, utilizando pincéis e trinchas, para proteger a chapa, reparar fechaduras, dobradiças, batentes, trincos e fechos, para mantê-los em bom estado, substituir canaletas, frisos, para-choques e outros elementos, retirando as peças danificadas e instalando outras, para manter a carroceria em bom estado, limpar as superfícies da peça a ser pintada ou retirar a pintura velha, utilizando solventes, raspadeiras e jatos de ar, para deixá-las em condições de iniciar o trabalho de pintura, preparar as superfícies a serem pintadas, emassando-as, lixando-as e recortando as emendas, a fim de corrigir os defeitos e facilitar o espargimento e aderência da tinta, proteger as partes que não devem ser pintadas, recobrindo-as com papel adesivo, para evitar que sejam atingidas pelo jato de tinta, preparar tintas para aplicação, efetuando misturas e adicionando pigmentos, óleos, substâncias diluentes e secantes, verificar e testar as cores obtidas, bem como avaliar a quantidade necessária, para a superfície a ser pintada, abastecer de tinta o depósito da pistola e fazer a regulagem das válvulas de pressão do ar e do bocal do aparelho, pulverizar as superfícies, aplicando camadas de tinta, de acordo com as características do serviço, retocar e polir superfícies, a fim de assegurar o bom acabamento dos trabalhos;
Atribuições comuns a todos os serviços:
Acompanhar e avaliar os serviços prestados por oficinas externas, verificando a qualidade, o orçamento elaborado e controlando o prazo de realização dos serviços, realizar a manutenção de máquinas e veículos em campo, orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo, manter limpo o local de trabalho, zelar pela guarda e conservação de ferramentas, equipamentos e materiais que utiliza, observar as normas de higiene e segurança do trabalho, executar outras atribuições afins.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS - SEO

TITULO DO CARGO:OPERADOR DE MÁQUINAS

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental
Habilitação: Conhecimento necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D ou E.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados e realização de viagens e frequência.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Operar máquinas e implementos agrícolas, como tratores, colhedeiras, máquinas de beneficiamento agrícola, cortador de gramas e outros similares. Sua função consiste em: fazer a regulagem das máquinas; acoplar os implementos ao sistema mecanizado. Abastecer os dispositivos do trator. Opera as máquinas nas operações de aração, adubação, plantio, colheita e em outros tratos culturais. Faz a manutenção das máquinas e implementos. Dirige um trator agrícola, manejando seus controles e movimentando os implementos, à medida que vão sendo adaptados ao mesmo, para lavrar a terra.

Descrição Detalhada: Regula os dispositivos de conexão, para possibilitar a acoplagem dos implementos mecânicos; Seleciona os implementos desejados, separando os diversos tipos de acordo com a textura do solo e a espécie de cultura, para acoplá-los ao trator; Engata as peças ao sistema mecanizado, acionando os dispositivos do veículo, para proceder à lavra da terra; Abastece os dispositivos do trator com adubos, sementes e outras substâncias, dosando-as nas quantidades determinadas, para distribuí-las no solo durante as operações de preparo e plantio; Testa a regulagem do veículo na área de trabalho, acionando os controles do sistema mecânico, para verificar o funcionamento da máquina; Executa as etapas do cultivo do solo, como aração, adubação, plantio e outros tratos culturais, acionando os dispositivos de comando do trator e controle e manobrando-o pelas áreas de-

terminadas, para possibilitar o plantio e assegurar a germinação e o desenvolvimento normal das plantas; Manobra a máquina pelas áreas cultivadas, movimentando-a dentro das técnicas exigidas e observando as linhas de cultura, as irregularidades do terreno e as curvas de nível, para efetuar a colheita mecânica do produto; Faz a manutenção do trator e dos implementos utilizados, abastecendo o veículo com combustível, limpando e lubrificando seus componentes e executando outras operações necessárias ao seu funcionamento, para conservá-lo em condições de uso; Registra as operações realizadas, anotando em um diário os tipos e os períodos de trabalho, tipos e processos utilizados, para permitir o controle dos resultados. Pode efetuar pequenos reparos nos equipamentos. Zela pelo patrimônio público. Tem noções de prevenção de acidentes de trabalho, conhecimentos básicos de normas de higiene no ambiente de trabalho, conservação, limpeza e guarda de materiais sob sua responsabilidade. Estando indisponível o trator ou inexistindo demanda de serviço para o mesmo, o operador poderá ser deslocado para funções de qualquer outro cargo da administração pública municipal, desde que não exijam habilitações específicas que o impeçam. Executar outras atividades afins;

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS - SEO

TITULO DO CARGO:OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 21 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental
Habilitação: Conhecimento necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D ou E.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados e realização de viagens e frequência.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Operar máquina retroescavadeira, munida de concha e escavadeira, conduzindo-a e movimentado os comandos de marchas, direção e operações dos comandos de corte e elevação, para remover, escavar, mover e carregar terras, pedras, areia, asfalto, britas, cascalho e materiais análogos e para abrir valas para canalizações de água, esgotos, drenagem entre outras.

Descrição Detalhada: Conduz a máquinas, acionando o motor e manipulando os dispositivos de marcha para posicioná-la segundo as necessidades do trabalho; movimenta a pá escavadeira, acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e abertura, para escavar, carregar, levantar e descarregar o material; efetua a manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento. Pode especializar-se na operação de determinados tipo de máquina escavadeira e ser designado de acordo com a especialização. Usa a carregadeira para fazer várias coisas diferentes. Em muitas aplicações, usa como uma grande e poderosa pá de lixo ou concha. Normalmente não cava com ela. Na maioria das vezes a usa para pegar e carregar grandes quantidades de material solto. Também usa para suavizar ou aplainar, ou para empurrar a sujeira como um arado. O operador controla a carregadeira enquanto dirige o trator. Usa a escavadeira para cavar com força, normalmente terra, às vezes, pedras, areia, britas, cascalho e materiais análogos. Zela pela manutenção do equipamento, comunicando falhas e solicitando reparos para assegurar seu perfeito estado. Recolhe o equipamento após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem, para permitir a manutenção e o abastecimento do mesmo. Verifica as ordens de serviço e tráfego, o itinerário a ser seguido e os horários e o número de viagens a ser cumprido. Executa outras atividades inerentes a seu cargo e formação e/ou de interesse da Prefeitura, por determinação superior.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS - SEO

TITULO DO CARGO:OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 21 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental.
Habilitação: Conhecimento necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D ou E.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Operar uma máquina montada sobre rodas e provida de uma pá carregadeira de comando hidráulico, conduzindo-a e acionando os comandos de tração e os comandos hidráulicos, para escavar, mover e carregar terra, pedras, areia, cascalho e materiais semelhantes, em equipamentos de transporte de cargas. Inspecionam as condições operacionais dos equipamentos e preparam o local de trabalho.

Descrição Detalhada: Conduz máquinas, acionando o motor e manipulando os dispositivos de marcha para posicioná-la segundo as necessidades do trabalho; movimenta a pá carregadeira, acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e carregar, levantar e descarregar o material; Conduz e opera trator pá carregadeira que escava ou colhe materiais e os verte em caminhões, veículos de carga pesada e em outros recipientes; Executa inspeção no equipamento, observando o estado geral da lataria, pneus, sistema de freios, nível de óleo, para ter certeza de que o mesmo possui condições de operação; opera os equipamentos, manuseando-os e acionando-os, para dar continuidade ao serviço; executa limpeza no equipamento, utilizando panos e vassouras, retirando resíduo de minério e detritos, para evitar danos. Efetua a manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS - SEO

TITULO DO CARGO:OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 21 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.
Habilitação: Conhecimento necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D ou E.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados e realização de viagens para o interior e frequência.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Operar a escavadeira hidráulica, nos serviços de escavação em solo, remoção de entulhos e terraplanagem, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, ao itinerário e aos programas estabelecidos pelas áreas.

Descrição Detalhada: Executar serviços de escavação em solo de primeira e segunda categoria para abertura de valas a fim de instalar elementos de drenagem. Efetuar remoção e limpeza de material proveniente do desmonte de rocha em vala e leito. Executar serviços de terraplenagem em geral. Auxiliar na instalação de elementos de drenagem, com cabos e ganchos fixados a máquina. Espalhar material para confecção de aterro. Mover e carregar materiais em obras e resíduos provenientes da capina. Movimentar cargas volumosas e pesadas. Operar equipamentos. Realizar inspeções no veículo, verificando o nível de óleo, lubrificante, água, líquido de freio e demais itens de manutenção preventiva, inclusive equipamentos. Se detectado falha, providenciar para serem sanadas, comunicando a chefia imediata o problema e encaminhando o veículo à oficina mecânica. Obedecer à legislação estabelecida no Código Nacional de Trânsito. Manter o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento. Fazer reparos de urgência. Zelar pela conservação do veículo quando lhe for confiado. Recolher o veículo na garagem no término do serviço. Encaminhar o veículo para o abastecimento. Manter o veículo e equipamentos sempre limpos. Não permitir que pessoas estranhas e/ou não habilitadas, não autorizadas, dirijam o veículo

ou operem os equipamentos. Obedecer a itinerário e programas estabelecidos pela área. Executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS - SEO

TITULO DO CARGO:OPERADOR DE MOTO NIVELADORA

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 21 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental.
Habilitação: Conhecimento necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D ou E.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados e realização de viagens e frequência.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Opera máquina niveladora munida de lâmina frontal côncava de aço ou escarificador e movida por autopropulsão, dirigindo e manipulando os comandos de marcha e direção e operações de movimentação da lâmina, para empurrar, distribuir e nivelar terrenos na construção de edifícios, estradas, etc. Para escavar, mover e estender terras, pedras, areia, asfalto, britas, cascalho e materiais análogos, nivelando o solo.

Descrição Detalhada: Opera a máquina, manipulando os comandos de marcha e direção do trator, da niveladora, para possibilitar a movimentação da terra; movimenta a lâmina da niveladora, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobra a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar; executa a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento, comunicando falhas e solicitando reparos para assegurar seu perfeito estado. Recolhe o equipamento após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem, para permitir a manutenção e o abastecimento do mesmo. Verifica as ordens de serviço e tráfego, o itinerário a ser seguido e os horários e o número de viagens a ser cumprido. Executa outras atividades inerentes a seu cargo e formação e/ou de interesse da Prefeitura, por determinação superior. Pode especializar-se em operar um tipo específico de máquina niveladora e ser designado de acordo com a especialização.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS - SEO

TITULO DO CARGO:ELETRICISTA DE VEÍCULOS

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental.
Habilitação: Conhecimento necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimento comprovado para o desempenho do cargo;
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Executar serviços de instalação e reparos em equipamentos elétricos de veículos, máquinas e equipamentos em geral.

Descrição Detalhada: Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas em veículos, máquinas e equipamentos; Fazer enrolamento de bobinas; Desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida etc.; Reparar buzinas, interruptores, reles, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; Executar a bobinagem de motores; Fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores, executar e conservar reparos e carregamento de baterias; Providenciar o suprimento de materiais necessários à execução dos serviços; Executar tarefas afins de interesse da municipalidade e compatíveis com o cargo.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS - SEO

TITULO DO CARGO:ELETRICISTA PREDIAL

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.
Habilitação: Conhecimento necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D ou E.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Instalar e fazer a manutenção das redes de distribuição de energia e equipamentos elétricos em geral, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas e aparelhos de medição, para assegurar o bom funcionamento do sistema elétrico dos prédios públicos.

Descrição Detalhada: Executar trabalhos rotineiros de eletricista, colocando e fixando os quadros de distribuição, caixa de fusíveis ou disjuntores, utilizando ferramentas manuais, comuns e específicas, para estruturar a parte geral da instalação elétrica; Efetuar a ligação de fios à fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves, conectores e materiais isolantes, testando posteriormente a ligação para completar o serviço de instalação; Promover a instalação, reparo ou substituição de tomadas, fios lâmpadas, painéis, interruptores, disjuntores, alarmes, campainhas, chuveiros, torneiras elétricas, utilizando chaves, alicates e outras ferramentas, para atender as necessidades de consumo eficaz de energia; Realizar a manutenção e instalação de ornamentos de ruas, festas, desfiles e outras solenidades programadas pela organização, montando as luminárias e aparelhos de som, para obter os efeitos desejados; Executar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos elétricos, reparando peças e partes danificadas, para assegurar o seu perfeito funcionamento; Supervisionar as tarefas executadas por seus auxiliares, acompanhando as etapas de instalação, manutenção e reparação elétrica, para assegurar a observância das especificações de qualidade e segurança; Executar tarefas afins de interesse da municipalidade e compatíveis com as atividades do cargo.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS OPERACIONAIS - SEO

TITULO DO CARGO:ELETRICISTA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental.
Habilitação: Conhecimento necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D ou E.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Instalar e fazer a manutenção das redes de distribuição de energia e elétrica e equipamentos elétricos em geral, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas e aparelhos de medição, para assegurar o bom funcionamento do sistema elétrico

Descrição Detalhada: Executar a manutenção em redes de linhas de distribuição de energia elétrica: instalação de transformadores, condutores, chaves, medidores e conserto de rede primária ; Executar a manutenção preventiva e emergência em redes de distribuição secundárias e no sistema de iluminação pública, como: substituição de elos fusíveis, cartuchos, chaves, isoladores, lâmpadas, relés e reatores; Instalar e substituir medidores de baixa tensão e montagens de equipamentos, tais como: religadores, transformadores, cubículos de medição e chaves magnéticas; Subir em poste, desligar o circuito para executar o trabalho em linha desenergizada, aterrar circuitos para evitar acidentes na linha, instala tubulações, ligações subterrâneas, ligações aéreas e religação de circuitos, após a conclusão dos trabalhos programados; o *Efetuar Instalação de chaves, relés fotoelétricos e magnéticos e troca de fusíveis;* Executar tarefas afins de interesse da municipalidade e compatíveis com as atividades do cargo.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM

TITULO DO CARGO:AGENTE ADMINISTRATIVO

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, em especial na área administrativa; conhecimento em informática, editor de texto, cálculos e internet.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Executar tarefas na área administrativa, nas diversas unidades e órgãos da municipalidade, mediante orientação e cumprimento de normas administrativas.

Descrição Detalhada: Examinar processos; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins conforme as necessidades do Município ou determinação superior. Revisar e conferir a emissão de cartas de apresentação, certidões, declarações e dossiês. Controlar processo de admissão. Manter cadastro e controlar benefícios e vantagens oferecidas pela Prefeitura auxiliar na realização de estudos referentes a cargos e salários. Controlar contratos e prestações de serviço, documentos do arquivo geral e bens patrimoniais da Prefeitura. Controlar e elaborar relatórios Analisar requisições de materiais. Emitir documentações contratuais e editais. Consultar preços no mercado e elaborar mapas comparativos; Controlar rescisões de contratos de trabalho, encargos sociais, folha de pagamento. Revisar e conferir a emissão de cartas de apresentação, certidões, declarações e dossiês. Controlar processo de admissão. Controlar sistema de treinamento. Verificar e providenciar as condições para a realização de eventos. Manter cadastro e controlar benefícios e vantagens oferecidas pela Prefeitura; Auxiliar na realização de estudos referentes a cargos e salários. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM

TITULO DO CARGO:ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Médio completo.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, em especial na área administrativa, conhecimento em informática, editor de texto, cálculos e internet.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Executar tarefas na área administrativa, nas diversas unidades e órgãos da municipalidade, mediante orientação e cumprimento de normas administrativas. As atividades do cargo envolvem questões mais técnicos e áreas mais complexas e que exijam maior conhecimento da pasta ou do assunto, que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas designados em cada secretaria, órgão, unidade orçamentária ou entidade.

Descrição Detalhada:. Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; Controlar rescisões de contratos de trabalho, encargos sociais, folha de pagamento. Revisa e confere a emissão de cartas de apresentação, certidões, declarações e dossiês. Controla processo de admissão. Controla sistema de treinamento. Verifica e providencia as condições para a realização de eventos. Mantém cadastro e controla benefícios e vantagens oferecidas pela Prefeitura Auxiliam na realização de estudos referentes a cargos e salários. Controlam contratos e prestações de serviço, documentos do arquivo geral e bens patrimoniais da Prefeitura. Controla e elabora relatórios e a frota de veículos da Prefeitura e locados. Analisa orçamento de veículos acidentados. efetua estudos que determinem o momento de renovação da frota. Providencia licitação para conserto de veículos. Analisa requisições de materiais. Negocia preço e condições de fornecimento de materiais ou serviços. Controlam contratações de investimentos, preços praticados e incentivos fiscais. Inspeciona materiais de suprimento automático e compras programadas. Efetua conciliação e consistência de inventários. Emite documentações contratuais e editais. Consulta preços no mercado e elabora mapas comparativos. Analisa e emite conclusivo sobre compras. Efetivar compras, controlar extratos bancários, dados financeiros, documentos inerentes e arrecadação bancária, autorização de pagamentos, cauções, adiantamentos e transferências de numerários, emissões de cheques, contratos de investimentos, contas bancárias. Calcula e preenchem formulários para recolhimentos legais. Analisa e crítica relatórios financeiros, ordens de serviço, cadastro. Faz cálculos de dividendos. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.
Exercício do Cargo na área de finanças, contabilidade e tesouraria:
Auxiliar no preparo de relação de cobrança e pagamentos efetuados pela Prefeitura, fazer averbações e conferir documentos contábeis, auxiliar na elaboração e revisão do plano de contas da Prefeitura, auxiliar na contabilidade dos diversos impostos, taxas e demais componentes da receita, conferir diariamente documentos de receitas, despesas e outras, auxiliar na conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e realizando a correção, auxiliar no levantamento de contas para fins de elaboração de balancetes, balanços, boletins e outros demonstrativos contábil-financeiros, efetuar cálculos simples de áreas, para a cobrança de tributos, bem como cálculos de acréscimos por atraso no pagamento dos mesmos, produzir subsídios para a fixação de parâmetros econômicos para as licitações da Prefeitura, preparar relação de cobrança e pagamentos efetuados pela Prefeitura, especificando os saldos, para facilitar o controle financeiro, conferir documentos de receita, despesa e outros, auxiliar na análise econômico-financeira e patrimonial da Prefeitura, calcular multas, juros e correção monetária de impostos e taxas atrasados, executar outras atribuições afins.
Exercício do Cargo na área de pessoal e recursos humanos:
Realizar atividades relativas à admissão de novos servidores, acompanhando o seu desempenho durante o estágio probatório, manter cadastro de pessoal, visando à manutenção dos sistemas de recursos humanos da Prefeitura e à elaboração da folha de pagamento dos servidores, efetuar controle de férias e de licenças de pessoal, efetuar as ações necessárias para a execução da Avaliação de Desempenho dos servidores, efetuar controle das atividades de capacitação e treinamento de servidores, bem como de titulação obtida pelos servidores, realizar atividades de administração de pessoal tais como emissão de folha de pagamento, auxiliar na elaboração e aplicação de planos, normas e instrumentos para recrutamento, seleção, treinamento e demais aspectos da administração de pessoal, executar outras atribuições afins.
Exercício do Cargo comuns a outras áreas:
Digitar textos, documentos, tabelas e outros, operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros, - arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas, organizar documentos administrativos e legais, recuperando processos sempre que necessário pro-

ceder ao controle, guarda e arquivamento de documentos, receber, conferir, enviar e registrar a tramitação de processos e documentos, observando o cumprimento das normas referentes a protocolo, atualizar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes, fazer cópias xerográficas, zelar pelos equipamentos ou máquinas que estejam sob sua responsabilidade, preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais, preparar, postar, enviar e controlar a correspondência, elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários, ,preparar estatísticas diversas para acompanhamento técnico e administrativo do funcionamento das diversas unidades da Prefeitura, guardar e estocar material nas diversas unidades da Prefeitura, participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho, examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da Prefeitura, redigir e rever a redação de minutas de documentos oficiais e relatórios que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratam de assuntos de maior complexidade, elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticos, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral, colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo, estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções, efetuar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos, de acordo com normas e orientações estabelecidas, controlar o trâmite de processos que circulam na Prefeitura, em especial nos Gabinetes, para exame e despacho pelo Prefeito, Secretários e demais autoridades competentes, elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa, orientar e preparar tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração, executar atividades relativas ao planejamento das contratações de bens e serviços da Prefeitura, auxiliar as unidades da Prefeitura na preparação dos projetos básicos e termos de referência dos serviços, propor mecanismos de controle a serem incorporados nos editais para garantia de uma boa execução dos contratos, orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe, executar outras atribuições afins.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM
TITULO DO CARGO:TÉCNICO DESPORTIVO
Requisitos para Provimento: **Idade:** Mínima de 18 anos **Instrução:** Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação. **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, em especial na área esportiva. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas. **Especial:** Sujeito a Trabalho Externo e Atendimento ao Público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Desenvolve prática de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudantes e outras pessoas interessadas, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção das condições físicas e mentais
Descrição Detalhada: Aplicação de exercícios de verificação do tono respiratório e muscular; aplicação de testes de avaliação física; aplicação das técnicas específicas de futebol, atletismo, basquete, voleibol e outras atividades esportivas; Auxiliar o desenvolvimento e coordenação das praticas esportivas especificas, vistas ao bom desempenho dos mesmo em competições; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo Chefe executivo Municipal ou pelo Técnico Desportivo, executar outras atribuições correlatas de interesse da Administração.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM
TITULO DO CARGO: fiscal DE OBRAS e posturas
Requisitos para Provimento: **Idade:** Mínima de 18 anos **Instrução:**Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação. **Outros Requisitos:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, em especial na área especifica do cargo, conhecimento em informática, editor de texto, legislação relacionada a matéria. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas. **Especial:** Sujeito a trabalho externo, responsabilidade e supervisão sobre equipes de trabalho; participar de cursos de treinamento e reciclagem; Sujeito a Atendimento ao Público.

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Resumida:** Orientar e fiscalizar o cumprimento das normas relativas a construção Obras e de Posturas, fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e as posturas municipais.
b) **Descrição detalhada:** Fiscalizar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de informar processos de concessão de *habite-se*, verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente às obras particulares, verificar o licenciamento de construção ou reconstrução, embargando os que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado, embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas, verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obrás em execução, bem como a carga e descarga de material na via pública, analisar e emitir parecer nos pedidos de demolição e habite-se, verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido alterações de ampliação, transformação e redução, acompanhar os Arquitetos e Engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição, inspecionar a execução de reformas de próprios municipais, verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos, bem como verificar se todas as especificações do mesmo estão cumpridas, fiscalizar as obras e serviços realizados em logradouros públicos no que se refere a licença exigida pela legislação específica, se particulares, realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações, preparar certidões de existência e de demolição de imóveis, procedendo ao levantamento cadastral da unidade imobiliária na Prefeitura, bem como ir ao local onde o mesmo está localizado para certificar-se, pessoalmente, de sua existência ou demolição, realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações, emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, fiscalizar as áreas Pertencentes à Municipalidade impedindo sua ocupação, fiscalizar a abertura de loteamentos, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos violadores das posturas municipais e da legislação urbanística, auxiliar na realização de pesquisas de campo, bem como coletar e fornecer dados para a atualização dos cadastros urbanísticos e fiscais do Município, participar, juntamente com técnicos da área, das revisões e atualizações do cadastro técnico imobiliário e fiscal para efeito de avaliação e revisão de valores venais para cálculo do IPTU, orientar o contribuinte quanto ao cumprimento da regulamentação urbanística no âmbito municipal, realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas, contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro, articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário, redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados, formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes, articular-se com fiscais de outras áreas, objetivando a fiscalização integrada e o cumprimento da legislação no que for área de sua responsabilidade, participar das atividades administrativas e de apoio referentes à sua área de atuação, executar outras atribuições afins.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM
TITULO DO CARGO: fiscal de tributos
Requisitos para Provimento: **Idade:** Mínima de 18 anos **Instrução:**Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação. **Outros Requisitos:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, e conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, cálculo, planilhas eletrônicas e internet. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas. **Especial:** Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público;

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Resumida: Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias do município, bem como ao que se refere-se à fiscalização especializada em prol de garantir ao município o recebimento de impostos e taxas e contribuições.

b) Descrição Detalhada: Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, verificando a inscrição correta quanto ao tipo de atividade, o recolhimento de taxas e tributos municipais, a licença de funcionamento, para notificar as irregularidades encontradas. Autuar, notificar e intimar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, com base em vistorias realizadas, para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos junto à Prefeitura Municipal. Elaborar relatórios de irregularidades encontradas, com base nas vistorias efetuadas, informando seus superiores para que sejam tomadas as providências cabíveis. Manter-se atualizado sobre a política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente. Assessorar a Administração Municipal na elaboração de projetos que visem melhorar a forma de arrecadação de tributos. Realiza fiscalização dá área tributária (livros de lançamento contábeis e cartoriais, notas fiscais), apurando as diferenças e aplicar multas tributárias decorrentes da fiscalização, realiza vistorias, notifica contribuintes, fecha estabelecimentos sem alvará, fiscaliza eventos (diversões públicas), notifica para inscrição no cadastro mobiliário, verifica carnês não entregues. Exercer a fiscalização nas empresas e concessões públicas, fazendo notificações, autuações, registrando e comunicando irregularidades, exercer o controle das atividades decorrentes de concessões públicas, efetuar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes, decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades e pedidos de baixa de inscrição, efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos sujeitos a tributação municipal, orientando os contribuintes quanto a legislação tributária municipal, inclusive quanto ao exercício regulador do poder de polícia, intimar contribuintes ou responsáveis, lavrando autos de infração, proceder diligências, prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins estatísticos prestando informações em processos relacionados com sua área de competência, auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais, auxiliar na realização de pesquisas de campo, bem como coletar e fornecer dados para a atualização dos cadastros urbanístico e fiscal do Município, participar, juntamente com técnicos da área, das revisões e atualizações do cadastro técnico imobiliário e fiscal para efeito de avaliação e revisão de valores venais para cálculo do IPTU, orientar o contribuinte quanto ao cumprimento da regulamentação urbanística no âmbito municipal, realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas, contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro, articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário, redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados, formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes, articular-se com fiscais de outras áreas, objetivando a fiscalização integrada e o cumprimento do disposto na legislação no que for área de sua responsabilidade, participar das atividades administrativas e de apoio referentes à sua área de atuação, executar outras atribuições afins com sua área de competência.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM

TITULO DO CARGO: fiscal DE MEIO AMBIENTE

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.
Outros Requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, em especial na área especifica do cargo, conhecimento em informática, editor de texto, legislação relacionada a matéria.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a trabalho externo, responsabilidade e supervisão sobre equipes de trabalho; participar de cursos de treinamento e reciclagem; Sujeito a Atendimento ao Público.

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Resumida:** Atividades que envolvam a fiscalização com respeito a aplicação das leis relativas ao meio ambiente; auxiliar a secretaria de meio ambiente no desenvolvimento de suas atividades em prol da manutenção do meio ambiente equilibrado;

b) **Descrição Detalhada:** Fiscalizar o planejamento, execução e controle das atividades ambientais, fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente, promover a execução de visitas de fiscalização ambiental, Efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento, Fiscalizar, advertir, lavrar notificações, instaurar processos administrativos, aplicar penalidades, embargar, e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais e a qualidade de vida da população, Não havendo motorista disponível no momento, em caráter excepcional, e devidamente habilitado, dirigir veículos do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo, executar outras atividades afins.

***GRUPO OCUPACIONAL:* SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM**

TITULO DO CARGO: TÉCNICO AGROPECUÁRIA

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.
Outros Requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a trabalho externo, responsabilidade e supervisão sobre equipes de trabalho; participar de cursos de treinamento e reciclagem. Sujeito ao atendimento ao público;

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Resumida: Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, organização, assistência técnica, controle e fiscalização dos trabalhos agropecuários. Participar na elaboração e execução de projetos e programas desenvolvidos pela Instituição.

b) Descrição Detalhada: Executar, quando necessário, esboços e desenhos técnicos de sua especialidade, segundo especificações técnicas e outras indicações, fazer a coleta e análise de amostras, realizando testes de laboratórios e outros, estudar as causas que originam os surtos epidêmicos em animais, dedicar-se ao melhoramento genético das espécies animais e vegetais, selecionar reprodutores e matrizes e proceder a inseminação artificial e outros processos, controlar o manejo de distribuição de alimentos de origem animal e vegetal, participar na execução de projetos e programas de extensão rural, orientar e treinar produtores rurais, pecuaristas, equipes de campo e outros a respeito de técnicas de agropecuária, desempenhar tarefas técnicas ligadas à agropecuária, auxiliando em aulas práticas, estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção agrícola, realizando testes, análises de laboratório e experiências e indicar os meios mais adequados de combate a essas pragas, participar de programa de treinamento, quando convocado, executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

***GRUPO OCUPACIONAL:* SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM**

TITULO DO CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Ensino Médio Completo / Curso Técnico em Contabilidade completo
Outros Requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimento em planilhas, editor de textos, cálculos e computação.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a trabalho interno, responsabilidade e supervisão sobre equipes de trabalho; participar de cursos de treinamento e reciclagem. Sujeito ao atendimento ao público;

ATRIBUIÇÕES:

c) Descrição Resumida: Executar a escrituração analítica dos atos ou fatos administrativos, contábeis e financeiros observando as exigências legais vigentes.

d) Descrição Detalhada: Escriturar contas correntes diversas. Escriturar livros fiscais e contábeis. Levantar balancetes patrimoniais e demonstrações contábeis. Conferir balancetes contábeis. Conciliar contas bancárias e contábeis. Realizar cálculos de tributos: Municipais, Estaduais e Federais. Conferir lançamentos contábeis, bem como enquadramento no respectivo plano de contas. Executar trabalhos ligados à contabilidade. Obter melhorias contínuas nos serviços contábeis, contribuindo para a organização e o planejamento geral da empresa. Manter os dados contábeis atualizados. Manter-se informado juridicamente sobre questões que envolvam seu trabalho, como prazos de vencimento, tributos e demais exigências governamentais. Executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM

TÍTULO DO CARGO:AGENTE DE TRANSITO

Requisitos para provimento:
Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Ensino Médio completo.
Outros requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, em especial a legislação do transito.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga Horária semanal de 40 horas;
Especial: Sujeito a Trabalho Externo e Atendimento ao Público;

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Operar, orientar, e fiscalizar o trânsito no Município de Colíder, bem como desempenhar, mediante determinação da chefia imediata, as atividades necessárias a consecução dos objetivos e competências propostos na legislação pertinente, especialmente a municipal;

Descrição detalhada: Exercer plenamente o poder de polícia de trânsito em todo âmbito do Município, direta ou concomitantemente com convênios firmados pelo Município; Representar a autoridade competente contra infrações criminais de que tenha ciência em razão do cargo; Averiguar denúncias e reclamações relativas à circulação e o trânsito de veículos, em colaboração com a autoridade policial; Realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados, em assuntos relativos às atribuições de suas competências específicas; Emitir pareceres e relatórios relativos às questões referentes às suas atribuições; Lavrar autuação por infração de trânsito e demais atos correlatos no pleno exercício do poder de polícia administrativa, nas áreas sob jurisdição do órgão executivo de trânsito do município e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente; Colaborar com a observância do Código de Postura Municipal e executar demais atividades afins conforme determinação de seus superiores; Exercer outras atividades de natureza fiscalizadora que lhe forem atribuídas, na forma da legislação vigente.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Requisitos para provimento:
Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Ensino Médio completo.
Outros requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga Horária semanal de 40 horas;
Especial: O exercício dessa ocupação requer no mínimo ensino médio completo acrescido de cursos de qualificação profissional de curta duração;

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Realiza a assistência técnica nas salas de informática, orienta e estabelece diretrizes de segurança que deverão ser adotadas pelas instituições de ensino. Tais diretrizes fundamentadas nas normas e procedimentos de segurança a serem elaborados e implementadas por parte de cada instituição, considerando as suas particularidades, para reduzir riscos e garantir a integridade, sigilo e disponibilidade das informações, sistemas e recursos.

Descrição detalhada: Instalar, configurar e testar equipamentos computacionais. Elaborar projetos de sistemas de baixa complexidade, desenvolver programas computacionais a eles relacionados, conforme definições e padrões estabelecidos, testando-os e avaliando-os, certificando-se da exatidão da execução dos serviços e promovendo as correções e ajustes necessários. Prestar apoio técnico na elaboração e atualização da documentação de sistemas. Participar dos processos de implantação de sistemas e softwares em geral. Planejar e acompanhar manutenções preventivas e corretivas da rede elétrica, física e de comunicação. Instalar redes de comunicação, de acordo com projeto e normas específicas. Receber, interpretar e enviar mensagens de controle do processamento e controle de rede. Avaliar desempenho do ambiente operacional, de redes e dos serviços executados, propondo e adotando ações de aprimoramento. Cadastrar, habilitar e prestar suporte técnico aos usuários de sistemas. Zelar pela guarda, manutenção e cópia de segurança dos dados. - manter-se informado quanto a novas soluções disponíveis no mercado que possam atender às necessidades de equipamentos de informática e de *softwares* da Prefeitura; participar do levantamento das necessidades de equipamentos de informática e *softwares* para a Prefeitura; participar do levantamento das necessidades de treinamento no uso de equipamentos de informática e *softwares* adequados às necessidades da Prefeitura; instalar e reinstalar os equipamentos de informática e *softwares* adquiridos pela Prefeitura, de acordo com a orientação recebida; auxiliar os usuários de microcomputadores na escolha, instalação e utilização de *softwares,* tais como sistemas operacionais, rede local, aplicativos básicos de automação de escritório, editores de texto, planilhas eletrônicas e *softwares* de apresentação e de equipamentos e periféricos de microinformática, nos diversos setores da Prefeitura. Conectar, desconectar e remanejar os equipamentos de informática da Prefeitura para os locais indicados; orientar os usuários quanto à utilização adequada dos equipamentos de informática e *softwares* instalados nos diversos setores da Prefeitura; - fazer a limpeza e a manutenção de máquinas e periféricos instalados nos diversos setores da Prefeitura; - retirar programas nocivos aos sistemas utilizados na Prefeitura; - participar da criação e da revisão de rotinas apoiadas na utilização de microinformática para a execução das tarefas dos servidores das diversas áreas da Prefeitura; - participar da elaboração de especificações técnicas para aquisição de equipamentos de informática e *softwares* pela Prefeitura; - elaborar roteiros simplificados de utilização dos equipamentos de informática e *softwares* utilizados na Prefeitura; - orientar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Protocolar e autuar documentos recebidos e expedidos, formalizar processos e expedientes. Distribuir conferir e registrar a documentação da unidade em que serve. Atender ao público interno e externo, e informar, consultando arquivos, fichários e documentos. Localizar documentos arquivados para juntada ou anexação. Redigir qualquer modalidade de informações administrativas. Executar serviços gerais de digitação. Elaborar relatórios, demonstrativos, quadros e mapas de interesse público. Organizar cadastros, fichários e arquivos de documentação, atinentes à área administrativa. Efetuar o recebimento, conferir, armazenar e conservar materiais e outros suprimentos. Manter atualizado os registros de estoque. Fazer levantamento de bens patrimoniais; executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato. Zelar pela manutenção do conjunto de equipamentos, programas, procedimentos, normas e demais recursos através dos quais se aplica a Política de Segurança com relação ao uso e acesso as informações disponibilizadas nas salas de informática das instituições de ensino, outras atividades correlatas ao exercício do cargo.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Requisitos para provimento:
Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Ensino Médio completo.
Outros requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga Horária semanal de 40 horas;
Especial: O exercício dessa ocupação requer no mínimo ensino médio completo acrescido de cursos de qualificação profissional de curta duração;

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Garantir condições de trabalho seguras e confiáveis, mediante a realização de supervisão e inspeções e controle de locais, uso de máquina e equipamentos de proteção individual, assim como atividades de treinamento e conscientização para evitar acidentes e danos ao patrimônio público.

Descrição detalhada: Inspecionar as áreas, instalações e equipamentos da Prefeitura, observando as condições de segurança, inclusive as exigências legais próprias, para identificar riscos de acidentes; - recomendar, fiscalizar e controlar a distribuição e utilização dos equipamentos de proteção individual; - instruir os servidores sobre normas de segurança, combate a incêndio e demais medidas de prevenção de acidentes, ministrando palestras e treinamento, para que possam agir acertadamente em casos de emergência; - estabelecer normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes; - investigar e analisar acidentes para identificar suas causas e propor a adoção das providências cabíveis; - vistoriar pontos de combate a incêndio, recomendando a manutenção, substituição e modificação dos equipamentos, a fim de mantê-los em condições de utilização; - realizar levantamentos de áreas insalubres e de periculosidade, recomendando as providências necessárias; - registrar irregularidades ocorridas, anotando-as em formulários próprios e elaborando estatísticas de acidentes, para obter subsídios destinados à melhoria das medidas de segurança; - manter contatos com os serviços médico e social da empresa ou de outra instituição, utilizando os meios de comunicação oficiais, para facilitar o atendimento necessário aos acidentados; - coordenar a publicação de matéria sobre segurança no trabalho, preparando instruções e orientando a confecção de cartazes e avisos, para divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes; - inspecionar as condições de trabalho em obras e serviços executados por empreiteiras contratadas, a fim de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, eliminado vulnerabilidades por responsabilidade solidária à Prefeitura; - participar de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema existente; -Pesquisar, recomendar, dimensionar e controlar a manutenção dos equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC) e de combate a incêndio, necessários e adequados para cada atividade desenvolvida nos diversos órgãos da Prefeitura, inclusive em prédios públicos. Contribuir para manutenção da segurança e higiene do trabalho, assegurando a identificação e sinalização das diversas áreas e equipamentos. Organizar e realizar treinamentos e campanhas de prevenção de acidentes, apoiando a criação de CIPA's. Executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato e compatíveis com o cargo.

QUADRO: SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM

TITULO DO CARGO: AGENTE DE CONTROLE INTERNO

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Nível de Ensino Médio.
Outros Requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas. Conhecimento em Planilhas, relatórios, atendimento telefônico e internet
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao Público; possibilidade de viagens para participar de cursos de treinamento e reciclagem

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Promover o apoio técnico para o desenvolvimento das atividades de médio grau de complexidade do Sistema de Controle Interno, inclusive às que relacionam com a realização de serviços de natureza especializada; Auxilia o Controlador Geral do Município, Controlador Interno e Auditor de Controle Interno.

a) **Descrição Detalhada:** observar o cumprimento das normas legais, resoluções, portarias, instruções normativas, estatutos, regimentos, planos e diretrizes; utilizar-se dos instrumentos e mecanismos de controle interno nas atividades de rotinas especificamente desempenhadas, a fim de assegurar exatidão, confiabilidade, integridade e oportunidade das informações; atentar preventivamente para possíveis erros, desperdícios e práticas antieconômicas detectadas no desempenho das ações administrativas e operacionais executadas pelos setores vinculados; disseminar as informações colhidas durante as reuniões de estudos críticos de controle interno e transmitidas através dos instrumentos de comunicação da Rede Governo e mídias sociais, servindo como agente multiplicador das orientações técnicas pertinentes ao assunto; aplicar procedimentos e métodos de controle interno, sob a orientação do Controlador Geral, Controlador Interno ou Auditor, atendo-se às legislações, manuais e guias disponíveis, bem como o uso de roteiros de verificação para controle de pessoal, orçamentário, licitatório, patrimonial, tecnológico e operacional das seções inter-relacionadas; proceder o devido acompanhamento de toda e qualquer inspeção de órgãos de controle externo, de controle interno e também dos órgãos componentes do Poder Executivo Municipal, guardando em arquivo próprio cópia dos documentos emitidos, confeccionando relatório da vistoria/visita técnica, encaminhando-o à Unidade de Controladoria Geral e ao Coordenador da Unidade visitada; digitar textos, documentos, tabelas e outros; operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas; organizar documentos administrativos e legais, recuperando processos sempre que necessário - proceder ao controle, guarda e arquivamento de documentos; receber, conferir, enviar e registrar a tramitação de processos e documentos, observando o cumprimento das normas referentes a protocolo; fazer cópias xerográficas; zelar pelos equipamentos ou máquinas que estejam sob sua responsabilidade; preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais; - preparar, postar, enviar e controlar a correspondência; elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários; examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da Prefeitura; redigir e rever a redação de minutas de documentos oficiais e relatórios que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratam de assuntos de maior complexidade; elaborar sob orientação quadros e tabelas estatísticos, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral; colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo; elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa; - orientar e preparar tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração; executar atividades relativas ao planejamento das contratações de bens e serviços da Prefeitura; auxiliar as unidades da Prefeitura na preparação dos projetos básicos e termos de referência dos serviços; propor mecanismos de controle a serem incorporados nos editais para garantia de uma boa execução dos contratos; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe; executar outras atribuições afins.

QUADRO: SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM

TITULO DO CARGO: OUVIDOR MUNICIPAL GERAL

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Nível de Ensino Médio.
Outros Requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas. Conhecimento em Planilhas, relatórios, atendimento telefônico e internet
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao Público; possibilidade de viagens para participar de cursos de treinamento e reciclagem

ATRIBUIÇÕES:

b) **Descrição Resumida:** Promover o desenvolvimento dos trabalhos em conformidade com o disposto na Lei de acesso a informação bem como, receber, expedir, controlar e elaborar todos os expedientes, correspondências, promover a comunicação com os demais Órgãos do Executivo e dos Poderes Públicos; coordenar e gerenciar o recebimento, armazenagem e distribuição, bem como promover a racional utilização dos materiais e serviços da Administração; promover o registro e arquivamento de notícias e documentos relativos à Ouvidoria geral do Município.

c) **Descrição Detalhada:** receber denúncias, reclamações e representações sobre os atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1° desta lei, receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios, pedidos de informação sobre atividades da Administração Pública Municipal, diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior, manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados, elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados, promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração publicação de

pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública, organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM

TÍTULO DO CARGO: ALMOXARIFE – EM EXTINÇÃO

Requisitos para provimento:
Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Ensino Médio completo.
Outros requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga Horária semanal de 40 horas;
Especial: O exercício dessa ocupação requer no mínimo ensino médio completo acrescido de cursos de qualificação profissional de curta duração;

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Recepcionar os materiais entregues pelos fornecedores, conferindo as notas fiscais com os pedidos, verificando quantidades, qualidade e especificações.

Descrição detalhada: Organizar a estocagem dos materiais, de forma a preservar a sua integridade física e condições de uso, de acordo com as características de cada material, bem como para facilitar a sua localização e manuseio. Manter controles dos estoques, através de registros apropriados, anotando todas as entradas e saídas, visando a facilitar a reposição e elaboração dos inventários. Solicitar reposição dos materiais, conforme necessário, de acordo com as normas de manutenção de níveis mínimos de estoque. Elaborar inventário mensal, visando a comparação com os dados dos registros. Separar materiais para devolução, encaminhando a documentação para os procedimentos necessários. Atender as solicitações dos usuários, fornecendo em tempo hábil os materiais e peças solicitadas. Controlar os níveis de estoques, solicitando a compra dos materiais necessários para reposição, conforme política ou procedimentos estabelecidos para cada item. Supervisionar a elaboração do inventário mensal, visando o ajuste de divergências com os registros contábeis. Executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato e compatíveis com o cargo.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM

TITULO DO CARGO: ATENDENTE – EM EXTINÇÃO

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Ensino Médio completo.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente na área de atendimento ao público.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Atuar no atendimento das Secretarias, Unidades da Administração, no intuito de recepcionar e direcionar a população que busca informações e serviços públicos, sempre agindo na busca de esclarecer duvidas e direcionar para os devidos atendimentos, podendo atuar, na recepção de documentos e atendimentos telefônicos.

Descrição Detalhada: Atender ao público em geral que procure a Prefeitura catalogando e controlando o cadastro de visitantes; Recepcionar e representar a instituição em eventos e programações institucionais; Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação; marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-las a pessoas ou setores procurados bem como registrar os atendimentos realizados, anotando dados pessoais e comerciais, para possibilitar o controle dos mesmos; executar outras atribuições afins

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR – SNS

TITULO DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Requisitos para Provimento:
a) **Idade:** Mínima de 21 anos;
b) Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior correlacionada com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.
c) Outros requisitos: Conhecimentos avançado de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.
Condições de Trabalho:
a) **Geral:** Carga horária semanal de 20 e 30 horas;
b) **Especial:** Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Resumida:** Planejar programas de bem-estar e promover a sua execução, estudar,, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais.

b) **Descrição Detalhada:** participar do planejamento e gestão das políticas sociais, coordenar a execução de programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela Municipalidade, elaborar campanhas de prevenção e educação na área de políticas sociais, em articulação com as áreas de saúde, educação, habitação, saneamento básico, meio ambiente, trabalho e renda, elaborar e executar projetos comunitários para atendimento de demandas específicas de idosos, mulheres, pessoas com necessidades educativas especiais e associações comunitárias entre outros segmentos, compor e participar de equipes multidisciplinares para a elaboração, coordenação e execução de programas, projetos e serviços nas áreas da saúde, educação, assistência social, habitação, saneamento básico, meio ambiente, trabalho e renda entre outros, participar da elaboração, coordenação e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento, educação e assistência social, coordenar e realizar levantamento de dados para identificar e conhecer os indicadores sociais, promovendo o diagnóstico social do Município, desenvolver ações educativas e socioeducativas nas unidades de saúde, unidades de educação e unidades de assistência social, visando a busca de solução de problemas identificados pelo diagnóstico social, realizar entrevistas e avaliação social do público para fins de concessão de auxílios, benefícios e laudos técnicos que identifiquem a elegibilidade frente às necessidades sociais, organizar e manter atualizadas as referências sobre as características socioeconômicas dos usuários nas unidades de assistência social da Prefeitura, promover o atendimento ao usuário da assistência social em Rede de Proteção e Inclusão Social, com vistas ao atendimento integral, acompanhar, orientar e encaminhar o servidor com problemas de saúde, desde o início do processo de tratamento e afastamento do trabalho, bem como o seu retorno, fazendo visitas domiciliares se necessário, incentivar a comunidade a participar das atividades, dos programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura, coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas e serviços socioassistenciais, com atividades de caráter educativo e/ou recreativo para proporcionar a melhoria da qualidade de vida pessoal e familiar dos usuários das políticas públicas, colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, auxiliando no tratamento em equipe interdisciplinar buscando proporcionar melhor qualidade de vida do paciente, orientar os usuários da rede municipal serviços públicos, inclusive aqueles com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional e social por diminuição da capacidade de trabalho, sobre suas relações empregatícias, estudar e propor soluções para a melhoria de condições materiais, ambientais e sociais do trabalho, apoiar a área de Defesa Civil da Prefeitura no planejamento das ações em situações de calamidade e emergência, prestar orientação social, realizar visitas, identificar recursos e meios de acesso para atendimento ou defesa de direitos junto a indivíduos, grupos e segmentos populacionais, emitir laudos técnicos quanto à vulnerabilidade da família para o recebimento de programas do Município na área de habilitação e regulamentação fundiária, elaborar, coordenar e executar programas e projetos de reabilitação comunitária para pessoas com deficiência, divulgar as políticas sociais e de saúde utilizando os meios de comunicação, participando de eventos e elaborando material educativo, formular projetos para captação de recursos, articular-se com outras unidades da Prefeitura, com entidades governamentais e não governamentais, com universidades e outras instituições, a fim de desenvolver formação de parcerias para o desenvolvimento de ações voltadas para a comunidade, representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, juntas médicas, reuniões com as demais Secretarias Municipais e em outros eventos, participar de programas de formação continuada na sua área de atuação. Emitir laudos técnicos, pareceres e resposta a quesitos, por escrito ou verbalmente em audiências e ainda realizar acompanhamento e reavaliação de casos. Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Desempenho do Cargo no exercício das atividades junto ao CRAS: Fornecer suporte às famílias do CRAS em conformidade com a presente lei, priorizar as orientações da NOB/SUAS, PNAS e Orientações Técnicas de Implantação do CRAS, planejar e dirigir os serviços do CRAS, sendo responsável pelo cumprimento no disposto na presente lei, delegando funções dos trabalhos, elaborar, implementar, executar e avaliar planos, programas e projetos junto ao órgão da administração pública, que seja do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil, prestar orientação social a indivíduos, grupos e suas famílias, planejar, organizar e administrar benefícios sociais, promover pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar as ações profissionais, realizar estudos, laudos e pareceres sociais, bem como visitas domiciliares, definir com a equipe técnica os meios e as ferramenta teórico-metodológicos de trabalho com famílias, serviços socioeducativos, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido, monitorar regularmente as ações de acordo com diretrizes, instrumentos e indicadores estabelecidos, avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários, desencadear, em acordo com o gestor, ações para elaboração do mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS, planejar, promover e participar de ações com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação relativa à cobertura da demanda existente no território, na definição dos fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e dessa com a Proteção Especial de Assistência Social e da avaliação da efetividade das ações, orientar, conjuntamente com a equipe técnica, e sob a coordenação do gestor, instituições públicas e entidades de assistência social no território de abrangência, em cumprimento às normativas estabelecidas e legislações, quanto a: 1) inscrição no conselho municipal de assistência social e demais conselhos, de acordo com a atividade desenvolvida; 2) qualidade dos serviços; 3) critérios de acesso; 4) fontes de financiamento; 5) legislação, normas e procedimentos para a concessão de atestado de registro e de certificado de entidades beneficentes de assistência social, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS, Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias, realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS, desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território, assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território, acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades, alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva, articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência, desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR – SNS

TITULO DO CARGO: GERENTE DE PROJETOS

Requisitos para Provimento:
d) **Idade:** Mínima de 21 anos;
e) Instrução: Formação em nível Superior em um dos seguintes cursos: Direito, Administração, Economia, Sociologia.
Outros requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, Cursos específicos na área de projetos;
Condições de Trabalho:
c) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
d) **Especial:** Cargo em Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; e atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Exercer atividades correlatas a execução de projetos em prol do desenvolvimento de politicas publicas no município, bem como, no intuito de realizar projetos em busca de recursos oriundos de convênios com órgãos do governo federal e estadual.

c) **Descrição Detalhada:** Ter conhecimento na área de planejamento estratégico no intuito de desenvolver ações, metas referente projetos da administração municipal; auxiliar no desenvolvimento das atividades de responsabilidades de cada secretaria, no intuito de executar projetos das mais diversas naturezas; conhecimento de legislações voltas a gestão publica, tais como: Estatuto da Cidade, Constituição Federal e Estadual, Plano Diretor, entre outras; Autuar no cadastro de projetos nos portais de convênios do governo do estado e federal; elaborar plano de ação de propostas de convênios; Planejar o trabalho a ser realizado para atender às necessidades do projeto; Coordenar pessoas e recursos de acordo com os planos estabelecidos; Garantir que os objetivos do projeto sejam atendidos, através do acompanhamento e mediação do progresso do projeto, e da tomada de ações corretivas quando necessárias; Assegurar que os requisitos do cidadão estão sendo atendido; Assegurar que os prazos e custos estão sendo mantidos dentro do planejado; Assegurar que os produtos do projeto atendam aos critérios de qualidade e que estejam de acordo com os padrões estabelecidos; Coordenar o trabalho das equipes do projeto e avaliar as tarefas e atividades realizadas; Elaborar relatórios de avaliação e de acompanhamento da situação do projeto.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR – SNS

TITULO DO CARGO: ADVOGADO

Requisitos para Provimento:
f) **Idade:** Mínima de 21 anos;
g) Instrução: Formação em Nível Superior no curso de Direito, com respectivo registro no respectivo conselho de classe OAB.
Outros requisitos: Ensino Superior Completo (Direito) com registro no órgão competente e Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.
Condições de Trabalho:
e) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
f) **Especial:** Cargo em Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; e atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Exercer a advocacia, controle e das leis e orientação dos trabalhos pertinentes a área do direito junto à Assessoria Jurídica do município

d) **Descrição Detalhada:** Desenvolver juntamente com a Assessoria Jurídica/Procuradoria Jurídica do Município o suporte jurídico à Prefeitura em qualquer foro ou Juízo, por delegação específica do Prefeito; assessorar o Procurador Jurídico no exercício de suas funções; elaborar pareceres jurídicos, peças processuais e minutas, bem como realizar estudos e pesquisas de interesse do órgão; examinar os processos relativos às concessões de licenças e/ou afastamento aos servidores municipais, processos disciplinares, avaliações, e demais processos da Administração de Pessoal, com vista a assegurar a legalidade de concessão de tais benefícios e/ou penalidades; propor ao Procurador Jurídico a adoção de medidas que possam uniformizar a instrução dos processos administrativos; assessorar o Procurador Jurídico nos assuntos relativos à matéria de sua competência; prestar assessoramento às unidades da Prefeitura, em assuntos de natureza jurídica; proceder análise e preparação de contratos convênios e acordos em que a Prefeitura seja parte; elaborar minutas de decretos, projetos de Lei, razões de veto e textos para publicação de atos oficiais; organizar e manter atualizado o Centro de Documentação Jurídica da Prefeitura nas áreas Fiscal, Legislativa, Administrativa, Fundiária e Assuntos complementares; participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município; Assessorar tecnicamente nas questões jurídicas, relativas à administração de recursos materiais, orçamentários, financeiros e de Recursos Humanos; Acompanhar o desenvolvimento, nos aspectos técnicos e operacionais, dos contratos, convênios e consórcios realizados pelo Município; participar de inquéritos administrativos e dar orientação na realização dos mesmos; efetuar a cobrança judicial da Dívida Ativa; emitir, por escrito, os pareceres que lhes forem solicitados, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos da indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico; responder as consultas sobre interpretação de textos legislativos; estudar, redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamentos, convênios, atos que se fizerem necessários à legislação municipal; estudar, redigir e minutar desapropriações, ações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como, proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supracitados, proceder a pesquisa tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR – SNS

TITULO DO CARGO: CONTADOR

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 21 anos;
Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior de Contabilidade com respectivo registro no respectivo conselho de classe CRC.
Outros requisitos: Conhecimentos gerais na área de atuação, em especial, informática, editor de texto, cálculos.
Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Sujeito a atendimento ao público, viagens para cursos e capacitações e possibilidade de supervisão sobre equipes de trabalho. Sujeito a executar atividades junto a administração indireta.

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Resumida:** Supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes à contabilidade geral da prefeitura.

a) **Descrição Detalhada:** Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com a área de contabilidade e sistema de processamento de dados. Executar a previsão, programação, aplicação, registros e controle dos recursos financeiros, desenvolvendo as atividades da área econômica- financeira, que envolvam atribuições de orçamento, custos, contabilização, finanças e administração patrimonial. Planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil-financeiro; Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar cumprimento do plano de contas adotado, proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos serviços, elaborar e organizar balancetes, balaços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais de situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, participar da elaboração do orçamento-programa, fornecendo os dados contábeis, para servirem de base à montagem do mesmo, efetuar, classificar e codificar contabilmente, os documentos recebidos, planejar e executar auditorias contábeis, efetuando perícias, investigações e exames, apurações e exames, para assegurar cumprimento às exigências legais e administrativas, elaborar e analisar balancetes e demais documentos contábeis, gerando relatórios e pareceres técnicos, elaborar anualmente relatório analítico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos, acompanhar a execução orçamentária, analisando as projeções de receitas e despesas, emitir notas de empenho e de lançamentos, classificar e orientar as despesas, administrar a liquidação de despesas e acompanhar os custos, assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, dando pareceres, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação no referido setor, efetuar estudos e pesquisas aplicáveis em assuntos de interesse da Administração pública na sua área de atuação, planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário, supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil, analisar, conferir, elaborar e assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle, controlar execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos, analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável, analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de fundos municipais, verificando a correta aplicação dos recursos repassados, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável, analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno, planejar, programar, coordenar e realizar exames, perícias e auditagens, de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas, emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais, analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas relativas a convênios de recursos repassados a organizações atuantes nas áreas de assistência social, educação e saúde, auxiliar na sistematização e/ou realização das prestações de contas relativas aos recursos recebidos/captados, proceder estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento do serviço, proceder, pelos métodos de partida-dobrada, ao registro de atos e fatos administrativos, de conformidade com o plano de contas, preparar os balancetes mensais e balanço geral do exercício, emitir empenho de despesa e sua anulação, quando for o caso, e proceder aos registros de controle, proceder á liquidação de processos de despesa, observados os trâmites regulamentares, emitir guia de recolhimento de encargos tributários e sociais, colaborar nos trabalhos de tomada de contas, proceder ao controle de credores por empenho através de fichas próprias, fornecer impactos financeiros de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, preparar balancetes com impacto da folha de pagamento, desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Elaboração de relatórios e demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal tais como: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - bimestral - RREO e Relatório da Gestão Fiscal - quadrimestral – RGF; Elaboração de relatórios e demonstrativos contábeis diversos (STN, TC, etc.); Inscrição de restos a pagar; Fiscalização da abertura dos saldos orçamentários lançados no sistema com a LOA; Encerramento de Balancetes e Balanços, por órgão/entidade e consolidado;; Abertura dos saldos financeiros e patrimôniais; Elaboração de roteiros, normas e manuais de instruções contábeis; dar suporte aos trabalhos realizados nas Unidades de Auditoria Interna e nas Inspeções; Assegurar a observância dos limites legais de estoques de dívidas, novas operações de crédito, restos a pagar e despesas com pessoal, e indicar eventuais ajustes; Responsabilizar agentes públicos por irregularidades e ilegalidades constatadas na aplicação de recursos públicos; Realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa, de demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário; Avaliar a execução orçamentária e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; Emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais; desenvolver e desempenhar outras tarefas de execução qualificada, de trabalhos relativos às atividades de administração financeira, contabilidade e auditoria; Realizar o controle prévio da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo; Assegurar a observância da legislação geral e específica e das diretrizes estabelecidas pelo órgão técnico do Sistema de Controle Interno; Analisar a adequação legal de empenhos e dos atos de liquidações de despesas; Desenvolver e desempenhar outras tarefas de execução qualificada, de trabalhos relativos às atividades de administração financeira, contabilidade e auditoria.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR – SNS

TÍTULO DO CARGO:CONTROLADOR INTERNO

Requisitos para provimento:
Idade: Mínima de 21 anos;
Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior, em um dos seguintes cursos: Contabilidade, Administração, Economia, Direito.
Outros requisitos: Conhecimentos avançado de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Sujeito a trabalho externo e viagens para capacitação e conferencias, sujeito a atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Resumida:**
O Controlador Interno deve analisar a legalidade dos atos dos administradores municipais; acompanhar a execução orçamentária financeira; analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas de adiantamento; analisar e emitir parecer sobre editais, minuta de contratos, termos aditivos ao contrato, reconhecimento de dívida; analisar a legalidade e instrução processual das despensas e inexigibilidade das licitações. O Controlador Interno acompanha também a execução das metas e programas do Governo Municipal e auxilia o Tribunal de Contas do Estado nas informações que, porventura, venha a ser solicitada pelo controle externo.

Descrição detalhada: coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do correspondente Poder ou Órgão, incluindo suas administrações Direta e Indireta, da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle; Realizar auditoria contábil nos procedimentos expostos pela contabilidade analítica e na observância dos limites e das diretrizes estabelecidos na legislação específica; fiscalizar a fluidez da realização da receita e da despesa; opinar se os registros contábeis foram efetuados em obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, a situação econômico-financeira do patrimônio, incluindo os respectivos Fundos Especiais; examinar processos de prestação e de tomada de contas e da documentação instrutiva e comprobatória dos atos e fatos contábeis-administrativos e das demonstrações financeiras e notas explicativas das ordens de despesa, gestores e demais responsáveis por dinheiro, bens e outros valores públicos, e sobre elas emitir parecer prévio, relatório e Certificado de Auditoria, verificar a existência física dos bens e de outros valores, acompanhando os itens constantes dos Almoxarifados; analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas das entidades subvencionadas e outras transferências realizadas, bem como o acompanhamento da aplicação dos recursos repassados a essas entidades; analisar os suprimentos de fundos concedidos e os processos de ressarcimento de despesas; emitir parecer e realizar auditorias e perícias sobre eventos relacionados às Tomadas de Contas Especiais; acompanhar a aplicação dos limites de despesas definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; conferir os dados constantes do Relatório de Gestão Fiscal, publicado quadrimestralmente, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal; executar outras tarefas correlatas; efetuar o acompanhamento físico e financeiro dos programas de trabalho e do orçamento; identificar resultados segundo projetos e atividades; apresentar relatórios e gráficos comparativos da evolução da despesa; acompanhar os procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação; analisar os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação; acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos técnicos especializados, dos convênios e de outros acordos celebrados; examinar e emitir parecer sobre as solicitações de reajuste de valor e de outras alterações contratuais; acompanhar e fiscalizar a realização de leilões; acompanhar e fiscalizar a realização das obras e reformas juntamente com o Engenheiro Civil, conferindo os valores apresentados para pagamento com os serviços realizados e os materiais efetivamente empregados, com base nas planilhas orçamentárias aprovadas correspondentes às obras vistoriadas; avaliar a adequada propriedade do produto parcial ou final obtido, em face da especificação determinada; acompanhar os procedimentos licitatórios

envolvendo obras e serviços de engenharia, desde a elaboração do edital até a homologação; verificar a exatidão, a legalidade e a suficiência dos atos administrativos de admissão ou desligamento de pessoal e dos atos de concessão de aposentadoria e de pensão; emitir parecer sucinto e conclusivo sobre a legalidade desses atos, remetendo-os à apreciação e ao julgamento do Tribunal de Contas; integrar a Comissão Permanente de Verificação de Acumulação de Cargos Públicos, examinando a situação de todos os servidores e recomendando as eventuais medidas de regularização necessárias.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR – SNS
TÍTULO DO CARGO: ANALISTA DE INFORMÁTICA
Requisitos para provimento: **Idade:** Mínima de 21 anos; **Instrução:** Habilitação em Curso de Nível Superior na área de Informática. **Outros requisitos:** Conhecimentos avançado de informática em especial de software, hardware, rede de dados e internet, firewall. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas; **Especial:** Sujeito a trabalho externo e noturno.

ATRIBUIÇÕES:

b) **Descrição Resumida:** Desenvolver atividades de implantar sistemas informatizados, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando e codificando programas.; Gerenciar a rede interna da Prefeitura elaborando procedimentos relacionados à qualidade e segurança dos dados instalados em sistemas informatizados ou não.

Descrição detalhada: Administrar a rede interna da empresa prestando suporte ao usuário de microinformática, realizar manutenção de hardwares e softwares, desenvolver, testar, implantar, manter e adaptar os sistemas de informação que auxiliem a execução de processos, executar as atividades necessárias para a administração de servidores, realizar a manutenção de ativos de hardware, efetuar controle adequado dos softwares e licenças, gerenciar o acesso de suporte remoto à rede corporativa, elaborar projetos de implantação, desenvolvimento e integração de sistema, atender aos chamados técnicos em equipamentos de informática, administrar servidores e efetuar as configurações, prestar suporte ao usuário de microinformática, verificando funcionamento dos hardwares e softwares, e realizando o Backup dos sistemas, desenvolver trabalhos de natureza técnica na área de informática, desenvolver, implantar e dar manutenção nos sistemas de informação, identificar e corrigir falhas nos sistemas, prestar suporte técnico e metodológico no desenvolvimento de sistemas, planejar, administrar dados, banco de dados em ambiente de redes, estudar os recursos de software e hardware tanto voltados ao tratamento de informações como voltados à comunicação de dados em ambientes interconectados, prestar suporte técnico voltado à manutenção de software básico e à segurança física e lógica de dados, planejar, desenvolver e manter projetos de redes de comunicação de dados, desenvolver e implantar métodos e fluxos de trabalhos voltados à otimização das atividades operacionais; efetuar os back-ups e outros procedimentos de segurança dos dados armazenados, criar e implantar procedimentos de restrição do acesso e utilização da rede, como senhas, eliminação de drives etc., instalar softwares de upgrades e fazer outras adaptações e modificações para melhorar o desempenho dos equipamentos e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR – SNS
TÍTULO DO CARGO: ANALISTA TRIBUTÁRIO
Requisitos para provimento: **Idade:** Mínima de 21 anos; **Instrução:** Habilitação em Curso de Nível Superior, em um dos seguintes cursos: Contabilidade, Administração, Economia, Direito. **Outros requisitos:** Conhecimentos avançado de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas; **Especial:** Sujeito a trabalho externo e viagens para capacitação e conferencias, sujeito a atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

c) **Descrição Resumida:** Realizar a apuração, controle e recolhimento de impostos diretos e indiretos, desenvolve o planejamento tributário e escritura livros fiscais. Elabora e acompanha o cumprimento das obrigações acessórias da legislação tributária

Descrição detalhada: Efetuar análises e estudos econômico - financeiros de interesse da Prefeitura, especialmente na área de tributos, arrecadação e créditos fiscais. Propor medidas concernentes à legislação tributária, fiscalização fazendária e administrativo-fiscal, bem como o aprimoramento das práticas e procedimentos vigentes; Executar todas as atividades pertinentes ao setor tributário; promover o lançamento e a fiscalização dos tributos municipais; fiscalizar e exigir o cumprimento das normas estabelecidas no Código Tributário Municipal e no Código de Posturas do Município, ou no Plano Diretor, em outras legislações municipais e seus respectivos regulamentos; realizar e executar outras tarefas atinentes a seu cargo.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR – SNS
TÍTULO DO CARGO: ARQUITETO
Requisitos para provimento: **Idade:** Mínima de 21 anos; **Instrução:** Habilitação em Curso de Nível Superior e registro na entidade de classe. **Outros requisitos:** Conhecimentos avançado de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas; **Especial:** Sujeito a trabalho externo e viagens para capacitação e conferencias, sujeito a atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

d) **Descrição Resumida:** Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações; fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeiros, econômicos, ambientais; prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como assessorar no estabelecimento de políticas de gestão. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Descrição detalhada:
a) quando na área da arquitetura:
- analisar propostas arquitetônicas, observando tipo, dimensões, estilo de edificação, bem como custos estimados e materiais a serem empregados, duração e outros detalhes do empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração do projeto; - planejar as plantas e edificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e específicos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro do espaço físico determinado; - elaborar o projeto final, obedecendo a normas, regulamentos de construção vigentes e estilos arquitetônicos do local para os trabalhos de construção ou reforma de conjuntos urbanos, edificações, parques, jardins, áreas de lazer e outras obras; - elaborar, executar e dirigir projetos de urbanização, planejando, orientando e controlando a construção de áreas urbanas, parques de recreação e centros cívicos, para possibilitar a criação e o desenvolvimento ordenado de zonas industriais, urbanas e rurais no Município; - preparar esboços de mapas urbanos, indicando a distribuição das zonas industriais, comerciais e residenciais e das instalações de recreação, educação e outros serviços comunitários, para permitir a visualização da ordenação atual e futura do Município; - elaborar, executar e dirigir projetos paisagísticos, analisando as condições e disposições dos terrenos destinados a parques e outras zonas de lazer, zonas comerciais, industriais e residenciais, edifícios públicos e outros, para garantir a ordenação estética e funcional da paisagem do Município; - estudar as condições do local a ser implantado um projeto paisagístico, analisando o solo, as condições climáticas, vegetação, configuração de rochas, drenagem e localização das edificações, para indicar os tipos de vegetação mais adequados ao mesmo conforme a vocação ambiental do Município; - preparar previsões detalhadas das necessidades da execução dos projetos, especificando e calculando material, mão-de-obra, custo, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à implantação do mesmo; - orientar e fiscalizar a execução de projetos arquitetônicos; - elaborar laudos técnicos de edificações; - participar da fiscalização das posturas urbanísticas; - analisar projetos de obras particulares, de loteamentos, desmembramento e remembramento de terrenos; - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

b) quando na área da arquitetura urbanística:
- elaborar e acompanhar a aplicação dos instrumentos urbanísticos, como Plano Diretor, legislação de uso do solo, zoneamento urbano e aplicação do Estatuto da Cidade, zelando pela sua aplicabilidade e exequibilidade, conforme as diretrizes estabelecidas; - coordenar e gerenciar processos relacionados à análise e licenciamento urbanísticos, incluindo atividades econômicas, uso do solo, construção civil e regularização fundiária; - participar de grupos multidisciplinares para discussão de questões relacionadas à gestão urbana, entre as quais a criação de unidades de conservação, áreas de interesse social, programas habitacionais, programas de defesa civil, projetos de expansão da rede de infraestrutura urbana, criação de sistemas de informação e cadastros; - realizar estudo , projeto, direção fiscalização e construção de obras que tenham caráter essencialmente artístico e monumental; - organizar e manter base de dados de interesse urbanístico, incluindo cadastros técnicos, contendo informações sobre imóveis, loteamentos, logradouros, estabelecimentos licenciados, obras públicas, equipamentos urbanos e rede de infraestrutura; - analisar processos de licenciamento de estabelecimentos e atividades, em conformidade com as posturas municipais e legislação de uso do solo, integrando, sempre que possível, as normas ambientais, tributárias e sanitárias; - colaborar com a definição de rotinas e procedimentos administrativos decorrentes da aplicação das normas urbanísticas, montagem de cadastros e sistemas de informação, exercício da fiscalização e execução de políticas públicas correlatas; - elaborar mapas temáticos relacionados ao planejamento e gestão urbanos, incluindo mapas de zoneamento urbanístico, uso do solo, evolução do parcelamento, equipamentos urbanos, redes de infraestrutura, sistema viário, patrimônio público, áreas de risco e de interesse ambiental, social, econômico e turístico; - elaborar estudos preliminares, anteprojetos, projeto arquitetônico, paisagístico, urbanístico e de execução das intervenções espaciais públicas, segundo sua imaginação e conhecimento técnico, observando normas edilícias e construtivas, estética, estabilidade, salubridade, conforto ambiental e energético, técnica construtiva e materiais a serem empregados; - elaborar cronograma físico-financeiro das intervenções espaciais propostas, zelando pela exequibilidade e viabilidade de execução; - vistoriar e inspecionar, para fins de processos administrativos de concessão de habite-se, renovação de licença para construir e outros correlatos, ou para verificação das condições de segurança e estabilidade das construções, conforme as técnicas e normas construtivas adequadas; - exercer o poder de polícia urbanística nas situações em que se verifique o descumprimento das normas de licenciamento de atividades e construção ou das exigências processuais, notificando, lavrando auto de infração e definindo a penalidade cabível, para os casos em que o nível de complexidade o exigir; - integrar equipes de trabalho e comissões para discussão de obras públicas ou de interesse público, mantendo coerência com a política urbana adotada e a legislação urbanística e edilícia vigentes; - avaliar e diagnosticar as condições do local a sofrer a intervenção, através de levantamentos de campo, elaboração de relatórios, registros iconográficos e fotográficos e outros que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do local e seu entorno; - integrar equipes de trabalho e comissões para discussão de preservação e tombamentos de patrimônio de interesse histórico, cultural e paisagístico; - orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas do cargo; - desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR – SNS

TÍTULO DO CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

Requisitos para provimento:
Idade: Mínima de 21 anos;
Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior e registro na entidade de Classe.
Outros requisitos: Conhecimentos avançado de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Sujeito a trabalho externo e viagens para capacitação e conferencias.

ATRIBUIÇÕES:

e) **Descrição Resumida:** elaborar, desenvolver e supervisionar projetos referentes a processos produtivos agropastoris e agroindustriais, no sentido de possibilitar maior rendimento e qualidade da produção, garantir a reprodução de recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações rurais.

Descrição detalhada: organizar, programar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relativas ao fomento agropecuário e do abastecimento no Município; • estimular e orientar a criação de hortas comunitárias; produzir viveiros de mudas de café, frutíferas, florestais e ornamentais para atender a demanda da comunidade rural; organizar sistema de informações básicas sobre a potencialidade da região e da força agrícola do Município; incentivar iniciativas dos produtores rurais, principalmente os mini e os pequenos produtores; promover a execução de cursos de treinamento técnico de natureza informativa, isoladamente ou em conjunto com órgãos e associações de classes da comunidade; trabalhar em conjunto com outros órgãos que visam controlar a erosão hídrica e reverter o processo de degradação de recursos naturais renováveis do Município, com base em alternativas tecnológicas que aumentem a produção vegetal, a produtividade agrícola e a renda líquida do produtor de olerícolas, fazendo com que o mesmo aproveite o máximo dos recursos disponíveis em sua propriedade; acompanhar estudos e pesquisas de campo e laboratório de forma a obter resultados adequados às condições regionais; incentivar, organizar e promover feiras de produtores locais; coordenar e dar assistência técnica a hortas comunitárias, nas associações de bairros, entidades, escolas e pessoas interessadas; elaborar e orientar sobre métodos e técnicas de produção, realizando estudos e experiências, a fim de melhorar produtividade e garantir a reprodução da fertilidade do solo, dos recursos hídricos e do patrimônio genérico; elaborar projetos técnico-econômicos relativos à cultivos e criações, bem com promover sua implantação; desenvolver novos métodos de combate a ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, bem como aprimorar os já existentes; orientar projetos de irrigação, drenagem, adubagem e rotatividade de cultivos, para aprimorar as técnicas de tratamento do solo e exploração agrícola; realizar vistorias e emitir laudos técnicos; orientar funcionários que auxiliam na execução de atribuições típicas da classe; orientar sobre política agrícola, financiamentos, condições de comercialização e condição econômica de estabelecimentos agrícolas; orientar sobre processos associativos, cooperativos, sindicais e outras formas de organização agrícola; promover estudos, pesquisas e ações de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente; coordenar atividades relacionadas com o desenvolvimento e manutenção de parques, jardins e áreas verdes; promover o desenvolvimento da arborização pública; participar na discussão e na elaboração das proposituras de legislação ambiental, sistemática processual e ambiental, plano diretor e matérias correlatas; analisar e emitir pareceres em processos relativos a questões ambientais no que tange microempresas, extração de árvores, poluição, entre outras; executar outras tarefas correlatas.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR – SNS

TÍTULO DO CARGO:ENGENHEIRO CIVIL

Requisitos para provimento:
Idade: Mínima de 21 anos;
Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior de Engenharia Civil com registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.
Outros requisitos: Conhecimentos gerais na área de atuação.
Condições de trabalho:
Geral: Carga horária semanal 40 horas;
Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento público, utilização de materiais de proteção, possibilidade de supervisão sobre equipes de trabalho;

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Resumida:** Desenvolver projetos de engenharia civil, planejar, orçar e executar obras, coordenar a operação e a manutenção das mesmas. Controlar a qualidade dos suprimentos e dos serviços comprados e executados

b) **Descrição Detalhada:** Avaliar as condições requeridas para obras, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível para a construção, calcular os esforços e deformações previstos na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção, elaborar o projeto da construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando cálculo aproximado dos custos, preparar o programa de execução do trabalho elaborando plantas, croquis, planilhas, memórias de cálculo, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras, dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados, elaborar, dirigir, acompanhar e executar projetos de engenharia civil relativos a vias urbanas, obras de pavimentação em geral, drenagem e esgoto sanitário, realizar análises de viabilidade de ocupação das margens de rios e ribeirões, baseando-se em levantamentos topográficos e plantas, visando a prevenção de acidentes com pessoas e deslizamento de margens, realizar a análise de bacias hidrográficas consultando plantas cartográficas, efetuando cálculos de vazão e diâmetro das tubulações, a fim de solucionar e prevenir a ocorrência de alagamentos em determinadas regiões do Município, realizar medições, valendo-se de dados obtidos em campo e através de sistemas informatizados, para emitir parecer quanto à execução das obras realizadas, efetuar correção de projetos de construção e desdobramentos e unificação de áreas, de acordo com as leis municipais, participar do Plano Diretor, analisando as propostas populares e leis relativas ao planejamento e desenvolvimento urbano, consultar outros especialistas da área de engenharia e arquitetura,

trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas à obra a ser executada, participar dos processos de licitação de obras, acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargo de terceiros, atestando o cumprimento das especificações técnicas determinadas e declarando o fiel cumprimento do contrato, emitir pareceres em projetos de engenharia, a fim de subsidiar processo de licenciamento de obras, desenvolver atividades gerais de supervisão, coordenação e orientação técnica; realização de estudos, planejamento, projetos, análises, vistorias, perícias, avaliações, laudos e pareceres técnicos, estudos de viabilidade técnico-econômica, elaboração de orçamentos, assistência e assessoria, direção de obras e serviços técnicos; execução de obras e serviços técnicos, fiscalização de obras e serviços técnicos, condução de trabalhos técnicos, condução de equipes de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção, execução de instalação, montagem e reparo, operação e manutenção de equipamento e instalação e execução de desenhos técnicos, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamento, sistema de transportes, saneamento, rios, canais e drenagem, Executar, supervisionar, planejar e coordenar no campo de engenharia civil, estudos necessários para a execução de obras públicas, construção, reformas ou ampliação de prédios ou de habitação em geral, executar outras atividades afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR – SNS

TÍTULO DO CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL

Requisitos Para Provimento:
Idade: Mínima de 21 anos;
Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior em Engenharia Florestal com registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.
Outros requisitos: Conhecimentos gerais na área de atuação.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público, sujeito a utilização de equipamentos de segurança no desempenho de atividades externas.

ATRIBUÇÕES:

Descrição Resumida: Realizar vistorias, perícias, avaliações, laudos, pareceres e projetos técnicos; analisar estudos de impacto ambiental e realizar avaliações de impacto ambiental com análise dos meios físico e biótico, do solo, da fauna e da flora, bem como análise de risco, aspectos sociais e demais requisitos do licenciamento ambiental, para instalações e ampliações de obras ou atividades que possam degradar efetiva ou potencialmente o ambiente, conforme a legislação vigente e de acordo com as definições do conselho profissional e das normas que regulamentam a profissão.

Descrição Detalhada: elaborar projetos de recuperação do meio ambiente e áreas degradadas; melhoramento florestal e recuperação ambiental de florestas e demais formas de vegetação; apreciar e elaborar procedimentos para utilização sustentável do solo e de formações florestais; participar das atividades de inventário do uso de recursos naturais renováveis e ambientais identificando necessidades e levantando informações técnicas;- participar da elaboração de planos diretores que norteiem a política municipal demeio ambiente e de regulamentação de concessões de licenças ambientais;- participar da criação e manutenção de sistema de informações ambientais para o planejamento com base de dados e de informações cartográficas a partir do sensoriamento remoto, geoprocessamento e tecnologia da informação;- participar da manutenção, atualização e alimentação de banco de dados com informações sobre aptidão dos solos, vegetação, clima, uso do solo urbano e rural, ocupação das terras, bacias hidrográficas, fotos aéreas, imagens de satélite, mapas e dados estatísticos de diversas fontes que subsidiem o planejamento físico-territorial, econômico-social e ambiental da região;- participar da fiscalização de obras em execução verificando, juntamente com os fiscais da área a procedência, transporte e comercialização de produtos e atividades de extrativismo;- participar do embargo de atividades agro civil e pecuárias e de estabelecimentos infratores bem como da apreensão de produtos;- inspecionar guias de trânsito de madeira, caibro, lenha, carvão, extração mineral e qualquer outro produto extrativo, examinando-as à luz das leis e regulamentos que defendem o patrimônio florestal, para verificar a origem dos mesmos e apreendê-los, quando encontrados em situação irregular;- emitir parecer em processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais;- realizar auditorias ambientais;- exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos;- intimar, comunicar, embargar e autuar ações que contrariem a legislação no que diz respeito às questões ambientais;- fiscalizar atos de agressão à fauna e à flora da região;- orientar os munícipes quanto ao cumprimento da regulamentação do meio ambiente nos âmbitos federal, estadual e municipal;- articular-se com outras áreas de trabalho do Município bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário, objetivando a fiscalização de implantação de loteamentos e do cumprimento da legislação no que for área de sua responsabilidade;- instaurar processos administrativos por infração verificada pessoalmente;- participar de sindicâncias especiais para instauração de processos administrativos ou apuração de denúncias e reclamações;- participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos destinados a grupos da comunidade, através da identificação de situações e problemas florestais do Município, objetivando a capacitação da população para a participação ativa na defesa do meio ambiente;- propor programas de educação ambiental a serem desenvolvidos junto às escolas da rede pública e particular do Município;- participar da realização de estudos de impactos ambientais (EIA);- participar da elaboração de relatórios de impactos ambientais (RIMA);- estudar os índices de crescimento das árvores e o seu cultivo em diferentes condições, examinando e classificando espécies diversas, composições de solos, temperaturas e umidade relativa do ar em determinadas zonas para estabelecer o grau de correlação existente entre o comportamento das árvores e o seu meio ambiente;- organizar e controlar o reflorestamento e a conservação de zonas de bosques e a exploração de viveiros de plantas, favorecendo seu crescimento por meio de poda, desbaste e extirpação de árvores doentes e por outros métodos, para preservar e desenvolver as zonas verdes do Município; - planejar o plantio e o corte das árvores, observando a época própria e determinando as técnicas mais apropriadas, para obter produção máxima e contínua;- analisar os efeitos das enfermidades, do corte, do fogo, do pastoreio e de outros fatores que contribuem para a redução da cobertura florestal, fazendo observações e realizando experiências, para identificar e desenvolver medidas de combate aos mesmos;- examinar os efeitos da poda, baseando-se no rendimento observado, para determinar métodos e épocas mais favoráveis à execução da mesma;- efetuar estudos sobre produção e seleção de sementes, realizando experiências e testes de laboratório ou de outro tipo, para melhorar a germinação das mesmas;- realizar o levantamento de espécies vegetais a serem utilizadas em praças, parques, jardins e vias públicas;- orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo;
- atender às normas de higiene e segurança do trabalho; - realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; executar outras atividades afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR – SNS

TÍTULO DO CARGO:ENGENHEIRO SANITARISTA

Requisitos para provimento:
Idade: Mínima de 21 anos;
Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior de Engenheiro Sanitarista com registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.
Outros requisitos: Conhecimentos avançado na sua área de atuação.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Sujeito a trabalho externo, uso de equipamentos de proteção, atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Executar, dirigir, avaliar, homologar e fiscalizar projetos de engenharia civil relativos as obras e instalações destinadas ao Comércio e Manipulação de Alimentos, e de saneamento básico; inspecionar e elaborar laudos de focos de contaminação propondo as soluções técnicas mais adequadas.

Descrição Detalhada: Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia nas áreas de meio ambiente, saneamento básico e saúde pública, elaborar esboços, plantas, especificações, cronogramas e outros subsídios técnicos necessários à fiscalização e ao desenvolvimento de obras, projetar as instalações e os equipamentos sanitários, determinando dimensões, volume, forma e demais características, preparar previsões detalhadas das necessidades de fabricação, montagem, funcionamento, manutenção e reparo das instalações e equipamentos sanitários, determinando e calculando materiais, custos e mão-de-obra necessários, assessorar a unidade de saúde pública e outras unidades sanitárias com relação aos problemas de higiene, determinando o processo de eliminação de gases nocivos, substâncias químicas e outros detritos industriais, a fim de aconselhar quanto aos materiais e métodos mais indicados para as obras projetadas, supervisionar projetos de construção de esgotos, sistemas de águas servidas e demais instalações sanitárias de edifícios industriais, comerciais, aquedutos e outras obras sanitárias, de modo a assegurar o atendimento dos requisitos técnicos e legais, inspecionar poços, fossos, rios, drenos e águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação, para fins de verificação de necessidade de canais de drenagem e de obras de escoamento de esgotos, orientar e controlar a execução técnica dos projetos de saneamento, acompanhando os trabalhos de tratamento e de lixo, coordenar, supervisionar a execução e prestar orientação técnica no desenvolvimento de projetos relativos a sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, preservação, distribuição e tratamento. Fiscalizar obras e efetuar serviços

técnicos relativos a instalações prediais e hidro sanitárias e de saneamento de edificações e de locais públicos, tais como: piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral. Promover ações de fiscalização na área de engenharia sanitária, quando inerente a sua especialidade, prestando orientações técnicas relativas a saneamento básico, infraestrutura e higienização de unidades domiciliares e estabelecimentos, e exercendo controle da qualidade da água potável, dos resíduos ambientais e de poluentes do meio ambiente. Orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo, atender às normas de higiene e segurança do trabalho. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. E outras atividades correlatas ao cargo.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR – SNS

TÍTULO DO CARGO: JORNALISTA

Requisitos para provimento:
Idade: Mínima de 21 anos;
Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior em Jornalismo com registro no respectivo conselho de classe.
Outros requisitos: Conhecimentos avançado na sua área de atuação.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Sujeito a trabalho externo, uso de equipamentos de proteção, atendimento ao público. Conhecimentos avançado de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet, inglês básico e experiência em Assessoria de Imprensa.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Atuar no desenvolvimento de coleta de informações, realizando entrevistas, pesquisas e diagnósticos de opinião, promovendo contatos e selecionando assuntos, editando boletins, mantendo informados o Prefeito e os Secretários Municipais, para permitir a adequação de suas ações às expectativas da comunidade

Descrição Detalhada: Divulgar informações, sempre sob supervisão e autorização da chefia imediata, sobre as atividades municipais, redigindo notas, artigos, resumos e textos em geral, datilografando e revisando originais, editando e revendo provas, encaminhando as matérias para publicação em órgãos de circulação externa ou interna, para promoção dos serviços prestados pela Prefeitura; - orientar e supervisionar a diagramação de matéria no Diário Oficial, em livros, periódicos, folhetos e outros meios de comunicação, selecionando fotografias e ilustrações, planejando a distribuição de volumes, organizando índices, espelhos e notas de rodapé, para aumentar o poder de comunicação das mensagens;- realizar editoração e revisão de originais e provas de matéria a ser impressa, lendo e corrigindo erros gramaticais e tipográficos, para assegurar a correção dos textos publicados sob responsabilidade da Prefeitura; - coordenar e executar o acompanhamento do noticiário nacional e internacional de interesse da Prefeitura, lendo, ouvindo, vendo, analisando, selecionando e classificando textos, gravações, ilustrações, fotos e filmes, para utilização futura; - acompanhar as programações da Prefeitura, providenciando gravação e posterior transcrição de palestras, debates e depoimentos, supervisionando a realização de fotografias e filmagens, recolhendo informações para documentação ou publicação de notícias sobre os eventos; - assistir ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes e demais servidores em suas funções de representação, orientando-os sobre normas protocolares, visitando ou recepcionando convidados, mantendo relação atualizada de autoridades federais, estaduais e municipais, organizando solenidades e eventos diversos; - colaborar no planejamento de campanhas promocionais, utilizando meios de comunicação de massa e outros veículos de publicidade e difusão, para divulgar mensagens educacionais e de esclarecimento ao público alvo; - Supervisionar e coordenar atividades de política de comunicação, objetivando informações de fatos e acontecimentos ao público em geral; Julgar as produções e apresentações, analisando conteúdo, forma e apresentação das notícias; Redigindo textos e tomando conhecimento de publicações dados pelos órgãos de imprensa. Efetuar triagem de manuscritos e propostas de comunicação, selecionando matérias de acordo com a política de ação da Prefeitura; auxiliar no registro dos eventos realizados pela Prefeitura visando uma posterior divulgação através dos veículos de comunicação; participar da organização de entrevistas individuais e coletivas de interesse da Prefeitura com a imprensa local e regional; realizar reportagens fotográficas acerca de assuntos de relevância para a Prefeitura, tais como a cobertura de solenidades, encontros, festividades, visitas, etc.; organizar e manter atualizado o arquivo de notícias, imagens e reportagens de interesse da Prefeitura; Promover, organizar e orientar programas de relações públicas e divulgação de assuntos que concorram para o esclarecimento da opinião pública, pertinentes à Prefeitura; emitir relação de convidados e elaborar convites para solenidades; coordenar a realização de eventos em matérias de sua competência; desempenhar outras atribuições compatíveis com o cargo.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR – SNS

TITULO DO CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 21 anos;
Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior, inclusive licenciatura plena, correlacionada com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária, realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando métodos, para assegurar a sanidade do rebanho, a produção racional econômica de alimentos e a saúde da comunidade.

Descrição Detalhada: Planeja e desenvolve campanhas e serviços de fomento e assistência relacionadas com a pecuária e a saúde pública, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho; Elabora e executa projetos agropecuários; Programa e coordena atividades relativas a higiene de alimentos, como inspeção em estabelecimentos de maior risco epidemiológico, tais como aqueles que industrializam e/ou comercializam alimentos de origem animal como frigoríficos, supermercados, açougues e outros; Realiza inspeções para liberação inicial de licença sanitária em indústrias alimentícias tais como: massas, biscoitos, salgados, produtos em confeitarias e outros; Orienta, inspeciona e preenche formulários e requisições de registros de alimentos junto a Secretaria ou Ministério da Saúde; Faz a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças animais, realizando exames clínicos e de laboratório para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais; Desenvolve e executa programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações para aumentar a produtividade; Efetua o controle sanitário da produção animal para proteger a saúde individual e coletiva da população; Programa, planeja e executa atividades relativas à educação sanitária junto a creches, escolas, orientações ao público consumidor e aos moradores rurais quanto a importância de saneamento básico e riscos de cisticercose; Atua no programa multiprofissional de controle de teníases e cisticercose, atuando nos focos, inspecionando as condições de saneamento básico e orientando sobre a doença; Realiza coletas de amostras de alimentos em locais de comercialização, aleatoriamente e de acordo com a programação anual; Orienta a população em geral, sobre instalações de estabelecimentos alimentares, legislação sanitária e informações técnicas à comerciantes e consumidores; Inspeciona, orienta e coleta amostras junto aos produtores de hortifrutigranjeiros, fazendo inspeção “in foco” com a finalidade de assegurar a qualidade da água, utilizada na irrigação; Recolhe dados e emite relatório sobre as atividades do setor de vigilância sanitária realizadas mensalmente; Participa na elaboração do programa anual de atividades do setor; Orienta e acompanha casos de zoonoses, agressão por animais e doenças causadas por animais para seu devido controle; Desenvolve e executa programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações para baixar o índice de conversão alimentar; Colabora na limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao exercício do cargo.

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

TITULO DO CARGO: NUTRICIONISTA

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 21 anos;
Instrução: Habilitação em Curso de Nível Superior de Nutrição com respectivo registro no respectivo conselho de classe.
Outros requisitos: Conhecimentos gerais na área de atuação.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Sujeito a atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Resumida:** Prestar assistência a população, através do sistema de saúde do Município nos tratamentos de diabetes, hipertensão, obesidade, conforme orientação profissional e Elaborar cardápios, coordenar e supervisionar a preparação das refeições servidas em setores que forem necessários.

b) **Descrição detalhada:**
Atuação em unidades de alimentação e nutrição:
Planejar cardápios de acordo com as necessidades da população-alvo, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos, planejar, implementar, coordenar e supervisionar atividades de preparo e distribuição de alimentos em cozinhas comunitárias, coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições/preparações culinárias, planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição de refeições e/ou preparações culinárias, avaliar tecnicamente preparações culinárias, planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios, estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade de alimentos, de acordo com a legislação vigente, coordenar, supervisionar e executar as atividades referentes a informações nutricionais, apoiar a Comissão de Licitação quanto às descrições específicas dos produtos, administrar os serviços relativos a nutrição nas atividades de fornecimento das refeições adequadas, realizar atividades de planejamento e elaboração de cardápios do programa de alimentação escolar; realizar supervisão operacional e fiscalização, bem como a elaboração e ajustes dos cardápios de acordo com a necessidade do serviço e revisão periódica dos mesmos, realizar inspeção das mercadorias e gêneros na entrega e recepção das mesmas; assumir a educação continuada da equipe de nutrição, executar outras atividades afins.
Atuação em Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas:
Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição, programar, elaborar e avaliar os cardápios, adequando-os as faixas etárias e perfil epidemiológico da população atendida, respeitando os hábitos alimentares, planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade dos produtos, observadas as boas praticas higiênicas e sanitárias, identificar crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado, planejar e supervisionar a execução da adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios, de acordo com as inovações tecnológicas, elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, avaliando e atualizando os procedimentos operacionais padronizados sempre que necessário, desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência social, ecológica e ambiental, coordenar o desenvolvimento de receituários e respectivas fichas técnicas, avaliando periodicamente as preparações culinárias, planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições/preparações culinárias, colaborar e/ou participar das ações relativas ao diagnóstico, avaliação e monitoramento nutricional do escolar, efetuar controle periódico dos trabalhos executados, colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária, coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar, participar em equipes multidisciplinares destinadas a planejar, articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição, participar da definição do perfil, do dimensionamento, do recrutamento, da seleção e capacitação dos colaboradores da UAN (Unidade de Alimentação e Nutrição), , coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições e/ou preparação culinárias, planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, veículos de transportes de alimentos, equipamentos e utensílios, apoiar a Comissão de Licitação quanto às descrições específicas dos produtos, analisar amostra e emitir parecer técnico, executar o controle de número de refeições/dia e enviar para o FNDE, integrar a equipe e participar das Ações do CAE, executar outras atividades afins.
Atuação em área de saúde:
Proceder à avaliação do estado nutricional de indivíduos com doenças que necessitem de orientação alimentar em especial diabéticos, hipertensos e obesos com as orientações necessárias e acompanhamento devido, realizar atividades educativas com a população preferencialmente integradas à Estratégia Saúde da Família, realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local, garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social, fazer a contra-referência dos clientes com as USF de forma matricial e encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência, identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação, participar das atividades de educação permanente, realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF, Pronto-Socorro, NASF, Unidades Especializadas e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, (escolas, associações, etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano, infância, adolescência, idade adulta e terceira idade, participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família, Pronto Socorro, NASF ou Unidade Especializada em que estiver lotado, atuar no Programa de Educação em Diabetes e SISVAN (Vigilância Nutricional), executar outras atividades afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR – TNS
TÍTULO DO CARGO:PSICÓLOGO
Requisitos Para Provimento: **Idade:** Mínima de 21 anos; **Instrução:** Habilitação em Curso de Nível Superior em Psicologia com registro no respectivo conselho de classe. **Outros requisitos:** Conhecimentos gerais na área de atuação. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas; **Especial:** Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Resumida:** Estudar, pesquisar e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições. Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social. Planejar estratégias no contexto de gestão de pessoas. Acompanhar cliente durante o processo de tratamento ou cura.

b) **Descrição Detalhada:** Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano; articular-se com equipe multidisciplinar, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento terapêutico; desenvolver ações na área de educação em saúde aplicando técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo, visando a motivação, a comunicação e a educação no processo de mudança social nos serviços de saúde; trabalhar em situação de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como: internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares; participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental dos indivíduos, bem como sobre a adequação das estratégias diagnosticas e terapêuticas a realidade psicossocial; prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades; reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades; participar do processo de recrutamento e seleção de novos servidores, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho; exercer atividades relacionadas com capacitação e desenvolvimento de pessoal, participando da elaboração, da execução, do acompanhamento e da avaliação de programas; participar do processo de movimentação pessoal, analisando o contexto atual, os antecedentes e as perspectivas em seus aspectos psicológicos e motivacionais, assessorando na indicação da lotação e integração funcional; assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação, reabilitação ou outras dificuldades que interfiram no desempenho profissional por diminuição da capacidade de trabalho, inclusive orientando-os sobre suas relações empregatícias; participar e acompanhar o processo de Avaliação de Desempenho dos servidores do quadro efetivo da Prefeitura; atuar em equipes multiprofissionais, diagnosticando, planejando e executando programas de âmbito social; estudar e avaliar os processos intra e interpessoal visando a aplicação de técnicas psicológicas que contribuam para a melhoria da convivência familiar e comunitária; reunir informações a respeito dos usuários da política de assistência social, contribuindo para a elaboração de programas e projetos que removam barreiras e/ou bloqueios psicológicos; prestar assistência psicológica a crianças, adolescentes e famílias expostos a situações de risco pessoal e social; pesquisar , analisar e estudar variáveis psicológicos que influenciam o comportamento do indivíduos; assessorar na elaboração e implementação de programas de mudanças de caráter social e técnica, em situação planejada ou não. participar do planejamento, desenvolvimento e avaliação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, priorizando os elementos psicológicos a serem potencializados e/ou superados a partir da realidade; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

TÍTULO DO CARGO: ZOOTECNISTA
Requisitos Para Provimento: **Idade:** Mínima de 21 anos; **Instrução:** Habilitação em Curso de Nível Superior em Zootecnia com registro no respectivo conselho de classe. **Outros requisitos:** Conhecimentos gerais na área de atuação. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas; **Especial:** Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem a informar e a orientar a criação dos animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos;
Descrição Detalhada: Promover e aplicar medidas de fomento à produção dos mesmos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares, que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos; Exercer a supervisão técnica das exposições oficiais e a que eles concorrem, bem como a das estações experimentais destinadas à sua criação; Participar dos exames a que os mesmos hajam de ser submetidos, para o efeito de sua inscrição nas Sociedades de Registro Genealógico. Promoção do melhoramento dos rebanhos, abrangendo conhecimentos bioclimatológicos e genéticos para produção de animais precoces, resistentes e de elevada produtividade Supervisão e assessoramento na inscrição de animais em sociedades de registro genealógico e em provas zootécnicas; Formulação, preparação, balanceamento e controle da qualidade das rações para animais; Desenvolvimento de trabalhos de nutrição que envolvam conhecimentos bioquímicos e fisiológicos que visem melhorar a produção e produtividade dos animais; Elaborar, orientar e administrar a execução de projetos agropecuários na área de produção animal; Supervisão, planejamento e execução de pesquisas, visando gerar tecnologias e orientações à criação de animais; Desenvolver atividades de assistência técnica e extensão rural na área de produção animal; Supervisão, assessoramento e execução de exposições e feiras agropecuárias, julgamento de animais e implantação de parque de exposições; Avaliar, classificar e tipificar carcaças; Planejar e executar projetos de construções rurais específicos de produção animal; Implantar e manejar pastagens envolvendo o preparo, adubação e conservação do solo; Direção de instituições de ensino e de pesquisa na área de produção Animal; Desenvolvimento de atividades que visem à preservação do meio ambiente. Outras atividades correlatas ao exercício do cargo. c)

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR – SNS
TÍTULO DO CARGO:AUDITOR DE CONTROLE INTERNO
Requisitos para provimento: **Idade:** Mínima de 21 anos; **Instrução:** Habilitação em Curso de Nível Superior, em um dos seguintes cursos: Contabilidade, Administração, Economia, Direito. **Outros requisitos:** Conhecimentos avançado de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas **Especial:** Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas contidas nas Instruções Normativas que compõe o Sistema de Controle Interno do Município, bem como, o disposto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Leis Municipais e Legislações Federais atinentes ao controle da atividade pública
Descrição Detalhada: Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa e prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações e prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno; executar outras atividades correlatas com o cargo.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR – SNS
TÍTULO DO CARGO:ANALISTA ADMINISTRATIVO
Requisitos para provimento: **Idade:** Mínima de 21 anos; **Instrução:** Habilitação em Curso de Nível Superior, correlacionada com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe. **Outros requisitos:** Conhecimentos avançado de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas **Especial:** Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Planejar, organizar e executar atividades administrativas nas diversas unidades, bem como elaborar normas e procedimentos administrativos;
Descrição Detalhada: - Atividades de nível superior, de grande complexidade, tais como, participar de projetos desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial do Município; participar da elaboração e análise do Plano Plurianual da Prefeitura, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento, e do acompanhamento de sua execução físico-financeira, orientando as unidades administrativas da Prefeitura, efetuando comparações entre as cotas orçamentárias e metas programadas e os resultados atingidos, desenvolvendo e aplicando critérios, normas e instrumentos de avaliação, auxiliar a implementação de programas e projetos nas diversas áreas de atuação nas unidades da Prefeitura, identificando fontes de recursos, dimensionando sua amplitude e traçando estratégias de implementação, coordenar, assessorar a coordenação ou monitorar a execução de programas, planos e projetos, promover estudos de racionalização administrativa, interpretar leis, regulamento e instruções relativas a assuntos de administração geral, para fins de aplicação, orientação e assessoramento, elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da Prefeitura, propor, executar e supervisionar análises, pesquisas e estudos técnicos, para implantação ou aperfeiçoamento de sistemas, métodos, instrumentos, rotinas e procedimentos administrativos, elaborar, rever, implantar e avaliar, regularmente, instruções, formulários e manuais de procedimentos, coletando e analisando informações para racionalização e atualização de normas e procedimentos, elaborar critérios e normas de padronização, especificação, compra, guarda, estocagem, controle e alienação, baseando-se em levantamentos e estudos, para a correta administra-

ção do sistema de materiais, elaborar e aplicar critérios, planos, normas e instrumentos para recrutamento, seleção, treinamento e demais aspectos da administração de pessoal, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos, participando de comissões, ministrando aulas e palestras a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos da Prefeitura, garantir suporte na gestão de pessoas, na administração de material, patrimônio, informática e serviços para as áreas meio e áreas fim da administração pública municipal, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança, executar atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR – SNS
TÍTULO DO CARGO:TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – EM EXTINÇÃO
Requisitos para provimento: **Idade:** Mínima de 21 anos; **Instrução:** Habilitação em Curso de Nível Superior, correlacionada com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe. **Outros requisitos:** Conhecimentos avançado de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas **Especial:** Sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Resumida: Planejar, organizar e executar atividades administrativas, financeiras nas diversas unidades e secretarias, bem como elaborar normas e procedimentos administrativos;
Descrição Detalhada: Atividades de nível superior, de grande complexidade, tais como, participar de projetos desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial do Município; participar da elaboração e análise do PPA da Prefeitura, da LDO e LOA o orçamento, e do acompanhamento de sua execução físico-financeira, orientando as unidades administrativas da Prefeitura, efetuando comparações entre as cotas orçamentárias e metas programadas e os resultados atingidos, desenvolvendo e aplicando critérios, normas e instrumentos de avaliação, auxiliar a implementação de programas e projetos nas diversas áreas de atuação nas unidades da Prefeitura, identificando fontes de recursos, dimensionando sua amplitude e traçando estratégias de implementação, coordenar, assessorar a coordenação ou monitorar a execução de programas, planos e projetos, promover estudos de racionalização administrativa, interpretar leis, regulamento e instruções relativas a assuntos de administração geral, para fins de aplicação, orientação e assessoramento, elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, propor, executar e supervisionar análises, pesquisas e estudos técnicos, para implantação ou aperfeiçoamento de sistemas, métodos, instrumentos, rotinas e procedimentos administrativos, elaborar, rever, implantar e avaliar, regularmente, instruções, formulários e manuais de procedimentos, coletando e analisando informações para racionalização e atualização de normas e procedimentos, elaborar critérios e normas de padronização, especificação, compra, guarda, estocagem, controle e alienação, baseando-se em levantamentos e estudos, para a correta administração do sistema de materiais, elaborar e aplicar critérios, planos, normas e instrumentos para recrutamento, seleção, treinamento e demais aspectos da administração de pessoal, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos, participando de comissões, ministrando aulas e palestras a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos, garantir suporte na gestão de pessoas, na administração de material, patrimônio, informática e serviços para as áreas meio e áreas fim da administração pública municipal, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança, executar atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - BIMESTRE - JANEIRO A FEVEREIRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - JANEIRO a FEVEREIRO de 2016

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.454.000,00	57.100.000,00	12.945.270,25	12.945.270,25	96,46	44.154.729,75	7.655.710,71	7.655.710,71	94,18	49.444.289,29	
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO											
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	46.000,00	46.000,00				46.000,00				46.000,00	
ADMINISTRACAO GERAL	6.789.000,00	6.435.000,00	1.855.196,78	1.855.196,78	13,82	4.579.803,22	977.936,69	977.936,69	12,03	5.457.063,31	
COMUNICACAO SOCIAL	84.000,00	84.000,00				84.000,00				84.000,00	
CONTROLE INTERNO	117.000,00	117.000,00	17.057,00	17.057,00	0,12	99.943,00	17.057,00	17.057,00	0,20	99.943,00	
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	57.000,00	57.000,00				57.000,00				57.000,00	
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	413.000,00	413.000,00	55.197,10	55.197,10	0,41	357.802,90	44.440,38	44.440,38	0,54	368.559,62	
ASSISTENCIA AO IDOSO	49.000,00	49.000,00				49.000,00				49.000,00	
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	28.000,00	28.000,00				28.000,00				28.000,00	
ASSISTENCIA COMUNITARIA	2.360.100,00	2.456.300,00	636.049,55	636.049,55	4,73	1.820.250,45	243.064,39	243.064,39	2,99	2.213.235,61	
HABITACAO URBANA	4.800,00	4.800,00				4.800,00				4.800,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE											
ADMINISTRACAO GERAL	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.217.000,00	3.037.000,00	677.848,87	677.848,87	5,05	2.359.151,13	324.623,76	324.623,76	3,99	2.712.376,24	
ATENCAO BASICA	10.276.200,00	10.256.805,00	2.437.906,32	2.437.906,32	18,16	7.818.898,68	1.644.737,21	1.644.737,21	20,23	8.612.067,79	
VIGILANCIA SANITARIA	568.200,00	578.500,00	108.385,03	108.385,03	0,80	470.114,97	81.506,74	81.506,74	1,00	496.993,26	
TRABALHO											
EDUCAÇÃO											
EDUCACAO ESPECIAL	161.000,00	163.800,00	122.760,00	122.760,00	0,91	41.040,00	10.230,00	10.230,00	0,12	153.570,00	
EDUCACAO INFANTIL	4.807.000,00	4.627.000,00	914.646,70	914.646,70	6,81	3.712.353,30	858.246,72	858.246,72	10,55	3.768.753,28	
ENSINO FUNDAMENTAL	13.503.000,00	13.023.000,00	2.285.873,79	2.285.873,79	17,03	10.737.126,21	1.462.641,94	1.462.641,94	17,99	11.560.358,06	
ENSINO PROFISSIONAL	26.000,00	26.000,00				26.000,00				26.000,00	
ENSINO SUPERIOR	200.000,00	200.000,00	66.293,57	66.293,57	0,49	133.706,43	28.158,30	28.158,30	0,34	171.841,70	
CULTURA											
ADMINISTRACAO GERAL	606.000,00	606.000,00	142.373,06	142.373,06	1,06	463.626,94	107.665,43	107.665,43	1,32	498.334,57	
DIFUSAO CULTURAL	396.000,00	396.000,00	762,00	762,00		395.238,00	762,00	762,00		395.238,00	
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO											
ADMINISTRACAO GERAL	595.000,00	597.000,00	20.912,90	20.912,90	0,15	576.087,10				597.000,00	
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.889.900,00	1.889.900,00	219.059,06	219.059,06	1,63	1.670.840,94	180.784,21	180.784,21	2,22	1.709.115,79	
SERVICOS URBANOS	6.518.800,00	7.266.895,00	2.343.385,84	2.343.385,84	17,46	4.923.509,16	1.023.899,29	1.023.899,29	12,59	6.242.995,71	

Emissão: 31/03/2016 15:05:05 Page 1 de 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - JANEIRO a FEVEREIRO de 2016

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO											
SANEAMENTO BASICO URBANO	90.000,00	90.000,00				90.000,00				90.000,00	
GESTÃO AMBIENTAL											
ADMINISTRACAO GERAL	19.000,00	19.000,00				19.000,00				19.000,00	
CONTROLE AMBIENTAL	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	35.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	60.000,00	60.000,00				60.000,00				60.000,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA											
EXTENSAO RURAL	1.096.500,00	1.096.500,00	446.021,15	446.021,15	3,32	650.478,85	283.583,56	283.583,56	3,48	812.916,44	
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	65.000,00	65.000,00				65.000,00				65.000,00	
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	220.000,00	220.000,00				220.000,00				220.000,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
PROMOCAO INDUSTRIAL	120.000,00	120.000,00				120.000,00				120.000,00	
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
TURISMO	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE											
TRANSPORTE RODOVIARIO	1.100.000,00	1.100.000,00	330.514,40	330.514,40	2,46	769.485,60	204.229,54	204.229,54	2,51	895.770,46	
DESPORTO E LAZER											
DESPORTO COMUNITARIO	871.500,00	871.500,00	132.785,21	132.785,21	0,98	738.714,79	60.286,49	60.286,49	0,74	811.213,51	
ENCARGOS ESPECIAIS											
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	885.000,00	885.000,00	132.241,92	132.241,92	0,98	752.758,08	101.857,06	101.857,06	1,25	783.142,94	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.561.000,00	2.561.000,00	473.741,46	473.741,46	3,53	2.087.258,54	472.540,37	472.540,37	5,81	2.088.459,63	
TOTAL (III) = (I + II)	R$ 60.015.000,00	R$ 59.661.000,00	R$ 13.419.011,71	R$ 13.419.011,71	R$ 100,00	R$ 46.241.988,29	R$ 8.128.251,08	R$ 8.128.251,08	100,00	51.532.748,92	

Emissão: 31/03/2016 15:05:05 Page 2 de 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - JANEIRO a FEVEREIRO de 2016

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Emissão: 31/03/2016 15:05:05 Page 3 de 3

Homologado

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO A FEVEREIRO 2016 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2016 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	57.454.000,00	57.100.000,00	12.945.270,25	12.945.270,25	44.154.729,75	7.655.710,71	7.655.710,71	49.444.289,29	6.466.105,95	
DESPESAS CORRENTES	51.028.800,00	50.184.605,00	11.453.762,75	11.453.762,75	38.730.842,25	6.996.918,46	6.996.918,46	43.187.686,54	6.307.550,86	
Pessoal e Encargos Sociais	25.196.000,00	24.388.705,00	4.108.690,94	4.108.690,94	20.280.014,06	4.108.690,94	4.108.690,94	20.280.014,06	4.108.690,94	
Juros e Encargos da Dívida	15.000,00	15.000,00	905,75	905,75	14.094,25	905,75	905,75	14.094,25	905,75	
Outras Despesas Correntes	25.817.800,00	25.780.900,00	7.344.166,06	7.344.166,06	18.436.733,94	2.887.321,77	2.887.321,77	22.893.578,23	2.197.954,17	
DESPESAS DE CAPITAL	6.325.200,00	6.815.395,00	1.491.507,50	1.491.507,50	5.323.887,50	658.792,25	658.792,25	6.156.602,75	158.555,09	
Investimentos	5.905.200,00	6.395.395,00	1.441.346,73	1.441.346,73	4.954.048,27	608.631,48	608.631,48	5.786.763,52	108.394,32	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	420.000,00	420.000,00	50.160,77	50.160,77	369.839,23	50.160,77	50.160,77	369.839,23	50.160,77	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00			100.000,00			100.000,00		
RESERVA DO RPPS										
DESPESAS(Intra-Orçamentárias)(IX)	2.561.000,00	2.561.000,00	473.741,46	473.741,46	2.087.258,54	472.540,37	472.540,37	2.088.459,63	291.825,28	
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	60.015.000,00	59.661.000,00	13.419.011,71	13.419.011,71	46.241.988,29	8.128.251,08	8.128.251,08	51.532.748,92	6.757.931,23	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - Refinanciamento (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	60.015.000,00	59.661.000,00	13.419.011,71	13.419.011,71	46.241.988,29	8.128.251,08	8.128.251,08	51.532.748,92	6.757.931,23	
SUPERÁVIT (XIII)							2.566.640,50		3.936.960,35	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	60.015.000,00	59.661.000,00	13.419.011,71	13.419.011,71	46.241.988,29	8.128.251,08	10.694.891,58	48.966.108,42	10.694.891,58	

Emissão: 31/03/2016 15:04:12

Page 1 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2016 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	2.561.000,00								291.825,28	
DESPESAS CORRENTES	2.561.000,00								291.825,28	
Pessoal e Encargos Sociais	2.561.000,00								291.825,28	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										

Emissão: 31/03/2016 15:04:12

Homologado

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO A FEVEREIRO 2016 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2016 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	62.700.000,00	62.700.000,00	10.694.891,58	17,05	10.694.891,58	17,05	52.005.108,42
RECEITAS CORRENTES	61.019.000,00	61.019.000,00	10.644.891,58	17,44	10.644.891,58	17,44	50.374.108,42
RECEITA TRIBUTARIA	11.420.000,00	11.420.000,00	980.310,75	8,58	980.310,75	8,58	10.439.689,25
Impostos	10.645.000,00	10.645.000,00	833.734,57	7,83	833.734,57	7,83	9.811.265,43
Taxas	748.500,00	748.500,00	146.477,08	19,56	146.477,08	19,56	602.022,92
Contribuição de Melhoria	26.500,00	26.500,00	99,10	0,37	99,10	0,37	26.400,90
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	580.000,00	580.000,00	124.530,67	21,47	124.530,67	21,47	455.469,33
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública	580.000,00	580.000,00	124.530,67	21,47	124.530,67	21,47	455.469,33
RECEITA PATRIMONIAL	441.500,00	441.500,00	108.707,39	24,62	108.707,39	24,62	332.792,61
Receitas Imobiliárias	16.000,00	16.000,00					16.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	415.500,00	415.500,00	108.707,39	26,16	108.707,39	26,16	306.792,61
Receitas de Concessões e Permissões	5.000,00	5.000,00					5.000,00
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Pú							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00					5.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	42.000,00	42.000,00	2.257,12	5,37	2.257,12	5,37	39.742,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.707.500,00	46.707.500,00	8.638.746,59	18,49	8.638.746,59	18,49	38.068.753,41
Transferências Intergovernamentais	45.987.500,00	45.987.500,00	8.638.746,59	18,78	8.638.746,59	18,78	37.348.753,41
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	720.000,00	720.000,00					720.000,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.828.000,00	1.828.000,00	790.339,06	43,23	790.339,06	43,23	1.037.660,94
Multa de Juros de Mora	611.000,00	611.000,00	44.923,10	7,35	44.923,10	7,35	566.076,90
Indenizações e Restituições	30.000,00	30.000,00	24.575,46	81,91	24.575,46	81,91	5.424,54
Receita da Dívida Ativa	1.167.000,00	1.167.000,00	60.151,08	5,15	60.151,08	5,15	1.106.848,92
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amorti							
Receitas Correntes Diversas	20.000,00	20.000,00	660.689,42	303,44	660.689,42	303,44	-640.689,42
RECEITAS DE CAPITAL	1.681.000,00	1.681.000,00	50.000,00	2,97	50.000,00	2,97	1.631.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Móveis	5.000,00	5.000,00					5.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00					5.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.671.000,00	1.671.000,00	50.000,00	2,99	50.000,00	2,99	1.621.000,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	1.671.000,00	1.671.000,00	50.000,00	2,99	50.000,00	2,99	1.621.000,00
Transferências para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	62.700.000,00	62.700.000,00	10.694.891,58	17,05	10.694.891,58	17,05	52.005.108,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Refinanciamento (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	62.700.000,00	62.700.000,00	10.694.891,58	17,05	10.694.891,58	17,05	52.005.108,42
DÉFICIT (VI)					2.566.640,50		
TOTAL(VII) = (V + VI)	62.700.000,00	62.700.000,00	10.694.891,58	17,05	13.261.532,08	21,15	49.438.467,92

Emissão: 31/03/2016 15:04:12

Page 1 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2016 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos A			10.694.891,58		13.261.532,08		
Superávit Financeiro			10.694.891,58		13.261.532,08		
Reabertura de Créditos Adicionais							

Emissão: 31/03/2016 15:04:12 Page 2 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 314/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

DECRETO Nº. 314/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Súmula: “Dispõe sobre Exoneração e dá outras providências”.

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Exonera a Senhora **Marluce Fernandes Fritz Giacobbo,** portadora da Carteira de Identidade RG. Nº 2043821-4 SSP/MT e CPF n° 023. 296.421-13, do cargo de **Chefe de Seção,** vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor a partir desta data, ficando revogado o Decreto nº. 137/GP/PMC 2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 23 de março de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

IARA MARIA BAHLS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 274/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/03/2016 a 23/04/2016

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 339/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016

DECRETO Nº. 339/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Súmula: "Dispõe sobre Exoneração e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Exonera o Senhor **Jose Francisco de Araujo,** portador da Carteira de Identidade RG. Nº 8259 SSP/MT e CPF n° 073.661.081-20, para o cargo de **Assessor de Divisão,** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor a partir desta data, ficando revogado o Decreto nº. 125/GP/PMC 2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 23 de março de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

IARA MARIA BAHLS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 274/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/03/2016 a 23/04/2016

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 327/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016

DECRETO Nº. 327/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

"Dispõe sobre nomeação, e, dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT

DECRETA:

Art. 1° - Nomeia o Senhor **Amadeus Alves dos Santos**, portador do RG n.º 1493147-8 SSP/MT e CPF n° 006.854.841-90, para exercer o cargo de **Assessor de Comunicação,** vinculado ao **Gabinete do Prefeito Municipal**.

Art. 2° -Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 23 de março de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

IARA MARIA BAHLS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 274/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/03/2016 a 23/04/2016

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 342/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

DECRETO Nº. 342/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

"Dispõe sobre a revogação parcial do Artigo 1º. Do Decreto nº. 159/GP/2015, e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica revogado parcialmente o Artigo 1º. do Decreto nº. 159/GP/2016, que passa a ter a seguinte redação: Nomeia a Senhora **Cirlene Campos Ramalho**, portadora do RG n.° 880.616 SSP/RO e CPF n° 656. 355.742-20, para exercer o cargo de **Supervisora de Departamento,** vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 23 de março de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

IARA MARIA BAHLS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 274/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/03/2016 a 23/04/2016

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 338/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016

DECRETO Nº. 338/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Súmula: "Dispõe sobre Exoneração e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Exonera o Senhor **Antonio Sergio Araujo da Silva,** portador da Carteira de Identidade RG. Nº2699093-8 SSP/MT e CPF n° 031.676. 268-79, para o cargo de **Assessor Adjunto,** vinculado à Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor a partir desta data, ficando revogado o Decreto nº. 126/GP/PMC 2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 23 de março de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

IARA MARIA BAHLS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 274/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/03/2016 a 23/04/2016

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 284/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

DECRETO Nº. 284/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Súmula: "Dispõe sobre Revogação e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Revoga em seu inteiro teor o Decreto nº. 160/GP/PMC 2016, que concedeu **Função gratificada de 20%** (vinte por cento) sobre o vencimento base para o servidor *público municipal* ***Senhor MARCIO APARECIDO LOPES PEREIRA,*** *matricula nº. 000230, efetivo no cargo de Professor Nível Superior, 40 horas, para exercer o Cargo de Confiança como* ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,*** *vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

Art. 2° - Este decreto entra em vigor a partir desta data, ficando revogado o Decreto nº. 160/GP/ PMC 2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 23 de março de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

IARA MARIA BAHLS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 274/GP/2016

gistrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/03/2016 a 23/04/2016

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 344/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

DECRETO Nº. 344/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

"Dispõe sobre Revogação dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT

DECRETA:

Art. 1° - Revoga em seu inteiro teor o Decreto nº. 309/GP/2016, que exonerou o Senhor Adilson Rodrigues da Silva, portador do RG nº. 1667796-3 SSP/MT e do CPF nº. 688.408.029-91, do Cargo de **Coordenador de Departamento,** vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2° -Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 23 de março de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

IARA MARIA BAHLS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 274/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/03/2016 a 23/04/2016

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº 346/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

DECRETO Nº 346/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Pedido: "Dispõe sobre NOMEAÇÃO e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Colniza, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal atribui competência ao Prefeito Municipal para delegar suas funções administrativas para outras autoridades do Poder Executivo; atribui competência aos Secretários Municipais para praticar atos pertinentes que lhe forem delegados pelo Prefeito; para dar celebridade ao tratar da coisa pública, não cessando a relação de continuidade das questões administrativas pautando sempre na boa execução destas funções;

Artigo 1º - Fica a Coordenadora Responsável pela Previdência Municipal (PREVI-COLNIZA) senhora Cristiana Polles Tavares devidamente nomeada por meio do Decreto de nomeação 343/GP/2016, em nome do Prefeito Municipal, autorizado a preceder à prestação do serviço através de retirada de extratos bancários e acesso ao auto-atendimento com senha específica necessária;

009 – Emitir cheques

010 – Abrir contas de depósito

011 – Autorizar cobrança

018 – Utilizar o crédito aberto na forma e condições

020 – Receber, passar recibo e dar quitação

026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes

027 – Requisitar talonários de cheques

031 – Autorizar debito em conta relativo a operações

036 – Retirar cheques devolvidos

038 – Endossar cheque

094 – Sustar / contra ordenar cheques

095 – Cancelar cheques

096 – baixar cheques

098 – Efetuar resgates / aplicações financeiras

099 – cadastrar, alterar e bloquear senhas

104 – efetuar pagamentos por meio eletrônico

105 – Efetuar transferências por meio eletrônico

117 – Efetuar movimentação financeira no RPG

118 – Consultar contas / aplic. Programas repasse recurso

119 – Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro

124 – Solicitar saldos / extratos de investimentos

125 – solicitar saldos / extratos de operações de credito

126 – emitir comprovantes

128 – Efetuar transferências para mesma titularidade – m

129 – Efetuar transferência eletrônica para alivio de numerários

133 – Encerrar contas de deposito

137 – Consultar obrigações do debito direto autorizado

138 – Cartão transporte – autorizar deb./transf meio.

ARTIGO 2º - Os cheques para movimentação, das contas do Fundo Municipal de Previdência Social do município, conterão duas assinaturas conjuntas entre as seguintes: a da Secretária Municipal de Administração Iara Maria Bahls e da Coordenadora da Previdência Municipal Cristiana Polles Tavares. ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, em 23 de março de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

IARA MARIA BAHLS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 274/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/03/2016 a 23/04/2016

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 340/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

DECRETO Nº. 340/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Súmula: "Dispõe sobre Exoneração e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Exonera a Senhora **Thais Aparecida Rodrigues Coutinho,** portadora da Carteira de Identidade RG. Nº 2686032-5 SSP/MT e CPF n° 058. 950.091-07, do cargo de **Assessor Adjunto***, vinculado à Secretaria Municipal de Infra-estrutura.*

Art. 2° - Este decreto entra em vigor a partir desta data, ficando revogado o Decreto nº. 195/GP/PMC 2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 23 de março de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

IARA MARIA BAHLS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 274/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/03/2016 a 23/04/2016

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 385/GP/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

DECRETO Nº. 385/GP/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

"Dispõe sobre Exoneração dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT

DECRETA:

Art. 1° - Exonera o Senhor **Elias Felix de Oliveira**, portador do RG nº. 623487 SSP/RO e do CPF nº. 632.327.152-49, do Cargo de **Diretor de Departamento,** vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2° -Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 01 de abril de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

IARA MARIA BAHLS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 274/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/04/2016 a 30/04/2016

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 298/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

DECRETO Nº. 298/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Súmula: "Dispõe sobre Exoneração e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Exonera a Senhora **Thaissa Cruz de Oliveira,** portadora da Carteira de Identidade RG. Nº. 2169243-2 SSP/MT e CPF n°. 039.593.871-64, do cargo de **SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO,** vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor a partir desta data, ficando revogado o Decreto nº. 131/GP/PMC 2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 23 de março de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

IARA MARIA BAHLS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 274/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/03/2016 a 23/04/2016

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 294/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

DECRETO Nº. 294/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Súmula: "Dispõe sobre Exoneração e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Exonera o Senhor **HARLIS BARBOSA DOS SANTOS,** portador da Carteira de Identidade RG. Nº 060476702 SSP/RJ e CPF n° 577.311. 107-10, docargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES,** vinculado à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor a partir desta data, ficando revogado o Decreto nº. 051/GP/2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 23 de março de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

IARA MARIA BAHLS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 274/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/03/2016 a 23/04/2016

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 341/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016

DECRETO Nº. 341/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

"Dispõe sobre Revogação do Decreto nº. 321/GP/2016, e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Revoga em seu inteiro teor o Decreto nº. 321/GP/PMC, voltando a vigorar o Decreto nº. 154/GP/PMC, que Concedeu **gratificação de 50 %** (cinquenta por cento) sobre o vencimento base para a servidora **Ivanilda Pereira de Araujo, matricula nº. 006520**, efetiva no Cargo de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor a partir desta data, ficando revogado o Decreto nº. 321/GP/2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 23 de março de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

IARA MARIA BAHLS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 274/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/03/2016 a 23/04/2016

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 304/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

DECRETO Nº. 304/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Súmula: "Dispõe sobre Exoneração e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Exonera o Senhor **José Osni dos Santos,** portador da Carteira de Identidade RG. Nº 3115596-7 SSP/MT e CPF n° 426.669.889-53, docargo de **Sub Prefeito do Guariba,** vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor a partir desta data, ficando revogado o Decreto nº. 053/GP/PMC 2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 23 de março de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

IARA MARIA BAHLS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 274/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/03/2016 a 23/04/2016

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 381/GP/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016

DECRETO Nº. 381/GP/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

Súmula: "Dispõe sobre Exoneração e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Exonera a pedido o Senhor **José Luiz Mendes**, portador do RG n.° 534.344 SSP/RO e CPF n° 418.841.672-68, do cargo de **Secretário**

Municipal de Desenvolvimento Rural, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**.**

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogado o Decreto nº. 290/GP/2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 01 de abril de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

IARA MARIA BAHLS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 274/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei

Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/04/2016 a 30/04/2016

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 348/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

DECRETO Nº. 348/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Súmula: "Dispõe sobre nomeação e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

DECRETA:

Art. 1° - Nomeia a Senhora **Marisa Fatima Capra**, portadora do RG N.º 675.000 SSP/RO E CPF n° 585.370.742-68, para exercer o cargo de **Coordenadora de Departamento**, Responsável pelo Almoxarifado Central e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Distribuição da Merenda Escolar, vinculado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 23 de março de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

IARA MARIA BAHLS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 274/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/03/2016 a 23/04/2016

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 301/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

DECRETO Nº. 301/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Súmula: "Dispõe sobre Exoneração e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Exonera o Senhor **Allan Lopes Dias Fernandes,** portador da Carteira de Identidade RG. Nº 21159866 SSP/MT e CPF n° 039.408. 811-55, do cargo de **Assessor Jurídico,** vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor a partir desta data, ficando revogado o Decreto nº. 070/GP/PMC 2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 23 de março de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

IARA MARIA BAHLS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 274/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/03/2016 a 23/04/2016

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 349/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

DECRETO Nº. 349/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

"Dispõe sobre Nomeação e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Nomeia o Sr°. **Francisco Carlos Nascimento**, portador do RG n.° 305.507 SSP/MT e CPF n° 288.378.351-91, para exercer o cargo de **Procurador,** vinculado ao **Gabinete do Prefeito.**

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 23 de março de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

IARA MARIA BAHLS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 274/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/03/2016 a 23/04/2016

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 305/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

DECRETO Nº. 305/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Súmula: "Dispõe sobre Exoneração e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Exonera o Senhor **Antonio Apolinário,** portador da Carteira de Identidade RG. Nº. 6759740-0SSP/PR e CPF n°. 42152461215, do cargo de **Sub Secretário de Finanças,** vinculado à Secretaria Municipal Finanças.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor a partir desta data, ficando revogado o Decreto nº. 258/GP/PMC 2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 23 de março de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

IARA MARIA BAHLS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 274/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/03/2016 a 23/04/2016

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 345/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

DECRETO Nº. 345/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

"Dispõe sobre Revogação dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT

DECRETA:

Art. 1° - Exonera o Senhor**Adilson Rodrigues da Silva,** portador da Carteira de Identidade RG. Nº1667796-3SSP/MT e CPF n°688.408.029-91, do cargo de **Chefe de Divisão,**vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° -Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogado o Decreto nº. 260/GP/PMC/2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 23 de março de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

IARA MARIA BAHLS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 274/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/03/2016 a 23/04/2016

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 383/GP/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

DECRETO Nº. 383/GP/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

"Dispõe sobre Exoneração dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT

DECRETA:

Art. 1° - Exonera o Senhor **Edson Vieira de Jesus**, portador do RG n.º 918.543 SSP/MT e CPF n° 570.646.361-15, do cargo de **Diretor de Departamento,** vinculado ao **Gabinete do Prefeito.**

Art. 2° -Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 01 de abril de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

IARA MARIA BAHLS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 274/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/04/2016 a 30/04/2016

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 343/GP/16, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

DECRETO Nº. 343/GP/16, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Nomeia a servidora pública municipal, **Sr.ª CRISTIANA POLLES TAVARES,** para exercer função de confiança, e dá outras providencias.

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando que o artigo 37 da Lei Municipal nº. 500/2011 autoriza ao Poder Executivo Municipal nomear através de Decreto, Funções de Confiança, as quais deverão ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, que receberão o vencimento correspondente ao cargo de carreira, classe e nível em que se encontram posicionados, acrescidos de percentual de até 50% (cinquenta por cento) a ser definido pelo Prefeito Municipal, assim;

Decreta:

Art. 1º – Fica nomeada a servidora pública municipal efetiva Sr.ª CRISTIANA POLLES TAVARES, ocupante do cargo de carreira de Agente Administrativo**, para exercer a função de confiança** como **COORDENADORA RESPONSAVEL PELA PREVIDENCIA MUNICIPAL (PREVICOLNIZA)** que receberá sobre os seus vencimentos normais o acréscimo de **50% (Cinquenta por cento).**

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 23 de março de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

IARA MARIA BAHLS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 274/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/03/2016 a 23/04/2016

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 296/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

DECRETO Nº. 296/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Súmula: "Dispõe sobre Exoneração e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Exonera o Senhor **GIRLENO SANTANA DE JESUS,** portador da Carteira de Identidade RG. Nº 680733 SSP/MT e CPF n° 663.548.702-68, docargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor a partir desta data, ficando revogado o Decreto nº. 068/GP/2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 23 de março de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

IARA MARIA BAHLS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 274/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/03/2016 a 23/04/2016

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 347/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

DECRETO Nº. 347/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Súmula: "Dispõe sobre Exoneração e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Exonera a Senhora **Sabrina Souza Silveira Araujo,** portadora da Carteira de Identidade RG. Nº 689287SSP/RO e CPF n°654.006.402-06, para o cargo de **Coordenadora de Departamento,** vinculada à Secretaria de Administração.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor a partir desta data, ficando revogado o Decreto nº. 066/GP/PMC 2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 23 de março de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

IARA MARIA BAHLS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 274/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/03/2016 a 23/04/2016

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 382/GP/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

DECRETO Nº. 382/GP/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

Súmula: "Dispõe sobre Exoneração e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Exonera a Senhora **Marluce Fernandes Fritz Giacobbo,** portadora da Carteira de Identidade RG. Nº 2043821-4 SSP/MT e CPF n° 023. 296.421-13, do cargo de **Chefe de Seção,** vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor a partir desta data, ficando revogado o Decreto nº. 176/GP/PMC 2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 01 de abril de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

IARA MARIA BAHLS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 274/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/04/2016 a 30/04/2016

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 307/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

DECRETO Nº. 307/GP/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Súmula: "Dispõe sobre Exoneração e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Exonera a Senhora **Jhuliana Santana Correia,** portador da Carteira de Identidade RG. Nº1825855-7SSP/PR e CPF n°048.012.731-06, do cargo de **Chefe de Divisão,** vinculada à Secretaria Municipal de Finanças,

Art. 2° - Este decreto entra em vigor a partir desta data, ficando revogado o Decreto nº. 084/GP/2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 23 de março de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

IARA MARIA BAHLS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 274/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 23/03/2016 a 23/04/2016

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO Nº. 384/GP/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

DECRETO Nº. 384/GP/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

"Dispõe sobre Revogação, e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1° - Fica Revogado em seu inteiro teor o **Decreto nº. 282/GP/2016,** que**Concedeu Função Gratificada ao servidor público municipal efetivo Senhor *JOSÉ ANDRE DO NASCIMENTO*, ocupante do cargo de carreira de Agente Fiscal Municipal, para exercer a função de confiança** como**DIRETOR DE DEPARTAMENTO RESPONSAVEL PELO SETOR DE TRIBUTAÇÃO**que recebeu sobre os seus vencimentos normais o acréscimo de **50% (Cinquenta por Cento).**

Art. 2° - Este decreto entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições contidas no Decreto nº. 282/GP/2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 01 de abril de 2016.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

IARA MARIA BAHLS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 274/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 01/04/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO nº 006/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 005/2016 de 10/02/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Licitatório nº 007/2016 na Modalidade de Tomada de Preço nº02/2016 para aquisição de 1.500 litros de Óleo Diesel. Sendo que o abastecimento deverá ser realizado no trajeto entre Cáceres e Cuiabá, quando do deslocamento do veículo da Câmara – Caminonete Ranger na ida e volta a Capital do Estado. Informações pelos telefones: (65) 3283 1249/3283 1855 email: camaracdo@brturbo.com.br e camara@camaracomodoro.mt.gov.br.

Comodoro/MT, 01 de abril de 2016.

Jair José Teodoro

Presidente da CPL

Rosa Adriana Dourado

Secretária da CPL

PORTARIA

PORTARIA Nº 015/2016 DE 14/03/2016.

JOSÉ JOÃO FERNANDES, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2015/2016, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** a servidora **ROSA ADRIANA DOURADO FREITAS**, lotada no cargo efetivo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares, **no período de 01 a 30 de abril de 2016**, referente período aquisitivo de 04/01/2015 a 04/01/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

José João Fernandes

Presidente Registre-se e Publique-se:

Jeferson Ferreira Gomes

1º Secretário

TERMO DE ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2016

Foi publicado no dia 01 de Abril de 2016, na página 179, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato da Ata de Registro de Preço nº. 010/2016

Onde se lê:

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 010/2016

PREGÃO: N° 016/2016– REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representada neste ato pela sua Prefeita Municipal Sra. Marlise Marques Moraes, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua das Mangueiras nº. 484 E, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.089.751-8 - SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 385.501.722-00, doravante denominado de GERENCIADORA, e as empresas Reis & Lopes dos Reis Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 05.318.473/0001-55, instalada Av. Mato Grosso nº411E, bairro Centro, na cidade de Comodoro – MT, Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 4941.04D0.C673.FE41 de 14/03/2016 até 10/09/2016, representada neste ato pelo Sr. Adriano dos Reis, brasileiro, comerciante, portador do RG nº1343145-5 SSP/MT e CPF nº 906.665.771-53 residente e domiciliado na Rua Espiríto Santo nº. 3538, Centro, no Município de Comodoro – MT, Pneus Via Nobre Ltda , inscrita no CNPJ nº 01.976.860/0048-91, instalada na Av. da FEB (lot p Nova) s/nº, bairro Ponte Nova, na cidade de Várzea Grande – MT, Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. ED8C.A256.1006.7159 de 24/02/2016 até 22/08/2016, representada neste ato pelo seu procurador Sr. Cristiano Rodrigues Gonçalves, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 3269865 SSP/GO e CPF nº 633.801.701-78, residente e domiciliado na Rua Isaac Povoas nº. 1200, Bairro Goiabeiras, no Município de Cuiabá – MT e A. M. de Abreu Eireli - ME , inscrita no CNPJ nº 18.523.063/0001-98, instalada na Rua: Vinte e Cinco de Dezembro, nº. 165-C, bairro Centro Sul, na cidade de Várzea Grande – MT, Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 8066.D62A.1B2E.C4B3 de 21/03/2016 até 17/09/

2016, representada neste ato pelo seu procurador Sr. Delfino Ladeiro Batista, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 1097383 SSP/MT e CPF nº 584.877.008-53, residente e domiciliado na Rua 18, quadra 37, casa 16, Residencial Nova Esperança, no Município de Várzea Grande – MT doravante denominada FORNECEDORA, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 016/2016, Processo Administrativo nº. 017/2016 ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Pneus, Câmara de Ar e Protetores para manutenção dos veículos da frota municipal, sendo vencedoras as empresas abaixo relacionadas, conforme em relatório em anexo:

A.M. DE ABREU EIRELI – ME, para os itens 03, 04, 06, 08, 10, 11, 14, 15, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 30,32, 35, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 49, 53 e 55, no valor de R$ 902.870,00 (novecentos e dois mil oitocentos e setenta reais) PNEUS VIA NOBRE LTDA, para os itens 16, 17, 18,21 e 52, no valor de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) e, REIS & LOPES DOS REIS LTDA – ME, para os itens 01,02, 05, 07, 09, 12, 13, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 45, 46, 47, 50, 51, 54 e 56, no valor de R$ 503.390,00 (quinhentos e três mil trezentos e novena reais).

Fica declarado que a presente ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Comodoro- MT, 28 de março de 2016.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 016/2016.

Leia-se:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 010/2016

PREGÃO: N° 016/2016– REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representada neste ato pela sua Prefeita Municipal Sra. Marlise Marques Moraes, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua das Mangueiras nº. 484 E, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.089.751-8 - SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 385.501.722-00, doravante denominado de GERENCIADORA, e as empresas Reis & Lopes dos Reis Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 05.318.473/0001-55, instalada Av. Mato Grosso nº411E, bairro Centro, na cidade de Comodoro – MT, Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 4941.04D0.C673.FE41 de 14/03/2016 até 10/09/2016, representada neste ato pelo Sr. Adriano dos Reis, brasileiro, comerciante, portador do RG nº1343145-5 SSP/MT e CPF nº 906.665.771-53 residente e domiciliado na Rua Espiríto Santo nº. 3538, Centro, no Município de Comodoro – MT, Pneus Via Nobre Ltda , inscrita no CNPJ nº 01.976.860/0048-91, instalada na Av. da FEB (lot p Nova) s/nº, bairro Ponte Nova, na cidade de Várzea Grande – MT, Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. ED8C.A256.1006.7159 de 24/02/2016 até 22/08/2016, representada neste ato pelo seu procurador Sr. Cristiano Rodrigues Gonçalves, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 3269865 SSP/GO e CPF nº 633.801.701-78, residente e domiciliado na Rua Isaac Povoas nº. 1200, Bairro Goiabeiras, no Município de Cuiabá – MT e A. M. de Abreu Eireli - ME , inscrita no CNPJ nº 18.523.063/0001-98, instalada na Rua: Vinte e Cinco de Dezembro, nº. 165-C, bairro Centro Sul, na cidade de Várzea Grande – MT, Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 8066.D62A.1B2E.C4B3 de 21/03/2016 até 17/09/2016, representada neste ato pelo seu procurador Sr. Delfino Ladeiro Batista, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 1097383 SSP/MT e CPF nº 584.877.008-53, residente e domiciliado na Rua 18, quadra 37, casa 16, Residencial Nova Esperança, no Município de Várzea Grande – MT doravante denominada FORNECEDORA, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 016/2016, Processo Administrativo nº. 017/2016 ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Pneus, Câmara de Ar e Protetores para manutenção dos veículos da frota municipal, sendo vencedoras as empresas abaixo relacionadas, conforme em relatório em anexo:

A.M. DE ABREU EIRELI – ME, para os itens 03, 04, 06, 08, 10, 11, 14, 15, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 30,32, 35, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 49, 53 e 55, no valor de R$ 902.870,00 (novecentos e dois mil oitocentos e setenta reais) PNEUS VIA NOBRE LTDA, para os itens 16, 17, 18,21 e 52, no valor de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) e, REIS & LOPES DOS REIS LTDA – ME, para os itens 01,02, 05, 07, 09, 12, 13, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 45, 46, 47, 50, 51, 54 e 56, no valor de R$ 503.390,00 (quinhentos e três mil trezentos e novena reais).

Fica declarado que a presente ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Comodoro- MT, 30 de março de 2016.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 016/2016.

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO nº 005/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 005/2016 de 10/02/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Licitatório nº 006/2016 na Modalidade Tomada de Preço nº01/2016 para aquisição de 4.000litros de óleo diesel e 150 litros de gasolina comum. Informações pelos telefones: (65) 3283 1249/3283 1855 email: camaracdo@brturbo.com.br e camara@camaracomodoro.mt.gov.br.

Comodoro/MT, 01 de abril de 2016.

Jair José Teodoro

Presidente da CPL

Rosa Adriana Dourado

Secretária da CPL

PORTARIA

PORTARIA Nº 016/2016 DE 14/03/2016.

JOSÉ JOÃO FERNANDES, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2015/2016, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** a servidora **ANA PAULA VICENTINI CHAVES**, lotada no cargo comissionado de Ouvidor, **no período de 01 a 30 de abril de 2016**, referente período aquisitivo de 15/02/2015 a 15/02/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

José João Fernandes

Presidente Registre-se e Publique-se:

Jeferson Ferreira Gomes

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
REQUERIMENTO Nº.01/2016 - SOLICITANDO RETORNO AO CARGO DE VEREADOR

REQUERIMENTO Nº.01/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

EU, IRANILTO DE MATOS RODRIGUES, inscrito na Cédula de Identidade RG: 2.278.116-1 SSP/MT e CPF: 633.315601-97, com base no Artigo 1º, § 1º da Resolução de nº27/2014, de 31 de Março de 2014 que ACRESCENTA O ART. 61-A DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, REQUEIRO RETORNO IMEDIATO ao meu cargo de vereador da Câmara Municipal de Confresa - Estado de Mato Grosso, à partir da data de 01/04/2016.

Confresa - MT, 01 de Abril de 2016

IRANILTO DE MATOS RODRIGUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2016

Processo Administrativo nº 273/2016

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, CNPJ sob nº 11.499.448/0001-18, localizada na Rua Arthur Francisco Xavier, nº 555, sala 02 – bairro Centro, cidade de Araputanga - MT. O valor correspondente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CARGOS E PROGRAMAS TEMPORÁRIOS é de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). Já se encontram inclusos todas as despesas necessárias para execução do objeto. Os pagamentos serão pagos em até 30 dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal correspondente. Conquista D'Oeste, 01 de abril de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2016

Processo Administrativo nº189/2016

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa CARIMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA ME, CNPJ 13.833.873/0001-27, localizada na Avenida Paulo de Faria Junior, Distrito Industrial, nº 1628, cidade de Cuiabá – MT para fornecimento de peças para manutenção corretiva da RETRO ESCAVADEIRA LB90 NEW HOLLAND. O valor a ser pago é de R$ 2.380,03 (dois mil trezentos e oitenta reais e três centavos). Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após o faturamento e entrega do objeto. Conquista D'Oeste, 01 de abril de 2016. Walmir Guse - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 - DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

A Comissão de Concurso Público do Município de Cotriguaçu MT, nomeada através da Portaria nº 048, de 25 de fevereiro de 2016, no uso de suas atribuições legais, após avaliar em conjunto todos os requerimentos de isenções de taxa de inscrição ao Concurso Público Edital nº 001/2016, conforme previsto no Item 3, e ainda,

Considerando que, nenhum requerimento de isenção foi enviado através de meios eletrônicos, ou seja, via sitio do requerimento das inscrições ao referido certame: www.sosconsultoria.com.br,

Considerando que, todos os pedidos de isenções foram protocolados junto à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu e avaliados pela Comissão de Concurso,

Considerando que, do resultado da avaliação pela Comissão de Concurso Público, alguns candidatos deixaram de comprovar com os documentos exigidos através do Edital de Abertura, suas reais informações, e por esse motivo tiveram **INDEFERIDO** o respectivo pedido de isenção.

Resolve, demonstrar neste Edital Complementar, a relação dos candidatos "**DEFERIDOS**" e "**INDEFERIDOS**" para a realização das referidas inscrições gratuitas, e dá outras providências,

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O(a) candidato(a) listado(a) no **Anexo I**, parte integrante deste Edital, como "**DEFERIDO**" para realizar sua inscrição gratuitamente, será automaticamente isento da taxa de inscrição que ocorrerá até a data da publicação das inscrições homologadas previsto para 26/04/2016.

1.2. O(a) candidato(a) listado(a) no Anexo I, parte integrante deste Edital, como "**INDEFERIDO**" para realizar sua inscrição gratuitamente, deverá pagar a taxa de inscrição até a data de 18/04/2016 para concorrer ao certame.

1.3. O(a) candidato(a) listado(a) no Anexo I, parte integrante deste Edital, como "**INDEFERIDO**", caso julgue necessário, poderá buscar informações adicionais sobre o indeferimento junto a Comissão de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu até o dia 06 de abril de 2016.

2. Editais Complementares serão publicados no site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

Cotriguaçu MT, 04 de abril de 2016.

Jesuína Maria de Aquino Sulzbach

Pres. da Comissão de Concurso Público

ANEXO I

RELAÇÃO DOS REQUERIMENTO DE ISENÇÕES "DEFERIDOS" e "INDEFERIDOS"				
CANDITADO	**CARGO**	**CPF**	**SITUAÇÃO**	**MOTIVO**
Andriely Regina Macedo Lage	Auxiliar Administrativo	013.729.531-67	Deferido	Benefício da Lei Estadual 6.156/92

Fernanda de Almeida Oliveira	Auxiliar Administrativo	010.463.821-44	Deferido	Benefício da Lei Estadual 6.156/92
Guilherme Oliveira de Souza	Agente Administrativo	039.816.841-50	Deferido	Benefício da Lei Estadual 6.156/92
Jucineia da Silva Sobrinho	Agente de Serviço em Saúde	830.755.342-34	Deferido	Benefício da Lei Estadual 6.156/92
Marizete Krieser	Agente Administrativo - Saúde	018.754.961-30	Deferido	Benefício da Lei Estadual 6.156/92
Midian Maria de Morais Soares	Auxiliar Administrativo	009.524.581-28	Deferido	Benefício da Lei Estadual 6.156/92
Nelson Luiz dos Santos	Agente Operacional	421.111.102-72	Deferido	Benefício da Lei Estadual 6.156/92
Neuza Braz Ferreira	Agente de Serviço em Saúde	013.708.071-98	Deferido	Benefício da Lei Estadual 6.156/92
Ney Pego de Oliveira	Técnico Administrativo Educacional	870.280.931-15	Deferido	Benefício da Lei Estadual 6.156/92
Noemia Moreia de Souza Rodrigues	Agente Público - Sede	511.799.201-68	Deferido	Benefício da Lei Estadual 6.156/92
Silva Regina Von Borrowski	Agente Público - Sede	980.598.311-00	Deferido	Benefício da Lei Estadual 6.156/92
Simone Laureano de Souza	Agente Administrativo	936.892.921-15	Deferido	Benefício da Lei Estadual 6.156/92
Zenaid Ramos da Silva	Agente Administrativo	060.388.461-07	Deferido	Benefício da Lei Estadual 6.156/92
André Luiz Silveira	Psicólogo	000.942.831-33	Indeferido	Ausência de documentos
Edilaine Rodrigues Oliveira	Enfermeiro - Sede	021.562.331-28	Indeferido	Ausência de documentos
Karina de Castro Ferrari	Enfermeiro - Sede	034.537.141-05	Indeferido	Ausência de documentos
Lucineia Rodrigues Bomfim	Agente Público - Sede	365.917.448-35	Indeferido	Ausência de documentos
Mari Carla Tibolla	Enfermeiro - Sede	033.646.111-90	Indeferido	Ausência de documentos
Regina Santos de Matos	Agente de Serviço em Saúde	027.682.431-83	Indeferido	Ausência de documentos
Selma Pacheco da Silva	Auxiliar Administrativo		Indeferido	Ausência de documentos

Cotriguaçu MT, 04 de abril de 2016

Jesuína Maria de Aquino Sulzbach

Pres. da Comissão de Concurso Público

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 010/2014

Onde Lê-se: Vigência: 01/04/2016 a 31/03/2016. Ler-se-á: Vigência: 01/04/2016 a 31/07/2016.

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES
CONTRATO N° 013/2016

DATA: 01/04/2016 – OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 2 MEGABYTES DE DOWNLOAD E 1 MEGABYTE DE UPLOAD PARA A UNIDADE DE SAÚDE DO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA) PARA SECRETARIA DE SAÚDE". Empresa:ARILSON JONAS STOLL-ME, CNPJ Nº 11.881.504/0001-84. Prazo: 31/12/2016. Valor: R$ 6.300,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/2016

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **NILVO PEDRO LANZA** do cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 31 de Março de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO** do **PREGÃO PRESENCIAL 012/2016**, cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO E SARJETA EM CONCRETO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE DIAMANTINO - MT.** Onde se sagrou vencedor a empresa: **LUCIA HELENA SPAZAPAN E CIA LTDA - EPP,** CNPJ: 04.986.601/0001-76, no lote 01, totalizando **R$ 198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais).

Diamantino - MT, 01 de abril de 2016.

_____

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CONTRATOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 049/2014

CONTRATADO:**S.O.S CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**

CNPJ; nº **05.543.903/0001-32**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação** do prazo de execuçãoconstante na Clausula VI do **Contrato nº 049/2014**.

DATA DO TERMO: 13/03/2016

VIGÊNCIA: a **prorrogação** do prazo de execuçãoconstante na Clausula VI do **Contrato nº 049/2014**, até 13/07/2016.

DOM AQUINO – MT, 13 de MARÇO 2016.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 038/2015

CONTRATADO:**S.O.S CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**

CNPJ; nº **05.543.903/0001- 32**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação** do prazo de execuçãoconstante na Clausula VI do **Contrato nº 038/2015**.

DATA DO TERMO: 09/03/2016

VIGÊNCIA: a **prorrogação** do prazo de execuçãoconstante na Clausula VI do **Contrato nº 038/2015**, até 09/04/2016.

DOM AQUINO – MT, 09 de MARÇO 2016.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 008/2015
CONTRATADO: **EMPRESA JEOVÁ RODRIGUES DE SOUSA - ME.**
CNPJ: 08.603.673/0001- 48
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Expansão de 01 (um) ano** do prazo global, constante da Cláusula 4ª do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2015. Até 01/04/2017.
DATA DO TERMO: 01/04/2016
DOM AQUINO – MT 01 de Abril 2016
JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 047/2014

CONTRATADO:**S.O.S CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**

CNPJ; nº **05.543.903/0001-32**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação** do prazo de execuçãoconstante na Clausula VI do **Contrato nº 047/2014**.

DATA DO TERMO: 03/03/2016

VIGÊNCIA: a **prorrogação** do prazo de execuçãoconstante na Clausula VI do **Contrato nº 047/2014**, até 03/07/2016.

DOM AQUINO – MT, 03 de MARÇO 2016.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 016/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 016/2016

DATA ASSINATURA: 29 DE MARÇO DE 2016

CREDOR: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

VIGENCIA: 01 DE ABRIL DE 2016 E TÉRMINO EM 31 DE MARÇO DE 2017

VALOR:R$:7.999,68 (Sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos reais)

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇAO

OBJETO: Implantação na Prefeitura Municipal de Feliz Natal-MT do Sistema Audatex, Versão Light,composta pelos módulos de orçamento e consulta de preços.

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 009/2016

DATA ASSINATURA: 31 DE MARÇO DE 2016

CREDOR: **COPEÇAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME**

VIGENCIA: 09 de Abril de 2016 até 09 de Abril de 2017

VALOR REGISTRADO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2016, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2016

OBJETO:FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2016

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 14 de abril de 2016, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2016, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2016, objetivando ao **PREGÃO PRESENCIAL VISANDO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS A SEREM UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, ESCOLAS MUNICIPAIS – AULAS DE EDUCAÇÃO FISICA, COMPETIÇÕES E RECREAÇÔES NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.** O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 01 de abril de 2016.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 008/2016

DATA ASSINATURA: 31 DE MARÇO DE 2016

CREDOR: O. MONTAGNA & CIA LTDA

VIGENCIA: 09 de Abril de 2016 até 09 de Abril de 2017

VALOR REGISTRADO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2016, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2016

OBJETO:FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
CLASSIFICAÇÃO CONCURSO PUBLICO 001/2015

Cargo : 001 - CONTADOR

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0441	ROGERIO JOSE MENDICINO	7	6	7	9	77.00	1	SIM
0436	ALISSON ROBERTO DE LASSARI	7	7	5	7	68.00	2	CLASS
1189	ERIQUESON POPE	8	7	5	4	60.00	3	CLASS
1125	MARCIO EGIDIO DA SILVA	6	8	5	4	53.00	4	CLASS
0214	MARCELO FOGAÇA SALDANHA	3	3	5	8	52.00	5	CLASS
1018	ANDREIA APARECIDA DA SILVA	6	6	4	4	50.00	6	CLASS
0909	MARILENE VALÉRIO CAMPOS DE BARROS	4	4	4	6	48.00	7	NÃO
0085	SCHANA BAUCHSPIESS MALINSKI	4	3	7	5	46.00	8	NÃO
0619	BARBARA CAROLINA VINDILINO ROELIS D	5	5	3	4	44.00	9	NÃO
0791	LAERCIO CAETANO DA SILVA	5	4	7	3	43.00	10	NÃO
0077	EDINALDO CARLOS ROSA SIMãO	2	3	5	5	36.00	11	NÃO
0846	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	3	1	1	5	34.00	12	NÃO
0914	JULIO DARCIO FELIZARDO FRANCO	3	6	3	3	33.00	13	NÃO
0160	JEFERSON REICHERT	3	7	4	2	31.00	14	NÃO
0657	FABIANO OLIVEIRA PEREIRA LEITE	3	0	5	3	29.00	15	NÃO
0091	ADENILZA DA SILVA BORGES	1	6	3	3	25.00	16	NÃO
0669	FABIO ROCHA DA SILVA	0	2	6	3	20.00	17	NÃO
0051	ROSIMAR ALVES DA SILVA	0	0	0	0	0	18	AUSENTE AUSENTE
0288	ALEXANDRO DA ROSA	0	0	0	0	0	19	
0969	JONAS CLEUNIR SIMON	0	0	0	0	0	20	AUSENTE
0735	ALINE MARCELA LERNER	0	0	0	0	0	21	AUSENTE
0128	LUIZ HENRIQUE DA SILVA	0	0	0	0	0	22	AUSENTE
0377	IVANIR DOS SANTOS JUNIOR	0	0	0	0	0	23	AUSENTE

Candidatos: 23

Cargo : 002 AGENTE DE TRIBUTOS II - EFETIVO

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0048	MARCOS PAGNO	6	4	3	6	55.00	1	SIM
0779	MARIANA BARBOSA DE ANDRADE	6	1	3	5	48.00	2	NÃO
0561	ROSâNGELA PETUBA DE SOUSA	6	1	2	5	47.00	3	NÃO
1401	ITAMAR DE LIMA CAVALCANTE	5	2	8	4	46.00	4	NÃO
1023	HEIDY PEREIRA PINTO FALCADE	4	1	4	4	37.00	5	NÃO
1101	JONATHAS CARLOS GUEDES	4	1	3	4	36.00	6	NÃO
1236	JHONE DE SOUZA PEREIRA	3	7	4	3	35.00	7	NÃO
0481	JAQUELINE PEREIRA DA SILVA E SILVA	3	4	1	4	33.00	8	NÃO
0124	EMANUELA DO NASCIMENTO FERREIRA	2	3	5	3	28.00	9	NÃO
0332	JOSE CARLOS MOREIRA FERREIRA	3	1	4	2	25.00	10	NÃO
1139	RODRIGO MEGIOLARO	0	0	0	0	0	11	AUSENTE AUSENTE AUSENTE
0439	DANILO RENATO LIMA PETRI	0	0	0	0	0	12	
0363	DOUGLAS JOSé SILVA ALVES	0	0	0	0	0	13	

Candidatos: 13

Cargo : 003 ASSISTENTE SOCIAL

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0066	MARLY DE OLIVEIRA XAVIER FARIAS	4	2	5	8	55.00	1	SIM
1193	VERONICA REGINA XAVIER	5	3	3	7	54.00	2	CLASS
0599	ODÉLIO CARDOSO DA SILVA	5	5	5	6	54.00	3	CLASS
1290	JOSIANA ALVES	5	2	3	6	49.00	4	NÃO
0295	CRISTIANE APARECIDA BLANK	5	2	2	6	48.00	5	NÃO
1168	JUPYRA AVILA FIGUEIREDO	3	2	3	7	45.00	6	NÃO
1130	LINDALVA MARTINS DE FREITAS SIMI	4	2	5	5	43.00	7	NÃO
0633	DAYANA KARINA ARANTES	3	3	3	6	42.00	8	NÃO
1201	ELAINE CRISTINA GUIMARãES	4	1	5	5	42.00	9	NÃO
0824	ROSIVALDA DOS SANTOS FERREIRA	4	2	6	4	40.00	10	NÃO

0926	PALMIRA MORETTI FRANCO	5	1	5	3	38.00	11	NÃO
0716	CELIA DA SILVA	2	2	3	5	33.00	12	NÃO
0580	ALCIDES PADILHA DOS SANTOS	1	2	6	4	28.00	13	NÃO
0719	ELIS REGINA DE SOUZA FERNANDES	3	3	3	2	26.00	14	NÃO
1307	JOSIVANIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA	2	2	3	3	25.00	15	NÃO
1156	RISTIANE RENATA PEREGO	0	0	0	0	0	16	AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE
1450	ANDREIA DENISE TESSARO URIO	0	0	0	0	0	17	
0201	VAGNER RODRIGUES	0	0	0	0	0	18	
0112	GEISA CRISTINA SOUZA BAPTISTA	0	0	0	0	0	19	
0499	ALINE ARAUJO MARTINS	0	0	0	0	0	20	
0524	ANGELICA WOLF	0	0	0	0	0	21	

Candidatos: 21

Cargo : 004 DENTISTA

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0011	JAMES PAULINO YAMASHITA BORMANN	8	1	4	9	73.00	1	SIM
0298	ALEXANDRE ZAMBONINI MOREIRA	7	5	6	6	63.00	2	CLASS
1383	ERIKA CRISTIANE SASSAKI DE OLIVEIRA	6	7	6	5	57.00	3	CLASS
0531	PâMELA ELIS PETRY FELTRIM	6	8	5	5	57.00	4	CLASS
0552	ROZELI ALVES GOMES	3	1	4	7	45.00	5	NÃO
1218	ALINE FELIPETO DE ARRUDA	4	4	4	5	44.00	6	NÃO
1107	CINTIA TAFFAREL	2	4	4	6	40.00	7	NÃO
1105	KATIANE TAFFAREL	3	4	4	5	40.00	8	NÃO
0452	CRISTINA SANCHES ARANA VARELA	3	1	2	5	35.00	9	NÃO
1314	ISABELA BARRETO DE AQUINO	1	0	4	5	28.00	10	NÃO
1429	BRUNO ROBERTO RODRIGUES CAMELIERDA	0	0	0	0	0	11	AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE
0381	THALITA RUBYA CARVALHO RIBEIRO DOS	0	0	0	0	0	12	
1305	VICTORIA APARECIDA FéLIX SOARES DOS	0	0	0	0	0	13	
1022	RAISSA TOLIN MACHADO	0	0	0	0	0	14	
0650	ANDRESSA STOLLMEIER	0	0	0	0	0	15	

Candidatos: 15

Cargo : 005 ENFERMEIRO

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
1080	SEBASTIANA DAS GRAçAS SOARES CUNHA	9	6	8	7	78.00	1	SIM
0673	EVELYN CALDEIRA	9	6	8	6	74.00	2	SIM
0829	AMANDA EVANGELISTA DA SILVA	8	6	3	8	73.00	3	SIM
0444	TARSO FELIPE SOUSA COSTA	9	5	8	6	73.00	4	SIM
0033	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS	7	5	6	8	71.00	5	CLASS
0790	KAREN GOULARTE DE LIMA	5	7	4	9	67.00	6	CLASS
0842	BRUNA RAFAELA CASTIONI CECCON QUALI	7	7	4	7	67.00	7	CLASS
1319	CREUSA DE ALMEIDA AMARAL	6	5	3	8	64.00	8	CLASS
1351	EVELEI MUNIK DE SOUZA FIGUEIREDO	6	3	6	7	61.00	9	CLASS
1015	MARY ADAIENE KOHUT	5	4	4	8	60.00	10	CLASS
1049	DENNER REGIS UREL	4	6	6	7	56.00	11	CLASS
1352	CRISTIAN HENRIQUE CANDIDO DA SILVA	6	4	4	6	56.00	12	CLASS

0192	JUSSARA CARLOS DA SILVA	5	2	5	7	55.00	13	CLASS
0737	MARIA CRISTINA DOS SANTOS	5	3	4	7	55.00	14	CLASS
1037	FERNANDA DE SOUZA TAVARES	4	2	4	8	54.00	15	CLASS
0910	PRICILA BORGES JASKOWIAK	5	3	3	7	54.00	16	CLASS
1478	AMANDA DA SILVA MOREIRA	4	5	5	7	54.00	17	CLASS
0551	PAULA KATIELI YAMAK	6	2	4	6	54.00	18	CLASS
0165	ABIAS DA SILVA ARAÚJO	4	3	6	7	53.00	19	CLASS
0564	MARCOS EVALDO KEMPF	4	4	4	7	52.00	20	CLASS

0706	LUANA GARCIA SILVA	5	5	3	6	52.00	21	CLASS
0916	CLAUDIA FIDELCINA DOS SANTOS	4	2	5	7	51.00	22	CLASS
0587	ELAINE GABRIELA PEREIRA	5	4	3	6	51.00	23	CLASS
0285	CLAUDIA SOUZA PEIXOTO	4	2	4	7	50.00	24	CLASS
1418	CLAUDIA CLARO DA SILVA	6	4	2	5	50.00	25	CLASS
0898	CRISTINA SCHMITT GREGOLIN	4	3	2	7	49.00	26	NÃO
0162	FELIPE DALMOLIN	4	2	3	7	49.00	27	NÃO
1388	LEILANE DE PAULA SANTOS	5	2	2	6	48.00	28	NÃO
0093	WHATTINA R. P. SILVESTRO	5	1	3	6	48.00	29	NÃO
1058	MARIA JUCILEIDE MATOS DE ANDRADE	4	3	5	6	48.00	30	NÃO
1357	IRENE DOS SANTOS	5	3	4	5	47.00	31	NÃO
1446	ROSEANE PINHEIRO	3	1	5	7	46.00	32	NÃO
0159	GHEIS FABIANO INFANTE PEREIRA	3	4	2	7	46.00	33	NÃO
1270	ILMA CORDEIRO MEDRADO DOS SANTOS	5	2	4	5	46.00	34	NÃO
0385	CLEIDE MARIA DA SILVA CEBALHO	3	2	3	7	45.00	35	NÃO
1199	EUNICE BARRETO DE SOUZA	4	1	4	6	45.00	36	NÃO
0656	SUSANNA KELLY SOUZA BRAGA	3	2	2	7	44.00	37	NÃO
1240	IRANI DIONIZIA FERREIRA	2	3	5	7	44.00	38	NÃO
1361	VALERIA SILVA	4	2	2	6	44.00	39	NÃO
1255	JHENNIFER MARA LEITE ROSSI GONÇALVE	3	4	4	6	44.00	40	NÃO
0478	EDITH DE ARAUJO LOPES	4	4	3	5	43.00	41	NÃO
0853	SABRINA LETíCIA SILVA	4	0	2	6	42.00	42	NÃO
1188	MARIA ROSANGELA DA GAMA	3	2	4	6	42.00	43	NÃO
1129	MOISES FERREIRA DIAS GOMES	4	1	5	5	42.00	44	NÃO
1400	JUCICLEUDE DOS SANTOS SODRÉ	4	3	3	5	42.00	45	NÃO
1436	ADELITA BARROS DE AGUIAR	4	3	2	5	41.00	46	NÃO
0308	JULIANE BOTTEGA	3	4	5	5	41.00	47	NÃO
1265	MARCIÉLLI VEIGA ALMEIDA	2	3	5	6	40.00	48	NÃO
1408	VâNIA DA SILVA SANTOS	4	7	5	3	40.00	49	NÃO
0699	LOHANY MICHELY DOS REIS	4	1	2	5	39.00	50	NÃO
0287	MARCELO SHIGUEO YAMAMOTO	3	6	5	4	39.00	51	NÃO
0372	ODIMARA CREIDIVANE BOTELHO LEITE	3	0	2	6	38.00	52	NÃO
1075	DAIANE RENATA CAMARGO	3	2	8	4	38.00	53	NÃO
0811	JULIANA CRISTINA LOPES DA SILVA	0	4	5	7	37.00	54	NÃO
1040	TATIANE BATISTA PEREIRA	3	2	2	5	36.00	55	NÃO
0239	PATRíCIA MENDES SANTOS	4	4	3	3	35.00	56	NÃO
1028	NATHIELI ARAUJO DOMINGOS BARATTO	3	2	4	4	34.00	57	NÃO
1141	LADY DIANNY CASADO DE LIMA	1	3	2	6	33.00	58	NÃO
0378	JORDANA GALINDO POSSERA	2	3	2	5	33.00	59	NÃO
0871	MICHELE BECKER MAYER	2	2	3	5	33.00	60	NÃO
1181	JOSILAINE PATRICIA GRIZOSTE	2	2	3	5	33.00	61	NÃO
0141	JANEA LUCIA DE SOUZA BARBOZA	2	2	2	5	32.00	62	NÃO
0794	DEUSIVANIA BANDEIRA DA SILVA	2	1	3	5	32.00	63	NÃO

0394	CRISTIANE REIS DA SILVA	2	3	5	4	32.00	64	NÃO
1397	CLAUDEMIR CORDEIRO DE BARROS	1	2	3	5	29.00	65	NÃO
1420	FERNANDO LUIS DOS SANTOS SILVA	1	2	3	5	29.00	66	NÃO
1202	DéBORA LEANDRO DA SILVA	3	3	2	3	29.00	67	NÃO
0904	IVETE TOSIN	4	2	3	2	29.00	68	NÃO
0837	MARCIO CORREIA RIBEIRO DE SOUSA	0	3	2	4	21.00	69	NÃO
1350	MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS	0	2	4	3	18.00	70	NÃO
1439	PATRICIA MARIA DE SOUZA BUENO	0	0	0	0	0	71	AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE
1422	ERENILDA VALQUIRIA MACEDO MENDES	0	0	0	0	0	72	
0335	DONIZETE MONTEIRO	0	0	0	0	0	73	
1390	CRISTIANE PEIL DA SILVA	0	0	0	0	0	74	
1312	EDNA CANDIDA DA SILVA	0	0	0	0	0	75	
0039	GRACIENE PAULA DE ARRUDA SOUZA	0	0	0	0	0	76	
0149	FABIANA DOS SANTOS FERNANDES	0	0	0	0	0	77	
0079	HELEN CRISTINA DOS SANTOS AGUIAR	0	0	0	0	0	78	
0712	CLEIDE TEIXEIRA RIBEIRO BATECH	0	0	0	0	0	79	
1451	ADILENE MARIA DA SILVA	0	0	0	0	0	80	
0083	RAFAEL SOARES CORREIA	0	0	0	0	0	81	
0509	ANA PAULA DOS SANTOS	0	0	0	0	0	82	
1110	LRISSA JAYNE SOUZA DIAS	0	0	0	0	0	83	AUSENTE
0721	JOELMA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	0	0	0	0	0	84	AUSENTE
0885	ALYDAIANE ANTONIA SALES JORGE	0	0	0	0	0	85	AUSENTE
0844	MAIARA CABRAL DE OLIVEIRA	0	0	0	0	0	86	AUSENTE
0238	WILKLER BORGES BATISTA	0	0	0	0	0	87	AUSENTE
0874	DANIEL JOAO DA SILVA	0	0	0	0	0	88	AUSENTE
1431	NATASHA DE SOUZA TORRES	0	0	0	0	0	89	AUSENTE
0183	DAGMARA GUARDA MARCOLAN	0	0	0	0	0	90	AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE
0282	NATIELE KAMILA DA SILVA TEROSO	0	0	0	0	0	91	
0275	RITA CAROLLINE MOREIRA CARBONATO-	0	0	0	0	0	92	
1442	GEYSZILAINE SANTOS FERREIRA	0	0	0	0	0	93	
1231	SABRINA DA SILVA BUGANçA	0	0	0	0	0	94	

Candidatos: 94

Cargo : 006 FARMACEUTICO E BIOQUIMICO

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0001	RAFAEL LAURINDO MORALES	6	6	4	6	58.00	1	SIM
0504	TONY VICENTE DE OLIVEIRA	4	6	5	7	55.00	2	CLASS
0284	ANA PAULA DA SILVA	5	6	4	6	54.00	3	CLASS
0457	ANDRESSA GUIDELLI	5	1	4	7	53.00	4	CLASS
0421	JOSE HENRIQUE DE SOUZA	5	2	6	5	48.00	5	NÃO
1055	ANA PAULA GARCIA CONTÓ	4	4	6	5	46.00	6	NÃO
1286	MIRIAN MAIA DE FREITAS	4	3	4	5	43.00	7	NÃO
1473	ALINE SANTOS DE ALMEIDA	4	2	3	5	41.00	8	NÃO
0023	LUCIANO DA SILVA PEREIRA	3	4	4	5	40.00	9	NÃO
0849	VANIA RAQUEL KLEIN	2	2	4	6	38.00	10	NÃO
0449	ALINE FERNANDA TEIXEIRA	4	3	3	4	38.00	11	NÃO
0313	JECILAINE MARIA DA SILVA	3	2	3	4	33.00	12	NÃO
1407	JAQUELINE APARECIDA LIMA	1	2	4	5	30.00	13	NÃO
1266	SABRINA MACHADO	3	0	2	4	30.00	14	NÃO

0521	DAYANE FERNANDA DE SOUZA NOGUEIRA	2	1	5	4	30.00	15	NÃO
0395	GLEISSI KELLEN PETRUNILIO	3	1	4	3	29.00	16	NÃO
0751	EDSON GABRIEL DA SILVA	0	0	0	0	0	17	AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE
0344	WILSON GIACHINI JUNIOR	0	0	0	0	0	18	
0683	EDSON HENRIQUE PEREIRA DE ARRUDA	0	0	0	0	0	19	
1415	SUELLEN MOREIRA DA SILVA	0	0	0	0	0	20	
1204	AMARU IZANGELO ZAMBENEDETTI	0	0	0	0	0	21	

Candidatos: 21

Cargo : 007 FONOAUDIOLOGO

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
1486	LIDIA ARACELI GRILO	4	0	3	3	31.00	1	NÃO
0119	RACHEL COELHO DE CASTRO	0	0	0	0	0	2	AUSENTE

Candidatos: 2

Cargo : 008 NUTRICIONISTA

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0905	CLEBERSON LIMA DE ASSIS	4	2	5	10	63.00	1	SIM
0991	JULIANE MORANDI	3	3	4	10	59.00	2	CLASS
0486	KELLEN DOS SANTOS ALVES	5	3	4	7	55.00	3	CLASS
1229	DAYANE CRISTINA SALOMÃO	3	1	4	7	45.00	4	NÃO

Candidatos: 4

Cargo : 009 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGO

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0896	FRANCIELY MARIA DOS SANTOS	5	1	3	7	52.00	1	SIM
0315	RAQUEL QUEIROZ	3	1	6	6	43.00	2	NÃO
0417	LUZIA APARECIDA DOLOROSA	4	1	5	5	42.00	3	NÃO
1278	SILVIA TIBOLLA ANACLETO	4	3	4	4	39.00	4	NÃO
1050	MARCIA RAVARENA PASQUALI	3	0	6	5	38.00	5	NÃO
1411	ADIR LUIS LODI RISSINI	4	8	2	3	38.00	6	NÃO
0281	MARIA DAS DORES MOTA DE CASTRO	3	0	5	5	37.00	7	NÃO
1477	ANA LIGIA BURIN ARNAUT CANDIDO	2	2	5	5	35.00	8	NÃO
1326	MONICA JULIANA VIEIRA	3	0	5	4	33.00	9	NÃO
0393	KARINA MINSON GOMES	1	1	5	4	26.00	10	NÃO
0845	SULEIDE FATIMA BACK	1	2	3	4	25.00	11	NÃO
0607	IUZA ANTONIA BRAGA DA SILVA	0	0	4	1	8.00	12	NÃO
1183	ANDREIA TEREZINHA ELLY HOFFMANN	0	0	0	0	0	13	AUSENTE

Candidatos: 13

Cargo : 011 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
1031	JULIANO OLIVEIRA BARATTO	3	0	3	5	35.00	1	NÃO
0392	MARCIO DOMICIANO MAGALHAES	1	2	4	5	30.00	2	NÃO
0700	ANA CLAUDIA MARTOS DOS SANTOS	2	1	3	4	28.00	3	NÃO

Candidatos: 3

Cargo : 012 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - LETRAS/INGLÊS/ESPANHOL

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0223	SANDRA ANDRÉIA DE CASTILHO GABIATTI	6	3	5	6	56.00	1	SIM
0126	ELIZANDRA WAECHTER	4	1	4	7	49.00	2	NÃO

Candidatos: 2

Cargo : 013 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - GEOGRAFIA

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0815	EDMILSON DOS SANTOS ALMEIDA	3	2	5	3	31.00	1	NÃO
0009	DANILO PARANHOS BATISTA	1	1	4	4	25.00	2	NÃO

Candidatos: 2

Cargo : 014 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGO

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0038	LUZIA DE OLIVEIRA	6	2	5	6	55.00	1	SIM
0740	FATIMA APARECIDA ESSE	4	4	2	7	50.00	2	SIM

1092	CARINA SILVANA VIRGULINO GONçALVES	5	0	4	7	52.00	3	NÃO
1115	ROSANGELA TRIBURTINO COLMAN	6	4	4	4	48.00	4	NÃO
1341	MARICE NARDI GORZIZA	4	2	4	6	46.00	5	NÃO
0600	ELIANE COSTA CARDOSO DA SILVA	3	6	4	6	46.00	6	NÃO
1132	DANIELE DE ATAIDES ALVES	3	4	2	6	42.00	7	NÃO
1426	MARCILENE DALL ALBA	5	1	3	4	40.00	8	NÃO
0902	ADRIANA ARAUJO DOS SANTOS	2	3	4	6	39.00	9	NÃO
0746	ROSANA BOAVENTURA	2	2	4	6	38.00	10	NÃO
1111	RUTH FERREIRA BENTO	3	2	4	5	38.00	11	NÃO
0603	FRANCINETE AGUIAR MARTINS	3	1	3	5	36.00	12	NÃO
0891	DILMA RODRIGUES XAVIER	3	0	4	5	36.00	13	NÃO
0364	MICHELE DE MIRANDA	3	1	3	5	36.00	14	NÃO
0975	EDINA CATARINA MACEDO	3	3	5	4	36.00	15	NÃO
1282	SUELEN FERNANDA MENDES DE SOUZA	3	4	2	4	34.00	16	NÃO
0422	ELIZABETE CRISTINA MATIAS CANOFF	4	3	3	3	34.00	17	NÃO
1179	IRANI HONORATO DOS SANTOS DO NASCIM	3	2	3	4	33.00	18	NÃO
0333	MIRIAN LOPES RAMOS	2	5	4	4	33.00	19	NÃO
1244	CATARINA EVA DE ALMEIDA	2	2	2	5	32.00	20	NÃO
0191	LENI CRISTINA SOUZA VOLPI	4	3	3	2	30.00	21	NÃO
0727	MARISA DE QUEIROS	2	1	4	4	29.00	22	NÃO
1393	MARGARIDA GAMBIN LAZZERI	2	3	4	3	27.00	23	NÃO
0860	IZAURA PORTILHO PRIETO	2	2	4	3	26.00	24	NÃO
1216	ZENEIDE MARQUES LEAL QUADRO	1	1	2	3	19.00	25	NÃO
0445	ANDREIA RONNING	2	0	2	2	18.00	26	NÃO
1082	ANTONIO CARLOS OCZINSKI	2	3	3	1	18.00	27	NÃO
0999	DANIELLI AZEVEDO DE MEDEIROS	0	0	0	0	0	28	AUSENTE

Candidatos: 28

Cargo : 015 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0053	ANDERSON GUSTAVO BRAUN	4	4	3	7	51.00	1	SIM
1381	MARILEI HOFFMANN	3	4	0	7	44.00	2	NÃO
0568	VANDERLEI CESAR PEGORARO	3	4	4	6	44.00	3	NÃO
0276	ROSIANE APARECIDA PEREIRA	5	3	1	5	44.00	4	NÃO
0339	ANTONIA SOUZA MOURãO	2	1	5	7	42.00	5	NÃO
1335	CELSO LOPES DA SILVA JUNIOR	4	4	4	4	40.00	6	NÃO
0216	EDERSON DOS SANTOS	2	7	4	5	39.00	7	NÃO
0839	VALDICéIA SANTANA DA LUZ	3	2	3	5	37.00	8	NÃO
1323	RAFAEL BRIZOLA DIAS	2	5	6	4	35.00	9	NÃO
0437	ALEXSON BRUNO DA SILVA BRAZ	2	5	3	4	32.00	10	NÃO
0889	HENRIQUE VIEIRA CARNEIRO	2	1	5	4	30.00	11	NÃO
1475	ROBSON DOS SANTOS GODEGUEZI	0	0	0	0	0	12	AUSENTE

0723	RAFAEL VIEIRA BORTOLON	0	0	0	0	0	13
0074	JHONATAN BOAVENTURA ANDRADE	0	0	0	0	0	14
1445	JANETE CRISTIANE FATH	0	0	0	0	0	15

AUSENTE AUSENTE

AUSENTE

Candidatos: 15

Cargo : 016 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGO

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0763	ANDREIA RITA GUSTAVO	6	1	4	5	49.00	1	NÃO
Candidatos: 1 Cargo : 017 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSI	CA						Aprovado	
Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	
0343	VANUZA MARQUES POSTIGO	7	5	4	6	61.00	1	SIM
Candidatos: 1 Cargo : 018 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - MATEMÁTICA							Aprovado	
Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	
0834	TATIANE DE SOUZA BERNARDINO	3	4	3	3	31.00	1	NÃO
Candidatos: 1 Cargo : 020 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - HISTÓRIA							Aprovado	
Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	
0451	IDOARDA VENTURA	3	2	3	4	33.00	1	NÃO
Candidatos: 1 Cargo : 021 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA INDIGENA POVO K	AIABI ESCOLA E.M.I KAI							
Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado

0745	SIRAWAN KAIABI	6	2	1	3	39.00	1	NÃO

Candidatos: 1

Cargo : 022 PSICOLOGO

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0155	MAISA CRISTIANE CEZAR HARMEL	4	5	3	7	52.00	1	SIM
1394	THALITA MARIA SILVA	4	2	4	7	50.00	2	SIM
0749	MARIA CECILIA SANTOS MINETTO	5	1	4	6	49.00	3	NÃO
0560	GLAUCEA JULIANA	6	2	3	5	49.00	4	NÃO
1152	ELLEN CRISTINE KANASUÉ MATOS DE MOU	5	6	4	4	46.00	5	NÃO
1448	LUANA HOCHMANN LEGRAMANTI DA SILVA	5	3	2	5	45.00	6	NÃO
0290	CAROLINA DE PAULA RIBEIRO	3	3	2	5	37.00	7	NÃO
0515	CRISTINA VANESSA SCHONHOLZER	4	1	4	4	37.00	8	NÃO
0414	HELENICE LEITE DE OLIVEIRA	3	2	2	5	36.00	9	NÃO
0483	MAYKELLI RODRIGUES BEGNINI	2	0	3	6	35.00	10	NÃO
0516	CARLA HELENA RAUBER	3	4	2	4	34.00	11	NÃO
0272	CRISTIANA DANIEL	3	3	2	4	33.00	12	NÃO
1052	CAMILA VIEIRA CARNEIRO	3	3	3	3	30.00	13	NÃO
1084	EDILAINE DA SILVA PEREIRA	2	1	4	4	29.00	14	NÃO
1096	AMANDA CRISTINA PEREIRA MENDONÇA	2	0	4	4	28.00	15	NÃO
0143	GERALDA POLICENO DASILVA	0	0	0	0	0	16	AUSENTE AUSENTE AUSENTE
0664	MERCIO BENETTI	0	0	0	0	0	17	
0326	SANDRA REGINA BORDIM	0	0	0	0	0	18	

Candidatos: 18

Cargo : 023 AGENTE DE CONTROLE INTERNO

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0200	ADRIANO ROSA EUGENIO	4	8	4	6	52.00	1	SIM
0489	TALITA LOPES RAMOS	7	3	5	3	48.00	2	NÃO
1148	MARCIO SEIJI YAMADA	6	5	4	3	45.00	3	NÃO
1109	LAIS AGUIAR LEITE	4	1	3	4	36.00	4	NÃO
0959	CESARIO RODRIGUES DE LIMA	4	3	4	2	31.00	5	NÃO
1372	ROBSON NATALINO LOPES	3	6	3	2	29.00	6	NÃO
0312	JONAS EDU GRUEN	0	0	0	0	0	7	AUSENTE AUSENTE AUSENTE
0661	MARCOS MARQUES DE ALMEIDA	0	0	0	0	0	8	
0153	JANAIO ESCOBAR	0	0	0	0	0	9	

Candidatos: 9

Cargo : 024 AGENTE ADMINISTRATIVO I

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0263	JUCILENE BOENIG	6	4	2	7	65.00	1	SIM
1012	MARCIO FABRICIO PAGNO	7	3	2	6	61.00	2	SIM
0933	FRANCISCA ALINE DA SILVA DA CONCEI	8	4	2	5	61.00	3	SIM
0586	LEONARDO DE SIQUEIRA LíBANO	4	1	3	8	60.00	4	SIM
0934	CELMA VIEIRA DA SILVA MELO	8	3	2	5	59.00	5	SIM
1198	PATRICIA VIDEIRA MACHADO	8	1	3	5	57.00	6	SIM
0088	ANDRE ARAUJO MASCARDO	4	2	2	7	55.00	7	SIM
0379	JOCELI OLIVEIRA COSTA	4	2	1	7	53.00	8	SIM
1267	ELISANGELA NUNES NEGRINI	3	2	2	7	52.00	9	SIM
0227	SIMONE WAECHTER	2	2	3	7	51.00	10	CLASS
1090	CAROLINA MARIA MARICONI	2	4	1	7	51.00	11	CLASS
0105	TAINARA DE OLIVEIRA PUPPO	6	2	2	5	51.00	12	CLASS
1038	RUTHE RODRIGUES CASTILHO	3	2	1	7	50.00	13	CLASS
0031	JEAN RAUL HEMANN	4	3	1	6	50.00	14	CLASS
1032	HUANDELA DAMA FERREIRA	3	1	1	3	28.00	15	NÃO
0256	JULIANA CHIELE	2	2	2	7	49.00	16	NÃO
0792	FABRíCIO LEONARD URMANN	2	4	0	7	49.00	17	NÃO
0953	PAULO CESAR DE ARAUJO	3	4	1	6	49.00	18	NÃO
0875	CRISTIANE ARRUDA DE ALMEIDA	4	5	1	5	49.00	19	NÃO
0598	CAROLINE ANDREZA WASSMUTH	4	5	1	5	49.00	20	NÃO
0734	EDIVANIO DE OLIVEIRA	2	2	1	7	47.00	21	NÃO
0063	NATHAN MARTINS FERREIRA	3	4	0	6	47.00	22	NÃO
0711	PATRICIA MARIA GOMES SILVA FRADE	3	3	1	6	47.00	23	NÃO
1275	ELIANE DE SOUZA BONFIM	5	3	0	5	46.00	24	NÃO
0383	GESON GESKE DE MOURA	2	0	2	7	45.00	25	NÃO
0807	FABIOLA FERREIRA DE MELO	3	3	0	6	45.00	26	NÃO
1499	BEATRIZ MARINHO SANTOS	3	1	2	6	45.00	27	NÃO
0606	REGIANE SOARES COSTA	4	3	1	5	45.00	28	NÃO
1283	TIAGO PASSADOR DE OLIVEIRA	4	3	1	5	45.00	29	NÃO
0694	JULIANA RAMOS ZAMARIOLI	4	3	1	5	45.00	30	NÃO
0869	JONATAS SILVA PREHL	5	1	1	5	44.00	31	NÃO

0427	IRIS REGINA DOS SANTOS	3	3	2	5	44.00	32	NÃO
1382	JAQUELINE STAMM	3	3	2	5	44.00	33	NÃO
0130	VITOR HUGO DA SILVA	2	0	1	7	43.00	34	NÃO
0255	NATALIA CRISLEI DO VALE	3	1	1	6	43.00	35	NÃO
1457	DAIANE DE MOURA SILVA	1	4	1	6	43.00	36	NÃO
0193	MARILENE VILHALVA MONTIEL PEREIRA D	4	2	1	5	43.00	37	NÃO
1013	DEISI ROSANA CARDOSO	4	1	2	5	43.00	38	NÃO
0388	ANA PAULA DE ARAUJO	1	1	1	7	42.00	39	NÃO
0592	RONALDO VIEIRA DE OLIVEIRA	2	1	2	6	42.00	40	NÃO
1077	GERSON DOS SANTOS DA SILVA	3	2	2	5	42.00	41	NÃO
1180	JOATAN LUCAS DA SILVA	3	2	2	5	42.00	42	NÃO
1067	MARINEIDE PEREIRA PANIAGUA	4	2	3	4	42.00	43	NÃO
1140	LIANI TERESINHA SCHMITT	4	1	1	5	41.00	44	NÃO
1476	ALINE DA SILVA MOREIRA	4	2	0	5	41.00	45	NÃO
0566	GABRIELA BORTOLUZZI	2	4	1	5	41.00	46	NÃO
0857	LINDA INÊS ARAUJO FERREIRA	2	1	1	6	40.00	47	NÃO
1098	FABIANA DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	5	0	0	5	40.00	48	NÃO
0050	CAROLINE SILVA LACERDA	3	2	1	5	40.00	49	NÃO
0537	ANTONIA DULCINEIA BATISTA LIMA	3	2	1	5	40.00	50	NÃO
0254	THAIS GONçALVES SOCREPPA	3	2	1	5	40.00	51	NÃO
1320	FERNANDO HENRIQUE HARTMANN	1	4	2	5	40.00	52	NÃO
0573	JUCELINA ANTONIA DE ATAIDES	6	0	1	4	40.00	53	NÃO
0071	CAROLINA GONÇALVES DE SOUZA	4	2	2	4	40.00	54	NÃO
1074	REBECA SILVA PREHL	4	2	2	4	40.00	55	NÃO
0061	EDINEIA APARECIDA PEREIRA	1	1	2	6	39.00	56	NÃO
0338	ALESSANDRA ALMEIDA CAVALCANTE VAREL	5	2	0	4	39.00	57	NÃO
0501	MATEUS MATOS DOS REIS	3	4	1	4	39.00	58	NÃO
0919	PERLIANE AGUIAR MARTINS	3	2	0	5	38.00	59	NÃO
0229	PâMELA WAECHTER SENA	2	3	3	4	38.00	60	NÃO
0274	ERNANDIS QUADROS ALVES	2	2	1	5	37.00	61	NÃO
0190	WILLIAM ALCANTRA SANCHES	2	2	1	5	37.00	62	NÃO
0646	SIMONE APARECIDA MIRANDA CAMARGO	3	2	2	4	37.00	63	NÃO
0536	JESSICA LOHAINY ALVES DE SOUZA	3	3	1	4	37.00	64	NÃO
1343	ELENICE SANDRIN	3	2	2	4	37.00	65	NÃO
1259	BEATRIZ NAZÁRIO OLERIANO	4	1	1	4	36.00	66	NÃO
1304	ANA BEATRIS DA SILVA	5	2	1	3	36.00	67	NÃO
0736	TALITA NOGUEIRA DE MORAIS	2	0	2	5	35.00	68	NÃO
0693	THAMYNE CAMILA LIMA DA CRUZ	4	1	3	3	35.00	69	NÃO
0470	SIMEIA DE SOUZA ROCHA	4	2	2	3	35.00	70	NÃO
1376	ANA PAULA EBERHARD	4	1	0	4	34.00	71	NÃO
0534	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DO NASCI	4	1	0	4	34.00	72	NÃO
1009	GERALDA MARCELINA FREIRE DE CARVALH	4	1	0	4	34.00	73	NÃO
1226	MAGNO TERSI	4	1	0	4	34.00	74	NÃO
1252	RHAYANNE DE ARAUJO ALCANTARA	4	0	1	4	34.00	75	NÃO
0925	KELLY TEIXEIRA DA COSTA	2	2	2	4	34.00	76	NÃO
0078	GRACIELA FRANCO DE FARIA	3	2	3	3	34.00	77	NÃO
1256	JAQUELINE FERREIRA DE LIMA DE OLIVE	3	1	1	4	33.00	78	NÃO
1196	VEGAS SANTOS LEãO	1	3	2	4	33.00	79	NÃO
0117	ANA ROSA PUPO	4	1	2	3	33.00	80	NÃO
0780	ALESSANDRA BLOCK SEIBT	4	1	2	3	33.00	81	NÃO
0314	SILVANA ALVES DA SILVA	1	1	1	5	32.00	82	NÃO
0663	MAILZA DE ARRUDA ROCHA	2	2	1	4	32.00	83	NÃO
1208	LUIZ HENRIQUE MARQUES CANELLO	2	1	2	4	32.00	84	NÃO
0156	ELIZABETE CRISTINA DA SILVA TORRES	2	2	1	4	32.00	85	NÃO
0692	ANDERSON SIQUEIRA ZANDONOTTO	2	2	1	4	32.00	86	NÃO
0426	DANIELI SILVA GUIDO	2	2	1	4	32.00	87	NÃO
1432	NYCOLAEV FERNANDO DINIZ	2	0	0	5	31.00	88	NÃO
1342	LORENA ANGELICA PAIO	2	0	0	5	31.00	89	NÃO
0370	FABIO DOS SANTOS CALIXTO	3	0	1	4	31.00	90	NÃO
0081	LETICIA AMORIM	4	1	1	3	31.00	91	NÃO
0804	ALINE MIRANDA ROSA	4	0	2	3	31.00	92	NÃO
1391	LANA KARLA PIRES	4	1	1	3	31.00	93	NÃO
1059	GéSSICA CAMILA ROYER	5	2	1	2	31.00	94	NÃO
0337	FABIO EDUARDO DA ROSA	1	0	1	5	30.00	95	NÃO
1212	MARIBONE WANDA WEISS	2	2	0	4	30.00	96	NÃO
1258	ADENIR ANTONIO PASSARI JEZUR	2	0	2	4	30.00	97	NÃO
0760	JADISON MARINHO SANTOS	2	2	0	4	30.00	98	NÃO

1159	AMANDA ALVES CARDOZO	3	2	1	3	30.00	99	NÃO
1300	MATEUS DA SILVA OLIVEIRA	3	2	1	3	30.00	100	NÃO
1151	GISLANI SOUZA BONFIM	4	2	2	2	30.00	101	NÃO
1114	ALINE DE JESUS BERNARDINO	2	3	1	3	29.00	102	NÃO
0324	NOELI MARIA BENTO MOTTA	3	3	2	2	29.00	103	NÃO
0653	TEREZINHA ROSANA COELHO	2	0	1	4	28.00	104	NÃO
1242	IVONICE ARAUJO DOS SANTOS	3	1	1	3	28.00	105	NÃO
1150	ALTEVIR EDUARDO DOS SANTOS BARRIOS	2	4	2	2	28.00	106	NÃO
0497	SILVANA DE JESUS	1	1	1	4	27.00	107	NÃO
1330	MAGNA SANDRIN FERREIRA DE JESUS	2	1	2	3	27.00	108	NÃO
1175	FABRICIO DA SILVA PEREIRA	2	1	2	3	27.00	109	NÃO
0349	LUCAS FELYPE ALMEIDA ANDRADE TRINDA	2	1	2	3	27.00	110	NÃO
1223	BENILDES MENDES DE OLIVEIRA MARINHO	5	0	1	2	27.00	111	NÃO
0682	NAYARA DA SILVA DEBONA	5	1	0	2	27.00	112	NÃO
0783	SANDY ELIZA DA SILVA	6	1	1	1	27.00	113	NÃO
0720	DENIZE DE OLIVEIRA	0	3	0	4	26.00	114	NÃO
1334	POLIANE RODRIGUES DACANAL	0	1	2	4	26.00	115	NÃO
1071	JéSSICA SUELEN MARIOTTI	0	2	1	4	26.00	116	NÃO
0253	BERENICE BARBOSA LIMA	3	0	1	3	26.00	117	NÃO
0453	ANDREIA FERREIRA DE ALMEIDA ARAUJO	3	1	0	3	26.00	118	NÃO
1145	PATRICIA DE JESUS	3	0	1	3	26.00	119	NÃO
0658	CRISTIAN DA SILVA FREITAS	4	2	0	2	26.00	120	NÃO
0627	JOILCE PARES	1	0	1	4	25.00	121	NÃO
0096	KEILA TATIANE QUADROS	1	1	0	4	25.00	122	NÃO
1197	ELIZEU DA SILVA	2	1	1	3	25.00	123	NÃO
1072	MARIANA FELIX CALDEIRA	2	0	2	3	25.00	124	NÃO
0957	BEATRIZ SOUZA CAMILO	3	1	2	2	25.00	125	NÃO
1170	ROSELAINE DOS SANTOS KRISTOSCHIK	4	0	1	2	24.00	126	NÃO
0283	KEILA RIBEIRO GONçALVES	2	1	0	3	23.00	127	NÃO
0872	CAROLINE FREITAS DA SILVA	2	1	0	3	23.00	128	NÃO
0459	IZILDINHA DA CONCEIçãO PAES SANTANA	3	1	1	2	23.00	129	NÃO
1232	MIRELA CRISTIANE SALOMÃO	1	1	1	3	22.00	130	NÃO
0873	FLAVIA BEIRA DOS SANTOS	1	0	2	3	22.00	131	NÃO
1048	ANDREZA MIRANDA DE OLIVEIRA	3	1	0	2	21.00	132	NÃO
0374	ANGELA MARIA DE SOUZA MARCHESAN	2	1	1	2	20.00	133	NÃO
0237	GILMAR SANTOS CARNEIRO JUNIOR	2	1	1	2	20.00	134	NÃO
1500	LAUDILEIA MIRANDA DE OLIVEIRA	3	0	3	1	20.00	135	NÃO
0233	JACQUELINE PINHEIRO DA SILVA	4	1	0	1	19.00	136	NÃO
1367	MANUELA RAMOS DA CRUZ	1	0	0	3	18.00	137	NÃO
0382	VANDERLANDIA RODRIGUES DA SILVA	2	1	0	2	18.00	138	NÃO
0522	TANIA MARA MARANGUELLI	2	0	0	2	16.00	139	NÃO
1119	VANESSA DE OLIVEIRA PASSADOR	2	0	0	2	16.00	140	NÃO
0455	MARCIA ALMEIDA SOARES	1	0	2	1	12.00	141	NÃO

0928	LUCIMARA JANE DA SILVA ALMEIDA	0	1	0	1	7.00	142	NÃO
0115	ELIZANGELA PAULA AMORIM	0	0	0	0	0	143	AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE
0990	RAIMUNDA SOLANGE VIEIRA DOS SANTOS	0	0	0	0	0	144	
0944	KATIANE GOMES DE BARROS	0	0	0	0	0	145	
0173	DéBORA GOMES FOSSA	0	0	0	0	0	146	
1375	VINICIUS DA SILVA	0	0	0	0	0	147	
0498	SILVIA STREGE	0	0	0	0	0	148	
0490	CÁSSIO REZENDE MARTINS	0	0	0	0	0	149	
0884	ALESSANDRO DOMINGOS DA SILVA	0	0	0	0	0	150	
0843	LENILDE SOUZA LISBOA	0	0	0	0	0	151	
0342	ADRIANA SCHWERZ	0	0	0	0	0	152	
0330	NAYARA CRISTINA ROCHA	0	0	0	0	0	153	
0380	MIRIAM FELIX DE CARVALHO	0	0	0	0	0	154	
0542	VANDERLéIA APARECIDA MENON DE OLIVE	0	0	0	0	0	155	
0230	JONATHAN WILLIAN DE PAULA NASCIMENT	0	0	0	0	0	156	
1440	WALTER OLIVEIRA BORGES JUNIOR	0	0	0	0	0	157	
0296	JEFFERSON WILLKER DE PAULA NASCIMEN	0	0	0	0	0	158	
0286	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	0	0	0	0	0	159	AUSENTE
0034	FELIPE GABRIEL DOS SANTOS SILVA	0	0	0	0	0	160	AUSENTE

Candidatos: 160

Cargo : 025 AGENTE ADMINISTRATIVO II

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0072	NAIARA CABRAL DA COSTA	6	4	3	9	77.00	1	SIM
0434	MARCOS RODRIGO PASSADOR DE OLIVEIRA	7	4	4	7	72.00	2	SIM
0354	ELAINE HEEMANN	7	2	4	6	63.00	3	CLASS
0005	DIRCE APARECIDA DOS SANTOS	8	2	2	6	62.00	4	CLASS
1479	JOAQUIM SIMõES DE MELO NETO	3	4	2	8	61.00	5	CLASS
0629	FRANZE WILLIAN BRAZ	7	2	3	6	61.00	6	CLASS
0611	ADRIANO CARLOS DE AMORIM NETO	3	3	1	8	57.00	7	CLASS
0877	ALINE FERNANDES SOARES	3	3	2	7	54.00	8	CLASS
1091	DINEY MOREIRA FRANCO	1	2	3	8	53.00	9	CLASS
0327	EVANDRO DE BARROS	3	5	2	6	53.00	10	CLASS
0951	TANICLAER FREITAS DA SILVA	6	3	2	5	53.00	11	CLASS
0018	PEDRO HENRIQUE PIRES DE CAMARGO	3	2	2	7	52.00	12	CLASS
0433	GESSIKA PACHECO ALCANTARA	4	1	1	7	51.00	13	CLASS
0060	RAFAEL SACHLEICHER	2	3	0	8	52.00	14	NÃO
1348	CARINE DANIELE WERMUTH	4	2	0	7	51.00	15	NÃO
0189	ALEX SANDRA FAGANELLO	2	4	0	7	49.00	16	NÃO
0733	ANDERSON AMARAL DOS ANJOS	2	4	2	6	48.00	17	NÃO
0004	ANDERSON DESSORDI	2	4	2	6	48.00	18	NÃO
1166	PATRICIA FISCHER	1	2	0	8	47.00	19	NÃO
0357	ANDRESSA PEREIRA ANDROCHESKI	2	2	1	7	47.00	20	NÃO
0915	FABIANE FONTANA	3	3	1	6	47.00	21	NÃO
0360	OTAVIO MOIS^¡S PEREIRA COSTA	3	3	1	6	47.00	22	NÃO
1100	ANTONIO NUNES GONÇALVES	2	2	3	6	46.00	23	NÃO
1043	ALEXSANDRA CRISTINA VICENTE	5	1	2	5	46.00	24	NÃO
0814	CARLOS FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS	3	4	2	5	46.00	25	NÃO
0154	DIOGO DE ARRUDA BARBOSA	4	4	0	5	45.00	26	NÃO
1203	DENISE BRESOLIN	4	3	1	5	45.00	27	NÃO
1423	JONATHAN NOGUEIRA DOS SANTOS	5	0	2	5	44.00	28	NÃO
1209	HOZANA GONCALVES DE ARRUDA SILVA	3	3	2	5	44.00	29	NÃO
0203	RAFAEL GEOMAR ALVES DA SILVA	3	3	2	5	44.00	30	NÃO
1253	ELIANE BARBIERO FRIGO	3	1	1	6	43.00	31	NÃO
0562	VANESSA PAVAM	3	2	0	6	43.00	32	NÃO
0685	PRISCILA GONçALVES RODRIGUES PAGNO	2	2	1	6	42.00	33	NÃO
0772	MARILENE CAMARGO STEIN LEITE	3	3	1	5	42.00	34	NÃO
1047	DéBORA CRISTINA FERREIRA	3	1	3	5	42.00	35	NÃO
1221	LEVI MARINHO LOPES	4	0	2	5	41.00	36	NÃO
0786	CELIA LOPES COENI	5	2	1	4	41.00	37	NÃO
1002	IURI GUSTAVO HORN	3	2	1	5	40.00	38	NÃO
1293	MARISA TAPPARO	1	4	2	5	40.00	39	NÃO
0147	DAMARIS PRISCILA BALINT	6	1	0	4	40.00	40	NÃO
0659	BEATRIZ MEGIOLARO	7	0	2	3	40.00	41	NÃO

0971	ELIANA PEREIRA PANIAGUA	1	1	2	6	39.00	42	NÃO
1353	DANNY KLEY DE ANDRADE	4	1	0	5	39.00	43	NÃO
0588	IVONEIDE VENTURA DA ROCHA FREZZE	4	4	2	3	39.00	44	NÃO
1497	ELISANDRO DE MOURA GONCALVES	3	2	0	5	38.00	45	NÃO
1384	JEAN CARLOS DE OLIVAIRA CUSTODIO	4	3	0	4	38.00	46	NÃO
0778	JEAN DOS SANTOS SOUZA	2	5	1	4	38.00	47	NÃO
1370	FABIO MOREIRA DA SILVA	2	3	0	5	37.00	48	NÃO
0416	MARTA MARIA WEBER	5	1	0	4	37.00	49	NÃO
1333	LIVANETE FRANCISCA VIEIRA DE SOUZA	3	4	0	4	37.00	50	NÃO
1169	EDGAR HENRIQUE KOPPER	4	2	0	4	36.00	51	NÃO
1041	KEILA AGOSTINI	2	0	2	5	35.00	52	NÃO
0463	CELIO COSTA DOS SANTOS	2	0	2	5	35.00	53	NÃO
1069	EDUARDO URNAU	3	2	1	4	35.00	54	NÃO
1277	JULIELE MOURA RODRIGUES	1	2	1	5	34.00	55	NÃO
0962	IURI OLIVEIRA ARRUDA	2	2	2	4	34.00	56	NÃO
1239	ELISLAINE DE ALBUQUERQUE GOMES BERN	2	4	0	4	34.00	57	NÃO
0731	LUCIENE LOPES DE MEDEIROS	3	2	0	4	33.00	58	NÃO
0784	CRISTIANO JOSE DE LIMA	0	3	0	5	31.00	59	NÃO
1054	JONATAS FERNANDES DOS SANTOS	3	1	0	4	31.00	60	NÃO
0554	JULIO CESAR BORTOLAS	3	1	0	4	31.00	61	NÃO
1369	NELICE MATTIAS DE MOURA	3	0	0	4	29.00	62	NÃO
1247	MARIANA WEIMER PEREIRA	4	0	1	3	29.00	63	NÃO
1301	ANTONIO DE SOUZA LIMA	1	1	1	4	27.00	64	NÃO
0064	DAIANE RIBOLDI	1	4	0	3	26.00	65	NÃO
0765	ROBERTA KARLA SOARES E SILVA	2	1	3	2	24.00	66	NÃO
0750	EDGAR OLIVEIRA DA SILVA	2	1	0	3	23.00	67	NÃO
0636	TIAGO ANISIO CAMARGO DE ARAUJO	1	2	0	3	22.00	68	NÃO
0228	DEBORAH CRISTINA FERREIRA	0	0	0	0	0	69	AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE
1425	MARCOS ANTONIO MENDES	0	0	0	0	0	70	
0056	PEDRO JOSÉ DO VAL	0	0	0	0	0	71	
0982	ALCINA MAURICIA DA SILVA	0	0	0	0	0	72	

1070	WAGNER COLI BUENO	0	0	0	0	0	73
0887	ALMIR JOSE DA SILVA	0	0	0	0	0	74
0882	MARCIA MAURICIA DA SILVA	0	0	0	0	0	75
0204	ELIZIANIA DIAS GARLINDO	0	0	0	0	0	76
0577	EDIVALDO DOS SANTOS	0	0	0	0	0	77
1430	ELAINE PASCHOALIN DIAS	0	0	0	0	0	78
0530	ANDREIA BRIZOLLA	0	0	0	0	0	79
1485	CARLITO OLIVEIRA	0	0	0	0	0	80
1079	DIOGO VENICIUS SOARES RAMOS	0	0	0	0	0	81
1246	FABIANA DA SILVA	0	0	0	0	0	82
1195	VAGNER MAIA	0	0	0	0	0	83
1378	EDMILSON DE AGUIAR OLIVEIRA	0	0	0	0	0	84
1419	JACSELI FONTANA	0	0	0	0	0	85
0358	FERNANDO DA SILVA	0	0	0	0	0	86
1463	JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA	0	0	0	0	0	87
1371	LARISSA REGINA MEGIOLARO	0	0	0	0	0	88
0013	DAIANE FREITAS COSTA	0	0	0	0	0	89
1498	VALDIR CAETANO PACHECO JUNIOR	0	0	0	0	0	90
1467	ANA CRISTHINA DOS SANTOS STREGE	0	0	0	0	0	91
0232	GABRIEL VICTOR CORREA DA SILVA	0	0	0	0	0	92
0059	AMANDA CRISTINA PASSADOR DE LIMA	0	0	0	0	0	93

AUSENTE AUSENTE

AUSENTE

Candidatos: 93

Cargo : 026 AGENTE DE TRIBUTOS I

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0855	VALDECI OLIVEIRA ANANIAS	5	1	1	5	44.00	1	NÃO
1008	GEAN PACHECO ALCANTARA	6	4	1	3	43.00	2	NÃO
1099	EDILSON NUNES DA SILVA	4	2	2	3	35.00	3	NÃO
1178	JOAO MALINSKI JUNIOR	4	3	0	3	33.00	4	NÃO
0921	ANTONIA EDILENA AGUIAR MARTINS	4	1	3	2	30.00	5	NÃO
0070	MOACIR DOS SANTOS	3	2	0	2	23.00	6	NÃO
1014	KALINNA NEVES MACEDO	1	1	3	2	21.00	7	NÃO
0496	KELEN WENDY DOS SANTOS REZENDE	0	0	0	0	0	8	AUSENTE

Candidatos: 8

Cargo : 027 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado

0495	CARLA APARECIDA LOREGIAN	4	2	3	6	52.00	1	SIM
0838	LUANA APARECIDA RIBEIRO	3	4	1	6	49.00	2	NÃO
0317	ANDERSON JOSé PASSADOR	2	1	1	5	35.00	3	NÃO
0411	RAYANE MARANGUELLI	3	0	2	4	33.00	4	NÃO
1421	SUELLEN GAMARRA MARTINS	4	1	1	3	31.00	5	NÃO
0454	MARINA MORAES DE SOUZA SANDRIN	3	1	1	2	23.00	6	NÃO

Candidatos: 6

Cargo : 028 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0704	CARLA BARBOSA DE SOUZA KRISTOSCHIK	5	3	4	3	44.00	1	NÃO
1289	JOSIENE LIMA DE ARAUJO	5	2	3	3	40.00	2	NÃO
0460	IVONETE ALVES DE SOUZA	4	1	1	3	31.00	3	NÃO
0616	JOCIANE DE FÁTIMA DOS SANTOS	2	1	0	4	28.00	4	NÃO
1089	IGOR YUJI DOS SANTOS	3	2	2	2	27.00	5	NÃO

1186	ÂNGELA MARIA BORTOLAN	0	0	0	0	0	6

AUSENTE

Candidatos: 6

Cargo : 029 AUXI. DE LABORATORIO DE ANALISE CLINICA

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAI	SESPEC	Pont	PRÁT.	TOTAL	Class	Aprovado
1219	JULIANE DA SILVA	1	1	1	2	17.00	100	58.50	1	NÃO
0801	JOSIANE SILVA DE OLIVEIRA	5	1	1	5	44.00	56	50.00	2	NÃO

Candidatos: 2

Cargo : 030 AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAI	SESPEC	Pont	PRÁT.	TOTAL	Class	Aprovado
0773	FLáVIA FRANCINE OLIVEIRA DA SILVA	1	1	1	6	37.00	100	68.50	1	NÃO
0241	ANA CLARA OLIVEIRA DA SILVA	3	1	1	4	33.00	100	66.50	2	NÃO
1404	SELOIR FERREIRA DOSANTOS WEISS	5	0	0	4	35.00	00	17.50	3	NÃO

Candidatos: 3

Cargo : 031 AUXILIAR DE SECRETARIA

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0785	IZABELLA FRANCO DE GODOY	4	1	0	5	39.00	1	NÃO
1315	GRACIELY SANTOS OLIVEIRA	5	2	2	3	38.00	2	NÃO
0644	GILCIANE LúCIA BENOCI	2	1	0	4	28.00	3	NÃO
0219	ELIS REGINA DE SOUZA	0	0	0	0	0	4	AUSENTE AUSENTE AUSENTE
1412	LUANA MOTTA DA SILVA	0	0	0	0	0	5	
0040	THAYS FRANCISCA DA SILVA PEREIRA	0	0	0	0	0	6	

Candidatos: 6

Cargo : 033 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO - RURAL

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
1389	ROSEMAR OLIBONI	4	0	2	6	46.00	1	NÃO
0251	CHRISTIELLEN LARISSA RODRIGUES PIRE	3	1	0	6	41.00	2	NÃO
0371	RAQUEL PIRES DA SILVA ROLL	3	2	1	4	35.00	3	NÃO

Candidatos: 3

Cargo : 034 PROF EDUC BÁSICA - MAGISTÉRIO INDIGENA POVO KAIABI E.M.I. JAITATA

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
1356	MATARI KAYABI	3	0	0	4	29.00	1	NÃO
0535	JEWYT KAYABI	3	0	0	2	19.00	2	NÃO
0353	MONTIRENTI KAYABI	0	0	0	0	0	3	AUSENTE

Candidatos: 3

Cargo : 035 PROF EDUC BÁSICA - MAGISTERIO INDIGENA POVO KAIABI E.M.I MARAKA

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0487	KAMIRANG KAIABI	4	2	2	7	55.00	1	SIM
Candidatos: 1 Cargo : 037 PROF EDUC BÁSICA - MAGISTÉRIO INDIGENA POVO	WAURÁ E.M.I. ARUWAK				Aprovado			
Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	
0442	KAJI WAURA	3	2	0	1	18.00	1	NÃO

Candidatos: 1

Cargo : 038 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTERIO

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
1417	ELIZAMIA MENDES DA COSTA	3	0	2	4	33.00	1	NÃO
1251	MAIARA BERNARDINO DE FREITAS	2	1	2	3	27.00	2	NÃO
0300	CLAUDEMIRO DREGER	2	1	1	3	25.00	3	NÃO

Candidatos: 3

Cargo : 040 TECNICO DE ENFERMAGEM

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0485	ELIANE CRISTINA MIRANDA CAMARGO ROS	2	1	3	7	49.00	1	NÃO
0972	FRANCINETE VELOSO ARAUJO	3	1	2	5	40.00	2	NÃO
0133	ROSILENE PIREZ	1	2	1	6	39.00	3	NÃO
0450	KELLIS ANDREIA CECILIA DA SILVA SOA	3	3	1	4	37.00	4	NÃO
0118	TERESINHA M. S. SANDRIN	4	1	1	4	36.00	5	NÃO
0299	REGINALDO DOS REIS SOUZA	1	2	3	4	33.00	6	NÃO
0398	DELCI KOLING	0	0	0	0	0	7	AUSENTE AUSENTE
1083	ADEMILSOM DAMA	0	0	0	0	0	8	

Candidatos: 8

Cargo : 041 TECNICO EM INFORMATICA

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0035	JOELSON ALVARENGA BATISTA	1	2	4	8	55.00	1	SIM
0100	GEOVAN RAMOS FRANCISCO DOS SANTOS	1	2	1	7	44.00	2	NÃO
0995	RAFAEL JONER OLIVEIRA	3	1	1	6	43.00	3	NÃO
0702	SAMUEL DE MELLO SANTANA	2	2	1	6	42.00	4	NÃO
1007	TIAGO CESAR DA CUNHA BERNEGOZZI	2	1	1	6	40.00	5	NÃO
0307	ADAIL JANUARIO DA SILVA JUNIOR	2	3	0	5	37.00	6	NÃO
1076	JEAN PAULO SASSI DE MIRANDA	0	0	0	0	0	7	AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE
1078	JHENISON ABRãO MARTINS FERNANDEZ	0	0	0	0	0	8	
0710	ANDERSON RAFAEL DACROCE	0	0	0	0	0	9	
1241	ELIEBER ELIAS SOUZA DA CUNHA	0	0	0	0	0	10	

Candidatos: 10

Cargo : 042 TÉCNICO AGRÍCOLA/AGROPECUÁRIO

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
1491	MAURICIO JOSE DIAS	2	3	1	7	49.00	1	NÃO

Candidatos: 1

Cargo : 043 TECNICO EM RADIOLOGIA

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
1374	SILVANA FERREIRA DE OLIVEIRA	3	2	1	7	50.00	1	SIM
0729	SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA	6	0	1	5	45.00	2	NÃO
0709	JHON LENON RODRIGUES PICOLOTTO	2	1	1	4	30.00	3	NÃO

Candidatos: 3

Cargo : 044 ORIENTADOR SOCIAL

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
1344	CRISLAINE SOARES DE OLIVEIRA	6	3	3	6	60.00	1	SIM
0747	EMILIA EIKO YAMASHITA	6	3	2	6	58.00	2	SIM
1494	ALEXSANDRA SILVEIRA	3	1	2	8	55.00	3	CLASS
1133	KATIELY OLIVERA DA CRUZ	4	1	2	7	53.00	4	CLASS
0319	RITA KOHUT	4	2	0	8	56.00	5	NÃO
1063	MARIA TERESINHA DE MEIRA	4	1	1	5	41.00	6	NÃO
0983	SIRLENE INACIO FERREIRA	2	0	2	6	40.00	7	NÃO
0797	ARILSON DA ROSA	3	2	1	5	40.00	8	NÃO
0425	ANDREIA VALDEVINO GARCIA BILLIG	3	0	0	6	39.00	9	NÃO
1249	CINTHIA KODELSKI MAGALHâES	2	2	0	5	35.00	10	NÃO
1349	MARCIA DOS SANTOS	0	0	0	6	30.00	11	NÃO
0795	ANA CLAUDIA PELICER DA SILVA	0	1	2	4	26.00	12	NÃO
1126	ADRIANA DE SOUZA SILVA	2	1	0	2	18.00	13	NÃO
1086	DIRCE APARECIDA DA SILVA	0	0	0	0	0	14	AUSENTE
0205	ELAINE SCHMITTZ	0	0	0	0	0	15	
0511	ROSINEL JULIO DE SOUZA	0	0	0	0	0	16	

AUSENTE AUSENTE

Candidatos: 16

Cargo : 045 MONITOR DE MUSICA

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
1287	GABRIEL FELIPE SARTORI	3	1	1	6	43.00	1	NÃO
0549	ROMáRIO ALVES GOMES	2	1	1	5	35.00	2	NÃO
0144	JORGE RODRIGUES DA SILVA FILHO	1	1	1	5	32.00	3	NÃO

Candidatos: 3

Cargo : 046 TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0825	FERNANDA CONCEIÇÃO DE ALENCAR	5	3	3	5	52.00	1	SIM
0612	ANNA CAROLINA DE PAULA FEIJÓ PORTEL	3	2	2	5	42.00	2	NÃO
0899	ALINE MIDORI SEKINE	3	2	1	5	40.00	3	NÃO
0556	ROSIANE APARECIDA INACIO	2	2	2	5	39.00	4	NÃO
1377	CLAUDIA ALVES LIMA	3	1	0	5	36.00	5	NÃO
1235	BRUNA EVELYN WEISSHAUPT OLIVEIRA	1	0	2	5	32.00	6	NÃO
1465	JESSICA DE JESUS BOSCATO	2	2	1	4	32.00	7	NÃO
0672	EDILAINE ANDREIA PORTELA	2	3	2	3	31.00	8	NÃO
0329	FERNANDA JESUS DE OLIVEIRA	1	1	2	4	29.00	9	NÃO
1268	GLEICI CASARINI DOS SANTOS	2	1	1	3	25.00	10	NÃO
0977	CAMILLA ARGENTON	3	3	1	1	22.00	11	NÃO
1346	GESSICA MARCOMINI	1	0	1	3	20.00	12	NÃO
1392	MARIA MADALENA GRADE PIRES	3	1	2	1	20.00	13	NÃO

Candidatos: 13

Cargo : 047 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II

Inscrição	Nome	PORT	MAT	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
1158	AURENICE ROSA BARBOSA INACIO	8	4	5	85.00	1	SIM
1458	FABIANA DELARMI	5	4	5	67.00	2	SIM
0087	REGIANE SOARES DE AGUIAR	4	4	5	61.00	3	SIM
0809	EDSON DELARMI	4	3	5	58.00	4	SIM
0841	ADENILSON FERREIRA DA SILVA	4	3	5	58.00	5	SIM
0798	MARIA MADALENA OLIVEIRA SILVA	5	2	4	56.00	6	SIM
0675	NILZA MARIA DE MOURA	4	2	5	55.00	7	SIM
0265	INES RAMOS DOS SANTOS	4	3	4	53.00	8	SIM
0725	ROZINéIA SEVERINO DOS SANTOS	2	5	5	52.00	9	SIM
1327	RAI SILVA FERREIRA	3	3	4	47.00	10	NÃO
1192	VALDETE DE OLIVEIRA	4	3	3	48.00	11	NÃO
1131	WILZA CARLA SARTORI	3	3	4	47.00	12	NÃO
0865	CLEAN PEREIRA DE SOUZA	2	5	3	42.00	13	NÃO
0476	THAIS DA SILVA XAVIER	1	5	4	41.00	14	NÃO
0106	ELIZIANE MIRELE LARA	3	2	3	39.00	15	NÃO
1010	FRANCISCA LUCIA MOREIRA FERREIRA	2	2	4	38.00	16	NÃO
1194	INES DA SILVA MAIER	1	3	4	35.00	17	NÃO
0979	JOPE PANARA	4	1	1	32.00	18	NÃO
0166	PERNAMBUCO JOSÉ MARIANO	1	4	2	28.00	19	NÃO
0170	ESIDIO TARARÃO COSTA	0	0	0	0.00	20	NÃO
1297	MARINEZ VIEIRA RAMOS	0	0	0	0.00	21	NÃO
0042	NEIDE MARIA NASCIMENTO DE ARRUDA	0	0	0	0	22	AUSENTE
0854	LUCIANA MARTINS DE FREITAS	0	0	0	0	23	

AUSENTE

Candidatos: 23

Cargo : 048 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III

Inscrição	Nome	PORT	MAT	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
1163	SILVANA SAYURI BARBOSA	8	5	4	83.00	1	SIM
1061	EDNEIA MARTINEZ LOPES	6	5	5	76.00	2	SIM
1173	ISADORA MATOS DOS REIS	6	4	5	73.00	3	SIM
1396	ANDREIA WOIAND BORN FERNANDES	6	4	4	68.00	4	SIM
0052	ROSANGELA MAKOVSKI	5	4	5	67.00	5	SIM
1102	ANA CLEIDE ARAUJO DO NASCIMENTO	5	3	5	64.00	6	SIM
1187	GESIANE ALVES DE SOUZA BERNARDINO	5	4	4	62.00	7	CLASS
1034	DAVID DENER DAMA FERREIRA	3	4	5	55.00	8	CLASS
1262	ANDREIA PIRES JACINTO	3	3	4	47.00	9	NÃO
0941	ROSILEI WAECHTER	3	4	2	40.00	10	NÃO
0851	ELIAS CARAFINE	2	4	3	39.00	11	NÃO
0728	MARIA REGINA CARDOSO DA SILVA	2	0	5	37.00	12	NÃO
0448	VITORIA PEREIRA	2	3	2	31.00	13	NÃO
0465	JOSEFA UMBELINO DE LIMA	2	0	2	22.00	14	NÃO

Candidatos: 14

Cargo : 049 APOIO EM MAN. E INFRA. ESC. II - ZELADOR - URBANO

Inscrição	Nome	PORT	MAT	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0526	EDINA NASCIMENTO CAROLINA	8	5	4	83.00	1	SIM
0303	CARINE PEREIRA	7	5	4	77.00	2	SIM
0835	ELIANE SILVA SOUZA LIMA	6	5	5	76.00	3	SIM
1299	DARLENIA LAZARA GOMER VIRGILIO	6	5	4	71.00	4	SIM
1073	LAURISBELA MENDES DE SOUSA	5	5	5	70.00	5	CLASS
0431	MICHELLE GOMES PEREIRA	5	4	5	67.00	6	CLASS
0047	VERA LUCIA LUCAS EVANGELISTA	5	5	4	65.00	7	CLASS
0988	CLAUDIANE CRISOSTOMO DA SILVA	4	5	5	64.00	8	CLASS
0493	CLEIDINEIA PEREIRA DOS SANTOS	5	4	4	62.00	9	CLASS
0697	JOCINETE SILVA RAMOS	5	3	4	59.00	10	CLASS
1302	DAIANE DA SILVA OLIVEIRA	4	2	5	55.00	11	CLASS
0936	VERA LUCIA DA SILVA	5	3	3	54.00	12	CLASS
1134	MARIA SELMA REGES DE MATOS	4	1	5	52.00	13	CLASS
0268	MARIA LUCIANE DOS SANTOS	3	3	5	52.00	14	CLASS
0538	RUTE FARIAS DE LIMA	4	4	3	51.00	15	CLASS
0406	SALINE MANARIN FELIX LOPES	4	4	3	51.00	16	CLASS
0098	ELAINE CRISTINA SILVA DE ARRUDA	4	2	4	50.00	17	CLASS
0488	KELE SANTOS CAVALCANTE	3	4	4	50.00	18	CLASS
0643	DAIANE PIRES DE ARAUJO	3	4	4	50.00	19	CLASS
0188	CELINA PEREIRA DA SILVA	4	1	4	47.00	20	NÃO
1210	ROSA JANETE CABRAL	3	4	3	45.00	21	NÃO
1329	JANETE MARTINEZ BOAS	3	4	3	45.00	22	NÃO
0696	ANA CRISTINA VIEIRA SILVA	3	2	4	44.00	23	NÃO
0049	CLEUZA GRACILIANO EVANGELISTA	3	3	3	42.00	24	NÃO
1104	ANDREIA VELOSO ARAUJO	2	3	4	41.00	25	NÃO
1094	FLORECI DIAS DA SILVA	2	2	4	38.00	26	NÃO
0390	MARINA DUARTE DOS SANTOS LIMA	1	4	4	38.00	27	NÃO
1224	ELIETE PEREIRA DA SILVA	3	2	2	34.00	28	NÃO
1053	SONIA MARIA DIAS	2	1	2	25.00	29	NÃO
0686	ANA PAULA PEREIRA BASTO	2	1	2	25.00	30	NÃO
0927	FRANCISCA LUCINEIDE XAVIER	1	2	1	17.00	31	NÃO
1004	MARLI RABELO FLORENCIO	1	2	1	17.00	32	NÃO
0184	LUCIMAR NASCIMENTO DA SILVA	1	3	0	15.00	33	NÃO
0638	MARIA DE FATIMA SILVA	0	0	0	0	34	AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE
0883	MARIA FERNANDES ALVES LEMOS	0	0	0	0	35	
0858	MARLI ALVES DE SOUZA PRADO	0	0	0	0	36	
1322	MARIA LEILA DOS SANTOS SOUZA	0	0	0	0	37	
0762	DANIELLE FERREIRA OLIVEIRA	0	0	0	0	38	
0617	JAQUELINE FLORENTINO DE ARRUDA	0	0	0	0	39	

Candidatos: 39

Cargo : 050 APOIO EM MAN. E INFRA. ESC. II - ZELADOR INDIGENA POVO KAIABI E.M.I. KAI

Inscrição	Nome	PORT	MAT	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
1285	JYWATEJU KAYABI	6	2	2	52.00	1	SIM
1428	TAFAREWP PANARA	2	2	2	28.00	2	NÃO

Candidatos: 2

Cargo : 051 APOIO EM MAN. E INFRA. ESC. II - ZELADOR - INDIGENA POVO KAIABI E.M.I. JAITATA

Inscrição	Nome	PORT	MAT	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
1363	ESAKATU KAYABI	5	2	1	41.00	1	NÃO
1093	JAUTA KAYABI	3	1	2	31.00	2	NÃO
1366	TUME KAYABI	4	2	0	30.00	3	NÃO
1191	DAVI	2	3	1	26.00	4	NÃO
1097	MATARE KAYABI	2	1	1	20.00	5	NÃO
1021	TAGEAI KAIABI	0	0	0	0	6	AUSENTE

Candidatos: 6

Cargo : 052 APOIO EM MAN. E INFRA. ESC. II - ZELADOR INDIGENA POVO KAIABI E.M.I.MARAKA

Inscrição	Nome	PORT	MAT	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
1271	MURUI KAIABI	3	2	1	29.00	1	NÃO
0618	JOSIMAR POIAS KWASIARI	3	2	1	29.00	2	NÃO

Candidatos: 2

Cargo : 054 APOIO EM MAN. E INFRA. ESC. II - ZELADOR - INDIGENA POVO WAURÁ E.M.I.ARUWAK

Inscrição	Nome	PORT	MAT	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0940	YAKUWIPU WAURA	6	3	3	60.00	1	SIM
0989	TUKUPE WAURA	3	3	1	32.00	2	NÃO

Candidatos: 2

Cargo : 055 APOIO EM MANU. E INFRA. ESC I - VIGILANTE

Inscrição	Nome	PORT	MAT	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
1373	NATALINO ALVES MARTINS	8	5	4	83.00	1	SIM
1234	EDY CARLOS SANTOS FERREIRA	6	5	5	76.00	2	SIM
1452	LUZINIR ENEDINA DA SILVA SOUZA	7	5	3	72.00	3	SIM
0639	DIANA SARTORI	7	5	3	72.00	4	SIM
0776	GILVAN JOÃO FERREIRA	5	5	4	65.00	5	CLASS
0234	ANGELA APARECIDA DE SOUZA	4	5	5	64.00	6	CLASS
0981	GISLAINE THUANE MACHADO PEREIRA	5	5	3	60.00	7	CLASS
0768	CLEONICE GOMES DA SILVA	5	3	4	59.00	8	CLASS
1233	BRUNO BERNARDO DE ALMEIDA	4	5	4	59.00	9	CLASS
0642	INACIA MARIA PIRES DE ARAUJO	5	3	3	54.00	10	CLASS
0129	ADRIANA VALDEVINO GARCIA	4	4	3	51.00	11	CLASS
0993	ANA LUCIA CARDOSO SILVA	3	2	5	49.00	12	NÃO
0244	CASSIA DA CONCEIÇÃO	3	3	4	47.00	13	NÃO
0605	ADAO FERREIRA GOMES	2	0	0	12.00	14	NÃO
1237	AGNALDO CORDEIRO DOS SANTOS	0	0	0	0	15	AUSENTE AUSENTE
1295	VANDERSON DA CONCEICAO	0	0	0	0	16	

Candidatos: 16

Cargo : 056 APOIO EM NUTRICAO ESCOLAR - URBANO

Inscrição	Nome	PORT	MAT	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
1121	MARIA EDNA ALVES DA SILVA	9	3	5	88.00	1	SIM
0848	MARIA APARECIDA PEREIRA	9	5	3	84.00	2	CLASS
0102	ANALÚ GRACIELE MEZZETA BORGES FERRA	6	5	5	76.00	3	CLASS
0195	CLEUZA MARIA BARBOSA	6	5	4	71.00	4	CLASS
0753	GIANE CLEBIA RIBEIRO FRANÇA	6	5	4	71.00	5	CLASS
0651	INDIA NARA LOPES PEREIRA	6	4	3	63.00	6	CLASS
1493	DELCI DOS SANTOS SODRE DE JESUS	4	4	2	46.00	7	NÃO
1316	FLAVIO BATISTA COSTA	4	4	2	46.00	8	NÃO
0881	SOLANGE LAURINDO	4	2	3	45.00	9	NÃO
0676	MARIA DOS REIS SOUSA VIEIRA	2	3	2	31.00	10	NÃO
1338	FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS	0	4	3	27.00	11	NÃO
0447	LUZINETH DE BARROS PEREIRA	2	2	0	18.00	12	NÃO
0547	EDILENE TRINDADE MENDES	0	0	0	0.00	13	NÃO
0640	MARILDE DE SOUZA	0	0	0	0	14	AUSENTE
0260	FABIANA APARECIDADOS SANTOS	0	0	0	0	15	AUSENTE

Candidatos: 15

Cargo : 057 APOIO EM NUTRICAO ESCOLAR - RURAL

Inscrição	Nome	PORT	MAT	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0529	FRANCISCA CUSTODIA DE SOUZA	5	4	4	62.00	1	SIM
0823	LORRAINE GONÇALVES CHAVES	4	4	4	56.00	2	CLASS
0114	MARTA CRISTINA PERALTA	5	4	2	52.00	3	CLASS

0250	JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALENCA	5	3	1	44.00	4	NÃO
0494	SUELI DAL MOLIN	2	3	4	41.00	5	NÃO

Candidatos: 5

Cargo : 059 APOIO EM NUTRICAO ESCOLAR - ALDEIA INDIGENA POVO KAIABI E.M.I. JAYTATAI

Inscrição	Nome	PORT	MAT	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
1360	SAMUEL KAYABI	3	4	2	40.00	1	NÃO
1358	PYAT KAYABI	3	3	0	27.00	2	NÃO

Candidatos: 2

Cargo : 060 APOIO EM NUTRICAO ESCOLAR - ALDEIA INDIGENA POVO KAIABI E.M.I. MARAKA

Inscrição	Nome	PORT	MAT	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0492	GILDO DO CARMO KUTAP KAYABI	4	3	3	48.00	1	NÃO

Candidatos: 1

Cargo : 062 PEDREIRO

Inscrição	Nome	PORT	MAT	ESPEC	Pont	PRÁT.	TOTAL	Class	Aprovado
0684	JOSÉ FERNANDES RIBEIRO	2	3	1	26.00	88	57.00	1	NÃO
0703	ADELSON RODRIGUES DA SILVA	2	4	1	29.00	84	56.50	2	NÃO
1328	ABRAAO SANTANA BISPO FILHO	0	4	1	17.00	83	50.00	3	NÃO
1185	CESAR NEI HOFFMANN	0	0	0	0	00	0.00	4	AUSENTE

Candidatos: 4

Cargo : 063 OPERADOR DE MAQUINAS IV

Inscrição	Nome	PORT	MAT	ESPEC	Pont	PRÁT.	TOTAL	Class	Aprovado
0952	JOSE ALDEMIR DA SILVA	8	5	5	88.00	81	84.50	1	SIM
0352	OSMAR PEREIRA JUNIOR	10	5	4	95.00	62	78.50	2	SIM
0601	ALESANDRO FRANCISCO	8	5	3	78.00	74	76.00	3	CLASS
0508	EDUARDO MALINSKI	5	5	3	60.00	85	72.50	4	CLASS
0240	CRISTOVO GUEDES GOMES	8	5	4	83.00	58	70.50	5	CLASS
0826	ZIEL ALVES DA ROSA	4	5	3	54.00	88	71.00	6	CLASS
0609	ANDRE DE OLIVEIRA MORAIS	7	5	3	72.00	63	67.50	7	CLASS
0968	CLAUDIO RIBOLDI	5	5	1	50.00	84	67.00	8	CLASS
0584	ANDERSON AUGUSTO BOSA	6	5	3	66.00	66	66.00	9	CLASS
0996	TIAGO FIRMINO FERREIRA	7	5	4	77.00	52	64.50	10	CLASS
0279	RAFAEL ROBERTO RIBEIRO GONçALVES	4	5	3	54.00	72	63.00	11	CLASS
0620	ANDERSON JORGE FERREIRA	4	2	4	50.00	59	54.50	12	CLASS
0109	MARCIO MARQUES PAZETO	5	5	1	50.00	55	52.50	13	CLASS
0589	WILLIAN RODRIGO FREZZE DA SILVA	3	4	2	40.00	73	56.50	14	NÃO
1228	FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA	2	4	1	29.00	79	54.00	15	NÃO
0789	DOUGLAS FERREIRA VAL	3	3	0	27.00	77	52.00	16	NÃO
0322	WESLLEY FERREIRA SILVA	4	3	1	38.00	59	48.50	17	NÃO
1296	FRANCELINO DOS SANTOS SOUSA	3	5	2	43.00	44	43.50	18	NÃO
0318	NAOR FREITAS DE OLIVEIRA	1	4	2	28.00	55	41.50	19	NÃO
0861	ANTONIO DENEVALDO DE SOUZA	0	0	0	0	00	0.00	20	AUSENTE
1245	LUCIANO ANDRADE DA TRINDADE	0	0	0	0	00	0.00	21	AUSENTE
0474	EVANDRO CESAR GABIATTI	0	0	0	0	00	0.00	22	AUSENTE
0544	VALDERY RIBEIRO SOUTO	0	0	0	0	00	0.00	23	AUSENTE
1379	FABIO ARTUR LANSANA	0	0	0	0	00	0.00	24	AUSENTE
1469	MARCELO STREGE	0	0	0	0	00	0.00	25	AUSENTE AUSENTE
0947	RENAN VARELA DE CARVALHO	0	0	0	0	00	0.00	26	

Candidatos: 26

Cargo : 064 OPERADOR DE MAQUINAS II

Inscrição	Nome	PORT	MAT	ESPEC	Pont	PRÁT.	TOTAL	Class
1292	FRANCISCO XAVIER FERNANDES	0	0	0	0	00	0.00	1

Aprovado

AUSENTE

Candidatos: 1

Cargo : 065 OPERADOR DE MAQUINA III

Inscrição	Nome	PORT	MAT	ESPEC	Pont	PRÁT.	TOTAL	Class	Aprovado
1172	CELSO PEREIRA DA SILVA	3	3	3	42.00	64	53.00	1	NÃO
0859	HENRIQUE LOPES	5	5	0	45.00	55	50.00	2	NÃO
0231	JAIRO DE OLIVEIRA SANTANA	3	5	3	48.00	47	47.50	3	NÃO
0966	ALOISIO MARCELINO DE SOUZA	4	3	2	43.00	41	42.00	4	NÃO

0101	CARLOS BATISTA DA SILVA	0	5	2	25.00	42	33.50	5	NÃO
0937	PEDRO PABLO PINTO BARBOSA	2	5	2	37.00	29	33.00	6	NÃO

Candidatos: 6

Cargo : 067 VIGIA

Inscrição	Nome	PORT	MAT	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
1174	SEBASTIAO ANTUNES XAVIER	9	3	5	88.00	1	SIM
0387	LUCIANA DA SILVA ALMEIDA	8	4	5	85.00	2	CLASS
0705	ALBERI CARLOS RIGGO	8	5	4	83.00	3	CLASS
1081	SINTIA APARECIDA LOPES RANGEL	6	5	4	71.00	4	CLASS
1272	JOSE WILSON DINIZ CRUZ	6	4	4	68.00	5	CLASS
1211	DOUGLAS OLIVEIRA PIRES	6	4	4	68.00	6	CLASS
0021	JOSÉ CICERO DE JESUS	6	5	3	66.00	7	CLASS
0466	ROGéLIO APARECIDO ALVES TEIXEIRA	4	5	4	59.00	8	CLASS
1184	JOSE AMARILDO DOS SANTOS	5	4	3	57.00	9	CLASS
0010	MANOEL DA CONCEIçãO	5	3	2	49.00	10	NÃO
0301	GILMARA DOS SANTOS MORAIS	3	3	4	47.00	11	NÃO
0660	RAIMUNDO MADEIRA SOBRINHO	3	2	1	29.00	12	NÃO
1103	WAYGE KUYTAPU IKPENG	2	1	2	25.00	13	NÃO
0176	JOÃO MAKOVSKI	1	1	2	19.00	14	NÃO
0518	JOSE APARECIDO DOS SANTOS	1	0	0	6.00	15	NÃO
1205	CLAUDEMIR DE JESUS ARAUJO	0	0	0	0	16	AUSENTE

Candidatos: 16

Cargo : 068 ELETRICISTA

Inscrição	Nome	PORT	MAT	ESPEC	Pont	PRÁT.	TOTAL	Class	Aprovado
0888	GENIVALDO LOURENçO FERREIRA	5	5	3	60.00	98	79.00	1	SIM
0973	JAMISOM RODRIGUES DE OLIVEIRA	0	0	0	0	00	0.00	2	AUSENTE

Candidatos: 2

Cargo : 069 AUXILIAR DE OFICINA

Inscrição	Nome	PORT	MAT	ESPEC	Pont	PRÁT.	TOTAL	Class	Aprovado
0602	MARIO ERNESTO NOETZOLD	4	3	4	53.00	66	59.50	1	SIM
1160	WESLEY GOMES CALIXTO	5	4	1	47.00	45	46.00	2	NÃO
0462	NERIVAN CONCEICAO DA SILVA	3	3	2	37.00	43	40.00	3	NÃO
0817	DOUGLAS ALVES DA SILVA	0	0	0	0	00	0.00	4	AUSENTE

Candidatos: 4

Cargo : 070 MOTORISTA NIVEL I - URBANO - TRANSP. ESCOLAR

Inscrição	Nome	PORT	MAT	ESPEC	Pont	PRÁT.	TOTAL	Class	Aprovado
1213	IVANIO BARP	7	4	3	69.00	91	80.00	1	SIM
0528	ADENILSO DE LIMA	6	5	3	66.00	76	71.00	2	SIM
1149	MARCIO LUIZ DA SILVA	6	5	4	71.00	60	65.50	3	CLASS
0171	ALENCAR PEIXOTO FERRARI	4	4	2	46.00	75	60.50	4	NÃO
0514	DOZINETI EVANGELISTA DE SOUZA	4	3	2	43.00	71	57.00	5	NÃO
0739	DIEGO DEON	1	5	3	36.00	75	55.50	6	NÃO
0513	JAIR ANTONINHO LAZZAROTTO	0	0	0	0	00	0.00	7	AUSENTE

Candidatos: 7

Cargo : 071 MOTORISTA NIVEL I - RURAL - TRANSP. ESCOLAR

Inscrição	Nome	PORT	MAT	ESPEC	Pont	PRÁT.	TOTAL	Class	Aprovado
0323	VITOR PEREIRA	5	4	4	62.00	86	74.00	1	SIM
0325	ALOISIO INACIO ZIMMER	6	4	3	63.00	76	69.50	2	SIM
1480	JOSé MARIA DE OLIVEIRA	7	3	1	56.00	66	61.00	3	SIM
1162	VALDIRLEI INOMATA DOS SANTOS	4	5	3	54.00	44	49.00	4	NÃO
0506	GERMANO SANTANA RODRIGUES	0	4	1	17.00	57	37.00	5	NÃO
0622	NEUDIR LENZ	0	0	0	0.00	00	0.00	6	NÃO

Candidatos: 6

Cargo : 072 MOTORISTA NIVEL II

Inscrição	Nome	PORT	MAT	ESPEC	Pont	PRÁT.	TOTAL	Class	Aprovado
1127	JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA	7	4	4	74.00	95	84.50	1	SIM
1321	JOAO MARCOS BERGMANN	6	5	4	71.00	96	83.50	2	SIM
0477	SIDONIA KESSLER	7	4	5	79.00	84	81.50	3	SIM
1310	RODINEI PLACIDO DOS SANTOS BARRIOS	7	4	3	69.00	90	79.50	4	SIM
0365	JESUINO MAIA DE SOUZA	4	4	4	56.00	93	74.50	5	SIM
0420	ROGIVALDO PEREIRA DE SOUZA	5	5	3	60.00	89	74.50	6	SIM

1171	MAIQUEL BORN FERNANDES	5	4	3	57.00	92	74.50	7	SIM
1471	SIDILÉZIO RAMIRO DE SOUZA	7	4	2	64.00	84	74.00	8	SIM
1281	GILSON DA SILVA COSTA	8	5	4	83.00	56	69.50	9	CLASS
0892	LINDOMAR LARA DA SILVA	5	4	3	57.00	78	67.50	10	CLASS
0628	DANIEL VAZ DE JESUS	5	5	1	50.00	80	65.00	11	CLASS
1026	MARIO SANTANA REGO	5	3	3	54.00	70	62.00	12	CLASS
0376	DHULIMAR DANTAS DE SOUZA	2	5	3	42.00	95	68.50	13	NÃO
1453	LENILSON JOÃO DE ALMEIDA	4	4	1	41.00	76	58.50	14	NÃO
0688	SAMOEL DA SILVA RIBEIRO	3	2	1	29.00	85	57.00	15	NÃO
0997	JOCIMAR DE SANTANA SILVA	4	5	1	44.00	68	56.00	16	NÃO
0880	EDISON RODRIGUES	4	3	1	38.00	70	54.00	17	NÃO
0852	JULIO CESAR DA SILVA	3	5	2	43.00	60	51.50	18	NÃO
0585	LUIZ PEREIRA	6	5	4	71.00	30	50.50	19	NÃO
1095	GEAN LIMA GONçALVES	7	5	3	72.00	30	51.00	20	NÃO
0608	FABIANO LARA DA SILVA	4	5	2	49.00	53	51.00	21	NÃO
0764	CELIO SCARIOT	3	4	3	45.00	54	49.50	22	NÃO
0637	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	1	1	2	19.00	78	48.50	23	NÃO
0890	JOãO BATISTA XAVIER	7	4	2	64.00	30	47.00	24	NÃO
1472	WALKEY JOSÉ LUIZ SILVA ORMOND	3	3	1	32.00	62	47.00	25	NÃO
0090	JOSÉ APOLINARIO DOS SANTOS NETO	3	4	2	40.00	33	36.50	26	NÃO
1309	OSVALDO BATISTA COSTA	8	4	2	70.00	00	35.00	27	NÃO
1380	AILTON RAIMUNDO PEREIRA	0	0	0	0.00	67	33.50	28	NÃO
0788	ELIAS SIMAO	1	0	0	6.00	56	31.00	29	NÃO
1435	BENEDITO FILHO DE MORAES	0	0	0	0	00	0.00	30	AUSENTE
0856	JOSE AFONSO DO PRADO	0	0	0	0	00	0.00	31	AUSENTE
1222	GEZIEL SALDANHA DA COSTA	0	0	0	0	00	0.00	32	AUSENTE
0992	SILVINHO ARRUDA DOS SANTOS	0	0	0	0	00	0.00	33	AUSENTE
1317	FRACISCO ALVES DE SOUSA	0	0	0	0	00	0.00	34	AUSENTE AUSENTE AUSENTE AUSENTE
0221	LIVANE DE JESUS SOUZA	0	0	0	0	00	0.00	35	
1135	JHONES WELLINGTON XAVIER RIBEIRO	0	0	0	0	00	0.00	36	
0456	EDSON FILHO DA SILVA ARAúJO	0	0	0	0	00	0.00	37	

Candidatos: 37

Cargo : 073 CONTADOR (FELIZ PREVI - Fundo de Previdencia Municipal)

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0690	FABIA PEREIRA ORTEGA	7	2	3	8	65.00	1	SIM
0076	ELIZANGELA GONçALVES MACHADO	5	6	5	5	51.00	2	CLASS
0429	MARCOS LUIZ PERAZOLI	4	5	4	6	49.00	3	NÃO
0082	EDICLEIA LUCIA ARNHOLD	4	3	6	5	45.00	4	NÃO
0691	KATIUSCIA DALTOÉ	3	4	3	6	43.00	5	NÃO
0802	JOSE WALTER BIANCO JUNIOR	4	4	7	3	39.00	6	NÃO
0480	JULIANO GONçALVES DA SILVA	4	4	3	3	35.00	7	NÃO
1488	CLEITON MARTINELLI TABORDA	2	1	5	4	30.00	8	NÃO
0754	SAULO DEVETAK PEREIRA	3	4	4	2	28.00	9	NÃO
1280	ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV	0	0	0	0	0	10	AUSENTE

Candidatos: 10

Cargo : 074 GESTOR DE INVESTIMENTOS (FELIZ PREVI - Fundo de Previdencia Municipal)

Inscrição	Nome	PORT	MAT	GERAIS	ESPEC	Pont	Class	Aprovado
0057	DANIELA DICELIA SCARIOT	6	3	7	9	70.00	1	SIM
0461	CLEYTON DUDA MACEDO	4	8	5	9	65.00	2	CLASS
0519	DANILO MACRI MONT	5	5	2	8	59.00	3	CLASS
0828	LAURA CARVALHO DO NASCIMENTO	5	4	5	4	45.00	4	NÃO
1056	MICHELE JACKELINE ANDRESSA ROSA	5	4	4	4	44.00	5	NÃO
1454	AUGUSTO DE OLIVEIRA	5	5	5	3	42.00	6	NÃO
0850	CLEIDE DE LIMA SILVA	4	3	6	4	41.00	7	NÃO
0867	LEIDIANA BULHAO DE OLIVEIRA	4	4	3	4	39.00	8	NÃO
0581	VALQUíRIA MORAES FERREIRA	2	3	3	6	38.00	9	NÃO
1339	EDMUNDO LINS DE ANDRADE	0	0	0	0	0	10	AUSENTE AUSENTE AUSENTE
0670	ANDERSON PAULO CALIXTO	0	0	0	0	0	11	
1206	MIRIAN PATRICIA DOS SANTOS DA SILVA	0	0	0	0	0	12	

Candidatos: 12

Candidatos Total : 895

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
GABARITO FINAL

001 - CONTADOR 002 AGENTE DE TRIBUTOS II - EFETIVO

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	B	PORT	04	1	B	PORT	04	

2	C	PORT	04	2	C	PORT	04
3	A	PORT	04	3	A	PORT	04
4	A	PORT	04	4	A	PORT	04
5	C	PORT	04	5	C	PORT	04
6	C	PORT	04	6	C	PORT	04
7	B	PORT	04	7	B	PORT	04
8	B	PORT	04	8	B	PORT	04
9	D	PORT	04	9	D	PORT	04
10	A	PORT	04	10	A	PORT	04
11	A	MAT	01	11	A	MAT	01
12	C	MAT	01	12	C	MAT	01
13	C	MAT	01	13	C	MAT	01
14	A	MAT	01	14	A	MAT	01
15	B	MAT	01	15	B	MAT	01
16	B	MAT	01	16	B	MAT	01
17	ANULADA	MAT	01	17	ANULADA	MAT	01
18	ANULADA	MAT	01	18	ANULADA	MAT	01
19	D	MAT	01	19	D	MAT	01
20	A	MAT	01	20	A	MAT	01
21	B	GERAIS	01	21	B	GERAIS	01
22	D	GERAIS	01	22	D	GERAIS	01
23	D	GERAIS	01	23	D	GERAIS	01
24	D	GERAIS	01	24	D	GERAIS	01
25	A	GERAIS	01	25	A	GERAIS	01
26	A	GERAIS	01	26	A	GERAIS	01
27	C	GERAIS	01	27	C	GERAIS	01
28	B	GERAIS	01	28	B	GERAIS	01
29	B	GERAIS	01	29	B	GERAIS	01
30	A	GERAIS	01	30	A	GERAIS	01
31	D	ESPEC	04	31	D	ESPEC	04
32	A	ESPEC	04	32	D	ESPEC	04
33	B	ESPEC	04	33	A	ESPEC	04
34	B	ESPEC	04	34	A	ESPEC	04
35	D	ESPEC	04	35	C	ESPEC	04
36	D	ESPEC	04	36	D	ESPEC	04
37	D	ESPEC	04	37	B	ESPEC	04
38	C	ESPEC	04	38	B	ESPEC	04
39	D	ESPEC	04	39	B	ESPEC	04
40	C	ESPEC	04	40	A	ESPEC	04

003 ASSISTENTE SOCIAL 004 DENTISTA

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	B	PORT	04	1	B	PORT	04	
2	C	PORT	04	2	C	PORT	04	
3	A	PORT	04	3	A	PORT	04	
4	A	PORT	04	4	A	PORT	04	
5	C	PORT	04	5	C	PORT	04	
6	C	PORT	04	6	C	PORT	04	
7	B	PORT	04	7	B	PORT	04	
8	B	PORT	04	8	B	PORT	04	
9	D	PORT	04	9	D	PORT	04	
10	A	PORT	04	10	A	PORT	04	
11	A	MAT	01	11	A	MAT	01	
12	C	MAT	01	12	C	MAT	01	
13	C	MAT	01	13	C	MAT	01	
14	A	MAT	01	14	A	MAT	01	
15	B	MAT	01	15	B	MAT	01	
16	B	MAT	01	16	B	MAT	01	
17	ANULADA	MAT	01	17	ANULADA	MAT	01	
18	ANULADA	MAT	01	18	ANULADA	MAT	01	
19	D	MAT	01	19	D	MAT	01	
20	A	MAT	01	20	A	MAT	01	
21	B	GERAIS	01	21	B	GERAIS	01	
22	D	GERAIS	01	22	D	GERAIS	01	
23	D	GERAIS	01	23	D	GERAIS	01	
24	D	GERAIS	01	24	D	GERAIS	01	
25	A	GERAIS	01	25	A	GERAIS	01	
26	A	GERAIS	01	26	A	GERAIS	01	
27	C	GERAIS	01	27	C	GERAIS	01	
28	B	GERAIS	01	28	B	GERAIS	01	
29	B	GERAIS	01	29	B	GERAIS	01	
30	A	GERAIS	01	30	A	GERAIS	01	
31	C	ESPEC	04	31	C	ESPEC	04	
32	B	ESPEC	04	32	A	ESPEC	04	
33	D	ESPEC	04	33	A	ESPEC	04	
34	B	ESPEC	04	34	A	ESPEC	04	

35	D	ESPEC	04	35	A	ESPEC	04
36	A	ESPEC	04	36	B	ESPEC	04
37	D	ESPEC	04	37	D	ESPEC	04
38	D	ESPEC	04	38	D	ESPEC	04
39	A	ESPEC	04	39	ANULADA	ESPEC	04
40	B	ESPEC	04	40	B	ESPEC	04

005 ENFERMEIRO 006 FARMACEUTICO E BIOQUIMICO

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	B	PORT	04	1	B	PORT	04	
2	C	PORT	04	2	C	PORT	04	
3	A	PORT	04	3	A	PORT	04	
4	A	PORT	04	4	A	PORT	04	
5	C	PORT	04	5	C	PORT	04	
6	C	PORT	04	6	C	PORT	04	
7	B	PORT	04	7	B	PORT	04	
8	B	PORT	04	8	B	PORT	04	
9	D	PORT	04	9	D	PORT	04	
10	A	PORT	04	10	A	PORT	04	
11	A	MAT	01	11	A	MAT	01	
12	C	MAT	01	12	C	MAT	01	
13	C	MAT	01	13	C	MAT	01	
14	A	MAT	01	14	A	MAT	01	
15	B	MAT	01	15	B	MAT	01	
16	B	MAT	01	16	B	MAT	01	
17	ANULADA	MAT	01	17	ANULADA	MAT	01	
18	ANULADA	MAT	01	18	ANULADA	MAT	01	
19	D	MAT	01	19	D	MAT	01	
20	A	MAT	01	20	A	MAT	01	
21	B	GERAIS	01	21	B	GERAIS	01	
22	D	GERAIS	01	22	D	GERAIS	01	
23	D	GERAIS	01	23	D	GERAIS	01	
24	D	GERAIS	01	24	D	GERAIS	01	
25	A	GERAIS	01	25	A	GERAIS	01	
26	A	GERAIS	01	26	A	GERAIS	01	
27	C	GERAIS	01	27	C	GERAIS	01	
28	B	GERAIS	01	28	B	GERAIS	01	
29	B	GERAIS	01	29	B	GERAIS	01	
30	A	GERAIS	01	30	A	GERAIS	01	
31	B	ESPEC	04	31	A	ESPEC	04	
32	A	ESPEC	04	32	A	ESPEC	04	
33	A	ESPEC	04	33	B	ESPEC	04	
34	D	ESPEC	04	34	D	ESPEC	04	
35	A	ESPEC	04	35	C	ESPEC	04	
36	D	ESPEC	04	36	C	ESPEC	04	
37	B	ESPEC	04	37	C	ESPEC	04	
38	ANULADA	ESPEC	04	38	C	ESPEC	04	
39	C	ESPEC	04	39	A	ESPEC	04	
40	D	ESPEC	04	40	D	ESPEC	04	

007 FONOAUDIOLOGO 008 NUTRICIONISTA

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	B	PORT	04	1	B	PORT	04	
2	C	PORT	04	2	C	PORT	04	
3	A	PORT	04	3	A	PORT	04	
4	A	PORT	04	4	A	PORT	04	
5	C	PORT	04	5	C	PORT	04	
6	C	PORT	04	6	C	PORT	04	
7	B	PORT	04	7	B	PORT	04	
8	B	PORT	04	8	B	PORT	04	
9	D	PORT	04	9	D	PORT	04	
10	A	PORT	04	10	A	PORT	04	
11	A	MAT	01	11	A	MAT	01	
12	C	MAT	01	12	C	MAT	01	
13	C	MAT	01	13	C	MAT	01	
14	A	MAT	01	14	A	MAT	01	
15	B	MAT	01	15	B	MAT	01	
16	B	MAT	01	16	B	MAT	01	
17	ANULADA	MAT	01	17	ANULADA	MAT	01	
18	ANULADA	MAT	01	18	ANULADA	MAT	01	
19	D	MAT	01	19	D	MAT	01	
20	A	MAT	01	20	A	GERAIS	01	
21	B	GERAIS	01	21	B	GERAIS	01	
22	D	GERAIS	01	22	D	GERAIS	01	
23	D	GERAIS	01	23	D	GERAIS	01	

24	D	GERAIS	01	24	D	GERAIS	01
25	A	GERAIS	01	25	A	GERAIS	01
26	A	GERAIS	01	26	A	GERAIS	01
27	C	GERAIS	01	27	C	GERAIS	01
28	B	GERAIS	01	28	B	GERAIS	01
29	B	GERAIS	01	29	B	GERAIS	01
30	A	GERAIS	01	30	A	GERAIS	01
31	C	ESPEC	04	31	D	ESPEC	04
32	C	ESPEC	04	32	D	ESPEC	04
33	B	ESPEC	04	33	A	ESPEC	04
34	A	ESPEC	04	34	B	ESPEC	04
35	A	ESPEC	04	35	C	ESPEC	04
36	A	ESPEC	04	36	D	ESPEC	04
37	D	ESPEC	04	37	A	ESPEC	04
38	D	ESPEC	04	38	A	ESPEC	04
39	A	ESPEC	04	39	D	ESPEC	04
40	A	ESPEC	04	40	C	ESPEC	04

009 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGO 010 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTES

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	B	PORT	04	1	B	PORT	04	
2	C	PORT	04	2	C	PORT	04	
3	A	PORT	04	3	A	PORT	04	
4	A	PORT	04	4	A	PORT	04	
5	C	PORT	04	5	C	PORT	04	
6	C	PORT	04	6	C	PORT	04	
7	B	PORT	04	7	B	PORT	04	
8	B	PORT	04	8	B	PORT	04	
9	D	PORT	04	9	D	PORT	04	
10	A	PORT	04	10	A	PORT	04	
11	A	MAT	01	11	A	MAT	01	
12	C	MAT	01	12	C	MAT	01	
13	C	MAT	01	13	C	MAT	01	
14	A	MAT	01	14	A	MAT	01	
15	B	MAT	01	15	B	MAT	01	
16	B	MAT	01	16	B	MAT	01	
17	ANULADA	MAT	01	17	ANULADA	MAT	01	
18	ANULADA	MAT	01	18	ANULADA	MAT	01	
19	D	MAT	01	19	D	MAT	01	
20	A	MAT	01	20	A	MAT	01	
21	B	GERAIS	01	21	B	GERAIS	01	
22	D	GERAIS	01	22	D	GERAIS	01	
23	D	GERAIS	01	23	D	GERAIS	01	
24	D	GERAIS	01	24	D	GERAIS	01	
25	A	GERAIS	01	25	A	GERAIS	01	
26	A	GERAIS	01	26	A	GERAIS	01	
27	C	GERAIS	01	27	C	GERAIS	01	
28	B	GERAIS	01	28	B	GERAIS	01	
29	B	GERAIS	01	29	B	GERAIS	01	
30	A	GERAIS	01	30	A	GERAIS	01	
31	C	ESPEC	04	31	C	ESPEC	04	
32	B	ESPEC	04	32	B	ESPEC	04	
33	A	ESPEC	04	33	A	ESPEC	04	
34	A	ESPEC	04	34	A	ESPEC	04	
35	D	ESPEC	04	35	D	ESPEC	04	
36	D	ESPEC	04	36	D	ESPEC	04	
37	D	ESPEC	04	37	D	ESPEC	04	
38	A	ESPEC	04	38	A	ESPEC	04	
39	A	ESPEC	04	39	A	ESPEC	04	
40	B	ESPEC	04	40	B	ESPEC	04	

011 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA 012 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - LETRAS/INGLÊS/ESPANHOL

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	B	PORT	04	1	B	PORT	04	
2	C	PORT	04	2	C	PORT	04	
3	A	PORT	04	3	A	PORT	04	
4	A	PORT	04	4	A	PORT	04	
5	C	PORT	04	5	C	PORT	04	
6	C	PORT	04	6	C	PORT	04	
7	B	PORT	04	7	B	PORT	04	
8	B	PORT	04	8	B	PORT	04	
9	D	PORT	04	9	D	PORT	04	
10	A	PORT	04	10	A	PORT	04	
11	A	MAT	01	11	A	MAT	01	
12	C	MAT	01	12	C	MAT	01	

13	C	MAT	01	13	C	MAT	01
14	A	MAT	01	14	A	MAT	01
15	B	MAT	01	15	B	MAT	01
16	B	MAT	01	16	B	MAT	01
17	ANULADA	MAT	01	17	ANULADA	MAT	01
18	ANULADA	MAT	01	18	ANULADA	MAT	01
19	D	MAT	01	19	D	MAT	01
20	A	MAT	01	20	A	MAT	01
21	B	GERAIS	01	21	B	GERAIS	01
22	D	GERAIS	01	22	D	GERAIS	01
23	D	GERAIS	01	23	D	GERAIS	01
24	D	GERAIS	01	24	D	GERAIS	01
25	A	GERAIS	01	25	A	GERAIS	01
26	A	GERAIS	01	26	A	GERAIS	01
27	C	GERAIS	01	27	C	GERAIS	01
28	B	GERAIS	01	28	B	GERAIS	01
29	B	GERAIS	01	29	B	GERAIS	01
30	A	GERAIS	01	30	A	GERAIS	01
31	C	ESPEC	04	31	C	ESPEC	04
32	B	ESPEC	04	32	B	ESPEC	04
33	A	ESPEC	04	33	A	ESPEC	04
34	A	ESPEC	04	34	A	ESPEC	04
35	D	ESPEC	04	35	D	ESPEC	04
36	D	ESPEC	04	36	D	ESPEC	04
37	D	ESPEC	04	37	D	ESPEC	04
38	A	ESPEC	04	38	A	ESPEC	04
39	A	ESPEC	04	39	A	ESPEC	04
40	B	ESPEC	04	40	B	ESPEC	04

013 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - GEOGRAFIA 014 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGO

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	B	PORT	04	1	B	PORT	04	
2	C	PORT	04	2	C	PORT	04	
3	A	PORT	04	3	A	PORT	04	
4	A	PORT	04	4	A	PORT	04	
5	C	PORT	04	5	C	PORT	04	
6	C	PORT	04	6	C	PORT	04	
7	B	PORT	04	7	B	PORT	04	
8	B	PORT	04	8	B	PORT	04	
9	D	PORT	04	9	D	PORT	04	
10	A	PORT	04	10	A	PORT	04	
11	A	MAT	01	11	A	MAT	01	
12	C	MAT	01	12	C	MAT	01	
13	C	MAT	01	13	C	MAT	01	
14	A	MAT	01	14	A	MAT	01	
15	B	MAT	01	15	B	MAT	01	
16	B	MAT	01	16	B	MAT	01	
17	ANULADA	MAT	01	17	ANULADA	MAT	01	
18	ANULADA	MAT	01	18	ANULADA	MAT	01	
19	D	MAT	01	19	D	MAT	01	
20	A	MAT	01	20	A	MAT	01	
21	B	GERAIS	01	21	B	GERAIS	01	
22	D	GERAIS	01	22	D	GERAIS	01	
23	D	GERAIS	01	23	D	GERAIS	01	
24	D	GERAIS	01	24	D	GERAIS	01	
25	A	GERAIS	01	25	A	GERAIS	01	
26	A	GERAIS	01	26	A	GERAIS	01	
27	C	GERAIS	01	27	C	GERAIS	01	
28	B	GERAIS	01	28	B	GERAIS	01	
29	B	GERAIS	01	29	B	GERAIS	01	
30	A	GERAIS	01	30	A	GERAIS	01	
31	C	ESPEC	04	31	C	ESPEC	04	
32	B	ESPEC	04	32	B	ESPEC	04	
33	A	ESPEC	04	33	A	ESPEC	04	
34	A	ESPEC	04	34	A	ESPEC	04	
35	D	ESPEC	04	35	D	ESPEC	04	
36	D	ESPEC	04	36	D	ESPEC	04	
37	D	ESPEC	04	37	D	ESPEC	04	
38	A	ESPEC	04	38	A	ESPEC	04	
39	A	ESPEC	04	39	A	ESPEC	04	
40	B	ESPEC	04	40	B	ESPEC	04	

015 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA 016 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGO

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	B	PORT	04	1	B	PORT	04	

2	C	PORT	04	2	C	PORT	04
3	A	PORT	04	3	A	PORT	04
4	A	PORT	04	4	A	PORT	04
5	C	PORT	04	5	C	PORT	04
6	C	PORT	04	6	C	PORT	04
7	B	PORT	04	7	B	PORT	04
8	B	PORT	04	8	B	PORT	04
9	D	PORT	04	9	D	PORT	04
10	A	PORT	04	10	A	PORT	04
11	A	MAT	01	11	A	MAT	01
12	C	MAT	01	12	C	MAT	01
13	C	MAT	01	13	C	MAT	01
14	A	MAT	01	14	A	MAT	01
15	B	MAT	01	15	B	MAT	01
16	B	MAT	01	16	B	MAT	01
17	ANULADA	MAT	01	17	ANULADA	MAT	01
18	ANULADA	MAT	01	18	ANULADA	MAT	01
19	D	MAT	01	19	D	MAT	01
20	A	MAT	01	20	A	MAT	01
21	B	GERAIS	01	21	B	GERAIS	01
22	D	GERAIS	01	22	D	GERAIS	01
23	D	GERAIS	01	23	D	GERAIS	01
24	D	GERAIS	01	24	D	GERAIS	01
25	A	GERAIS	01	25	A	GERAIS	01
26	A	GERAIS	01	26	A	GERAIS	01
27	C	GERAIS	01	27	C	GERAIS	01
28	B	GERAIS	01	28	B	GERAIS	01
29	B	GERAIS	01	29	B	GERAIS	01
30	A	ESPEC	04	30	A	GERAIS	01
31	C	ESPEC	04	31	C	ESPEC	04
32	B	ESPEC	04	32	B	ESPEC	04
33	A	ESPEC	04	33	A	ESPEC	04
34	A	ESPEC	04	34	A	ESPEC	04
35	D	ESPEC	04	35	D	ESPEC	04
36	D	ESPEC	04	36	D	ESPEC	04
37	D	ESPEC	04	37	D	ESPEC	04
38	A	ESPEC	04	38	A	ESPEC	04
39	A	ESPEC	04	39	A	ESPEC	04
40	B	ESPEC	04	40	B	ESPEC	04

017 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA 018 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - MATEMÁTICA

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	B	PORT	04	1	B	PORT	04	
2	C	PORT	04	2	C	PORT	04	
3	A	PORT	04	3	A	PORT	04	
4	A	PORT	04	4	A	PORT	04	
5	C	PORT	04	5	C	PORT	04	
6	C	PORT	04	6	C	PORT	04	
7	B	PORT	04	7	B	PORT	04	
8	B	PORT	04	8	B	PORT	04	
9	D	PORT	04	9	D	PORT	04	
10	A	PORT	04	10	A	PORT	04	
11	A	MAT	01	11	A	MAT	01	
12	C	MAT	01	12	C	MAT	01	
13	C	MAT	01	13	C	MAT	01	
14	A	MAT	01	14	A	MAT	01	
15	B	MAT	01	15	B	MAT	01	
16	B	MAT	01	16	B	MAT	01	
17	ANULADA	MAT	01	17	ANULADA	MAT	01	
18	ANULADA	MAT	01	18	ANULADA	MAT	01	
19	D	MAT	01	19	D	MAT	01	
20	A	MAT	01	20	A	MAT	01	
21	B	GERAIS	01	21	B	GERAIS	01	
22	D	GERAIS	01	22	D	GERAIS	01	
23	D	GERAIS	01	23	D	GERAIS	01	
24	D	GERAIS	01	24	D	GERAIS	01	
25	A	GERAIS	01	25	A	GERAIS	01	
26	A	GERAIS	01	26	A	GERAIS	01	
27	C	GERAIS	01	27	C	GERAIS	01	
28	B	GERAIS	01	28	B	GERAIS	01	
29	B	GERAIS	01	29	B	GERAIS	01	
30	A	GERAIS	01	30	A	GERAIS	01	
31	C	ESPEC	04	31	C	ESPEC	04	
32	B	ESPEC	04	32	B	ESPEC	04	
33	A	ESPEC	04	33	A	ESPEC	04	
34	A	ESPEC	04	34	A	ESPEC	04	

35	D	ESPEC	04	35	D	ESPEC	04
36	D	ESPEC	04	36	D	ESPEC	04
37	D	ESPEC	04	37	D	ESPEC	04
38	A	ESPEC	04	38	A	ESPEC	04
39	A	ESPEC	04	39	A	ESPEC	04
40	B	ESPEC	04	40	B	ESPEC	04

019 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - LETRAS/INGÊS 020 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - HISTÓRIA

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	B	PORT	04	1	B	PORT	04	
2	C	PORT	04	2	C	PORT	04	
3	A	PORT	04	3	A	PORT	04	
4	A	PORT	04	4	A	PORT	04	
5	C	PORT	04	5	C	PORT	04	
6	C	PORT	04	6	C	PORT	04	
7	B	PORT	04	7	B	PORT	04	
8	B	PORT	04	8	B	PORT	04	
9	D	PORT	04	9	D	PORT	04	
10	A	PORT	04	10	A	PORT	04	
11	A	MAT	01	11	A	MAT	01	
12	C	MAT	01	12	C	MAT	01	
13	C	MAT	01	13	C	MAT	01	
14	A	MAT	01	14	A	MAT	01	
15	B	MAT	01	15	B	MAT	01	
16	B	MAT	01	16	B	MAT	01	
17	ANULADA	MAT	01	17	ANULADA	MAT	01	
18	ANULADA	MAT	01	18	ANULADA	MAT	01	
19	D	MAT	01	19	D	MAT	01	
20	A	MAT	01	20	A	MAT	01	
21	B	GERAIS	01	21	B	GERAIS	01	
22	D	GERAIS	01	22	D	GERAIS	01	
23	D	GERAIS	01	23	D	GERAIS	01	
24	D	GERAIS	01	24	D	GERAIS	01	
25	A	GERAIS	01	25	A	GERAIS	01	
26	A	GERAIS	01	26	A	GERAIS	01	
27	C	GERAIS	01	27	C	GERAIS	01	
28	B	GERAIS	01	28	B	GERAIS	01	
29	B	GERAIS	01	29	B	GERAIS	01	
30	A	GERAIS	01	30	A	GERAIS	01	
31	C	ESPEC	04	31	C	ESPEC	04	
32	B	ESPEC	04	32	B	ESPEC	04	
33	A	ESPEC	04	33	A	ESPEC	04	
34	A	ESPEC	04	34	A	ESPEC	04	
35	D	ESPEC	04	35	D	ESPEC	04	
36	D	ESPEC	04	36	D	ESPEC	04	
37	D	ESPEC	04	37	D	ESPEC	04	
38	A	ESPEC	04	38	A	ESPEC	04	
39	A	ESPEC	04	39	A	ESPEC	04	
40	B	ESPEC	04	40	B	ESPEC	04	

021 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA INDIGENA POVO KAIABI ESCOLA E.M.I KAI022 PSICOLOGO

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	B	PORT	04	1	B	PORT	04	
2	C	PORT	04	2	C	PORT	04	
3	A	PORT	04	3	A	PORT	04	
4	A	PORT	04	4	A	PORT	04	
5	C	PORT	04	5	C	PORT	04	
6	C	PORT	04	6	C	PORT	04	
7	B	PORT	04	7	B	PORT	04	
8	B	PORT	04	8	B	PORT	04	
9	D	PORT	04	9	D	PORT	04	
10	A	PORT	04	10	A	PORT	04	
11	A	MAT	01	11	A	MAT	01	
12	C	MAT	01	12	C	MAT	01	
13	C	MAT	01	13	C	MAT	01	
14	A	MAT	01	14	A	MAT	01	
15	B	MAT	01	15	B	MAT	01	
16	B	MAT	01	16	B	MAT	01	
17	ANULADA	MAT	01	17	ANULADA	MAT	01	
18	ANULADA	MAT	01	18	ANULADA	MAT	01	
19	D	MAT	01	19	D	MAT	01	
20	A	MAT	01	20	A	MAT	01	
21	B	GERAIS	01	21	B	GERAIS	01	
22	D	GERAIS	01	22	D	GERAIS	01	
23	D	GERAIS	01	23	D	GERAIS	01	

24	D	GERAIS	01	24	D	GERAIS	01
25	A	GERAIS	01	25	A	GERAIS	01
26	A	GERAIS	01	26	A	GERAIS	01
27	C	GERAIS	01	27	C	GERAIS	01
28	B	GERAIS	01	28	B	GERAIS	01
29	B	GERAIS	01	29	B	GERAIS	01
30	A	GERAIS	01	30	A	GERAIS	01
31	C	ESPEC	04	31	D	ESPEC	04
32	A	ESPEC	04	32	B	ESPEC	04
33	D	ESPEC	04	33	A	ESPEC	04
34	D	ESPEC	04	34	B	ESPEC	04
35	D	ESPEC	04	35	D	ESPEC	04
36	B	ESPEC	04	36	C	ESPEC	04
37	A	ESPEC	04	37	A	ESPEC	04
38	C	ESPEC	04	38	A	ESPEC	04
39	B	ESPEC	04	39	C	ESPEC	04
40	A	ESPEC	04	40	B	ESPEC	04

023 AGENTE DE CONTROLE INTERNO 024 AGENTE ADMINISTRATIVO I

Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	B	PORT	04
2	C	PORT	04
3	A	PORT	04
4	A	PORT	04
5	C	PORT	04
6	C	PORT	04
7	B	PORT	04
8	B	PORT	04
9	D	PORT	04
10	A	PORT	04
11	A	MAT	01
12	C	MAT	01
13	C	MAT	01
14	A	MAT	01
15	B	MAT	01
16	B	MAT	01
17	ANULADA	MAT	01
18	ANULADA	MAT	01
19	D	MAT	01
20	A	MAT	01
21	B	GERAIS	01
22	D	GERAIS	01
23	D	GERAIS	01
24	D	GERAIS	01
25	A	GERAIS	01
26	A	GERAIS	01
27	C	GERAIS	01
28	B	GERAIS	01
29	B	GERAIS	01
30	A	GERAIS	01
31	C	ESPEC	04
32	C	ESPEC	04
33	B	ESPEC	04
34	A	ESPEC	04
35	D	ESPEC	04
36	D	ESPEC	04
37	D	ESPEC	04
38	B	ESPEC	04
39	A	ESPEC	04
40	D	ESPEC	04

Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	C	PORT	03
2	B	PORT	03
3	A	PORT	03
4	A	PORT	03
5	D	PORT	03
6	B	PORT	03
7	B	PORT	03
8	A	PORT	03
9	B	PORT	03
10	A	PORT	03
11	A	MAT	02
12	C	MAT	02
13	C	MAT	02
14	A	MAT	02
15	B	MAT	02
16	D	GERAIS	02
17	D	GERAIS	02
18	D	GERAIS	02
19	A	GERAIS	02
20	A	GERAIS	02
21	C	ESPEC	05
22	A	ESPEC	05
23	B	ESPEC	05
24	D	ESPEC	05
25	B	ESPEC	05
26	C	ESPEC	05
27	B	ESPEC	05
28	ANULADA	ESPEC	05
29	A	ESPEC	05
30	C	ESPEC	05

025 AGENTE ADMINISTRATIVO II 026 AGENTE DE TRIBUTOS I

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	C	PORT	03	1	C	PORT	03	
2	B	PORT	03	2	B	PORT	03	
3	A	PORT	03	3	A	PORT	03	
4	A	PORT	03	4	A	PORT	03	
5	D	PORT	03	5	D	PORT	03	
6	B	PORT	03	6	B	PORT	03	
7	B	PORT	03	7	B	PORT	03	
8	A	PORT	03	8	A	PORT	03	
9	B	PORT	03	9	B	PORT	03	
10	A	PORT	03	10	A	PORT	03	

11	A	MAT	02	11	A	MAT	02
12	C	MAT	02	12	C	MAT	02
13	C	MAT	02	13	C	MAT	02
14	A	MAT	02	14	A	MAT	02
15	B	MAT	02	15	B	MAT	02
16	D	GERAIS	02	16	D	GERAIS	02
17	D	GERAIS	02	17	D	GERAIS	02
18	D	GERAIS	02	18	D	GERAIS	02
19	A	GERAIS	02	19	A	GERAIS	02
20	A	GERAIS	02	20	A	GERAIS	02
21	C	ESPEC	05	21	D	ESPEC	05
22	A	ESPEC	05	22	D	ESPEC	05
23	B	ESPEC	05	23	A	ESPEC	05
24	D	ESPEC	05	24	A	ESPEC	05
25	B	ESPEC	05	25	C	ESPEC	05
26	C	ESPEC	05	26	D	ESPEC	05
27	B	ESPEC	05	27	B	ESPEC	05
28	ANULADA	ESPEC	05	28	B	ESPEC	05
29	A	ESPEC	05	29	B	ESPEC	05
30	C	ESPEC	05	30	A	ESPEC	05

027 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I 028 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	C	PORT	03	1	C	PORT	03	
2	B	PORT	03	2	B	PORT	03	
3	A	PORT	03	3	A	PORT	03	
4	A	PORT	03	4	A	PORT	03	
5	D	PORT	03	5	D	PORT	03	
6	B	PORT	03	6	B	PORT	03	
7	B	PORT	03	7	B	PORT	03	
8	A	PORT	03	8	A	PORT	03	
9	B	PORT	03	9	B	PORT	03	
10	A	PORT	03	10	A	PORT	03	
11	A	MAT	02	11	A	MAT	02	
12	C	MAT	02	12	C	MAT	02	
13	C	MAT	02	13	C	MAT	02	
14	A	MAT	02	14	A	MAT	02	
15	B	MAT	02	15	B	MAT	02	
16	D	GERAIS	02	16	D	GERAIS	02	
17	D	GERAIS	02	17	D	GERAIS	02	
18	D	GERAIS	02	18	D	GERAIS	02	
19	A	GERAIS	02	19	A	GERAIS	02	
20	A	GERAIS	02	20	A	GERAIS	02	
21	C	ESPEC	05	21	C	ESPEC	05	
22	A	ESPEC	05	22	A	ESPEC	05	
23	B	ESPEC	05	23	B	ESPEC	05	
24	D	ESPEC	05	24	D	ESPEC	05	
25	B	ESPEC	05	25	B	ESPEC	05	
26	C	ESPEC	05	26	C	ESPEC	05	
27	B	ESPEC	05	27	B	ESPEC	05	
28	ANULADA	ESPEC	05	28	ANULADA	ESPEC	05	
29	A	ESPEC	05	29	A	ESPEC	05	
30	C	ESPEC	05	30	C	ESPEC	05	

029 AUXI. DE LABORATORIO DE ANALISE CLINICA 030 AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	C	PORT	03	1	C	PORT	03	
2	B	PORT	03	2	B	PORT	03	
3	A	PORT	03	3	A	PORT	03	
4	A	PORT	03	4	A	PORT	03	
5	D	PORT	03	5	D	PORT	03	
6	B	PORT	03	6	B	PORT	03	
7	B	PORT	03	7	B	PORT	03	
8	A	PORT	03	8	A	PORT	03	
9	B	PORT	03	9	B	PORT	03	
10	A	PORT	03	10	A	PORT	03	
11	A	MAT	02	11	A	MAT	02	
12	C	MAT	02	12	C	MAT	02	
13	C	MAT	02	13	C	MAT	02	
14	A	MAT	02	14	A	MAT	02	
15	B	MAT	02	15	B	MAT	02	
16	D	GERAIS	02	16	D	GERAIS	02	
17	D	GERAIS	02	17	D	GERAIS	02	
18	D	GERAIS	02	18	D	GERAIS	02	
19	A	GERAIS	02	19	A	GERAIS	02	

20	A	GERAIS	02	20	A	GERAIS	02
21	D	ESPEC	05	21	D	ESPEC	05
22	A	ESPEC	05	22	A	ESPEC	05
23	B	ESPEC	05	23	B	ESPEC	05
24	B	ESPEC	05	24	C	ESPEC	05
25	C	ESPEC	05	25	D	ESPEC	05
26	B	ESPEC	05	26	D	ESPEC	05
27	D	ESPEC	05	27	D	ESPEC	05
28	D	ESPEC	05	28	A	ESPEC	05
29	A	ESPEC	05	29	A	ESPEC	05
30	B	ESPEC	05	30	B	ESPEC	05

031 AUXILIAR DE SECRETARIA 032 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	C	PORT	03	1	C	PORT	03	
2	B	PORT	03	2	B	PORT	03	
3	A	PORT	03	3	A	PORT	03	
4	A	PORT	03	4	A	PORT	03	
5	D	PORT	03	5	D	PORT	03	
6	B	PORT	03	6	B	PORT	03	
7	B	PORT	03	7	B	PORT	03	
8	A	PORT	03	8	A	PORT	03	
9	B	PORT	03	9	B	PORT	03	
10	A	PORT	03	10	A	PORT	03	
11	A	MAT	02	11	A	MAT	02	
12	C	MAT	02	12	C	MAT	02	
13	C	MAT	02	13	C	MAT	02	
14	A	MAT	02	14	A	MAT	02	
15	B	MAT	02	15	B	MAT	02	
16	D	GERAIS	02	16	D	GERAIS	02	
17	D	GERAIS	02	17	D	GERAIS	02	
18	D	GERAIS	02	18	D	GERAIS	02	
19	A	GERAIS	02	19	A	GERAIS	02	
20	A	GERAIS	02	20	A	GERAIS	02	
21	C	ESPEC	05	21	C	ESPEC	05	
22	D	ESPEC	05	22	B	ESPEC	05	
23	A	ESPEC	05	23	A	ESPEC	05	
24	B	ESPEC	05	24	A	ESPEC	05	
25	A	ESPEC	05	25	D	ESPEC	05	
26	C	ESPEC	05	26	D	ESPEC	05	
27	C	ESPEC	05	27	D	ESPEC	05	
28	C	ESPEC	05	28	A	ESPEC	05	
29	B	ESPEC	05	29	A	ESPEC	05	
30	D	ESPEC	05	30	B	ESPEC	05	

033 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO - RURAL034 PROF EDUC BÁSICA - MAGISTÉRIO INDIGENA POVO KAIABI E.M.I. JA

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	C	PORT	03	1	C	PORT	03	
2	B	PORT	03	2	B	PORT	03	
3	A	PORT	03	3	A	PORT	03	
4	A	PORT	03	4	A	PORT	03	
5	D	PORT	03	5	D	PORT	03	
6	B	PORT	03	6	B	PORT	03	
7	B	PORT	03	7	B	PORT	03	
8	A	PORT	03	8	A	PORT	03	
9	B	PORT	03	9	B	PORT	03	
10	A	PORT	03	10	A	PORT	03	
11	A	MAT	02	11	A	MAT	02	
12	C	MAT	02	12	C	MAT	02	
13	C	MAT	02	13	C	MAT	02	
14	A	MAT	02	14	A	MAT	02	
15	B	MAT	02	15	B	MAT	02	
16	D	GERAIS	02	16	D	GERAIS	02	
17	D	GERAIS	02	17	D	GERAIS	02	
18	D	GERAIS	02	18	D	GERAIS	02	
19	A	GERAIS	02	19	A	GERAIS	02	
20	A	GERAIS	02	20	A	GERAIS	02	
21	C	ESPEC	05	21	C	ESPEC	05	
22	B	ESPEC	05	22	A	ESPEC	05	
23	A	ESPEC	05	23	D	ESPEC	05	
24	A	ESPEC	05	24	D	ESPEC	05	
25	D	ESPEC	05	25	D	ESPEC	05	
26	D	ESPEC	05	26	B	ESPEC	05	
27	D	ESPEC	05	27	A	ESPEC	05	
28	A	ESPEC	05	28	C	ESPEC	05	

29	A	ESPEC	05	29	B	ESPEC	05
30	B	ESPEC	05	30	A	ESPEC	05

035 PROF EDUC BÁSICA - MAGISTERIO INDIGENA POVO KAIABI E.M.I MARAKA036 PROF EDUC BÁSICA - MAGISTERIO INDIGENA POVO KA-MAIURÁ E.M

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	C	PORT	03	1	C	PORT	03	
2	B	PORT	03	2	B	PORT	03	
3	A	PORT	03	3	A	PORT	03	
4	A	PORT	03	4	A	PORT	03	
5	D	PORT	03	5	D	PORT	03	
6	B	PORT	03	6	B	PORT	03	
7	B	PORT	03	7	B	PORT	03	
8	A	PORT	03	8	A	PORT	03	
9	B	PORT	03	9	B	PORT	03	
10	A	PORT	03	10	A	PORT	03	
11	A	MAT	02	11	A	MAT	02	
12	C	MAT	02	12	C	MAT	02	
13	C	MAT	02	13	C	MAT	02	
14	A	MAT	02	14	A	MAT	02	
15	B	MAT	02	15	B	MAT	02	
16	D	GERAIS	02	16	D	GERAIS	02	
17	D	GERAIS	02	17	D	GERAIS	02	
18	D	GERAIS	02	18	D	GERAIS	02	
19	A	GERAIS	02	19	A	GERAIS	02	
20	A	GERAIS	02	20	A	GERAIS	02	
21	C	ESPEC	05	21	C	ESPEC	05	
22	A	ESPEC	05	22	A	ESPEC	05	
23	D	ESPEC	05	23	D	ESPEC	05	
24	D	ESPEC	05	24	D	ESPEC	05	
25	D	ESPEC	05	25	D	ESPEC	05	
26	B	ESPEC	05	26	B	ESPEC	05	
27	A	ESPEC	05	27	A	ESPEC	05	
28	C	ESPEC	05	28	C	ESPEC	05	
29	B	ESPEC	05	29	B	ESPEC	05	
30	A	ESPEC	05	30	A	ESPEC	05	

037 PROF EDUC BÁSICA - MAGISTÉRIO INDIGENA POVO WAURÁ E.M.I. ARUWAK038 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTERIO

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	C	PORT	03	1	C	PORT	03	
2	B	PORT	03	2	B	PORT	03	
3	A	PORT	03	3	A	PORT	03	
4	A	PORT	03	4	A	PORT	03	
5	D	PORT	03	5	D	PORT	03	
6	B	PORT	03	6	B	PORT	03	
7	B	PORT	03	7	B	PORT	03	
8	A	PORT	03	8	A	PORT	03	
9	B	PORT	03	9	B	PORT	03	
10	A	PORT	03	10	A	PORT	03	
11	A	MAT	02	11	A	MAT	02	
12	C	MAT	02	12	C	MAT	02	
13	C	MAT	02	13	C	MAT	02	
14	A	MAT	02	14	A	MAT	02	
15	B	MAT	02	15	B	MAT	02	
16	D	GERAIS	02	16	D	GERAIS	02	
17	D	GERAIS	02	17	D	GERAIS	02	
18	D	GERAIS	02	18	D	GERAIS	02	
19	A	GERAIS	02	19	A	GERAIS	02	
20	A	GERAIS	02	20	A	GERAIS	02	
21	C	ESPEC	05	21	C	ESPEC	05	
22	A	ESPEC	05	22	B	ESPEC	05	
23	D	ESPEC	05	23	A	ESPEC	05	
24	D	ESPEC	05	24	A	ESPEC	05	
25	D	ESPEC	05	25	D	ESPEC	05	
26	B	ESPEC	05	26	D	ESPEC	05	
27	A	ESPEC	05	27	D	ESPEC	05	
28	C	ESPEC	05	28	A	ESPEC	05	
29	B	ESPEC	05	29	A	ESPEC	05	
30	A	ESPEC	05	30	B	ESPEC	05	

040 TECNICO DE ENFERMAGEM 041 TECNICO EM INFORMATICA

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	C	PORT	03	1	C	PORT	03	
2	B	PORT	03	2	B	PORT	03	

3	A	PORT	03	3	A	PORT	03
4	A	PORT	03	4	A	PORT	03
5	D	PORT	03	5	D	PORT	03
6	B	PORT	03	6	B	PORT	03
7	B	PORT	03	7	B	PORT	03
8	A	PORT	03	8	A	PORT	03
9	B	PORT	03	9	B	PORT	03
10	A	PORT	03	10	A	PORT	03
11	A	MAT	02	11	A	MAT	02
12	C	MAT	02	12	C	MAT	02
13	C	MAT	02	13	C	MAT	02
14	A	MAT	02	14	A	MAT	02
15	B	MAT	02	15	B	MAT	02
16	D	GERAIS	02	16	D	GERAIS	02
17	D	GERAIS	02	17	D	GERAIS	02
18	D	GERAIS	02	18	D	GERAIS	02
19	A	GERAIS	02	19	A	GERAIS	02
20	A	GERAIS	02	20	A	GERAIS	02
21	B	ESPEC	05	21	D	ESPEC	05
22	C	ESPEC	05	22	C	ESPEC	05
23	A	ESPEC	05	23	C	ESPEC	05
24	D	ESPEC	05	24	A	ESPEC	05
25	D	ESPEC	05	25	A	ESPEC	05
26	A	ESPEC	05	26	B	ESPEC	05
27	C	ESPEC	05	27	C	ESPEC	05
28	B	ESPEC	05	28	B	ESPEC	05
29	A	ESPEC	05	29	B	ESPEC	05
30	A	ESPEC	05	30	A	ESPEC	05

042 TÉCNICO AGRÍCOLA/AGROPECUÁRIO 043 TECNICO EM RADIOLOGIA

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	C	PORT	03	1	C	PORT	03	
2	B	PORT	03	2	B	PORT	03	
3	A	PORT	03	3	A	PORT	03	
4	A	PORT	03	4	A	PORT	03	
5	D	PORT	03	5	D	PORT	03	
6	B	PORT	03	6	B	PORT	03	
7	B	PORT	03	7	B	PORT	03	
8	A	PORT	03	8	A	PORT	03	
9	B	PORT	03	9	B	PORT	03	
10	A	PORT	03	10	A	PORT	03	
11	A	MAT	02	11	A	MAT	02	
12	C	MAT	02	12	C	MAT	02	
13	C	MAT	02	13	C	MAT	02	
14	A	MAT	02	14	A	MAT	02	
15	B	MAT	02	15	B	MAT	02	
16	D	GERAIS	02	16	D	GERAIS	02	
17	D	GERAIS	02	17	D	GERAIS	02	
18	D	GERAIS	02	18	D	GERAIS	02	
19	A	GERAIS	02	19	A	GERAIS	02	
20	A	GERAIS	02	20	A	GERAIS	02	
21	D	ESPEC	05	21	A	ESPEC	05	
22	C	ESPEC	05	22	B	ESPEC	05	
23	A	ESPEC	05	23	D	ESPEC	05	
24	A	ESPEC	05	24	B	ESPEC	05	
25	D	ESPEC	05	25	C	ESPEC	05	
26	C	ESPEC	05	26	A	ESPEC	05	
27	A	ESPEC	05	27	A	ESPEC	05	
28	C	ESPEC	05	28	A	ESPEC	05	
29	D	ESPEC	05	29	A	ESPEC	05	
30	C	ESPEC	05	30	B	ESPEC	05	

044 ORIENTADOR SOCIAL 045 MONITOR DE MUSICA

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	C	PORT	03	1	C	PORT	03	
2	B	PORT	03	2	B	PORT	03	
3	A	PORT	03	3	A	PORT	03	
4	A	PORT	03	4	A	PORT	03	
5	D	PORT	03	5	D	PORT	03	
6	B	PORT	03	6	B	PORT	03	
7	B	PORT	03	7	B	PORT	03	
8	A	PORT	03	8	A	PORT	03	
9	B	PORT	03	9	B	PORT	03	
10	A	PORT	03	10	A	PORT	03	
11	A	MAT	02	11	A	MAT	02	

12	C	MAT	02	12	C	MAT	02
13	C	MAT	02	13	C	MAT	02
14	A	MAT	02	14	A	MAT	02
15	B	MAT	02	15	B	MAT	02
16	D	GERAIS	02	16	D	GERAIS	02
17	D	GERAIS	02	17	D	GERAIS	02
18	D	GERAIS	02	18	D	GERAIS	02
19	A	GERAIS	02	19	A	GERAIS	02
20	A	GERAIS	02	20	A	GERAIS	02
21	B	ESPEC	05	21	C	ESPEC	05
22	D	ESPEC	05	22	A	ESPEC	05
23	D	ESPEC	05	23	B	ESPEC	05
24	A	ESPEC	05	24	D	ESPEC	05
25	A	ESPEC	05	25	D	ESPEC	05
26	D	ESPEC	05	26	D	ESPEC	05
27	A	ESPEC	05	27	A	ESPEC	05
28	B	ESPEC	05	28	B	ESPEC	05
29	C	ESPEC	05	29	C	ESPEC	05
30	B	ESPEC	05	30	C	ESPEC	05

046 TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 047 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II

Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	C	PORT	03
2	B	PORT	03
3	A	PORT	03
4	A	PORT	03
5	D	PORT	03
6	B	PORT	03
7	B	PORT	03
8	A	PORT	03
9	B	PORT	03
10	A	PORT	03
11	A	MAT	02
12	C	MAT	02
13	C	MAT	02
14	A	MAT	02
15	B	MAT	02
16	D	GERAIS	02
17	D	GERAIS	02
18	D	GERAIS	02
19	A	GERAIS	02
20	A	GERAIS	02
21	C	ESPEC	05
22	D	ESPEC	05
23	A	ESPEC	05
24	D	ESPEC	05
25	A	ESPEC	05
26	C	ESPEC	05
27	C	ESPEC	05
28	ANULADA	ESPEC	05
29	B	ESPEC	05
30	D	ESPEC	05

Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	D	PORT	06
2	D	PORT	06
3	A	PORT	06
4	C	PORT	06
5	B	PORT	06
6	B	PORT	06
7	D	PORT	06
8	A	PORT	06
9	A	PORT	06
10	B	PORT	06
11	A	MAT	03
12	B	MAT	03
13	A	MAT	03
14	D	MAT	03
15	C	MAT	03
16	A	ESPEC	05
17	C	ESPEC	05
18	B	ESPEC	05
19	D	ESPEC	05
20	B	ESPEC	05

048 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III 049 APOIO EM MAN. E INFRA. ESC. II - ZELADOR - URBANO

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	D	PORT	06	1	D	PORT	06	
2	D	PORT	06	2	D	PORT	06	
3	A	PORT	06	3	A	PORT	06	
4	C	PORT	06	4	C	PORT	06	
5	B	PORT	06	5	B	PORT	06	
6	B	PORT	06	6	B	PORT	06	
7	D	PORT	06	7	D	PORT	06	
8	A	PORT	06	8	A	PORT	06	
9	A	PORT	06	9	A	PORT	06	
10	B	PORT	06	10	B	PORT	06	
11	A	MAT	03	11	A	MAT	03	
12	B	MAT	03	12	B	MAT	03	
13	A	MAT	03	13	A	MAT	03	
14	D	MAT	03	14	D	MAT	03	
15	C	MAT	03	15	C	MAT	03	
16	A	ESPEC	05	16	A	ESPEC	05	
17	C	ESPEC	05	17	C	ESPEC	05	
18	B	ESPEC	05	18	B	ESPEC	05	

19	D	ESPEC	05	19	D	ESPEC	05
20	B	ESPEC	05	20	B	ESPEC	05

050 APOIO EM MAN. E INFRA. ESC. II - ZELADOR INDIGENA POVO051 APOIO EM MAN. E INFRA. ESC. II - ZELADOR - INDIGENA POVO KAIA-KAIABI E.M.I. KAI

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	D	PORT	06	1	D	PORT	06	
2	D	PORT	06	2	D	PORT	06	
3	A	PORT	06	3	A	PORT	06	
4	C	PORT	06	4	C	PORT	06	
5	B	PORT	06	5	B	PORT	06	
6	B	PORT	06	6	B	PORT	06	
7	D	PORT	06	7	D	PORT	06	
8	A	PORT	06	8	A	PORT	06	
9	A	PORT	06	9	A	PORT	06	
10	B	PORT	06	10	B	PORT	06	
11	A	MAT	03	11	A	MAT	03	
12	B	MAT	03	12	B	MAT	03	
13	A	MAT	03	13	A	MAT	03	
14	D	MAT	03	14	D	MAT	03	
15	C	MAT	03	15	C	MAT	03	
16	D	ESPEC	05	16	D	ESPEC	05	
17	D	ESPEC	05	17	D	ESPEC	05	
18	C	ESPEC	05	18	C	ESPEC	05	
19	B	ESPEC	05	19	B	ESPEC	05	
20	B	ESPEC	05	20	B	ESPEC	05	

052 APOIO EM MAN. E INFRA. ESC. II - ZELADOR INDIGENA POVO053 APOIO EM MAN. E INFRA. ESC. II - ZELADOR - INDIGENA POVO KAMA-KAIABI E.M.I.MARAKA

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	D	PORT	06	1	D	PORT	06	
2	D	PORT	06	2	D	PORT	06	
3	A	PORT	06	3	A	PORT	06	
4	C	PORT	06	4	C	PORT	06	
5	B	PORT	06	5	B	PORT	06	
6	B	PORT	06	6	B	PORT	06	
7	D	PORT	06	7	D	PORT	06	
8	A	PORT	06	8	A	PORT	06	
9	A	PORT	06	9	A	PORT	06	
10	B	PORT	06	10	B	PORT	06	
11	A	MAT	03	11	A	MAT	03	
12	B	MAT	03	12	B	MAT	03	
13	A	MAT	03	13	A	MAT	03	
14	D	MAT	03	14	D	MAT	03	
15	C	MAT	03	15	C	MAT	03	
16	D	ESPEC	05	16	D	ESPEC	05	
17	D	ESPEC	05	17	D	ESPEC	05	
18	C	ESPEC	05	18	C	ESPEC	05	
19	B	ESPEC	05	19	B	ESPEC	05	
20	B	ESPEC	05	20	B	ESPEC	05	

054 APOIO EM MAN. E INFRA. ESC. II - ZELADOR - INDIGENA POVO WAURÁ E.M.I.ARUWAK055 APOIO EM MANU. E INFRA. ESC I - VIGILANTE

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	D	PORT	06	1	D	PORT	06	
2	D	PORT	06	2	D	PORT	06	
3	A	PORT	06	3	A	PORT	06	
4	C	PORT	06	4	C	PORT	06	
5	B	PORT	06	5	B	PORT	06	
6	B	PORT	06	6	B	PORT	06	
7	D	PORT	06	7	D	PORT	06	
8	A	PORT	06	8	A	PORT	06	
9	A	PORT	06	9	A	PORT	06	
10	B	PORT	06	10	B	PORT	06	
11	A	MAT	03	11	A	MAT	03	
12	B	MAT	03	12	B	MAT	03	
13	A	MAT	03	13	A	MAT	03	
14	D	MAT	03	14	D	MAT	03	
15	C	MAT	03	15	C	MAT	03	
16	D	ESPEC	05	16	D	ESPEC	05	
17	D	ESPEC	05	17	B	ESPEC	05	
18	C	ESPEC	05	18	D	ESPEC	05	
19	B	ESPEC	05	19	B	ESPEC	05	
20	B	ESPEC	05	20	A	ESPEC	05	

056 APOIO EM NUTRICAO ESCOLAR - URBANO 057 APOIO EM NUTRICAO ESCOLAR - RURAL

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	D	PORT	06	1	D	PORT	06	
2	D	PORT	06	2	D	PORT	06	
3	A	PORT	06	3	A	PORT	06	
4	C	PORT	06	4	C	PORT	06	
5	B	PORT	06	5	B	PORT	06	
6	B	PORT	06	6	B	PORT	06	
7	D	PORT	06	7	D	PORT	06	
8	A	PORT	06	8	A	PORT	06	
9	A	PORT	06	9	A	PORT	06	
10	B	PORT	06	10	B	PORT	06	
11	A	MAT	03	11	A	MAT	03	
12	B	MAT	03	12	B	MAT	03	
13	A	MAT	03	13	A	MAT	03	
14	D	MAT	03	14	D	MAT	03	
15	C	MAT	03	15	C	MAT	03	
16	C	ESPEC	05	16	C	ESPEC	05	
17	C	ESPEC	05	17	C	ESPEC	05	
18	A	ESPEC	05	18	A	ESPEC	05	
19	D	ESPEC	05	19	D	ESPEC	05	
20	A	ESPEC	05	20	A	ESPEC	05	

058 APOIO EM NUTRICAO ESCOLAR - ALDEIA INDIGENA POVO KAIABI E.M.I. KAI059 APOIO EM NUTRICAO ESCOLAR - ALDEIA INDIGENA POVO KAIABI E

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	D	PORT	06	1	D	PORT	06	
2	D	PORT	06	2	D	PORT	06	
3	A	PORT	06	3	A	PORT	06	
4	C	PORT	06	4	C	PORT	06	
5	B	PORT	06	5	B	PORT	06	
6	B	PORT	06	6	B	PORT	06	
7	D	PORT	06	7	D	PORT	06	
8	A	PORT	06	8	A	PORT	06	
9	A	PORT	06	9	A	PORT	06	
10	B	PORT	06	10	B	PORT	06	
11	A	MAT	03	11	A	MAT	03	
12	B	MAT	03	12	B	MAT	03	
13	A	MAT	03	13	A	MAT	03	
14	D	MAT	03	14	D	MAT	03	
15	C	MAT	03	15	C	MAT	03	
16	C	ESPEC	05	16	C	ESPEC	05	
17	C	ESPEC	05	17	C	ESPEC	05	
18	C	ESPEC	05	18	C	ESPEC	05	
19	A	ESPEC	05	19	A	ESPEC	05	
20	D	ESPEC	05	20	D	ESPEC	05	

060 APOIO EM NUTRICAO ESCOLAR - ALDEIA INDIGENA POVO KAIABI E.M.I. MA061 APOIO EM NUTRICAO ESCOLAR - ALDEIA INDIGENA POVO KAMAIURAKA

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	D	PORT	06	1	D	PORT	06	
2	D	PORT	06	2	D	PORT	06	
3	A	PORT	06	3	A	PORT	06	
4	C	PORT	06	4	C	PORT	06	
5	B	PORT	06	5	B	PORT	06	
6	B	PORT	06	6	B	PORT	06	
7	D	PORT	06	7	D	PORT	06	
8	A	PORT	06	8	A	PORT	06	
9	A	PORT	06	9	A	PORT	06	
10	B	PORT	06	10	B	PORT	06	
11	A	MAT	03	11	A	MAT	03	
12	B	MAT	03	12	B	MAT	03	
13	A	MAT	03	13	A	MAT	03	
14	D	MAT	03	14	D	MAT	03	
15	C	MAT	03	15	C	MAT	03	
16	C	ESPEC	05	16	C	ESPEC	05	
17	C	ESPEC	05	17	C	ESPEC	05	
18	C	ESPEC	05	18	C	ESPEC	05	
19	A	ESPEC	05	19	A	ESPEC	05	
20	D	ESPEC	05	20	D	ESPEC	05	

062 PEDREIRO 063 OPERADOR DE MAQUINAS IV

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso

1	D	PORT	06	1	D	PORT	06	
2	D	PORT	06	2	D	PORT	06	
3	A	PORT	06	3	A	PORT	06	
4	C	PORT	06	4	C	PORT	06	
5	B	PORT	06	5	B	PORT	06	
6	B	PORT	06	6	B	PORT	06	
7	D	PORT	06	7	D	PORT	06	
8	A	PORT	06	8	A	PORT	06	
9	A	PORT	06	9	A	PORT	06	
10	B	PORT	06	10	B	PORT	06	
11	A	MAT	03	11	A	MAT	03	
12	B	MAT	03	12	B	MAT	03	
13	A	MAT	03	13	A	MAT	03	
14	D	MAT	03	14	D	MAT	03	
15	C	MAT	03	15	C	MAT	03	
16	B	ESPEC	05	16	B	ESPEC	05	
17	B	ESPEC	05	17	B	ESPEC	05	
18	C	ESPEC	05	18	A	ESPEC	05	
19	A	ESPEC	05	19	B	ESPEC	05	
20	D	ESPEC	05	20	D	ESPEC	05	

064 OPERADOR DE MAQUINAS II 065 OPERADOR DE MAQUINA III

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	D	PORT	06	1	D	PORT	06	
2	D	PORT	06	2	D	PORT	06	
3	A	PORT	06	3	A	PORT	06	
4	C	PORT	06	4	C	PORT	06	
5	B	PORT	06	5	B	PORT	06	
6	B	PORT	06	6	B	PORT	06	
7	D	PORT	06	7	D	PORT	06	
8	A	PORT	06	8	A	PORT	06	
9	A	PORT	06	9	A	PORT	06	
10	B	PORT	06	10	B	PORT	06	
11	A	MAT	03	11	A	MAT	03	
12	B	MAT	03	12	B	MAT	03	
13	A	MAT	03	13	A	MAT	03	
14	D	MAT	03	14	D	MAT	03	
15	C	MAT	03	15	C	MAT	03	
16	B	ESPEC	05	16	B	ESPEC	05	
17	B	ESPEC	05	17	B	ESPEC	05	
18	D	ESPEC	05	18	D	ESPEC	05	
19	A	ESPEC	05	19	A	ESPEC	05	
20	A	ESPEC	05	20	A	ESPEC	05	

066 MONITOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA 067 VIGIA

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1		PORT	06	1	D	PORT	06	
2		PORT	06	2	D	PORT	06	
3		PORT	06	3	A	PORT	06	
4		PORT	06	4	C	PORT	06	
5		PORT	06	5	B	PORT	06	
6		PORT	06	6	B	PORT	06	
7		PORT	06	7	D	PORT	06	
8		PORT	06	8	A	PORT	06	
9		PORT	06	9	A	PORT	06	
10		PORT	06	10	B	PORT	06	
11		MAT	03	11	A	MAT	03	
12		MAT	03	12	B	MAT	03	
13		MAT	03	13	A	MAT	03	
14		MAT	03	14	D	MAT	03	
15		MAT	03	15	C	MAT	03	
16		ESPEC	05	16	D	ESPEC	05	
17		ESPEC	05	17	B	ESPEC	05	
18		ESPEC	05	18	D	ESPEC	05	
19		ESPEC	05	19	B	ESPEC	05	
20		ESPEC	05	20	A	ESPEC	05	

068 ELETRICISTA 069 AUXILIAR DE OFICINA

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	D	PORT	06	1	D	PORT	06	
2	D	PORT	06	2	D	PORT	06	
3	A	PORT	06	3	A	PORT	06	
4	C	PORT	06	4	C	PORT	06	
5	B	PORT	06	5	B	PORT	06	

6	B	PORT	06	6	B	PORT	06
7	D	PORT	06	7	D	PORT	06
8	A	PORT	06	8	A	PORT	06
9	A	PORT	06	9	A	PORT	06
10	B	PORT	06	10	B	PORT	06
11	A	MAT	03	11	A	MAT	03
12	B	MAT	03	12	B	MAT	03
13	A	MAT	03	13	A	MAT	03
14	D	MAT	03	14	D	MAT	03
15	C	MAT	03	15	C	MAT	03
16	B	ESPEC	05	16	B	ESPEC	05
17	B	ESPEC	05	17	B	ESPEC	05
18	B	ESPEC	05	18	D	ESPEC	05
19	C	ESPEC	05	19	A	ESPEC	05
20	B	ESPEC	05	20	A	ESPEC	05

070 MOTORISTA NIVEL I - URBANO - TRANSP. ESCOLAR 071 MOTORISTA NIVEL I - RURAL - TRANSP. ESCOLAR

Questao	Alternativa	Prova	Peso		Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	D	PORT	06	1	D	PORT	06	
2	D	PORT	06	2	D	PORT	06	
3	A	PORT	06	3	A	PORT	06	
4	C	PORT	06	4	C	PORT	06	
5	B	PORT	06	5	B	PORT	06	
6	B	PORT	06	6	B	PORT	06	
7	D	PORT	06	7	D	PORT	06	
8	A	PORT	06	8	A	PORT	06	
9	A	PORT	06	9	A	PORT	06	
10	B	PORT	06	10	B	PORT	06	
11	A	MAT	03	11	A	MAT	03	
12	B	MAT	03	12	B	MAT	03	
13	A	MAT	03	13	A	MAT	03	
14	D	MAT	03	14	D	MAT	03	
15	C	MAT	03	15	C	MAT	03	
16	B	ESPEC	05	16	B	ESPEC	05	
17	B	ESPEC	05	17	B	ESPEC	05	
18	A	ESPEC	05	18	A	ESPEC	05	
19	A	ESPEC	05	19	A	ESPEC	05	
20	C	ESPEC	05	20	C	ESPEC	05	

072 MOTORISTA NIVEL II 073 CONTADOR (FELIZ PREVI - Fundo de Previdencia Municipal)

Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	D	PORT	06
2	D	PORT	06
3	A	PORT	06
4	C	PORT	06
5	B	PORT	06
6	B	PORT	06
7	D	PORT	06
8	A	PORT	06
9	A	PORT	06
10	B	PORT	06
11	A	MAT	03
12	B	MAT	03
13	A	MAT	03
14	D	MAT	03
15	C	MAT	03
16	B	ESPEC	05
17	B	ESPEC	05
18	A	ESPEC	05
19	A	ESPEC	05
20	C	ESPEC	05

Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	B	PORT	04
2	C	PORT	04
3	A	PORT	04
4	A	PORT	04
5	C	PORT	04
6	C	PORT	04
7	B	PORT	04
8	B	PORT	04
9	D	PORT	04
10	A	PORT	04
11	A	MAT	01
12	C	MAT	01
13	C	MAT	01
14	A	MAT	01
15	B	MAT	01
16	B	MAT	01
17	ANULADA	MAT	01
18	ANULADA	MAT	01
19	D	MAT	01
20	A	MAT	01
21	B	GERAIS	01
22	D	GERAIS	01
23	D	GERAIS	01
24	D	GERAIS	01
25	A	GERAIS	01
26	A	GERAIS	01
27	C	GERAIS	01
28	B	GERAIS	01
29	B	GERAIS	01
30	A	GERAIS	01
31	D	ESPEC	04
32	A	ESPEC	04

33	B	ESPEC	04
34	B	ESPEC	04
35	D	ESPEC	04
36	D	ESPEC	04
37	D	ESPEC	04
38	C	ESPEC	04
39	D	ESPEC	04
40	C	ESPEC	04

074 GESTOR DE INVESTIMENTOS (FELIZ PREVI - Fundo de Previdencia Municipal)

Questao	Alternativa	Prova	Peso
1	B	PORT	04
2	C	PORT	04
3	A	PORT	04
4	A	PORT	04
5	C	PORT	04
6	C	PORT	04
7	B	PORT	04
8	B	PORT	04
9	D	PORT	04
10	A	PORT	04
11	A	MAT	01
12	C	MAT	01
13	C	MAT	01
14	A	MAT	01
15	B	MAT	01
16	B	MAT	01
17	ANULADA	MAT	01
18	ANULADA	MAT	01
19	D	MAT	01
20	A	MAT	01
21	B	GERAIS	01
22	D	GERAIS	01
23	D	GERAIS	01
24	D	GERAIS	01
25	A	GERAIS	01
26	A	GERAIS	01
27	C	GERAIS	01
28	B	GERAIS	01
29	B	GERAIS	01
30	A	GERAIS	01
31	C	ESPEC	04
32	C	ESPEC	04
33	B	ESPEC	04
34	A	ESPEC	04
35	D	ESPEC	04
36	D	ESPEC	04
37	D	ESPEC	04
38	B	ESPEC	04
39	A	ESPEC	04
40	D	ESPEC	04

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 010/2016

DATA ASSINATURA: 31 DE MARÇO DE 2016

CREDOR: FALÇÃO COMERCIO DE ROLAMENTOS E PEÇAS EIRELLI - EPP

VIGENCIA: 09 de Abril de 2016 até 09 de Abril de 2017

VALOR REGISTRADO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2016, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2016

OBJETO:FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE GABARITOS E RESULTADO PRELIMINARCONCURSO PÚBLICO 01/2015

O Prefeito do Município de Feliz Natal - MT, Sr. José Antônio Dubiella, através da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 300/2015 de 08 de Dezembro de 2015, nos usos de suas atribuições legais, divulga os GABARITOS OFICIAIS e o RESULTADO PRELIMINAR das provas objetivas e práticas aplicadas em 28 de fevereiro de 2016.

O candidato que discordar do resultado preliminar poderá interpor recursos no prazo e na forma prevista no Edital.

Feliz Natal, 01 de Abril de 2016.

José Antônio Dubiella Enisandra Aparecida Garcia

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

SECRETARIA DE ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA Nº 068/GAB EM 28 DE MARÇO DE 2016.

PORTARIA Nº 068/GAB EM 28 DE MARÇO DE 2016.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT.

O Excelentíssimo Senhor LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, MT, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º-Nomear os membros abaixo para compor o Conselho Municipal da SAÚDE do município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

MEMBROS TITULARES

1 – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

A) ELIUDES SOARES CAMPOS

CPF: 793.545.561-91

RG: 26547198

FONE: 8419 5491/9926 8819

ENDEREÇO: Rua: Tiradentes, nº 65, Centro – Indiavaí/CEP: 78.295-000

B) ANGÊLICA MARQUES

CPF: 046.007.371-05

RG: 2289318-0

FONE: 8435 5489

ENDEREÇO: Rua: Bahia, nº 494 – Centro.

2 -REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A) SANDERSON DANIELLI LEÃO

CPF: 928.819.711-72

RG: 11473657

FONE: 8476 6610/8477 4428/9992 4325

ENDEREÇO: Rua: Rio Grande do Sul, nº 74

B) LILIANY PUPIN

CPF: 010.004.761.03

RG: 1425344-5

FONE: 8415 7064

ENDEREÇO: Rua: Alagoas, nº 572 – Centro.

3 – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE OBRAS

A) JOÃO RAMALHO DIAS

CPF: 024.326.661-86

RG: 16292502

FONE: 8417 8331

ENDEREÇO: Rua: Guanabara, nº 371 – Centro.

B) ESVANIO ÉDIPO DA SILVA FERREIRA

CPF: 023.317.381-14

RG: 1697991-5 SSP/MT

FONE: 8435 1080

ENDEREÇO: Rua Minas Gerais – 473 – centro.

4 – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

A) SIMONE DIAS DE OLIVEIRA

CPF: 778.054.291-20

RG: 655 012

FONE: 8406 3614

ENDEREÇO: Rua: Ceará, nº 147 – Centro.

B) DELVÂNIA APARECIDA MOREIRA AGOSTINI

CPF: 969.758.811-20

RG: 24302494-0

FONE: 8407 6486

ENDEREÇO: Rua: Santa Catarina, nº 80 - Centro

5 – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

A) NICÉIA NUNES OURIVES

CPF: 007.962.481-25

RG: 1478790-0

FONE: 8454 6572

ENDEREÇO: Rua: Maranhão, nº 842

C) MARIA APARECIDA SILVA

CPF: 550.921.791-04

RG: 854841 SSP/MT

FONE: 8406 8440

ENDEREÇO: Rua: Aparecida Miguel Ribeiro, nº 162.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT, EM 28 DE MARÇO DE 2016

_____

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº.116/2016

PORTARIA MUNICIPAL Nº.116/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ESTABILIDADE A SERVIDORES APROVADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

PORTARIA:

Art. 1° Conceder ao servidor **MARCIO JOSE DE OLIVEIRA**, solteiro**,** brasileiro, filho de LUIZ SOARES DE OLIVEIRA e MARILZA DE MIRANDA, natural de São José da Bela Vista - SP, nascido aos 08 dias de Dezembro de 1976, portador do RG 12588253 e CPF 013.688.471-70, estabilidade no cargo efetivo de VIGILANTE para o qual foi nomeado em 01 de Fevereiro de 2013, por ter sido considerado apto na Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 05 de fevereiro de 2016.

_____

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 108/2016

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 108/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ESTABILIDADE A SERVIDORES APROVADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

PORTARIA:

Art. 1° Conceder à servidora **MARIA APARECIDA MATHEUS RICARDO**, casada**,** brasileira, filha de OSVALDO MATEUS DA SILVA e ANTONIA ELESBAO DA SILVA, natural de Paranacity - PR, nascida aos 28 dias de Maio de 1967, portadora do RG 12822752 e CPF 960.401.909-06, estabilidade no cargo de PROFESSOR ENS. FUND. 1 A 4 NIVEL SUPERIOR para o qual foi nomeada em 28 de Janeiro de 2013, por ter sido considerada apta na Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 28 de Janeiro de 2016.

_____

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 107/2016

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 107/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ESTABILIDADE A SERVIDORES APROVADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

PORTARIA:

Art. 1° Conceder à servidora **CARINA VAZ DA SILVA DE CARVALHO**, casada**,** brasileira, filha de DONIZETTI BERNARDO DA SILVA e EUNICE VAZ MACHADO, natural de Goiânia - GO, nascida aos 19 dias de Fevereiro de 1987, portadora do RG 20384726 e CPF 013.012.551-22, estabilidade no cargo de PROFESSOR ENS. FUND. 1 A 4 NIVEL SUPERIOR para o qual foi nomeada em 28 de Janeiro de 2013, por ter sido considerada apta na Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 28 de Janeiro de 2016.

_____

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.110/2016

PORTARIA MUNICIPAL Nº.110/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ESTABILIDADE A SERVIDORES APROVADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

PORTARIA:

Art. 1° Conceder à servidora **MARIA DIVINA ALVES**, casada**,** brasileira, filha de JACOB ALVES FORTE e ANTONIA DIVINA ALVES, natural de Iporá - GO, nascida aos 11 dias de Agosto de 1968, portadora do RG 2855617 e CPF 632.329.441-91, estabilidade no cargo de MERENDEIRA para o qual foi nomeada em 28 de Janeiro de 2013, por ter sido considerada apta na Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 28 de Janeiro de 2016.

_____

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 111/2016

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 111/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ESTABILIDADE A SERVIDORES APROVADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

PORTARIA:

Art. 1° Conceder ao servidor **MARISSON SOLIMANN DE CAMPOS**, solteiro**,** brasileiro, filho de WILSON LIMA DE CAMPOS e MARIZA BEATRIZ SOLIMANN DE CAMPOS , natural de Catuípe - RS, nascido em 01 de Julho de 1983, portador do RG 1074710061 e CPF 941.681.481-49, estabilidade no cargo de MOTORISTA para o qual foi nomeado em 28 de Janeiro de 2013, por ter sido considerado apto na Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, Lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT,28 de Janeiro de 2016.

_____

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.119/2016

PORTARIA MUNICIPAL Nº.119/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ESTABILIDADE A SERVIDORES APROVADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° Conceder ao servidor **RONALDO DOS SANTOS RIBEIRO**, solteiro**,** brasileiro, filho de ANTONIO RIBEIRO CARNAUBA e FRANCISCA LORENÇA DOS SANTOS, natural de Redenção - PA, nascido aos 10 dias de Novembro de 1979, portador do RG 46552291 e CPF 655.694.312-68, estabilidade no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS para o qual foi nomeado em 01 de Fevereiro de 2013, por ter sido considerado apto na Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 05 de fevereiro de 2016.

_____

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 112/2016

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 112/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ESTABILIDADE A SERVIDORES APROVADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

PORTARIA:

Art. 1° Conceder à servidora **MIRIAN DA SILVA MAGALHÃES**, solteira**,** brasileira, filha de LAUDELINO DE MAGALHÃES e ROSALINA DA SILVA MAGALHÃES, natural de Cáceres-MT, nascida aos 09 dias de Fevereiro de 1987, portadora do RG 2020954-1 e CPF 026.989.491-80, estabilidade no cargo de GUARDA para o qual foi nomeada em 28 de Janeiro de 2013, por ter sido considerada apta na Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 30 de fevereiro de 2016.

_____

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.113/2016

PORTARIA MUNICIPAL Nº.113/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ESTABILIDADE A SERVIDORES APROVADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

PORTARIA:

Art. 1° Conceder ao servidor **ADEILTON NEVES PEREIRA**, solteiro**,** brasileiro, filho de AJAIR PEREIRA DA SILVA e NEUSA NEVES DA SILVA, natural de Paranatinga - MT, nascido aos 26 dias de Abril de 1982, portador do RG 13350684 e CPF 721.092.971-15, estabilidade no cargo de GUARDA para o qual foi nomeado em 28 de Janeiro de 2013, por ter sido considerado apto na Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, Lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de fevereiro de 2016.

_____

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.120/2016

PORTARIA MUNICIPAL Nº.120/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ESTABILIDADE A SERVIDORES APROVADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

PORTARIA:

Art. 1° Conceder ao servidor **DIEIME RIBEIRO DE SOUSA**, solteiro**,** brasileiro, filho de UBALDO SILVEIRO DE SOUSA e JOSELINA RIBEIRO DOS SANTOS, natural de Água Boa - MG, nascido aos 09 de Julho de 1989, portador do RG 2034843-6 e CPF 028.778.471-10, estabilidade no cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS para o qual foi nomeado em 01 de Fevereiro de 2013, por ter sido considerado apto na Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, Lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 05 de fevereiro de 2016.

_____

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 109/2016

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 109/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ESTABILIDADE A SERVIDORES APROVADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

PORTARIA:

Art. 1° Conceder à servidora **DIVINA LUCIA VIANA NUNES**, solteira**,** brasileira, filha de VALDETE VIANA NUNES, natural de Luciara - MT, nascida aos 05 dias de Outubro de 1980, portadora do RG 11566272 e CPF 977. 902.061-68, estabilidade no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL para o qual foi nomeada em 28 de Janeiro de 2013, por ter sido considerada apta na Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 28 de Janeiro de 2016.

_____

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.106/2016

PORTARIA MUNICIPAL Nº.106/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ESTABILIDADE A SERVIDORES APROVADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

PORTARIA:

Art. 1° Conceder à servidora **CLEUNICE RODRIGUES AMORIM PAVANI**, casada**,** brasileira, filha de JOÃO AFONSO AMORIM e CARMINDA RODRIGUES AMORIM, natural de Camapuã - MS, nascida aos 02 dias de Dezembro de 1967, portadora do RG 22376097 e CPF 421.128.421-53, estabilidade no cargo de PROFESSOR ENS. FUND. 1 A 4 NIVEL SUPERIOR para o qual foi nomeada em 28 de Janeiro de 2013, por ter sido considerada apta na Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 28 de Janeiro de 2016.

_____

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 115/2016

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 115/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ESTABILIDADE A SERVIDORES APROVADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

PORTARIA:

Art. 1° Conceder à servidora **IZABEL DE OLIVEIRA GOMES M DOS SANTOS**, casada**,** brasileira, filha de GERALDO JOSÉ GOMES e LUCINDA DE OLIVEIRA GOMES, natural de Umuarama - PR, nascida aos 17 dias de Novembro de 1974, portadora do RG 1290145-8 e CPF 865.814. 651-00, estabilidade no cargo efetivo de GARI para o qual foi nomeada em 01 de Fevereiro de 2013, por ter sido considerada apta na Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, Lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 05 de fevereiro de 2016.

_____

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.134/2016

PORTARIA MUNICIPAL Nº.134/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ESTABILIDADE A SERVIDORES APROVADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

PORTARIA:

Art. 1° Conceder ao servidor **JOAO BATISTA PINHEIRO DOS SANTOS**, solteiro**,** brasileiro, filho de ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS e OSVALDINA FEREIRA DOS SANTOS, natural de Porto Alegre do Norte - MT, nascido aos 10 dias de Fevereiro de 1983, portador do RG 17331277 e CPF 985.375.801-63, estabilidade no cargo de NECÂNICO para o qual foi nomeado em 18 de Fevereiro de 2013, por ter sido considerado apto na Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, Lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 29 de março de 2016.

_____

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.118/2016

PORTARIA MUNICIPAL Nº.118/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ESTABILIDADE A SERVIDORES APROVADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

PORTARIA:

Art. 1° Conceder ao servidor **JOCIMAR BOTINI**, solteiro**,** brasileiro, filho de JURACI BOTINI e MARLENE ZAVODINI BOTINI, natural de Eldorado - MS, nascido aos 02 dias de Junho de 1982, portador do RG 001252539 e CPF 009.265.341-30, estabilidade no cargo de VIGILANTE para o qual foi nomeado em 01 de Fevereiro de 2013, por ter sido considerado apto na Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 05 de fevereiro de 2016.

_____

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.121/2016

PORTARIA MUNICIPAL Nº.121/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ESTABILIDADE A SERVIDORES APROVADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

PORTARIA:

Art. 1° Conceder ao servidor **AIRTON KESSLER**, solteiro**,** brasileiro, filho de GUIDO KESSLER e KATI KESSLER, natural de Alpestre - RS, nascido aos 24 de Outubro de 1983, portador do RG 16281683 e CPF 004.858. 171-28, estabilidade no cargo efetivo de MOTORISTA para o qual foi nomeado em 01 de Fevereiro de 2013, por ter sido considerado apto na Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT,05 de fevereiro de 2016.

_____

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.114/2016

PORTARIA MUNICIPAL Nº.114/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ESTABILIDADE A SERVIDORES APROVADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

PORTARIA:

Art. 1° Conceder ao servidor **LUIZ CARLOS SANTOS LOPES**, casado**,** brasileiro, filho de ARQUILINO FRANCISCO LOPES e ANA BARBOSA

DA SILVA, natural de Alto Araguaia - MT, nascido aos 19 de Abril de 1975, portador do RG 11161333 e CPF 765.341.201-78, estabilidade no cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL para o qual foi nomeado em 01 de Fevereiro de 2013, por ter sido considerado apto na Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, Lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 05 de fevereiro de 2016.

_____

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: CECÍLIA PINTO DA SILVA EIRELI – ME

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS E BATERIAS, PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

VALOR: R$ **32.900,00 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS)**

DATA: 01/04/2016

VIGÊNCIA: 01/04/2017

ILDEBRANDE ALVES BARCELOS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: LUCAS MARIANO NETO – ME

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS E BATERIAS, PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

VALOR: R$ **461.993,80 (QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**

DATA: 01/04/2016

VIGÊNCIA: 01/04/2017

ILDEBRANDE ALVES BARCELOS

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LICITAÇAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2016 PP Nº 005/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE E A EMPRESA **UTILÍSSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA-ME**, Objeto é Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de **MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial no 005/2016 SRP, Processo Administrativo n° 0883/2015, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa UTILÍSSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA-ME sagrou-se vencedora para os ITENS: 01, 02, 03,04, 05 e 06 com valor global de R$ 115.890,00 (cento e quinze mil e oitocentos e noventa reais). Data de Assinatura: 01/04/2016. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas. A PLANILHA DE PRECOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO**

Cláudio Roberto A. dos Santos - Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 234/2016 DE 31/03/2016.

PORTARIA Nº 234/2016 DE 31/03/2016.

"CRIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE MEDIÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO AMBIENTAIS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º – CRIAR a comissão de Acompanhamento de Medição Para Elaboração de Laudo Técnico Ambientais de Condições De Trabalho.

§1° - A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

COMPOSIÇÃO	MEMBRO NOMEADO
Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais	Jean Carlos Amorim
Secretária Municipal De Saúde	Keity Mayara Rodrigues Versari Damasceno
Recursos Humanos	Fernanda Gardin De Mello
Secretaria Municipal De Infraestrutura	Fauz Dos Santos Guedes

§2°- aparticipação desta comissão está restrita ao acompanhamento aos locais, onde serão realizadas as medições pelo profissional contratado.

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 31/03/2016.

NP 360/2016.

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PORTARIA Nº 006/2016

REVOGA A PORTARIA 072/2013 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO GERENTE DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 072/2013 que Nomeia o Senhor **BELARMINO JUSTINO DE SOUZA,** como Gerente de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Primeiro (01) dias do mês de Abril (04) de dois mil e dezesseis (2016).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 007/2016

REVOGA A PORTARIA 064/2013 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 064/2013 que Nomeia a Senhora **SILVANA GONÇALVES ARAUJO,** como Gerente de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Primeiro (01) dias do mês de Abril (04) de dois mil e dezesseis (2016).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 007/2016

REVOGA A PORTARIA 064/2013 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 064/2013 que Nomeia a Senhora **SILVANA GONÇALVES ARAUJO,** como Gerente de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos Primeiro (01) dias do mês de Abril (04) de dois mil e dezesseis (2016).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Rua Florianópolis, 200, centro – Itanhangá/MT, através da sua Pregoeira, torna público que encontra-se aberta o Registro de Preço na Modalidade Pregão Presencial 010/2016, tipo menor preço por Item, com finalidade de: **Registro de Preços destinado a contratação de empresas para futura e eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, torno e solda e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes á Frota do Município de Itanhangá-MT.** Regem a presente licitação a lei Federal 10.520/02, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **15 de abril de 2016, às 08:00hs (oito horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá**. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá(MT) 01 de abril de 2016.

CAMILA SANTOS BALIEIRO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 024/2016

SÚMULA: "NOMEIA O SR. EDERSON SANTOS RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear a partir desta data, o Sr. Ederson Santos Rodrigues, portador da CI RG nº. 18936377 SSP/MT e inscrito no CPF nº 029.002. 861-23 para o cargo Comissionado de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO**,** desta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, 01 de Abril de 2016.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 01/04/2016 a 15/04/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Data assinatura: 22/03/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratado: STAF SISTEMAS LTDA – EPP, CNPJ nº 07.941.056/0001-90

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSOS SIMULTÂNEOS PARA USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.

Valor Global: R$234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

Data da vigência: 22/03/2017

Pregão Presencial n° 011/2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

REAVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua Pregoeira, torna público que a sessão do referido processo foi redesignada para **ÀS 08h30min DO DIA 07 DE ABRIL DE 2016**, na Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS,** conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h30min DO DIA 07 DE ABRIL DE 2016.** O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a integra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II– ITIQUIRA – MT, no horário das 12h00 às 18h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Para fornecimento do edital e seus anexos na forma impressa será cobrada uma taxa no valor de R$ 20,00 (vinte reais), referentes aos custos de reprodução gráfica. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 01 de abril de 2016.

Juliane Presotto

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016

REAVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua Pregoeira, torna público que a sessão do referido processo foi redesignada para **ÀS 08h30min DO DIA 06 DE ABRIL DE 2016**, na Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h30min DO DIA 06 DE ABRIL DE 2016.** O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a integra do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II– ITIQUIRA – MT, no horário das 12h00 às 18h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Para fornecimento do Edital e seus anexos na forma impressa será cobrada uma taxa no valor de R$ 20,00 (vinte reais), referentes aos custos de reprodução gráfica. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 01 de abril de 2016.

Juliane Presotto

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 006/2016

Data assinatura: 29/03/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratado: M T VELASCO SERVIÇOS – ME, CNPJ nº 10.792.866/0001-36

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E AJUDANTE DE PEDREIRO PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS NA SEDE DO MUNICÍPIO E REGIÃO E NA LOCALIDADE DE OURO BRANCO DO SUL E REGIÃO.

Valor Global: R$ 353.775,00 (trezentos e cinquenta e três mil setecentos e setenta e cinco reais).

Data da vigência: 29/03/2017

Convite n° 003/2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 004/2016

Data assinatura: 16/03/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratado: MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTD, CNPJ sob o no 86.729.324/0002-61.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES, CONSTITUÍDOS POR MESA E CADEIRA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valor Global: R$ 52.055,00 (cinquenta e dois mil e cinquenta e cinco reais).

Data da vigência: 16/03/2017

ADESÃO Nº 001/2016 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2015 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 011/2016

Data assinatura: 31/03/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: ALYSSON BRUNO RODRIGUES SANTOS – ME, CNPJ: 18.315.104/0001-50

Valor Global: R$ 150.100,00 (cento e cinquenta mil e cem reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES FRANCÊS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NA LOCALIDADE DE OURO BRANCO DO SUL.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Presencial nº 013/2016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua Pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h30min DO DIA 14 DE ABRIL DE 2016**, na Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h30min DO DIA 16 DE ABRIL DE 2016.** O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a integra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II– ITIQUIRA – MT, no horário das 12h00 às 18h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Para fornecimento do edital e seus anexos na forma impressa será cobrada uma taxa no valor de R$ 20,00 (vinte reais), referentes aos custos de reprodução gráfica. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 01 de abril de 2016.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 009/2016

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º. 009/2016** foram vencedoras às empresas, **TECNOPARTS TINTAS E FERRAGENS LTDA** ao valor global de R$ 43.795,00 (quarenta e três mil e setecentos e noventa e cinco reais), **MUDAR COM. DE MAT. DE CONST. FER. EPI´S LTDA** ao valor global de R$ 5.189,00 (cinco mil cento e oitenta nove reais), **GILBERTO RODRIGUES DA SILVA – ME** ao valor global de R$ 13.384,00 (treze mil e trezentos e oitenta e quatro reais) e **MULTIPLA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP** ao valor global de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 01 de Abril de 2016.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RREO – ANEXO 0 1BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE JANEIRO a FEVEREIRO de 2016

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.380.050,00	17.380.050,00	2.352.688,61	2.352.688,61	2.174.871,13	2.174.871,13	100,00	12,51	15.205.178,87
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	570.000,00	580.000,00	106.447,75	106.447,75	106.447,75	106.447,75	4,89	18,35	473.552,25
ADMINISTRACAO GERAL	2.223.500,00	2.605.685,43	808.843,21	808.843,21	657.974,69	657.974,69	30,25	25,25	1.947.710,74
TURISMO	130.000,00	130.000,00	7.315,55	7.315,55	7.315,55	7.315,55	0,33	5,62	122.684,45
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	90.000,00	90.000,00							90.000,00
ASSISTENCIA AO IDOSO	7.000,00	7.000,00							7.000,00
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	2.000,00	2.000,00							2.000,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	306.500,00	343.925,11	109.391,81	109.391,81	109.391,81	109.391,81	5,02	31,80	234.533,30
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	10.000,00	10.750,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	0,06	12,55	9.400,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE									
ADMINISTRACAO GERAL	372.746,00	385.234,00	111.626,00	111.626,00	90.686,00	90.686,00	4,16	23,54	294.548,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	975.000,00	976.500,00							976.500,00
ATENCAO BASICA	1.803.790,00	1.851.577,00	532.808,97	532.808,97	532.808,97	532.808,97	24,49	28,77	1.318.768,03
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	17.000,00	17.000,00							17.000,00
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	67.514,00	68.214,00							68.214,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	112.000,00	112.000,00							112.000,00
VIGILANCIA SANITARIA	49.500,00	49.500,00							49.500,00
TRABALHO									
EDUCAÇÃO									
ADMINISTRACAO GERAL	545.000,00	547.336,62	25.180,81	25.180,81	25.180,81	25.180,81	1,15	4,60	522.155,81
ALIMENTACAO E NUTRICAO	100.000,00	127.956,75	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0,06	1,17	126.456,75
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	20.000,00	20.000,00							20.000,00
EDUCACAO INFANTIL	845.000,00	845.000,00	134.383,86	134.383,86	134.383,86	134.383,86	6,17	15,90	710.616,14
ENSINO FUNDAMENTAL	2.535.000,00	2.281.656,90	422.668,57	422.668,57	422.668,57	422.668,57	19,43	18,52	1.858.988,33
ENSINO MEDIO	25.000,00	25.000,00							25.000,00
CULTURA									
DIFUSAO CULTURAL	605.000,00	605.000,00	7.742,94	7.742,94	7.742,94	7.742,94	0,35	1,27	597.257,06
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.590.000,00	2.391.442,83	13.196,95	13.196,95	13.196,95	13.196,95	0,60	0,55	2.378.245,88
SERVICOS URBANOS	120.000,00	120.000,00							120.000,00
HABITAÇÃO									
HABITACAO URBANA	360.000,00	260.000,00							260.000,00
SANEAMENTO									

Emissão: 01/04/2016 18:13:50

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE JANEIRO a FEVEREIRO de 2016

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

SANEAMENTO BASICO RURAL	270.000,00	270.000,00							270.000,00
GESTÃO AMBIENTAL									
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	345.000,00	345.000,00	6.436,10	6.436,10	6.436,10	6.436,10	0,29	1,86	338.563,90
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
ADMINISTRACAO GERAL	150.000,00	178.771,36	46.516,07	46.516,07	40.507,11	40.507,11	1,86	22,65	138.264,25
EXTENSAO RURAL	130.000,00	130.000,00							130.000,00
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	252.000,00	252.000,00							252.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA									
ENERGIA ELETRICA	96.000,00	96.000,00	3.561,92	3.561,92	3.561,92	3.561,92	0,16	3,71	92.438,08
TRANSPORTE									
TRANSPORTE RODOVIARIO	1.100.000,00	1.100.000,00	13.718,10	13.718,10	13.718,10	13.718,10	0,63	1,24	1.086.281,90
DESPORTO E LAZER									
DESPORTO COMUNITARIO	389.500,00	389.500,00							389.500,00
LAZER	116.000,00	116.000,00							116.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00							50.000,00
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
TOTAL (III) = (I + II)	R$ 17.380.050,00	R$ 17.380.050,00	R$ 2.352.688,61	R$ 2.352.688,61	R$ 2.174.871,13	R$ 2.174.871,13	100,00	12,51	R$ 15.205.178,87

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal

Paulo Neris de Assuncao
Contador CRC-MT 8232/0-4

Jose Candido da Rocha Neto Neto
Sec. Administracao e Finanças

Emissão: 01/04/2016 18:13:50

Page 2 de 2

Homologado

RREO – ANEXO 9 1BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2016/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015			
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO	81.737,21	380.350,44		289.595,13	172.492,52	233.061,93	650,00		650,00	233.061,93
TOTAL (III) = (I + II)	81.737,21	380.350,44	0,00	289.595,13	172.492,52	233.061,93	650,00	0,00	650,00	233.061,93

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal

Paulo Neris de Assuncao
Contador CRC-MT 8232/0-4

Jose Candido da Rocha Neto Neto
Sec. Administracao e Finanças

Emissão: 01/04/2016 18:21:34

Agili Softwares Para Area Publica (65) 3619-3700

Page 1 de 1
Homologado

RREO – ANEXO 07 1BIM

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SUGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2016/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2016	ATÉ O BIMESTRE 2015
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	15.565.150,00	2.740.906,21	2.740.906,21	2.084.584,67
Receitas Tributarias	1.043.150,00	298.061,57	298.061,57	88.099,07
IPTU	10.000,00			153,76
ISS	790.000,00	214.255,57	214.255,57	82.029,91
ITBI	61.150,00	79.940,00	79.940,00	1.432,40
IRRF	150.000,00			
Outras Receitas Tributarias	32.000,00	3.866,00	3.866,00	4.483,00
Receitas de Contribuicoes		58.120,71	58.120,71	
Receitas Previdenciarias				
Outras Receitas de Contribuicoes		58.120,71	58.120,71	
Receita Patrimonial Liquida		3.869,72	3.869,72	
Receita Patrimonial	199.900,00	28.215,18	28.215,18	29.503,55
(-) Aplicacoes Financeiras	199.900,00	24.345,46	24.345,46	29.503,55
Transferencias Correntes	14.482.000,00	2.377.380,22	2.377.380,22	1.992.887,97
FPM	6.400.000,00	1.116.461,65	1.116.461,65	1.154.691,95
ICMS	3.400.000,00	728.638,85	728.638,85	493.378,50
Convenios	265.000,00	27.824,33	27.824,33	23.415,85
Outras Transferencias Correntes	4.417.000,00	504.455,39	504.455,39	321.401,67
Demais Receitas Correntes	40.000,00	3.473,99	3.473,99	3.597,63
Divida Ativa	8.000,00	47,33	47,33	1.452,82
Diversas Receitas Correntes	32.000,00	3.426,66	3.426,66	2.144,81
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.350.000,00			
Operacoes de Credito (III)				
Amortizacao de Emprestimos (IV)				
Alienacao de Bens (V)				
Transferencias de Capital	2.350.000,00			
Convenios	2.350.000,00			
Outras Transferencias de Capital				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.350.000,00			
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	17.915.150,00	2.740.906,21	2.740.906,21	2.084.584,67

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2016	ATÉ O BIMESTRE 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	13.533.305,86	2.337.619,71	2.337.619,71	1.831.717,04
Pessoal e Encargos Sociais	7.107.812,43	1.458.018,54	1.458.018,54	1.290.435,92
Juros e Encargos da Divida (IX)				
Outras Despesas Correntes	6.425.493,43	879.601,17	879.601,17	541.281,12
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	13.533.305,86	2.337.619,71	2.337.619,71	1.831.717,04
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.531.744,14	15.068,90	15.068,90	10.503,35
Investimentos	4.528.744,14	15.068,90	15.068,90	10.503,35
Inversoes Financeiras				
Concessao de Emprestimos (XII)				
Aquisicao de Titulo de Capital ja Integralizado (XIII)				
Demais Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida (XIV)	3.000,00			
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	4.528.744,14	15.068,90	15.068,90	10.503,35
RESERVA DE CONTIGENCIA (XVI)	50.000,00			
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XIV)	18.112.050,00	2.352.688,61	2.352.688,61	1.842.220,39
RESULTADO PRIMARIO (XIX) = (VII - XVIII)	-196.900,00	388.217,60	388.217,60	242.364,28
SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES				

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERENCIA	0,00

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal

Paulo Neris de Assuncao
Contador CRC-MT 8232/0-4

Jose Candido da Rocha Neto Neto
Sec. Administracao e Finanças

Emissão: 01/04/2016 18:20:45 **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA** Page 1 de 1

Homologado

RREO – ANEXO 01 1BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.115.050,00		18.115.050,00	2.352.688,61	2.352.688,61	2.174.871,13	2.174.871,13	12,00	15.940.178,87
DESPESAS CORRENTES	13.017.470,00	515.835,86	13.533.305,86	2.337.619,71	2.337.619,71	2.159.802,23	2.159.802,23	15,95	11.373.503,63
Pessoal e Encargos Sociais	7.063.920,00	43.892,43	7.107.812,43	1.458.018,54	1.458.018,54	1.458.017,74	1.458.017,74	20,51	5.649.794,69
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	5.953.550,00	471.943,43	6.425.493,43	879.601,17	879.601,17	701.784,49	701.784,49	10,92	5.723.708,94
DESPESAS DE CAPITAL	5.047.580,00	-515.835,86	4.531.744,14	15.068,90	15.068,90	15.068,90	15.068,90	0,33	4.516.675,24
Investimentos	5.044.580,00	-515.835,86	4.528.744,14	15.068,90	15.068,90	15.068,90	15.068,90	0,33	4.513.675,24
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	3.000,00		3.000,00						3.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00		50.000,00						50.000,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	18.115.050,00		18.115.050,00	2.352.688,61	2.352.688,61	2.174.871,13	2.174.871,13	12,00	15.940.178,87
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	18.115.050,00		18.115.050,00	2.352.688,61	2.352.688,61	2.174.871,13	2.174.871,13	12,00	15.940.178,87
SUPERÁVIT (XIII)				412.563,06	412.563,06	590.380,54	590.380,54		-590.380,54
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	18.115.050,00		18.115.050,00	2.765.251,67	2.765.251,67	2.765.251,67	2.765.251,67	15,26	15.349.798,33

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)									
Pessoal e Encargos Sociais									
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)									
SUPERÁVIT (IV)									
TOTAL (V) = (III + IV)									

Emissão: 01/04/2016 18:12:04

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal

Paulo Neris de Assuncao
Contador CRC-MT 8232/0-4

Jose Candido da Rocha Neto Neto
Sec. Administracao e Finanças

Emissão: 01/04/2016 18:12:04

Homologado

RREO – ANEXO 06 1BIM

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE JANGADA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2016/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Em 31/DEZ/2015(a)	Em 31/DEZ/2016 (b)	Em 28/FEV/2016 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUCOES (II)	1.393.198,90	1.393.198,90	2.575.476,01
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.855.286,55	1.855.286,55	2.747.968,53
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatorios)	462.087,65	462.087,65	172.492,52
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	-1.393.198,90	-1.393.198,90	-2.575.476,01
RECEITA DE PRIVATIZACOES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-1.393.198,90	-1.393.198,90	-2.575.476,01

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-1.182.277,11	-1.182.277,11

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	Em 31/DEZ/2015(a)	Em 31/DEZ/2016 (b)	Em 28/FEV/2016 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIARIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dividas			
DEDUCOES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA PREVIDENCIARIA (IX) = (VII-VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal

Paulo Neris de Assuncao
Contador CRC-MT 8232/0-4

Jose Candido da Rocha Neto Neto
Sec. Administracao e Finanças

Emissão: 01/04/2016 18:19:31

Page 1 de 1
Homologado

RREO – ANEXO 01_1 1BIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.115.050,00	18.115.050,00	2.765.251,67	15,26	2.765.251,67	15,26	15.349.798,33
RECEITAS CORRENTES	15.765.050,00	15.765.050,00	2.765.251,67	17,54	2.765.251,67	17,54	12.999.798,33
RECEITA TRIBUTARIA	1.043.150,00	1.043.150,00	298.061,57	28,57	298.061,57	28,57	745.088,43
Impostos	1.011.150,00	1.011.150,00	294.195,57	29,09	294.195,57	29,09	716.954,43
Taxas	32.000,00	32.000,00	3.866,00	12,08	3.866,00	12,08	28.134,00
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES			58.120,71		58.120,71		-58.120,71
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas			58.120,71		58.120,71		-58.120,71
RECEITA PATRIMONIAL	199.900,00	199.900,00	28.215,18	14,11	28.215,18	14,11	171.684,82
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	199.900,00	199.900,00	24.345,46	12,17	24.345,46	12,17	175.554,54
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas			3.869,72		3.869,72		-3.869,72
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00					10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.482.000,00	14.482.000,00	2.377.380,22	16,41	2.377.380,22	16,41	12.104.619,78
Transferências Intergovernamentais	14.217.000,00	14.217.000,00	2.349.555,89	16,52	2.349.555,89	16,52	11.867.444,11
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	265.000,00	265.000,00	27.824,33	10,49	27.824,33	10,49	237.175,67
Transferências para o Combate à Fomte							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.000,00	30.000,00	3.473,99	11,57	3.473,99	11,57	26.526,01
Multa de Juros de Mora	17.000,00	17.000,00	19,26	0,11	19,26	0,11	16.980,74
Indenizações e Restituições	5.000,00	5.000,00	3.407,40	68,14	3.407,40	68,14	1.592,60
Receita da Dívida Ativa	8.000,00	8.000,00	47,33	0,59	47,33	0,59	7.952,67
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	2.350.000,00	2.350.000,00					2.350.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.350.000,00	2.350.000,00					2.350.000,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	2.350.000,00	2.350.000,00					2.350.000,00
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	18.115.050,00	18.115.050,00	2.765.251,67	15,26	2.765.251,67	15,26	15.349.798,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	18.115.050,00	18.115.050,00	2.765.251,67	15,26	2.765.251,67	15,26	15.349.798,33
DÉFICIT (VI)							
TOTAL(VII) = (V + VI)	18.115.050,00	18.115.050,00	2.765.251,67	15,26	2.765.251,67	15,26	15.349.798,33
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

Emissão: 01/04/2016 18:12:04

Page 1 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)							

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal

Paulo Neris de Assuncao
Contador CRC-MT 8232/0-4

Jose Candido da Rocha Neto Neto
Sec. Administracao e Finanças

Emissão: 01/04/2016 18:12:04

Page 2 de 2
Homologado

RREO – ANEXO 03 1BIM

GOVERNO FEDERAL;ESTADO DE MATO GROSSO;MUNICIPIO DE JANGADA;
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARCO/2015 A FEVEREIRO/2016

RREO - ANEXO III (LRF, art. 53, Inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2016
	MAR/15	ABR/15	MAI/15	JUN/15	JUL/15	AGO/15	SET/15	OUT/15	NOV/15	DEZ/15	JAN/16	FEV/16		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.105.835,22	1.235.244,68	1.351.996,05	1.347.321,20	1.175.958,35	1.122.323,24	1.166.923,16	1.412.634,46	1.333.085,38	100.000,00	1.885.221,67	1.257.970,07	14.494.513,48	17.823.050,00
Receita Tributaria	89.005,06	100.514,62	40.184,37	165.569,05	61.997,15	77.756,98	110.056,53	116.417,81	144.356,97		275.613,36	22.448,21	1.203.920,11	1.043.150,00
IPTU	50,62	185,62	1.162,47	1.303,11	298,18	769,93	128,38		90,00				3.988,31	10.000,00
ISS	85.191,44	97.475,40	38.487,31	94.279,82	41.084,94	52.220,13	87.329,98	98.655,77	79.144,90		196.509,36	17.746,21	888.125,26	790.000,00
ITBI	1.050,00		166,59	1.800,00		24.423,20	35,58	17.252,16	39.348,13		77.480,00	2.460,00	164.015,66	61.150,00
IRRF		1.171,60		63.350,14	18.275,60		21.506,59	278,88	25.408,94				129.991,75	150.000,00
Outras Receitas Trib.	2.713,00	1.682,00	368,00	4.835,98	2.338,43	343,72	1.056,00	231,00	365,00		1.624,00	2.242,00	17.799,13	32.000,00
Receita Contribuicoes											58.120,71		58.120,71	
Receita Patrimonial	15.374,97	15.887,97	15.491,50	18.601,72	20.499,54	14.948,63	15.984,21	16.688,07	13.228,75	100.000,00	12.950,65	15.264,53	274.920,54	199.900,00
Receita Agropecuaria														
Receita Industrial														
Receita Servicos														10.000,00
Transf. Correntes	999.962,38	1.112.798,46	1.294.748,34	1.162.438,03	1.091.331,36	1.029.022,91	1.038.326,27	1.279.528,58	1.175.194,12		1.538.536,95	1.216.783,34	12.938.670,74	16.540.000,00
Cota-Parte do FPM	424.841,34	458.516,39	563.847,26	490.604,28	429.753,13	424.877,96	354.223,40	403.164,93	455.204,85		495.913,76	620.547,89	5.121.495,19	6.400.000,00
Cota-Parte do ICMS	292.850,74	255.954,92	268.710,11	277.080,72	278.148,24	263.744,71	320.479,83	292.182,68	259.064,45		489.209,48	239.429,37	3.236.855,25	3.400.000,00
Cota-Parte do IPVA	21.948,91	31.225,44	44.336,42	20.756,56	25.109,20	23.018,49	18.689,87	6.496,52	10.186,66		12.268,29	23.567,55	237.603,91	350.000,00
Cota-Parte do ITR	632,44	58,78	3.728,84	2.064,87	54,42	91,90	1.051,15	162.576,64	11.712,21		3.377,10	2.088,54	187.436,89	120.000,00
Transf. LC 87/1996		5.655,63	1.413,91	1.413,91	1.413,91	1.413,91	1.413,91	1.413,91	1.413,91		1.414,16	1.414,16	18.381,32	20.000,00
Transf. LC 61/1989														
Transferencias FUNDEB	84.203,45	78.856,54	96.224,53	85.832,61	77.921,19	80.406,82	80.859,91	91.824,48	78.091,63		179.008,04	140.116,48	1.073.345,68	1.500.000,00
Outras Transf. Corr.	175.485,50	282.530,76	316.487,27	284.685,08	278.931,27	235.469,12	261.608,20	321.869,42	359.520,41		357.346,12	189.619,35	3.063.552,50	4.750.000,00
Outras Receitas Corr.	1.492,81	6.043,63	1.571,84	712,40	2.130,30	594,72	2.556,15		305,54			3.473,99	18.881,38	30.000,00
DEDUCOES (II)	148.054,60	150.282,11	176.407,21	158.383,98	133.600,44	142.629,28	139.171,53	173.166,83	147.516,31		200.436,43	177.502,64	1.747.151,36	2.058.000,00
Cont.Pla.Seg.Soc.Serv.														
Comp.Financ.Reg.Prev.														
Ded.Rec.p/Form.FUNDEB	148.054,60	150.282,11	176.407,21	158.383,98	133.600,44	142.629,28	139.171,53	173.166,83	147.516,31		200.436,43	177.502,64	1.747.151,36	2.058.000,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	957.780,62	1.084.962,57	1.175.588,84	1.188.937,22	1.042.357,91	979.693,96	1.027.751,63	1.239.467,63	1.185.569,07	100.000,00	1.684.785,24	1.080.467,43	12.747.362,12	15.765.050,00

Valdecir Kemer
Prefeito Municipal

Paulo Neris de Assuncao
Contador CRC-MT 8232/0-4

Jose Candido da Rocha Neto Neto
Sec. Administracao e Finanças

Emissão: 01/04/2016 18:18:11 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/2016

PREGÃO: Nº. 010/2016/PMJ – ADESÃO AO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA.

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade de acordo com a Ata do processo original da prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT.

Pelo presente instrumento, o Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Prefeitura Municipal, situado na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, CNPJ: 15.023.948/0001-30, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Excelentíssima Senhora Enércia Monteiro dos Santos, **RESOLVE ADERIR AO PREGÃO 088/2015 DA PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA o**nde a vencedora foi à empresa **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 04.420.916/0003-13,** nas quantidades e preços estimados, no processo original da prefeitura de Tangará da Serra de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 0058/2009 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O Presente tem como objeto Adesão ao Registro de Preços da Prefeitura de Tangará da Serra para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção civil e pavimentação asfáltica para atender AA necessidades administrativas deste Município, conforme especificações contidas no Termo de Referencia, anexo II e anexo II, parte integrante deste Edital do Pregão Presencial 088/2015.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade de acordo com a Ata do processo original da prefeitura de Tangará da Serra - MT, ate 31 Dezembro de 2016.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **PMJ**, através do Departamento de Compras/PMJ, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Jauru, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, DO PREÇO E QUANTITATIVO.

4.1. Os preços, as quantidades, os fornecedores e a especificações dos Itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	PREÇO UNIT
025	Emulsão Asfáltica CM 30 (cura média)	500	TN	Petrobras	3.790,00
026	Emulsão Asfaltica RL 1 C (ruptura Lenta)	3000	TN	EMAM	2.150,00
027	Emulsão Asfáltica RM 1 C (Ruptura média)	500	TN	EMAM	2.199,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DO EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8. 666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. O vencedor ficará obrigado a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Os Combustíveis deverão ser retirados na bomba do auto posto na cidade de Cuiabá – MT;

6.3. O prazo de entrega dos produtos será conforme as necessidades de cada Secretaria;

6.4. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PMJ, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

6.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PMJ, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

6.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.8. Comunicar imediatamente à PMJ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PMJ;

6.11. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.12. Emitir relatório quinzenal dos produtos entregues no período, contando data, n.º NF, Órgão/Local de Entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

6.13. O Contrato advindo do presente Registro Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização da Secretaria de Administração do Município;

6.14. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.15. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

6.16. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofre em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.17. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada;

6.18. O Contrato advindo do presente Registro Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização de adesão da Secretaria de Administração e Planejamento;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.5. Notificar a CONTRATADA e a **PMJ** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

7.6. Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.9. Caberá a PMJ promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo Secretario da contratante.

9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

10.6. Caso a PMJ não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **ÓRGÃO/ ENTIDADE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PMJ.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 088/2015 da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PMJ**.

13. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Jauru-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jauru – MT, 31 de março 2016

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

EMAM EMULSÕES E TRANPORTES LTDA

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 010/2016

PORTARIA Nº 010/2016 de 01 de Abril de 2016.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR GILMAR ALVES FERREIRA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU-MT"

MAURO ANTÔNIO DE LIMA, Presidente do Legislativo Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc. etc...

RESOLVE:

Art. 1º - Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Câmara Municipal de Jauru-MT, **Gilmar Alves Ferreira**, **Assessor Técnico Legislativo e Jurídico**, conforme requerido, pelo prazo de 30 dias, referente **ao período aquisitivo 01 de março de 2015 à 29/02/2016**.

Parágrafo Único – As Férias Regulamentares referida no *Caput* deste artigo terá início em 01 de Abril de 2016 e término em 30 de Abril de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 01 de Abril de 2016.

Ver. Mauro Antônio de Lima

Presidente do Legislativo

ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação "ADJUDICA" a Empresa:

ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.292.804/0001-25, estabelecida na Av. Marechal Rondon,n° 455, Centro,Araputanga-MT. Visto que a mesma foi vencedora desta Licitação na Modalidade Carta Convite **Nº. 001/2016**, no valor de **R$75. 280,00(setenta e cinco mil duzentos e oitenta reais),** para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Camisetas.

Jauru - MT, aos 31dias do mês de Março de 2016.

MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 009/2016

PORTARIA Nº. 009 DE 03 DE MARÇO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OUVIDOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MAURO ANTÔNIO DE LIMA, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando o dispositivo no **Art. 3º e § 2º da Resolução 31/2013,** 18 de dezembro de 2013 da Câmara Municipal de Jauru.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica nomeada, como Ouvidor Geral da Câmara Municipal de Jauru, a Servidora LUCIENE MANSANO, Matrícula Funcional de nº 32-1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE:

Gabinete da Presidência em Jauru-MT, 03 de Março de 2016.

MAURO ANTÔNIO DE LIMA

Presidente do Legislativo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente à Carta Convite Nº 001/2016, OBJETO: Contratação de empresa para futura aquisição de Camisetas, termo de referencia deste Edital, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Carta Convite n° 001/2016, tendo como vencedora a empresa: ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.292.804/0001-25, estabelecida na Av. Marechal Rondon,n° 455, Centro,Araputanga-MT, por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, 31 de Março de 2016.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 010/2016

REFERENTE AO PREGÃO **N°010/2016, PARA ADESÃO DO PREGÃO 088/2015 PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVEL EPAVIMENTAÇÃO ASFALTICA; FAÇO SABER**, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão Presencial n°010/2016 tendo como vencedora as empresa: **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA,CNPJ:04.420.916/0003-13.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	PREÇO UNIT
025	Emulsão Asfaltica CM 30(cura média)	500	TN	Petrobras	3.790,00
026	Emulsão Asfaltica RL 1C(ruptura lenta)	3000	TN	EMAM	2.150,00
027	Emulsão Asfaltica RM 1C(ruptura média)	500	TN	EMAN	2.199,00

JAURU - MT 31 DE MARÇO 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO N° 001/2016

EDITAL DE RETIFICACAO E RATIFICACAO N. 001/2016 -B

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

O Prefeito Municipal de Juara, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o CONCURSO PÚBLICO para Admissão de Pessoal, pelo Regime Estatutário, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

1.1.1 O presente Concurso Público destina-se ao provimento de vagas e formação de CR – Cadastro de Reservas.

1.1.2. O programa das provas objetivas encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.1.3. As atribuições dos cargos encontram-se dispostas nas seguintes Leis Complementares: 29/2007, 31/2007, 68/2009, 69/2010, 73/2010, 74/2010, 75/2010 e 120/14, disponíveis no endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**.

1.1.4. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**.

1. NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

Nomenclatura	C/H	Vagas	Vagas PNE	Venc. (R$)	Requisitos Especiais
Advogado – Sede	40	CR	-0-	3.779,30	Curso Superior em Direito e registro no conselho competente.
Agente Administrativo – Distrito de Paranorte (área rural)	40	01	-0-	1.113,10	Ensino Médio completo.
Agente Administrativo – Sede	40	06	-01-	1.113,10	Ensino Médio completo.
Agente de Desenvolvimento Infantil – Sede	40	02	-0-	880,00	Alfabetizado.
Agente de Serviço Urbano – Sede	40	08	-1-	880,00	Alfabetizado.
Agente de Serviços/Vigia	40	01	-0-	880,00	Alfabetizado.
Apoio Administrativo Educacional /Infra – Estrutura - Zona Urbana	30	01	-0-	880,00	Ensino Fundamental Completo
Especialista em Saúde / Biomédico – Sede	40	01	-0-	3.258,40	Curso Superior em Biomedicina e registro no conselho competente.
Controlador interno – Sede	40	CR	-0-	5.291,03	Curso Superior em Contabilidade ou Administração com especialização em Gestão Pública ou contabilidade pública.
Desenhista Cadista – Sede	40	01	-0-	1.376,22	Ensino Médio completo.
Enfermeiro (a) – Sede	40	02	-0-	3.847,00	Curso Superior em Enfermagem e registro no conselho competente.
Administrador (a) – Sede	40	01	-0-	3.258,40	Curso Superior em Administração com Registro no Conselho Competente
Especialista em Saúde/Nutrição – Sede	40	01	-0-	3.258,40	Curso Superior em Nutrição e registro no conselho competente.

Fiscal Tributário de Obras e Postura – Sede	40	CR	-0-	1.462,24	Ensino Médio completo e CNH categoria “AB”.
Especialista em Saúde / Fonoaudiólogo – Sede	40	01	-0-	3.258,40	Curso Superior em Fonoaudiologia e registro no conselho competente.
Médico Especialista – Anestesiologista – Sede	20	01	-0-	10.907,14	Curso Superior em Medicina, com Especialização em Anestesiologia e registro no conselho competente.
Médico Especialista – Cirurgião Geral – Sede	20	01	-0-	10.907,14	Curso Superior em Medicina, com Residência Médica em Cirurgia Geral e registro no conselho competente.
Médico Especialista – Ortopedista e Traumatologia – Sede	20	01	-0-	10.907,14	Curso Superior em Medicina, com Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia e registro no conselho competente.
Médico Especialista/ Ginecologia e Obstetrícia – Sede	20	01	-0-	10.907,14	Curso Superior em Medicina, com especialização em Ginecologia e Obstetrícia e registro no conselho competente.
Médico Especialista – Pediatra – Sede	20	01	-0-	10.907,14	Curso Superior em Medicina, com Residência Médica em Pediatria e registro no conselho competente.
Médico Generalista – Clínico Geral – Sede	40	02	-0-	9.816,43	Curso Superior em Medicina e registro no conselho competente.
Motorista Caminhão, Ônibus, e Carreta – Sede	40	01	-0-	1.188,69	Ensino Fundamental e CNH categoria “D”.
Professor Nível Superior – Sede	30	02	-0-	2.429,91	Licenciatura Plena em Pedagogia.
Professor Nível Superior – Escola do Campo/ Zona Rural: Comunidade Machado.	30	01	-0-	2.429,91	Licenciatura Plena em Pedagogia.
Professor Nível Superior – Escola do Campo/ Zona Rural: Banco da Terra.	30	01	-0-	2.429,91	Licenciatura Plena em Pedagogia.
Professor Nível Superior – Escola do Campo/ Zona Rural: Região Monte Azul	30	01	-0-	2.429,91	Licenciatura Plena em Pedagogia.
Professor Nível Superior – Escola do Campo/ Zona Rural: Catuai	30	01	-0-	2.429,91	Licenciatura Plena em Pedagogia.
Psicóloga – Sede	40	01	-0-	3.258,40	Curso Superior em Psicologia e registro no conselho competente.
Técnico Administrativo Educacional – Zona Rural - Catuai	30	01	-0-	1.055,35	Ensino Médio completo.
Técnico Administrativo Educacional – Zona Urbana	30	01	-0-	1.055,35	Ensino Médio completo.
Técnico de Enfermagem – Distrito do Jaú (área rural)	40	01	-0-	1.357,67	Ensino Médio concluído, Curso Técnico de Enfermagem e registro no conselho competente.
Técnico de Enfermagem – PSF Zona Rural - Distrito de Paranorte	40	01	-0-	1.357,67	Ensino Médio concluído, Curso Técnico de Enfermagem e registro no conselho competente.
Técnico em Saúde / Técnico de Laboratório – Análises Clínicas	40	01	-0-	1.357,67	Ensino Médio completo e Conhecimento Técnico em Laboratório.
Técnico de Nível Superior – Pregoeiro (a) – Sede	40	01	-0-	3.258,40	Ensino Superior e certificado de formação de pregoeiro (a)
Técnico em Saúde / Técnico de Saúde Dentária	40	CR	-0-	1.357,67	Ensino Médio concluído, Curso Técnico Específico e registro no conselho competente.
Técnico em Saúde / Técnico em Raio X – Sede	24	02	-0-	1.357,67	Ensino Médio concluído, Curso Técnico em Radiologia e registro no conselho competente.
Topógrafo – Município	40	01	-0-	1.759,52	Curso de Técnico em Topografia ou Agrimensura e registro no conselho competente.

*** Todas as inscrições realizadas até a presente data ficam recepcionadas desde que recolhidas as taxas já emitidas.**

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ficarão abertas:

Entre às **09 horas do dia 18 de abril até às 23 horas e 59 minutos do dia 02 de maio de 2016, através do endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br**. **(horário de Brasília).**

2.2. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br**, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Concurso Público e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

2.2.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;

2.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia **03/05/2016.**

2.2.2.1. O valor da Taxa de Inscrição constante deste edital são as seguintes:

ESCOLARIDADE	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM R$
Alfabetizado	40,00
Ensino Fundamental	50,00
Ensino Médio	60,00
Ensino Superior	120,00

2.2.3. O boleto bancário, com vencimento para o dia **03/05/2016**, disponível no endereço eletrônico **www.klcconcursos.com.br,** somente poderá ser impresso, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;

2.2.4. As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;

2.2.5. As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia **03/05/2016**, não serão aceitas;

2.2.6. A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

2.2.7. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

2.2.8. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

2.2.9. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

2.2.10. Ao inscrever-se no Concurso Público, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

2.2.11. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.2.12. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.

2.2.12.1. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente, caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim, considerado faltoso nas demais opções.

2.2.13. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: pagamento realizado em duplicidade, a maior, fora do prazo, não realização, suspensão ou anulação do concurso público.

2.2.14. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

2.3 - O candidato classificado no concurso público de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

2.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

2.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.

2.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

2.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

2.3.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da posse.

2.3.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho indicado pelo município.

2.3.6.1. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

2.3.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

2.3.8. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor.

2.3.9. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

2.3.10. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1. Ficarão isentos da taxa de inscrição os candidatos hipossuficientes e doadores regulares de sangue, na forma das Leis Estadual n°s 7.713/2002 e 8.795/2008.

3.1.2. Os candidatos com direito à isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

3.1.3. O candidato com vencimento de até um salário mínimo deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; comprovante de renda se exerce atividade remunerada (holerite, contracheque ou declaração de autônomo, página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, bem como cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor de remuneração, assim como a folha subseqüente em branco); declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que recebe até um salário mínimo.

3.1.4. O candidato desempregado deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; fotocópia da página de identificação da carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e demissão, assim como a folha subseqüente em branco; e declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que está desempregado.

3.1.5. A comprovação de doadores de sangue deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF, bem como, deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (Declaração de Regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores à publicação deste edital.

3.1.6. O requerimento de isenção da taxa de inscrição (anexo III) deverá ser protocolado presencialmente no período entre **18 a 20/04/2016**, em envelope endereçado à Comissão Examinadora do Concurso Público, sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada a Rua Niterói, 81 N, centro, contendo cópia da documentação exigida deste edital.

3.1.7 A relação contendo o deferimento ou indeferimento dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição, inclusive aos pedidos realizados nos períodos de **21 a 24/03/2016 e 28 a 30/03/2016**, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **25/04/2016**, na página da empresa organizadora do certame www.klcconcursos.com.br.

3.1.8 Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.

4. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

4.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Concurso Público, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

4.1.1. Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, fica reservado aos Portadores de Necessidades Especiais 5%(cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;

b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o numero de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subseqüente.

4.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

4.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

4.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

4.1.5. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via Sedex com Aviso de Recebimento (AR), envelope identificado com os dizeres: “CONCURSO PREFEITURA JUARA - MT / LAUDO MÉDICO”, à empresa KLC - Consultoria em Gestão Pública Ltda., localizada à Praça Monteiro Lobato, 94 – Lobato – PR – CEP 86790-000, até o dia **03/05/2016,** contendo:

a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova,

informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo;

4.1.6. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão solicitá-la, por escrito, após a realização da sua inscrição, encaminhando via Sedex com Aviso de Recebimento (AR), envelope identificado com os dizeres: “CONCURSO PREFEITURA JUARA - MT / PROVA ESPECIAL”, à empresa KLC - Consultoria em Gestão Pública Ltda, localizada à Praça Monteiro Lobato, 94 – Lobato – PR – CEP 86790-000, até o dia **03/05/2016**, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador.

4.1.7. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

4.1.8. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.

4.1.9. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PNE e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

4.1.10. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.1.11. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

5.1 - O Concurso Público será de provas escritas objetivas, provas práticas e prova de títulos.

5.1.1 - A duração da prova será de até 3h (três horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

5.1.2 - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Certificado Militar;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

5.1.3 - As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova escrita será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

5.1.4 - Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

5.1.5 - Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sobre a mesa do fiscal de sala até o término da prova.

5.1.6 - O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do concurso.

5.1.7 - É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova.

5.1.8 - Será, também, eliminado do concurso o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do concurso.

5.1.9 - As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

5.1.10 - **A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala.**

5.1.11 - Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta.

Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato.

5.1.12 - Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala;

5.1.13 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Será divulgado no dia 09/05/2016 a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o horário e local de realização das provas. A relação será disponibilizada, através de publicação na página www.diariomunicipal.org/mt/amm/, http://www.tce.mt.gov.br/ (Diário Oficial de Contas – TCE MT) afixada em Edital na Prefeitura Municipal de Juara – MT e no site institucional www.juara.mt.gov.br e no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.klcconcursos.com.br. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

7. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

7.1. Para os cargos de **Advogado, Controlador Interno, Desenhista Cadista, Enfermeiro(a), Especialista em Saúde/Administrador, Especialista em Saúde/Biomédico, Especialista em Saúde/Fonoaudiólogo, Especialista em Saúde/Nutricionista, Especialista em Saúde/Psicóloga, Fiscal Tributário de Obras e Posturas, Médico Especialista/Anestesiologista, Médico Especialista/Clínico Geral, Médico Especialista/ Cirurgião Geral, Médico Especialista/ Ginecologia e Obstetrícia – Sede**, **Médico Especialista/Ortopedista e Traumatologia, Médico Especialista/Pediatra, Técnico de Nível Superior/Pregoeiro, Técnico em Saúde/Técnico de Laboratório Análises Clínicas, Técnico em Saúde/Técnico de Saúde Bucal, Técnico em Saúde/Técnico em Enfermagem, Técnico de Enfermagem – PSF Zona Rural - Distrito de Paranorte, Técnico em Saúde/Técnico em Raio X e Topógrafo,** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório. A prova escrita objeti-

va será composta por 30 (trinta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Gerais	05	2,5	12,5 pontos
Conhecimentos Específicos	15	4,0	60,0 pontos
Informática	05	2,5	12,5 pontos
Língua Portuguesa	05	3,0	15,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

7.2. Para os cargos de **Agente Administrativo e Técnico Administrativo Educacional** a avaliação constará de prova escrita objetiva (eliminatória). A prova escrita objetiva será composta por 25 (vinte e cinco) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Gerais	05	4,0	20,0 pontos
Informática	05	**4,0**	20,0 pontos
Língua Portuguesa	10	**4,0**	40,0 pontos
Matemática	05	**4,0**	20,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

7.3. Para os cargos de **Agente de Desenvolvimento Infantil, Agente de Serviços/Vigia, Agente de Serviços Urbanos e Apoio Administrativo Educacional /Infra – Estrutura Zona Urbana,** a avaliação constará de prova escrita objetiva (eliminatória). A prova escrita objetiva será composta por 25 (vinte e cinco) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Gerais	05	4,0	20,0 pontos
Língua Portuguesa	10	4,0	40,0 pontos
Matemática	10	4,0	40,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

7.4. Para o cargo de**Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta,** a avaliação constará de prova escrita objetiva e prova prática, ambas de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 25 (vinte e cinco) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Gerais	05	4,0	20,0 pontos
Conhecimentos Específicos	10	4,0	40,0 pontos
Língua Portuguesa	05	4,0	20,0 pontos
Matemática	05	4,0	20,0 pontos

A nota final será calculada através da média aritmética dos pontos obtidos por cada candidato nas duas provas (prova escrita e prova prática). A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

7.5. Para o cargo de **Professor de Nível Superior,** a avaliação constará de prova escrita objetiva e prova de títulos. A prova escrita objetiva será composta por 30 (trinta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Gerais	05	2,5	12,5 pontos
Conhecimentos Específicos	15	4,0	60,0 pontos
Informática	05	2,5	12,5 pontos
Língua Portuguesa	05	3,0	15,0 pontos

A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos por cada candidato nas duas provas (prova escrita e prova de títulos).

8. DA PROVA PRÁTICA

8.1. **Serão convocados para a Prova Prática** os 20 (vinte) primeiros classificados na Prova Escrita para o cargo de **Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta**, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita.

8.2. A prova prática constará de um percurso comum a todos os candidatos, a ser determinado no dia da prova, onde será avaliado o comportamento do candidato com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como: rotação do motor, uso do câmbio, freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica, como também outras situações durante a realização do exame. (valor 100,0 pontos).

8.2.1 No decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, sendo descontados pontos conforme quadro a seguir:

CATEGORIA DA FALTA	PONTOS A SEREM DESCONTADOS
Faltas Graves	10,00
Faltas Médias	7,00
Faltas Leves	5,00

Obs.: A tipificação das faltas acima mencionadas encontra-se discriminada nos incisos II, III e IV, Artigo 19 da Resolução 168/2004-CONTRAN.

8.2.2 Para realizar a prova prática os candidatos deverão apresentar, respectivamente, carteira de habilitação categoria **"D"**, a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática, sem a qual não poderá realizar a prova.

8.2.3 O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação será automaticamente eliminado.

8.2.4 Não serão aceitos certificados de auto-escola, comprovantes de encaminhamento ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

8.2.5 O candidato que durante a realização da Prova Prática cometer qualquer tipo de falta prevista no inciso I, artigo 19, da Resolução 168/2004-CONTRAN, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

8.3. A Prova Prática terá caráter eliminatório, e serão avaliadas na escala de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) pontos, devendo o candidato obter 50,0 (cinquenta) pontos ou mais para ser considerado aprovado.

8.4. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,00 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

8.5 Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela KLC o qual será realizado de forma aleatória.

9. DA PROVA DE TÍTULOS

9.1. Os documentos relativos aos Títulos, para o cargo de **Professor de Nível Superior**, deverão ser entregues, **EXCLUSIVAMENTE**, no dia da aplicação das provas, ao fiscal da sala de prova.

9.2. A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Concurso Público.

9.3. Os documentos comprobatórios dos Títulos deverão ser acondicionados em ENVELOPE LACRADO, contendo na sua parte externa, o nome do candidato, cargo para o qual está concorrendo, bem como, o número do documento de identidade, devendo os referidos documentos serem apresentados em CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA.

9.3.1. O candidato deverá numerar sequencialmente e rubricar cada documento apresentado.

9.3.2. Não serão analisados, sendo automaticamente desconsiderados, os envelopes que estiverem em desacordo com os itens 9.3. e 9.3.1. deste Edital.

9.3.3. Não deverão ser enviados documentos ORIGINAIS.

9.4. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

9.4.1. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

9.5. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

9.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

9.7. Não será aceito entrega ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.

9.8. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 20,0 (vinte) pontos.

9.9. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

9.10. Os Títulos não poderão ser contados cumulativamente, sendo pontuado o de maior grau.

9.11. A prova de títulos terá caráter classificatório.

9.12. As cópias autenticadas dos documentos entregues não serão devolvidas e farão parte integrante da documentação do Concurso Público.

9.13. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	COMPROVANTE
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	20,0	Cópia autenticada do diploma devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	15,0	
c) Pós Graduação Latu Sensu (especialização) relacionada à áreado cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos. (poderão ser apresentados, no máximo, 02 cursos de pós-graduação latu sensu).	5,0	Cópia autenticada do Certificado ou Certidão de conclusão do Curso, indicando o número de horas e período de realização do curso. No caso de Declaração de conclusão de curso, esta deve vir acompanhada da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.

10. DA DATA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

10.1. Da realização da Prova Escrita Objetiva e da Prova Prática:

10.1.1. A Prova Escrita Objetiva para os cargos de que trata este Edital, bem como, a Prova Prática para o **cargo de Motorista de Caminhão, Ônibus e Carreta**, será aplicada no **dia 15 de maio de 2016,** nos seguintes horários:

a) Prova Escrita Objetiva: início às 08h00min. (horário local) (Excepcionalmente poderá haver provas em 02 (dois) horários dependendo do número de candidatos inscritos).

b) Prova Prática: início às 13h30min. (horário local)

11. DAS NORMAS

11.1. As provas escritas objetivas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Especial do Concurso Público e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

11.2. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

11.3. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público, os quais serão afixados também nos quadros de aviso do Município, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

a) maior idade, considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento;

b) maior nota na prova de conhecimentos específicos, quando houver;

c) maior nota na prova de língua portuguesa;

d) maior nota na prova de conhecimentos gerais;

e) maior nota na prova de matemática, quando houver;

f) maior nota na prova de informática, quando houver; e

g) o candidato que tiver maior número de filhos;

12.1.1. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará através de sorteio.

13. DIVULGAÇÃO DO GABARITO

13.1. O gabarito oficial da prova escrita objetiva será divulgado no **primeiro dia útil após a realização da referida prova**, a partir das 15h00min, mediante edital afixado na **Prefeitura Municipal de Juara – MT, no site institucionalwww.juara.mt.gov.br**, na página **www.diariomunicipal.org/mt/amm/** e no**, http://www.tce.mt.gov.br/** e no site da empresa responsável pelaorganização do Concurso Público **www.klcconcursos.com.br**.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subseqüente à data de publicação do objeto de recurso contra:

a) Inscrições indeferidas;

b) Questões das Provas e Gabarito Preliminar;

c) Resultados das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

14.2. O pedido de recurso deverá ser endereçado à Comissão Especial de Concurso Público e encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico (**www.klcconcursos.com.br**) com as seguintes especificações:

− nome do candidato;

− número de inscrição;

− número do documento de identidade;

− função para o qual se inscreveu;

− a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;

− a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

14.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

14.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por via eletrônica, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

14.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

14.6. O resultado dos recursos interpostos será afixado no átrio da Prefeitura do Município de Juara – MT, no site institucional**www.juara.mt.gov.br**, no site diário dos municípios **www.diariomunicipal.org/mt/amm/** e no site **www.klcconcursos.com.br**.

15. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

15.1. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos e terá caráter eliminatório.

15.1.1. Será considerado aprovado na prova escrita objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.

15.1.2. O candidato que não auferir a nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Concurso Público.

15.1.3. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

15.1.4. As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo I, parte integrante deste Edital.

16. DO RESULTADO FINAL

16.1. O resultado final está previsto para ser divulgado no dia **25/05/2016**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Juara – MT, no site institucional**www.juara.mt.gov.br**, disponibilizado no site **www.klcconcursos.com.br** e publicado na página **www.diariomunicipal.org/mt/amm/.**

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Concurso Público, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

17.2. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

17.3. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao concurso.

17.4 - Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Concurso Público, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

17.5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

17.6. A validade do presente Concurso Público será de "2" (dois) anos, contados da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Juara - MT.

17.7. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Prefeitura Municipal.

17.8 - Ficam impedidos de participar do certame os sócios da KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda, ou aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil . Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

17.9. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Juara – MT e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

17.10. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Prefeitura Municipal de Juara - MT, através da Comissão Especial de Concurso Público.

17.11. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juara - MT, 31 de março de 2016.

Prefeito Municipal

ANEXO I – PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo – flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo – numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais – orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal – Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos – figuras de linguagem - figuras de palavra - figuras de pensamento – significação das palavras – vícios de linguagem.

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL FUNDAMENTAL - ALFABETIZADO

Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Ortografia; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases:- Interrogativa - Exclamativa - Afirmativa - Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Acentu-

ação Gráfica; Sinais de Pontuação; Concordância dos Nomes (substantivos) e dos Verbos; Análise e Interpretação de Textos.

MATEMÁTICA – NÍVEL MÉDIO

Números Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução -problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1ºgrau - função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; Expressões fracionárias - operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

MATEMÁTICA – NÍVEL FUNDAMENTAL - ALFABETIZADO

Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; MDC e MMC - cálculo - problemas; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples e composta; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real); Equações: 1º e 2º graus; Inequações do 1º grau.

INFORMÁTICA – NÍVEL SUPERIOR - NÍVEL MÉDIO

Noções de Hardware e Software. MS-Windows XP: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2003. **MS-Word 2003**: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. **MS-Excel 2003**: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. **MS-PowerPoint 2003**: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. **Correio Eletrônico**: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. **Internet:** Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

CONHECIMENTOS GERAIS – AGENTE ADMINISTRATIVO - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - AGENTE DE SERVIÇOS/VIGIA - AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL /INFRA – ESTRUTURA ZONA URBANA - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas: geografia, história, política, cultura, economia, esportes, saúde, educação, sociedade e atualidades, tanto na esfera nacional quanto internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado de Mato Grosso e do município de Juara. Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 028/22007 – disponível em www.juara.mt.gov.br).

CONHECIMENTOS GERAIS – DEMAIS CARGOS

Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas: geografia, história, política, cultura, economia, esportes, saúde, educação, sociedade e atualidades, tanto na esfera nacional quanto internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado de Mato Grosso e do município de Juara.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ADMINISTRADOR

Administração geral: princípios fundamentais e funções do administrador. Processo administrativo. Processo decisório e resolução de problemas. Conceitos básicos de planejamento. Planejamento e técnicas para o planejamento e tomada de decisão. Conceitos básicos de organização. Funções organizacionais. Modelos de organização. Projeto organizacional. Motivação. Comunicação. Liderança. Processo de controle. Processo de avaliação de desempenho. Controles financeiros e orçamentários. Conceitos básicos de administração de projetos. Princípios fundamentais de administração de projetos. Gestão de Pessoas. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Lei 4320/64. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00). Lei 8666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações. Lei 10520/02. Orçamento Público. Direito Administrativo: noções básicas. Processo administrativo: conceito, princípios constitucionais. Contrato administrativo: características, cláusulas exorbitantes. Execução e inexecução contratual. Rescisão e extinção do contrato administrativo. Princípios fundamentais da administração pública; administração direta e indireta; tipos de contratos administrativos; revogação e anulação de atos administrativos; controle da administração pública; controle externo a cargo do tribunal de contas; Servidores públicos. Cargo, emprego e função pública. Regime constitucional do servidor público: ingresso na carreira, remuneração, direito de greve e associação sindical, acumulação de cargos, estabilidade, direitos e deveres. Responsabilidade do servidor público (política, administrativa, civil e penal). Processos administrativos de servidores públicos. Subsídio dos agentes políticos. Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 028/22007 – disponível em www.juara.mt.gov.br).

ADVOGADO

Direito Administrativo: noções básicas. Processo administrativo: conceito, princípios constitucionais. Contrato administrativo: características, cláusulas exorbitantes. Execução e inexecução contratual. Rescisão e extinção do contrato administrativo. Modalidades. Licitações: conceito. Lei nº 8. 666/93 com as alterações posteriores e princípios constitucionais. Princípios fundamentais da administração pública; administração direta e indireta; tipos de contratos administrativos; revogação e anulação de atos administrativos; controle da administração pública; controle externo a cargo do tribunal de contas; poder de polícia; concessão, permissão, autorização para serviços públicos. Intervenção do Estado na propriedade privada: tombamento, servidão, desapropriação. Entidades, órgãos e agentes públicos: conceitos, classificação e competência. Competência administrativa: delegação e avocação. Estrutura da administração. Descentralização e desconcentração. Administração direta e indireta. Terceiro setor. Município: conceito. Competência do Município para sua organização. Autonomia municipal: política administrativa e financeira. Intervenção do Estado no Município. Prefeito Municipal: atribuições e competências. Servidores públicos. Cargo, emprego e função pública. Regime constitucional do servidor público: ingresso na carreira, remuneração, direito de greve e associação sindical, acumulação de cargos, estabilidade, direitos e deveres. Limites às despesas com servidores na Lei de Responsabilidade Fiscal. Responsabilidade do servidor público (política, administrativa, civil e penal). Processos administrativos de servidores públicos. Subsídio dos agentes políticos. Responsabilidade do Estado. A reparação do dano e a responsabilidade pessoal do agente público. Controle da Administração Pública (interno e externo). A Administração Pública em Juízo. Mandado de segurança, Lei de execuções fiscais; Lei nº. 101/2000 de Responsabilidade Fiscal; Lei de ação civil pública; Lei de improbidade administrativa. **Direito Constitucional** - noções básicas: objeto e conteúdo do direito constitucional; conceito e concepções da Constituição; controle e revisão constitucional; Ações constitucionais: Habeas corpus, mandado de segurança, mandado de injunção e habeas data. - Direitos difusos coletivos e individuais

homogêneos. Direitos sociais e sua efetivação. Direito à Nacionalidade. Direitos Políticos. princípios gerais do sistema nacional; bases constitucionais da administração pública; princípios e normas gerais da administração direta e indireta; Servidores públicos: princípios constitucionais. Poder Legislativo: organização; atribuições; processo legislativo. Poder Executivo: presidencialismo e parlamentarismo; ministro de Estado. Presidente da República: poder regulamentar; medidas provisórias. Poder Legislativo: prerrogativas e vedações. Comissão Parlamentar de Inquérito. Processo Legislativo. Poder Judiciário: organização; estatuto constitucional da magistratura. Supremo Tribunal Federal: organização e competência. Súmula Vinculante. Conselho Nacional de Justiça e do Ministério Público. Superior Tribunal de Justiça: organização e competência. Justiça federal: organização e competência. Justiça do trabalho: organização e competência. Ministério Público: princípios constitucionais. Advocacia Pública: representação judicial e extrajudicial das pessoas jurídicas de direito público; consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo; organização e funcionamento. Limitações constitucionais do poder de tributar. Ordem econômica e ordem financeira. Intervenção do Estado no domínio econômico. Princípios gerais das finanças públicas e seus controles; normas gerais da lei orçamentária. Interesses difusos e coletivos. **Direito Tributário** - noções básicas: conceito; conteúdo; natureza; fontes; sistema constitucional tributário; Código Tributário Nacional; Norma tributária: espécies, vigência, aplicação, interpretação e integração. Princípios constitucionais do direito tributário; legislação tributária; natureza jurídica; tributos, conceitos e espécies; Sistema Tributário Nacional: princípios gerais, limitações ao poder de tributar. Competência tributária: impostos da União, impostos dos estados, impostos do Distrito Federal e impostos dos municípios. Repartição das receitas tributárias. Obrigação tributária: conceito, espécies, fato gerador, sujeitos ativo e passivo, solidariedade, capacidade tributária e domicílio tributário. Crédito tributário: conceito, natureza. Lançamento: revisão, suspensão, extinção e exclusão. Prescrição e decadência. Repetição do indébito. Responsabilidade tributária: responsabilidade por dívida própria e por dívida de outrem. Solidariedade e sucessão. Responsabilidade pessoal e de terceiros. Responsabilidade supletiva. Garantias e privilégios do crédito tributário. Dívida ativa e certidões negativas; cobrança amigável. **Direito Processual Civil** - noções básicas: jurisdição; características: poderes, princípios e espécies; estrutura; peculiaridades; execução; recursos. Execução Fiscal. Execução contra a Fazenda Pública. Mandado de Segurança individual e coletivo. Mandado de Injunção. Habeas data. Ações coletivas. Ação civil pública. Código de Processo Civil e legislação específica. **Direito Previdenciário** - conceito; finalidade; caracteres; princípios gerais. **Direito Civil** - Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro; Código Civil Brasileiro. **Direito do Trabalho** - Contrato individual de trabalho: Conceitos, Requisitos, Classificação e Alteração, Salário, Remuneração, Estabilidade, Indenização, Fundo de garantia, Reintegração e Readmissão, Férias, Aviso prévio, 13° salário, Salário mínimo. Extinção do contrato de trabalho, Rescisão: Justas causas, Despedidas indiretas inquérito para apuração de faltas, Representação Sindical. CLT. O direito de greve e suas implicações no serviço público. Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 028/22007 – disponível em www.juara.mt.gov.br).

BIOMÉDICO

Biomédico - Preparo das lâminas para imuno-histoquímica; Fixacão tecidual; Processamento laboratorial de material parafinado; Imunohistoquímica: princípios; aplicação; dilemas; padronização; Bloqueio de marcação inespecífica (background); Anticorpos como reagentes de imunomarcação específicos; Sistemas de recuperação antigênica para imunohistoquímica; Sistemas de detecção imuno-histoquímica; Imunohistoquímica em tecidos duros; métodos de descalcificação; métodos de imunomarcação; Microbiologia: técnicas de diagnóstico, identificação, controle e crescimento de microrganismos; Teste de sensibilidade a antibióticos; Parasitologia: ciclo vital dos principais parasitos de importância para o homem; Métodos para diagnóstico de protozoários e helmintos intestinais, parasitos do sangue e tecidos; Imunologia: desenvolvimento das imunidades humoral e celular; Imunologia nas doenças hematológicas e nas doenças infecciosas; . Métodos para detecção de antígenos e anticorpos: reações de precipitação, aglutinação, hemólise, imunofluorescência, testes imunoenzimáticos, nefelometria e turbidimetria; Hematologia: fundamentos de hematopoiese e hemostasia; Realização e interpretação do hemograma; Diagnóstico laboratorial de anemias, leucemias e hemoglobinopatias; Bioquímica: exames relacionados da avaliação da função renal e hepática; Lipidograma e diagnóstico de dislipidemias; Determinação de proteínas plasmáticas específicas; Bioquímica de fluidos biológicos; Enzimologia clínica; Marcadores bioquímicos no infarto cardíaco; Avaliação da função endócrina; Urinálise: testes químicos, físicos, procedimentos de análise e exame microscópico do sedimento; Genética, Biotecnologia e Biologia Molecular: estrutura e função dos cromossomos e genes; Técnicas de biologia molecular utilizadas no diagnóstico clínico, citogenética e vacinas de DNA recombinante; Noções básicas de biossegurança aplicadas ao laboratório clínico; Ética e legislação profissional. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Lei 4320/64. Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 028/22007 – disponível em www.juara.mt.gov.br).

CONTROLADOR INTERNO

Estrutura Conceitual: Conceito. Finalidades. Atividades. Organização. Função social. Princípios Contábeis. Normas Brasileiras de Contabilidade. Interpretação da legislação básica. Patrimônio Público: Conceito, Classificação e grupos. Plano de Contas: Conceito, estrutura e contas do ativo, passivo, variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, resultado e controles do Planejamento e Orçamento. Demonstrações Contábeis: Conceitos, aspectos legais, forma de apresentação, elaboração e análise. Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração do Resultado Econômico e Notas Explicativas. Atualização do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS; Atualização do Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN. Lei 4320/64 – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00) - Lei 8666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações. Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92); Ação Civil Pública; Ação Popular. Constituição Federal do Brasil: artigos 37, 39 a 41. Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 028/22007 – disponível em www.juara.mt.gov.br).

DESENHISTA CADISTA

Os instrumentos e materiais de desenhos; escalas; o desenho arquitetônico (dimensões e formato do papel, plantas baixas, cortes, fachadas, planta de situação, planta de cobertura e detalhes); o desenho de estrutura (representações); símbolos e representações convencionais (topografia, materiais, paisagismo, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias e alvenaria); noções de desenho projetivo; desenho à mão livre e esboço cotado; noções de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias; noções de estrutura (estruturas isostáticas); noções de projeto arquitetônico; geometria (perímetro e área das figuras planas e volume dos sólidos regulares). Ambiente Windows (básico). AutoCAD 2D e 3D. Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 028/22007 – disponível em www.juara.mt.gov.br).

ENFERMEIRO

Enfermagem Geral: Técnicas Básicas - SSVV, higienização, administração de medicamentos, preparação para exames, coleta de material para exames, cálculo de medicação. Ética Profissional/Legislação: Comportamento Social e de Trabalho. Enfermagem em Saúde Pública: Programas de Saúde (mulher, criança, idoso), Doenças Sexualmente Transmissíveis, Noções de epidemiologia, vacinação, doenças de notificação compulsória, patologias atendidas em saúde pública. Enfermagem Hospitalar: Terminologias, centro cirúrgico, recuperação pós-anestésica e central de material, esterilização e desinfecção, infecção hospitalar e CCIH. Socorros e Urgência: PCR, choque, hemorragias, ferimentos, afogamento, sufocamento, acidentes com animais peçonhentos, fraturas e luxações, queimaduras, desmaio, crise convulsiva e histérica, corpos estranhos, acidentes decor-

rentes da ação do calor e do frio, politraumatismo. Pediatria: Crescimento e desenvolvimento, amamentação, berçário e alojamento conjunto, alimentação, patologias mais comuns, assistência de enfermagem à criança hospitalizada. Atualidades em Enfermagem; Funcionamento e Manuseio de Equipamentos e Materiais das Ambulâncias, Linguagem de Radiocomunicação, Conhecimento da Portaria MS 2048, Atendimento ao Politraumatizado, Reconhecimento de Sinais de Traumas (Trauma Raquimedular, Trauma de Tórax, Trauma Abdominal, Trauma de Extremidades, Trauma de Face), Queimaduras, Choque Elétrico, Crise Convulsiva, Intoxicações Exógenas, Acidentes com Produtos Perigosos, Acidentes com Múltiplas Vitimas, Reconhecimento de Sinais de Doenças Respiratórias/Circulatórias e Metabólicas, Noções de Anatomia, Fisiologia, Exame Físico, Urgências Psiquiátricas, Urgências Obstétricas, Técnicas Básicas, desinfecção, Limpeza de Materiais e Aparelhos das Ambulâncias. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional. Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 028/22007 – disponível em www.juara.mt.gov.br).

FISCAL TRIBUTÁRIO DE OBRAS E POSTURAS

Código Tributário Federal. Código Tributário Municipal. Código de Obras e Posturas Municipal. Plano Diretor. Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 028/22007 – disponível em www.juara.mt.gov.br).

FONOAUDIÓLOGO

Sistema do Aparelho Auditivo: Bases Anatômicas e Funcionais; Audiologia Clínica: Procedimentos Subjetivos e Objetivos de Testagem Audiológica - indicação, Seleção e Adaptação do Aparelho de Ampliação Sonora Individual; Audiologia do Trabalho: Ruído, Vibração e Meio Ambiente. Exame Otoneurológico, Otoemissões Acústicas; Audiologia Educacional; Neurofisiologia do Sistema motor da Fala; Funções Neurolingüísticas; Desenvolvimento da Linguagem; Estimulação Essencial; Deformidades Craniofaciais: Características Fonoaudiológicas - Avaliação Miofuncional - Tratamento Fonoaudiológico; Distúrbios da Voz: Disfonias - Aspectos Preventivos, Neurológicos, Psiquiátricos, Psicológicos e SócioAmbientais; Desvios Fonológicos; Sistema Sensório - Motor - Oral - Etapas Evolutivas; Fisiologia da Deglutição, Desequilíbrio da Musculatura Orofacial e Desvios da Deglutição - Prevenção, Avaliação e Terapia Miofuncional; Disfagia; Distúrbios da Aprendizagem da Linguagem Escrita: Prevenção, Diagnóstico e Intervenção Fonoaudiológica. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional. Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 028/22007 – disponível em www.juara.mt.gov.br).

MÉDICO - ANESTESIOLOGISTA

Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética médica e bioética. Responsabilidade profissional de anestesiologista. Organização da SBA. Risco profissional do anestesiologista. Preparo pré-anestésico. Sistema cardiocirculatório. Sistema respiratório. Sistema nervoso. Farmacologia geral. Farmacologia dos anestésicos locais. Farmacologia dos anestésicos venosos. Farmacologia dos anestésicos inalatórios. Farmacologia do sistema respiratório. Farmacologia do sistema cardiovascular. Farmacologia do sistema nervoso. Transmissão e bloqueio neuromuscular. Anestesia venosa. Física e anestesia. Anestesia inalatória buco-acnóideo e peridural. Bloqueios periféricos. Recuperação pós-anestésica. Monitorização. Parada cardíaca e reanimação. Sistema urinário. Sistema digestivo. Sistema endócrino. Autacóides derivados dos lipídios. Metabolismo. Reposição volêmica e transfusão. Metodologia científica. Anestesia para cirurgia abdominal. Anestesia em urologia. Anestesia em ortopedia. Anestesia e sistema endócrino. Anestesia em obstetrícia. Anestesia em urgências e no trauma. Anestesia para oftalmo e otorrino. Anestesia para cirurgia plástica e bucomaxilofacial. Anestesia em geriatria. Anestesia para cirurgia torácica. Anestesia e sistema cardiovascular. Anestesia em pediatria. Anestesia para neurocirurgia. Anestesia ambulatorial. Anestesia para procedimentos fora do centro cirúrgico. Complicações da anestesia. Choque. Terapia intensiva. Suporte ventilatório. Dor. Hipotermia e hipotensão arterial induzida. Anestesia para transplantes. Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 028/22007 – disponível em www.juara.mt.gov.br).

MÉDICO – CIRURGIÃO GERAL

Considerações fundamentais: pré e pós-operatório; respostas endócrinas e metabólicas aos traumas; reposição nutricional e hidroeletrolítica do paciente cirúrgico. Trauma; politraumatismo; choque; infecções e complicações em cirurgia. Cicatrização das feridas e cuidados com drenos e curativos. Lesões por agentes físicos, químicos e biológicos; queimaduras. Hemorragias interna e externa; hemostasia; sangramento cirúrgico e transfusão. Noções importantes para o exercício da Cirurgia Geral sobre oncologia; anestesia; cirurgias pediátrica, vascular periférica e urológica; ginecologia e obstetrícia. Antibioticoterapia profilática e terapêutica; infecção hospitalar. Tétano; mordeduras de animais. Cirurgia de urgência; lesões viscerais intra abdominais. Abdome agudo inflamatório, traumático penetrante e por contusão. Sistemas orgânicos específicos: pele e tecido celular subcutâneo; tireóide e paratireóide; tumores da cabeça e do pescoço; parede torácica, pleura, pulmão e mediastino. Doenças venosa, linfática e arterial periférica. Esôfago e hérnias diafragmáticas. Estômago, duodeno e intestino delgado. Cólon, apêndice, reto e ânus. Fígado, pâncreas e baço. Vesícula biliar e sistema biliar extra hepático. Peritonites e abscessos intra abdominais. 19 Hérnias da parede abdominal. Parede abdominal; epíploo; mesentério; retroperitônio; Código de Ética Profissional na Medicina. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 028/22007 – disponível em www.juara.mt.gov.br).

MÉDICO – CLÍNICO GERAL

Epidemiologia e Fisiopatologia. Manifestações clínicas e diagnósticas. Tratamento e prevenção de doenças: reumática, hematológica, pâncreas, sistema hepatoliar, gastrintestinal, renais e do trato urinário, cardiovasculares, respiratórias, infectocontagiosas, nutricionais e metabólicas do sistema endócrino, imunológicas, neurológicas, dermatológicas, psiquiátricas, ginecológicas, ortopédicas, pediátricas. Anatomia, Atendimento e Intervenções em Acidentes com Múltiplas Vítimas e Catástrofes, Urgência Clinica Adulto e Infantil, Urgências Obstétricas, Urgências Psiquiátricas, Intervenção nas Doenças Respiratórias, Metabólicas e Circulatórias, Linguagem de Radio, Radiocomunicação; Manuseio de Aparelhos de Informática, Manuseio de Respirador Artificial, Desfibrilador, Monitor Cardíaco, Intervenções em todos os tipos de traumas. Ética e Legislação profissional. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 028/22007 – disponível em www.juara.mt.gov.br)

MÉDICO – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA /SEDE

Legislação e Saúde Pública: Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. Saúde da criança, do escolar, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso. DSTs, AIDS, saúde mental, tuberculose, hanseníase, diabetes, hipertensão, desnutrição infantil. Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública. Imunizações, imunologia e vacinas. Epidemiologia. Prevenção e Combate a Doenças. Direitos dos usuários da saúde. Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Ética Profissional. Legislação (considerar as leis que constam na bibliografia em sua totalidade, exceto quando os artigos estiverem especificados). Anatomia. Embriologia. Fisiologia. Genética. Patologia. Semiologia. Farmacologia. Toxicologia. Epidemiologia Clínica. Cuidados em Ambiente Hospitalar. Abordagem geral do paciente: anamnese, exame físico, investigação, testes e diagnósticos. Tratamento de Acidentes por Animais Peçonhentos. Doenças Alérgicas. Doenças Dermatológicas. Doenças do Aparelho Cardiovascular. Doenças do Aparelho Digestivo. Doenças do Aparelho Respiratório. Doenças do Fígado, da Vesícula, dos Ductos Bilares e do Pâncreas. Doenças do Nariz, Ouvido e Gargan-

ta. Doenças do Tecido Conjuntivo e Musculoesqueléticas. Doenças Endócrinas e do Metabolismo. Doenças Hematológicas e Oncológicas. Doenças Infecciosas e Parasitárias. Doenças Neurológicas. Doenças Nutricionais. Doenças Oculares. Doenças Ocupacionais e Relacionadas ao Trabalho. Doenças Ósseas. Doenças Psiquiátricas. Doenças Renais e do Trato Urinário. Doenças Reumatológicas. Ginecologia e Obstetrícia. Pediatria Clínica. Geriatria Clínica. Medicina Ambulatorial. Medicina Preventiva. Epidemiologia Clínica. Ginecologia geral. Amenorreias. Climatério. Consulta ginecológica. Doenças da mama. Doenças sexualmente transmissíveis e SIDA. Dor pélvica. Endocrinopatia ginecológica. Endometriose. Ginecologia infanto-juvenil. Infecções genitais. Neoplasias genitais e doenças vulvogenitais. Planejamento familiar. Reprodução humana. Sangramento genital. Sexologia. Tensão pré-menstrual. Uroginecologia. Violência sexual. Obstetrícia geral. Abortamento. Amamentação. Assistência ao parto. Assistência pré-natal. Diabete gestacional. Diagnóstico de gestação. Doença hipertensiva. Fórcipe e cesariana. Gemelaridade. Gestação de alto risco. Gestação ectópica. Incompatibilidade sanguínea materno-fetal. Indução do parto. Infecções. Intercorrências clínico-cirúrgicas na gestação. Medicina fetal. Neoplasia trofoblástica. Pósmaturidade. Prematuridade. Puerpério. Ruptura prematura de membranas. Sangramento do terceiro trimestre. Semiologia obstétrica. Uso de drogas durante a gestação e a amamentação. Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 028/22007 – disponível em www.juara.mt.gov.br)

MÉDICO – ORTOPEDISTA E TRAUMATATOLOGIA

Sistema músculo-esquelético. Estrutura do tecido ósseo. Crescimento e desenvolvimento. Calcificação, ossificação e remodelagem. Estrutura do tecido cartilaginoso. Organização, crescimento e transplante. Tecido muscular: organização, fisiologia e alteração inflamatória. Deformidades congênitas e adquiridas. Pé torto congênito. Displasia do desenvolvimento do quadril. Luxação congênita do joelho. Pseudoartrose congênita tíbia. Talus vertical. Aplasia congênita/displasia dos ossos longos. Polidactilia e sindactilia. Escoliose. Infecções e alterações inflamatórias osteoarticulares. Artritepiogenica, osteomielite aguda e crônica. Tuberculose óssea; infecção da coluna vertebral. Sinovites. Artrite reumatóide. Tumores ósseos e lesões pseudotumorais. Osteocondroses. Alterações degenerativas osteoarticulares. Doenças osteometabólicas na prática ortopédica. Tratamento do paciente politraumatizado. Fraturas e luxações da articulação do quadril e da coluna cérvico-toraco-lombar. Fraturas, luxações, lesões capsuloligamentares e epifisárias do membro superior e inferior em adultos e crianças. Código de Ética Profissional na Medicina. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 028/22007 – disponível em WWW.juara.mt.gov.br).

MÉDICO – PEDIATRA

Avaliação do crescimento e desenvolvimento. Aleitamento materno. Alimentação nos dois primeiros anos de vida. Imunizações. Afecções cardiorrespiratórias. Afecções do aparelho digestivo. Afecções do aparelho genitourinário. Doenças infecciosas e parasitárias. Encefalopatias crônicas não evolutivas. Tumores do SNC na infância e hipertensão intracraniana – Epilepsia; Anemias. Adolescência e puberdade. Doenças exantemáticas. Choque na infância. Insuficiência respiratória aguda na infância. Asma aguda na infância. Insuficiência cardíaca na infância. Hipertensão arterial na infância. Insuficiência hepática aguda na infância. Insuficiência renal aguda na infância. Hemorragia digestiva na infância. Maus tratos em pacientes pediátricos. Convulsão no período neonatal e na infância. Distúrbios metabólicos no período neonatal e na infância. Desidratação e hidratação venosa na infância. Urticária, angioedema e anafilaxia na infância. Quedas e traumas em pacientes pediátricos. Intoxicações em pacientes pediátricos. Procedimentos de urgência. Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 028/22007 – disponível em www.juara.mt.gov.br).

MOTORISTA DE CAMINHÃO, ÔNIBUS E CARRETA

Legislação e Regras de Circulação: Legislação e Sinalização de Trânsito; Normas gerais de circulação e conduta; Sinalização de Trânsito; Direção Defensiva; Primeiros Socorros; Noções de Mecânica Básica de Autos; Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos, Decreto Nº 62.127 de 16/01/68 e Decreto Nº 2.327 de 23/09/97; Noções sobre acidentes com produtos perigosos, Legislação Específica da Portaria MS 2048, Linguagem de Radiocomunicação, Identificação dos Materiais Existentes no veiculo e suas utilidades Prática de Direção Veicular: Condução e operação veicular das diversas espécies compatíveis com a categoria exigida; Manobras internas e externas; Conhecimentos e uso dos instrumentos do painel de comando e outros disponíveis nos veículos da espécie; Manutenção do veículo. Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 028/22007 – disponível em www.juara.mt.gov.br).

NUTRICIONISTA

Segurança alimentar e nutricional de indivíduos e coletividades. Ciência dos alimentos: composição e bioquímica dos alimentos, técnica dietética. Nutrição Humana: digestão e metabolismo protéico, energético e de micronutrientes. Avaliação e diagnóstico do estado nutricional. Educação alimentar e nutricional. Prescrição dietética e terapia nutricional nas doenças crônicas não-transmissíveis. Atenção alimentar e nutricional para indivíduos sadios e enfermos nos diferentes ciclos da vida. Higiene e inspeção de alimentos. Planejamento e gerenciamento em serviços de alimentação e nutrição. Ética e Legislação profissional. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 028/22007 – disponível em www.juara.mt.gov.br).

PREGOEIRO

Lei Federal 4320/64 – Lei Federal 101/00 - Lei Federal 8666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações. Lei Federal 10520/02 - Lei Federal 123/06 (Microempresa) e suas alterações. Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 028/22007 – disponível em www.juara.mt.gov.br).

PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR

Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político-pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 028/22007 – disponível em www.juara.mt.gov.br).

PSICÓLOGO

PSICOLOGIA GERAL: Aprendizagem, cognição, consciência, emoção memória, motivação, pensamento e linguagem. PSICODIAGNÓSTICO: Conceituação e objetivos; entrevista inicial e de devolução; testes psicológicos. PSICOPATOLOGIA: Neuroses e psicose; distúrbios psicossomáticos. ENTREVISTA: enquadramento, estágios e encerramento. A entrevista com a criança. SAÚDE PÚBLICA E SAÚDE MENTAL: Conceito de saúde e doença; medida das doenças - morbidade e mortalidade; conceito de anormal, normal e causa; saúde mental e medicina preventiva. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL. Principais aspectos das teorias de Vygotsky e Piaget. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/90. CID – 10; DSM IV. Ética e Legislação profissional. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 028/22007 – disponível em www.juara.mt.gov.br).

TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS

Identificação e uso de equipamentos: Centrífugas, estufas, espectrofotômetro, microscópio, banho-maria, autoclave e sistemas automatizados. Identificação e utilização de vidrarias; Limpeza e preparo de materiais de laboratório. Biossegurança: Equipamentos de proteção e de uso individual e coletivo e suas utilizações, Descontaminação e descarte de materiais; Coleta e manipulação de amostras biológicas para exames laboratoriais: Preparo do paciente, Coleta de sangue, Obtenção de amostras: sangue total, soro, plasma urina fezes e líquidos biológicos, transporte, acondicionamento e conservação de amostras, Anticoagulantes: tipos e função. 6. Exames hematológicos; Exames bioquímicos; Exames imunológicos; Exames parasitológicos; Exames microbiológicos; Noções gerais de histologia. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional. Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 028/22007 – disponível em www.juara.mt.gov.br).

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Técnicas básicas de enfermagem: Sinais vitais; Mensuração de altura e peso; Assepsia e controle de infecção; Biossegurança; Administração de medicamentos (noções de farmacologia, cálculo para dosagem de drogas e soluções, vias de administração e cuidados na aplicação, venoclise); Prevenção de úlceras de pressão; Sondagens gástrica e vesical; Coleta de material para exames laboratoriais; Oxigenioterapia; Curativo; Administração de dieta oral, enteral, parenteral. Enfermagem médico-cirúrgica: Cuidados de enfermagem ao paciente com distúrbios endócrinos, cardiovasculares, pulmonares, autoimunes e reumatológicos, digestivos, neurológicos e do sistema hematopoiético; Preparo, acondicionamento e métodos de esterilização e desinfecção de materiais; Atendimento de emergência: parada cardiorrespiratória, corpos estranhos, intoxicações exógenas, estados convulsivos e comatosos, hemorragias, queimaduras, urgências ortopédicas; Vias de transmissão, profilaxia e cuidados de enfermagem relacionados a doenças transmissíveis e parasitárias. Enfermagem materno-infantil: Assistência à gestante no período pré-natal, pré-parto, parto e puerpério; Complicações obstétricas; Recém-nascido normal e patológico; Crescimento e desenvolvimento da criança; Aleitamento materno; Doenças da Primeira Infância. Enfermagem em Saúde Pública: Processo saúde – doença; Imunizações; Vigilância em saúde; Atenção à saúde da criança e do adolescente, do adulto, da mulher e do idoso. Noções de administração aplicada à enfermagem. Atenção Psicossocial; saúde mental, álcool e outras drogas; Código de ética dos profissionais de enfermagem. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional. Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 028/22007 – disponível em www.juara.mt.gov.br).

TÉCNICO EM RAIO X

Física da Radiação (Natureza, Produção e Propriedades dos Raios X); Constituição e Funcionamento dos Aparelhos de Raios X; Constituição dos Tubos Formadores de Raios X; Unidade de dose e dosimetria; Filmes Radiográficos e Processamento Radiográfico; Fatores que influem na formação das imagens radiográficas; Os efeitos biológicos e os riscos associados aos Raios X; Radioproteção; Técnicas Radiográficas na Rotina Médica; Anatomia Radiográfica das principais incidências médicas; Técnicas Radiográficas Odontológicas; Anatomia Radiográfica das principais incidências odontológicas; Erros nas radiografias; Garantia de qualidade. SUS: Organização dos serviços de saúde no Brasil – Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e controle social. Organização da gestão, financiamento e legislação do SUS. Saúde complementar. Planejamento e programação local de saúde. Políticas Nacionais na área da saúde: Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Saúde Ambiental; Política Nacional de Humanização, Política Nacional de Promoção da Saúde. Epidemiologia e Indicadores de Saúde. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. Educação em saúde. Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 028/22007 – disponível em www.juara.mt.gov.br).

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Odontologia Preventiva – higiene dental, placa bacteriana, cárie e doença periodontal (etiologia, prevenção e controle); flúor (composição e aplicação); cariostáticos e selantes oclusais: Processo Saúde/Doença – levantamento epidemiológicos: noções de vigilância à Saúde, Educação em Saúde: Materiais, Equipamentos e Instrumentais – manutenção e conservação; Materiais dentários – forradores e restauradores; Esterilização e Desinfecção; Noções de : Radiologia, Odontopediatria, Prótese, Cirurgia, Endodontia, Dentística, Ergomomia e anatomia bucal e dental (notação dentária). Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional. Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 028/22007 – disponível em www.juara.mt.gov.br).

TOPÓGRAFO

Conceitos: plano topográfico, aplicações da topografia, distinção entre Topografia e Geodésia, Datum. Formas da Terra: superfície topográfica, elipsóide, geóide. Unidades de Medida: angular, linear e superficial. Escalas – conversões. Orientações. Coordenadas topográficas. Medição Angular: métodos e erros. Medição Linear: métodos e erros. Levantamento Planimétrico: Irradiação, poligonação e interseção. Levantamento Altimétrico: nivelamento, geométrico e trigonométrico. Representação do Relevo: curvas de nível, perfil topográfico. Cálculo de Área. Cálculo de Volume. Sistema de Posicionamento GPS: principais métodos e erros. Instrumentos Topográficos: teodolito, nível, estação-total, distanciômetro, planímetro, receptores GPS. Fotografia Aérea: características, deformações, escala, estereoscopia. Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 028/22007 – disponível em www.juara.mt.gov.br).

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2016, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:	
CARGO PRETENDIDO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE/UF:	TELEFONE:
CPF:	RG:
CTPS / SÉRIE	DATA EXPEDIÇÃO:
E-mail:	

OBSERVAÇÃO:
Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não comprovem renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo, seja qual for o motivo alegado. Somente o preenchimento da solicitação de isenção não implica na efetivação da inscrição.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA FINANCEIRA E/OU DOADOR REGULAR DE SANGUE
Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Concurso Público, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e doador regular de Sangue que atendo ao estabelecido no Edital nº 001/2016 da Prefeitura Municipal de Juara Estado de Mato Grosso, em especial quanto às disposições do item 3 deste Edital.
Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora do Concurso Público, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa.
Juara / MT, ____de_____de 2016.

_____
Assinatura Candidato

PROTOCOLO	Para uso exclusivo da Comissão Examinadora do Concurso Público ( ) Deferido ( ) Indeferido

SETOR DE CONTABILIDADE
EDITAL Nº 003/2016

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003/2016

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, **Sr. Edson Miguel Piovesan,** torna público que estará à disposição na data de 15 de Abril de 2016 na Prefeitura Municipal de Juara e no site www.juara.mt.gov.br, a quem interessar possa os Demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referente ao 1º Bimestre de 2016, em conformidade com art. 52 da LRF.

Juara-Mt, 30 de Março de 2016.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP/Nº 181/2016

PORTARIA GP/Nº 181/2016

Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** dos membros para constituir a comissão de acompanhamento e execução do termo de parceria nº 001/2014 e dá outras providencias.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que preceitua a Lei Federal nº 9.790/99 e o Decreto Federal nº 3.100/99 que disciplina ao Poder Público constituir a Comissão de Acompanhamento e avaliação;

Considerando, a cláusula terceira, clausula quarta, parágrafo V, bem como, clausula quinta e clausula sexta, parágrafo único do Termo de Parceria referente ao Concurso de Projetos nº 001/2014 e seus respectivos aditivos;

Considerando, a necessidade de desligamento de vereador conforme processo nº 4896/2016 em razão de interesse em disputar o Pleito Eleitoral de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de acompanhamento e avaliação da execução do Termo de Parceria firmado entre o Município de Juara e o Instituto Tupã, designando os membros abaixo relacionados:

1. Márcio Roberto Mattos – Secretário Municipal de Finanças - Presidente; 2. Lairce Valério Pestana – Secretária Municipal de Saúde – Membro; 3. Lucas Stuani – Diretor Financeiro do Instituto Tupã - Membro; 4. Maria Conceição Costa – Representante da Sociedade Civil – Membro; 5. Ana Cypel – Diretora Hospital Municipal – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 240/2015 e 675/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 29 de Março de 2016.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º180/2016.

PORTARIA N.º180/2016

Constitui Comissão Examinadora e Acompanhamento do Concurso Público nº 001/2016 e dá outras providências

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso, representado legalmente pelo **Excelentíssimo Prefeito senhor Edson Miguel Piovesan**, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe Confere;

Considerando o que estabelece o Art. 37 da Constituição Federal e o dever da municipalidade em prover vagas para manter o pleno funcionamento dos serviços essenciais ofertados pelo Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de acompanhamento, de examinar as documentações relacionadas ao Concurso Público nº 001/2016, assegurando a licitude do Processo a ser realizado por Empresa Contratada;

Considerando o processo nº 4950/2016 protocolado junto a SAD de autoria do servidor Mauro Sérgio da Silva;

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores públicos: **Leandro Nepomuceno Filho** - CPF n.º 271.928.141-72, função Engenheiro Sanitarista; **Lenir Maria Castanho**, CPF nº 630.134.361-15, função Técnico Administrativo Educacional e Wilson Jacob – CPF nº. 303.212.121-34, função Fiscal Tributário, Obras e Posturas**; e**, sob a presidência do primeiro, a **constituir** a Comissão Examinadora e de Acompanhamento do Concurso Público n.º 001/2016.

Art. 2º - A Comissão Examinadora e de Acompanhamento terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e as demais Leis Municipais necessárias para elaboração do Edital de Concurso.

Art.º 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 127/2016 de 01 de março de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2016.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

c/cópia: GP

SAD

PUBLICAÇÃO

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

EXTRATO DO CONTRATO N°. 83/2016 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 23034.003470/2015-28

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA e a empresa **MILAFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Mobiliários Escolares constituído de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino dos Estados e Municípios, de acordo com especificações e quantitativos estimados e demais condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

Discriminação do objeto**:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Conjunto Aluno / CJA - 04	128,00	191,50	24.512,00

2	Conjunto Professor / CJP - 01	15,00	273,50	4.102,50
3	Mesa Pessoa em Cadeira de Rodas / MA-02	6,00	155,00	930,00
	TOTAL	**R$ 29. 544,50**		

Valor: R$ 29.544,50 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: 05-1.013-97.4.4.90.52.00

Duração: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 11 de Março de 2016.

Fórum: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 01 de Abril de 2016.

RAIMUNDO MANSKE

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE CARTA CONVITE Nº 001/2016

AVISO DE CANCELAMENTO DE CARTA CONVITE Nº 001/2016

A Prefeitura Municipal de Juruena - MT, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Municipal n° 174 de 01 de Junho de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADA** a Licitação na modalidade Carta Convite, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Construção de Faixas Elevadas com Piso Intertravado e Grelhas de Concreto. **O motivo:** Ao retirar a certidão de regularização fiscal de uma das três empresas convidadas, para fins de pré-cadastro, foi constatado que tal empresa não possui dados suficientes para a emissão de certidões, estando dessa forma, inabilitada para participação de licitação.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT 01 de Abril de 2016.

Thais Pires Moraes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2016

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO – POR ITEM"

ASSUNTO DA RETIFICAÇÃO: CORREÇÃO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste / MT, em 01 de Abril de 2016, através da Comissão Permanente de Licitação e de seu Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 13 de Abril de 2016 às 08:00 hs, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2016, cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE LAMBARI D' OESTE MT. CONFORME ANEXO DO EDITAL".** a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados através de solicitação no horário de expediente desta Prefeitura ou pelo e-mail:licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br .

Lambari D'Oeste/MT em 01 de Abril de 2016.

Duilho Rabelo – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 029/2016 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 14 de ABRIL de 2016 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, O QUE INCLUI A CAPTAÇÃO DE IMAGENS PARA EXECUÇÃO DE VÍDEOS JORNALÍSTICOS E INSTITUCIONAIS SOBRE AS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, A SEREM VINCULADAS INTERNAMENTE OU EM MÍDIA LOCAL". Maiores informações através do Edital nº. 039/2016, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 01 de Abril de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 127/2016

PORTARIA Nº 127 DE 30 DE MARÇO DE 2016

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93); considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **JORGE ILTON FRANCISCO ALVES**, Promotor de Eventos, Esportes e Lazer, Registro nº 3263, CPF nº 970.974.221-53, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 007/2016**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste e a empresa N.S. CONSTRUTURA LTDA – ME, CNPJ 14.039.081/0001-48, que tem como objeto a construção de campo society no bairro Parque da Serra com alambrado e iluminado, conforme Carta Convite nº 002/2016/PMMO.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 30 de março de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 133/2016

PORTARIA Nº 133 DE 30 DE MARÇO DE 2016

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93); considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidora **RITA JULIA SOUZA ZOCAL**, Professora, Registro nº 0133, CPF nº 392.836.821-49, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 011/2016**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste e a empresa NADIA F. M. ESSI CONSTRUÇÕES – ME, CNPJ Nº 19.948.145/0001-47 que tem como objeto reforma nos postos de saúde nos assentamentos Margarida Alves e Santa Helena, conforme Carta Convite nº 004/2016.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 30 de março de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 132/2016

PORTARIA Nº 132 DE 30 DE MARÇO DE 2016

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93); considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidora **EDIRLEI ALVES BORGES COSTA**, Professora, Registro nº 0049, CPF nº 303.787.701-44, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 010/2016**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste e a empresa CLEONILDA RODRIGUES GARCIA, CPF nº 459.619.721-00 que tem como objeto de prestação de serviços como instrutora de teatro e leitura com alunos da rede municipal, conforme Chamada Pública nº 001/2016.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 30 de março de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 131/2016

PORTARIA Nº 131 DE 30 DE MARÇO DE 2016

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93); considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **GRASIELE APARECIDA DA SILVA NEVES**, Auxiliar Administrativo, Registro nº 1290, CPF nº 018.967.551-94, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 009/2016**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste e a empresa Costa Construções e Serviços Erelli - EPP, CNPJ nº 21.727.015/0001-26 que tem como objeto execução de obras complementares nas unidades básicas do Parque Morumbi, do Parque da Serra, do Sonho Azul e do Centro de Saúde, compreendendo construção de muros, alambrados, pisos, colocação de grades e portões, instalação de pingadeiras, holofotes, plantio de gramas, pinturas e demais itens constantes das planilhas anexas, conforme Tomada de Preços nº 004/2016/PMMO.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 30 de março de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 130/2016

PORTARIA Nº 130 DE 30 DE MARÇO DE 2016

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93); considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO**, Professora, Registro nº 0099, CPF nº 429.471.541-34, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 006/2016**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste e a empresa Rogerio Rosa Damascena, CNPJ 19.798.587/0001-54, que tem como objeto a realização de elaboração de projeto elétrico de posto de transformação e instalações elétricas para o Centro Educacional Municipal Ve-

reador Edson Athier Almeida Tamandaré, conforme Dispensa de Licitação nº 003/2016/PMMO.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 30 de março de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 146 DE 01 DE ABRIL DE 2016.

EXONERA DO CARGO DE MOTORISTA DE GABINETE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando o requerimento protocolo nº 2649/2016, resolve baixar a seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º- Fica exonerado, a pedido, a partir desta data, do cargo de ***MOTORISTA DO GABINETE DO PREFEITO CC-3,*** oservidor ***ANTONIO LOPES DA SILVA JUNIOR***, nomeado através da portaria nº 050/2013, deixando de perceber as vantagens do cargo.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 01 de abril de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO Prefeito Municipal

EMLF/ACQB

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 143/2016

PORTARIA Nº 143 DE 31 DE MARÇO DE 2016.

EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando o requerimento protocolo nº 2591/2016, resolve baixar a seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º- Fica exonerada, a pedido, a partir desta data, do cargo de ***SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,*** aservidora ***MARLI ANDROMEDI FERREIRA***, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeada através da portaria nº 003/2013, deixando de perceber as vantagens da função.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 31 março de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO Prefeito Municipal

EMLF/ACQB

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 139/2016

PORTARIA Nº 139 DE 31 DE MARÇO DE 2016.

NOMEIA FISCAL DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2016, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear conforme abaixo, **FISCAL DE OBRA** para responder pela fiscalização da execução de obras de reformas nos Postos de Saúde nos Assentamentos Margarida Alves e Santa Helena de acordo com a Carta Convite nº 04/2016/PMMO, a saber:

KLEYTON ANTONIO BESSA - Engenheiro Civil CREA 17315/AP-GO

RG: 4234741 DGPC-GO CPF: 001.335.171-01

End: Rua Bento Alexandre dos Santos s/nº - Centro – Mirassol D´Oeste-MT

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 31 de março de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 129/2016

PORTARIA Nº 129 DE 30 DE MARÇO DE 2016

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93); considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **EVERSON CUSTODIO DO NASCIMENTO**, Técnico Agricultura, Registro nº 1176, CPF nº 991.253.661-49, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 005/2016**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste e a empresa C. V.Gallo de Oliveira – Ltda , CNPJ 23.654.126/0001-85, que tem como objeto a realização de serviços técnicos na área de engenharia ambiental e topografia, conforme Tomada de Preços nº 002/2016/PMMO.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 30 de março de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA 128/2016

PORTARIA Nº 128 DE 30 DE MARÇO DE 2016

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93); considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **JORGE ILTON FRANCISCO ALVES**, Promotor de Eventos, Esportes e Lazer, Registro nº 3263, CPF nº 970.974.221-53, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 008/2016**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste e a empresa NADIA F. M. ESSI CONSTRUÇÕES - ME, CNPJnº 19.948.145/0001-47, que tem como objeto a construção de campo society no bairro Mirassol II, com alambrado e iluminado, conforme Carta Convite nº 003/2016/PMMO.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 30 de março de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO Nº 2.987 DE 26 DE MARÇO DE 2016.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Mirassol D´Oeste-MT, afetadas por uma forte precipitação de chuva, ocasionando um grande alagamento, codificado pelo COBRADE – Alagamento - 1.2.3.0.0, conforme IN/MI 01/2012.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com amparo no artigo 8º, VI da Lei Federal 12.608/2012; pelo Decreto 5º do Decreto 3.365/41 e pelo artigo 5º XI e XXV da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO:

I – Que nos dias 24 e 25 de março de 2016 o município de Mirassol D´Oeste foi atingido por uma forte precipitação pluviométrica, com duração de aproximadamente 8h (oito horas), causando grandes danos e prejuízos, cujos dados ainda estão sendo levantados, quantificados e contabilizados, sendo que até o presente momento ja foram quantificadas áreas no perímetro urbano e rural;

II- Que em decorrência da mencionada chuva, até o presente momento, foram contabilizados imóveis atingidos e danificados, diferenciando entre residências, comercio e órgãos públicos;

III – Que além dos danos a propriedades e imóveis de particulares, ocorreram danos a prédios públicos, envolvendo a área do PSF do Parque Morumbi em construção no município, várias obras de artes no setor urbano e rural, além de, varias residências atingidas e inundadas, bem como, veículos imersos nas águas das chuvas trazidas pela forte inundação, trazendo transtorno a toda população.

IV – Que a forte chuva gerou destroços, como areia, galhos e troncos de arvores, escombros de coberturas, parte de muros, que caíram com a pressão das águas, e atingiram as galerias de águas pluviais e o leito de um Córrego canalizado "Córrego do André", que corta a cidade de extremo a extremo, causando destruição de parte da canalização, desviando suas águas do leito e atingindo várias residências, comércios e prédio público. Além da destruição de parte da adutora de transporte de água tratada que sofreu ruptura total, ocasionando o perímetro urbano em falta de fornecimento de água potável.

V – Que em reunião com membros da Comissão Municipal de Defesa Civil, bem como outros setores da sociedade organizada, e depois de ouvir os relatos e examinar o registro da documentação fotográfica ilustrativa dos danos, e até o presente momento, membros da Comissão de Proteção e Defesa Civil, manifestaram-se favoráveis à decretação de Situação de Emergência, onde também fora encaminhado solicitação de auxilio junto à Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil, e, à Secretaria Nacional de Defesa Civil;

VI – Os documentos que comprovam as informações estão inseridos em anexo no sistema S2ID - Sistema Integrado de Informação em Desastres.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica decretado **Situação de Emergência** no município de Mirassol D´Oeste – MT, em razão dos eventos do tipo Alagamento, tipificado pelo COBRADE 1.2.3.0.0, e ocorrido nos dias 24 e 25 de março de 2016, nos termos da IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a tutela da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com auxílio da Superintendência Estadual de Defesa Civil, nas ações de Resposta ao Desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de Resposta aos Desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens

necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2985/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" aos 26 de março de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 144 DE 31 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO DIRETOR GERAL DO SAEMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando o requerimento protocolo nº 2618/2016, resolve baixar a seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º- Fica exonerado, a pedido, a partir desta data, do cargo de ***DIRETOR GERAL DO SAEMI, o Sr.*** JOSÉ DE SOUZA, nomeado através da portaria nº 007, de 02 de janeiro de 2013, deixando de perceber as vantagens inerentes a função.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 31 de março de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 137 DE 31 DE MARÇO DE 2016

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93); considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **WALDOMIRO PEREIRA DA SILVA**, Técnico em Tributação, Registro nº 0042, CPF nº 241.394.241-68, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 001/2016**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste e a empresa HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO, CNPJ nº 01.701.201/0001-89 que tem como objeto prestação de serviços de arrecadação – órgãos Públicos, conforme Pregão nº 12/2012/PMMO.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 31 de março de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 140 DE 31 DE MARÇO DE 2016

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93); considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **NILVALDO DE SOUZA LEAL**, vigia, Registro nº 01317, CPF nº 415.477.801-34, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 012/2016**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste e a empresa NADIA F. M. ESSI CONSTRUÇÕES – ME, CNPJ Nº 19.948.145/0001-47 que tem como objeto execução de obras na Escola Zumbi dos Palmares e segunda etapa das obras na escola Municipal Inedi Fontes Castilho Queiroz, conforme Tomada de Preços nº 005/2016/PMMO.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 31 de março de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 141 DE 31 DE MARÇO DE 2016

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93); considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **IZABEL CRISTINA TEODORO DO PRADO MELO**, professora, Registro nº 00145, CPF nº 429.477.071-68, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 013/2016**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste e a empresa NADIA F. M. ESSI CONSTRUÇÕES – ME, CNPJ Nº 19.948.145/0001-47 que tem como objeto execução de obras complementares de construção de alambrado para duas salas de aula no Assentamento Roseli Nunes, de acordo com a carta Convite nº 005/2016/PMMO.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 31 de março de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 138/2016

PORTARIA Nº 138 DE 31 DE MARÇO DE 2016.

NOMEIA FISCAL DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear conforme abaixo, **FISCAL DE OBRA** para responder pela fiscalização da execução de obras complementares nas unidades básicas de saúde do parque Morumbi, Parque Pé da Serra, Sonho Azul e Centro de saúde, compreendendo construção de muro, alambrados. Pisos, colocação de grades e portões, instalação de pingadeiras, holofotes, plantio de grama, pinturas e demais itens constantes das planilhas anexas à Tomada de Preços nº 04/2016/PMMO, a saber:

KLEYTON ANTONIO BESSA - Engenheiro Civil CREA 17315/AP-GO

RG: 4234741 DGPC-GO CPF: 001.335.171-01

End: Rua Bento Alexandre dos Santos s/nº - Centro – Mirassol D´Oeste-MT

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 31 de março de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 2981/2016

DECRETO Nº 2981 DE 23 DE MARÇO DE 2016

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NA MODALIDADE "TITULOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições e, em conformidade com o disposto no Inciso VII do Artigo 152 da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 087/2009, combinado com a Lei nº 1.358/2016;

Considerando o início do ano letivo em 15/02/2016, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Considerando a obrigatoriedade contida na Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que torna obrigatória e gratuita a educação básica dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, bem como ao atendimento da Meta 1 do Plano Nacional da Educação – PNE – que visa universalizar, até o ano de 2016 a Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade.

Considerando a necessidade de atender exigência do Ministério Público Estado de Mato Grosso – Promotoria de Justiça Cível de Mirassol D'Oeste, de atender o número de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos que aguardam vagas em Lista de Espera no Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho e Centro de Educação Infantil Francisco Cruz, bem como na Pré-Escola Nossa Senhora Aparecida.

Considerando ainda que o número de professores e monitores de creche efetivos, bem como de interinos aprovados no Processo Seletivo/2014 e contratados através da Lei 1.266 de 11/11/2014 e Lei 1.294 de 19/03/2015, Lei nº 1.358 de 10 de março de 2016 não é suficiente para completar o quadro de docentes e funcionários das unidades escolares, bem como alteração da Lei nº 006 de 29/01/2016.

Considerando a necessidade de completar o quadro de servidores da Rede Municipal de Ensino no cargo de Professores e Monitores de Creche para o ano letivo 2016, bem como a substituição de servidores em licenças e afastamentos no decorrer do ano.

Considerando o período eleitoral que se avizinha que proíbe a realização de procedimentos para contratações;

Considerando que não há lista de espera para os referidos cargos.

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado na modalidade TITULOS, objetivando a contratação de pessoal em caráter temporário para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.358/2016, suprindo as necessidades da rede municipal de ensino para os seguintes cargos:

a) 01 (um) professor 40 horas, com salário de R$ 2.779,32 (dois mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos);

b) 01 (um) professor 25 horas, com salário de R$1.737,06 (um mil setecentos e trinta e sete reais e seis centavos);

c) 03 (três) monitores de creche, 40 horas, com salário de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), para atender o aumento de turmas nos Centros de Educação Infantil.

Artigo 2º - O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Decreto, será realizado e acompanhado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 490 de 13 de novembro de 2014, a qual compete cumprir as determinações legais pertinentes à matéria e disposições específicas do Edital.

Parágrafo Único: O instrumento editalício estabelecerá que as contratações poderão ser a título de cadastro de reserva, sendo efetuadas em consonância com a necessidade de cada setor e observância ao estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante ao cumprimento do limite de despesas com pessoal.

Artigo 3º - Fica o Secretário de Administração Planejamento e Coordenação Geral autorizado à baixar os atos normativos necessário ao bom andamento dos serviços da Comissão.

Artigo. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de março de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 126/2016

PORTARIA Nº 126 DE 30 DE MARÇO DE 2016

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93); considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **JORGE ILTON FRANCISCO ALVES**, Promotor de Eventos, Esportes e Lazer, Registro nº 3263, CPF nº 970.974. 221-53, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 004/2016**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste e a empresa NADIA F. M. ESSI CONSTRUÇÕES - ME, CNPJnº 19.948. 145/0001-47, que tem como objeto a prestação de serviços de Reforma Parcial do Estadio Municipal Edson Athier Almeida Tamandaré, conforme Carta Convite nº 001/2016/PMMO.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 30 de março de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I RGF

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro/2015 a Dezembro /2015 - Consolidado

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I alinea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	24.385.901,15	
Pessoal Ativo	23.212.245,62	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.173.655,53	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.173.655,53	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.173.655,53	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	23.212.245,62	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		23.212.245,62

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	43.290.866,60
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	53,62
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 0,00 %	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) - 0,00 %	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Emissão: 01/04/2016 10:13:32 **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES** Page 1 de 1

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 6 RREO

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE NOBRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2015/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Em 31/DEZ/2014(a)	Em 31/OUT/2015 (b)	Em 31/DEZ/2015 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	1.493.957,34	1.413.533,62	1.219.526,22
DEDUCOES (II)	12.130.080,02	14.752.701,61	12.237.557,66
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.847.263,33	14.768.788,10	15.581.438,05
Demais Haveres Financeiros	1.888.261,91	1.887.866,48	1.656.596,20
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatorios)	4.605.445,22	1.903.952,97	5.000.476,59
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	-10.636.122,68	-13.339.167,99	-11.018.031,44
RECEITA DE PRIVATIZACOES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.363.345,94	1.282.922,22	1.088.914,82
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-11.999.468,62	-14.622.090,21	-12.106.946,26

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	2.515.143,95	-107.477,64

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	Em 31/DEZ/2014(a)	Em 31/OUT/2015 (b)	Em 31/DEZ/2015 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIARIA (VII)	15.329.626,83	15.329.626,83	15.329.626,83
Passivo Atuarial	15.329.626,83	15.329.626,83	15.329.626,83
Demais Dividas			
DEDUCOES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA PREVIDENCIARIA (IX) = (VII-VIII)	15.329.626,83	15.329.626,83	15.329.626,83
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	15.329.626,83	15.329.626,83	15.329.626,83

Fonte: Município de NOBRES

Emissão: 01/04/2016 11:05:53 Page 1 de 1
Homologado

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 7 RREO

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE NOBRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SUGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2015/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2015	ATÉ O BIMESTRE 2014
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	50.040.546,00	8.867.620,69	42.980.761,52	41.457.714,64
Receitas Tributarias	6.650.000,00	1.579.280,58	6.296.751,87	5.494.089,28
IPTU	500.000,00	45.877,24	286.917,68	266.185,31
ISS	4.100.000,00	888.443,48	4.276.247,09	3.939.624,04
ITBI	800.000,00	41.786,03	217.395,05	344.215,92
IRRF	800.000,00	118.975,91	618.696,73	632.628,52
Outras Receitas Tributarias	450.000,00	484.197,92	897.495,32	311.435,49
Receitas de Contribuicoes	767.295,00	364.240,18	1.314.353,73	160.756,65
Receitas Previdenciarias	567.295,00	348.840,39	1.148.852,90	
Outras Receitas de Contribuicoes	200.000,00	15.399,79	165.500,83	160.756,65
Receita Patrimonial Liquida				
Receita Patrimonial	690.100,00	295.445,02	1.458.957,98	222.063,80
(-) Aplicacoes Financeiras	690.100,00	295.445,02	1.458.957,98	222.063,80
Transferencias Correntes	42.142.905,00	6.883.247,78	34.879.015,21	35.476.314,43
FPM	10.700.000,00	2.041.543,73	9.882.411,51	9.373.716,80
ICMS	15.300.000,00	2.436.969,17	13.200.272,08	14.262.348,18
Convenios	350.000,00	115.369,09	355.047,55	
Outras Transferencias Correntes	15.792.905,00	2.289.365,79	11.441.284,07	11.840.249,45
Demais Receitas Correntes	480.346,00	40.852,15	490.640,71	326.554,28
Divida Ativa	122.000,00	16.427,81	154.733,17	123.476,30
Diversas Receitas Correntes	358.346,00	24.424,34	335.907,54	203.077,98
RECEITAS DE CAPITAL (II)	10.361.000,00	100.000,00	480.002,01	485.793,18
Operacoes de Credito (III)	1.731.500,00			
Amortizacao de Emprestimos (IV)				
Alienacao de Bens (V)	50.000,00			
Transferencias de Capital	8.579.500,00	100.000,00	480.002,01	485.793,18
Convenios	8.034.500,00		270.903,36	347.543,18
Outras Transferencias de Capital	545.000,00	100.000,00	209.098,65	138.250,00
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	8.579.500,00	100.000,00	480.002,01	485.793,18
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	58.620.046,00	8.967.620,69	43.460.763,53	41.943.507,82

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2015	ATÉ O BIMESTRE 2014
DESPESAS CORRENTES (VIII)	51.277.229,09	6.969.341,85	43.123.286,54	35.106.113,13
Pessoal e Encargos Sociais	27.085.102,15	4.653.464,57	24.385.901,15	20.252.432,51
Juros e Encargos da Divida (IX)	6.178,29	4.168,29	4.321,81	
Outras Despesas Correntes	24.185.948,65	2.311.708,99	18.733.063,58	14.853.680,62
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	51.271.050,80	6.965.173,56	43.118.964,73	35.106.113,13
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	10.997.316,91	294.734,66	3.177.728,89	2.210.783,92
Investimentos	10.739.930,03	143.042,93	2.923.647,37	2.028.275,46
Inversoes Financeiras				
Concessao de Emprestimos (XII)				
Aquisicao de Titulo de Capital ja Integralizado (XIII)				
Demais Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida (XIV)	257.386,88	151.691,73	254.081,52	182.508,46
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	10.739.930,03	143.042,93	2.923.647,37	2.028.275,46
RESERVA DE CONTIGENCIA (XVI)	625.000,00			
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XIV)	62.635.980,83	7.108.216,49	46.042.612,10	37.134.388,59

RESULTADO PRIMARIO (XIX) = (VII - XVIII)	-4.015.934,83	1.859.404,20	-2.581.848,57	4.809.119,23
SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES				

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERENCIA	0,00

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIAO REI DA SILVA
SECRETARIO DE FINANCAS

FLORES DE OLIVEIRA CAMARGO
CRC/MT 011987/0-2

Emissão: 01/04/2016 11:07:50 **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES** Page 1 de 1

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 9 RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2015/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2014			
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO	1.770.913,35	2.680.793,99	6.116,09	2.632.579,60	1.813.011,65	2.018.184,81	2.671.520,77	1.526.728,87	1.812.085,94	1.350.890,77
LEGISLATIVO	1.064,86	37.330,37		6.461,33	31.933,90		8.000,00			8.000,00
RESTOS A PAGAR(INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
EXECUTIVO	6.002,92	109.339,73		108.275,98	7.066,67	0,31				0,31
TOTAL (III) = (I + II)	1.777.981,13	2.827.464,09	6.116,09	2.747.316,91	1.852.012,22	2.018.185,12	2.679.520,77	1.526.728,87	1.812.085,94	1.358.891,08

Emissão: 01/04/2016 10:56:19 Agili Softwares Para Area Publica - (66) 544 1003 Page 1 de 1
Homologado

LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE ITEM

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 49/2016, faz saber aos interessados o **CANCELAMENTO** do **ITEM: 114497 - COMPUTADOR ALL IN ONE, PROCESSADOR INTEL, 4GB DE MEMORIA RAM. 1000 GB DE HD,** da Ata de Registro de Preço n° 88/2015. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

Nobres, 01 de Abril de 2016.

Nadir da Silva

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I RRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1° - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	61.091.646,00	61.091.646,00	9.263.065,71	15,16	44.919.721,51	73,52	16.171.924,49
RECEITAS CORRENTES	50.730.646,00	50.730.646,00	9.163.065,71	18,06	44.439.719,50	87,59	6.290.926,50
RECEITA TRIBUTARIA	6.650.000,00	6.650.000,00	1.579.280,58	23,74	6.296.751,87	94,68	353.248,13
Impostos	6.200.000,00	6.200.000,00	1.095.082,66	17,66	5.399.256,55	87,08	800.743,45
Taxas	450.000,00	450.000,00	484.197,92	107,59	897.495,32	199,44	-447.495,32
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	767.295,00	767.295,00	364.240,18	47,47	1.314.353,73	171,29	-547.058,73
Contribuições Sociais	567.295,00	567.295,00	348.840,39	61,49	1.148.852,90	202,51	-581.557,90
Contribuições Econômicas	200.000,00	200.000,00	15.399,79	7,69	165.500,83	82,75	34.499,17
RECEITA PATRIMONIAL	690.100,00	690.100,00	295.445,02	42,81	1.458.957,98	211,41	-768.857,98
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	690.100,00	690.100,00	295.445,02	42,81	1.458.957,98	211,41	-768.857,98
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00					1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.142.905,00	42.142.905,00	6.883.247,78	16,33	34.879.015,21	82,76	7.263.889,79
Transferências Intergovernamentais	41.792.905,00	41.792.905,00	6.767.878,69	16,19	34.523.967,66	82,60	7.268.937,34
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	350.000,00	350.000,00	115.369,09	32,96	355.047,55	101,44	-5.047,55
Transferências para o Combate à Fomte							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	479.346,00	479.346,00	40.852,15	8,52	490.640,71	102,35	-11.294,71
Multa de Juros de Mora	107.146,00	107.146,00	10.156,33	9,47	101.236,88	94,48	5.909,12
Indenizações e Restituições	210.200,00	210.200,00	11.427,43	5,43	89.228,41	42,44	120.971,59
Receita da Dívida Ativa	122.000,00	122.000,00	16.427,81	13,46	154.733,17	126,83	-32.733,17
Receitas Diversas	40.000,00	40.000,00	2.840,58	7,10	145.442,25	363,60	-105.442,25
RECEITAS DE CAPITAL	10.361.000,00	10.361.000,00	100.000,00	0,96	480.002,01	4,63	9.880.997,99
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.731.500,00	1.731.500,00					1.731.500,00
Operações de Crédito Internas	1.731.500,00	1.731.500,00					1.731.500,00
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.579.500,00	8.579.500,00	100.000,00	1,16	480.002,01	5,59	8.099.497,99
Transferências Intergovernamentais	545.000,00	545.000,00	100.000,00	18,34	209.098,65	38,36	335.901,35
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	8.034.500,00	8.034.500,00			270.903,36	3,37	7.763.596,64
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.807.900,00	1.807.900,00	822.358,83	45,48	1.659.322,95	91,78	148.577,05
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	62.899.546,00	62.899.546,00	10.085.424,54	16,03	46.579.044,46	74,05	16.320.501,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	62.899.546,00	62.899.546,00	10.085.424,54	16,03	46.579.044,46	74,05	16.320.501,54
DÉFICIT (VI)							
TOTAL(VII) = (V + VI)	62.899.546,00	62.899.546,00	10.085.424,54	16,03	46.579.044,46	74,05	16.320.501,54
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

Emissão: 01/04/2016 10:47:10

Page 1 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.807.900,00	1.807.900,00	822.358,83	45,48	1.659.322,95	91,78	148.577,05
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.790.900,00	1.790.900,00	764.632,65	42,69	1.570.464,50	87,69	220.435,50
Contribuições Sociais	1.790.900,00	1.790.900,00	764.632,65	42,69	1.570.464,50	87,69	220.435,50
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.000,00	17.000,00	57.726,18	339,56	88.858,45	522,69	-71.858,45
Multas e Juros de Mora	17.000,00	17.000,00	57.726,18	339,56	88.858,45	522,69	-71.858,45
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.807.900,00	1.807.900,00	822.358,83	45,48	1.659.322,95	91,78	148.577,05
DÉFICIT (IV)		306.765,66					306.765,66
TOTAL (V) = (III + IV)	1.807.900,00	2.114.665,66	822.358,83	38,88	1.659.322,95	78,46	455.342,71

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIAO REI DA SILVA
SECRETARIO DE FINANCAS

FLORES DE OLIVEIRA CAMARGO
CRC/MT 011987/0-2

Emissão: 01/04/2016 10:47:10

Page 2 de 2
Homologado

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 10 RREO

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE NOBRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2015/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – Anexo X (LDB, Art. 72) R$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	5.592.146,00	5.592.146,00	997.512,17	4.882.274,21	87,31%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	680.000,00	680.000,00	67.203,71	329.644,00	48,48%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	500.000,00	500.000,00	45.877,24	286.917,68	57,38%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	10.000,00	10.000,00	7,07	4.551,58	45,52%
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	100.000,00	100.000,00	15.705,70	92.693,15	92,69%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	70.000,00	70.000,00	9.692,92	55.575,87	79,39%
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	(4.079,22)	(110.094,28)	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	800.000,00	800.000,00	41.786,03	217.395,05	27,17%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	800.000,00	800.000,00	41.786,03	217.395,05	27,17%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.112.146,00	4.112.146,00	888.522,43	4.335.235,16	105,43%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.100.000,00	4.100.000,00	888.443,48	4.276.247,09	104,30%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	1.000,00	1.000,00	43,03	38.444,17	3.844,42%
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	10.146,00	10.146,00	35,92	20.543,90	202,48%
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobra a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativo do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27.700.000,00	27.700.000,00	4.652.403,79	24.578.555,27	88,73%
2.1- Cota-Parte FPM	10.700.000,00	10.700.000,00	2.041.543,73	9.882.411,51	92,36%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.700.000,00	10.700.000,00	2.041.543,73	9.882.411,51	92,36%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	15.300.000,00	15.300.000,00	2.436.969,17	13.200.272,08	86,28%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	100.000,00	100.000,00	11.056,48	66.338,89	66,34%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.5- Cota-Parte ITR	100.000,00	100.000,00	101.044,39	440.980,30	440,98%
2.6- Cota-Parte IPVA	1.500.000,00	1.500.000,00	61.790,02	988.552,49	65,90%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	33.292.146,00	33.292.146,00	5.649.915,96	29.460.829,48	88,49%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO					
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	946.500,00	946.500,00	86.486,84	675.232,59	71,34%
5.1- Transferências do Salário-Educação	400.000,00	400.000,00	54.185,64	368.255,33	92,06%
5.2- Outras Transferências do FNDE	546.500,00	546.500,00	32.301,20	306.977,26	56,17%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS					
6.1- Transferência de Convênios					
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	21.000,00	21.000,00	679,08	23.595,85	112,36%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 +5 + 6 + 7 + 8)	967.500,00	967.500,00	87.165,92	698.828,44	72,23%

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.540.000,00	5.540.000,00	848.384,51	4.775.681,20	86,20%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.140.000,00	2.140.000,00	326.212,68	1.872.227,29	87,49%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	3.060.000,00	3.060.000,00	487.393,80	2.640.054,17	86,28%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	20.000,00	20.000,00	2.211,28	13.267,71	66,34%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)					
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	20.000,00	20.000,00	20.208,87	88.195,95	440,98%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	300.000,00	300.000,00	12.357,88	161.936,08	53,98%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.400.000,00	5.400.000,00	936.020,21	5.313.889,40	98,41%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	5.400.000,00	5.400.000,00	936.020,21	5.313.889,40	98,41%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB					
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-140.000,00	-140.000,00	87.635,70	538.208,20	-384,43%

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					
13.1- Com Educação Infantil					
13.2- Com Ensino Fundamental					
14- OUTRAS DESPESAS					
14.1- Com Educação Infantil					
14.2- Com Ensino Fundamental					
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR

Emissão: 01/04/2016 10:58:36 Page 1 de 2
Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE NOBRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2015/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – Anexo X (LDB, Art. 72)	R$1,00
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	477.259,29
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	477.259,29
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %	-8,98

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2014 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE2015²	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	8.323.036,50	8.323.036,50	1.412.478,99	7.365.207,37	88,49%

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL					
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
24- ENSINO FUNDAMENTAL					
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS					
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	0,00	0,00	0,00	0,00	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	538.208,20
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO4	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	538.208,20
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	-538.208,20
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	-1,83

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)					0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2015 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	0,00	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.313.889,40	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	5.313.889,40	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 Caput do art. 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIAO REI DA SILVA
SECRETARIO DE FINANCAS

FLORES DE OLIVEIRA CAMARGO
CRC/MT 011987/0-2

Emissão: 01/04/2016 10:58:36

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	61.207.646,00	-422.765,66	60.784.880,34	6.334.594,20	44.676.744,15	8.405.598,81	42.743.150,37	70,31	18.041.729,97
DESPESAS CORRENTES	46.196.646,00	2.965.917,43	49.162.563,43	6.066.930,91	41.499.015,26	7.784.117,59	40.267.254,09	81,90	8.895.309,34
Pessoal e Encargos Sociais	23.808.645,00	1.161.791,49	24.970.436,49	4.328.158,15	22.761.629,87	4.328.158,15	22.761.629,87	91,15	2.208.806,62
Juros e Encargos da Dívida	11.880,00	-5.701,71	6.178,29	2.321,81	4.321,81	4.168,29	4.321,74	69,95	1.856,55
Outras Despesas Correntes	22.376.121,00	1.809.827,65	24.185.948,65	1.736.450,95	18.733.063,58	3.451.791,15	17.501.302,48	72,36	6.684.646,17
DESPESAS DE CAPITAL	14.386.000,00	-3.388.683,09	10.997.316,91	267.663,29	3.177.728,89	621.481,22	2.475.896,28	22,51	8.521.420,63
Investimentos	14.071.500,00	-3.331.569,97	10.739.930,03	119.266,92	2.923.647,37	468.957,65	2.221.814,76	20,68	8.518.115,27
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	314.500,00	-57.113,12	257.386,88	148.396,37	254.081,52	152.523,57	254.081,52	98,71	3.305,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	625.000,00		625.000,00						625.000,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	1.691.900,00	422.765,66	2.114.665,66	302.074,12	1.624.271,28	302.183,71	1.624.271,28	76,80	490.394,38
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	62.899.546,00		62.899.546,00	6.636.668,32	46.301.015,43	8.707.782,52	44.367.421,65	70,53	18.532.124,35
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	62.899.546,00		62.899.546,00	6.636.668,32	46.301.015,43	8.707.782,52	44.367.421,65	70,53	18.532.124,35
SUPERÁVIT (XIII)				3.448.756,22	278.029,03	1.377.642,02	2.211.622,81		-2.211.622,81
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	62.899.546,00		62.899.546,00	10.085.424,54	46.579.044,46	10.085.424,54	46.579.044,46	74,05	16.320.501,54

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)	1.691.900,00	422.765,66	2.114.665,66	302.074,12	1.624.271,28	302.183,71	1.624.271,28	76,80	490.394,38
Pessoal e Encargos Sociais	1.691.900,00	422.765,66	2.114.665,66	302.074,12	1.624.271,28	302.183,71	1.624.271,28	76,80	490.394,38
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	1.691.900,00	422.765,66	2.114.665,66	302.074,12	1.624.271,28	302.183,71	1.624.271,28	76,80	490.394,38
SUPERÁVIT (IV)	116.000,00			520.284,71	35.051,67	520.175,12	35.051,67		-35.051,67
TOTAL (V) = (III + IV)	1.807.900,00	422.765,66	2.114.665,66	822.358,83	1.659.322,95	822.358,83	1.659.322,95	78,46	455.342,71

Emissão: 01/04/2016 10:47:11

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIAO REI DA SILVA
SECRETARIO DE FINANCAS

FLORES DE OLIVEIRA CAMARGO
CRC/MT 011987/0-2

Emissão: 01/04/2016 10:47:11 Page 2 de 2
Homologado

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 063/2016

PORTARIA Nº. 063/2016

"Dispõe sobre a nomeação da Srª. ***Laura Cristiani da Silva Vedovat Alves****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Srª. ***Laura Cristiani da Silva Vedovat Alves***, portadora do RG nº. 12020354 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 735.744.901-78, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Gabinete.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de Abril de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 062/2016

PORTARIA Nº. 062/2016

"Dispõe sobre a nomeação interina do Sr. ***Roberto Rogério da Silva Dias****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear Interino o Sr. **Roberto Rogério da Silva Dias**, portador do RG nº. 1298800-6 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 883. 485.471-34, para exercer o cargo interino em Comissão de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de Abril de 2016.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva **Prefeito Municipal de Nobres**

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 16 RREO SAUDE

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE NOBRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
JANEIRO A DEZEMBRO/2015 - Bimestre NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO - ANEXO XVI(ADCT, art. 77) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	4.250.000,00	4.250.000,00	4.204.620,86	98,93
Impostos	4.250.000,00	4.250.000,00	4.204.620,86	98,93
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos				
Divida Ativa dos Impostos				
Receitas de Transferencias Constitucionais e Legais				
Da Uniao				
Do Estado				
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS (II)				
Da Uniao para o Municipio				
Do Estado para o Municipio				
Demais Municipios para o Municipio				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO VINCULADAS A SAUDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				
(-) DEDUCAO PARA O FUNDEB				
TOTAL	**4.250.000,00**	**4.250.000,00**	**4.204.620,86**	**98,93**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	11.271.000,00	12.758.587,03	9.792.934,88	76,76
Pessoal e Encargos Sociais	5.970.500,00	6.841.633,53	5.906.635,40	86,33
Juros e Encargos da Divida				
Outras Despesas Correntes	5.300.500,00	5.916.953,50	3.886.299,48	65,68
DESPESAS DE CAPITAL	1.809.000,00	1.037.212,01	472.278,67	45,53
Investimentos	1.809.000,00	1.037.212,01	472.278,67	45,53
Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida				
TOTAL (IV)	**13.080.000,00**	**13.795.799,04**	**10.265.213,55**	**74,40**

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (e)	% (e/V e) x 100
DESPESAS COM SAÚDE(V) = (IV)	13.080.000,00	13.795.799,04	10.265.213,55	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAUDE				
Recursos de Transferencias do Sistema Unico de Saude - SUS				
Recursos de Operacoes de Credito				
Outros Recursos				
(-) RP INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE			862.101,72	8,40
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	**13.080.000,00**	**13.795.799,04**	**9.403.111,83**	**91,60**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2015 (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE DAÚDE (VII)	0,00	204.183,64

PARTICIPACAO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS	
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00% ** [(VI - VII f) / I]	218,78

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (g)	% (g/total g)
Atencao Basica	3.558.000,00	3.965.868,15	2.911.671,11	28,36
Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	4.842.000,00	4.240.524,50	2.638.036,45	25,69
Suporte Profilatico e Terapeutico	546.000,00	552.770,71	278.312,37	2,71
Vigilancia Sanitaria	21.000,00	10.350,00		
Vigilancia Epidemiologica	388.500,00	812.632,89	550.798,66	5,36
Alimentacao e Nutricao				
Outras Subfuncoes	3.724.500,00	4.213.652,79	3.886.394,96	37,85
TOTAL	**13.080.000,00**	**13.795.799,04**	**10.265.213,55**	**100,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício
² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

Emissão: 01/04/2016 11:01:40 Page 1 de 1
Homologado

LICITAÇÃO
PREGAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 012/2016

A Prefeitura Municipal de Nobres - MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 049/2016 de 01 de Março de 2016, faz saber aos interessados que será aberta a Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2016**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cuja abertura ocorrerá as 08:00h do dia 15/04/2016, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DIÁRIO DE PACIENTES AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, VARZEA GRANDE – MT E CIDADES ADJACENTES, A DIVERSOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT.*** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h, ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES

NADIR DA SILVA

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 6 RGF

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro à Dezembro / 2015

LRF, art . 55, Inciso III, alínea "b" - Anexo VI R$ 1,00

ORGAO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES	31.933,90	0,00	8.000,00	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO	43.915,55	93.288,08	4.441,59	43.512,10	0,00
PREVI-NOBRES FUND MUN PREV SOCIAL DOS SERV. NOBRES	0,00	0,00	2.336,15	13.037,48	0,00
SEC MUN. DE AGRICULTURA E MINERACAO	16.220,45	21.589,86	1.418,30	6.255,67	0,00
SEC.MUN.DE TURISMO,CULT.MEIO AMB.E AGRICULTURA	982,79	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA	215.947,95	158.068,96	88.431,57	88.495,58	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	92.555,17	196.010,70	88.573,17	106.207,64	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	619,19	34.264,69	14.701,88	6.543,09	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	230.786,78	1.094.426,87	77.057,77	188.539,39	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	33.563,54	55.915,84	78.853,80	76.975,34	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA	33.857,80	28.852,88	893,01	4.946,60	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	889.158,57	632.748,77	673.644,01	914.411,16	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	869.305,35	792.085,07	343.128,47	484.048,71	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	4.610,61	20.628,73	10.262,94	621,02	0,00
TOTAL	2.463.457,65	3.127.880,45	1.391.742,66	1.933.593,78	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibiliade de Caixa)	-5.590.332,14

FONTE	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
000-Contribuição para o Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	220,00	13.037,48	0,00
000-Fonte não Cadastrada	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000-Recursos Ordinários	2.262.531,41	2.805.164,87	951.078,63	1.140.343,49	0,00
000-Serviços de Saúde	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass	633,46	22.185,38	14.941,37	31.755,69	0,00
000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Des	1.301,93	38.472,44	5.087,02	78.858,74	0,00
000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	198.303,47	201.137,67	58.886,90	313.216,71	0,00
000-Transferências de Convênios - Outros (não relacion	0,00	0,20	361.528,43	356.381,67	0,00
000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	672,37	60.919,89	0,31	0,00	0,00
TOTAL	2.463.457,65	3.127.880,45	1.391.742,66	1.933.593,78	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibiliade de Caixa)	-5.590.332,14

Emissão: 01/04/2016 10:44:07

Page 1 de 1
Homologado

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II RGF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
CNPJ: 03424272000107
Rua J - 0000000 - Jardim Parana
Telefone 06533764200
nobres@nobres.mt.gov.br

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Quadrimestral - 01/2015 à 12/2015

LRF, Art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.493.957,34	1.413.533,62	1.413.533,62	1.219.526,22
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.363.345,94	1.282.922,22	1.282.922,22	1.088.914,82
Interna	1.363.345,94	1.282.922,22	1.282.922,22	1.088.914,82
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos.	130.611,40	130.611,40	130.611,40	130.611,40
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.241.818,11	12.711.690,58	12.135.034,11	10.584.060,64
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.847.263,33	14.760.750,43	14.055.837,06	15.581.438,05
Demais Haveres Financeiros	0,00	1.085,04	7.028,10	1.347,18
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	4.605.445,22	2.050.144,89	1.927.831,05	4.998.724,59
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-8.747.860,77	-11.298.156,96	-10.721.500,49	-9.364.534,42
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	45.854.880,68	44.985.807,73	44.068.969,34	43.290.866,60
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	3,26	3,14	3,21	2,82
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	-19,08	-25,11	-24,33	-21,63
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	1.363.345,94	1.282.922,22	1.282.922,22	1.088.914,82
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	1.363.345,94	1.282.922,22	1.282.922,22	1.088.914,82
Previdênciárias	1.363.345,94	1.282.922,22	1.282.922,22	1.088.914,82
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DIVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	613.985,62	637.294,09	859.878,10	633.417,80
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.697.664,95	2.753.212,62	2.325.938,12	1.340.059,16
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDÊNCIÁRIA (IV)	15.329.626,83	15.329.626,83	15.329.626,83	15.329.626,83
Passivo Atuarial	15.329.626,83	15.329.626,83	15.329.626,83	15.329.626,83
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	15.329.626,83	15.329.626,83	15.329.626,83	15.329.626,83

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIAO REI DA SILVA
SECRETARIO DE FINANCAS

FLORES DE OLIVEIRA CAMARGO
CRC/MT 011987/0-2

Emissão: 01/04/2016 10:40:40

Homologado

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja a Reabertura ocorreu as 08:00 h do dia 30/03/2016, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM REFEITORIO NA ALDEIA INDIGENA SANTANA NO MUNICÍPIO DE NOBRES** foi declarada DESERTA.

Nobres, 30 de Março de 2016.

LUCIENE MARIA NONATO

Presidente Da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA N.º 571/2016, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

PORTARIA N.º 571/2016, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° Designar a Senhora **Sônia Silva Oliveira Duarte Pereira,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 742604 SSP/MT** e do **CPF nº 522.459.501-00** como **Ouvidora Geral responsável pela "Ouvidoria Geral do Município"** do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 4° dia do mês de Fevereiro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 04/02/2016

Neurilan Fraga

Prefeito Municipal

Edivaldo de Sá Teixeira

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA N.º 597/2016, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º Exonerar o Senhor **Flávio Vinícius Fonseca de Sá,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 1717980-7 SSP/MT** e do **CPF nº 016.237.231-08** como "**Responsável pelo Departamento de Segurança de Patrimônio Público Municipa**l" da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 31º dia do mês de Março de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 31/03/2016

Neurilan Fraga

Prefeito Municipal

Edivaldo de Sá Teixeira

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N° 081/2016

PORTARIA N° 081/2016

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a pedido o Senhor **Manoel Gonçalo de Campos,** do Cargo em Comissão de Secretario Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEDERMA, **DAS- 5,** a partir de 01/04/2016.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 01 de Abril de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 082/2016

PORTARIA N° 082/2016

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a pedido o senhor **João Bosco de Miranda,** do Cargo em Comissão de Coordenador de Transportes, **DAS – 3,** a partir de 01/04/2016.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 01 de Abril de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 083/2016

PORTARIA N° 083/2016

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a pedido a Senhora **Rosana Paula da Silva - Professora,** do cargo de Diretora da Escola Municipal Benedito Pereira Leite – Rio dos Peixes, a partir de 01/04/2016.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 01 de Abril de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 083 2015

1º TERMO ADITIVO CONTRATO **Nº 083 2015** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL DONA JOSEFINA LUIZA DE ALMEIDA, À SALA ANEXA E.M. BETINA TAVARES, NA COMUNIDADE DE MANDUVÍ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CONSTRUTORA NATIVA LTDA **CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .2116/2015, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2015A**S CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 269/2016 de aditivação de prazo conforme a Lei 8666/93 decide celebrar este termo aditivo ao Contrato nº 083/2015 referente à a contratação de empresa para reforma e ampliação

da Escola Municipal Dona Josefina Luiza de Almeida, sala anexa à E.M. Betina Tavares, na Comunidade de Manduví Cidade de Nossa Senhora do Livramento na Cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT.

DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência de 02 (meses) meses a contar a partir de sua assinatura.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Lei 8.666/93 e parecer jurídico nº 060/2016.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 083/2015 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 01 de março de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: CONSTRUTORA NATIVA LTDA

CNPJ sob o nº **22.198.066/0001-70**

representada pelo senhor Cicero Jose Mayer Carlotto

RG: nº 7017481107 SSP/RS e CPF nº 225.461.460-68

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

Identidade nº: Identidade nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – torna público para conhecimento dos interessados que no dia **17/03/2016**, foi publicado no Jornal Oficial dos Municípios – AMM o **RESULTADO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Presencial nº. 006/2016, cujo objeto trata-se de **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA USO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, PARA O - EXERCÍCIO 2016 -**, CONFORME RELAÇÃO CONTIDANO ANEXO I OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES ALI ESTABELECIDAS.

Retifica-se em ambas as publicações o valor vencido e homologado para a empresa **MARCOS PAULINO GOMES- ME**, que é de R$ 310.313,00 (trezentos e dez mil trezentos e treze reais), e não o valor de R$ 430. 313,00 (quatrocentos e trinta mil trezentos e treze reais), como publicado. Conserva-se o restante da publicação.

Sendo que, o valor do Item 24, Registrado na Ata de Registro de Preços nº. 004/2016, com a Retificação supra declinada passará de R$ 133. 200,00 para R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Por fim, anui-se com a Retificação aqui formalizada a empresa vencedora do Item 24, assinando-a, juntamente com essa Pregoeira.

Nova Bandeirantes, 01 de Abril de 2016.

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Pregoeira Oficial do Município

MARCOS PAULINO GOMES- ME

Empresa vencedora

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 013/2016

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a licitação abaixo especificada:

PROCESSO Nº.:020/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM E QUALIDADE

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

DATA DE ABERTURA/HORA: dia 18 (dezoito) de Abril de 2016 às 8:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro de Nova Bandeirantes/MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de Licitações **-** das 09:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950/1968, ou através de solicitação pelo e-mail: licitacaonovabandeirantes2013@hotmail.com.br

Nova Bandeirantes/MT, 01 de Abril de 2016.

_____

Andressa Cristine Ferreira Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 103/2013)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 107/2016/GABJAMA

"Dispõe sobre a nomeação da comissão ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR E REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT".

JAMAR DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia.

Art. 2º. Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Concurso Público destinado à seleção de candidatos para o provimento dos cargos públicos existentes no quadro permanente efetivo da Prefeitura Municipal, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

1. NIMERCIA FERREIRA DA SILVA Matrícula nº 3935 Cargo: Presidente;

2. VANDEILSON BATISTA DA SILVA Matrícula nº 3005 Cargo: Secretaria;

3. ERIÉDINA PINHEIRO DOS SANTOS Matrícula nº 3070 Cargo: Membro;

4. ELISANGELA FLORENTINO BORGES Matrícula nº 3130 Cargo: Suplente.

Art. 3º. Fica autorizada a Comissão de Concurso Público, baixar edital e adotar todas as providências necessárias à realização do concurso, bem como fiscalizar, supervisionar e dar apoio aos atos da Empresa Contratada e a análise e decisão quanto a eventuais recursos interpostos, mediante parecer emitido pela Empresa contratada.

Art. 4º. O Concurso Público reger-se á pelas disposições específicas do Edital, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos em conjunto com a empresa contratada para realizar o certame.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Concurso Público.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Abril de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **CONVITE Nº. 001/2016**

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que o Convite N°. 001/2016, Objeto **Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Assessoria, Consultoria E Software De Gestão Educacional, Para Atender A Secretaria Municipal De Educação,** cuja abertura ocorreu no dia 22 de Março de 2016, as 16:00 horas, sagrou – se vencedora a empresa; **PELEGRINO & ALMEIDA FILHO LTDA** com uma proposta no valor de **R$: 36.450,00** (Trinta e Seis Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) global.

Nova Brasilândia – MT, 22 de Março de 2016.

_____

MARCELO LEMES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão(CPL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

GABINETE
LEI Nº. 1051, DE 01 DE ABRIL DE 2016

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal

Projeto de Lei n° 004/2016

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 904 DE 03 DE JANEIRO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou e eu VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I – Grupo Ocupacional: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - da Lei Municipal n° 904/2012 que passa a ter a seguinte redação:

Início da nova redação:

"

Grupo Ocupacional: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO			
Vencimento Inicial	**Título do Cargo**	**HS/ Sem**	**Nº de Vagas**
R$ 1.340,00	Técnico em Enfermagem	40 HS	30
R$ 1.340,00	Técnico em Laboratório	40 HS	04

"

Término da nova redação.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 904/2012 permanecem inalteradas e em vigor.

Parágrafo único: Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº 904/2012 com as alterações da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Abril de 2016.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

Izaru Belarmino Leite

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GABINETE
DECRETO Nº. 015/2016

Dispõe sobre A MIGRAÇÃO Ao novo Portal da Transparência para divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, por meio da Rede Mundial de Computadores - InternetE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Art. 1º - O Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet, tem por finalidade veicular dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira da Administração.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverá manter em seus respectivo sítio eletrônico, na Rede Mundial de Computadores - Internet, página denominada Transparência Pública, para divulgação, de dados e informações relativas à sua execução orçamentária e financeira, compreendendo, entre outras, matérias relativas a licitações, contratos e convênios.

Art. 3º - O acesso à página Transparência Pública prevista no **art. 2o** dar-se-á, necessariamente, por meio de atalho inserido na página inicial do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, através do endereço www.novacanaadonorte.mt.gov.br.

Art. 4º - A Unidade de Controle Interno, como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, fica incumbida da gestão do Portal da Transparência.

Art. 5º - Com a migração ao novo Portal de Transparência, sendo este adquirido através de Termo de Cessão de Uso com o Tribunal de Contas de Mato Grosso, ficam assim definidos os prazos para a inserção de dados:

a) Informações ano base 2016, a serem inseridos até o dia 01/04/2016;

b) Informações ano base 2015, a serem inseridos até o dia 15/04/2016 e;

c) Informações ano base 2014, a serem inseridos até o dia 30/04/2016.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Canaã do Norte/MT; 01 de Abril de 2016.

Vicente Gerotto de Medeiros

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2016- MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através dasua Pregoeira Oficial,torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º **10/2016**, cujo objeto é a **Seleção de melhor proposta objetivando o** registro de preço para **aquisição futura e fracionada de Materiais de Construção para uso em manutenção, reforma e construções necessárias em todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativas descritas em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **18/04/2016, às 08:30** horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br. Recibos de retirada do edital devem ser enviados para o departamento de Licitações através do fone/fax (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, em 01 de Abril de 2016.

Simone Santos da Silva

Pregoeira Oficial

AVISO DE ITEM DESERTO E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através daPregoeira Oficial ,torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 09/2016, cujo objeto é : **Seleção de melhor proposta objetivando a aquisição de um veículo tipo Pick-up e duas Motocicletas (novos e sem uso), para serem utilizados pela Vigilância em Saúde em ações de vigilância e Controle do vetor Aedes Aegypti,**tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital, não houve nenhum interessado em apresentar proposta para o Item abaixo, ficando o mesmo deserto.

SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO MÁXIMO ACEITO UNITÁRIO (R$)
02	69506	MOTOCICLETA (NOVA E SEM USO) ANO/ MODELO 216/2016 MOTOR 150 CC NO MÍNIMO , 4 TEMPOS , 1 CILINDRO, COM 2 VALVULAS, REFRIGERACAO A AR, POTENCIA MINIMA DE 12 CV, INJECAO ELETRONICA, BI COMBUSTIVEL , FLEX, PARTIDA ELETRICA, BATERIA 12 V, CAMBIO COM 5 VELOCIDADES, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 L NAS CORES PRETO, BRANCO OU VERMELHO.	UNID	2,00	**9.468,00**

Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á em **15/04/2016** as **08:30** horas (horário de Mato Grosso). Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, de forma presencial no horário das **08:00 hs as 11:00 hs** ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o Departamento de Licitações através do fone/Fax (66)3574 1404.

Informações: (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, em 01 de Abril de 2016.

Simone Santos da Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2016 PROCESSO SELETIVO 004/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 009/2016

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2015, para atender as necessidades, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:

a) Carteira de Identidade – RG;

b) Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

c) Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2014;

d) Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

e) Carteira de Trabalho;

f) Título Eleitoral;

g) Comprovante de Residência;

h) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

i) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

j) Prova de estar em dias com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

l) Declaração de não acúmulo de cargos;

k) Uma foto 3x4;

l) Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

m) Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente.

n) Laudo médico do SUS municipal, julgado apto físico e mentalmente, para o exercício da função.

o) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

p) CNH (se for o caso); e,

q) Demais documentação que constam nos itens de 2.3.10 à 2.3.12 do Edital 004/2015 do Processo Seletivo Simplificado;

2.3.10. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da contratação, de acordo com a legislação em vigor.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perca do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, ao 01 dia do mês de abril de 2016.

SEBASTIÃO BENTO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 009/2016

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Agente de Serviços Gerais

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESULTADO
168560	Raimunda Rita Rodrigues Bentes	85,0	1
169156	Lucineia Ferreira Flor Felipe	80,0	2

Professor Nível I / Sede

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESULTADO
167537	Ilda da Cruz Nogueira Lovo	60,0	12
168710	Marilza Martins Nogueira	58,0	13

Vigia

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESULTADO
200098	Roney Silva Bina	65,0	6

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO DE RECURSOS DOS CLASSIFICADOS

DECLARAÇÃO

A Comissão Examinadora do Concurso Público Municipal 001/2016 no uso das atribuições legais, **DECLARA,** que não houve nenhum recurso de interposição contra o Edital 001/2016 D referente à homologação da Relação dos Candidatos Aprovados e Classificados publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 29/03/2016.

Nova Lacerda/MT, 01 de Abril de 2016.

ROSANGELA QUEIROZ STABILE
Presidente da Comissão

IVAIR JOSE SALOMAO COMAR Secretário da Comissão

ROMILDO NIERO DA SILVA
Membro da Comissão

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO DE RECURSOS DOS CLASSIFICADOS

DECLARAÇÃO

A Comissão Examinadora do Processo de Seleção Publica 003/2016 no uso das atribuições legais, **DECLARA,** que não houve nenhum recurso de interposição contra o Edital 003/2016 – D referente à homologação da Relação dos Candidatos Aprovados e Classificados publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 29/03/2016.

Nova Lacerda/MT, 01 de Abril de 2016.

ROSANGELA QUEIROZ STABILE
Presidente da Comissão

IVAIR JOSÉ SALOMÃO COMAR Secretário da Comissão

ROMILDO NIERO DA SILVA
Membro da Comissão

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 074/2016 EXONERAÇÃO A PEDIDO - JOSE LOURENÇO

PORTARIA Nº 074/2016

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a Pedido, a partir de 31/03/2016** o Senhor **JOSE LOURENÇO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av Capanema, Bairro São Jose, município de Nova Lacerda-MT, portador do RG n. º 209516 SSP/MT e CPF n.º 178.883.601-49, do cargo em comissão de ***SECRETÁRIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 048/2013 de 04/02/2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 31 dias do mês março de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 073/2016 EXONERAÇÃO A PEDIDO - CLAUDINEY DA SILVA

PORTARIA Nº 073/2016

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Or-

gânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a Pedido, a partir de 31/03/2016** o Senhor **CLAUDINEY DA SILVA,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av uirapuru, Bairro Centro, município de Nova Lacerda-MT, portador do RG n. º 819702 SSP/MT e CPF n.º 488.727.091-72, do cargo em comissão de ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 025/2015 de 09/02/2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 31 dias do mês março de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 072/2016 LICENÇA MATERNIDADE-ELIS MARCIA VENANCIO FERREIRA

PORTARIA Nº 072/2016

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade,** nos Termos do disposto no Artigo 147, Inciso I, da Lei Complementar 021/2005 a Servidora **ELIS MARCIA VENANCIO FERREIRA, matrícula 2070,** portadora da Cédula de Identidade 000704184 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física 815.886.661-15**, no período de 11/03/2016 a 08/07/2016.**

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos retroagidos aos dias 11/03/2016, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 28 dias do mês de Março de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 075/2016 EXONERAÇÃO A PEDIDO KARLYNE TAFAREL BARROS FERREIRA

PORTARIA Nº 075/2016

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a Pedido, a partir de 31/03/2016** a Senhora **KARLYNE TAFAREL BARROS FERREIRA,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Nove de Abril, 513, Bairro São Jose, município de Nova Lacerda-MT, portadora do RG n. º 21954909 SSP/MT e CPF n.º 036.393.611-48, do cargo em comissão de ***GESTORA DE RECURSOS HUMANOS.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 001/2014 de 02/01/2014.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 31 dias do mês março de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 080/2016 DESIGNAÇÃO LEX ROMULO FAUSTINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 080/2016

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Designar a partir de 01/04/2016, o Senhor ALEX ROMULO FAUSTINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do R.G. 229318514 SSP/SP e CPF n.º 191.464.928-10, servidor publico efetivo no cargo de Enfermeiro, sob portaria 064/2011 e termo de posse 028/2011 de 28/02/2011, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, Bairro Centro, neste município, para responder pelo cargo em comissão de *SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.***

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 31 dias do mês de Março de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO DE RECURSOS DOS CLASSIFICADOS

DECLARAÇÃO

*

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2016 no uso das atribuições legais, **DECLARA,** que não houve nenhum recurso de interposição contra o Edital 002/2016 – D referente à homologação da Relação dos Candidatos Aprovados e Classificados publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 29/03/2016.

Nova Lacerda/MT, 01 de Abril de 2016.

ALEX RÔMULO FAUSTINO DE OLIVEIRA
Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

SIDNEY DIAS DE JESUS Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado	**KARLYNE TAFAREL BARROS** Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO 006/2016 SRP 004/2016

PREGAO Nº 006/2016 SRP 004/2016

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

Data da realização: 09/03/2016

Empresas Vencedoras:

Empresa: CENTERMEDI- COMECIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.652.030/0001-70, classificada nos itens:

Item 219-com valor total de **R$- 0,02 dois centavos). Item 220-** com valor total de **R$-0,04 (quatro centavos). Item 221 R$-0,74 (setenta e quatro centavos). Item 223 R$-0,36 (trinta e seis centavos). Item 224 R$-0,04 (quatro centavos). Item 226 R$-0,15 (quinze centavos). Item 228 R$-0,02 (dois centavos). Item 231 R$-0,04 (quatro centavos). Item 233 R$-2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos). Item 236 R$-4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). Item 239 R$-0,02 (dois centavos). Item 240 R$-0,38 (trinta e oito centavos). Item 241 R$-0,08 (oito centavos). Item 242 R$-7,00 (sete reais centavos). Item 244 R$-0,17 (dezessete centavos). Item 245 R$-1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos). Item 246 R$-0,23 (vinte e três centavos). Item 247 R$-0,66 (sessenta e seis centavos). Item 250 R$-0,04 (quatro centavos). Item 251 R$-0,63 (sessenta e três centavos). Item 252 R$-0,04 (quatro centavos). Item 253 R$-0,08 (oito centavos). Item 255 R$-0,57 (cinquenta e sete centavos). Item 256 R$-0,07 (sete centavos). Item 258 R$-0,10 (dez centavos). Item 259 R$-0,42 (quarenta e dois centavos). Item 260 R$-0,25 (vinte e cinco centavos). Item 261 R$-1,70 (um real e setenta centavos). Item 263 R$-0,22 (vinte e dois centavos). Item 264 R$-0,05 (cinco centavos). Item 265 R$-0,03 (três centavos). Item 267 R$-0,03 (três centavos). Item 268 R$-0,14 (quatorze centavos). Item 269 R$-0,02 (dois centavos). Item 270 R$-1,66 (um real e sessenta e seis centavos). Item 271 R$-0,08 (oito centavos). Item 274 R$-0,05 (cinco centavos). Item 275 R$-0,04 (quatro centavos). Item 277 R$-0,05 (cinco centavos). Item 278 R$-0,07 (sete centavos). Item 281 R$-1,80 (um real e oitenta centavos). Item 282 R$-0,10 (dez centavos). Item 286 R$-0,07 (sete centavos). Item 287 R$-0,56 (cinquenta e seis centavos). Item 289 R$-0,08 (oito centavos). Item 290 R$-0,02 (dois centavos). Item 293 R$-0,44 (quarenta e quatro centavos). Item 295 R$-0,07 (sete centavos). Item 296 R$-1,00 (um real centavos). Item 297 R$-0,10 (dez centavos). Item 298 R$-0,04 (quatro centavos). Item 305 R$-0,16 (dezesseis centavos). Item 307 R$-2,73 (dois reais e setenta e três centavos). Item 311 R$-0,04 (quatro centavos). Item 313 R$-0,13 (treze centavos). Item 314 R$-1,42 (um real e quarenta e dois centavos). Item 317 R$-3,38 (três reais e trinta e oito centavos). Item 318 R$-0,09 (nove centavos). Item 321 R$-0,83 (oitenta e três centavos). Item 322 R$-0,45 (quarenta e cinco centavos). Item 326 R$-0,03 (três centavos). Item 328 R$-3,07 (três reais e sete centavos). Item 333 R$-6,39 (seis reais e trinta e nove centavos). Item 335 R$-1,25 (um real e vinte e cinco centavos). Item 337 R$-0,21 (vinte e um centavos). Item 341 R$-0,95 (noventa e cinco centavos). Item 342 R$-0,04 (quatro centavos). Item 344 R$-0,16 (dezesseis centavos). Item 349 R$-0,35 (trinta e cinco centavos). Item 359 R$-1,04 (um real e quatro centavos). Item 361 R$-4,60 (quatro reais e sessenta centavos). Item 366 R$-1,59 (um real e cinquenta e nove centavos).**

TOTAL GERAL DE R$ 40.909,87

Empresa: DISTRIBUIDORA BRASIL COML. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.640.617/0001-10, classificada nos itens:

Item 227 R$-0,13 (treze centavos). Item 229 R$-0,47 (quarenta e sete centavos). Item 230 R$-1,08 (um real e oito centavos). Item 232 R$-0,72 (setenta e dois centavos). Item 234 R$-0,46 (quarenta e seis centavos). Item 249 R$-0,99 (noventa e nove centavos). Item 254 R$-0,49 (quarenta e nove centavos). Item 257 R$-4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos). Item 272 R$-1,14 (um real e quatorze centavos). Item 276 R$-0,33 (trinta e três centavos). Item 279 R$-0,31 (trinta e um centavos). Item 280 R$-0,56 (cinquenta e seis centavos). Item 283 R$-3,21 (três reais e vinte e um centavos). Item 285 R$-0,04 (quatro centavos). Item 288 R$-0,15 (quinze centavos). Item 291 R$-0,09 (nove centavos). Item 292 R$-0,50 (cinquenta centavos). Item 294 R$-1,18 (um real e dezoito centavos). Item 299 R$-28,43 (vinte e oito reais e quarenta e três centavos). Item 301 R$-1,71 (um real e setenta e um centavos). Item 302 R$-1,43 (um real e quarenta e três centavos). Item 303 R$-0,94 (noventa e quatro centavos). Item 306 R$-14,22 (quatorze reais e vinte e dois centavos). Item 309 R$-1,47 (um real e quarenta e sete centavos). Item 315 R$-5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos). Item 316 R$-3,80 (três reais e oitenta centavos). Item 319 R$-0,76 (setenta e seis centavos). Item 323 R$-0,75 (setenta e cinco centavos). Item 325 R$-1,24 (um real e vinte e quatro centavos). Item 327 R$-0,52 (cinquenta e dois centavos). Item 329 R$-1,77 (um real e setenta e sete centavos). Item 331 R$-0,26 (vinte e seis centavos). Item 334 R$-3,42 (Três reais e quarenta e dois centavos). Item 336 R$-11,37 (onze reais e trinta e sete centavos). Item 340 R$-0,08 (oito centavos). Item 343 R$-2,93 (dois reais e noventa e três centavos). Item 345 R$-6,28 (seis reais e vinte e oito centavos). Item 347 R$-0,13 (treze centavos). Item 350 R$-0,45 (quarenta e cinco centavos). Item 352 R$-2,06 (dois reais e seis centavos). Item 354 R$-2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos). Item 355 R$-2,73 (dois reais e setenta e três centavos). Item 356 R$-3,29 (setenta e quatro centavos). Item 357 R$-2,79 (dois reais e setenta e nove centavos). Item 358 R$-0,97 (noventa e sete centavos). Item 362 R$-6,40 (seis reais e quarenta centavos). Item 363 R$-0,23 (vinte e três centavos). Item 365 R$-0,70 (setenta centavos). Item 367 R$-2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos). Item 368 R$-2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos). Item 374 R$-8,18 (oito reais e dezoito centavos). Item 376 R$-2,71 (dois reais e setenta e um centavos). Item 377 R$-72,91 (setenta e dois reais e noventa e um centavos). Item 379 R$-3,13 (três reais e treze centavos). Item 380 R$-1,27 (um real e vinte e sete centavos). Item 382 R$-0,27 (vinte e sete centavos). Item 383 R$-0,55 (cinquenta e cinco centavos). Item 384 R$-2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos). Item 385 R$-5,70 (cinco reais e setenta centavos). Item 386 R$-7,37 (sete reais e trinta e sete centavos). Item 388 R$-7,72 (quatro reais e setenta e dois centavos). Item 389 R$-0,74 (setenta e quatro centavos). Item 390 R$-1,39 (um real e trinta e nove centavos). Item 391 R$-1,60 (um real e sessenta centavos). Item 392 R$-19,76 (dezenove reais e setenta e seis centavos). Item 393 R$-0,18 (dezoito centavos). Item 394 R$-0,21 (vinte e um centavos). Item 395 R$-0,21 (vinte e um centavos). Item 396 R$-0,31 (trinta e um centavos). Item 397 R$-0,61 (sessenta e um centavos). Item 398 R$-5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Item 399 R$-13,24 (treze reais e vinte e quatro centavos). Item 400 R$-2,79 (dois reais e setenta e nove centavos). Item 401 R$-33,43 (trinta e três reais e quarenta e três centavos). Item 402 R$-33,43 (trinta e três reais e quarenta e três centavos). Item 403 R$-33,43 (trinta e três reais e quarenta e três centavos).Item 404 R$-33,43 (trinta e três reais e quarenta e três centavos). Item 405 R$-78,33 (setenta e oito reais trinta e três centavos). Item 406 R$-20,47 (vinte reais e quaren-

ta e sete centavos). Item 407 R$-20,47 (vinte reais e quarenta e sete centavos). Item 408 R$-20,47 (vinte reais e quarenta e sete centavos). Item 409 R$-1,04 (um real e quatro centavos). Item 410 R$-1,04 (um real e quatro centavos). Item 411R$-1,23 (um real e vinte e três centavos). Item 415 R$-78,33 (setenta e oito reais e trinta e três centavos). Item 416 R$-7,37 (sete reais e trinta e sete centavos). Item 417 R$-7,37 (sete reais e trinta e sete centavos). Item 419 R$-20,41 (vinte reais e quarenta e um centavos). Item 420 R$-20,41 (vinte reais e quarenta e um centavos). Item 421 R$-4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos). Item 423 R$-7,73 (sete reais e setenta e três centavos). Item 424 R$-4,23 (quatro reais e vinte e três centavos). Item 425 R$-5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos). Item 426 R$-10,05 (dez reais e cinco centavos). Item 428 R$-0,89 (oitenta e nove centavos). Item 429 R$-1,13 (um real e treze centavos). Item 434 R$-0,65 (sessenta e cinco centavos). Item 435 R$-0,74 (setenta e quatro centavos).

TOTAL GERAL DE R$ 61.784,54

Empresa: ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 02.192.932/0001-09, classificada nos itens:

Dos Itens 1 ao 218, com o valor total de: R$ 119.640,13 e Item 222 R$-0,16 (dezesseis centavos). Item 225 R$-2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos). Item 235 R$-11,17 (onze reais e dezessete centavos). Item 237 R$-0,75 (dezessete centavos). Item 238 R$-21,39 (vinte e um reais e trinta e nove centavos). Item 243 R$-0,41 (quarenta e um centavos). Item 248 R$-17,58 (dezesseis reais e cinquenta e oito centavos). Item 262 R$-0,45 (quarenta e cinco centavos). Item 266 R$-1,03 (um real e três centavos). Item 273 R$-0,65 (sessenta e cinco centavos). Item 284 R$-4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). Item 300 R$-5,29 (cinco reais e vinte nove centavos). Item 304 R$-4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos). Item 308 R$-25,55 (vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Item 310 R$-0,35 (trinta centavos). Item 312 R$-16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos). Item 320 R$-0,41 (quarenta e um centavos). Item 324 R$-2,96 (dois reais e noventa e seis centavos). Item 330 R$-2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos). Item 332 R$-31,25 (trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Item 338 R$-3,10 (três reais e dez centavos). Item 339 R$-1,99 (um real e noventa e nove centavos). Item 346 R$-8,97 (oito reais e noventa e sete centavos). Item 348 R$-2,37 (dois reais e trinta sete centavos). Item 351 R$-10,60 (dez reais e sessenta centavos). Item 353 R$-3,80 (três reais e oitenta centavos). Item 360 R$-2,05 (dois reais e cinco centavos). Item 364 R$-0,50 (cinquenta centavos). Item 369 R$-9,81 (nove reais e oitenta e um centavos). Item 370 R$-10,96 (dez reais e noventa e seis centavos). Item 371 R$-11,55 (onze reais e cinquenta e cinco centavos). Item 372 R$-12,91 (doze reais e noventa e dois centavos). Item 373 R$-5,86 (cinco reais oitenta e seis centavos). Item 375 R$-9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos). Item 378 R$-81,60 (oitenta e um reais e sessenta centavos). Item 381 R$-6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos). Item 387 R$-25,70 (vinte e cinco reais e setenta centavos). Item 412 R$-0,35 (trinta e cinco centavos). Item 413 R$-0,43 (quarenta e três centavos). Item 414 R$-0,37 (trinta e sete centavos). Item 418 R$-135,00 (cento e trinta e cinco reais). Item 422 R$-697,89 (seiscentos e noventa e sete e oitenta e nove centavos). Item 427 R$-1,45 (um real e quarenta e cinco centavos). Item 430 R$-1,33 (um real e trinta e três centavos). Item 431 R$-1,33 (um real e trinta e três centavos). Item 432 R$-1,33 (um real e trinta e três centavos). Item 433 R$-16,07 (dezesseis reais e sete centavos). Item 436 R$-5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos).

TOTAL GERAL DE R$ 207.035,83

NOVA MARILANDIA MT, 01 DE ABRIL DE 2016.

JOSE CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 061/2016 "DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA ENTRE SECRETARIAS O SR. JOSÉ LOPES DO NASCIMENTO"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, o Sr. JOSE LOPES DO NASCIMENTO, portadora do RG nº. 246.957 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n.º 284.078.221.91, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Março de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 074/2016 "DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DA SERVIDORA SRA. SILMARA APARECIDA CORREIA".

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - ELEVAR DE NIVEL, a **Sra. SILMARA APARECIDA CORREIA**, portador do RG nº. 10770453 SSP/MT, e CPF sob o n.º 799.622.701.2, da matrícula 1284, de Professor 20 Horas Nível B 03 para o Nível B 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme lei nº 298/2003, Art. 29.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 17 de Março de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 075/2016 "DISPÕE SOBRE O RETORNO DE FÉRIAS DO SERVIDOR A SRA. ROSANGELA SILENE ARAUJO DE SOUZA LEITE".

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR DAS FÉRIAS, da Sra. **ROSANGELA SILENE ARAUJO DE SOUZA LEITE**, portador da Cédula de Identidade nº. 272211 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 206.770.731.00, a partir desta data 19 de Março de 2016, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo IV, Art. 73, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de Março de 2016 revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 21 de Março de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 0101/2016 "DISPÕE SOBRE O RETORNO DE FÉRIAS DO SERVIDOR SR. OSVALDO CORREIA".

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR DAS FÉRIAS, do Sr. **OSVALDO CORREIA**, portador do RG nº. 606316 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 432.337.911.00, a partir desta data 01 de Abril de 2016, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo IV, Art. 73, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Abril de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 085/2016 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO DEPTO DE CONVENIO. E PREST. DE CONTAS O SR. ANDERSON CLEITIR BERTE".

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR EM CARGO COMISSIONADO, o Sr. **.ANDERSON CLEITIR BERTE**, portador do RG nº 1.508465-5 SSP/MT e CPF sob o n. º 993.335.381.00, ao cargo de Chefe do Depto de Convenio. E Prest. De conta, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 24 de Março de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 084/2016 "DISPÕE SOBRE O RETORNO DE FÉRIAS DO SERVIDOR SRA. KARLA FERNANDA GARCEZ".

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR DAS FÉRIAS, da Sra. ***KARLA FERNANDA GARCEZ,*** portador do RG nº. 15654451 SSP/MT, e CPF sob o n.º 005.446.541.96, a partir desta data 24 de Março de 2016, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo IV, Art. 73, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 24 de Março de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 083/2016 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE SAÚDE O SR. JOÃO PAZ SIQUEIRA

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SAÚDE, o Sr. **JOAO PAZ SIQUEIRA**, portadora do RG nº. 13.755.212 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 543.122.561.87, licença concedida para tratar de saúde, a partir do dia 19 de Março de 2016, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 25 de Fevereiro de 2016, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 19 de Março de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 0100/2016 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO DE SECRETARIO ADMINISTRATIVO A SRA. GÉZICA MANDES CARDOSO"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em Cargo Efetivo, a Sra**. VANESSA GEZICA MENDES CARDOSO**, portadora do RG nº. 16477111 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 021.425.271.08, para exercer o cargo de *SECRETARIO ADMINISTRATIVO*, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 Abril de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 22 de Março de 2016, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Abril de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 099/2016 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VACINA A SRA. ALESSANDRA MOREIRA"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em Cargo Comissionado, o Sr**. ALESSANDRA MOREIRA**, portadora do RG nº. 1501909-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 009.609.511.30, para exercer o cargo de *CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VACINA*, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 Abril de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Abril de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 098/2016 "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETARIO DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL O SR. WAGNER RODRIGUES DA SILVA"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo Comissionado, o Sr. **WAGNER RODRIGUES DA SILVA**, portadora do RG nº. 15402841 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 003.979.681.75, do Cargo/função SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇO SOCIALde Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Abril de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Abril de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 097/2016 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES A SRA. ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em Cargo Comissionado, a Sra**. ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA**, portadora do RG nº. 18754031 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 017.985.851.38, para exercer o cargo de *CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITACÕES*, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 Abril de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Abril de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 096/2016 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO O SR. CLAUDIO MACIEL DA SILVA"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em Cargo Comissionado, o Sr**. CLAUDIO MACIEL DA SILVA**, portadora do RG nº. 942573 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 651.118.261.49, para exercer o cargo de *COORDENADO DE LICITACAO E PREGAO*, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 Abril de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Abril de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 060/2016 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE SAÚDE DA SRA. DINALVA ALVES DE SANTANA SANFELICE"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SAÚDE, a Sra. **DINALVA ALVES DE SANTANA SANFELICE**, portadora do RG nº. 779311-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 571.163.501.8, licença concedida para tratar de saúde, a partir do dia 25 de Fevereiro de 2016, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 25 de Fevereiro de 2016, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Março de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 095/2016 "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS PROJETOS E SERVIÇOS A SRA. GÉZICA MENDES CARDOSO"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo Comissionado, a Sra. **VANESSA GEZICA MENDES CARDOSO**, portadora do RG nº. 16477111 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 021.425.271.08, do Cargo/função CHEFE DE DIVISAO DE PROGRAMA PROJETOS E SERVIÇOSde Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Abril de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Abril de 2016,.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 059/2016 "DISPÕE SOBRE A CONCEÇÃO DE LICENÇA FÉRIAS DOS SERVIDORES"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, aos Sres. **MARIA APARECIDA MENDES LEODORO**, portador do RG nº. 267285437 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 009.245.829.79, **ADEMIR POMPILIO BORGES,** portador do RG nº. 18337967 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 277.396.199.49, **VANDA DA SILVA,** portador do RG nº. 13207644 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 622.550.611.04, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 01 de Março de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Março de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 094/2016 "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MONITOR BRIANORTE A SRA. JOSIMARA EBELING WENGRAT "

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo Efetivo a pedido, a Sra. **JOSIMARA EBELING WENGRAT**, portadora do RG nº. 9953230-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 058.114.949.12, do Cargo/função TECNICO ADMINIST EDUCACIONAL - MONITOR BRIANORTE de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Abril de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Abril de 2016,.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.76/2016

Súmula "Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do Concurso Público e Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e dá outras providências"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47 da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei n.º 293/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores: **Edi Carlos Rodrigues Julio**, portador do RG nº. 1099965-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 849.406.201-82, ocupante do cargo de Chefe do Departamento Pessoal, matricula n.º 411, de (Presidente), **Luciana** , portadora do RG nº. SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º , ocupante do cargo de, matricula n.º (Secretária), e **Pedro Genior Gonçalves Farias**, portador do RG nº. 2.180.522, inscrito no CPF sob o n. º 370.353.049.91 (Membro), ocupante do cargo de Técnico Contábil, matricula n.º 10, para efetuar procedimentos relacionados a realização do Concurso Público e Processo Seletivo Público de Nova Maringá/MT.

Art. 2º - Para cumprimento do presente, deverá ser observado as determinações legais, e as disposições do Edital de Concurso Público n.º 01/2015 e Processo Seletivo Público n.º 01/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Nova Maringá/MT, de 22 de março de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 093/2016 "DISPÕE SOBRE A CONCEÇÃO DE LICENÇA FÉRIAS DOS SERVIDORES"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE FÉRIAS, aos Sres. **SIDNEY DA ROCHA**, portador do RG nº. 700098 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 449.096.169.34 e **SIDNEI DOS SANTOS COSTA**, portador do RG nº. 83143304 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 904.375.271.15, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 01 de Abril de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Abril de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EDITAL INFORMATIVO DE ATO ADMINISTRATIVO

A prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, inscrito no CNPJ.: 37.464831/0001-24, torna público que Requereu junto a SEMA – secretaria Estadual do Meio Ambiente, a licença Previa (LP), licença de Instalação (LI) e licença de Operação (LO) Referente a Construção do Parque Aquático e Lago Cristalino, no Município de Nova Maringá-MT.

Nova Maringá-MT, 01 de Abril de 2016.

MAYRA CORADI BRAGA

Secretaria de Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 086/2016 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS SRA. SOLANGE MAXIMO DA SILVA"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em Cargo Efetivo, a Sra**. SOLANGE MAXIMO DA SILVA**, portadora do RG nº. 18322670 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 023.021.331.61, para exercer o cargo de *AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 24 Março de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 24 de Março de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 092/2016 "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES O SR. CLAUDIO MACIEL DA SILVA"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo Comissionado, o Sr. **CLAUDIO MACIEL DA SILVA**, portadora do RG nº. 942573 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 651.118.261.49, do Cargo/função CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITACOESde Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Abril de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Abril de 2016,.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 066/2016 "DISPÕE SOBRE A CONCEÇÃO DE LICENÇA FÉRIAS DO SERVIDOR SR. OSVALDO CORREIA"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE FÉRIAS, ao Sr. **OSVALDO CORREIA**, portador do RG nº. 606316 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 432.337.911.00, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 02 de Março de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Março de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 090/2016 "DISPÕE SOBRE O RETORNO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR DAS FÉRIAS, os Sres. Sres. **MARIA APARECIDA MENDES LEODORO**, portador do RG nº. 267285437 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 009.245.829.79, **ADEMIR POMPILIO BORGES,** portador do RG nº. 18337967 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 277.396.199.49, **VANDA DA SILVA,** portador do RG nº. 13207644 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 622.550.611.04, a partir desta data 31 de Março de 2016, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo IV, Art. 73, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 31 de Março de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 065/2016 "DISPÕE SOBRE O RETORNO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES".

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR DAS FÉRIAS, os Servidores

MAT	NOME	CPF
2	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	002.492.331-18
653	PROTASIO PAZZETTO	602.904.129-00
1503	LUCELIA MARTINS DE ALMEIDA	027.980.081.90
1895	ZAILTON JUSTINO DOS REIS	363.054.641.20

2365	MARIANA DE SOUZA	039.646.721-06

,a partir desta data 02 de Março de 2016, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo IV, Art. 73, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Março de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 068/2016 "DISPÕE SOBRE A CONCEÇÃO DE LICENÇA FÉRIAS DO SERVIDOR SRA. KARLA FERNANDA GARCEZ"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE FÉRIAS, a Sra. ***KARLA FERNANDA GARCEZ,*** portador do RG nº. 15654451 SSP/MT, e CPF sob o n.º 005.446.541.96, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 14 de Março de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 14 de Março de 2016.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 088/2016 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO DE APOIO ADM. EDUCACIONAL – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR O SR. ADERSON SOUZA DA SILVA"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em Cargo Efetivo, o Sr**. ADERSON SOUZA DA SILVA**, portadora do RG nº. 17773679 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 014.784.331.67, para exercer o cargo de *APOIO ADM EDUCACIONAL - MOTORISTA DE TRANSP ESCOLAR*, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 24 Março de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 24 de Março de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 089/2016 "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO O SR. JOÃO BATISTA RODRIGUES"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo Comissionado, o Sr. **JOAO BATISTA RODRIGUES**, portadora do RG nº. 0714974-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 621.455.411.87, do Cargo/função *CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO* de Nova Maringá-MT, a partir desta data 28 de Março de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 28 de Março de 2016,.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 087/2016 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO OS SERVIDORES:

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em Cargo Efetivo, a Sra**. VANESSA ALVES SERAFIM MENDOCA**, portadora do RG nº. 23649054 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 337.896.038.80, para exercer o cargo de *AUXILIAR ADMINISTRATIVO*, **LARIANE PEREIRA BALIEIRO**, portadora do RG nº. 002232317 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 028.896.461.65, para exercer o cargo de *TECNICO ADMINIST EDUCACIONAL e **SILVANA MARCILIA,*** portadora do RG nº. 2222089-5 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 041.233.811.46, para exercer o cargo de *TECNICO ADMINIST EDUCACIONAL,* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 22 Março de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 22 de Março de 2016, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 24 de Março de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 069/2016 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO DE SECRETARIO ADMINISTRATIVO SR. ANDERSON CLEITIR BERTE"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em Cargo Efetivo, o Sr**. ANDERSON CLEITIR BERTE**, portadora do RG nº. 1.508465-5 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 993.335.381.00, para exercer o cargo de *SECRETARIO ADMINISTRATIVO*, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 11 Março de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 11 de Março de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 070/2016 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO SRA. JESSICA MARINES DE SOUZA BITENCOURT"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em Cargo Efetivo, a Sra**. JESSICA MARINES DE SOUZA BITENCOURT**, portadora do RG nº. 22195190 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 037.618.231.85, para exercer o cargo de *AUXILIAR ADMINISTRATIVO*, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 14 Março de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 14 de Março de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 071/2016 "DISPÕE SOBRE O RETORNO DE FÉRIAS DO SERVIDOR SR. WEILMAR MANUEL CASTILHO LEA PLAZA".

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR DAS FÉRIAS, do Sr. **WEIMAR MANUEL CASTILLO LEA PLAZA**, boliviano, naturalizado brasileiro, portador do RG n.º 2570282-3 SSP/MT e inscrito no CPF: 868.102.191.53, a partir desta data 16 de Março de 2016, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo IV, Art. 73, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Março de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 072/2016 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO DE ENGENHEIRO FLORESTAL SR. CHRISTIAN MIRANDA PEREIRA"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em Cargo Efetivo, o Sr**. CHRISTIAN MIRANDA PEREIRA**, portadora do RG nº. 1180110-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 879.762.691.00, para exercer o cargo de *ENGENHEIRO FLORESTAL*, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 16 Março de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Março de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 073/2016 "DISPÕE SOBRE A LICENÇA MATERNIDADE DA SRA. LUCÉLIA MARTINS DE ALMEIDA"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a Sra. **LUCELIA MARTINS DE ALMEIDA**, portadora do RG nº. 20300930 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 027.980.081.90, licença maternidade conforme lei municipal nº 298-2003 em seu artigo 67.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de Março de 2016, disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Março de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 064/2016 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO DE SECRETARIO ADMINISTRATIVO SRA. SONIA APARECIDA LEODORO"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em Cargo Efetivo, a Sra**. SONIA APARECIDA LEODORO,** portador do RG Nº. 17105596 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. º 175.351.628.51, para exercer o cargo de *SECRETARIO ADMINISTRATIVO*, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 Março de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Março de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 063/2016 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SRA. JANETE ANHES BARBOSA

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em Cargo Efetivo, a Sra**. JANETE ANHES BARBOSA,** portador do RG Nº. 20074760 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 021.665. 451.30, para exercer o cargo de *AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE*, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 29 Fevereiro de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 29 de Fevereiro de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 062/2016 "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR ESTER DE MELO".

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER AFASTAMENTO, a Sra. **ESTER DE MELO,** portador do RG nº. 15672093 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 005.526.711.42, do Cargo Efetivo, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do dia 01 de Março de 2016, Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo IV, Art. 73, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Março de 2016.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PORTARIA Nº 1086 DE 01 DE ABRIL DE 2.016.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo em Comissão de Assessora de Gabinete e Relações Públicas e dá outras providências."

A Senhora **Raílda de Fátima Alves** Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar o servidor, **ENOQUE DE SOUSA LIMA,** inscrito no CPF sob o nº **888.401.151-53** do cargo em **Comissão de Assessor de Gabinete** e **Relações Públicas**, junto ao Gabinete da Prefeita Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Abril de 2.016.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES CARVALHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1087 DE 01 DE ABRILDE 2.016

"Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Assessora de Gabinete e Relações Públicas e dá outras providências".

A Senhora **Raílda de Fátima Alves** Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Nomear o servidor, **JOAQUIM DE LIMA RIBEIRO,** inscrito no CPF sob o nº **519.983.191-72 a** ocupar o cargo em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE E RELAÇÕES PÚBLICAS**, junto ao Gabinete da Prefeita Municipal, fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Abril de 2.016.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES CARVALHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através da Prefeita Municipal, torna público a realização da licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios originais novos de reposição, destinadas (os) a manutenção preventiva e corretiva da frota do município, conforme especificações do edital**, **fica prorrogada para o dia 11/04/2016 às 08h00min** (**Horário de Brasília**). A abertura ocorrerá na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré. O Edital completo estará à disposição dos interessados, gratuitamente, a partir do **04/04/2016,** através da solicitação pelo e-mail licitacoes@novanazare.mt.gov.br e na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, podendo ser retirado pessoalmente nos dias úteis das 07h00min às 12h00min gratuitamente. Demais informações pelo fone (66) 3467-1019. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Nova Nazaré, 01 de Abril de 2.016.

Railda de Fatima Alves

Prefeita municipal

PORTARIA Nº 1085 DE 01 DE ABRIL DE 2.016.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo em Comissão de chefe do Departamento de Patrimônio e dá outras providências."

A Senhora **Raílda de Fátima Alves** Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar o Senhor **Paulo Sergio Santana,** inscrito no CPF sob o nº, **817.549.301-15,**do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Patrimônio**, junto a Secretaria de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Abril de 2.016.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES CARVALHO

Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015.

CONTRATO N°: 028/2015

BENEFICIARIO: **CONSTRUTORA FERREIRA LTDA**

OBJETO:O objeto que deu origem a este Termo Aditivo é o mesmo pactuado na cláusula primeira do contrato original, alterando-se apenas o prazo de execução do mesmo, prorrogando o mesmo por mais 30 (trinta) dias os quais acrescidos com o prazo de prorrogação já firmado no contrato original lança a data pra conclusão da obra em **27 de abril de 2016**, haja vista que tal solicitação é em necessidade da renovação da Inscrição Estadual, para retirada e transporte dos materiais e equipamentos que foram usados na execução dos serviços.

VALOR R$: 42.509,00

DATA DE ASSINATURA: 16/03/2016

VIGÊNCIA: 27 /04/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2016/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2016/PMNO

AVISO DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Nova Olímpia **- Mato Grosso,** através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 009/2016/PMNO,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE EQUIPE MEDICA E PACIENTES EM CASO DE EMERGÊNCIA, RESIDENTES NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO PARA A ZONA URBANA, E DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA-MT.** A abertura do certame está prevista para as **08h00-min do dia 15 de abril de 2016**.As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As duvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 01 de abril de 2016.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12003/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT-CNPJ 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: D P DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORACHAS EPP no CNPJ: 21711134000190.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 252.740,00(duzentos e cinqüenta e dois mil setecentos e quarenta reais) a empresa citada atendeu os requisitos do processo licitatório.

OBJETO: AQUISIÇAO DE PNEUS CAMARAS E PROTETOR PARA PNEUS DESTINADOS AOS VEICULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

VIGÊNCIA: 01/04/2016 ate 01/04/2017

Nova Olímpia/MT 01 de Abril de 2016.

CRISTOVÃO MASSON

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 005 DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Súmula: Aprova o Relatório de Gestão do Cofinanciamento Estadual do exercício de 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Nova Olímpia – MT, no uso de suas atribuições legais e conforme o que foi deliberado em Reunião Extraordinária do dia 30 de Março de 2016, e registrada na ata de nº 002/CMAS/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Gestão do Cofinanciamento Estadual do Exercício de 2015, referente aos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício de 2015.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogadas as disposições contrárias.

Nova Olímpia-MT, 30 de Março de 2016.

ALESSANDRO MICHEL GOMES

Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2016/PMNO

O **município de Nova Olímpia-MT,** faz saber, a todos os interessados do ramo, que realizarálicitação na modalidade supracitada, no dia **27 de abril de 2016, às 08:00 horas**, em sua sede à avenida mato grosso, 175, município de nova olímpia-MT, tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EMEB PROFESSORA MARIA APARECIDA CAVALINI SOARES MOZAR DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT(OBRA REMANESCENTE).** Os interessados poderão adquirir o edital, e informações no horário de expediente, no endereço supracitado ou pelo e-mail llicitacao@novaolimpia.mt.gov.br.

Nova Olímpia-MT, 01 de abril de 2016.

Josenil marques

PRESIDENTE DA CPL

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 004 DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Súmula: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA MESA DIRETORA.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Nova Olímpia – MT, no uso de suas atribuições legais e conforme o que foi deliberado em Reunião Extraordinária do dia 30 de Março de 2016, e registrada na ata de nº 002/CMAS/2016.

CONSIDERANDO:

A NOB/SUAS-2012: Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, no que se refere à composição e atribuições dos Conselhos de Assistência Social;

A Gestão deste Conselho Municipal de Assistência Social que compreende o período de Março de 2015 a Março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a seguinte composição da mesa diretora do CMAS.

- Presidente: Alessandro Michel Gomes

- Vice-presidente: Iranilde Alves da Conceição Santos

- Secretária Executiva: Thereza Thomázia Antunes Bezerra de Lima

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogadas as disposições contrárias.

Nova Olímpia-MT, 30 de Março de 2016.

ALESSANDRO MICHEL GOMES

Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12004/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT-CNPJ 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: LEONILSON FERREIRA 31328300110, inscrita no CNPJ: 21.249.525/0001-35.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 28.752,30 (vinte e oito mil setecentos e cinqüenta e dois reais e trinta centavos).

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SABAO A BASE DE ALCOOL DESTINADOS A LIMPEZA DAS UNIDADES ESCOLARES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

VIGÊNCIA: 01/04/2016 ate 01/04/2017

Nova Olímpia/MT 01 de Abril de 2016.

CRISTOVÃO MASSON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 022/2016.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratada: MARIA DO CARMO FORLIN.

A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE:** serviços na função de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R$ 1.404,00 (Hum mil, quatrocentos e quatro reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá inicio em 01 de abril de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, conforme Processo Seletivo Simplificado 006/2015 e Lei Autorizativa n° 732/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 091/2016

PORTARIA Nº. 091/2016

DATA: 31 DE MARÇO DE 2016

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER AFASTAMENTO, ao Servidor Sr. **Sr. ADILSON LUIZ DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 3655154 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº. 026.263.729-70, efetivo no cargo de Técnico Agrícola,nomeado para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE OBRAS,** lotado na Secretaria Municipal de Obras, transportes e Serviços Urbanos, a partir de 01 de Abril de 2016, conforme Requerimento expedido pelo Servidor.

ART. 2º O AFASTAMENTO a que se refere o Art. anterior, compreende-se até a data das eleições Municipais, compreendida em 02 de Outubro de 2016.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 31 de Março de 2016.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

DECRETO MUNICIPAL N. º 027/2016.

DECRETO MUNICIPAL N. º 027/2016.

DATA: 31 DE MARÇO DE 2016.

EXONERAR, DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, O SENHOR SANDRO LUIS AMARAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art.1º - EXONERAR, a pedidoo Sr. **SANDRO LUIS AMARAL,** portador da Cédula de Identidade RG n.º 542651 – SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 395.373.821-693, do cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 059/2015 e 060/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE MARÇO DE 2016.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 31/03/2016.
MAURO ODINEI SOLIANI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 001/2013

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

DECRETO MUNICIPAL N. º 028/2016.

DECRETO MUNICIPAL N. º 028/2016.

DATA: 31 DE MARÇO DE 2016.

EXONERAR, DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPORTE E LAZER, O SENHOR ROGERIO LUIZ RABUSKE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art.1º - EXONERAR, a pedidoo Sr. **ROGÉRIO LUIZ RABUSKE,** portador da Cédula de Identidade RG n.º 971609 – SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 651.529.641-04, do cargo de Secretario Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 009/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE MARÇO DE 2016.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 31/03/2016.
MAURO ODINEI SOLIANI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 001/2013

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

DECRETO MUNICIPAL N. º 026/2016.

DECRETO MUNICIPAL N. º 026/2016.

DATA: 31 DE MARÇO DE 2016.

EXONERAR DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO E TURISMO, A SENHORA ELAINE CRISTINA TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art.1º - **EXONERAR** a pedido a SRA.**ELAINE CRISTINA TEIXEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG n.º 23.754.642-4 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 259.059.058-00, do cargo de **Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Turismo.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº 006/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE MARÇO DE 2016.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 31/03/2016.
MAURO ODINEI SOLIANI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 001/2013

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação

" Nos termos da Lei Municipal N**.º 1.899** de 09 de dezembro de 2015, artigo 2º, § 1º, fica V. Sª **NOTIFICADO** para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, efetue a **LIMPEZA** do imóvel que se encontra em divergência com a presente Lei.

O não cumprimento desta implicará em lavratura de Auto de Infração (Art. 2 § 2), seguido de penalidades previstas no Art.2 § 3 da Lei supracitada. "

Nome	CPF	N° cadastro do Imóvel	Endereço do Imóvel
PETROSSIAN BATISTA LESSA	052.118.436-30	12074	RUA SANTA HELENA QUADRA K LOTE 07 BAIRRO PARQUE DOS BURITIS
SILVAR MOURA DA PAIXAO	474.548.731-20	12085	AV. ARAPONGAS QUADRA K LOTE 18 BAIRRO PARQUE DOS BURITIS
JANHY MARTINS SANTOS	020.811.581-16	12026	RUA SANTA HELENA QUADRA F LOTE 04 BAIRRO PARQUE DOS BURITIS
UELTON DA COSTA MENDONÇA	956.230.861-87	12069	RUA SANTA HELENA QUADRA K LOTE 02 BAIRRO PARQUE DOS BURITIS
MARIA GENY FERREIRA DA SILVA	428.089.521-04	12058	AV. ARAPONGAS QUADRA J LOTE 09 BAIRRO PARQUE DOS BURITIS
EDILENE BARBOSA NASCIMENTO	----------	8547	RUA PRESIDENTE JOAO GOULART QUADRA 079 LOTE 24 BAIRRO JARDIM ALVORADA
DELSON LOURENÇO BARBOSA	351.024.461-34	12053	AV. ARAPONGAS QUADRA J LOTE 04 BAIRRO PARQUE DOS BURITIS
WALDIR COSTA FILHO	024.117.301-95	12024	RUA SANTA HELENA QUADRA F LOTE 02 BAIRRO PARQUE DOS BURITIS
EDDIE LENZA DE OLIVEIRA	510.623.301-10	12054	AV. ARAPONGAS QUADRA J LOTE 05 BAIRRO PARQUE DOS BURITIS
EDDIE LENZA DE OLIVEIRA	510.623.301-10	12055	AV. ARAPONGAS QUADRA J LOTE 06 BAIRRO PARQUE DOS BURITIS
EDDIE LENZA DE OLIVEIRA	510.623.301-10	12056	AV. ARAPONGAS QUADRA J LOTE 07 BAIRRO PARQUE DOS BURITIS
ROGERIO RODRIGUES CHAVES	566.618.941-72	12077	AV. ARAPONGAS QUADRA K LOTE 10 BAIRRO PARQUE DOS BURITIS

Nova Xavantina - MT, 31 de março de 2016.

RICARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Fiscalização

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL/2016 - CONTAS ANUAIS DE 2015

EDITAL/2016

CONTAS ANUAIS DE 2015

O Ex-Prefeito de Nova Xavantina/MT, comunica que as contas do município, referente ao exercício financeiro de 2015, encontra-se a disposição da população na sede da Prefeitura e Câmara Municipal, no período de 16/02/2016 a 16/04/2016.

GERCINO CAETANO ROSA

Ex-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2016 PROCESSO N.º 005/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada do tipo, "Casa de Apoio", exclusivamente com sede na capital do estado Cuiabá-MT em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro e equipe de apoio que fez a adjudicação do processo como vencedora a empresa **Vida Ideal Assistencial Social EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ: 22.987.866/0001-70,** com proposta no valor global de **R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais)** para o lote único**,** tudo de acordo com o especificado no anexo I – Termo de referencia do edital. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a prestar os serviços licitados ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 01 de Abril de 2016.

JOÂO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITIÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira , torna público que realizou Licitação na Modalidade "**Pregão Presencial nº 007/2016"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 01 de abril de 2016, objetivando a **Contratação de Prestação de Serviços Médicos para Atendimento em Programa da Saúde da Família**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado.

Sagrou-se vencedora do citado certame o seguinte licitante: **R. RIMER H. GUAYAO ME,** com o valor global de R$ 171.000,00 (Cento e Setenta e Um Mil Reais).

Assim por ter apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações das 08H00min às 13H00min.

Novo Mundo MT, 01 de abril de 2016.

Mirian da Silva Biazotto

Pregoeira Oficial

CAMARA MUNICIPAL
RGF 2 SEMESTRE RETIFICADA

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Novo Mundo - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2015
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	616.953,78	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	616.953,78	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	616.953,78	68,96
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	626.220,00	70,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	594.909,00	66,50
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	563.598,00	63,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Novo Mundo - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2015
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | Padrao

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Novo Mundo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Novo Mundo - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2015
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar | Padrao

Disponibilidade de Caixa - Recursos Vinculados	Disponibilidade de Caixa - Recursos Vinculados							
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar | Padrao

Disponibilidade de Caixa - Recursos Não Vinculados	Disponibilidade de Caixa - Recursos Não Vinculados							
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar | Padrao

Controle do Total de Disponibilidade de Caixa	Controle do Total de Disponibilidade de Caixa							
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)								
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)								
TOTAL (III) = (I + II)								
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Novo Mundo - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2015
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal | Padrao

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Bimestre/Semestre
	Valor até o Bimestre/Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal | Padrao

Resumo dos Limites	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Resumo dos Limites	-	-
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	616.953,78	68,96
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <%>	626.220,00	70,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	594.909,00	66,50
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
Garantias de Valores	-	-
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal | Padrao

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Restos a Pagar	-	-
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CAMARA MUNICIPAL
RECIBO DE HOMOLOGAÇAO RGF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Câmara de Vereadores de Novo Mundo - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Novo Mundo - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Periodicidade:	Semestral
Período:	2º semestre
Exercício:	2015
Assinatura(s):	• Nome: SEMILDO ROGERIO HOBOLD *Titular do Poder Legislativo* CPF: 458.868.141-91 Data: 29/03/2016 21:05:53 • Nome: KAMILA MICKELON DALAZEN *Responsável pela Administração Financeira* CPF: 025.194.971-06 Data: 29/03/2016 20:56:57

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **29/03/2016, às 21:09:49** , é:

00.F5.5T-Y

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 29/03/2016 21:09:49 Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2016

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2016

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2015

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 095/2015 realizada pela Prefeitura Municipal de SAPEZAL/MT, visando a Aquisição de Materiais Odontológicos através da disponibilidade da Contratada, conforme especificações constantes da Cláusula Primeira da ARP nº 095/2015.

VALOR DA ADESÃO: R$ 166.325,06 (cento e sessenta e seis mil trezentos e vinte e cinco reais e seis centavos)

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura pelo prazo de 09 (nove) meses, com término em 31 de Dezembro de 2. 016.

Novo São Joaquim – MT, 01 de Abril de 2.016.

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeito Municipal

Município de Novo São Joaquim

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 099/2016 DE 07 DE MARÇO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente de Mão de Obra Pesada, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear o **Sr. ODAIR FERNANDES TONDORF**, portador(a) do RG Nº 1950223-0 SSP/MT, CPF Nº 550.437.471-53, para desempenhar o Cargo de **AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** ao:

SR. ODAIR FERNANDES TONDORF, portador(a) do RG n° 1950223-0 SSP/MT e do CPF nº 550.437.471-53, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE DE MÃO DE PBRA PESADA**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 099/2016 de 07 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

ODAIR FERNANDES TONDORF

Agente de Mão de Obra Pesada

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

OUVIDORIA MUNICIPAL
OF. Nº 16/ENG /2016

Of. Nº 16/ENG /2016

A

CONSTRUTORA HARAOUI

PATRÍCIA JOAUDATH

PARANATINGA - MT

Notificação

Contrato de obra pública.

Descumprimento de prazos.

Rescisão. Contratação direta

Objeto: Construção e execução

de obra do PSF II

Local: Rua Manoel Arjonas,

esquina com a Rua Anésio

Rodrigues Ferreira, Bairro

Bica d´Agua

Contrato n°: 77/2014

Versa o expediente sobre a execução das obras e serviços de construção e execução de obra do PSF II, contratada pela Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com a empresa Construtora e Incorporadora Haraoui - ME.

O contrato, assinado em 07 de outubro de 2014, após regular processo licitatório, estabelece que a execução se fará sob a modalidade de execução indireta, em regime de empreitada, ao preço global de R$ 407.070,78 (quatrocentos e sete mil, setenta reais e setenta e oito centavos), e fixa o prazo de conclusão das obras em 180 dias, a contar da autorização de serviço.

Informo que a obra está com as etapas do cronograma de execução em atraso, considerando o aditivo de prazo n° 002 (aumento de 359 dias) que tinha por finalidade compensar o atraso de cronograma causado pelo repasse oriundo do Governo Federal, ainda assim, o prazo não foi atendido pela empreiteira.

Nessas circunstâncias, considerando o atraso na execução da obra e a impossibilidade da mesma atender o cronograma vigente, a cláusula decima terceira que trata da rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77,78 e 79 da referida lei.

A Prefeitura Municipal, notifica a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA HARAOUI - ME** inscrita no **CNPJ N° 06.326.571/0001-05** com sede na Rua Estevão de Mendonça, n° 349, sala 151, Bairro Goiabeiras,

Cuiabá-MT, que **qualquer atividade realizada após a data de vigência do contrato será considerado à revelia** e a obra sofrerá avaliação final em todos os itens conforme abaixo:

1.0 Serviços preliminares 2.0 Movimento de terra 3.0 Fundação/Estrutura 4.0 Impermeabilização 5.0 Alvenaria 6.0 Revestimento 7.0 Cobertura 8.0 Esquadrias 9.0 Vidros, telas e pinturas realizadas sobre esquadrias 10.0 Piso 11.0 Pintura 12.0 Instalações hidrosanitárias 13.0 Instalações Elétricas 14.0 Combate Incêndio 15.0 Abrigo de Resíduos 16.0 Serviços Complementares

Conforme exposto acima, esta fiscalização, cumprindo sua atribuição encaminha tal expediente ao gestor público do Município, o Sr. Vilson Pires, Prefeito Municipal, para que tome todas as medidas que forem necessárias para confecção de distrato do remanescente do contrato 77/2014, ficando a cargo desta fiscalização a apresentação da avaliação final.

Jean Carlos de Ávila e Silva

Engenheiro Civil

Paranatinga – MT, 01 de abril de 2016.

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N 140/2016

PORTARIA Nº 140 DE 01 DE ABRIL DE 2016.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº**. **VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear os seguintes servidores públicos municipais para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Prefeitura Municipal e do Poder Legislativo.

I - PRESIDENTE: **FÁTIMA ROSANE RITTER PEREIRA** - CPF: 550.732.801-30

II - MEMBRO: **IZABEL PEREIRA BARREIRA -** CPF/MF: 550.626.951-04

III- SECRETÁRIA: **YEDA SUELI JORGE DA SILVA -** CPF/MF 836.177.601-04

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em Especial a **PORTARIA Nº 287 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.**

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT; 01 de Abril de 2.016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1215/2016

DECRETO Nº 1.215/2016

"Dispõe sobre a Constituição da Equipe Municipal de elaboração do Plano de Ações Articuladas - PAR da Rede Municipal de Educação de Paranatinga-MT. "

O Prefeito do Município de Paranatinga, MT, Sr.VILSON PIRES, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de compor a Equipe Local para elaboração do Plano de Ações Articuladas - PAR do município de Paranatinga-MT, 2016/2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os profissionais abaixo relacionados para comporem a Equipe Local de elaboração do Plano de Ações Articuladas - PAR 2016/2019:

Dirigente Municipal de Educação:

- Nome: **HILDO JOÃO MALACARNE-** CPF: 370.682.709-30;

Técnicos da Secretaria Municipal de Educação:

- Nome: **ELIARA PRISCILA ANDRADE DA MATA -** CPF: 003.009.141-13;

- Nome: **NELIR RENOSTRO HEINEN-** CPF: 563.253.129-53;

Representante dos Diretores do campo e urbano:

- Nome: **JOANA DARC DA SILVA BORGES -** CPF: 568.540.131-00;

Representante dos Coordenadores Pedagógicos do Campo e urbano:

- Nome: **SILVIA MARIA DE MORAIS CORTE -** CPF: 021.622.019-09;

Representante dos Técnicos Administrativos do campo e urbano:

- Nome: **EDNA LOPES KOCHAN -** CPF: 004.931.119-05;

Representante dos Professores do campo e indígena:

- Nome: **WALTER SEBASTIÃO PAULA DA SILVA -** CPF: 870.411.111-72;

Representante dos Professores urbano:

- Nome: **ROSA MARIA PERUCHINI OLIVEIRA-** CPF: 886.319.151-49;

Representante dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares:

- Nome: **LUZIA DE FÁTIMA CAMPOS RIBEIRO -** CPF: 550.739.561-68;

Representante do Conselho Municipal de Educação – CME-:

- Nome: **EVANIZE RODRIGUES SIQUEIRA LIMA -** CPF: 892.935.681-87;

Art. 2º - A Equipe tem por finalidade realizar o preenchimento, o diagnóstico e a elaboração do Plano de Ações Articuladas -PAR da Rede Municipal.

Art. 3º - A Equipe Local deverá proceder ao trâmite do Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado, ao MEC, via SIMEC- Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paranatinga-MT, 01 de Abril de 2.016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 139/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AAE I – MERENDEIRA – ÁREA INDÍGENA BACAIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de **AAE I – Merendeira – Área Indígena Bacairi**, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear a **Srª. DELMA PAENWA CARDOSO**, portador(a) do RG Nº 1502866-6 SSP/MT, CPF Nº 002.03.471-79, para desempenhar o Cargo de**AAE I – Merendeira – Área Indígena Bacairi**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 01 de abril de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** a:

SRª. DELMA PAENWA CARDOSO, portador(a) do RG n° 1502866-6 SSP/MT e do CPF nº 002.003.471-79, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AAE I – Merendeira – Área Indígena Bacairi**em conformidade com a Portaria de Nomeação 139/2016 de 01 de abril de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

DELMA PAENWA CARDOSO

AAE I – Merendeira – Área Indígena Bacairi

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 01 de abril de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 133/2016 DE 28 DE MARÇO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE ENGENHEIRO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Engenheiro Civil, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear o **Sr. JEAN CARLOS DE AVILA E SILVA**, portador(a) do RG Nº 1884357-3 SSP/MT, CPF Nº 005.309.981-81, para desempenhar o Cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 28 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** ao:

SR. JEAN CARLOS DE AVILA E SILVA, portador(a) do RG n° 1884357-3 SSP/MT e do CPF nº 005.309.981-81, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **ENGENHEIRO CIVIL**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 133/2016 de 28 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

JEAN CARLOS DE AVILA E SILVA

Engenheiro Civil

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 28 de março de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 132/2016 DE 28 DE MARÇO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE MÉDICO VETERINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Médico Veterinário, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear a **Srª. LETICIA SOARES VAZ DE SOUZA**, portador(a) do RG Nº 1629175-1 SSP/MT, CPF Nº 025.269.501-12, para desempenhar o Cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 28 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** a:

SRª. LETÍCIA SOARES VAZ DE SOUZA, portador(a) do RG n° 1629175-1 SSP/MT e do CPF nº 025.269.501-12, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **MÉDICO VETERINÁRIO**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 132/2016 de 28 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

LETICIA SOARES VAZ DE SOUZA

Médico Veterinário

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 28 de março de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 131/2016 DE 28 DE MARÇO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Assistente Social, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear a **Srª. ROZELI ALMEIDA DA SILVA**, portador(a) do RG Nº 001343892 SSP/MS, CPF Nº 007.713.181-97, para desempenhar o Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 28 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** a:

SRª. ROZELI ALMEIDA DA SILVA, portador(a) do RG n° 001343892 SSP/MS e do CPF nº 007.713.181-97, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **ASSISTENTE SOCIAL**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 131/2016 de 28 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

ROZELI ALMEIDA DA SILVA

Assistente Social

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 28 de março de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 124/2016 DE 15 DE MARÇO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente de Serviços Gerais, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear a **Srª. JENIFFER DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS**, portador(a) do RG Nº 1974529-0 SSP/MT, CPF Nº 025.893.071-36, para desempenhar o Cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 15 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** a:

SRª. JENIFFER DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS, portador(a) do RG n° 1974529-0 SSP/MT e do CPF nº 025.893.071-36, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 124/2016 de 15 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

JENIFFER DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS

Agente de Serviços Gerais

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 15 de março de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 122/2016 DE 15 DE MARÇO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente de Fiscalização Tributária II, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear o **Sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, portador(a) do RG Nº 0598121-2 SSP/MT, CPF Nº 550.709.731-34, para desempenhar o Cargo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 15 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** ao:

SR. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, portador(a) do RG n° 0598121-2 SSP/MT e do CPF nº 550.709.731-34, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II**em con-

formidade com a Portaria de Nomeação n° 122/2016 de 15 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Agente de Fiscalização Tributária II

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 15 de março de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 121/2016 DE 15 DE MARÇO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente de Fiscalização Tributária II, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear o **Sr. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO**, portador(a) do RG Nº 1990560-2 SSP/MT, CPF Nº 025.787.631-60, para desempenhar o Cargo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 15 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** ao:

SR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, portador(a) do RG n° 1990560-2 SSP/MT e do CPF nº 025.787.631-60, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 121/2016 de 15 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO

Agente de Fiscalização Tributária II

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 15 de março de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 112/2016 DE 07 DE MARÇO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente Administrativo II, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear o **Sr. VITOR CEZAR DA SILVA ANFILOFEV**, portador(a) do RG Nº 2496191-4 SEJSP/MT, CPF Nº 051.029.551-79, para desempenhar o Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** ao:

SR. VITOR CEZAR DA SILVA ANFILOFEV, portador(a) do RG n° 2496191-4 SEJSP/MT e do CPF nº 051.029.551-79, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 112/2016 de 07 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

VITOR CEZAR DA SILVA ANFILOFEV

Agente Administrativo II

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 111/2016 DE 07 DE MARÇO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente Administrativo II, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear a **Srª. GABRIELI DE OLIVEIRA SILVA**, portador(a) do RG Nº 2370173-0 SEJSP/MT, CPF Nº 054.451.661-39, para desempenhar o Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, com regime de 40:00 (quarenta)

horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** a:

SRª. GABRIELI DE OLIVEIRA SILVA, portador(a) do RG n° 2370173-0 SEJSP/MT e do CPF nº 054.451.661-39, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 111/2016 de 07 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

GABRIELI DE OLIVEIRA SILVA

Agente Administrativo II

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 110/2016 DE 07 DE MARÇO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE ELETRICISTA DE REDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Eletricista de Rede, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear o **Sr. WESLEY VILELA TEIXEIRA**, portador(a) do RG Nº 3883105 SSP/GO, CPF Nº 000.961.471-05, para desempenhar o Cargo de **ELETRICISTA DE REDE**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** ao:

SR. WESLEY VILELA TEIXEIRA, portador(a) do RG n° 3883105 SSP/GO e do CPF nº 000.961.471-05, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **ELETRICISTA DE REDE**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 110/2016 de 07 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

WESLEY VILELA TEIXEIRA

Eletricista de Rede

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 109/2016 DE 07 DE MARÇO DE 2016

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente de Serviços Gerais, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear a **Srª. OLINDA RODRIGUES DOS SANTOS**, portador(a) do RG Nº MG-15.686.134 PC-MG, CPF Nº 080.384.246-54, para desempenhar o Cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** a:

SRª. OLINDA RODRIGUES DOS SANTOS, portador(a) do RG n° MG- 15. 686.134 PC-MG e do CPF nº 080.384.246-54, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 109/2016 de 07 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

OLINDA RODRIGUES DOS SANTOS

Agente de Serviços Gerais

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 108/2016 DE 07 DE MARÇO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente de Limpeza Pública I - Gari, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear a **Srª. TANIELLE STEFANI FERREIRA DO AMARANTE**, portador(a) do RG Nº 1468846-8 SSP/MT, CPF Nº 003.590.351-16, para desempenhar o Cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** a:

SRª. TANIELLE STEFANI FERREIRA DO AMARANTE, portador(a) do RG n° 1468846-8 SSP/MT e do CPF nº 003.590.351-16, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 108/2016 de 07 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

TANIELLE STEFANI FERREIRA DO AMARANTE

Agente de Limpeza Pública I - Gari

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 107/2016 DE 07 DE MARÇO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente de Limpeza Pública I - Gari, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear a **Srª. ROSENI DOS SANTOS SILVA**, portador(a) do RG Nº 1752491-1 SSP/MT, CPF Nº 017.428.191-92, para desempenhar o Cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** a:

SRª. ROSENI DOS SANTOS SILVA, portador(a) do RG n° 1752491-1 SSP/MT e do CPF nº 017.428.191-92, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 107/2016 de 07 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

ROSENI DOS SANTOS SILVA

Agente de Limpeza Pública I - Gari

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 106/2016 DE 07 DE MARÇO DE 2016

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente de Limpeza Pública I - Gari, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear a **Srª. LUCINEIA DA SILVA**, portador(a) do RG Nº 1475744-3 SSP/MT, CPF Nº 973.989.261-20, para desempenhar o Cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** a:

SRª. LUCINEIA DA SILVA, portador(a) do RG n° 1475744-3 SSP/MT e do CPF nº 973.989.261-20, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 106/2016 de 07 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

LUCINEIA DA SILVA

Agente de Limpeza Pública I - Gari

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 105/2016 DE 07 DE MARÇO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente de Limpeza Pública I - Gari, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear a **Srª. ANNA PAULA EVANGELISTA DE CARVALHO**, portador(a) do RG Nº 2396215-1 SEJSP/MT, CPF Nº 045.531.911-13, para desempenhar o Cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** a:

SRª. ANNA PAULA EVANGELISTA DE CARVALHO, portador(a) do RG n° 2396215-1 SEJSP/MT e do CPF nº 045.531.911-13, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I - GARI**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 105/2016 de 07 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

ANNA PAULA EVANGELISTA DE CARVALHO

Agente de Limpeza Pública I - Gari

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 104/2016 DE 07 DE MARÇO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA II – COLETOR DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente de Limpeza Pública II – Coletor de Lixo, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear o **Sr. LUIZ ALFREDO DA SILVA**, portador(a) do RG Nº MG-18.871.600 PC-MG, CPF Nº 051.061.301-23, para desempenhar o Cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA II – COLETOR DE LIXO**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** ao:

SR. LUIZ ALFREDO DA SILVA, portador(a) do RG n° MG-19.871.600 PC-MG e do CPF nº 051.061.301-23, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA II – COLETOR DE LIXO**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 104/2016 de 07 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

LUIZ ALFREDO DA SILVA

Agente de Limpeza Pública II – Coletor de Lixo

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 103/2016 DE 07 DE MARÇO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA II – COLETOR DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente de Limpeza Pública II – Coletor de Lixo, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear o **Sr. JOVAIR LIBORIO DA SILVA**, portador(a) do RG Nº 2100679-2 SSP/MT, CPF Nº 037.662.741-71, para desempenhar o Cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA II – COLETOR DE LIXO**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** ao:

SR. JOVAIR LIBORIO DA SILVA, portador(a) do RG n° 2100679-2 SSP/MT e do CPF nº 037.662.741-71, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA II – COLETOR DE LIXO**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 103/2016 de 07 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

JOVAIR LIBORIO DA SILVA

Agente de Limpeza Pública II – Coletor de Lixo

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 102/2016 DE 07 DE MARÇO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA II – COLETOR DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente de Limpeza Pública II – Coletor de Lixo, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear o **Sr. JAIRO CLEMENTE DA SILVA**, portador(a) do RG Nº 1679725-6 SESP/MT, CPF Nº 492.208.881-49, para desempenhar o Cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA II – COLETOR DE LIXO**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** ao:

SR. JAIRO CLEMENTE DA SILVA, portador(a) do RG n° 1679725-6 SESP/MT e do CPF nº 492.208.881-49, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA II – COLETOR DE LIXO**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 102/2016 de 07 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

JAIRO CLEMENTE DA SILVA

Agente de Limpeza Pública II – Coletor de Lixo

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 101/2016 DE 07 DE MARÇO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente de Mão de Obra Pesada, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear o **Sr. WAGNER FERREIRA DE SOUSA GOMES**, portador(a) do RG Nº 031445392006-1 SESP/MA, CPF Nº 038.043.513-60, para desempenhar o Cargo de **AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** ao:

SR. WAGNER FERREIRA DE SOUSA GOMES, portador(a) do RG n° 031445392006-1 SESP/MT e do CPF nº 038.043.513-60, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE DE MÃO DE PBRA PESADA**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 101/2016 de 07 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

WAGNER FERREIRA DE SOUSA GOMES

Agente de Mão de Obra Pesada

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 100/2016 DE 07 DE MARÇO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente de Mão de Obra Pesada, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear o **Sr. VALDEMIR GOMES COIMBRA**, portador(a) do RG Nº 2095639-8 SSP/MT, CPF Nº 024.332.881-85, para desempenhar o Cargo de **AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** ao:

SR. VALDEMIR GOMES COIMBRA, portador(a) do RG n° 2095639-8 SSP/MT e do CPF nº 024.332.881-85, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE DE MÃO DE PBRA PESADA**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 100/2016 de 07 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

VALDEMIR GOMES COIMBRA

Agente de Mão de Obra Pesada

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N.° 1214 , 01 DE ABRIL DE 2016.

DECRETO N.° 1214 , 01 DE ABRIL DE 2016.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.008/2013, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇAO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Vilson Pires, Prefeito Municipal do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado na forma do Anexo que integra este Decreto, o Regulamento da Lei n° 1008 de 18 de Junho de 2013, que **dispõe sobre a instituição do serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal, no município de Paranatinga-MT.**

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regulamento disciplina os procedimentos alusivos aos processos de inspeção e de reinspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Município de Paranatinga a partir das inserções da Lei Federal n.º 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, alterado pelo Decreto nº 1.255, de 25 de maio de 1962, Lei n.º 7.889, de 23 de novembro de 1989, e Lei Estadual n.º 6.338 de 3 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 8.422 de 28 de dezembro de 2005.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento entende-se por:

I – Animais de Açougue: bovídeos, suínos, caprinos, ovinos, equídeos, coelhos, aves e peixes de criação.

II – Animal Silvestre: animal cuja exploração, criação ou abate necessita da autorização do órgão de proteção ambiental.

III – Casa Atacadista: estabelecimento que não realiza atividade de manipulação de produtos de origem animal,

recebendo-os devidamente acondicionados e rotulados.

IV – Embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos.

V – Entreposto de produtos de origem animal: estabelecimento destinado ao recebimento, manipulação, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de produtos de origem animal e seus subprodutos, frescos ou frigorificados, dispondo ou não de dependências anexas para industrialização, nos termos exigidos por este Regulamento.

VI – Estabelecimento de produto de origem animal: qualquer instalação, local ou dependência, incluídas suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são produzidas matérias primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado.

VII – Fiscalização: ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do poder público, efetuada por servidores públicos fiscais com poder de polícia para verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares.

VIII – Inspeção: atividade de polícia administrativa, privativa a profissionais habilitados em Medicina Veterinária, pautados na execução das normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal, relacionados aos processos e sistemas de controle industriais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição.

IX – Parceria: designa todas as formas de ligação societária que, sem formar uma nova pessoa jurídica, são organizadas entre os setores públicos e privados e que entre si colaboram nos âmbitos: social, técnico e econômico visando à consecução de fins de interesse público.

X – Produto de origem animal: é todo o produto, subproduto, matéria prima ou afim proveniente, relacionado ou derivado de qualquer animal, comestível ou não comestível, destinado ou não à alimentação humana, adicionado ou não de vegetais ou de aditivos para sua conservação, condimentação, coagulação, fermentação ou colorização, entre outros, independentemente, de ser designado como “produto”, “subproduto”, “mercadoria” ou “gênero”.

XI – Produto processado: – produto de origem animal que sofreu algum tipo de beneficiamento.

XII – Responsável técnico: profissional habilitado em Medicina Veterinária, com diploma reconhecido pelo MEC e inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/MT);

XIII – Registro: ato administrativo de inscrição do estabelecimento de produtos de origem animal no órgão competente de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, privativo do poder público, formalizado pelo Certificado de Registro autorizando o seu funcionamento.

XIV – Rotulagem – ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou à tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos.

XV – Visitante – é toda a pessoa não pertencente à área ou setor onde os alimentos são processados.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção e reinspeção previstas neste regulamento:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - os ovos e seus derivados;

V - o mel de abelha, a cera e seus derivados;

§ 1º A inspeção que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e post-mortem dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§ 2º A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, fermentos e outros usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º A inspeção a que se refere o artigo anterior, nos limites territoriais do Município de Paranatinga, é privativa do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M./ Paranatinga, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

Art. 5º A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal são privativas de Médico Veterinário, conforme determina a Lei Federal n° 5.517, de 23/10/1968, Regulamentada pelo decreto Lei 64. 704, de 17/06/1969.

Parágrafo único. Os trabalhos relativos nas linhas de inspeção são executados por Auxiliares de Inspeção, nível médio completo de escolaridade e antes treinados em estágio supervisionado no S.I.S.E./MT ou S.I.F., devendo os mesmos apresentar relatório ao término e obter avaliação satisfatória de aptidão ao desempenho de atividades relacionadas.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Paranatinga através do S.I.M./Paranatinga poderá celebrar parcerias, acordos e convênios com órgãos ou entidades afins dos setores público ou privado, sem fins lucrativos, com objetivo de viabilizar, desenvolver ou otimizar as atividades de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

§ 1º Quando da celebração descrita no caput do artigo, as Prefeituras, Associações, Cooperativas de Trabalho ou outras entidades afins públicas ou privadas, serão responsáveis pelas contratações dos profissionais colocados à disposição do S.I.M./ Paranatinga para a execução dos serviços, assumindo o ônus trabalhista e previdenciário, delas derivado.

§ 2º Somente serão firmados acordos, termos de cooperação técnica e convênios com prefeituras que tenham o serviço de vigilância sanitária, já implantado.

§ 3º A prefeitura Municipal de Paranatinga, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, deverá contratar Médicos Veterinários e Auxiliares de Inspeção suficientes, e colocá-los a disposição do S.I.M./ Paranatinga, a fim de executarem os serviços.

§ 4º O Serviço de Inspeção Federal e/ou Estadual ficará responsável pelo treinamento e acompanhamento do pessoal necessário ao Serviço de Inspeção Municipal, ficando as despesas pertinentes, a cargo do Município.

Art. 7º O S.I.M./ Paranatinga terá como objetivo fiscalizar, inspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal sob o ponto de vista higiênico-sanitário e industrial e deverá abranger:

§ 1º As condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos;

§ 2º A qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e/ou distribuição dos produtos;

§ 3º As condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuam os produtos;

§ 4º O controle no uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto;

§ 5º A verificação do controle sanitário dos rebanhos, através de documento sanitário oficial, quando direcionados ao abate e ao fornecimento de matéria prima para os estabelecimentos registrados no S.I.M./ Paranatinga

Art. 8º A concessão do registro de inspeção pelo S.I.M./ Paranatinga, isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou higiênico-sanitária Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 9º A inspeção de que trata o presente regulamento será realizada:

I - nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam as diferentes espécies de açougue, definidas neste regulamento;

II - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado, para distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam animais silvestres criados em cativeiros devidamente autorizados pelo órgão competente;

V - nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI - nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;

VII - nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiem, industrializem e distribuem, no todo ou em parte, matérias primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais;

Art. 10º A inspeção municipal será instalada em caráter permanente ou periódico e dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. Terão inspeção municipal permanente:

I – os estabelecimentos de carnes e derivados que abatem e industrializam as diferentes espécies de animais de açougue e silvestres.

§ 2º Terão inspeção municipal periódica:

I – as fábricas de produtos cárneos;

II – os estabelecimentos onde são preparados produtos gordurosos;

III – os estabelecimentos que recebem e beneficiam leite destinado, no todo ou em parte, ao consumo público;

IV – os estabelecimentos que recebem, armazenam e distribuem o pescado;

V – os estabelecimentos que recebem e distribuem ovos;

VI – os estabelecimentos que recebem, manipulam e distribuem o mel e a cera de abelhas e seus derivados;

VII – as charqueadas;

VIII – os estabelecimentos que recebem carnes in natura de estabelecimentos de outros municípios, sob S.I.S.E./MT ou S.I.F e de outros estabelecimentos sob S.I.M. no município de Paranatinga.

Art. 11. Os produtos de origem animal, fabricados em estabelecimentos registrados no S.I.M./ Paranatinga, ficam desobrigados de outras análises ou aprovações prévias a que estiverem sujeitos, por força de Legislação Municipal.

Art. 12. O presente Regulamento e demais atos complementares serão executados em todo território do Município de Paranatinga.

Art. 13. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal a cargo do S.I.M./ Paranatinga abrange:

I - a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

II - a captação, depósito, tratamento, distribuição e escoamento de água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;

III - o funcionamento do estabelecimento;

IV - exame ante e post-mortem dos animais de açougue;

V - as fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, expedição e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias primas, adicionadas ou não de vegetais;

VI - a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;

VII - a classificação de produtos e subprodutos de acordo com os tipos padrões previstos neste Regulamento ou fórmulas aprovadas;

VIII - os exames microbiológicos, histopatológicos, físicos e químicos das matérias primas, produtos e subprodutos, quando for o caso;

IX - as matérias primas nas fontes produtoras e intermediárias, bem como em trânsito, nos postos fiscais intermunicipais.

Art. 14. Nos estabelecimentos de carnes e derivados sob inspeção do S. I.M./ Paranatinga, somente será permitida a entrada de matérias primas procedentes do S.I.F., S.I.S.E./MT e do S.I.M. deste município.

Art. 15. Os estabelecimentos registrados que preparem subprodutos não destinados à alimentação humana só podem receber matérias primas de locais não fiscalizados, quando acompanhados de Certificados de Inspeção Sanitária Animal (C.I.S.) emitidos pelos médicos veterinários do Município.

Art. 16. Os servidores lotados no S.I.M./ Paranatinga portarão identidade funcional fornecida pela Prefeitura Municipal de Paranatinga, constando: denominação do órgão, número de ordem, nome, fotografia e cargo.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções ficam obrigados a exibir a carteira funcional, quando convidados a se identificarem

CAPÍTULO I

Do Registro e Transferência de Estabelecimentos

Art. 17. Nenhum estabelecimento está autorizado a realizar comércio municipal com produtos de origem animal, sem estar registrado no S.I.M./ Paranatinga ou S.I.S.E/MT ou S.I.F.

Art. 18. Estão sujeitos ao registro obrigatório os seguintes estabelecimentos:

I – Matadouros-frigoríficos de bovinos, suínos, aves, coelhos, caprinos, ovinos e demais espécies devidamente aprovados para abate, fábricas de conservas, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e fábricas de produtos de origem animal não comestíveis.

II - usinas de beneficiamento de leite, fábricas de laticínios, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração;

III - entrepostos de pescado e fábrica de conservas de pescado;

IV - entrepostos de ovos e fábricas de conservas de ovos;

V - entrepostos de mel e cera de abelhas;

VI - fábrica de coalhos e coagulantes;

VII- Agroindústrias de pequeno porte.

.

Art. 19.O registro do estabelecimento e de seus produtos deverá ser requerido ao órgão municipal competente, instruído o processo com os seguintes documentos, devidamente datados e assinados por profissional habilitado:

I - Requerimento dirigido ao Secretário de Agricultura do município de Paranatinga;

II - licença prévia do Instituto Ambiental do Estado de Mato Grosso (**Sema**);

III - planta baixa, com cortes e fachadas da construção;

IV - projeto hidrossanitário;

V - relação discriminada do maquinário e fluxograma de produção;

VI - laudos de análises físico-químicas e bacteriológicas da água de abastecimento;

VII - contrato social da empresa;

VIII - cartão do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

IX - contrato de trabalho do responsável técnico.

Art. 20. Satisfeitas as exigências fixadas na presente Lei, o Coordenador do SIM/ autorizará a expedição do "Termo de Liberação", do qual constará o número de registro, nome da firma, classificação do estabelecimento e outros detalhes necessários.

§ 1º - O Termo de que trata o caput deste artigo somente será emitido após a apresentação da Licença de Operação, expedida pelo órgão ambiental competente**.** Inclusive às propriedades rurais que manipulem produtos de origem animal artesanalmente.

§ 2º - Autorizado o registro, o SIM ficará com uma cópia do processo.

§ 3° - O "Termo de Liberação" estará sujeito a renovação anual, após vistoria e liberação do estabelecimento pelo SIM.

Art. 21. Serão rejeitadas as plantas grosseiramente desenhadas, com rasuras, borrões ou contendo indicações e informações imprecisas ou incompletas.

Art. 22. Corre por conta dos interessados as despesas com transporte do servidor que, a pedido, for designado para proceder a inspeção prévia de terrenos ou estabelecimentos, para fins de registro.

Art. 23. As firmas construtoras não darão início à construção de estabelecimentos, sujeitos à inspeção municipal sem que os projetos tenham sido aprovados pelo S.I.M./Paranatinga, através da Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 24. Qualquer ampliação, remodelagem, ou construção nos estabelecimentos registrados tanto de suas dependências como das instalações, só poderão ser realizadas após aprovação prévia dos projetos pelo S.I.M. /Paranatinga.

Art. 25. Os projetos dos estabelecimentos novos, dos já construídos ou daqueles em funcionamento deverão ser submetidos à prévia análise no S.I.M./ Paranatinga, para adequação ou não, antes da concessão do Registro.

Art. 26. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à alimentação humana, é considerada indispensável, para efeito de registro, a apresentação prévia de boletim oficial de exame da água de abastecimento, fornecido pelo órgão oficial da União, do Estado ou do Município, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos, químicos e físicos seguintes:

I - não demonstrar, na contagem padrão em placas, mais de 500 (quinhentas) Unidades Formadoras de Colônias (UFC);

II - não demonstrar, no teste de determinação do Número Mais Provável (NMP) de coliformes, maior número de germes do que os fixados pelos padrões para 3 (três) tubos positivos na série de 10 ml (dez mililitros) e 3 (três) tubos negativos nas séries de 1 ml (um mililitro) e 0,1 (um décimo de mililitro) da amostra;

III - a água deve ser límpida, incolor, sem cheiro e de sabor próprio, agradável;

IV - não conter mais de 500 (quinhentas) partes por milhão de sólidos totais;

V - conter no máximo 0,005 g (cinco miligramas) por litro, de nitrogênio amoniacal;

VI - ausência de nitrogênio nitroso e sulfídrico;

VII - no máximo 0,002 g (dois miligramas) de nitrogênio nítrico por litro;

VIII - no máximo 0,002 g (dois miligramas) de matéria orgânica por litro;

IX - grau de dureza inferior a 20 (vinte) mg/l;

X - chumbo, menos de 0,1 (um décimo) de parte por milhão;

XI - cobre, menos de 3 (três) partes por milhão;

XII - zinco, menos de 15 (quinze) partes por milhão;

XIII - cloro livre, máximo 1 (uma) parte por milhão, quando se tratar de águas cloradas, e cloro residual mínimo de 0,05 (cinco centésimas) partes por milhão;

XIV - arsênico, menos de 0,05 (cinco centésimos) partes por milhão;

XV - fluoretos, máximo de 1 (uma) parte por milhão;

XVI - selênio, máximo de 0,05 (cinco centésimos) partes por milhão;

XVII - magnésio, máximo de 0,03 (três centésimos) partes por milhão;

XVIII - sulfatos, no máximo 0,010 mg (dez miligramas) por litro;

XIX - componentes fenólicos, no máximo 0,001 (uma milionésima) parte por milhão.

§ 1º Quando as águas revelarem mais de 500 (quinhentas) UFC por mililitros, impõe-se novo exame antes de condená-la.

§ 2º Mesmo que o resultado da análise seja favorável, o S.I.M./ Paranatinga pode exigir, de acordo com as circunstâncias locais, o tratamento da água.

Art. 27. O estabelecimento que interromper seu funcionamento, por período superior a 12 (doze) meses, terá o seu registro cancelado e só poderá reiniciar suas atividades mediante solicitação de novo registro, com cumprimento de todas as exigências deste Regulamento.

Parágrafo único. Estando cancelado o registro, o material pertencente ao município, inclusive de natureza científica, os arquivos e carimbos oficiais de inspeção municipal serão recolhidos à coordenação do S.I.M./ Paranatinga.

Art. 28. Em caso de venda ou arrendamento de estabelecimento registrado, será feita a competente transferência de responsabilidade do registro à nova firma junto ao S.I.M./Paranatinga, no prazo máximo de (30) trinta dias.

§ 1º No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, ao vendedor ou locador, competirá proceder à imediata comunicação escrita ao S.I.M./Paranatinga, com os motivos da recusa.

§ 2º As firmas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento da transação comercial devem notificar os interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram em face das exigências deste Regulamento.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento, a firma em nome da qual esteja registrado.

§ 4º No caso do vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o § 1º e o comprador ou locatário não apresentar, no prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência respectiva, será cassado o registro do estabelecimento, o qual só será restabelecido depois de cumprida a exigência legal.

§ 5º Adquirido o estabelecimento, por compra ou por arrendamento dos imóveis respectivos e realizada a transferência do registro, a nova firma é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 29. Tratando-se de estabelecimentos reunidos em grupo e pertencentes à mesma firma, é respeitada, para cada um a classificação que lhe couber, dispensando-se apenas a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

TÍTULO II

Das Obrigações das Firmas

Art. 30. Ficam os proprietários de estabelecimentos obrigados a:

I - cumprir e fazer cumprir todas as exigências contidas neste Regulamento e normas complementares;

II - cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relacionados às condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação de alimentos aprovados pelos órgãos oficiais dos Ministérios da Agricultura e da Saúde;

III - fornecer até o 10º dia útil de cada mês, subsequente ao vencido ao médico veterinário fiscal do S.I.M./ Paranatinga lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio, de produtos de origem animal bem como as guias de recolhimento de taxas, quando for o caso, devidamente quitadas pelo órgão arrecadador indicado e outros documentos que venham a ser determinados pela inspeção sanitária e industrial;

IV - dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão;

V - avisar, com antecedência, a chegada de animais a serem abatidos e fornecer todos os dados que sejam solicitados pela inspeção;

VI - fornecer gratuitamente alimentação ao pessoal da inspeção permanente, quando os horários de trabalho não permitam que as refeições sejam feitas em suas residências, a juízo da inspeção junto ao estabelecimento;

VII - fornecer material próprio e utensílios para guarda, conservação e transporte de matérias primas e produtos fabricados, peças patológicas e não patológicas, que devem ser remetidos ao laboratório, bem como os custos de encaminhamento;

VIII - fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros e outros materiais destinados à inspeção permanente, para seu uso exclusivo;

IX - fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não houver instalações para sua imediata transformação;

X - manter em dia o registro de recebimento de animais e matérias primas, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos;

XI - manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;

XII - recolher as taxas de inspeção sanitária, instituídas;

XIII - fornecer material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;

XIV - utilizar somente matérias primas inspecionadas e ingredientes aprovados pelos Ministérios da Agricultura e Saúde;

XV - obedecer às determinações do serviço de inspeção quanto ao destino dos animais e dos produtos de origem animal condenados;

XVI - manter funcionário previamente orientado na recepção de animais destinados ao abate, o qual deverá exigir o documento sanitário (Guia de Trânsito Animal – GTA), permitindo o desembarque somente após a apresentação do mesmo;

XVII - apresentar à inspeção a documentação sanitária (GTA) que possibilitou o trânsito dos animais desde a origem até o local do abate;

XVIII - comunicar oficialmente o S.I.M./ Paranatinga, no prazo máximo de 30 dias de seu evento, a paralisação ou o encerramento das atividades do estabelecimento;

XIX - fornecer material próprio para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações, bem como efetuar tais procedimentos, inclusive na sala da inspeção;

XX - fornecer uniformes aos funcionários, inclusive para os componentes da equipe de inspeção, em quantidade suficiente, conforme descrito a seguir.

§ 1º O funcionário que manipular produtos de origem animal, em qualquer fase de seu processamento, deverá trajar uniforme completo, limpo e de cor branca.

§ 2º Os demais funcionários deverão trajar vestimenta de cor diferenciada e não terão livre acesso às dependências do estabelecimento onde se processam os produtos de origem animal, salvo em condições excepcionais:

1 – azul – para manutenção;

2 – vermelho – para limpeza e higienização da área interna da indústria;

3 – verde – currais e graxaria;

4 - marrom - serviços gerais.

§ 3º Os funcionários efetuarão trocas de uniformes sempre que necessário em intervalos prolongados e nas demais situações que a inspeção julgar necessário.

§ 4º Os visitantes somente terão acesso às dependências onde se processam os produtos de origem animal quando devidamente autorizados e uniformizados, sendo a circulação dos mesmos, na área industrial, de responsabilidade da empresa.

Art. 31. Tratando-se de matérias primas ou produtos procedentes de outros estabelecimentos sob inspeção, deve a empresa anotar nos livros e mapas indicados, a data de entrada, número da guia de embarque ou do certificado sanitário, a quantidade, qualidade e número de registro do estabelecimento remetente.

Art. 32. Os estabelecimentos de leite e derivados deverão fornecer, a juízo da Inspeção, uma relação atualizada de fornecedores, nome da propriedade rural e atestados sanitários dos rebanhos.

Art. 33. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no S.I.M./Paranatinga só será permitido a utilização de leite, carne e seus derivados cuja origem seja de animais negativos para brucelose e tuberculose.

§ 1º Torna-se obrigatória a realização dos exames de brucelose e tuberculose anualmente em bovinos e bubalinos.

§ 2º Fica obrigatória a apresentação dos atestados dos exames para brucelose e tuberculose ao S.I.M./ Paranatinga, dos animais citados no parágrafo anterior para a recepção, manipulação, processamento e expedição dos produtos de origem animal.

TÍTULO III

Das Agroindústrias de Pequeno Porte

Art. 34. Para efeito deste regulamento**,** agroindústrias de pequeno porte é todo estabelecimento que:

I- destina-se à transformação de produtos de origem animal, elaborados em pequena escala, devidamente identificados e com mão de obra predominantemente familiar;

II- beneficie e/ou transforme produtos provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos que incluem operações físicas, químicas ou biológicas, de baixo impacto sobre o meio ambiente;

III- tenha área construída de até 250 m².

§ 1º Os abatedouros não deverão ultrapassar a seguinte capacidade máxima diária de abate:

I- animais de grande porte: até 03 animais/dia;

II- animais de médio porte: até 10 animais/dia;

III- animais de pequeno porte: até 500 animais/dia.

§ 2º Os estabelecimentos destinados à elaboração dos produtos cárneos não deverão ultrapassar a capacidade máxima de até 150 (cento e cinquenta) kg diários de embutidos, defumados e salgados.

§ 3º Para estabelecimentos que processem pescados, a capacidade máxima de processamento não poderá ultrapassar 150 (cento e cinquenta) kg de pescado por dia.

§ 4º Os estabelecimentos destinados à produção, recepção e acondicionamento de ovos não deverão ultrapassar a capacidade máxima de até 200 (duzentas) dúzias diárias.

§ 5º Os estabelecimentos destinados à recepção, beneficiamento e embalagem de mel e produtos apícolas não deverão ultrapassar a capacidade máxima de até 6.000 (seis mil) kg anuais.

§ 6º Os estabelecimentos destinados ao resfriamento e pasteurização do leite e/ou à fabricação de seus derivados, não deverão ultrapassar a capacidade máxima de até 1.500 (mil e quinhentos) litros diários da matéria prima, enquadrados nos seguintes parâmetros:

I - O leite deverá ser pasteurizado, de acordo com as normas higiênico-sanitárias e padrões de identidade e qualidade;

II - Para o leite destinado a produção de queijos, se aceita a pasteurização lenta, que consiste no aquecimento a 62º a 65º C por trinta minutos, mantendo-se o leite em grande volume sob agitação, de modo a permitir seu aquecimento homogêneo;

III - Será admitido o processo de pasteurização lenta do leite somente para produtores rurais cujo leite destinado ao consumo humano direto, seja de produção própria;

IV - Na rotulagem do leite submetido à pasteurização lenta após o envase, além das outras informações previstas neste Decreto para embalagem e rotulagem, deverá constar, obrigatoriamente e em destaque, o seguinte: *"Tratamento térmico a 62 a 65°C por trinta minutos- Pasteurização Lenta".*

§ 6º No processamento de produtos comestíveis de origem animal, admitir-se-á a utilização de matéria prima adquirida de terceiros, até o limite de 50%, desde que haja comprovação de inspeção higiênico-sanitária feita pelo S.I.M./ Paranatinga ou S.I.S.E ou S.I.F.

Art. 35. Para grupo de produtores, reunidos em associações ou cooperativas a produção deverá corresponder a um volume que não exceda a 5 (cinco) vezes o limite individual diário estabelecido por categoria de produto de que trata o Art.36 deste Regulamento.

Parágrafo único. As Agroindústrias de pequeno porte deverão ser enquadradas, para efeito de fiscalização do S.I.M./Paranatinga, de acordo com o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 36. Os produtos obtidos das agroindústrias de pequeno porte estarão sujeitos à mesma programação de análises laboratoriais que os demais estabelecimentos.

Art. 37. As agroindústrias de pequeno porte estão obrigadas a efetuarem o controle sanitário dos seus animais, observando as exigências estabelecidas pela legislação de defesa e inspeção sanitária animal.

Parágrafo único. Da mesma forma, deverão exigir de terceiros, que fornecerem matéria prima para a sua produção, a comprovação de controle higiênico-sanitário e tecnológico dos animais.

TÍTULO IV

Da Identificação de Produtos

Art. 38. Todos os produtos de origem animal, entregues ao comércio, devem estar identificados por meio de etiquetas ou rótulos registrados e/ou carimbos oficiais aplicados sobre as matérias primas, produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, ou quer quando destinados a outros estabelecimentos para beneficiamento.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal que devam ser fracionados devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter a identificação do estabelecimento de origem e informações sobre as condições de consumo.

Art. 39. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes comprovadamente inócuos à saúde humana e devidamente aprovados pelo órgão competente.

Art. 40. Um mesmo modelo de rótulo pode ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma firma, desde que seja da mesma qualidade, denominação e marca ressalvadas as informações de localização e registro.

Art. 41. Os rótulos dos continentes de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo da inspeção competente, a declaração "IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO", obrigatória também nos continentes marcados a quente ou por gravação e, em quaisquer dos casos, em caracteres bem destacados.

Art. 42. Os rótulos destinados a continentes de produtos próprios à alimentação dos animais conterão, além do carimbo próprio da inspeção, a declaração "ALIMENTO PARA ANIMAIS".

CAPÍTULO I

Da Rotulagem

Art. 43. Os rótulos obedecerão às exigências da legislação vigente, contendo ainda, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

I - nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, conforme discriminações estabelecidas neste Regulamento, ou o nome aceito por ocasião da aprovação das fórmulas;

II - nome da firma responsável;

III - nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;

IV - carimbo oficial da inspeção;

V - natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista neste Regulamento;

VI - localização do estabelecimento, especificando o município, bairro, rua e número;

VII - marca comercial do produto;

VIII - algarismos correspondentes à data de fabricação;

IX - peso líquido;

X - fórmula de composição e outros dizeres, quando previstos neste Regulamento e informações nutricionais;

XI - a especificação "INDÚSTRIA BRASILEIRA";

XII - indicação dos aditivos, conservantes, corantes e condimentos usados nos produtos;

XIII – identificação do lote;

XIV- data de validade;

XV- instruções sobre o preparo ou uso do produto, quando pertinentes, incluída a reconstituição, o descongelamento ou o tratamento necessário ao seu correto consumo.

Art. 44. A data de fabricação, conforme a natureza do continente ou envoltório será impressa, gravada, declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do S.I.M./Paranatinga, detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos.

Art. 45. Em caso de impossibilidade de indicar o peso líquido do produto, deverá ser usada a expressão "deve ser pesado à vista do comprador".

Art. 46. É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou ação que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos, podendo essa proibição se estender, a juízo do S.I.M./ Paranatinga, às denominações impróprias.

CAPÍTULO II

Dos Carimbos de Inspeção e seu uso

Art. 47. O número de registro do estabelecimento, as iniciais S.I.M. e, conforme o caso, as palavras: "Inspecionado" ou "Reinspecionado", tendo na parte superior a palavra "Paranatinga /MT", representam os elementos básicos do carimbo oficial da inspeção municipal cujos formatos, dimensões e emprego são definidos neste regulamento.

§ 1º As iniciais "S.I.M." traduzem "Serviço de Inspeção Municipal".

§ 2º O carimbo de inspeção municipal representa a marca oficial usado unicamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização do S.I.M./Paranatinga e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 48. Os carimbos da inspeção municipal devem obedecer à descrição e os modelos constantes do ANEXO I, deste Regulamento, respeitadas as dimensões, formas, dizeres, tipo e corpo de letra, devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferencialmente preto, quando impressos, gravados ou litografados.

Art. 49. Os diferentes modelos de carimbos de inspeção municipal a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo S.I.M./Paranatinga obedecerão às seguintes especificações.

I - Modelo I:

a) Forma: Elíptica no sentido horizontal;

b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento encimado da palavra "INSPECIONADO", colocada horizontalmente, e **"**PARANATINGA/MT**"** que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número, as iniciais S.I.M., acompanhando a curva inferior;

c) Dimensões e uso:

I – 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros): Para uso em carcaças ou quartos de grandes animais em condições de consumo em natureza e em carnes destinadas à industrialização posterior, aplicado externamente sobre as massas musculares;

2 – 0,05m x 0,03m (cinco por três centímetros): Para uso em carcaça de pequenos e médios animais e em cortes de carnes frescas ou frigorificadas de qualquer espécie de açougue.

II - Modelo II:

a) Forma: Circular;

b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento encimado da palavra "INSPECIONADO" colocada horizontalmente e **"**PARANATINGA /MT**",** que acompanha a curva superior do círculo, logo abaixo do número, as iniciais "S.I.M." acompanhando a curva inferior do círculo;

c) Dimensões e uso: O diâmetro varia de 0,02m (dois centímetros) a 0,30m (trinta centímetros). Esse modelo, cujas dimensões são escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem compõe o rótulo registrado de produtos comestíveis de origem animal manipulados e/ou industrializados, inclusive caixas ou engradados contendo ovos, pescado, mel e cera de abelhas, podendo ser aplicado, conforme o caso, sob a forma de selo adesivo.

III - Modelo III:

a) Forma: Triângulo equilátero com a base voltada para cima;

b) Dizeres: Idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos modelos anteriores e dispostos no sentido horizontal, acrescentando-se, em sua lateral direita, a inscrição “Produto Não Comestível”;

c) Dimensões e Uso: 0,07m (sete centímetros) de lado comporá o rótulo registrado de produto não comestível ou destinado à alimentação de animais.

IV - Modelo IV:

a) Forma: Retângulo no sentido horizontal;

b) Dizeres: Número do registro do estabelecimento, isolado e encimado das iniciais "S.I.M." e da palavra **"**PARANATINGA /MT**"** colocados no sentido horizontal e logo abaixo a palavra "CONDENADO";

c) Dimensões e uso: 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros) e 0,04m x 0,025 (quatro por dois e meio centímetros), para uso em carcaças, cortes e produtos diversos quando condenados pela inspeção.

V - Modelo V:

a) Forma: Circular;

b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento isolado e encimado das iniciais "S.I.M." colocadas horizontalmente e da palavra **"**PARANATINGA/MT**"** acompanhando a curva superior do círculo e logo abaixo do número a palavra "REINSPECIONADO", acompanhando a curva inferior do círculo;

c) Dimensões e uso: o diâmetro varia de 0,02m (dois centímetros) a 0,30m (trinta centímetros). Para uso em produtos de origem animal comestíveis, após reinspeção e usando-se as dimensões proporcionais ao volume do produto a ser carimbado.

Art. 50. Carcaças, partes de carcaças ou cortes, terão o carimbo aplicado diretamente na porção muscular, utilizando tintas com substâncias inócuas com fórmulas aprovadas pelo S.I.M./Paranatinga.

CAPÍTULO III

Da Reinspeção Industrial e Sanitária dos Produtos

Art. 51. Os produtos e matérias primas de origem animal deverão ser reinspecionados tantas vezes quantas necessárias, antes de serem expedidos para consumo.

§ 1º Os produtos e matérias primas que nessa reinspeção forem julgados impróprios para o consumo deverão ser destinados ao aproveitamento condicional, a juízo da inspeção técnica, como subprodutos industriais, derivados não comestíveis e alimentação animal depois de retiradas as marcas oficiais e submetidas à desnaturação, se for o caso.

§ 2º Quando ainda permitam o aproveitamento condicional ou rebeneficiamento, a inspeção municipal deve autorizar desde que sejam submetidos aos processos apropriados, a liberação dos produtos e/ou matérias primas.

Art. 52. Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em estabelecimento sob inspeção municipal sem que seja claramente identificado como oriundo de estabelecimentos registrados no S.I.M. do próprio município, no Serviço de Inspeção Estadual (S.I.S.E.) ou Serviço de Inspeção Federal (S.I.F.).

Parágrafo único. É proibido o retorno ao estabelecimento de origem, dos produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios para o consumo humano, devendo ser promovida sua transformação, aproveitamento condicional ou inutilização.

Art. 53. Na reinspeção de carne, em natureza ou conservada pelo frio, deve ser condenada a que apresentar alteração indicativa de processo de putrefação, contaminação biológica, química ou indícios de zoonoses.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a inspeção verificará o pH sobre o extrato da carne.

Art. 54. Nos entrepostos, onde se encontram depositados produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, Estadual ou Federal, bem como nos demais locais, a reinspeção deve especialmente visar:

I - a conferência da origem de fabricação do produto, certificando-se que foi inspecionado pelo S.I.M./Paranatinga, S.I.S.E./MT ou S.I.F.;

II - a identificação dos rótulos com a composição e marcas oficiais do produto, bem como a data de fabricação, prazo de validade, número de lote e informação sobre a conservação do produto;

III - a verificação das condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização;

IV - a verificação dos caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras, conforme o caso;

V - a coleta de amostras para o exame físico-químico e microbiológico.

§ 1º A amostra deve receber uma fita envoltória aprovada pelo S.I.M./Paranatinga claramente preenchida pelo interessado e pelo funcionário que colher a amostra para envio ao laboratório oficial;

§ 2º Sempre que o interessado desejar, a amostra pode ser colhida em triplicata, com os mesmos cuidados de identificação assinalados no parágrafo anterior, representando uma delas a contraprova que permanecerá em poder do interessado, em seguida lavrar-se-á o termo de coleta em duas vias, destinando uma delas ao interessado. As amostras serão colocadas em embalagens apropriadas, fechadas, lacradas e rubricadas pelo interessado e pelo funcionário do S.I.M./Paranatinga.

§ 3º Quando o interessado divergir do resultado do exame poderá recorrer, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), a análise da contraprova.

§ 4º O requerimento será dirigido ao Coordenador do S.I.M./Paranatinga.

§ 5º O exame da contraprova poderá ser realizado em outro laboratório oficial com a presença de representante do S.I.M./Paranatinga.

§ 6º Além de escolher o laboratório oficial para o exame da contraprova, o interessado pode fazer-se representar por um técnico de sua confiança.

§ 7º Confirmada a condenação da matéria prima, do produto ou da partida, a inspeção determinará sua destinação.

§ 8º As amostras para prova ou contraprova, coletadas pelo S.I.M./Paranatinga, para exames de rotinas ou análises periciais, serão cedidas gratuitamente pelos estabelecimentos.

Art. 55. É permitido, a juízo do Coordenador do S.I.M./Paranatinga o retorno ao estabelecimento de origem de produtos apreendidos nos mercados de consumo ou em trânsito dentro do Município, desde que ainda apropriado ao consumo humano, para rebeneficiamento.

§ 1º No caso do responsável pela fabricação ou pelo despacho do produto recusar a devolução, poderá a mercadoria, depois de inutilizada pela inspeção, ser aproveitada para fins não comestíveis em estabelecimentos dotados de instalações apropriadas.

§ 2º A firma proprietária ou arrendatária do estabelecimento de origem será responsabilizada e punida no caso de não comunicar a chegada do produto devolvido ao servidor do S.I.M./Paranatinga.

Art. 56. No caso de coleta de amostra para exame de produtos de origem animal será lavrado o competente auto de apreensão da mercadoria, ficando a mesma com o responsável pelo estabelecimento, que funcionará como fiel depositário até o resultado dos exames.

Art.57. A mercadoria contaminada ou alterada, não passível de aproveitamento, como estabelece neste Regulamento, será destruída pelo fogo ou outro agente físico ou químico.

Art. 58. No caso de apreensão por falta de indicação no rótulo do registro no S.I.M./Paranatinga ou S.I.S.E./MT ou S.I.F. ou por falta de carimbo, o produto, após o respectivo exame poderá ser destinado, inócuo, a estabelecimento de caridade, asilo ou entidade beneficente ou, se for o caso, ao zoológico, ficando o respectivo donatário obrigado a fornecer o recibo adequado, desde que seja produto processado e embalado.

TÍTULO V

Do Trânsito de Produtos

Art. 59. Os produtos e matérias primas de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção, satisfeitas as exigências do presente regulamento com Certificado de Registro, podem ser expostos ao consumo e têm livre trânsito no Município de Paranatinga/MT, podendo ser expostos ao consumo em qualquer parte do território municipal.

Parágrafo único. O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em veículos equipados expressamente para esse fim.

Art. 60. Qualquer produto de origem animal destinado à alimentação humana para transitar no Município de Paranatinga, deverá, obrigatoriamente, estar perfeitamente identificado através de rótulos, etiquetas e/ou carimbos, bem como acompanhado de documento sanitário com data de validade especificada conforme a legislação, como oriundo de estabelecimento inspecionado pelo S.I.M./Paranatinga, S.I.S.E./MT, ou pelo S.I.F.

Parágrafo único. Não estão sujeitos à identificação o leite e o mel, classificados como matérias primas, desde que destinados a estabelecimentos inspecionados, para beneficiamento ou industrialização.

Art. 61. Verificado o descumprimento do disposto no Art. 60 deste Regulamento, a mercadoria será apreendida pelo S.I.M./Paranatinga, que lhe dará o destino conveniente, devendo ser lavrado o respectivo termo de apreensão e auto de infração.

Art. 62. É proibida a importação de produtos de origem animal quando procedentes de Estados onde grassem doenças consideradas perigosas à segurança sanitária animal de Mato Grosso, de acordo com o que determina a Lei Estadual n° 7.138, de 13 de julho de 1999.

Art. 63. Os produtos não destinados à alimentação humana, como couros, chifres, subprodutos industriais e outros, procedentes de estabelecimentos não inspecionados pelo S.I.M./Paranatinga, S.I.S.E./MT ou S.I.F., só podem ter livre trânsito se procedentes de zonas onde não grassem doenças contagiosas, atendidas, também, outras normas determinadas pelas autoridades oficiais da Defesa Sanitária Animal.

TÍTULO VI

Dos Exames de Laboratório

Art. 64. Os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físico-químicos e microbiológicos.

Art. 65. Os procedimentos de amostragem, as técnicas de exames e orientações analíticas serão padronizadas pelo S.I.M./Paranatinga.

§ 1º Na ausência dessa padronização, serão seguidas as normas técnicas usadas pelo órgão específico do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, Ministério da Saúde – ANVISA, Instituto Adolfo Lutz ou outro laboratório oficial designado pelo Coordenador do S.I.M./Paranatinga.

§ 2º Os exames de caráter tecnológicos visarão à técnica de elaboração dos produtos de origem animal em qualquer uma de suas fases.

§ 3º Sempre que houver necessidade, o laboratório pedirá informações à inspeção junto ao estabelecimento produtor.

Art. 66. Os procedimentos de amostragem serão realizados de forma que compreendam as seguintes fases:

I – Será coletada 01 (uma) amostra para análise microbiológica e outra para análise físico-química, bimestralmente, como monitoramento;

II – Em casos de reincidência, as amostras serão coletadas de acordo com a legislação vigente, objetivando providências de natureza administrativa, cível e criminal.

Art. 67. Os exames físicos e químicos compreendem:

I - os caracteres sensoriais: cor, odor, sabor, consistência e aspecto;

II - princípios básicos ou composição centesimal;

III - índices físicos e químicos;

IV - corantes, conservantes ou outros aditivos;

V - provas especiais de caracterização e verificação de qualidade.

Art. 68. O exame microbiológico deve verificar:

I - contagem padrão em placa;

II - pesquisa e/ou determinação de micro-organismos indicadores de contaminação;

III - presença de micro-organismos, quando se tratar de produtos submetidos à esterilização;

IV - pesquisa e/ou determinação de micro-organismos patológicos;

V - presença de produtos do metabolismo microbiano, quando necessário.

Art. 69. Os Laboratórios, quando necessário, poderão recorrer a outras técnicas de exames, além das adotadas oficialmente mencionando-as, obrigatoriamente, nos respectivos laudos.

Art. 70. O S.I.M./Paranatinga poderá, a seu critério, exigir exames laboratoriais periódicos particulares, cujo custo será de responsabilidade do estabelecimento que deu origem à amostra.

Art. 71. Na elaboração de produtos de origem animal deverão ser atendidos, nos estabelecimentos, os padrões bacteriológicos estipulados pelos laboratórios oficiais.

TÍTULO VII

Do Funcionamento dos Estabelecimentos em Geral

Art. 72. Não será autorizado o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado, devendo satisfazer as seguintes condições básicas e comuns:

I – Localizar-se, preferentemente no centro do terreno, afastados das vias públicas ou outras divisas, 10 m (dez metros) no mínimo;

II- Localizar-se em pontos distantes de fontes produtoras de odores indesejáveis de qualquer natureza;

III- A área do estabelecimento deverá ser delimitada de forma a não permitir a entrada de animais e pessoas estranhas;

IV – Dentro da área industrial, os locais de passagem de pessoas ou veículos deverão ser pavimentados;

V- Dispor de luz natural e artificial abundante, bem como de ventilação suficiente, em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis;

VI – As instalações elétricas devem ser embutidas ou aparentes e, neste caso, estarem perfeitamente revestidas por tubulações isolantes e presas a paredes e tetos, não sendo permitida fiação elétrica solta sobre as áreas de manipulação de alimentos;

VII – Os pisos deverão ser de coloração não escura, apresentar superfície lisa, contínua, sem rachadura, depressão ou saliências, serem antiderrapantes, impermeáveis, resistentes à abrasão e à corrosão, a ácidos e álcali, ligeiramente inclinado com declividade de cerca de 2% (dois por cento) em direção aos ralos, construído de modo a facilitar a coleta e o escoamento das águas residuais, bem como sua limpeza e higienização;

VIII - Ter paredes lisas, impermeabilizadas com material de cor clara, de fácil lavagem e higienização, numa altura mínima de 2m (dois metros), e, total ou parcialmente quando necessário com azulejos brancos vidrados e, em casos especiais, a juízo da inspeção, com outro material adequado; a parte restante será convenientemente rebocada, caiada ou pintada. Os ângulos formados entre as paredes e cantos deverão ser arredondados. Não é permitido uso de tintas descamáveis onde se manipula produtos comestíveis;

IX – Possuir, nas dependências de elaboração de comestíveis, forro de material resistente a umidade e a vapores, construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira e contaminação, de fácil limpeza e higienização, podendo o mesmo ser dispensado nos casos em que a cobertura proporcionar perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma perfeita higienização. Não é permitido o uso de madeiras à vista;

X - Dispor de dependências e instalações mínimas às finalidades a que se destinam adequadas para o recebimento, industrialização, embalagem, depósito e expedição de produtos comestíveis, sempre separadas por meio de paredes, das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis;

XI - Dispor de mesas de material impermeável para os trabalhos de manipulação e preparo de produtos comestíveis, construídas de forma a permitir fácil e perfeita higienização antes e durante os trabalhos. Em casos especiais, a juízo da inspeção técnica, serão exigidas mesas com revestimentos inoxidáveis;

XII - Dispor de tanques, caixas, bandejas e quaisquer outros recipientes de material impermeável com superfície lisa, de fácil lavagem e higienização, sem angulosidades ou frestas, devidamente identificadas quanto ao destino, utilizando as denominações "COMESTÍVEL" e "NÃO COMESTÍVEL" ou as cores: branca para produtos comestíveis e vermelha para produtos não comestíveis;

XIII - Dispor, quando necessário, de dependências para administração, oficina e depósitos diversos, preferencialmente separados do corpo industrial;

XIV - Dispor no estabelecimento de água fria e quente, abundantes e quando necessário, de instalação de vapor para atender as necessidades de trabalho, em todas as dependências de manipulação e preparo não só de produtos comestíveis, como também de produtos não comestíveis;

XV – Os locais onde sejam utilizadas facas, ganchos, fuzis e chairas deverão dispor de esterilizadores para a higienização de tais utensílios, nos quais a água deverá ser mantida à temperatura mínima de 85°C (oitenta e cinco graus Centígrados);

XVI – o sistema de climatização dos estabelecimentos que manipulam produtos de origem animal refrigerados ou resfriados deverão dispor de equipamentos de frio que mantenham o ambiente com temperatura máxima de 16°C (dezesseis graus Centígrados);

XVII – Todos os locais refrigerados deverão ser providos de um termômetro de máxima e mínima ou de dispositivos de registro de temperatura, para assegurar a uniformidade da temperatura na conservação das matérias primas, produtos e durante os processos industriais;

XVIII – Dispor de rede de esgoto em todas as dependências, com dispositivo adequado, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores, e estes ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalação para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivo para depuração artificial e sistema adequado de tratamento de resíduos e efluentes, compatível com a solução escolhida para a destinação final. A rede de esgoto das dependências industriais deve ser separada da rede de esgoto dos sanitários e vestiários;

XIX - Dispor de rouparia, vestiários, banheiros, sanitários, refeitórios e demais dependências necessárias, em número proporcional ao pessoal: sanitários equipados com lavatórios providos de sabão líquido e chuveiros, na proporção de 1 (um) para cada 10 (dez) operários, respeitando-se o sexo e, completamente isolados das dependências onde são beneficiados produtos destinados à alimentação humana;

XX - As áreas de circulação de veículos, pessoas e de secagem de produtos deverão ser livres de poeira, lama ou qualquer outro poluente;

XXI - Dispor de sede para a inspeção permanente que compreenderá: sala de trabalho, arquivos, vestiários, banheiros e instalações sanitárias, sendo os três últimos divididos por sexo;

XXII - Possuir telas removíveis ou equipamentos que impeçam a entrada de insetos, em todas as aberturas de comunicação com o exterior;

XXIII - Dispor, nos locais de acesso às dependências de manipulação de comestíveis, de lavatório para higienização das mãos e das botas dos operários, sabão líquido inodoro, desinfetante e porta papel toalha descartável. Não serão tolerados pedilúvios. Nas salas em que se manipulam produtos comestíveis deve haver lavatórios acionados a pedal, para lavagem das mãos;

XXIV - Dispor de depósitos adequados para ingredientes, embalagens, continentes ou qualquer outro material que tenha contato direto com produtos comestíveis, separados completamente dos depósitos de outros materiais;

XXV - As portas deverão ser de material não absorvente e de fácil limpeza e possuírem mecanismos que permitam seu fechamento automático e imediato;

XXVI - As janelas e outras aberturas deverão ser construídas de forma a evitar o acúmulo de sujidades; aquelas que se comunicarem com o exterior deverão ser de fácil limpeza e boa conservação; quando possuírem peitoris, os mesmos deverão ser construídos em plano inclinado com ângulo mínimo de 45° (quarenta e cinco graus);

XXVII - Nenhuma dependência de manipulação de produtos terá área inferior a 10 m² (dez metros quadrados) e será mantida em perfeitas condições de higiene, antes, durante e após os trabalhos industriais, diariamente, usando apenas produtos previamente aprovados pela inspeção municipal, estadual ou federal;

XXVIII - Quanto às câmaras frias: as paredes deverão ser de alvenaria ou revestidas com painéis de fácil higienização, impermeáveis e resistentes a impactos; deverão dispor de termômetros localizados em locais acessíveis que permitam a leitura externa da temperatura na câmara; deverão dispor de estrados, impermeáveis e de fácil limpeza, em número suficiente para acomodar todos os produtos depositados nas câmaras frias, não sendo permitida a colocação de produtos diretamente nos pisos; não será permitida internamente a instalação de ralos coletores;

XXIX - A instalação da caldeira, quando necessário, obedecerá às normas específicas quanto à sua localização e sua segurança;

XXX - É vedado alterar as características dos equipamentos, bem como operá-los acima de suas capacidades, sem autorização da Inspeção Municipal.

Art. 73. Dispor de funcionários habilitados, em número suficiente à elaboração dos produtos, devidamente uniformizados, conforme a necessidade do serviço. Os uniformes dos manipuladores de produtos comestíveis compor-se-á de macacão ou calça e camisa e protetor para cabelos, todos em cor branca.

Parágrafo único. Deverá fornecer também todo Equipamento de Proteção Individual (EPI), conforme determinação do S.I.M./Paranatinga para cada etapa de processamento.

Art. 74. As normas da inspeção sanitária, industrial e tecnológica relacionadas às instalações, aos processos e procedimentos dos estabelecimentos de produtos de origem animal, em conformidade à classificação prevista, serão disciplinadas em regulamentos técnicos específicos aprovados por atos do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

Art. 75. Os funcionários deverão manter hábitos higiênicos durante os trabalhos e portar carteira de saúde. Anualmente serão submetidos a exame em repartição de Saúde Pública, apresentando a inspeção as anotações competentes em sua carteira pelas quais se verifique que não sofrem de doenças que os incompatibilizem com os trabalhos de fabricação de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. É proibido cuspir, escarrar, fumar ou fazer refeições em qualquer dependência onde se manipulem produtos, bem como depositar objetos estranhos ao serviço nessas dependências;

Art. 76. Todos os estabelecimentos de Produtos de Origem Animal deverão manter Médico Veterinário como Responsável Técnico, devidamente registrado no CRMV/MT, que será co-responsável com a Direção do estabelecimento pelo Controle de Qualidade dos produtos elaborados, acompanhando as operações e monitorando os produtos através das análises laboratoriais, assegurando alcançar a inocuidade e mantendo os padrões de qualidade dos produtos exigidos pelos órgãos Oficiais.

TÍTULO VIII

Da Classificação dos Estabelecimentos

Art. 77. A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange:

I- Os de carnes e derivados;

II- Os de leite e derivados;

III- Os de pescados e derivados;

IV- Os de ovos e derivados;

V- Os de mel e cera de abelhas e seus derivados;

VI- Os de coalho e coagulantes;

Parágrafo único. A simples designação estabelecimento abrange todos os tipos de modalidades de “estabelecimentos” previstos na classificação do presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Das Carnes e Derivados

SEÇÃO I

Da Classificação de Estabelecimentos

Art. 78. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I – matadouro-frigorífico;

II - matadouro;

III – matadouro de pequenos e médios animais;

IV - charqueadas;

V - fábrica de produtos cárneos;

VI - fábrica de produtos gordurosos;

VII - entrepostos de carnes e derivados;

VIII - fábrica de produtos não comestíveis.

§ 1º Entende-se por "matadouro-frigorífico" o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, preparo e a conservação das espécies de açougue, sob variadas formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito de subprodutos não comestíveis, tendo instalações de frio industrial, com ou sem dependências para desossa.

§ 2º Entende-se por “matadouro” o estabelecimento dotado de instalações adequadas para matança de quaisquer das espécies de açougue, visando o fornecimento de carne em natureza ao comércio interno, com ou sem dependência para industrialização, disporá obrigatoriamente de instalações e aparelhagem para o aproveitamento completo e perfeito de todas as matérias primas e preparo de subprodutos não comestíveis.

§ 3º Entende-se por “matadouro de pequenos e médios animais” o estabelecimento dotado de instalações para o abate e industrialização de suínos, ovinos, caprinos, aves, coelhos e caça de pelo, dispondo de frio industrial e de instalações para o aproveitamento de subprodutos não comestíveis.

§ 4º Entende-se por “charqueada” o estabelecimento que realiza ou não o abate com o objetivo principal de produzir charque, dispondo obrigatoria-

mente de instalações próprias para o aproveitamento integral e perfeito de todas as matérias primas e preparo de subprodutos não comestíveis.

§ 5º Entende-se por "fábrica de produtos cárneos" o estabelecimento que industrialize a carne de variadas espécies de açougue, sem sala de abate anexa, dotada de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o preparo de subprodutos não comestíveis.

§ 6º Entende-se por "fábrica de produtos gordurosos" o estabelecimento destinado, exclusivamente, ao preparo de gorduras, excluída a manteiga, adicionada ou não de matéria prima de origem vegetal.

§ 7º Entende-se por "entreposto de carnes e derivados" o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frescas ou frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais, dispondo ou não de dependências anexas para industrialização, atendidas às exigências necessárias, a juízo da inspeção.

§ 8º Entende-se por "fábrica de produtos não comestíveis" o estabelecimento que manipule matérias primas e resíduos de animais de várias procedências, depois de desnaturados ou esterilizados, para preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana.

Art. 79. Na constituição de razões sociais ou denominação de estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, a classificação de "frigorífico" só pode ser incluída quando plenamente justificada pela exploração do frio industrial na elaboração dos produtos.

Art. 80. Entende-se por "animais de açougue" aqueles que se destinem rotineiramente, ao abate em matadouro, com a finalidade de obtenção de carnes e derivados, compreendendo os bovídeos, equídeos, suínos, caprinos, coelhos. Incluem-se nesse conceito as aves, peixes de criação e animais silvestres criados em cativeiro.

SEÇÃO II

Da Classificação de Produtos

SUBSEÇÃO I

Dos Produtos Comestíveis

Art. 81. Entende-se por "carne de açougue" as massas musculares maturadas ou não e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedente de animais sob inspeção veterinária.

§ 1º Será considerada "fresca" a carne dos animais de açougue, obtida imediatamente após o abate, sem sofrer nenhum tratamento.

§ 2º Será considerada "resfriada" a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura entre 0º C (zero grau Centígrados) e 10º C (dez graus Centígrados).

§ 3º Será considerada "congelada" a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura interna abaixo de – 5° C (cinco graus Centígrados negativos).

Art. 82. Entende-se por "miúdos" os órgãos e vísceras dos animais de açougue, usadas na alimentação humana, inclusive patas e caudas.

Art. 83. Entende-se por "glândulas" as glândulas de secreção interna dos animais de açougue que poderão ser destinadas para fins comestíveis e não comestíveis.

Art. 84. Entende-se por "carcaça" o animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovidos da cabeça, patas, cauda, pele, órgãos e vísceras torácicas e abdominais tecnicamente preparadas.

§ 1º Nos suínos, a "carcaça" pode ou não incluir a pele, a cabeça e patas.

§ 2º A carcaça dividida ao longo da coluna vertebral corresponde a "meias carcaças" que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, dão os quartos "anteriores" ou "dianteiros" e "posteriores" ou "traseiros".

Art. 85. Entende-se por "frescal" os produtos cárneos colocados no comércio sem sofrer qualquer processo de maturação. O período para comercialização será específico para cada produto, aprovado previamente pela inspeção.

Art. 86. Entende-se por "curado" os produtos cárneos em cujo processo de fabricação tenham sido empregados sais de cura, entendendo-se como tal o cloreto de sódio, os nitratos e os nitritos.

Parágrafo único. O teor de nitrito no produto final não poderá ultrapassar 200 ppm (duzentas partes por milhão).

Art. 87. Entende-se por "salgados" os produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, tratados pelo sal (cloreto de sódio) ou misturas de sal, açúcar, nitratos, nitritos e condimentos, com agentes de conservação e caracterização sensorial.

Art. 88. Entende-se por "defumados" os produtos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º Permite-se a defumação a quente ou a frio.

§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras resinosas, secas e duras.

Art. 89. Entende-se por "dessecados" os produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, curados ou não, e submetidos à desidratação mais ou menos profunda.

Art. 90. Entende-se por "charque", sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.

§ 1º Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação "charque", deve esclarecer a espécie de procedência.

§ 2º Permite-se na elaboração do charque a pulverização de sal com soluções contendo substâncias, aprovadas pela inspeção, que se destinem a evitar alterações de origem microbiana, segundo técnicas e proporções indicadas.

§ 3º O charque não deve conter mais de 45% (quarenta e cinco por cento) de umidade na porção muscular, nem mais de 15% (quinze por cento) de resíduo mineral fixo totalizando até 5% (cinco por cento) de variação.

Art. 91. Entende-se por "embutido", todo produto preparado com carne ou órgãos comestíveis, curado ou não, condimentado, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, tendo como envoltório, tripa, bexiga ou outra membrana animal natural ou artificial desde que aprovado pela inspeção.

§ 1º Os embutidos não podem conter mais de 5% (cinco por cento) de amido ou fécula, adicionados para dar melhor liga à massa. As salsichas só poderão conter no máximo 2% (dois por cento) dessas substâncias.

§ 2º O emprego de vernizes na proteção dos envoltórios depende da aprovação prévia da inspeção.

§ 3º No preparo de embutidos não submetidos a cozimento, é permitida a adição de água ou gelo na proporção máxima de 3% (três por cento), calculada sobre o total dos componentes, a fim de facilitar a trituração e homogeneização da massa.

§ 4º No caso de embutidos cozidos, a percentagem de água ou gelo não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do total dos componentes.

§ 5º No caso de embutidos cozidos e enlatados, não se levará em conta a percentagem de água ou gelo adicionado devendo, no entanto, o produto final antes do enlatamento se enquadrar na relação água/proteína prevista neste artigo. O cálculo será feito sobre o produto pronto, pela relação 3,5 (três e meio) de água para 1 (um) de proteína (fator 6.25).

Art. 92. Entende-se por "bacon" ou por "barriga defumada" o corte da parede torácico-abdominal do suíno, que vai do esterno ao púbis, com ou

sem costelas, com seus músculos, tecido adiposo e pele, convenientemente curado e defumado.

Art. 93. Entende-se por "conserva" todo produto elaborado com carne ou órgãos comestíveis de animais de açougue, curados ou não, adicionados ou não de ingredientes, embalado hermeticamente, submetido a tratamento térmico sob pressão.

Art. 94. Entende-se por "presunto", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com pernil de suínos.

Art. 95. Entende-se por "paleta", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com o membro dianteiro de suínos.

Art. 96. Entende-se por "apresuntado", o produto elaborado com o recorte de pernil ou paleta de suíno, transformado em massa, acondicionado, enlatado ou não, e submetido a tratamento térmico.

Art. 97. Entende-se por "fiambre" o produto obtido de carnes bovinas ou suínas, de massa moída ou cominutada, condimentada, curada e submetida a tratamento térmico.

Art. 98. Entende-se por "pasta", o produto elaborado com carne ou órgão e vísceras de animais de açougue, reduzidos à massa, condimentado, adicionado ou não de farináceo e gordura, e submetido a tratamento térmico sob pressão.

Art. 99. Entende-se por "morcela", o embutido contendo principalmente sangue, adicionado de toucinho moído ou não, condimento e convenientemente cozido.

§ 1º A inspeção só permitirá o preparo de embutidos de sangue, quando a matéria prima for colhida isoladamente de cada animal e em recipiente separado, rejeitando o sangue procedente dos que venham a ser considerados impróprios para o consumo.

§ 2º É proibido desfibrinar o sangue com as mãos, quando destinado à alimentação humana.

§ 3º Permite-se o aproveitamento do plasma sanguíneo no preparo de embutidos, desde que obtidos em condições adequadas.

Art. 100. Entende-se por "hamburguer", o produto elaborado com carne bovina e/ou suína e/ou ave, moída adicionada de agente de liga, condimentada, curada ou não.

Parágrafo único. Da embalagem deverá constar, obrigatoriamente, a espécie de que se originou a carne.

Art. 101. Os ligamentos, tendões e vergas, tão prontamente quanto possível, devem ser submetidos a congelamento, dessecados ou convenientemente tratados por água de cal ou ainda por processo aprovado pela inspeção municipal**.**

Art. 102. Entende-se por "gordura bovina", o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos de bovino, tanto cavitários (visceral, mesentérico, mediastinal, peri-renal e pélvico), como de cobertura (esternal, inguinal e subcutâneo) previamente lavados e triturados.

§ 1º Somente com extração da estearina, o produto definido neste artigo pode ser destinado a fins comestíveis (oleína).

§ 2º Entende-se por "oleína" o produto gorduroso comestível resultante da separação da estearina existente na gordura bovina, por prensagem ou por outro processo aprovado pela inspeção municipal.

Art. 103. Entende-se por "banha" o produto obtido pela fusão exclusiva de tecidos adiposos frescos de suínos inclusive quando procedentes de animais destinados a aproveitamento condicional pela inspeção, em autoclaves sob pressão, em tachos abertos de dupla parede, em digestores a seco, ou por outro processo aprovado pela inspeção municipal e submetido à sedimentação, filtração e eliminação de umidade.

§ 1º Permite-se para o produto referido neste artigo a cristalização de gordura em batedores abertos de dupla parede, com circulação de água fria ou de outro processo adequado.

§ 2º Quando a banha for submetida a processo de beneficiamento (classificação, desodorização, filtração e eliminação de umidade), será chamada “banha refinada".

§ 3º Quando, além dos tecidos adiposos, forem submetidos à fusão outros tecidos (ossos, pés, bochechas, lábios, focinhos, rabos, traqueias, esôfagos, torresmos), será chamada "banha comum”.

§ 4º Quando a banha comum sofrer processo de beneficiamento (classificação, desodorização, filtração e eliminação de umidade), será denominada "banha comum refinada".

Art. 104. Entende-se por "unto fresco" ou "gordura de porco em rama" a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral do envoltório dos rins e de outras vísceras, devidamente prensadas.

Art. 105. Entende-se por "toucinho" o panículo adiposo dos suínos com a pele.

Art. 106. Entende-se por "composto" o produto obtido pela mistura de gorduras e óleos comestíveis de origem animal e vegetal.

§ 1º Será chamada por "composto de gordura bovina", quando óleos vegetais forem associados à oleína, na proporção máxima de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º Será chamada por "composto de gordura suína", quando a banha entrar em quantidade não inferior 30% (trinta por cento).

§ 3º Será chamado "composto vegetal", quando aos óleos vegetais se adicione oleína em proporção inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º Será chamado "composto para confeitaria", quando se misturar gorduras e óleos comestíveis, hidrogenados ou não, com ponto de fusão máximo de 47°C (quarenta e sete graus Centígrados).

§ 5º Nos compostos, é obrigatório o emprego de reveladores, como óleo de gergelim na proporção de 5% (cinco por cento) ou outros aprovados pela inspeção.

SUBSEÇÃO II

Dos Produtos Não Comestíveis

Art. 107. São classificados como produtos não comestíveis ou subprodutos aqueles obtidos de matérias primas impróprias para a alimentação humana, mas com características adequadas ao seu posterior aproveitamento na alimentação de animais ou ainda em outros tipos de indústrias.

Art. 108. Entende-se por "farinha de carne" o subproduto obtido pelo cozimento de restos de carnes, de recortes e aparas diversas, bem como de carcaças, partes de carcaças e órgãos rejeitados pela inspeção, a seguir desengordurados e triturados. Esse subproduto deverá ter no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de proteínas.

Art. 109. Entende-se por "farinha de sangue", o subproduto industrial obtido pelo cozimento a seco do sangue e posteriormente triturado. Esse subproduto deverá ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de proteínas**.**

Art. 110. Entende-se por "farinha de ossos crus" o subgrupo seco e triturado, resultado do cozimento na água, em tanques abertos, de ossos inteiros, após a remoção de gorduras e do excesso de outros tecidos. Esse subgrupo deverá ter no mínimo 20% (vinte por cento) de proteínas e 40% (quarenta por cento) de fosfatos.

Art. 111. Entende-se por "farinha de ossos autoclavados" o subgrupo obtido pelo cozimento de ossos em vapor sob pressão, secado e triturado. Esse subproduto deverá ter no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de proteínas e no mínimo 55% (cinquenta e cinco por cento) de cinzas.

Art. 112. Entende-se por "farinha de ossos degelatinizados" o subgrupo seco e triturado, obtido pelo cozimento de ossos, após a remoção de gordura e outros tecidos, em vapor sob pressão, resultante do processamento para obtenção de cola e/ou gelatina. Esse subgrupo deverá ter no máximo

10% (dez por cento) de proteínas e 5% (cinco por cento) de gordura e no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de fosfato de cálcio.

Art. 113. Entende-se por "farinha de ossos calcinados" o subgrupo resultante da queima de osso em recipiente aberto ou fechado, devidamente triturado, devendo conter no mínimo 15% (quinze por cento) de fosfato.

Art. 114. Entende-se por "farinha de carne e ossos" o subproduto seco e triturado, obtido pelo cozimento a seco de recortes em geral, aparas, resíduos e limpeza decorrentes das operações nas diversas seções: ligamentos, mucosas, fetos e placentas, orelhas e órgão não comestíveis ou órgãos e carnes rejeitadas pela inspeção municipal além de ossos diversos. Esse subproduto deverá ter no mínimo 40% (quarenta por cento) de proteínas.

Art. 115. Entende-se por "adubo" todo e qualquer subproduto que se preste como fertilizante depois de cozido, seco e triturado.

Parágrafo único. Estes subprodutos devem ser sempre submetidos a uma temperatura mínima de 115ºC a 125°C (cento e quinze a cento e vinte cinco graus Centígrados), pelo menos por uma hora, quando elaborados por aquecimento a vapor e a uma temperatura mínima de 105°C (cento e cinco graus Centígrados), pelo menos por quatro horas, quando pelo tratamento a seco.

Art. 116. Entende-se por "tancage" o resíduo de cozimento de matérias primas em autoclaves sob pressão, seco e triturado.

Art. 117. Entende-se por "crackling" o resíduo das matérias primas trabalhadas em digestores, a seco, antes de sua passagem pelo moinho.

Art. 118. Entende-se por "bile concentrada" o subproduto resultante de evaporação parcial da bile fresca. Este subproduto deverá ter no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de umidade e no mínimo 40% (quarenta por cento) de ácidos biliares totais.

Parágrafo único. Permite-se a adição de conservadores à bile, depois de triturada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.

Art. 119. Entende-se por "óleo de mocotó" o subproduto extraído das extremidades ósseas dos membros de bovinos, depois de retirados os cascos, após cozimento em tanques abertos ou em autoclaves sob pressão, separado por decantação e posteriormente filtrado ou centrifugado em condições adequadas.

Art. 120. Entende-se por "chifres" a camada córnea dos chifres dos bovinos.

Art. 121. Entende-se por "sabugo de chifre" a base de inserção da camada córnea.

Art. 122. Entende-se por "casco" a camada córnea que recobre a extremidade dos membros.

Art. 123. Os chifres e cascos, depois de dessecados pelo calor e triturados, constituem a "farinha de chifres" ou "a de cascos" ou ainda a "farinha de cascos e chifres", quando misturados.

Art. 124. As cerdas, crinas e pêlos serão lavados em água corrente, submetidos a tratamento em água quente e a seguir devidamente secados.

Art. 125. Entende-se por produtos gordurosos não comestíveis, todos aqueles obtidos pela fusão de partes e tecidos não empregados na alimentação humana, bem como de carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras, que forem rejeitados pela inspeção.

Parágrafo único. São também considerados produtos gordurosos não comestíveis, os obtidos em estabelecimentos que não dispõem de instalações e equipamento para elaboração de gorduras comestíveis.

Art. 126. Os produtos gordurosos não comestíveis são genericamente denominados “Sebo”, seguindo-se à especificação da espécie animal de que procedem. Quando procedentes de suíno serão designados “Graxa Branca”.

Art. 127. Os produtos gordurosos não comestíveis serão desnaturados pelo emprego de fluoresceína, brucina e óleos minerais, de acordo com instruções da inspeção.

Art. 128. É obrigatório o aproveitamento de carcaças, partes de carcaças e órgãos de animais condenados, varreduras em geral, restos e recortes de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de subprodutos não comestíveis.

SEÇÃO III

Da Triparia

Art. 129. A triparia é o departamento destinado à manipulação, limpeza e preparo para melhor apresentação ou subsequente tratamento dos órgãos e vísceras retirados dos animais abatidos.

§ 1º A Inspeção Municipal providenciará para que a abertura dos órgãos abdominais se faça tão distante quanto possível do local das demais manipulações preferentemente em compartimentos separados.

§ 2º É proibida qualquer manipulação de couros e peles na triparia.

Art. 130. São considerados produtos de triparia as cabeças, línguas, mocotós, esôfagos e todas as vísceras e órgãos, torácicos e abdominais, não rejeitados pela inspeção municipal.

Art. 131. Os intestinos não podem ser empregados na composição de produtos alimentícios; os de bovinos, suínos, ovinos e caprinos podem ser utilizados como envoltório para embutidos.

§ 1º Para seu aproveitamento é necessário que sejam convenientemente raspados e lavados, considerando-se como processos usuais de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pela inspeção.

Art.132. As tripas destinadas a embutidos serão cuidadosamente inspecionadas, principalmente quanto à sua integridade e limpeza.

Art. 133. Os estômagos de bovinos destinados à alimentação humana devem ser rigorosamente lavados imediatamente após o esvaziamento, permitindo-se quando do escaldamento, o emprego da solução de soda no máximo até 2% (dois por cento) ou de outras substâncias aprovadas pela inspeção que facilitem a remoção da mucosa.

Art. 134. Os miúdos (coração, pulmão, fígado, rins, timos, mocotós, língua) são submetidos à manipulação e limpeza adequadas, antes de serem entregues ao consumo ou de entrarem para as câmaras frias.

Art. 135. É proibido o emprego de testículos no preparo de produtos comestíveis.

SEÇÃO IV

Da Graxaria

Art. 136. Graxaria é a seção destinada ao aproveitamento de matérias primas gordurosas e de subprodutos não comestíveis.

Parágrafo único. A graxaria compreende:

I - Seção de produtos gordurosos comestíveis;

II - Seção de produtos gordurosos não comestíveis;

III - Seção de subprodutos não comestíveis.

Art. 137. As dependências e equipamentos destinados a produtos gordurosos comestíveis são privativos para esses produtos, sendo proibida sua utilização para manipulação de produtos e subprodutos não comestíveis.

SEÇÃO V

Das Condições Específicas de Funcionamento

Art. 138. Os estabelecimentos de carnes e derivados devem satisfazer, além das condições básicas já previstas, as seguintes:

I - Estar localizado em área suburbana ou rural, ser instalado, de preferência, no centro do terreno devidamente cercado, afastado do limite de vias

públicas no mínimo 10 (dez) metros e dispor de áreas de circulação que permita a livre movimentação dos veículos de transporte;

II - dispor de currais com área de 2,5m² por cabeça bovina, convenientemente pavimentadas, providas de bebedouros e distantes no mínimo 60m (sessenta metros) dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos usados na alimentação humana;

III - dispor de pocilgas com área de 1,5m² por cabeça suína, convenientemente pavimentadas, providas de bebedouros e distantes no mínimo 40m (quarenta metros) dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos usados na alimentação humana;

IV - dispor, no caso de estabelecimento de abate, de meios que possibilitem a lavagem e a desinfecção dos veículos usados no transporte dos animais;

V - dispor, de acordo com a classificação do estabelecimento, de dependência de abate suficientemente ampla para permitir o normal desenvolvimento das respectivas operações, com dispositivos que evitem o contato das carcaças com o piso ou entre si, bem como o contato manual direto dos operários durante a movimentação das mesmas;

VI - dispor, nos estabelecimentos de abate, de dependências próprias para manipulação e acondicionamento de miúdos, estômagos e intestinos, que devem ser esvaziados e lavados em dependências separadas;

VII - dispor, de acordo com a classificação dos estabelecimentos e sua capacidade, de dependência de matança, conforme o caso, separadas para as várias espécies, de triparia, graxaria para o preparo de produtos gordurosos comestíveis ou não, salsicharia em geral, conserva, depósito de salga de couro, salga, ressalga e secagem de carne, seção de subprodutos não comestíveis e de depósitos diversos, bem como de câmaras frias, proporcionais à capacidade do estabelecimento;

VIII - dispor de equipamento, completo e adequado, tais como plataformas, mesas, carros, caixas, estrados, lavatórios para mãos e botas, esterilizadores de serras, facas, ganchos, com água e temperatura mínima de 85º C (oitenta e cinco graus Centígrados) e outros, usados em quaisquer das fases de recebimento e industrialização da matéria prima e do preparo de produtos, em número suficiente e construídos com material que permita fácil e perfeita higienização;

IX - possuir dependência específica para higienização de carretilhas e/ou balancins, carros, gaiolas, bandejas e outros componentes de acordo com a finalidade do estabelecimento;

X - dispor de equipamento gerador de vapor com capacidade suficiente para as necessidades do estabelecimento, bem como de instalações de vapor e água em todas as dependências de manipulação e industrialização;

XI - em caso de aves e coelhos a recepção deverá ser feita em plataformas cobertas, protegidas da incidência direta de raios solares e as operações de sangria, esfola, evisceração e preparo de carcaça, com os animais suspensos pelos pés ou cabeças:

XII - as operações de sangria, depenagem e esfola no caso de aves e coelhos, devem ser feitas em dependências separadas e exclusivas;

XIII - dispor de recipientes apropriados em cor vermelha ou identificados através de tarja vermelha, que possam ser totalmente fechados, destinados unicamente ao transporte de matérias primas e produtos condenados;

XIV - quando necessário, deverá dispor de câmaras frigoríficas de refrigeração com temperatura máxima de 4ºC (quatro graus Centígrados) e de congelamento e estocagem com o mínimo de -17ºC (menos de dezessete graus Centígrados);

XV - deverá dispor de local adequado, exclusivo, destinado à estocagem de material impróprio ao consumo humano e condenado, desde que sejam recolhidos ao final dos trabalhos e transportados para uma graxaria. Os produtos condenados deverão ser inutilizados e desnaturados pela inspeção municipal;

XVI - deverá dispor de locais e equipamentos próprios para inspeção de cabeças, vísceras, carcaças e inspeção final.

SEÇÃO VI

Dos Critérios de Julgamento

Art. 139. Depois de efetuados os trabalhos de inspeção ou de reinspeção, os produtos, subprodutos e demais derivados, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I - liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, característicos de fraude ou alteração de composição;

II - aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de tratamento térmico ou beneficiamento, para serem destinados ao consumo humano;

III - condenados – aos que forem impróprios ao consumo humano, em todo ou em parte.

Parágrafo único. Para estabelecimentos que não possuam instalações adequadas ao aproveitamento condicional ou não haja possibilidade de absorção em outro estabelecimento com inspeção oficial para ser beneficiado, fica a critério da Inspeção, condenar total ou parcialmente.

Art. 140. Os produtos ou matérias primas de carnes e derivados, destinados ao aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de tratamento ou beneficiamento:

I - tratamento pelo frio - submetido à temperatura e tempo adequados, conforme necessidade de cada caso;

II - salga - submetido a tratamento pelo sal (cloreto de sódio), de forma seca ou úmida, por tempo e temperatura adequada, conforme necessidade de cada caso;

III - salsicharia - serão destinados para esse fim, carcaças, meias-carcaças, quartos, cortes e recortes impróprios à comercialização pela sua aparência ou outros casos passíveis deste tipo de aproveitamento, porém, aptas ao consumo humano;

IV - esterilização - submetido a tempo e temperatura adequada a cada produto, de forma a eliminar todo e qualquer micro-organismo porventura existente.

Art. 141. Os produtos ou matérias-primas condenados poderão ser destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

SUBSEÇÃO I

Da Inspeção "Ante Mortem"

Art. 142. Todos os animais destinados ao abate deverão ser examinados quando da entrada no estabelecimento, ocasião em que serão verificados os documentos de procedência e as condições de saúde do lote.

Art. 143. Os animais a serem abatidos deverão sofrer um período de descanso, jejum e dieta hídrica, nos currais do estabelecimento, por um período nunca inferior a 6 (seis) horas para bovinos, suínos e equinos e 2 (duas) horas para aves e pequenos animais.

Parágrafo único. Antes de atingir a sala de matança, os bovinos, suínos e equinos devem passar por uma lavagem em chuveiro, superior e lateral com água sob pressão.

Art. 144. Durante todo o período em que os animais permanecerem no estabelecimento, deverão ser tomadas medidas adequadas que evitem maus tratos, desde o momento do desembarque, sendo proibida a utilização de instrumentos pontiagudos ou quaisquer outros, capazes de causar danos, conforme as normas de abate humanitário.

Art. 145. Deverão ser abatidos em separados os animais que a inspeção "ante mortem" demonstrarem:

I - caquexia;

II - menos de 30 (trinta) dias de vida extrauterina;

III - serem suspeitos ou portadores de doenças infectocontagiosas.

.

§ 1º Esses animais não poderão ser destinados ao consumo humano.

§ 2º Após o abate dos animais previstos no inciso III deste artigo, as instalações e equipamentos do estabelecimento deverão ser convenientemente desinfetados, com métodos e substâncias apropriadas, conforme instruções da inspeção.

Art. 146. Todo estabelecimento de abate deverá ter instalações próprias para retenção de animais que necessitem de tempo para comprovação de diagnósticos ou liberação para o abate.

Parágrafo único. Enquadram-se neste caso:

I - fêmeas de parto recente, período inferior a 10 (dez) dias;

II - animais em hiper ou hipotermia;

III - suspeitos de doenças infectocontagiosas;

IV - animais de castração recente.

Art. 147. Os animais que chegarem mortos ou que forem encontrados mortos nos currais serão considerados impróprios para o consumo humano. Estes animais, a juízo da Inspeção Municipal poderão ser necropsiados em instalações adequadas.

Art. 148. Sempre que necessário, será ordenado o abate imediato de animais agonizantes, com fraturas, contusões generalizadas, hemorragia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados, a juízo da inspeção, denominado como abate de emergência.

Parágrafo único. Este abate deverá ser feito sempre na presença da inspeção que se baseará no exame "ante" e "post-mortem" para destinação das carnes.

Art. 149. Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados e eviscerados, poderão ser aproveitados, a juízo da inspeção.

SUBSEÇÃO II

Da Inspeção "Post-Mortem"

Art. 150. O sacrifício de animais de açougue deverá ser feito por sangria, efetuada através de incisão dos grandes vasos do pescoço, permitindo-se, nos casos dos suínos, a punção direta no coração, não permitida a utilização de processo que não provoque a efusão de sangue.

Parágrafo único. Antes da sangria deverá ser feita a insensibilização dos animais, através de métodos mecânico (concussão cerebral), elétrico ou outros aprovados pela inspeção e pelas normas recomendadas para o abate humanitário.

Art. 151. A sangria deverá ser feita, sempre, com o animal pendurado pelos membros traseiros.

Art. 152. As evisceraçõe torácica e abdominal deverão ser feitas o mais rápido possível na presença da inspeção, mantendo perfeita identificação das vísceras com a carcaça, até a liberação de todas as peças.

§ 1º Antes da evisceração, deverão ser retirados: a pele, os pelos ou as penas dos animais abatidos, através de fluxos e métodos aprovados pela inspeção.

§ 2º A cabeça, quando destacada do corpo, deve ser marcada para permitir fácil identificação, com as respectivas carcaças e vísceras.

Art. 153. Na inspeção "post-mortem" serão examinados e observados todos os órgãos e tecidos, com palpação e apreciação de seus caracteres externos, incisão dos nodos linfáticos correspondentes e, sempre que necessário, incisão dos parênquimas dos órgãos.

Parágrafo único. Deve ser feita na seguinte frequência:

I - observação das características de sangria;

II - exame da cabeça, língua, glândulas salivares e nodos linfáticos correspondentes;

III - exame da cavidade abdominal, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

IV - exame da cavidade torácica, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

V - exame geral da carcaça, serosas e nodos linfáticos acessíveis.

Art. 154. Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesão ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo, devem ser convenientemente assinalados pela Inspeção Municipal e diretamente conduzidos ao "Departamento de Inspeção Final".

Parágrafo único. O inspetor Médico Veterinário responsável realiza exame técnico minucioso e determinará o destino das peças. Estas poderão ainda ser recolhidas a um "Departamento de Sequestro", sob custódia da inspeção, a fim de aguardar exame e destinação.

Art. 155. As carcaças julgadas em condições de consumo são assinaladas com os carimbos previstos neste Regulamento, por auxiliares de inspeção.

Art. 156. Em hipótese alguma é permitida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar as lesões antes do exame da Inspeção Sanitária.

Art. 157. Abscessos e lesões supuradas - Carcaças, parte de carcaças ou órgãos atingidos de abscessos ou lesões supuradas, devem ser julgados pelos seguintes critérios:

I - quando a lesão é externa, múltipla ou disseminada de modo a atingir grande parte da carcaça, será condenada;

II - carcaças ou parte de carcaças, que se contaminarem acidentalmente com pus serão também condenadas;

III - abscessos ou lesões supuradas, localizados, serão removidos e condenados apenas os órgãos e partes atingidas;

IV - serão ainda condenadas carcaças com alterações gerais (emagrecimento, anemia e icterícia), decorrentes de processo purulento.

Art. 158. Actinomicose e Actinobacilose - Serão condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose.

Parágrafo único. Faz-se rejeição parcial nos seguintes casos:

I - quando as lesões são localizadas, sem complicações secundárias e o animal se encontra em boas condições de nutrição. Neste caso a carcaça deve ser aproveitada depois de removidas e condenadas as partes atingidas;

II - são condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão maxilar é discreta, estritamente localizada sem supuração ou trajetos fistulosos;

III - quando a actinomicose é discreta e limitada à língua, afetando ou não os nodos linfáticos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada, após a remoção e condenação da língua e seus nodos.

Art. 159. Adenite ou Linfadenite - As adenites localizadas implicam em rejeição da região que drena a linfa para os nodos atingidos.

Art. 160. Animais novos - Serão condenadas as carcaças de animais novos, nos seguintes casos:

I - quando a carne tiver aparência aquosa, flácida, dilacerando-se com facilidade, podendo ser perfurada sem dificuldade;

II - quando o desenvolvimento muscular, considerando-se em conjunto, é incompleto e as massas musculares apresentarem ligeira infiltração serosa ou pequenas áreas edematosas;

III - quando a gordura peri-renal estiver edematosa, de cor amarelo sujo ou de um vermelho acinzentado, mostrando apenas algumas ilhotas de gorduras.

Art. 161. Asfixia - Todos os suínos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, serão condenados.

Art. 162. Aspirações - Serão condenados os pulmões que apresentem aspirações de sangue, água ou alimentos.

Art. 163. Broncopneumonia verminótica - serão condenados os pulmões que apresentem localizações parasitárias, sem reflexo sobre a musculatura.

Art. 164. Brucelose - Serão condenadas as carcaças com lesões extensas de brucelose.

Parágrafo único. Nos casos de lesões localizadas, encaminham-se as carcaças à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 165. Bursite – Devem ser condenadas as carcaças com lesões de bursite, na suspeita de possível brucelose.

.

Art. 166. Caquexia - São condenadas as carcaças em estado de caquexia.

Art. 167. Carbúnculo hemático – animais que sejam diagnosticados como portadores de carbúnculo hemático, deverão ter condenação total com destruição inclusive de pêlos, chifres, cascos, peles, vísceras, não podendo ser sangrados ou eviscerados.

Parágrafo único. Quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, a matança será interrompida imediatamente, promovendo-se a limpeza e a desinfecção de todos os locais e equipamentos que possam ter tido contato com resíduos dos animais. Após a aplicação dos desinfetantes deverá ser feita lavagem com água corrente e emprego de vapor. O pessoal que manipulou o material infectado, também deverá lavar braços e mãos com uma solução desinfetante e procurar o serviço médico imediatamente.

Art. 168. Carnes fermentadas (carnes febris) - Serão condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º Também serão condenadas as carcaças em início de processo putrefativo, ainda que, em área muito limitada.

§ 2º A rejeição será total quando o processo coexista com lesões inflamatórias de origem gástrica ou intestinal e, principalmente, quando se tratar de vitelos, suínos e equídeos.

§ 3º Faz-se rejeição parcial quando a alteração é limitada a um grupo muscular e as modificações musculares são pouco acentuadas, com negatividade do exame microscópico direto, destinando-se a carcaça à esterilização pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 169. Carnes hidroêmicas - Serão condenadas as carcaças de animais que apresentem infiltrações edematosas dos parênquimas ou do tecido conjuntivo.

Art. 170. Carnes magras - Animais magros, livres de qualquer processo patológico, podem ser destinados ao aproveitamento condicional (conserva ou salsicharia).

Art. 171. Carnes repugnantes - São assim consideradas e condenadas as carcaças que apresentem mau aspecto, coloração anormal ou que exalem odores medicamentosos, excrementiciais, sexuais e outros considerados anormais.

Art. 172. Carnes sanguinolentas - Serão condenadas as carcaças, desde que a alteração seja consequência de doenças do aparelho digestivo.

Parágrafo único. Quando as lesões hemorrágicas ou congestivas decorrem de contusões, traumatismos ou fratura, a rejeição deve ser limitada às regiões atingidas.

Art. 173. Cenuroses - São condenados unicamente os órgãos atingidos (cérebro ou medula espinhal).

Art. 174. Cirrose hepática - Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica serão condenados, exigindo-se neste caso, rigoroso exame do animal no intuito de se eliminar a hipótese de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. São também condenados os fígados com cirrose, decorrente de localização parasitária.

Art. 175. Cisticercoses - Serão condenadas as carcaças com infestações intensas de *Cysticercus bovis*, *Cysticercus celulosae*, *Cysticercus ovis*, ou quando a carne é aquosa ou descorada.

§ 1º Entende-se por infestação intensa, a comprovação de um ou mais cistos, em incisões praticadas em várias partes da musculatura, ou mais de um cisto numa área correspondente a aproximadamente a palma da mão (10cm).

§ 2º Sendo diagnosticada cisticercose nas linhas rotineiras de inspeção, serão examinados, através de incisões nas partes musculares, a cabeça, a língua, o coração, o diafragma e seus pilares, o esôfago, o pescoço e a paleta. O achado de um ou mais cistos neste exame, ocasionará a condenação dos órgãos lesionados e a destinação da carcaça a tratamento pelo frio artificial por 15 (quinze) dias à temperatura de – l0ºC (menos dez graus Centígrados).

§ 3º As carcaças e vísceras, citadas no parágrafo anterior, poderão ser destinadas a salga úmida, pelo mínimo de 21 (vinte e um) dias, em condições que permitam, a qualquer momento, sua identificação e reconhecimento, ou destinadas à esterilização pelo calor.

§ 4º É permitido o aproveitamento de tecidos adiposos, procedentes de carcaças com infestações intensas por *Cysticercus cellulosae* para o fabrico de banha, rejeitando-se as demais partes do animal.

Art. 176. Coloração anormal - Serão condenadas as carcaças ou órgão que apresentarem coloração anormal, exceto em casos de adipoxantose.

Parágrafo único. Entende-se por adipoxantose, pigmentação amarela dos tecidos, principalmente adiposo e fígado, decorrente da ingestão de vegetais ricos em carotenóides.

Art. 177. Congestão - Serão condenados os órgãos que se apresentarem congestos ou hemorrágicos.

Art. 178. Contaminação - As carcaças, partes de carcaças e órgãos que se contaminarem durante a evisceração ou em qualquer outra fase dos trabalhos, devem ser condenados.

§ 1º Serão condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos ou qualquer outro produto comestível que se contamine por contato com o piso ou de qualquer outra forma, desde que não seja possível limpeza completa.

§ 2º Nos casos do parágrafo anterior, o material contaminado pode ser destinado à esterilização pelo calor, a juízo da inspeção, tendo-se em vista a limpeza praticada.

Art. 179. Contusão - As carcaças de animais que apresentarem contusão generalizada devem ser condenadas.

Parágrafo único. Nos casos de contusão localizada, o aproveitamento será condicional (salga, salsicharia ou conserva), a juízo da inspeção, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 180. Degeneração gordurosa (Esteatose) - Determina a rejeição do órgão quando não possam ser retiradas as partes lesadas, desde que não ligadas a processo patológico geral.

Art. 181. Dermatoses - Desde que a musculatura se apresente normal, poderão ser aproveitadas para o consumo, as carcaças e órgãos, depois de removidas e condenadas as partes afetadas.

Art. 182. Distomatose - As carcaças de animais portadores de distomatose hepática serão condenadas quando houver caquexia.

Art. 183. Edema - Serão condenadas as carcaças que, no exame "post mortem", demonstrem edema generalizado (Anasarca).

Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, basta que se removam e se condenem as partes atingidas.

Art. 184. Enfermidades Transmitidas por Alimentos - Todas as carcaças de animais doentes, cujo consumo possa causar transmissão de enfermidades por alimentos, serão condenadas, considerando-se como tais as que procedem de animais que apresentarem:

I - inflamação aguda dos pulmões, pleura, peritônio, pericárdio e meninges;

II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica;

III - septicemia ou pioemia de origem puerperal traumática ou sem causa evidenciada;

IV – metrite ou mamite aguda difusa;

V – poliartrite;

VI – flebite umbilical;

VII – pericardite traumática ou purulenta;

VIII – qualquer inflamação aguda, abscesso ou lesão supurada associada à nefrite aguda, degenerescência gordurosa do fígado, hipertrofia do baço, hiperemia pulmonar, hipertrofia generalizada dos nodos linfáticos e rubefação difusa do couro.

Parágrafo único. A juízo da inspeção dependendo das características apresentadas, a carcaça poderá ser destinada à esterilização pelo calor.

Art. 185. Enfisema cutâneo - Será condenada a carcaça, sempre que o enfisema cutâneo resulte de doenças orgânicas ou infecciosas.

Parágrafo único. Nos casos limitados, condenam-se as regiões atingidas, inclusive a musculatura adjacente.

Art. 186. Enfisema pulmonar - Serão condenados os pulmões que apresentem enfisemas, sem reflexo sobre a musculatura.

Art.187. Esofagostomose - As carcaças de animais portadores de esofagostomose, sempre que haja caquexia, serão condenadas.

Parágrafo único. Os intestinos ou partes de intestinos podem ser aproveitados, desde que os parasitos e/ou lesões causadas por eles, sejam em pequeno número e/ou possam ser extirpados.

Art. 188. Estefanurose - As lesões de gordura perirrenal provocadas pelo *Stephanurus dentatus* implicam na eliminação das partes alteradas, devendo-se, entretanto, todas as vezes que for possível conservar os rins aderentes à carcaça.

Art. 189. Euritrematose - São condenados os "pâncreas" infestados pelo *Euritrema coelomaticum.*

Art. 190. Gestação - As carcaças de animais em gestação adiantada ou que apresentem sinais de parto recente serão destinadas à esterilização, desde que não haja evidências de infecção.

§ 1º Os fetos serão condenados.

§ 2º Para atender hábitos regionais, a inspeção pode autorizar a venda de fetos bovinos desde que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses e procedam de vacas que apresentem bom estado sanitário.

§ 3º É proibida a estocagem de fetos, bem como o emprego de sua carne na elaboração de embutidos e enlatados.

§ 4º Quando houver aproveitamento de peles de fetos, sua retirada será feita na graxaria.

Art. 191. Glossites - Condenam-se todas as línguas portadoras de glossite.

§ 1º Nos casos de lesões já completamente cicatrizadas, as línguas podem ser destinadas à salsicharia, para aproveitamento, após cozimento e retirada do epitélio.

§ 2º É proibido o enlatamento dessas línguas, mesmo quando apresentem lesões cicatrizadas.

Art. 192. Hepatites - Serão condenados os fígados com hepatites.

Parágrafo único. Em caso de a lesão coexistir com outras alterações, a carcaça também será condenada.

Art. 193. Hidatidose - Podem ser liberadas as carcaças de portadores de hidatidose, desde que, concomitantemente, não haja caquexia.

§ 1º Os órgãos e partes atingidos serão sempre condenados.

§ 2º Fígados portadores de uma ou outra lesão de hidatidose periférica, calcificada e bem circunscrita, podem ter aproveitamento parcial a juízo da inspeção, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 194. Icterícia - Serão condenadas as carcaças que apresentem coloração característica de icterícia (amarelo intenso ou amarelo esverdeado na gordura, tecido conjuntivo, ossos e túnica interna dos vasos).

§ 1º Quando tais carcaças não revelarem caracteres de infecção ou intoxicação e venham a perder a cor anormal após a refrigeração, podem ser destinadas ao consumo.

§ 2º Quando, no caso do parágrafo anterior, as carcaças conservarem a sua coloração após resfriadas, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional a juízo da inspeção.

§ 3º Nos casos de coloração amarela somente na gordura de cobertura, quando a musculatura e vísceras são normais e o animal se encontra em bom estado de engorda, com gordura muscular brilhante, firme e de odor agradável, a carcaça pode ser destinada ao consumo.

§ 4º O julgamento de carcaças com tonalidade amarela ou amarela esverdeada será sempre realizado com luz natural.

§ 5º Sempre que houver necessidade, a inspeção lançará mão de provas de laboratório, tais como a "Reação de Diazzo", para a gordura e sangue, e a "Reação de Grimbert", para a urina.

Art. 195. Infarto - A presença da lesão de infarto implica em estabelecer se está ou não ligada a doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. Em todos os casos, os órgãos lesados serão condenados.

Art. 196. Ingestão de produtos tóxicos - As carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão de produtos tóxicos, acidentalmente ou em virtude de tratamento terapêutico, incidem em rejeição total.

Art. 197. Lesões cardíacas - Serão condenados os corações com lesões de pericárdio, miocárdio e endocárdio.

Parágrafo único. Os corações com linfangiectasia podem ter aproveitamento condicional na salsicharia.

Art. 198. Lesões renais - A presença de lesões renais implica em estabelecer se estão ou não ligadas a doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. Em todos os casos, os rins lesados serão condenados.

Art. 199. Linfadenite caseosa - Nos casos de linfadenite serão obedecidos os seguintes critérios:

I - condenam-se as carcaças de animais magros, mostrando lesões extensas em qualquer região;

II - são condenadas também as carcaças de animais gordos, quando as lesões são numerosas e extensas;

III - podem ser aproveitadas para o consumo, as carcaças de animais magros com lesões discretas das glândulas e das vísceras, após remoção e condenação das partes atingidas;

IV - podem igualmente ser aproveitadas, para consumo, as carcaças de animais gordos, revelando lesões pronunciadas das vísceras, desde que só existam lesões discretas em outras partes, como também aquelas com lesões pronunciadas confinadas aos nodos linfáticos, associadas a lesões discretas de outra localização;

V - carcaças de animais magros, mostrando lesões bem pronunciadas das vísceras, acompanhadas de lesões discretas de outras partes, como também as amostras de lesões discretas, podem ser esterilizadas pelo calor após remoção e condenação das partes atingidas;

VI - carcaças de animais gordos com lesões pronunciadas das vísceras e dos nodos linfáticos são também esterilizadas pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 200. Miíases - São condenadas as regiões ou órgãos invadidos por larvas.

Parágrafo único. Quando a infestação já determinou alterações musculares com mau cheiro nas regiões atingidas, a carcaça será julgada de acordo com a extensão da alteração, removendo-se e condenando-se, em todos os casos, as partes atingidas.

Art. 201. Neoplasias - São condenadas as carcaças, partes de carcaças, ou órgãos que apresentem tumores malignos, com ou sem metástase.

Parágrafo único. Quando o tumor de um órgão interno tenha repercussão, por qualquer modo, sobre o estado geral do animal a carcaça será condenada, mesmo que não se tenha verificado metástase.

Art. 202. Parasitas - Aspectos de endoparasitoses, sem reflexos na musculatura, determinam condenação apenas das partes ou órgãos atingidos, desde que seja possível retirá-los.

Art. 203. Peste Suína - Serão condenadas as carcaças de suínos atingidos de peste suína.

§ 1º Quando rins e nodos linfáticos revelem lesões duvidosas, mas se comprove lesão característica da peste em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também será total.

§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer foco de supuração, implicará igualmente em condenação total.

§ 3º Quando as lesões forem, de modo geral, discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive aos rins e nodos linfáticos, a carcaça será destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas. No estabelecimento onde não for possível esta providência, as carcaças serão condenadas.

Art. 204. Putrefação - Na reinspeção de carne em natureza ou conservada pelo frio, será condenada a que apresentar qualquer alteração que faça suspeitar de processo de putrefação.

§ 1º Sempre que necessário, a inspeção verificará o pH sobre o extrato aquoso da carne.

§ 2º Sem prejuízo da apreciação dos caracteres sensoriais e de outras provas, a inspeção adotará o pH entre 6,0 e 6,4 (seis e seis e quatro décimos) para considerar a carne ainda em condições de consumo.

Art. 205. Sarcosporidiose - É condenada toda carcaça com infecção intensa de Sarcosporídios ou quando existirem alterações aparentes da carne, em virtude de degenerescência caseosa ou calcária.

Art. 206. Sarnas - A carcaças de animais portadores de sarnas em estado avançado, acompanhadas de caquexia ou de reflexo na musculatura, serão condenadas.

Parágrafo único. Quando a sarna é discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser destinada ao consumo, após a remoção e condenação das partes afetadas.

Art. 207. Teleangiectasia maculosa do fígado (angiomatose) - Nos casos desta afecção, obedecendo-se às seguintes normas:

I - condenação total quando a lesão atingir metade ou mais do órgão;

II - liberação nos casos de lesões discretas, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 208. Triquinose – A inspeção fará retirar fragmentos dos seguintes músculos: pilar do diafragma, base da língua e laríngeos para pesquisa microscópica da *Trichinella spirallis*.

§ 1º A inspeção pode também lançar mão de processo biológico para essa verificação.

§ 2º Será condenada a carcaça que acuse a presença de triquina, cabendo à inspeção tomar as medidas cabíveis.

Art. 209. Tuberculose – Deverão sofrer condenação total (carcaças e vísceras), os animais portadores de tuberculose nos seguintes casos:

I – qualquer forma de tuberculose, quando acompanhada de caquexia, anemia ou febre;

II – tuberculose miliar aguda, caracterizada pela existência de múltiplas granulações cinza ou diversas tuberculoses miliares aproximadamente do mesmo desenvolvimento;

III – lesões tuberculosas, indicando colapso das defesas orgânicas, tais como; tuberculose generalizada nos pulmões; tuberculose caseosa extensa em um órgão; tuberculose aguda exsudativa da pleura, peritônio, pericárdio ou meninges; tuberculose linfática hipertrofiante semicaseosa.

§ 1º Serão liberadas as carcaças em qualquer outro caso de tuberculose, devendo ser retiradas e destruídas as partes lesionadas.

§ 2º No caso de tuberculose óssea, exige-se a completa desossa e destruição do esqueleto, liberando-se, porém as porções musculares.

§ 3º No caso de lesões discretas, a juízo da inspeção e após a retirada das partes lesionadas, a carcaça pode ser destinada à esterilização pelo calor.

CAPÍTULO II

Do Leite e Derivados

SEÇÃO I

Da Classificação de Estabelecimentos

Art. 210. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - fazenda leiteira;

II - posto de recebimento e refrigeração;

III - fábrica de laticínios;

IV - usina de beneficiamento;

V - entreposto de laticínios.

§ 1º Entende-se por "fazenda leiteira" o estabelecimento localizado na zona rural destinado à produção, refrigeração, pasteurização e embalagem de leite para consumo.

§ 2º Entende-se por "posto de recebimento e refrigeração" o estabelecimento destinado ao recebimento de creme ou de leite, onde podem ser realizadas operações de medição, pesagem, refrigeração, desnate e estocagem.

§ 3º Entende-se por "fábrica de laticínios" o estabelecimento destinado ao recebimento de leite e de creme, para o preparo de quaisquer produtos de laticínios.

§ 4º Entende-se por "usina de beneficiamento" o estabelecimento que tem por fim principal receber, filtrar, refrigerar, pasteurizar, embalar e estocar higienicamente o leite destinado ao consumo humano, podendo também elaborar produtos de laticínios.

§ 5º Entende-se por "entreposto de laticínios" o estabelecimento destinado ao recebimento, maturação, classificação, estocagem e distribuição de produtos de laticínios.

SEÇÃO II

Da Classificação de Produtos

SUBSEÇÃO ÚNICA

Dos Produtos Comestíveis

Art. 211. Entende-se por "leite", sem outras especificações, o produto normal fresco, integral, oriundo de ordenha completa e ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

Parágrafo único. Deverá constar a identificação da espécie, quando o leite não for de origem bovina.

Art. 212. Denomina-se "gado leiteiro" todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 213. É obrigatória a produção de leite em condições higiênicas desde a fonte de origem seja qual for a quantidade produzida e seu aproveitamento.

Parágrafo único. Esta obrigatoriedade se estende ao trato do gado leiteiro, à ordenha, ao vasilhame e ao transporte.

Art. 214 Considera-se leite normal in natura, o produto que apresente:

I - caracteres sensoriais normais;

II - teor de gordura mínimo de 3,0% (três por cento);

III - acidez, em graus Dornic entre l5 e 20 (quinze e vinte);

IV - densidade a 15ºC (quinze graus centígrados), entre 1,028 (um e vinte e oito milésimos) e 1,033 (um e trinta e três milésimos);

V - lactose - mínima de 4,3% (quatro e três décimos por cento);

VI - extrato seco desengordurado - mínimo de 8,5% (oito e cinco décimos por cento);

VII - extrato seco total - mínimo de 11,5% (onze e cinco por cento);

VIII - índice crioscópico - mínimo -0,55ºC (menos cinquenta e cinco centésimos de graus Centígrados);

IX - índice refratométrico no soro cúprico a 20ºC (vinte graus Centígrados) não inferior a 37º (trinta e sete graus) Zeiss;

X - teor de proteína total - mínimo de 3% (três por cento).

Parágrafo único. A composição média do leite das espécies caprinas, ovinas e outras, bem como as condições de sua obtenção, serão determinadas pelo Município, quando houver produção intensiva desse produto.

Art. 215. Entende-se por "leite de retenção" o produto de ordenha, a partir do 30º (trigésimo) dia antes da parição.

Art. 216. Entende-se por "colostro" o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que os caracterizem.

Parágrafo único. É proibido o aproveitamento para fins de alimentação humana, do leite de retenção e do colostro.

Art. 217. Entende-se por "leite resfriado" aquele que foi submetido a frio industrial, tendo a sua temperatura reduzida a 5°C (cinco graus Centígrados), tolerando-se l0°C (dez graus Centígrados) ao leite destinado às indústrias.

Art. 218. Entende-se por "leite integral" aquele que não sofreu alteração no seu teor natural de gordura.

Art. 219. Entende-se por "leite padronizado" aquele que foi submetido à retirada parcial do seu teor natural de gordura.

Parágrafo único. Constará da rotulagem o teor de gordura a que o leite foi padronizado.

Art. 220. Entende-se por "leite desnatado" aquele que foi submetido à retirada total do seu teor natural de gordura.

Art. 221. Fica proibida a venda de leite cru, para consumo direto da população, em todo território municipal.

Art. 222. Entende-se por "leite pasteurizado" aquele submetido à ação do calor, com o fim de destruir totalmente a flora bacteriana patogênica, sem alteração sensível da constituição física e do equilíbrio químico do leite, sem prejuízo dos seus elementos bioquímicos, assim como de suas propriedades sensoriais normais.

§ 1º São permitidos os seguintes processos de pasteurização:

I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento do leite à temperatura entre 62°C e 65°C (sessenta e dois e sessenta e cinco graus Centígrados) por 30 (trinta) minutos, mantendo-se o leite em grande volume sobre agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria;

II - pasteurização rápida ou de curta duração, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar a temperatura entre 72° e 75°C (setenta e dois e setenta e cinco graus Centígrados) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º Imediatamente após a pasteurização, o leite será refrigerado entre 2°C e 5°C (dois e cinco graus Centígrados).

§ 3º Só se permite a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático, de termo regulador, de registradores de temperatura e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico sanitário da operação.

§ 4º É proibida a repasteurização do leite.

§ 5º Será considerado pasteurizado o leite que em laboratório acusar a ausência da enzima fosfatase e a presença da enzima peroxidase.

§ 6º O leite pasteurizado, para ser entregue ao consumo, deve atender:

I - densidade a 15°C (quinze graus centígrados) entre 1,028 (um e vinte e oito milésimos) e 1,033 (um e trinta e três milésimos) g/ml podendo chegar a 1,035 (um e trinta e cinco milésimos) g/ml nos leites padronizados;

II - extrato seco desengordurado com um mínimo de 8,5% (oito e cinco décimos por cento) para o leite integral e 8,7% (oito e sete décimos por cento) para o padronizado;

III - acidez entre 15 (quinze) e 18°D (dezoito graus Dornic);

IV - índice crioscópico mínimo entre -0,53°C (menos cinquenta e três centésimos de graus Centígrados) e –0,55ºC (menos cinquenta e cinco centésimos de graus Centígrados);

V - teor de proteína total - mínimo de 3% (três por cento).

§ 7º Considera-se fraude a presença de qualquer componente estranho à composição normal do leite.

Art. 223. Entende-se por "leite esterilizado" aquele submetido a tratamento térmico para eliminação total de sua flora microbiana, em equipamento hermético, sob pressão.

Art. 224 Entende-se por "leite reconstituído" o produto resultante da dissolução em água, do leite em pó, adicionado ou não de gordura láctea, seguido de homogeneização e pasteurização.

Art. 225. Entende-se por "leite concentrado" o produto resultante da desidratação parcial em vácuo, do leite fluído, seguido de refrigeração.

Parágrafo único. É permitida a adição de estabilizador de caseína de, no máximo 0, l g% (um décimo de grama por cento).

Art. 226. Entende-se por "leite evaporado" ou "leite condensado sem açúcar" o produto resultante da desidratação parcial em vácuo, de leite próprio para consumo, seguido de homogeneização, enlatamento e esterilização.

Art. 227. Entende-se por "leite condensado" o produto resultante da desidratação parcial de leite próprio para consumo, adicionado de açúcar.

Parágrafo único. O teor de açúcar não deve ultrapassar 45% (quarenta e cinco por cento) no produto, excluída a lactose.

Art. 228. Entende-se por "doce de leite" o produto resultante do cozimento da mistura de leite e açúcar (sacarose ou glicose), adicionado ou não de aromatizante, até concentração conveniente e caramelização parcial.

§ 1º O doce de leite deve apresentar:

I - teor de proteína mínimo de 6% (seis por cento);

II - teor de açúcar máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento), excluída a lactose;

III - resíduo mineral fixo de no máximo 2% (dois por cento).

§ 2º É permitida a adição de cacau, amendoim, castanhas, nozes ou outras substâncias, previamente aprovadas pela inspeção.

§ 3º São permitidas a adição de estabilizador de caseína de, no máximo, 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o volume de leite e a redução de acidez com bicarbonato de sódio.

Art. 229. Entende-se por "leite em pó" o produto resultante da retirada, em condições apropriadas, da quase totalidade da água de constituição do leite em natureza, com teor de gordura ajustado para o respectivo tipo.

Parágrafo único. O leite em pó, para consumo direto, deve atender às seguintes especificações:

I - solubilidade mínima de 98% (noventa e oito por cento);

II - umidade máxima de 4% (quatro por cento);

III - ausência de conservadores e de oxidantes.

Art. 230. Entende-se por "creme de leite" o produto rico em gordura, resultante da desnatação do leite.

Parágrafo único. O creme de leite, para o consumo humano, deve atender às seguintes especificações:

I - deve ser pasteurizado;

II - deve constar na rotulagem o teor de gordura;

III - não pode ter a sua acidez reduzida por produtos químicos.

Art. 231. Entende-se por "manteiga" o produto resultante da batedura do creme de leite fresco ou fermentado pela adição de fermento láctico selecionado, ao qual se incorpore ou não sal (cloreto de sódio).

§ 1º Será considerada "manteiga extra" aquela que:

I - for obtida de creme pasteurizado;

II - for obtida de creme adicionado de fermento lático e maturado;

III - não contiver mais de 1,0 % (um por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

§ 2º Será considerada "manteiga de 1ª qualidade" aquela que:

I - for obtida de creme pasteurizado;

II - for obtida de creme adicionado de fermento lático e maturado;

III - não contiver mais de 1,5% (um e cinco décimos por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

§ 3º Será considerada "manteiga comum ou de 2ª qualidade" aquela que:

I - não for, necessariamente, obtida de creme pasteurizado;

II - não sofrer adição de fermento lático;

III - não contiver mais de 2% (dois por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

§ 4º Independente da classificação, a manteiga deverá ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de gordura.

Art. 232. Entende-se por "queijo" o produto fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro do leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação física do coalho, enzimas específicas de bactérias específicas, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem agregação de substâncias alimentícias e/ou condimentos, aditivos especificamente indicados, substâncias aromatizantes e matérias corantes.

§ 1º Serão considerados "frescais" os queijos colocados no comércio até 5 (cinco) dias após a fabricação.

§ 2º Serão considerados “maturados” os queijos que sofrerem trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

§ 3º Serão considerados de "curta maturação" os queijos que forem colocados no comércio entre 5 (cinco) e 60 (sessenta) dias após a fabricação.

§ 4º Serão considerados de "longa maturação" os queijos que forem colocados no comércio após 60 (sessenta) dias de fabricação.

§ 5º Na rotulagem deverá constar o teor de gordura e o tratamento térmico do leite usado no fabrico do queijo.

Art. 233. Entende-se por "requeijão" o produto obtido pela fusão de misturas de creme com massa de coalhada, dessorada e lavada.

Art. 234. Entende-se por "queijo fundido" o produto obtido de fusão, em condições apropriadas, da massa de queijos maturados, adicionados ou não de condimentos.

Art. 235. Entende-se por "leite fermentado" o produto resultante da fermentação do leite pasteurizado ou esterilizado, por fermentos lácticos próprios. Compreende vários tipos: o “quefir”, o “iogurte”, o “leite acidófilo” e a “coalhada”, os quais podem ser obtidos de matéria prima procedentes de qualquer espécie leiteira.

§ 1º Denomina-se "quefir" o produto resultante da fermentação do leite pelos fermentos contidos nos grãos de quefir ou por adição de levedura de cerveja ou fermentos láticos. Seu teor em ácido lático deverá ficar entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e deverá ter o seu teor de gordura especificado em rotulagem.

§ 2º Denomina-se "iogurte" o produto resultante da ação do *Lactobacillus bulgaricus* e do *Streptococcus lactis*. Seu teor em ácido lático ficará entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e deverá ter o seu teor de gordura especificado em rotulagem.

§ 3º Denomina-se "leite acidófilo" o produto resultante da ação do *Lactobacillus acidophilus* sobre o leite. O seu teor em ácido lático ficará entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e seu teor de gordura deverá ser especificado em rotulagem.

§ 4º Denomina-se "coalhada" o produto resultante da ação de fermentos láticos selecionados sobre o leite. Seu teor em ácido lático ficará entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e seu teor de gordura deverá ser especificado em rotulagem.

Art. 236. Entende-se por "leite aromatizado" a mistura preparada com leite, açúcar, aromatizantes (cacau, sucos ou essências de frutas), submetido à pasteurização ou à esterilização.

Art. 237. Entende-se por "leite gelificado" o produto resultante da formação de gel estável, elaborado a partir de leite pasteurizado ou esterilizado, na proporção mínima de 40% (quarenta por cento) com adição de ingredientes e aditivos apropriados. O teor de extrato seco lácteo total deverá ser de 6,3% (seis e três décimos por cento), no mínimo.

Art. 238. Entende-se por "soro de leite" o produto resultante da coagulação do leite empregado na fabricação de queijos ou caseína.

Parágrafo único. Entende-se por "soro de leite em pó" o produto obtido com a retirada parcial da água, do soro de leite, em condições apropriadas, devendo o produto final não conter mais do que 8% (oito por cento) de umidade.

Art. 239. Entende-se por "ricota" o produto resultante da precipitação da albumina do soro de leite com adição de leite em até 20% (vinte por cento).

SEÇÃO III

Das Condições Específicas de Funcionamento

Art. 240. Tratando-se de estabelecimentos de leite e derivados, devem ainda satisfazer as seguintes condições:

I - estar localizado em pontos distantes de fontes produtoras de mau cheiro;

II - construir as dependências de maneira a se observar, se for o caso, desníveis e fluxo contínuo na sequência dos trabalhos de recebimento, manipulação, fabricação, salga, maturação, embalagem e expedição dos produtos;

III - ter as dependências principais do estabelecimento, como as de recebimento de matéria prima, desnate, beneficiamento, salga, cura, envase e depósito de produtos utilizados na alimentação humana, separados por paredes inteiras das que se destinam à lavagem e esterilização de vasilhames ou ao preparo de produtos não comestíveis;

IV – A água utilizada na fábrica deverá ser potável e clorada tendo como referência a necessidade de 6 L (seis litros) de água para cada litro de leite industrializado;

V- ser construído em centro de terreno, afastado do limite das vias públicas, preferencialmente 10 m (dez metros) na frente e dispondo de entradas laterais que permitam a movimentação dos veículos de transporte. Quando existir local de ordenha, este deverá ser afastado no mínimo 20 metros (vinte metros) com exceção daqueles que utilizarem circuito fechado desde a ordenha até o envase;

VI - ter pé-direito de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) nas dependências de elaboração de produtos; 3m (três metros) nas plataformas, laboratórios e lavagem de vasilhames; 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) nos vestiários e instalações sanitárias e, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) nas câmaras frigoríficas. As plataformas de recepção e expedição deverão ter cerca de 0,80 m (oitenta centímetros de altura do solo;

VII - ter as dependências orientadas de tal modo que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação ou maturação dos produtos;

VIII - dispor de aparelhagem industrial completa e adequada para a realização de trabalhos de beneficiamento e industrialização;

IX- dispor de dependência ou de local apropriado e convenientemente aparelhado, a juízo da inspeção, para a lavagem e sanitização de vasilhames e carros tanques;

X - dispor de depósito para caixas, cestas e embalagens;

XI - dispor de local de ordenha devidamente coberto, com piso impermeabilizado, de cimento ou outro material aprovado, com declive não inferior a 2% (dois por cento), provido de sistema de escoamento, com cercas caiadas ou paredes impermeabilizadas até a altura de 2m (dois metros), com facilidades de higienização;

XII - ter dependência de recepção, com laboratório para seleção de matéria prima.

Parágrafo único. Todo o equipamento por onde circula o leite deverá ser de aço inoxidável, permitindo-se também na elaboração de derivados, outros equipamentos de material impermeável a juízo da inspeção.

SEÇÃO IV

Dos Critérios de Julgamento

Art. 241. Efetuados os trabalhos de inspeção e reinspeção, o leite e seus derivados, segundo critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I - liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, características de fraude ou alteração de composição;

II - aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;

III - condenados - os que não se prestarem de nenhuma forma ao consumo humano.

Art. 242. Os produtos ou matérias primas destinadas a aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de beneficiamento:

I - desnate - através de centrifugação, separando a matéria gorda para fabricação de manteiga. A parte líquida obtida através do desnate, não será destinada ao consumo humano direto;

II - fabricação de queijos;

III - cocção ou cozimento - submetido ao calor por tempo e temperatura característicos de cada produto;

IV - secagem - submetido ao calor em condições específicas por tempo e temperatura adequados, com a retirada quase total de sua umidade;

V - fusão - utilização do calor em produtos lácteos, sólidos ou pastosos, por tempo e temperatura adequados a cada produto, de forma a eliminar sua nocividade ao consumo humano.

Art. 243. Os produtos ou matérias primas condenadas poderão ser destinados à alimentação animal ou a elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

Art. 244. É obrigatória a análise do leite destinado ao consumo ou à industrialização.

Parágrafo único. Os estabelecimentos são obrigados a controlar as condições do leite mediante instruções fornecidas pela inspeção.

Art. 245. A análise do leite independentemente do fim a que se destina, abrangerá os caracteres sensoriais e as provas de rotina, assim consideradas:

I - caracteres sensoriais (cor, cheiro, sabor e aspecto);

II - temperatura;

III - densidade a 15°C (quinze graus Centígrados);

IV - acidez pelo método Dornic;

V - gordura;

VI - extrato seco total e desengordurado;

VII - índice crioscópico;

VIII - teor de proteína bruta.

Parágrafo único. Admite-se, para a seleção do leite em latões na recepção, o emprego da prova de densidade e o uso da prova de álcool ou alizarol em substituição ao método Dornic, retirando-se amostras de cada latão para posterior complementação das análises.

Art. 246. Sempre que necessário, a inspeção realizará as provas de determinação de:

I - conservadores e inibidores;

II - neutralizantes;

III - reconstituintes de densidade.

Art. 247. Acidez - O leite pasteurizado que apresentar acidez acima de 18° D (dezoito graus Dornic) será destinado para aproveitamento condicional. Só poderão ser destinados para fabricação de queijos com até 20° D (vinte graus Dornic). Todo leite acima de 20° D (vinte graus Dornic) será destinado ao desnate ou cocção. Todo creme de leite que apresentar mais de 18° D (dezoito graus Dornic) será destinado à fabricação de manteiga. As manteigas terão como máximo de acidez em soluto alcalino normal em l00g (cem gramas) de matéria gorda: 2 ml (dois mililitros) para a extra; 3 ml (três mililitros) para a comum ou de segunda qualidade. As que tiverem acidez maior, serão desclassificadas para o tipo inferior ou destinadas para fusão.

Art. 248. Aguagem - O leite considerado aguado será destinado ao desnate. A manteiga com excesso de umidade que não puder ser reduzida será destinada à fusão. O leite em pó com excesso de umidade não poderá ser destinado ao consumo humano direto.

Art. 249. Características sensoriais - O leite que apresentar caracteres sensoriais anormais (cor, cheiro, sabor, aspecto), sem prejuízo ao consumo humano, será destinado ao desnate, caso contrário, será condenado. Os derivados serão destinados à fusão ou condenados.

Art. 250. Colostro - O leite em que for confirmada a presença de colostro será condenado.

Art. 251. Conservadores - leite e seus derivados que apresentarem conservadores serão condenados, à exceção daqueles aprovados pela inspeção devido à tecnologia de fabricação já consagrada e deverão constar da rotulagem.

Art. 252. Contaminação - O leite e seus derivados contaminados serão condenados. Serão contaminados todos os produtos de laticínios que apresentarem flora microbiana fora dos padrões ou germes patogênicos ao homem bem como contaminantes químicos (agrotóxicos, metais pesados e outros).

Art. 253. Impurezas - O leite e seus derivados com impurezas, que possam ser beneficiados tecnologicamente, sujeitam-se a aproveitamento condicional. Serão condenados os produtos que contiverem impurezas nocivas à saúde humana.

Art. 254. Inibidores - O leite in natura, resfriado, pasteurizado ou esterilizado que apresentar inibidores será condenado. Produtos lácteos que necessitem tecnologicamente da presença de inibidores deverão ter prévia aprovação da inspeção e constar da rotulagem.

Art. 255. Leite coalhado - O leite que se apresentar coagulado será condenado.

Art.256. Leite fisiologicamente anormal - O leite que for considerado fisiologicamente anormal (na ordenha) será destinado ao aproveitamento condicional.

Art. 257. Leite viscoso - O leite que se apresentar viscoso (presença de sangue ou pus) será condenado.

Art. 258. Neutralizante - O leite resfriado, pasteurizado, esterilizado e o creme de leite que apresentarem neutralizantes serão condenados. Será permitido o uso de neutralizantes naqueles produtos lácteos que a técnica industrial o exigir, mediante aprovação prévia da inspeção e desde que conste da rotulagem.

Art. 259. Padrões alterados - Leite e produtos lácteos que se apresentarem com padrões alterados, sem prejuízo da saúde humana, serão desclassificados para um tipo inferior ou destinados a aproveitamento condicional.

Art. 260. Putrefação - O leite e produtos lácteos que se apresentarem em estado de putrefação serão condenados.

/

Art. 261. Ranço - Os produtos que se apresentarem com ranço serão condenados.

Art. 262. Reconstituinte de densidade - O leite que apresentar sua densidade reconstituída será condenado.

Art. 263. Substâncias estranhas - O leite e produtos lácteos com substâncias estranhas à sua composição original serão condenados.

Art. 264. Estufamento - Os queijos e produtos lácteos que se apresentarem estufados serão condenados.

CAPÍTULO III

Do Pescado e Derivados

SEÇAO I

Da Classificação de Estabelecimentos

Art. 265. Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

I - entrepostos de pescados;

II - fábrica de conservas de pescados.

§ 1º Entende-se por "entreposto de pescado" o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, dispondo, se necessário, de equipamentos para aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

§ 2º Entende-se por "fábrica de conservas de pescados" o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento, manipulação, cura e processamento do pescado por qualquer forma, com aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

SEÇÃO II

Da Classificação de Produtos

SUBSEÇÃO I

Dos Produtos Comestíveis

Art. 266. A denominação genérica "PESCADO" compreende os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, quelônios, répteis e mamíferos, de água doce ou salgada, usados na alimentação humana.

Art. 267. Entende-se por "fresco" o pescado dado ao consumo sem ter sofrido qualquer processo de conservação, a não ser a ação do gelo.

Art. 268. Entende-se por "resfriado" o pescado devidamente acondicionado em gelo e mantido em temperatura entre -0,5° a -2°C (menos meio a menos dois graus Centígrados).

Art. 269. Entende-se por "congelamento" o pescado tratado por processos adequados de congelação, em temperatura não superior a –10°C (menos dez graus Centígrados).

§ 1º Depois de submetido à congelação o pescado deve ser mantido em câmara frigorífica a –10°C (menos dez graus Centígrados).

§ 2º O pescado uma vez descongelado, não pode ser novamente recolhido a câmaras frigoríficas.

Art. 270. "Pescado em conserva" é o produto elaborado com pescado íntegro, envasado em recipientes herméticos e esterilizados, compreendendo, além de outros previstos neste Regulamento, os seguintes tipos:

I - ao natural;

II - em azeite ou óleos comestíveis;

III - em escabeche;

IV - em vinho branco;

V - em molho.

§ 1º Entende-se por "pescado ao natural" o produto que tenha por líquido de cobertura uma salmoura fraca, adicionada ou não de substâncias aromáticas comestíveis.

§ 2º Entende-se por "pescado em azeite ou em óleos comestíveis" o produto que tenha por líquido de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível adicionado ou não de substâncias aromáticas, observadas as seguintes condições:

I - o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes, deve ser puro e apresentar no máximo 2% (dois por cento) de acidez em ácido oléico;

II – tolera-se, a juízo da inspeção, o emprego de um único ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente artigo, devendo constar no rótulo a expressão "em óleo ou óleos comestíveis", conforme seja o caso;

III - a designação "em azeite" fica reservada para as conservas que tenham como líquido de cobertura azeite de oliva.

§ 3º Entende-se por "pescado em escabeche" o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinagre, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

§ 4º Entende-se por "pescado em vinho branco" o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinho branco, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

§ 5º Entende-se por "pescado ao molho" o produto que tenha por líquido de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso.

Art. 271. Entende-se por "pasta de pescado" o produto elaborado com pescado íntegro que depois de cozido, sem ossos ou espinhas, é reduzido à massa, condimentado e adicionado ou não de farináceos.

§ 1º Permite-se adicionar farináceos a essas conservas até 10% (dez por cento) e cloreto de sódio até 18% (dezoito por cento).

§ 2º Permitem-se quantidades maiores que fixadas no parágrafo anterior, mediante autorização prévia da inspeção e expressa declaração no rótulo.

Art. 272. É permitido o preparo de outros tipos de conservas de pescados, desde que aprovadas pela inspeção.

Art. 273. As conservas de pescado, submetidas à esterilização só serão liberadas para consumo, depois de observadas no mínimo por 10 (dez) dias em estufa a 37°C (trinta e sete graus Centígrados), em condições que venham a ser determinadas em instruções especiais da inspeção.

Art. 274. Entende-se por "pescado curado" o produto elaborado com pescado íntegro, tratado por processos especiais, compreendendo, além de outros, os seguintes tipos principais:

I - pescado salgado;

II - pescado prensado;

III - pescado defumado;

IV - pescado dessecado.

Art. 275. Entende-se por "pescado salgado" o produto obtido pelo tratamento do pescado íntegro, pela salga a seco ou por salmoura.

§ 1º A juízo da inspeção poderá ser permitido no preparo de pescado salgado o tratamento por mistura de sal (cloreto de sódio) ou salmoura, contendo açúcar, nitrito e nitrato de sódio e condimentos.

§ 2º O pescado salgado, quando envasado em salmoura, será designado "pescado em salmoura".

Art. 276. Entende-se por "pescado prensado" o produto obtido pela prensagem do pescado íntegro, convenientemente curado pelo sal (cloreto de sódio).

§ 1º O prazo mínimo de cura do pescado é fixado em três semanas.

§ 2º Além das propriedades sensoriais próprias, o pescado prensado não deve conter mais de 45% (quarenta e cinco por cento) de umidade e 8% (oito por cento) de gordura.

§ 3º Caso ultrapasse os limites fixados no parágrafo anterior, o produto será defumado ou dessecado.

Art. 277. Entende-se por "pescado defumado" o produto obtido pela defumação do pescado íntegro, submetido previamente à cura pelo sal (cloreto de sódio).

§ 1º Permite-se defumação a quente ou a frio.

§ 2º A defumação deve ser feita em estufas apropriadas à finalidade e realizada pela queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art.278. Entende-se por "pescado dessecado" o produto obtido pela dessecação natural ou artificial do pescado íntegro.

§ 1º Entende-se por "pescado salgado seco" o produto obtido pela dessecação do pescado íntegro, tratado previamente pelo sal (cloreto de sódio), com o máximo de 35% (trinta e cinco por cento) de umidade e nem mais de 25% (vinte e cinco por cento) de resíduo mineral fixo total.

§ 2º Entende-se por "pescado seco" o produto obtido pela dessecação apropriada do pescado íntegro, tendo no máximo 12% (doze por cento) de umidade e 5,5% (cinco e meio por cento) de resíduo mineral fixo.

§ 3º Entende-se por "pescado desidratado" o produto obtido pela dessecação profunda em aparelhagem adequada do pescado íntegro, tendo no máximo 5% (cinco por cento) de umidade e 3% (três por cento) de resíduo mineral fixo.

Art. 279. Entende-se por "embutido de pescado" todo produto elaborado com pescado íntegro, curado ou não, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou envoltório artificial aprovado pela inspeção.

Parágrafo único. No preparo de embutidos de pescado serão seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas neste Regulamento para os demais embutidos cárneos.

Art. 280. É obrigatória a limpeza e evisceração do pescado utilizado na elaboração de produtos em conserva ou curados, destinados à alimentação humana, qualquer que seja a forma de seu processamento.

SUBSEÇÃO II

Dos Produtos não Comestíveis

Art. 281. Entende-se por "farinha de pescado" o subproduto obtido pela cocção do pescado ou de seus resíduos mediante o emprego de vapor, convenientemente prensado, dessecado e triturado.

Parágrafo único. Para efeito de classificação consideram-se dois tipos de farinha de pescado: de 1ª qualidade ou do tipo comum e de 2ª qualidade:

I - a farinha de pescado de 1ª qualidade (tipo comum) deve conter no mínimo 60% (sessenta por cento) de proteínas, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, no máximo 8% (oito por cento) de gordura, no máximo 5% (cinco por cento) de cloretos expressos em NaCl e no máximo 2% (dois por cento) de areia;

II - a farinha de pescado de 2ª qualidade deve conter no mínimo 40% (quarenta por cento) de proteína; no máximo 10% (dez por cento) de umidade, no máximo 10% (dez por cento) de gordura, no máximo 10% (dez por cento) de cloretos expressos em NaCl e no máximo 3% (três por cento) de areia.

Art. 282. Entende-se por "óleo de pescado" o subproduto líquido obtido pelo tratamento de matérias primas pela cocção a vapor, separado por decantação ou centrifugação ou prensagem e filtração ou por qualquer outro processo adequado e que apresente no máximo 3% (três por cento) de acidez em ácido oléico, no máximo 1% (um por cento) de impurezas, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, cor amarelo claro ou amarelo âmbar, tolerando-se os que apresentarem uma ligeira turvação, e não conter substâncias estranhas, ou outros óleos animais ou óleos vegetais.

Art. 283. Entende-se por "adubo de pescado" o subproduto que não atenda às especificações fixadas para farinha de pescado.

Art. 284. Entende-se "por solúvel concentrado de pescado" o produto obtido pela evaporação e concentração, em aparelhagem adequada, de parte líquida resultante, após separação do óleo.

§ 1º Permite-se seu aproveitamento como matéria prima a ser incorporada à farinha de pescado ou para fins industriais.

§ 2º Este subproduto deve conter no máximo 30% (trinta por cento) de proteína, no máximo 3% (três por cento) de gordura e no máximo 10% (dez por cento) de umidade.

SEÇÃO III

Das Condições Específicas de Funcionamento

Art. 285. Tratando-se de estabelecimento de pescado e derivados, além das condições básicas já previstas, devem dispor de dependências para inspeção sanitária, recebimento, manipulação, cura, processamento, estocagem e expedição, conforme a necessidade.

SEÇAO IV

Dos Critérios de Julgamento

Art. 286. Efetuados os trabalhos de inspeção ou de reinspeção, o pescado e seus derivados, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I - liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, características de fraudes ou alteração de composição;

II - aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;

III - condenados - os que não se prestarem, sob nenhuma forma, ao consumo humano.

Art. 287. Os produtos ou matérias primas destinados a aproveitamento condicional serão submetidos aos seguintes tipos de beneficiamento:

I - salga - submetido a tratamento pelo sal (cloreto de sódio), de forma seca ou úmida, por tempo e temperatura adequados, conforme a necessidade de cada caso;

II - esterilização - submetido a tempo e temperatura adequados a cada produto, de forma a eliminar todo e qualquer micro-organismo porventura existente.

Art. 288. Os produtos ou matérias primas condenadas serão destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

.

Art. 289. Será liberado o pescado que apresentar as seguintes características:

I - Peixes:

a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico;

b) olhos transparentes, brilhantes e salientes, ocupando completamente as órbitas;

c) guelras rosa ou vermelha, úmidas e brilhantes, com odor natural próprio e suave;

d) ventre roliço, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f) carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;

g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas;

h) ânus fechado;

i) cheiro específico, lembrando o das plantas marinhas;

II- Crustáceos:

a) aspecto geral brilhante e úmido;

b) corpo em curvatura natural rígida, articulações firmes e resistentes;

c) carapaça bem aderente ao corpo;

d) coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

e) olhos vivos, destacados;

f) cheiro próprio e suave.

III - Moluscos:

a) Bivalves (Mariscos):

1 - devem ser expostos à venda vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;

2 - cheiro agradável e pronunciado;

3 - carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor cinzento clara nas ostras e amarelada nos mexilhões;

b) Cefalópodes (Polvo, Lula):

1 - pele lisa e úmida;

2 - olhos vivos salientes nas órbitas;

3 - carne consistente e elástica;

4 - ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie;

5 - cheiro próprio.

Parágrafo único. As determinações físicas e químicas para caracterização do pescado fresco são:

I - reação negativa de gás sulfídrico e de indol com exceção dos crustáceos, nos quais o limite máximo de indol será de 4 (quatro) gramas por 100g (cem gramas);

II - pH da carne externa, inferior 6,8 (seis e oito décimos) e da interna, inferior a 6,5 (seis e cinco décimos) nos peixes;

III - bases voláteis total inferiores a 0,030g (trinta centigramas) de nitrogênio (processo de difusão) por 100g (cem gramas) de carne;

IV - bases voláteis terciárias inferiores a 0,004g (quatro miligramas) de nitrogênio em l00g (cem gramas) de carne.

Art. 290. Será condenado o pescado que apresentar as seguintes características:

I - de aspecto repugnante, mutilado, traumatizado ou deformado;

II - que apresente coloração, cheiro ou sabor anormais;

III - portador de lesões ou doenças microbianas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

V - que apresente infestação muscular maciça por parasitas que possam ou não prejudicar a saúde do consumidor;

V - tratado por antissépticos ou conservadores não aprovados pela inspeção;

VI - proveniente de águas contaminadas ou poluídas;

VII - procedentes de pesca realizada em desacordo com a legislação vigente, ou recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

VIII - em mau estado de conservação;

IX - quando não se enquadrar nos limites físicos e químicos fixados para pescado fresco.

Parágrafo único. O pescado nas condições deste artigo será condenado e transformado em produtos não comestíveis.

CAPÍTULO IV

Dos Ovos e Derivados

SEÇÃO I

Da Classificação do Estabelecimento

Art. 291. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I - entreposto de ovos;

II - fábrica de conservas de ovos.

§ 1º Entende-se por "entreposto de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento, limpeza, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza.

§ 2º Entende-se por "fábrica de conservas de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento e à industrialização de ovos.

SEÇÃO II

Da Classificação de Produtos

Art. 292. Pela simples designação "ovos" entendem-se os ovos de galinha.

Parágrafo único. Os demais serão acompanhados de designação da espécie de que procedam.

Art. 293. Entende-se por "ovo branco" o ovo que apresenta casca de coloração branca ou esbranquiçada.

Art. 294. Entende-se por "ovo de cor" o ovo que apresenta casca de coloração avermelhada.

Art. 295. O ovo será classificado, segundo seu peso, em 4 (quatro) tipos:

I - "Tipo 1 (um) ou extra" - com peso mínimo de 60g (sessenta gramas) por unidade ou 720g (setecentos e vinte gramas) por dúzia;

II - "Tipo 2 (dois) ou grande" - com peso mínimo de 55g (cinquenta e cinco gramas) por unidade ou 660g (seiscentos e sessenta gramas) por dúzia;

III - "Tipo 3 (três) ou médio" - com peso mínimo de 50g (cinquenta gramas) por unidade ou 600g (seiscentos gramas) por dúzia;

IV - "Tipo 4 (quatro) ou pequeno" - com peso mínimo de 45g (quarenta e cinco gramas) por unidade ou 540g (quinhentos e quarenta gramas) por dúzia.

Parágrafo único. Para os tipos 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) será tolerado, no ato da amostragem a percentagem de até 10% (dez por cento) de ovos do tipo imediatamente inferior.

Art. 296. O ovo será considerado frigorificado quando for conservado pelo frio, em temperatura não inferior a menos de 1°C (um grau Centígrado).

SEÇÃO III

Das Condições Específicas de Funcionamento

Art. 297. Tratando-se de estabelecimentos de ovos e derivados devem ainda satisfazer o seguinte:

I - dispor de dependência de recebimento de ovos;

II - dispor de dependência para lavagem de caixas e bandejas;

III - dispor de dependência para limpeza, ovoscopia e classificação comercial;

IV - dispor de dependência para guarda de embalagens;

V - dispor de dependência para estocagem e expedição;

VI - dispor de câmaras frigoríficas quando for o caso.

Art. 298. As fábricas de conservas de ovos terão dependências apropriadas para recebimento, manipulação, elaboração, preparo e embalagem.

Art. 299. Tratando-se de granjas produtoras será permitida a classificação de ovos, desde que existam locais apropriados.

Art. 300. Os aviários, granjas e outras propriedades onde se façam avicultura, e nos quais estejam grassando zoonoses que possam ser veiculadas pelos ovos e sejam prejudiciais a saúde humana, não podem destinar sua produção ao consumo. Permanecerão interditados até que comprovem com documentação fornecida por autoridades de defesa sanitária animal, que estão livres das zoonoses.

SEÇÃO IV

Dos Critérios de Julgamento

Art. 301. A inspeção dos ovos incidirá sobre as seguintes características:

I - verificação das condições de embalagem, tendo em vista sua limpeza, contaminação por ovos quebrados ou por qualquer outra causa;

II - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca, da partida em conjunto;

III - o exame pela ovoscopia.

Art. 302. A ovoscopia deve ser realizada em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade.

Art. 303. Todos os recipientes destinados à embalagem de ovos, julgados em mau estado ou impróprios, serão apreendidos e inutilizados.

Art. 304. São considerados "fabrico" os ovos que não se enquadrem nas características fixadas nos artigos anteriores, mas apresentem boas condições e possam ser utilizados em confeitarias, padarias e similares ou em industrialização.

Parágrafo único. Os ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema serão também classificados "fabrico".

Art. 305. Os ovos partidos ou trincados, mas em boas condições, também serão destinados a confeitarias, padarias, e estabelecimentos similares, ou transformados em conserva, desde que o estabelecimento disponha de instalações e equipamentos adequados para tanto.

Parágrafo único. Quando o estabelecimento não se dedicar ao preparo dessas conservas, os ovos partidos ou trincados serão encaminhados a outros estabelecimentos, satisfeitas as exigências previstas para os classificados "fabrico".

Art. 306. São considerados impróprios para o consumo os ovos que apresentem:

I - alterações da gema e da clara (gema aderente à casca, gema arrebentada com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento);

II - mumificação (ovo seco);

III - podridão (vermelha, negra ou branca);

IV - presença de fungos (externa ou internamente);

V - cor, odor ou sabor anormais;

VI - ovos sujos externamente por matérias estercorais ou que tiveram contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los;

VII - rompimento da casca e da membrana testácea desde que seu conteúdo tenha contato com o material de embalagens;

VIII - quando contenham substâncias tóxicas;

IX - por outras irregularidades, a juízo da inspeção.

Art. 307. Os ovos considerados impróprios para o consumo serão condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível desde que a industrialização seja realizada em instalações adequadas, a juízo da inspeção.

Art. 308. É proibido corar ovos mediante injeção de solução corante na gema.

CAPÍTULO V

Do Mel e Derivados

SEÇÃO I

Da Classificação de Estabelecimentos

Art. 309. Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelha serão classificados como “apiário”, “casa do mel” e "entreposto de mel e cera de abelha".

§ 1º Entende-se por “apiário” o conjunto de: colmeias, materiais e equipamentos destinados ao manejo das abelhas e à sua produção (mel, cera, própolis, geleia real, etc.).

§ 2º Entende-se por “casa do mel” o estabelecimento onde se manipula o mel e seus derivados, através do recebimento, extração, centrifugação, filtração, decantação, envase e estocagem.

§ 3º Entende-se por "entreposto de mel e cera de abelhas" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e da cera de abelha.

SEÇÃO II

Da Classificação de Produtos

SUBSEÇÃO I

Dos Comestíveis

Art. 310. Entende-se por "mel" o produto açucarado naturalmente, elaborado pelas abelhas com o néctar das flores e por elas acumulado, em favos, extraído por um dos processos constante deste Regulamento.

Art. 311. Segundo sua tonalidade, o mel será:

I - branco d'água;

II - âmbar claro;

III - âmbar escuro.

Art. 312. Segundo o processo empregado na extração, o mel poderá ser:

I – centrifugado, quando extraído por processo mecânico de centrifugação;

II - prensado, quando extraído por processo de prensagem.

Parágrafo único - Em qualquer caso deverá resultar um produto perfeitamente translúcido, cristalizado ou não com o tempo.

Art. 313. De acordo com sua qualidade, o mel pode ser classificado em:

I - mel de mesa, quando extraído por um dos processos indicados, trabalhado em condições de perfeita higiene, sem pólen e apresentando as seguintes características:

a) umidade - máxima de 20% (vinte por cento);

b) acidez - máximo de 40 mili-equivalente;

c) açúcar invertido - 72 a 80% (setenta e dois a oitenta por cento);

d) sacarose - máxima de 10% (dez por cento);

e) pH - entre 3,3 e 4,6 (três e três e quatro e seis);

f) resíduo mineral fixo (cinzas) - no máximo 0,6 % (seis décimos por cento);

g) prova de Lund - 0,6 a 3ml (seis décimos a três mililitros);

h) prova de Fiehe - negativa;

i) índice de formol - valor médio 4,5 a 15 ml (quatro e meio a quinze mililitros) por quilograma;

j) atividade diastásica ou amílica (amilase) - mínimo de 8 (oito).

II - mel de cozinha, quando extraído por qualquer dos processos indicados, mas de menor valor nutritivo, com falha na sua obtenção, resultando num produto de composição diferente do mel de mesa.

Art. 314. Nos estabelecimentos apropriados à finalidade e sob inspeção, é permitida a elaboração de produto contendo mel de abelhas, desde que conste no rótulo a percentagem de mel adicionado.

Parágrafo único. Em tais produtos não se permitirá a denominação de "mel", admitindo-se, no entanto, nomes de fantasia.

SUBSEÇÃO II

Do Não Comestível

Art. 315. Entende-se "cera de abelha" o produto de consistência plástica de cor amarelada, muito fusível segregado pelas abelhas para formação dos favos nas colméias.

Art. 316. A cera de abelhas será classificada em:

I - cera bruta, quando não tiver sofrido qualquer processo de purificação, apresentar cor desde o amarelo até o pardo, untuosa ao tato, mole e plástica ao calor da mão, fratura granulosa, cheiro especial lembrando o do mel, sabor levemente balsâmico e ainda com traços de mel;

II - cera branca, quando tiver sido descolorida pela ação da luz, do ar ou por processos químicos, isenta de resto de mel apresentando-se de cor branca ou creme, frágil, pouco untuosa e de odor acentuado.

Art. 317. A cera de abelha seja qual for a sua qualidade, deve ser quase insolúvel no álcool frio, parcialmente solúvel no éter frio, solúvel no clorofórmio e no benzol, apresentando os seguintes caracteres físico-químicos:

I - ponto de fusão: 61°C a 65°C (sessenta e um a sessenta e cinco graus centígrados);

II - índice de acidez: 17 a 24 (dezessete a vinte e quatro);

III - índice de ésteres: 72 a 79 (setenta e dois a setenta e nove);

IV - índice de relação ésteres e acidez: 3,3 a 4,2 (três e três décimos a quatro e dois décimos);

V - ponto de saponificação turva: máximo a 65°C (sessenta e cinco graus Centígrados).

SEÇÃO III

Das Condições Específicas de Funcionamento

Art. 318. O estabelecimento de mel e derivados deve satisfazer, além de outras já previstas, as seguintes condições:

I - Dispor de dependência de recebimento;

II - Dispor de dependência de manipulação, preparo (extração, filtração e decantação), classificação e embalagem do produto;

III - Dispor de dependência de estocagem e expedição;

IV- Dispor de local coberto e dotado de tanque, para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios;

IV - Dispor de pé direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros);

V - Estar afastados das vias públicas preferentemente a uma distância mínima de 10 m (dez metros) e afastada da área do terreno onde se situam as colméias;

VI - Dispor de dependências para higienização e sanitização de recipientes.

Art. 319. O acondicionamento do mel deve ser feito em vasilhame apropriado e aprovado pela inspeção, rigorosamente higienizado e seco.

.

Art. 320. É permitido o comércio do mel em favos apresentados em invólucros de embalagens plásticas e devidamente rotulados, sendo o produto denominado "mel de abelha em favos".

SEÇÃO IV

Dos Critérios de Julgamento

Art. 321. Efetuados os trabalhos de inspeção e reinspeção dos produtos, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I - liberados - os que não apresentarem nocividade ao consumo humano, características de fraude ou alterações da composição;

II- aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;

III - condenados - os que não se prestarem a nenhuma forma ao consumo humano.

Art. 322. Os produtos ou matérias primas destinadas ao aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes processos de beneficiamento: decantação, filtração, pasteurização e desumidificação em equipamentos próprios.

Art. 323. Os produtos ou matérias primas condenados poderão ser destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização.

Art. 324. São considerados defeitos para classificação do produto como "mel de mesa":

I - apresentar um ou mais dos seus componentes fora dos limites previstos neste Regulamento;

II - conter pólen, cera ou outras substâncias insolúveis na água;

III - apresentar reação de Fiehe positiva dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - conter resíduos de insetos, ovos e outras impurezas estranhas à sua composição normal;

V - ter sido submetido a aquecimento em temperatura superior a 60°C (sessenta graus Centígrados) perdendo total ou parcialmente seu valor diastásico, com alteração do gosto e sabor.

Parágrafo único. O produto que apresentar tais falhas, dentro de limites que apenas traduzam falta de técnica em sua elaboração ou extração, deve ser classificado como "mel de cozinha".

Art. 325. O mel é considerado impróprio para o consumo humano quando apresentar:

I - resíduos estranhos que traduzam falta de escrúpulos na extração e embalagem;

II - alteração ou fermentação com formação de espuma superficial;

III - presença de germes patogênicos ou flora microbiana capaz de alterá-lo com o tempo;

IV - acidez elevada, odor ou sabor anormais.

Art. 326. Será considerado fraudado o mel que revelar a presença de:

I - edulcorantes naturais ou artificiais;

II - substâncias aromatizantes;

III - amido, gelatina ou quaisquer outros espessantes;

IV - conservadores ou corantes de qualquer natureza.

TÍTULO IX

Dos Coagulantes, Condimentos, Aditivos e Outros

CAPÍTULO I

Dos Coagulantes

Art. 327. Entende-se por "coalho" o extrato aquoso, concentrado a baixa temperatura, dessecado ou não, preparado com o estômago de bezerros. Distinguem-se os coalhos: líquido, em pó, em pastilhas e natural seco.

§ 1º O poder coagulante mínimo dos coalhos deverá ser sempre especificado na rotulagem.

§ 2º É permitido adicionar aos coalhos líquidos, sal (cloreto de sódio), álcool etílico e glicerina e aos coalhos em pó ou em pastilha, sal (cloreto de sódio) e lactose.

CAPÍTULO II

Dos Condimentos

Art. 328. Entende-se por "condimentos" o produto contendo substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregado com o fim de temperar alimentos, dando-lhes melhor aroma e sabor.

Art. 329. É permitido o emprego dos seguintes condimentos:

I - aipo (Apium graveolens e Celeri graveolens);

II - açafrão (Croccus sativus, L);

III - alho (Allium sativum);

IV - aneto (Anethum graveolens);

V - aniz (Pimpinela anizum, L);

VI - baunilha (Vanilia planifolia, Andrews);

VII - canela (Cinnamonum ceylanicum, Breure);

VIII - cardamomo (Elleteria cardamomun);

IX - cebola (Allium cepa);

X - cenoura (Dancus carota);

XI - coentro (Coriandrum sativum, L);

XII - cominho (Cuminum cyminum);

XIII - cravo da índia (Caryophylus aromaticus, L);

XIV - cúrcuma (Curcuma longa, L);

XV - gengibre (Zinziber officinalis, Roscoe);

XVI - louro (Laurus nobilis, L);

XV - macis (envoltório da Myristica fragans, Maute);

XVIII - maiorana (Anethum graveolens);

XIX - manjerona (Origanum majorana,L);

XX - mento (M.viridis, M.rotundifolia e M.piperita, L);

XXI - mostarda:

a) negra (Brassiva nigra Koen);

b) parda (Brassiva juncea, Hocker);

c) branca (Sinapis alba, L) e misturas.

XXII - noz-moscadas (Myristica fragans, Maute) desprovida completamente de envoltório;

XXIII - pimenta:

a) negra (Piper nigrun, L);

b) branca (mesmo fruto, porém descorticado);

c) vermelha ou pimenta de Caiena (Capsicum baccatum, L);

malagueta (capsicum pendulum, velloso);

XXIV - pimentão (Paprika) (Capsicum anuum, L);

XXV - Pimento ou pimenta da Jamaica ou pimenta inglesa (Pimenta officinalis, Linds);

XXVI - sálvia (Salvia officinalis, L);

XXVII - tomilho (Thymis vulgaris, L);

XXVIII – urucum (Bixa orellana).

Parágrafo único. Além desses condimentos permite-se o emprego de outros, desde que aprovados pela inspeção.

CAPÍTULO III

Dos Aditivos

Art. 330. Considera-se "aditivo para alimento" a substância intencionalmente adicionada ao mesmo, com a finalidade de conservar, intensificar ou modificar suas propriedades, sem prejudicar seu valor nutritivo.

Parágrafo único. Excluem-se, neste caso, os ingredientes normalmente exigidos para o preparo do alimento.

Art. 331. Considera-se "aditivo incidental" a substância residual ou migrada que se apresente no alimento, como decorrência das fases de produção, beneficiamento, acondicionamento, estocagem e transporte do próprio alimento ou das matérias primas nele empregadas.

Parágrafo único. Os aditivos incidentais não devem exercer efeito sobre as propriedades do alimento.

Art. 332. Os aditivos a que se refere o presente regulamento compreendem:

I - corante - substância que confere ou intensifica a cor dos alimentos;

II- flavorizante - substância que confere ou intensifica o sabor e o aroma dos alimentos;

III - aromatizantes - substância que confere e intensifica o aroma dos alimentos;

IV - conservador - substância que impede ou retarda a alteração dos alimentos provocada por micro-organismo ou enzimas;

V - antioxidante - substância que retarda o aparecimento de alteração oxidativa dos alimentos;

VI - estabilizante - substância que favorece e mantém as características das emulsões e suspensões;

VII - espumífero e antiespumífero - substância que modifica a tensão superficial dos alimentos líquidos;

VIII - espessante - substância capaz de aumentar nos alimentos a viscosidade de soluções, emulsões e suspensões;

IX - edulcorante - substância orgânica artificial não glicídica, capaz de conferir sabor doce aos alimentos;

X - umectante - substância capaz de evitar a perda da umidade dos alimentos;

XI - antiumectante - substância capaz de reduzir as características higroscópicas dos alimentos;

XII - acidulante - substância capaz de comunicar ou intensificar o gosto ácido dos alimentos.

Art. 333. Entende-se por "sal", para uso na indústria animal o cloreto de sódio obtido de jazidas, fontes naturais ou de água do mar.

Art. 334. A inspeção municipal verificará, a espaços regulares, a qualidade do sal (cloreto de sódio), empregado na fabricação dos produtos.

Art. 335. Os nitratos e nitritos, de sódio e de potássio usados na elaboração dos produtos de origem animal não conterão metais pesados, substâncias tóxicas ou não permitidas neste Regulamento.

Art. 336. Toda e qualquer substância utilizada na produção de alimentos será previamente aprovada para consumo humano, pelo órgão competente.

TÍTULO X

Das Infrações, Penalidades e sanções administrativas

Art. 337. No caso de descumprimento do disposto no presente regulamento, em atos complementares ou infrações que forem expedidas, serão adotados os procedimentos previstos no artigo 2º da Lei Federal nº 7.889/89, do dia 23 de novembro de 1.989.

Art. 338. Além das infrações já previstas, incluem-se como tais, atos que procurem impedir, dificultar, burlar ou embaraçar a ação dos servidores da inspeção municipal.

Art. 339. Para imposição da pena e sua gradação, a autoridade administrativa competente deverá considerar:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências à saúde ou economia pública;

III - a clandestinidade da atividade e as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas dos produtos;

IV - os antecedentes e a conduta do infrator quanto à observância das normas sanitárias.

Art. 340. São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - a equivocada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável por patente a incapacidade do agente entender o caráter ilícito do fato;

III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente ter procurado reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde ou economia públicas;

IV - ter o infrator sofrido coação a que podia resistir para a prática do ato;

V - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve ou moderada.

Art. 341. São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente;

II - ter o infrator cometido a infração para obter qualquer vantagem decorrente do consumo humano do material ou produto contrário à legislação sanitária;

III - ter o infrator coagido outrem à execução material da infração;

IV - ter a infração conseqüência calamitosa à saúde ou a economia pública;

V - se, tendo comprovado conhecimento da irregularidade ou do ato lesivo à saúde ou a economia pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada e tendentes a evitá-lo ou minorá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé ou utilizado de artifício, simulação ou fraude na consecução da conduta infringente;

VII - ter o infrator dificultado, embaraçado, burlado ou impedido a ação fiscalizatória ou de inspeção dos médicos veterinários fiscais do S.I.M./Paranatinga, legitimados à execução destas atividades.

Art. 342. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena considerará aquelas preponderantes.

Art. 343. As penalidades administrativas a serem aplicadas serão, conforme o caso:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão e/ou condenação dos produtos;

IV - suspensão da inspeção ou interdição permanente ou temporária do estabelecimento;

V - cancelamento do registro.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, em conformidade à gravidade das irregularidades apuradas, ao risco à incolumidade pública e à urgência dos atos de polícia administrativa para inibi-lo, minorá-lo ou afastá-lo.

§ 2º São competentes para a prática dos atos de apreensão e/ou condenação de produtos todos os servidores da inspeção sanitária, sob o conhecimento da Coordenação.

§ 3º Os autos de infração e penalidades serão lavradas pelo Agente de Inspeção ou Médico Veterinário Inspetor do S.I.M./Paranatinga, e a graduação das penalidades correspondentes será aplicada pelo Coordenador do S.I.M./Paranatinga.

§ 4º As penalidades de multa, interdição e suspensão da Inspeção Municipal é aplicada pelo Agente de Inspeção ou Inspetor Médico Veterinário do S.I.M./Paranatinga, à qual está subordinado o estabelecimento; a cassação do registro é de alçada do Coordenador do S.I.M./Paranatinga.

§ 5º Os autuados que se enquadrem no disposto no § 3º deste artigo terão o prazo de quinze dias, para apresentar sua defesa junto ao S.I.M./Paranatinga.

Art. 344. O "Auto de Infração", documento gerador do processo punitivo, deverá ter detalhada a falta cometida, o dispositivo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a empresa responsável, devendo ser encaminhado à Coordenação do S.I.M./Paranatinga, para conhecimento e tomada das providências cabíveis.

Parágrafo único. Sempre que o infrator ou as testemunhas se neguem a assinar o auto, será feita a declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante recibo.

Art. 345. As multas serão aplicadas nos casos de reincidência da infração, assim como naqueles em que haja manifesta ocorrência de dolo ou má-fé.

Art. 346. As multas serão aplicadas em Unidade Padrão Municipal (UPM), que tem seu valor unitário estabelecido pelo Executivo Municipal.

Art. 347. Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes multas:

I - de até dez UPM's, quando:

a) estejam operando sem a utilização de equipamentos adequados;

b) não possuam instalações adequadas para manutenção higiênica das diversas operações;

c) utilizem água contaminada dentro do estabelecimento;

d) não estejam realizando o tratamento adequado das águas servidas;

e) estejam utilizando os equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;

f) permitam a livre circulação de pessoal estranho à atividade dentro das dependências do estabelecimento;

g) permitam o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou visitantes sem estarem devidamente uniformizados;

h) não apresentarem a documentação sanitária necessária dos animais para o abate;

i) não apresentarem a documentação sanitária atualizada de seus funcionários, quando solicitada.

II - de dez a vinte UPM's, quando:

a) não possuírem registro junto ao SIM e estejam realizando comércio municipal;

b) estiverem sonegando, dificultando ou alterando as informações de abate;

c) não houver acondicionamento e/ou depósito adequado de produtos e/ou matérias primas, em câmaras frias ou outra dependência, conforme o caso;

d) houver transporte de produtos e/ou matérias-primas em condições de higiene /ou temperaturas inadequadas;

e) do não cumprimento dos prazos estipulados para o saneamento das irregularidades mencionadas no "Auto de Infração";

f) houver utilização de matérias-primas de origem animal ou não, que estejam em desacordo com a presente Lei;

g) não apresentarem análises de qualidade do produto.

III - de vinte a cinquenta UPM's, quando:

a) ocorrerem atos que procurem dificultar, burlar, embaraçar ou impedir a ação de inspeção;

b) houver a comercialização de produtos com rótulo inadequado ou sem as informações exigidas pela presente Lei.

IV - de cinqüenta a cem UPM's, quando:

a) houver transporte de produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sem a documentação sanitária exigida;

b) houver comercialização de produtos de origem animal ou vegetal sem o respectivo rótulo;

c) houver utilização de matérias-primas sem inspeção ou inadequadas para fabricação de produtos de origem animal;

d) houver comercialização municipal de produtos sem registro e/ou sem inspeção;

e) não possuir responsável técnico habilitado.

V - de cem a duzentas UPM, quando:

a) houver adulteração, fraude ou falsificação de produtos e/ou matérias primas de origem animal ou não;

b) houver abate de animais e não esteja em condições de abate, houver transporte ou comercialização de carcaças sem o carimbo oficial da inspeção municipal;

c) ocorrer à utilização do carimbo ou do rótulo registrado sem a devida autorização do SIM;

d) houver cessão de embalagens rotuladas a terceiros, visando a facilitar o comércio de produtos não inspecionados.

Parágrafo único. A critério do S.I.M./Paranatinga poderão ser enquadrados como infração nos diferentes valores de multas, atos ou procedimentos que não constem das alíneas dos incisos do *caput* deste artigo, mas que firam as disposições desta Lei ou da legislação pertinente.

Art. 348. O infrator, uma vez multado, terá setenta e duas horas a contar do trânsito em julgado na esfera administrativa da sentença condenatória, para efetuar o recolhimento da multa e exibir ao S.I.M./Paranatinga o respectivo comprovante.

Parágrafo único. O não recolhimento da multa no prazo estipulado no artigo anterior implicará na respectiva cobrança executiva.

Art. 349. Da pena de multa, efetuado o respectivo recolhimento, cabe recurso ao Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

Art. 350. A pena de apreensão e/ou condenação, nas ações de inspeção e fiscalização, além dos casos já previstos neste Regulamento será aplicada quando:

I – forem clandestinos ou comprovadamente impróprios para o consumo;

II - forem suspeitos de serem impróprios ao consumo, por se apresentarem:

a) danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

b) infestados por parasitas ou com indícios de ação de insetos ou roedores.

III - forem adulterados, fraudados ou falsificados;

IV - contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde ou de uso ilegal;

V - estiverem sendo transportados fora das condições exigidas;

VII- apresentarem-se com a data de sua validade vencida;

VII - estiverem sendo comercializados sem a autorização do S.I.M./Paranatinga.

§ 1º Em sendo a apreensão de produtos de origem animal determinada em sentença pelo Coordenador do S.I.M./Paranatinga ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o médico veterinário fiscal competente deverá lavrar o Auto de Apreensão em três (3) vias, nele consignando:

I - a identificação do proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal apreendidos;

II - a data, horário e local da apreensão;

III - a descrição detalhada dos produtos de origem animal apreendidos, especificando:

a) sua quantidade, peso ou volume;

b) sua espécie, variedade ou tipo.

IV - os motivos e, caso for, a urgência sanitária da apreensão;

V - os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a apreensão;

VI - a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

VII - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Apreensão.

§ 2º Os servidores da inspeção sanitária após proceder a apreensão deverão:

I - nomear fiel depositário, caso os produtos de origem animal não sejam de alto risco e o proprietário ou responsável indicar o seu local adequado de armazenamento e conservação e sendo todas as despesas decorrentes por conta do infrator;

II - promover a condenação e destruição dos produtos de origem animal, observando o dispositivo no art.358, quando:

a) sua precariedade higiênico-sanitária contra indicar ou impossibilitar a adequada manutenção ou expuser a risco direto ou indireto a incolumidade pública;

b) os produtos de origem animal forem de alto risco e o proprietário ou responsável não providenciar um local ao seu adequado armazenamento e conservação;

c) o proprietário ou o responsável recusar a indicação e não indicar fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou término do processo administrativo.

§ 3º O S.I.M./Paranatinga poderá nomear fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos, avaliadas as circunstâncias e condições à sua manutenção até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou término do processo administrativo, sendo que as despesas decorrentes do processo correm por conta do infrator.

Art. 351. Nos casos de apreensão, independentemente da cominação de outras penalidades, quanto à destinação dos produtos de origem animal apreendidos o médico veterinário fiscal do S.I.M./Paranatinga, após a reinspeção, poderá:

I - autorizar o aproveitamento condicional para alimentação humana ou animal, caso possível o rebeneficiamento dos produtos, matérias primas ou afins;

II - autorizar o seu aproveitamento para fins não comestíveis, caso não implique na exposição da incolumidade pública a risco;

III - nos demais casos, determinar sua condenação e destruição.

Parágrafo único. O rebeneficiamento ou o aproveitamento para outros fins não comestíveis dos produtos de origem animal apreendidos deverá ser efetuado sob assistência do S.I.M./Paranatinga.

Art. 352. O proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal apreendidos, às suas expensas e no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas da apreensão, poderá solicitar ao S.I.M./Paranatinga a realização de exames ou reinspeção para comprovar que sua utilização ou consumo não expõe a risco a saúde pública.

§ 1º Comprovada a não exposição a risco da saúde pública, os produtos de origem animal apreendidos deverão ser liberados ao proprietário ou responsável, lavrando o médico veterinário fiscal do S.I.M./Paranatinga documento fiscal, nele fazendo constar, havendo, as condições da liberação.

§ 2º A liberação dos produtos de origem animal não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 353. As despesas ou ônus advindos da retenção, apreensão, inutilização, destruição, condenação ou rebeneficiamento dos produtos de origem animal irregulares cabem aos seus proprietários ou responsáveis, a eles não assistindo direito a qualquer indenização, mantendo-se sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 354. São considerados adulterações, atos, procedimentos ou processos que:

I - os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas pela legislação vigente;

Art. 355. São consideradas fraudes, atos, procedimentos ou processos em que artificiosamente:

I) haja supressão de um ou mais elementos e substituição por outros, visando ao aumento do volume ou de peso, em detrimento de sua composição normal;

II) façam uso não autorizado da chancela oficial;

III) for constatada intenção dolosa em simular ou mascarar a data de fabricação;

IV) modifiquem, desfigurem ou deformem, ocultando, disfarçando ou dissimulando as características da matéria prima ou dos produtos de origem animal, com o fim de adequá-los às especificações e determinações fixadas pela legislação sanitária e de saúde vigentes ou pelos agentes de inspeção e médicos veterinários fiscais;

V) alterem, no todo ou em parte, as especificações apostas nos rótulos, embalagens ou recipientes, tornando-as indevidas ou não coincidentes com o produto ou matéria prima;

VI) objetivem a conservação do produto, matéria prima ou elementos constituintes pelo uso de substâncias proibidas;

VII) consistam de operações de manipulação e elaboração visando estabelecer falsa impressão à matéria prima ou ao produto de origem animal.

Art. 356. São consideradas falsificações, atos, procedimentos ou processos que:

I) os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo, com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

II) forem utilizadas denominações diferentes das previstas nesta Lei ou em fórmulas aprovadas.

Art. 357. A pena de condenação ou destruição dos produtos de origem animal, além dos casos previstos neste Regulamento, será aplicado quando:

I- forem comprovadamente impróprios ao consumo humano ou animal, não passíveis de qualquer aproveitamento ou rebeneficiamento;

II- não forem tempestivamente efetivadas as medidas de inspeção ou de fiscalização determinadas pela autoridade administrativa competente objetivando remover o risco à incolumidade pública implicadas no seu consumo ou não destruição.

§ 1º Em sendo a condenação ou destruição de produtos de origem animal determinada em sentença pelo Coordenador do S.I.M./Paranatinga ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o médico veterinário fiscal competente deverá lavrar o Auto de Condenação ou Destruição em três (3) vias, nele consignado:

I - a identificação do proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal condenados;

II - a data, horário e local da condenação ou destruição;

III - a descrição detalhada dos produtos de origem animal condenados ou destruídos, especificando:

a) sua quantidade, peso ou volume;

b) sua espécie, variedade ou tipo.

IV - o(s) motivo(s) e caso for, a urgência sanitária da condenação ou destruição;

V - os dispositivos legais ou regulamentares que motivaram a condenação ou destruição;

VI - o método, meio ou agentes a serem empregados na destruição;

VII - a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

VIII - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Condenação ou Destruição.

§ 2º A destruição dos produtos de origem animal deverá ser efetuada na presença de duas testemunhas, devendo o médico veterinário fiscal identificá-las no próprio Auto de Condenação ou Destruição.

Art. 358. A suspensão das atividades poderá ser aplicada, quando as irregularidades ocorrerem em procedimento ou processo no qual o proprietário ou responsável pelo estabelecimento foi orientado por agente de órgão competente, relacionada à produção, preparação, transformação, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, rotulagem ou armazenamento de produtos de origem animal ou matérias primas e que envolva risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§ 1º Para a aplicação da medida é necessária a comprovação da antecedente orientação por agente competente ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento e relacionada à irregularidade não sanada.

§ 2º Em sendo a suspensão das atividades determinada em sentença pelo Coordenador do S.I.M./Paranatinga ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o médico veterinário fiscal competente deverá lavrar o Auto de Suspensão das Atividades em três (3) vias, nele consignado:

I - a identificação do proprietário ou responsável;

II - a data, horário e local da suspensão das atividades;

III - os motivos e, caso for, a urgência sanitária da suspensão;

V - a descrição detalhada da atividade suspensa;

VI - a descrição dos respectivos equipamentos, utensílios ou materiais a elas relacionados, especificando:

a) quantidade;

b) espécie, variedade ou tipo;

c) marca, fabricante, potência, entre outras informações que os individuam;

d) função ou finalidade.

VII - o método e identificação do meio empregado na suspensão;

VIII - os prazos e as medidas a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da suspensão;

IX - a advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a suspensão;

X - a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

XI - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Suspensão das Atividades.

§ 3º A revogação da suspensão será efetivada pelo médico veterinário fiscal do S.I.M./Paranatinga através de Termo de Visita circunstanciado e está condicionada ao comprovado saneamento das irregularidades que ensejaram a medida administrativa.

§ 4º A revogação da suspensão das atividades não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 359. A suspensão das atividades deverá ser aplicada, independente de prévia orientação, quando a irregularidade consistir em atos ou processos relacionados à adulteração, fraude ou falsificação do produto ou matéria prima e afins.

Art. 360. A pena de interdição parcial do estabelecimento será aplicada quando a infração decorrer de reincidência em conduta que importe em iminente ou presente risco à saúde pública ou ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§ 1º A interdição deve restringir-se às atividades ou procedimentos e respectivos equipamentos, materiais ou utensílios, cuja operação ou uso exponha a risco a saúde pública.

§ 2º A pena de interdição parcial do estabelecimento será efetivada pelo médico veterinário fiscal competente, que deverá lavrar o Auto de interdição Parcial do Estabelecimento em três (3) vias, nele consignado:

I - a identificação do proprietário ou responsável;

II - a data, horário e local da interdição parcial do estabelecimento;

III - os motivos expostos na sentença que determinaram a interdição parcial;

IV - os dispositivos legais ou regulamentares que motivaram a interdição parcial;

V - a descrição detalhada das atividades parcialmente interditadas;

VI - a descrição dos respectivos equipamentos, utensílios ou materiais a elas relacionados, especificando:

a) quantidade;

b) espécie, variedade ou tipo;

c) marca, fabricante, potência, entre outras informações que os individuam, função ou finalidade.

VII - o método e identificação do meio empregado para a interdição parcial;

VIII - os prazos e as providências saneadoras determinadas pelo S.I.M./Paranatinga a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da medida administrativa;

IX - a advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a interdição parcial;

X - a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação;

XI - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Interdição Parcial do Estabelecimento.

§ 2º A desinterdição do estabelecimento não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 361. A desinterdição das atividades e equipamentos, materiais ou utensílios e elas correlatadas será efetivada após o atendimento das seguintes condições cumulativas:

I - requerimento do interessado dirigido ao Coordenador do S.I.M./Paranatinga, no qual se obrigue a ajustar-se às exigências e sanear as irregularidades que motivaram a interdição;

II - aprovação prévia pelo médico veterinário fiscal do S.I.M./Paranatinga firmada em Termo de Visita circunstanciado certificando a correção das irregularidades.

Art. 362. A pena de interdição total do estabelecimento será aplicada quando a irregularidade relaciona-se às atividades ou processos que importem em presente risco à saúde pública ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, acrescida de pelo menos uma das seguintes circunstâncias:

I - estabelecimento não registrado no órgão de inspeção competente;

II - comprovado descumprimento das determinações de inspeção ou fiscalização do S.I.M./Paranatinga ou agentes a seu serviço relacionadas ao saneamento ou afastamento do risco ou da ameaça à saúde pública;

III - desenvolvimento desautorizado de atividade ou processo ou operação de equipamento, material ou utensílio suspenso ou parcialmente interditado pelo S.I.M./Paranatinga.

§ 1º Em sendo a pena de interdição total do estabelecimento em sentença pelo Coordenador do S.I.M./Paranatinga ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o médico veterinário fiscal competente deverá lavrar o Auto de Interdição Total do Estabelecimento em três (3) vias, nele consignando:

I- a identificação do proprietário ou responsável;

II- a data, horário e local da interdição total do estabelecimento;

III- os motivos expostos na sentença que determinaram a interdição total;

IV- os dispositivos legais ou regulamentares que motivaram a interdição total;

V- o método e identificação do meio empregado para a interdição total;

VI- os prazos e as providências saneadoras determinadas pelo S.I.M./Paranatinga a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da interdição total;

VIII- a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

IX- a identificação e assinatura do emitente do Auto de Interdição Total do Estabelecimento.

§ 2º A desinterdição do estabelecimento não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 363. A desinterdição total ou parcial do estabelecimento será efetivada após o atendimento das seguintes condições cumulativas:

I- requerimento do interessado dirigido ao Coordenador do S.I.M./Paranatinga, no qual se obrigue a ajustar-se às exigências e sanear as irregularidades que motivaram a interdição;

II- aprovação prévia pelo médico veterinário fiscal do S.I.M./Paranatinga firmada em Termo de Visita circunstanciado certificando a correção das irregularidades.

Art. 364. A pena de cancelamento do registro do estabelecimento no S.I.M./Paranatinga será aplicada na ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

I- resulte apurada e comprovada em regular processo administrativo e específica inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade do estabelecimento permanecer em funcionamento sem expor a risco a incolumidade pública;

II- funcionamento desautorizado do estabelecimento regularmente interditado pelo S.I.M./Paranatinga.

Art. 365. As penalidades a que se refere a presente Lei serão agravadas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando esta medida couber, nem tampouco da respectiva ação criminal.

Art. 366. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública, policial ou de defesa do consumidor.

Art. 367. O descumprimento das responsabilidades dos servidores da inspeção sanitária será apurado pela Coordenação do S.I.M./Paranatinga, à qual compete a iniciativa das providências cabíveis.

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 368. O envolvimento e/ou a conivência de servidores do S.I.M./Paranatinga em irregularidades passíveis de punição, será objeto de apuração regulamentada pelo que dispõe o Estatuto do Servidor Público - Lei Nº. 024/97, de Dezembro de 1.997.

Parágrafo único. A abertura de procedimentos de apuração administrativa disciplinar, não impede o encaminhamento das ocorrências ao conhecimento das autoridades judiciais, para as providências cabíveis.

Art. 369. Estabelecimentos que estejam com obras concluídas ou funcionando sob o S.I.S.E. ou S.I.F. e que, em virtude deste Regulamento, queiram passar à jurisdição do S.I.M./Paranatinga, podem funcionar enquanto se processa o registro. Em tais casos caberá ao S.I.M./Paranatinga fixar o prazo para adaptação.

§ 1º Fixado o prazo a que se refere este artigo, os estabelecimentos que não tiverem sido registrados terão seu funcionamento interditado e só poderão retomá-lo depois de legalizada a situação.

§ 2º A transgressão do disposto no parágrafo anterior implicará na apreensão de todos os produtos desde que tenham sido despachados após a suspensão da Inspeção Municipal sem prejuízo de outras penalidades que couberem.

Art. 370. Até que se complete a implantação da inspeção, os estabelecimentos que a ela ainda não estiverem sujeitos deverão preparar-se tecnologicamente e diligenciar para que as suas condições higiênico-sanitárias sejam compatíveis com as exigências legais e regulamentares.

Parágrafo único. Os médicos veterinários fiscais do S.I.M./Paranatinga ou a seu serviço deverão orientar os estabelecimentos visando a consecução do disposto no presente artigo.

Art. 371. É vedado o comércio de produtos provenientes de estabelecimentos que ainda não estiverem sujeitos à Inspeção Municipal nas áreas onde está já tenha sido implantada.

Art. 372. Os servidores do S.I.M./Paranatinga com delegação de competência, durante o serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária tem livre entrada e acesso, a qualquer dia ou hora, nos estabelecimentos, que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma, produtos de origem animal, ressalvada as devidas competências.

Art. 373. Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo S.I.M./Paranatinga.

§ 1º A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente regulamento.

§ 2º Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Regulamento:

1 - Matérias primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação;

2 - Princípios Básicos ou Composição Centesimal;

3 - Tecnologia do Produto.

Art. 374. Sempre que possível o S.I.M./Paranatinga beneficiará seus técnicos com a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimentos ou em escolas nacionais e/ou estrangeiras.

Art. 375. A execução das atividades contidas neste Regulamento é de competência exclusiva de Médico Veterinário.

Art. 376. Caberão as Secretarias de Estado de Segurança Pública, de Saúde e Meio Ambiente, bem como Secretarias Municipais de Saúde, assegurar apoio necessário ao cumprimento deste Regulamento, mediante solicitação do S.I.M./Paranatinga, visando a uniformidade dos trabalhos de fiscalização sanitária e industrial.

Art. 377. O presente Regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, de acordo com interesse do serviço ou por conveniência administrativa, mas sempre por justificado interesse público.

Parágrafo único. Ocorrendo a necessidade de se processar a alteração facultada neste artigo, deverá ser observada a preservação do padrão sanitário da matéria prima e dos respectivos produtos.

Art. 378. Os casos omissos ou de dúvidas que se suscitarem na execução do presente Regulamento serão resolvidos por decisão do Coordenador do S.I.M./ Paranatinga.

§ 1º Aplica-se subsidiariamente à Lei nº 1.283 de 18 de Dezembro de 1950 e Decreto nº 2.244 de 04 de Junho de 1997, ou aquelas que vierem a acrescentá-lo ou substituí-lo.

§ 2º As resoluções a que se refere o presente Artigo terão validade a partir da data de sua publicação.

Art. 379. Este Regulamento entrará em vigor em todo o Município a partir da data de sua publicação, com as restrições nele contidas, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 098/2016 DE 07 DE MARÇO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente de Mão de Obra Pesada, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear o **Sr. MARCELO BRAZ VENUTI**, portador(a) do RG Nº 1461353-0 SEJSP/MT, CPF Nº 725.573.891-53, para desempenhar o Cargo de **AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** ao:

SR. MARCELO BRAZ VENUTI, portador(a) do RG n° 1461353-0 SEJSP/MT e do CPF nº 725.573.891-53, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE DE MÃO DE PBRA PESADA**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 098/2016 de 07 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

MARCELO BRAZ VENUTI

Agente de Mão de Obra Pesada

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 097/2016 DE 07 DE MARÇO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente de Mão de Obra Pesada, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear a **Srª. LEIDIANA GONÇALVES TEIXEIRA**, portador(a) do RG Nº 1695810-1 SSP/MT, CPF Nº 021.314.681-99, para desempenhar o Cargo de **AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** a:

SRª. LEIDIANA GONÇALVES TEIXEIRA, portador(a) do RG n° 1695810-1 SSP/MT e do CPF nº 021.314.681-99, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE DE MÃO DE PBRA PESADA**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 097/2016 de 07 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

LEIDIANA GONÇALVES TEIXEIRA

Agente de Mão de Obra Pesada

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 096/2016 DE 07 DE MARÇO DE 2016

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Agente de Mão de Obra Pesada, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear o **Sr. CLEMERSON RODOLFO FURTADO DA SILVA**, portador(a) do RG Nº 2616283-0 SEJSP/MT, CPF Nº 055.418.551-28, para desempenhar o Cargo de **AGENTE DE MÃO DE OBRA PESADA**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** ao:

SR. CLEMERSON RODOLFO FURTADO DA SILVA, portador(a) do RG n° 2616283-0 SEJSP/MT e do CPF nº 055.418.551-28, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **AGENTE DE MÃO DE PBRA PESADA**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 096/2016 de 07 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

CLEMERSON RODOLFO FURTADO DA SILVA

Agente de Mão de Obra Pesada

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 095/2016 DE 07 DE MARÇO DE 2016

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Motorista de Veículo Pesado, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear o **Sr. VALDECY BARRETO DOS SANTOS**, portador(a) do RG Nº 1258893-8 SEJSP/MT, CPF Nº 550.579.181-68, para desempenhar o Cargo de **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** ao:

SR. VALDECY BARRETO DOS SANTOS, portador(a) do RG n° 1258893-8 SEJSP/MT e do CPF nº 550.579.181-68, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 095/2016 de 07 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

VALDECY BARRETO DOS SANTOS

Motorista de Veículo Pesado

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 094/2016 DE 07 DE MARÇO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Motorista de Veículo Pesado, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear o **Sr. MARCELO RODRIGUES DE JESUS**, portador(a) do RG Nº 000849331 SESDC/RO, CPF Nº 776.542.852-72, para desempenhar o Cargo de **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** ao:

SR. MARCELO RODRIGUES DE JESUS, portador(a) do RG n° 000849331 SESDC/RO e do CPF nº 776.542.852-72, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **MOTORISTA DE VEÍCULO PESA-**

DOem conformidade com a Portaria de Nomeação n° 094/2016 de 07 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

MARCELO RODRIGUES DE JESUS

Motorista de Veículo Pesado

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 093/2016 DE 07 DE MARÇO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Motorista de Veículo Pesado, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear o **Sr. LINDOMAR GALBIATI**, portador(a) do RG Nº 24.707. 148-1 SSP/SP, CPF Nº 194.929.558-30, para desempenhar o Cargo de **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** ao:

SR. LINDOMAR GALBIATI, portador(a) do RG n° 24.707.148-1 SSP/SP e do CPF nº 194.929.558-30, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 093/2016 de 07 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

LINDOMAR GALBIATI

Motorista de Veículo Pesado

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 092/2016 DE 07 DE MARÇO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Motorista de Veículo Pesado, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear o **Sr. GERONIMO PEREIRA DOS SANTOS**, portador(a) do RG Nº 1034433-0 SJ/MT, CPF Nº 767.385.151-20, para desempenhar o Cargo de **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PC-CS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** ao:

SR. GERONIMO PEREIRA DOS SANTOS, portador(a) do RG n° 1034433-0 SJ/MT e do CPF nº 767.385.151-20, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO**em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 092/2016 de 07 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

GERONIMO PEREIRA DOS SANTOS

Motorista de Veículo Pesado

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 091/2016 DE 07 DE MARÇO DE 2016.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE OPERADOR DE MÁQUINAS ROVOVIÁRIAS – PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias – Pá Carregadeira e Motoniveladora, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear o **Sr. JOSIVAN CANDIDO DA SILVA**, portador(a) do RG Nº 1326547-4 SSP/MT, CPF Nº 994.123.811-15, para desempenhar o Cargo de**OPERADOR DE MÁQUINAS ROVOVIÁRIAS – PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público n° 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** ao:

SR. JOSIVAN CANDIDO DA SILVA, portador(a) do RG n° 1326547-4 SSP/MT e do CPF nº 994.123.811-15, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **OPERADOR DE MÁQUINAS ROVOVIÁRIAS – PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA** em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 091/2016 de 07 de março de 2016.

_____

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

_____

JOSIVAN CANDIDO DA SILVA

Operador de Máquinas Rodoviárias – Pá Carregadeira e Motoniveladora

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do(a) servidor(a).

Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 090/2016 DE 07 DE MARÇO DE 2016.

‘

O SENHOR VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

R E S O L V E

1 – Exonerar a pedido o Sr. **JOSIVAN CANDIDO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n° 994.123.811.15 e portador do RG sob n° 13265474 SSP/MT do cargo de **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a partir da presente data.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de março de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 21/2016

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 039 de 25 de Janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2016, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: A contratação de Empresa Especializada para Locação de 01(Um) Caminhão Carreta Prancha, em bom estado de conservação, de menor valor e motorista incluso, sendo com Recursos do FETHAB, atendendo as necessidades da Secretaria municipal de Obras e Infraestrutura de Paranatinga. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Empresa vencedora C. G. DE LIMA – ME - R$ 216.000,00. Em 01 de Abril de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N.° 1214 , 01 DE ABRIL DE 2016.

DECRETO N.° 1214 , 01 DE ABRIL DE 2016.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.008/2013, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇAO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Vilson Pires, Prefeito Municipal do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado na forma do Anexo que integra este Decreto, o Regulamento da Lei n° 1008 de 18 de Junho de 2013, que **dispõe sobre a instituição do serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal, no município de Paranatinga-MT.**

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regulamento disciplina os procedimentos alusivos aos processos de inspeção e de reinspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Município de Paranatinga a partir das inserções da Lei Federal n.º 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, alterado pelo Decreto nº 1.255, de 25 de maio de 1962, Lei n.º 7.889, de 23 de novembro de 1989, e Lei Estadual n.º 6.338 de 3 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 8.422 de 28 de dezembro de 2005.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento entende-se por:

I – Animais de Açougue: bovídeos, suínos, caprinos, ovinos, equídeos, coelhos, aves e peixes de criação.

II – Animal Silvestre: animal cuja exploração, criação ou abate necessita da autorização do órgão de proteção ambiental.

III – Casa Atacadista: estabelecimento que não realiza atividade de manipulação de produtos de origem animal,

recebendo-os devidamente acondicionados e rotulados.

IV – Embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar,

cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos.

V – Entreposto de produtos de origem animal: estabelecimento destinado ao recebimento, manipulação, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de produtos de origem animal e seus subprodutos, frescos ou frigorificados, dispondo ou não de dependências anexas para industrialização, nos termos exigidos por este Regulamento.

VI – Estabelecimento de produto de origem animal: qualquer instalação, local ou dependência, incluídas suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são produzidas matérias primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado.

VII – Fiscalização: ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do poder público, efetuada por servidores públicos fiscais com poder de polícia para verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares.

VIII – Inspeção: atividade de polícia administrativa, privativa a profissionais habilitados em Medicina Veterinária, pautados na execução das normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal, relacionados aos processos e sistemas de controle industriais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição.

IX – Parceria: designa todas as formas de ligação societária que, sem formar uma nova pessoa jurídica, são organizadas entre os setores públicos e privados e que entre si colaboram nos âmbitos: social, técnico e econômico visando à consecução de fins de interesse público.

X – Produto de origem animal: é todo o produto, subproduto, matéria prima ou afim proveniente, relacionado ou derivado de qualquer animal, comestível ou não comestível, destinado ou não à alimentação humana, adicionado ou não de vegetais ou de aditivos para sua conservação, condimentação, coagulação, fermentação ou colorização, entre outros, independentemente, de ser designado como “produto”, “subproduto”, “mercadoria” ou “gênero”.

XI – Produto processado: – produto de origem animal que sofreu algum tipo de beneficiamento.

XII – Responsável técnico: profissional habilitado em Medicina Veterinária, com diploma reconhecido pelo MEC e inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/MT);

XIII – Registro: ato administrativo de inscrição do estabelecimento de produtos de origem animal no órgão competente de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, privativo do poder público, formalizado pelo Certificado de Registro autorizando o seu funcionamento.

XIV – Rotulagem – ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou à tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos.

XV – Visitante – é toda a pessoa não pertencente à área ou setor onde os alimentos são processados.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção e reinspeção previstas neste regulamento:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - os ovos e seus derivados;

V - o mel de abelha, a cera e seus derivados;

§ 1º A inspeção que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e post-mortem dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§ 2º A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, fermentos e outros usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º A inspeção a que se refere o artigo anterior, nos limites territoriais do Município de Paranatinga, é privativa do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M./ Paranatinga, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

Art. 5º A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal são privativas de Médico Veterinário, conforme determina a Lei Federal n° 5.517, de 23/10/1968, Regulamentada pelo decreto Lei 64. 704, de 17/06/1969.

Parágrafo único. Os trabalhos relativos nas linhas de inspeção são executados por Auxiliares de Inspeção, nível médio completo de escolaridade e antes treinados em estágio supervisionado no S.I.S.E./MT ou S.I.F., devendo os mesmos apresentar relatório ao término e obter avaliação satisfatória de aptidão ao desempenho de atividades relacionadas.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Paranatinga através do S.I.M./Paranatinga poderá celebrar parcerias, acordos e convênios com órgãos ou entidades afins dos setores público ou privado, sem fins lucrativos, com objetivo de viabilizar, desenvolver ou otimizar as atividades de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

§ 1º Quando da celebração descrita no caput do artigo, as Prefeituras, Associações, Cooperativas de Trabalho ou outras entidades afins públicas ou privadas, serão responsáveis pelas contratações dos profissionais colocados à disposição do S.I.M./ Paranatinga para a execução dos serviços, assumindo o ônus trabalhista e previdenciário, delas derivado.

§ 2º Somente serão firmados acordos, termos de cooperação técnica e convênios com prefeituras que tenham o serviço de vigilância sanitária, já implantado.

§ 3º A prefeitura Municipal de Paranatinga, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, deverá contratar Médicos Veterinários e Auxiliares de Inspeção suficientes, e colocá-los a disposição do S.I.M./ Paranatinga, a fim de executarem os serviços.

§ 4º O Serviço de Inspeção Federal e/ou Estadual ficará responsável pelo treinamento e acompanhamento do pessoal necessário ao Serviço de Inspeção Municipal, ficando as despesas pertinentes, a cargo do Município.

Art. 7º O S.I.M./ Paranatinga terá como objetivo fiscalizar, inspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal sob o ponto de vista higiênico-sanitário e industrial e deverá abranger:

§ 1º As condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos;

§ 2º A qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e/ou distribuição dos produtos;

§ 3º As condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuam os produtos;

§ 4º O controle no uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto;

§ 5º A verificação do controle sanitário dos rebanhos, através de documento sanitário oficial, quando direcionados ao abate e ao fornecimento de matéria prima para os estabelecimentos registrados no S.I.M./ Paranatinga

Art. 8º A concessão do registro de inspeção pelo S.I.M./ Paranatinga, isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou higiênico-sanitária Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 9º A inspeção de que trata o presente regulamento será realizada:

I - nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam as diferentes espécies de açougue, definidas neste regulamento;

II - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado, para distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam animais silvestres criados em cativeiros devidamente autorizados pelo órgão competente;

V - nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI - nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;

VII - nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiem, industrializem e distribuem, no todo ou em parte, matérias primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais;

Art. 10º A inspeção municipal será instalada em caráter permanente ou periódico e dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. Terão inspeção municipal permanente:

I – os estabelecimentos de carnes e derivados que abatem e industrializam as diferentes espécies de animais de açougue e silvestres.

§ 2º Terão inspeção municipal periódica:

I – as fábricas de produtos cárneos;

II – os estabelecimentos onde são preparados produtos gordurosos;

III – os estabelecimentos que recebem e beneficiam leite destinado, no todo ou em parte, ao consumo público;

IV – os estabelecimentos que recebem, armazenam e distribuem o pescado;

V – os estabelecimentos que recebem e distribuem ovos;

VI – os estabelecimentos que recebem, manipulam e distribuem o mel e a cera de abelhas e seus derivados;

VII – as charqueadas;

VIII – os estabelecimentos que recebem carnes in natura de estabelecimentos de outros municípios, sob S.I.S.E./MT ou S.I.F e de outros estabelecimentos sob S.I.M. no município de Paranatinga.

Art. 11. Os produtos de origem animal, fabricados em estabelecimentos registrados no S.I.M./ Paranatinga, ficam desobrigados de outras análises ou aprovações prévias a que estiverem sujeitos, por força de Legislação Municipal.

Art. 12. O presente Regulamento e demais atos complementares serão executados em todo território do Município de Paranatinga.

Art. 13. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal a cargo do S.I.M./ Paranatinga abrange:

I - a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

II - a captação, depósito, tratamento, distribuição e escoamento de água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;

III - o funcionamento do estabelecimento;

IV - exame ante e post-mortem dos animais de açougue;

V - as fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, expedição e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias primas, adicionadas ou não de vegetais;

VI - a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;

VII - a classificação de produtos e subprodutos de acordo com os tipos padrões previstos neste Regulamento ou fórmulas aprovadas;

VIII - os exames microbiológicos, histopatológicos, físicos e químicos das matérias primas, produtos e subprodutos, quando for o caso;

IX - as matérias primas nas fontes produtoras e intermediárias, bem como em trânsito, nos postos fiscais intermunicipais.

Art. 14. Nos estabelecimentos de carnes e derivados sob inspeção do S. I.M./ Paranatinga, somente será permitida a entrada de matérias primas procedentes do S.I.F., S.I.S.E./MT e do S.I.M. deste município.

Art. 15. Os estabelecimentos registrados que preparem subprodutos não destinados à alimentação humana só podem receber matérias primas de locais não fiscalizados, quando acompanhados de Certificados de Inspeção Sanitária Animal (C.I.S.) emitidos pelos médicos veterinários do Município.

Art. 16. Os servidores lotados no S.I.M./ Paranatinga portarão identidade funcional fornecida pela Prefeitura Municipal de Paranatinga, constando: denominação do órgão, número de ordem, nome, fotografia e cargo.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções ficam obrigados a exibir a carteira funcional, quando convidados a se identificarem

CAPÍTULO I

Do Registro e Transferência de Estabelecimentos

Art. 17. Nenhum estabelecimento está autorizado a realizar comércio municipal com produtos de origem animal, sem estar registrado no S.I.M./ Paranatinga ou S.I.S.E/MT ou S.I.F.

Art. 18. Estão sujeitos ao registro obrigatório os seguintes estabelecimentos:

I – Matadouros-frigoríficos de bovinos, suínos, aves, coelhos, caprinos, ovinos e demais espécies devidamente aprovados para abate, fábricas de conservas, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e fábricas de produtos de origem animal não comestíveis.

II - usinas de beneficiamento de leite, fábricas de laticínios, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração;

III - entrepostos de pescado e fábrica de conservas de pescado;

IV - entrepostos de ovos e fábricas de conservas de ovos;

V - entrepostos de mel e cera de abelhas;

VI - fábrica de coalhos e coagulantes;

VII- Agroindústrias de pequeno porte.

.

Art. 19.O registro do estabelecimento e de seus produtos deverá ser requerido ao órgão municipal competente, instruído o processo com os seguintes documentos, devidamente datados e assinados por profissional habilitado:

I - Requerimento dirigido ao Secretário de Agricultura do município de Paranatinga;

II - licença prévia do Instituto Ambiental do Estado de Mato Grosso (**Sema**);

III - planta baixa, com cortes e fachadas da construção;

IV - projeto hidrossanitário;

V - relação discriminada do maquinário e fluxograma de produção;

VI - laudos de análises físico-químicas e bacteriológicas da água de abastecimento;

VII - contrato social da empresa;

VIII - cartão do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

IX - contrato de trabalho do responsável técnico.

Art. 20. Satisfeitas as exigências fixadas na presente Lei, o Coordenador do SIM/ autorizará a expedição do "Termo de Liberação", do qual constará o número de registro, nome da firma, classificação do estabelecimento e outros detalhes necessários.

§ 1º - O Termo de que trata o caput deste artigo somente será emitido após a apresentação da Licença de Operação, expedida pelo órgão ambiental competente**.** Inclusive às propriedades rurais que manipulem produtos de origem animal artesanalmente.

§ 2º - Autorizado o registro, o SIM ficará com uma cópia do processo.

§ 3° - O "Termo de Liberação" estará sujeito a renovação anual, após vistoria e liberação do estabelecimento pelo SIM.

Art. 21. Serão rejeitadas as plantas grosseiramente desenhadas, com rasuras, borrões ou contendo indicações e informações imprecisas ou incompletas.

Art. 22. Corre por conta dos interessados as despesas com transporte do servidor que, a pedido, for designado para proceder a inspeção prévia de terrenos ou estabelecimentos, para fins de registro.

Art. 23. As firmas construtoras não darão início à construção de estabelecimentos, sujeitos à inspeção municipal sem que os projetos tenham sido aprovados pelo S.I.M./Paranatinga, através da Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 24. Qualquer ampliação, remodelagem, ou construção nos estabelecimentos registrados tanto de suas dependências como das instalações, só poderão ser realizadas após aprovação prévia dos projetos pelo S.I.M. /Paranatinga.

Art. 25. Os projetos dos estabelecimentos novos, dos já construídos ou daqueles em funcionamento deverão ser submetidos à prévia análise no S.I.M./ Paranatinga, para adequação ou não, antes da concessão do Registro.

Art. 26. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à alimentação humana, é considerada indispensável, para efeito de registro, a apresentação prévia de boletim oficial de exame da água de abastecimento, fornecido pelo órgão oficial da União, do Estado ou do Município, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos, químicos e físicos seguintes:

I - não demonstrar, na contagem padrão em placas, mais de 500 (quinhentas) Unidades Formadoras de Colônias (UFC);

II - não demonstrar, no teste de determinação do Número Mais Provável (NMP) de coliformes, maior número de germes do que os fixados pelos padrões para 3 (três) tubos positivos na série de 10 ml (dez mililitros) e 3 (três) tubos negativos nas séries de 1 ml (um mililitro) e 0,1 (um décimo de mililitro) da amostra;

III - a água deve ser límpida, incolor, sem cheiro e de sabor próprio, agradável;

IV - não conter mais de 500 (quinhentas) partes por milhão de sólidos totais;

V - conter no máximo 0,005 g (cinco miligramas) por litro, de nitrogênio amoniacal;

VI - ausência de nitrogênio nitroso e sulfídrico;

VII - no máximo 0,002 g (dois miligramas) de nitrogênio nítrico por litro;

VIII - no máximo 0,002 g (dois miligramas) de matéria orgânica por litro;

IX - grau de dureza inferior a 20 (vinte) mg/l;

X - chumbo, menos de 0,1 (um décimo) de parte por milhão;

XI - cobre, menos de 3 (três) partes por milhão;

XII - zinco, menos de 15 (quinze) partes por milhão;

XIII - cloro livre, máximo 1 (uma) parte por milhão, quando se tratar de águas cloradas, e cloro residual mínimo de 0,05 (cinco centésimas) partes por milhão;

XIV - arsênico, menos de 0,05 (cinco centésimos) partes por milhão;

XV - fluoretos, máximo de 1 (uma) parte por milhão;

XVI - selênio, máximo de 0,05 (cinco centésimos) partes por milhão;

XVII - magnésio, máximo de 0,03 (três centésimos) partes por milhão;

XVIII - sulfatos, no máximo 0,010 mg (dez miligramas) por litro;

XIX - componentes fenólicos, no máximo 0,001 (uma milionésima) parte por milhão.

§ 1º Quando as águas revelarem mais de 500 (quinhentas) UFC por mililitros, impõe-se novo exame antes de condená-la.

§ 2º Mesmo que o resultado da análise seja favorável, o S.I.M./ Paranatinga pode exigir, de acordo com as circunstâncias locais, o tratamento da água.

Art. 27. O estabelecimento que interromper seu funcionamento, por período superior a 12 (doze) meses, terá o seu registro cancelado e só poderá reiniciar suas atividades mediante solicitação de novo registro, com cumprimento de todas as exigências deste Regulamento.

Parágrafo único. Estando cancelado o registro, o material pertencente ao município, inclusive de natureza científica, os arquivos e carimbos oficiais de inspeção municipal serão recolhidos à coordenação do S.I.M./ Paranatinga.

Art. 28. Em caso de venda ou arrendamento de estabelecimento registrado, será feita a competente transferência de responsabilidade do registro à nova firma junto ao S.I.M./Paranatinga, no prazo máximo de (30) trinta dias.

§ 1º No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, ao vendedor ou locador, competirá proceder à imediata comunicação escrita ao S.I.M./Paranatinga, com os motivos da recusa.

§ 2º As firmas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento da transação comercial devem notificar os interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram em face das exigências deste Regulamento.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento, a firma em nome da qual esteja registrado.

§ 4º No caso do vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o § 1º e o comprador ou locatário não apresentar, no prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência respectiva, será cassado o registro do estabelecimento, o qual só será restabelecido depois de cumprida a exigência legal.

§ 5º Adquirido o estabelecimento, por compra ou por arrendamento dos imóveis respectivos e realizada a transferência do registro, a nova firma é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 29. Tratando-se de estabelecimentos reunidos em grupo e pertencentes à mesma firma, é respeitada, para cada um a classificação que lhe couber, dispensando-se apenas a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

TÍTULO II

Das Obrigações das Firmas

Art. 30. Ficam os proprietários de estabelecimentos obrigados a:

I - cumprir e fazer cumprir todas as exigências contidas neste Regulamento e normas complementares;

II - cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relacionados às condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação de alimentos aprovados pelos órgãos oficiais dos Ministérios da Agricultura e da Saúde;

III - fornecer até o 10º dia útil de cada mês, subsequente ao vencido ao médico veterinário fiscal do S.I.M./ Paranatinga lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio, de produtos de origem animal bem como as guias de recolhimento de taxas, quando for o caso, devidamente quitadas pelo órgão arrecadador indicado e outros documentos que venham a ser determinados pela inspeção sanitária e industrial;

IV - dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão;

V - avisar, com antecedência, a chegada de animais a serem abatidos e fornecer todos os dados que sejam solicitados pela inspeção;

VI - fornecer gratuitamente alimentação ao pessoal da inspeção permanente, quando os horários de trabalho não permitam que as refeições sejam feitas em suas residências, a juízo da inspeção junto ao estabelecimento;

VII - fornecer material próprio e utensílios para guarda, conservação e transporte de matérias primas e produtos fabricados, peças patológicas e não patológicas, que devem ser remetidos ao laboratório, bem como os custos de encaminhamento;

VIII - fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros e outros materiais destinados à inspeção permanente, para seu uso exclusivo;

IX - fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não houver instalações para sua imediata transformação;

X - manter em dia o registro de recebimento de animais e matérias primas, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos;

XI - manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;

XII - recolher as taxas de inspeção sanitária, instituídas;

XIII - fornecer material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;

XIV - utilizar somente matérias primas inspecionadas e ingredientes aprovados pelos Ministérios da Agricultura e Saúde;

XV - obedecer às determinações do serviço de inspeção quanto ao destino dos animais e dos produtos de origem animal condenados;

XVI - manter funcionário previamente orientado na recepção de animais destinados ao abate, o qual deverá exigir o documento sanitário (Guia de Trânsito Animal – GTA), permitindo o desembarque somente após a apresentação do mesmo;

XVII - apresentar à inspeção a documentação sanitária (GTA) que possibilitou o trânsito dos animais desde a origem até o local do abate;

XVIII - comunicar oficialmente o S.I.M./ Paranatinga, no prazo máximo de 30 dias de seu evento, a paralisação ou o encerramento das atividades do estabelecimento;

XIX - fornecer material próprio para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações, bem como efetuar tais procedimentos, inclusive na sala da inspeção;

XX - fornecer uniformes aos funcionários, inclusive para os componentes da equipe de inspeção, em quantidade suficiente, conforme descrito a seguir.

§ 1º O funcionário que manipular produtos de origem animal, em qualquer fase de seu processamento, deverá trajar uniforme completo, limpo e de cor branca.

§ 2º Os demais funcionários deverão trajar vestimenta de cor diferenciada e não terão livre acesso às dependências do estabelecimento onde se processam os produtos de origem animal, salvo em condições excepcionais:

1 – azul – para manutenção;

2 – vermelho – para limpeza e higienização da área interna da indústria;

3 – verde – currais e graxaria;

4 - marrom - serviços gerais.

§ 3º Os funcionários efetuarão trocas de uniformes sempre que necessário em intervalos prolongados e nas demais situações que a inspeção julgar necessário.

§ 4º Os visitantes somente terão acesso às dependências onde se processam os produtos de origem animal quando devidamente autorizados e uniformizados, sendo a circulação dos mesmos, na área industrial, de responsabilidade da empresa.

Art. 31. Tratando-se de matérias primas ou produtos procedentes de outros estabelecimentos sob inspeção, deve a empresa anotar nos livros e mapas indicados, a data de entrada, número da guia de embarque ou do certificado sanitário, a quantidade, qualidade e número de registro do estabelecimento remetente.

Art. 32. Os estabelecimentos de leite e derivados deverão fornecer, a juízo da Inspeção, uma relação atualizada de fornecedores, nome da propriedade rural e atestados sanitários dos rebanhos.

Art. 33. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no S.I.M./Paranatinga só será permitido a utilização de leite, carne e seus derivados cuja origem seja de animais negativos para brucelose e tuberculose.

§ 1º Torna-se obrigatória a realização dos exames de brucelose e tuberculose anualmente em bovinos e bubalinos.

§ 2º Fica obrigatória a apresentação dos atestados dos exames para brucelose e tuberculose ao S.I.M./ Paranatinga, dos animais citados no parágrafo anterior para a recepção, manipulação, processamento e expedição dos produtos de origem animal.

TÍTULO III

Das Agroindústrias de Pequeno Porte

Art. 34. Para efeito deste regulamento**,** agroindústrias de pequeno porte é todo estabelecimento que:

I- destina-se à transformação de produtos de origem animal, elaborados em pequena escala, devidamente identificados e com mão de obra predominantemente familiar;

II- beneficie e/ou transforme produtos provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos que incluem operações físicas, químicas ou biológicas, de baixo impacto sobre o meio ambiente;

III- tenha área construída de até 250 m².

§ 1º Os abatedouros não deverão ultrapassar a seguinte capacidade máxima diária de abate:

I- animais de grande porte: até 03 animais/dia;

II- animais de médio porte: até 10 animais/dia;

III- animais de pequeno porte: até 500 animais/dia.

§ 2º Os estabelecimentos destinados à elaboração dos produtos cárneos não deverão ultrapassar a capacidade máxima de até 150 (cento e cinquenta) kg diários de embutidos, defumados e salgados.

§ 3º Para estabelecimentos que processem pescados, a capacidade máxima de processamento não poderá ultrapassar 150 (cento e cinquenta) kg de pescado por dia.

§ 4º Os estabelecimentos destinados à produção, recepção e acondicionamento de ovos não deverão ultrapassar a capacidade máxima de até 200 (duzentas) dúzias diárias.

§ 5º Os estabelecimentos destinados à recepção, beneficiamento e embalagem de mel e produtos apícolas não deverão ultrapassar a capacidade máxima de até 6.000 (seis mil) kg anuais.

§ 6º Os estabelecimentos destinados ao resfriamento e pasteurização do leite e/ou à fabricação de seus derivados, não deverão ultrapassar a capacidade máxima de até 1.500 (mil e quinhentos) litros diários da matéria prima, enquadrados nos seguintes parâmetros:

I - O leite deverá ser pasteurizado, de acordo com as normas higiênico-sanitárias e padrões de identidade e qualidade;

II - Para o leite destinado a produção de queijos, se aceita a pasteurização lenta, que consiste no aquecimento a 62º a 65º C por trinta minutos, mantendo-se o leite em grande volume sob agitação, de modo a permitir seu aquecimento homogêneo;

III - Será admitido o processo de pasteurização lenta do leite somente para produtores rurais cujo leite destinado ao consumo humano direto, seja de produção própria;

IV - Na rotulagem do leite submetido à pasteurização lenta após o envase, além das outras informações previstas neste Decreto para embalagem e rotulagem, deverá constar, obrigatoriamente e em destaque, o seguinte: *"Tratamento térmico a 62 a 65°C por trinta minutos- Pasteurização Lenta"*.

§ 6º No processamento de produtos comestíveis de origem animal, admitir-se-á a utilização de matéria prima adquirida de terceiros, até o limite de 50%, desde que haja comprovação de inspeção higiênico-sanitária feita pelo S.I.M./ Paranatinga ou S.I.S.E ou S.I.F.

Art. 35. Para grupo de produtores, reunidos em associações ou cooperativas a produção deverá corresponder a um volume que não exceda a 5 (cinco) vezes o limite individual diário estabelecido por categoria de produto de que trata o Art.36 deste Regulamento.

Parágrafo único. As Agroindústrias de pequeno porte deverão ser enquadradas, para efeito de fiscalização do S.I.M./Paranatinga, de acordo com o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 36. Os produtos obtidos das agroindústrias de pequeno porte estarão sujeitos à mesma programação de análises laboratoriais que os demais estabelecimentos.

Art. 37. As agroindústrias de pequeno porte estão obrigadas a efetuarem o controle sanitário dos seus animais, observando as exigências estabelecidas pela legislação de defesa e inspeção sanitária animal.

Parágrafo único. Da mesma forma, deverão exigir de terceiros, que fornecerem matéria prima para a sua produção, a comprovação de controle higiênico-sanitário e tecnológico dos animais.

TÍTULO IV

Da Identificação de Produtos

Art. 38. Todos os produtos de origem animal, entregues ao comércio, devem estar identificados por meio de etiquetas ou rótulos registrados e/ou carimbos oficiais aplicados sobre as matérias primas, produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, ou quer quando destinados a outros estabelecimentos para beneficiamento.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal que devam ser fracionados devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter a identificação do estabelecimento de origem e informações sobre as condições de consumo.

Art. 39. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes comprovadamente inócuos à saúde humana e devidamente aprovados pelo órgão competente.

Art. 40. Um mesmo modelo de rótulo pode ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma firma, desde que seja da mesma qualidade, denominação e marca ressalvadas as informações de localização e registro.

Art. 41. Os rótulos dos continentes de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo da inspeção competente, a declaração "IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO", obrigatória também nos continentes marcados a quente ou por gravação e, em quaisquer dos casos, em caracteres bem destacados.

Art. 42. Os rótulos destinados a continentes de produtos próprios à alimentação dos animais conterão, além do carimbo próprio da inspeção, a declaração "ALIMENTO PARA ANIMAIS".

CAPÍTULO I

Da Rotulagem

Art. 43. Os rótulos obedecerão às exigências da legislação vigente, contendo ainda, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

I - nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, conforme discriminações estabelecidas neste Regulamento, ou o nome aceito por ocasião da aprovação das fórmulas;

II - nome da firma responsável;

III - nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;

IV - carimbo oficial da inspeção;

V - natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista neste Regulamento;

VI - localização do estabelecimento, especificando o município, bairro, rua e número;

VII - marca comercial do produto;

VIII - algarismos correspondentes à data de fabricação;

IX - peso líquido;

X - fórmula de composição e outros dizeres, quando previstos neste Regulamento e informações nutricionais;

XI - a especificação "INDÚSTRIA BRASILEIRA";

XII - indicação dos aditivos, conservantes, corantes e condimentos usados nos produtos;

XIII – identificação do lote;

XIV- data de validade;

XV- instruções sobre o preparo ou uso do produto, quando pertinentes, incluída a reconstituição, o descongelamento ou o tratamento necessário ao seu correto consumo.

Art. 44. A data de fabricação, conforme a natureza do continente ou envoltório será impressa, gravada, declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do S.I.M./Paranatinga, detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos.

Art. 45. Em caso de impossibilidade de indicar o peso líquido do produto, deverá ser usada a expressão “deve ser pesado à vista do comprador”.

Art. 46. É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou ação que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos, podendo essa proibição se estender, a juízo do S.I.M./ Paranatinga, às denominações impróprias.

CAPÍTULO II

Dos Carimbos de Inspeção e seu uso

Art. 47. O número de registro do estabelecimento, as iniciais S.I.M. e, conforme o caso, as palavras: "Inspecionado" ou "Reinspecionado", tendo na parte superior a palavra "Paranatinga /MT", representam os elementos básicos do carimbo oficial da inspeção municipal cujos formatos, dimensões e emprego são definidos neste regulamento.

§ 1º As iniciais "S.I.M." traduzem "Serviço de Inspeção Municipal".

§ 2º O carimbo de inspeção municipal representa a marca oficial usado unicamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização do S.I.M./Paranatinga e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 48. Os carimbos da inspeção municipal devem obedecer à descrição e os modelos constantes do ANEXO I, deste Regulamento, respeitadas as dimensões, formas, dizeres, tipo e corpo de letra, devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferencialmente preto, quando impressos, gravados ou litografados.

Art. 49. Os diferentes modelos de carimbos de inspeção municipal a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo S.I.M./Paranatinga obedecerão às seguintes especificações.

I - Modelo I:

a) Forma: Elíptica no sentido horizontal;

b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento encimado da palavra "INSPECIONADO", colocada horizontalmente, e **"**PARANATINGA/MT**"** que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número, as iniciais S.I.M., acompanhando a curva inferior;

c) Dimensões e uso:

I – 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros): Para uso em carcaças ou quartos de grandes animais em condições de consumo em natureza e em carnes destinadas à industrialização posterior, aplicado externamente sobre as massas musculares;

2 – 0,05m x 0,03m (cinco por três centímetros): Para uso em carcaça de pequenos e médios animais e em cortes de carnes frescas ou frigorificadas de qualquer espécie de açougue.

II - Modelo II:

a) Forma: Circular;

b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento encimado da palavra "INSPECIONADO" colocada horizontalmente e **"**PARANATINGA /MT**",** que acompanha a curva superior do círculo, logo abaixo do número, as iniciais "S.I.M." acompanhando a curva inferior do círculo;

c) Dimensões e uso: O diâmetro varia de 0,02m (dois centímetros) a 0,30m (trinta centímetros). Esse modelo, cujas dimensões são escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem compõe o rótulo registrado de produtos comestíveis de origem animal manipulados e/ou industrializados, inclusive caixas ou engradados contendo ovos, pescado, mel e cera de abelhas, podendo ser aplicado, conforme o caso, sob a forma de selo adesivo.

III - Modelo III:

a) Forma: Triângulo equilátero com a base voltada para cima;

b) Dizeres: Idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos modelos anteriores e dispostos no sentido horizontal, acrescentando-se, em sua lateral direita, a inscrição “Produto Não Comestível”;

c) Dimensões e Uso: 0,07m (sete centímetros) de lado comporá o rótulo registrado de produto não comestível ou destinado à alimentação de animais.

IV - Modelo IV:

a) Forma: Retângulo no sentido horizontal;

b) Dizeres: Número do registro do estabelecimento, isolado e encimado das iniciais "S.I.M." e da palavra **"**PARANATINGA /MT**"** colocados no sentido horizontal e logo abaixo a palavra "CONDENADO";

c) Dimensões e uso: 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros) e 0,04m x 0,025 (quatro por dois e meio centímetros), para uso em carcaças, cortes e produtos diversos quando condenados pela inspeção.

V - Modelo V:

a) Forma: Circular;

b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento isolado e encimado das iniciais "S.I.M." colocadas horizontalmente e da palavra **"**PARANATINGA/MT**"** acompanhando a curva superior do círculo e logo abaixo do número a palavra "REINSPECIONADO", acompanhando a curva inferior do círculo;

c) Dimensões e uso: o diâmetro varia de 0,02m (dois centímetros) a 0,30m (trinta centímetros). Para uso em produtos de origem animal comestíveis, após reinspeção e usando-se as dimensões proporcionais ao volume do produto a ser carimbado.

Art. 50. Carcaças, partes de carcaças ou cortes, terão o carimbo aplicado diretamente na porção muscular, utilizando tintas com substâncias inócuas com fórmulas aprovadas pelo S.I.M./Paranatinga.

CAPÍTULO III

Da Reinspeção Industrial e Sanitária dos Produtos

Art. 51. Os produtos e matérias primas de origem animal deverão ser reinspecionados tantas vezes quantas necessárias, antes de serem expedidos para consumo.

§ 1º Os produtos e matérias primas que nessa reinspeção forem julgados impróprios para o consumo deverão ser destinados ao aproveitamento condicional, a juízo da inspeção técnica, como subprodutos industriais, derivados não comestíveis e alimentação animal depois de retiradas as marcas oficiais e submetidas à desnaturação, se for o caso.

§ 2º Quando ainda permitam o aproveitamento condicional ou rebeneficiamento, a inspeção municipal deve autorizar desde que sejam submetidos aos processos apropriados, a liberação dos produtos e/ou matérias primas.

Art. 52. Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em estabelecimento sob inspeção municipal sem que seja claramente identificado como oriundo de estabelecimentos registrados no S.I.M. do próprio município, no Serviço de Inspeção Estadual (S.I.S.E.) ou Serviço de Inspeção Federal (S.I.F.).

Parágrafo único. É proibido o retorno ao estabelecimento de origem, dos produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios para o consumo humano, devendo ser promovida sua transformação, aproveitamento condicional ou inutilização.

Art. 53. Na reinspeção de carne, em natureza ou conservada pelo frio, deve ser condenada a que apresentar alteração indicativa de processo de putrefação, contaminação biológica, química ou indícios de zoonoses.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a inspeção verificará o pH sobre o extrato da carne.

Art. 54. Nos entrepostos, onde se encontram depositados produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, Estadual ou Federal, bem como nos demais locais, a reinspeção deve especialmente visar:

I - a conferência da origem de fabricação do produto, certificando-se que foi inspecionado pelo S.I.M./Paranatinga, S.I.S.E./MT ou S.I.F.;

II - a identificação dos rótulos com a composição e marcas oficiais do produto, bem como a data de fabricação, prazo de validade, número de lote e informação sobre a conservação do produto;

III - a verificação das condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização;

IV - a verificação dos caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras, conforme o caso;

V - a coleta de amostras para o exame físico-químico e microbiológico.

§ 1º A amostra deve receber uma fita envoltória aprovada pelo S.I.M./Paranatinga claramente preenchida pelo interessado e pelo funcionário que colher a amostra para envio ao laboratório oficial;

§ 2º Sempre que o interessado desejar, a amostra pode ser colhida em triplicata, com os mesmos cuidados de identificação assinalados no parágrafo anterior, representando uma delas a contraprova que permanecerá em poder do interessado, em seguida lavrar-se-á o termo de coleta em duas vias, destinando uma delas ao interessado. As amostras serão colocadas em embalagens apropriadas, fechadas, lacradas e rubricadas pelo interessado e pelo funcionário do S.I.M./Paranatinga.

§ 3º Quando o interessado divergir do resultado do exame poderá recorrer, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), a análise da contraprova.

§ 4º O requerimento será dirigido ao Coordenador do S.I.M./Paranatinga.

§ 5º O exame da contraprova poderá ser realizado em outro laboratório oficial com a presença de representante do S.I.M./Paranatinga.

§ 6º Além de escolher o laboratório oficial para o exame da contraprova, o interessado pode fazer-se representar por um técnico de sua confiança.

§ 7º Confirmada a condenação da matéria prima, do produto ou da partida, a inspeção determinará sua destinação.

§ 8º As amostras para prova ou contraprova, coletadas pelo S.I.M./Paranatinga, para exames de rotinas ou análises periciais, serão cedidas gratuitamente pelos estabelecimentos.

Art. 55. É permitido, a juízo do Coordenador do S.I.M./Paranatinga o retorno ao estabelecimento de origem de produtos apreendidos nos mercados de consumo ou em trânsito dentro do Município, desde que ainda apropriado ao consumo humano, para rebeneficiamento.

§ 1º No caso do responsável pela fabricação ou pelo despacho do produto recusar a devolução, poderá a mercadoria, depois de inutilizada pela inspeção, ser aproveitada para fins não comestíveis em estabelecimentos dotados de instalações apropriadas.

§ 2º A firma proprietária ou arrendatária do estabelecimento de origem será responsabilizada e punida no caso de não comunicar a chegada do produto devolvido ao servidor do S.I.M./Paranatinga.

Art. 56. No caso de coleta de amostra para exame de produtos de origem animal será lavrado o competente auto de apreensão da mercadoria, ficando a mesma com o responsável pelo estabelecimento, que funcionará como fiel depositário até o resultado dos exames.

Art.57. A mercadoria contaminada ou alterada, não passível de aproveitamento, como estabelece neste Regulamento, será destruída pelo fogo ou outro agente físico ou químico.

Art. 58. No caso de apreensão por falta de indicação no rótulo do registro no S.I.M./Paranatinga ou S.I.S.E./MT ou S.I.F. ou por falta de carimbo, o produto, após o respectivo exame poderá ser destinado, inócuo, a estabelecimento de caridade, asilo ou entidade beneficente ou, se for o caso, ao zoológico, ficando o respectivo donatário obrigado a fornecer o recibo adequado, desde que seja produto processado e embalado.

TÍTULO V

Do Trânsito de Produtos

Art. 59. Os produtos e matérias primas de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção, satisfeitas as exigências do presente regulamento com Certificado de Registro, podem ser expostos ao consumo e têm livre trânsito no Município de Paranatinga/MT, podendo ser expostos ao consumo em qualquer parte do território municipal.

Parágrafo único. O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em veículos equipados expressamente para esse fim.

Art. 60. Qualquer produto de origem animal destinado à alimentação humana para transitar no Município de Paranatinga, deverá, obrigatoriamente, estar perfeitamente identificado através de rótulos, etiquetas e/ou carimbos, bem como acompanhado de documento sanitário com data de validade especificada conforme a legislação, como oriundo de estabelecimento inspecionado pelo S.I.M./Paranatinga, S.I.S.E./MT, ou pelo S.I.F.

Parágrafo único. Não estão sujeitos à identificação o leite e o mel, classificados como matérias primas, desde que destinados a estabelecimentos inspecionados, para beneficiamento ou industrialização.

Art. 61. Verificado o descumprimento do disposto no Art. 60 deste Regulamento, a mercadoria será apreendida pelo S.I.M./Paranatinga, que lhe dará o destino conveniente, devendo ser lavrado o respectivo termo de apreensão e auto de infração.

Art. 62. É proibida a importação de produtos de origem animal quando procedentes de Estados onde grassem doenças consideradas perigosas à segurança sanitária animal de Mato Grosso, de acordo com o que determina a Lei Estadual n° 7.138, de 13 de julho de 1999.

Art. 63. Os produtos não destinados à alimentação humana, como couros, chifres, subprodutos industriais e outros, procedentes de estabelecimentos não inspecionados pelo S.I.M./Paranatinga, S.I.S.E./MT ou S.I.F., só podem ter livre trânsito se procedentes de zonas onde não grassem doenças contagiosas, atendidas, também, outras normas determinadas pelas autoridades oficiais da Defesa Sanitária Animal.

TÍTULO VI

Dos Exames de Laboratório

Art. 64. Os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físico-químicos e microbiológicos.

Art. 65. Os procedimentos de amostragem, as técnicas de exames e orientações analíticas serão padronizadas pelo S.I.M./Paranatinga.

§ 1º Na ausência dessa padronização, serão seguidas as normas técnicas usadas pelo órgão específico do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, Ministério da Saúde – ANVISA, Instituto Adolfo Lutz ou outro laboratório oficial designado pelo Coordenador do S.I.M./Paranatinga.

§ 2º Os exames de caráter tecnológicos visarão à técnica de elaboração dos produtos de origem animal em qualquer uma de suas fases.

§ 3º Sempre que houver necessidade, o laboratório pedirá informações à inspeção junto ao estabelecimento produtor.

Art. 66. Os procedimentos de amostragem serão realizados de forma que compreendam as seguintes fases:

I – Será coletada 01 (uma) amostra para análise microbiológica e outra para análise físico-química, bimestralmente, como monitoramento;

II – Em casos de reincidência, as amostras serão coletadas de acordo com a legislação vigente, objetivando providências de natureza administrativa, cível e criminal.

Art. 67. Os exames físicos e químicos compreendem:

I - os caracteres sensoriais: cor, odor, sabor, consistência e aspecto;

II - princípios básicos ou composição centesimal;

III - índices físicos e químicos;

IV - corantes, conservantes ou outros aditivos;

V - provas especiais de caracterização e verificação de qualidade.

Art. 68. O exame microbiológico deve verificar:

I - contagem padrão em placa;

II - pesquisa e/ou determinação de micro-organismos indicadores de contaminação;

III - presença de micro-organismos, quando se tratar de produtos submetidos à esterilização;

IV - pesquisa e/ou determinação de micro-organismos patológicos;

V - presença de produtos do metabolismo microbiano, quando necessário.

Art. 69. Os Laboratórios, quando necessário, poderão recorrer a outras técnicas de exames, além das adotadas oficialmente mencionando-as, obrigatoriamente, nos respectivos laudos.

Art. 70. O S.I.M./Paranatinga poderá, a seu critério, exigir exames laboratoriais periódicos particulares, cujo custo será de responsabilidade do estabelecimento que deu origem à amostra.

Art. 71. Na elaboração de produtos de origem animal deverão ser atendidos, nos estabelecimentos, os padrões bacteriológicos estipulados pelos laboratórios oficiais.

TÍTULO VII

Do Funcionamento dos Estabelecimentos em Geral

Art. 72. Não será autorizado o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado, devendo satisfazer as seguintes condições básicas e comuns:

I – Localizar-se, preferentemente no centro do terreno, afastados das vias públicas ou outras divisas, 10 m (dez metros) no mínimo;

II- Localizar-se em pontos distantes de fontes produtoras de odores indesejáveis de qualquer natureza;

III- A área do estabelecimento deverá ser delimitada de forma a não permitir a entrada de animais e pessoas estranhas;

IV – Dentro da área industrial, os locais de passagem de pessoas ou veículos deverão ser pavimentados;

V- Dispor de luz natural e artificial abundante, bem como de ventilação suficiente, em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis;

VI – As instalações elétricas devem ser embutidas ou aparentes e, neste caso, estarem perfeitamente revestidas por tubulações isolantes e presas a paredes e tetos, não sendo permitida fiação elétrica solta sobre as áreas de manipulação de alimentos;

VII – Os pisos deverão ser de coloração não escura, apresentar superfície lisa, contínua, sem rachadura, depressão ou saliências, serem antiderrapantes, impermeáveis, resistentes à abrasão e à corrosão, a ácidos e álcali, ligeiramente inclinado com declividade de cerca de 2% (dois por cento) em direção aos ralos, construído de modo a facilitar a coleta e o escoamento das águas residuais, bem como sua limpeza e higienização;

VIII - Ter paredes lisas, impermeabilizadas com material de cor clara, de fácil lavagem e higienização, numa altura mínima de 2m (dois metros), e, total ou parcialmente quando necessário com azulejos brancos vidrados e, em casos especiais, a juízo da inspeção, com outro material adequado; a parte restante será convenientemente rebocada, caiada ou pintada. Os ângulos formados entre as paredes e cantos deverão ser arredondados. Não é permitido uso de tintas descamáveis onde se manipula produtos comestíveis;

IX – Possuir, nas dependências de elaboração de comestíveis, forro de material resistente a umidade e a vapores, construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira e contaminação, de fácil limpeza e higienização, podendo o mesmo ser dispensado nos casos em que a cobertura proporcionar perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma perfeita higienização. Não é permitido o uso de madeiras à vista;

X - Dispor de dependências e instalações mínimas às finalidades a que se destinam adequadas para o recebimento, industrialização, embalagem, depósito e expedição de produtos comestíveis, sempre separadas por meio de paredes, das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis;

XI - Dispor de mesas de material impermeável para os trabalhos de manipulação e preparo de produtos comestíveis, construídas de forma a permitir fácil e perfeita higienização antes e durante os trabalhos. Em casos especiais, a juízo da inspeção técnica, serão exigidas mesas com revestimentos inoxidáveis;

XII - Dispor de tanques, caixas, bandejas e quaisquer outros recipientes de material impermeável com superfície lisa, de fácil lavagem e higienização, sem angulosidades ou frestas, devidamente identificadas quanto ao destino, utilizando as denominações "COMESTÍVEL" e "NÃO COMESTÍVEL" ou as cores: branca para produtos comestíveis e vermelha para produtos não comestíveis;

XIII - Dispor, quando necessário, de dependências para administração, oficina e depósitos diversos, preferencialmente separados do corpo industrial;

XIV - Dispor no estabelecimento de água fria e quente, abundantes e quando necessário, de instalação de vapor para atender as necessidades de trabalho, em todas as dependências de manipulação e preparo não só de produtos comestíveis, como também de produtos não comestíveis;

XV – Os locais onde sejam utilizadas facas, ganchos, fuzis e chairas deverão dispor de esterilizadores para a higienização de tais utensílios, nos quais a água deverá ser mantida à temperatura mínima de 85°C (oitenta e cinco graus Centígrados);

XVI – o sistema de climatização dos estabelecimentos que manipulam produtos de origem animal refrigerados ou resfriados deverão dispor de equipamentos de frio que mantenham o ambiente com temperatura máxima de 16°C (dezesseis graus Centígrados);

XVII – Todos os locais refrigerados deverão ser providos de um termômetro de máxima e mínima ou de dispositivos de registro de temperatura, para assegurar a uniformidade da temperatura na conservação das matérias primas, produtos e durante os processos industriais;

XVIII – Dispor de rede de esgoto em todas as dependências, com dispositivo adequado, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores, e estes ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalação para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivo para depuração artificial e sistema adequado de tratamento de resíduos e efluentes, compatível com a solução escolhida para a destinação final. A rede de esgoto das dependências industriais deve ser separada da rede de esgoto dos sanitários e vestiários;

XIX - Dispor de rouparia, vestiários, banheiros, sanitários, refeitórios e demais dependências necessárias, em número proporcional ao pessoal: sanitários equipados com lavatórios providos de sabão líquido e chuveiros, na proporção de 1 (um) para cada 10 (dez) operários, respeitando-se o sexo e, completamente isolados das dependências onde são beneficiados produtos destinados à alimentação humana;

XX - As áreas de circulação de veículos, pessoas e de secagem de produtos deverão ser livres de poeira, lama ou qualquer outro poluente;

XXI - Dispor de sede para a inspeção permanente que compreenderá: sala de trabalho, arquivos, vestiários, banheiros e instalações sanitárias, sendo os três últimos divididos por sexo;

XXII - Possuir telas removíveis ou equipamentos que impeçam a entrada de insetos, em todas as aberturas de comunicação com o exterior;

XXIII - Dispor, nos locais de acesso às dependências de manipulação de comestíveis, de lavatório para higienização das mãos e das botas dos operários, sabão líquido inodoro, desinfetante e porta papel toalha descartável. Não serão tolerados pedilúvios. Nas salas em que se manipulam produtos comestíveis deve haver lavatórios acionados a pedal, para lavagem das mãos;

XXIV - Dispor de depósitos adequados para ingredientes, embalagens, continentes ou qualquer outro material que tenha contato direto com produtos comestíveis, separados completamente dos depósitos de outros materiais;

XXV - As portas deverão ser de material não absorvente e de fácil limpeza e possuírem mecanismos que permitam seu fechamento automático e imediato;

XXVI - As janelas e outras aberturas deverão ser construídas de forma a evitar o acúmulo de sujidades; aquelas que se comunicarem com o exterior deverão ser de fácil limpeza e boa conservação; quando possuírem peitoris, os mesmos deverão ser construídos em plano inclinado com ângulo mínimo de 45° (quarenta e cinco graus);

XXVII - Nenhuma dependência de manipulação de produtos terá área inferior a 10 m² (dez metros quadrados) e será mantida em perfeitas condições de higiene, antes, durante e após os trabalhos industriais, diariamente, usando apenas produtos previamente aprovados pela inspeção municipal, estadual ou federal;

XXVIII - Quanto às câmaras frias: as paredes deverão ser de alvenaria ou revestidas com painéis de fácil higienização, impermeáveis e resistentes a impactos; deverão dispor de termômetros localizados em locais acessíveis que permitam a leitura externa da temperatura na câmara; deverão dispor de estrados, impermeáveis e de fácil limpeza, em número suficiente para acomodar todos os produtos depositados nas câmaras frias, não sendo permitida a colocação de produtos diretamente nos pisos; não será permitida internamente a instalação de ralos coletores;

XXIX - A instalação da caldeira, quando necessário, obedecerá às normas específicas quanto à sua localização e sua segurança;

XXX - É vedado alterar as características dos equipamentos, bem como operá-los acima de suas capacidades, sem autorização da Inspeção Municipal.

Art. 73. Dispor de funcionários habilitados, em número suficiente à elaboração dos produtos, devidamente uniformizados, conforme a necessidade do serviço. Os uniformes dos manipuladores de produtos comestíveis compor-se-á de macacão ou calça e camisa e protetor para cabelos, todos em cor branca.

Parágrafo único. Deverá fornecer também todo Equipamento de Proteção Individual (EPI), conforme determinação do S.I.M./Paranatinga para cada etapa de processamento.

Art. 74. As normas da inspeção sanitária, industrial e tecnológica relacionadas às instalações, aos processos e procedimentos dos estabelecimentos de produtos de origem animal, em conformidade à classificação prevista, serão disciplinadas em regulamentos técnicos específicos aprovados por atos do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

Art. 75. Os funcionários deverão manter hábitos higiênicos durante os trabalhos e portar carteira de saúde. Anualmente serão submetidos a exame em repartição de Saúde Pública, apresentando a inspeção as anotações competentes em sua carteira pelas quais se verifique que não sofrem de doenças que os incompatibilizem com os trabalhos de fabricação de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. É proibido cuspir, escarrar, fumar ou fazer refeições em qualquer dependência onde se manipulem produtos, bem como depositar objetos estranhos ao serviço nessas dependências;

Art. 76. Todos os estabelecimentos de Produtos de Origem Animal deverão manter Médico Veterinário como Responsável Técnico, devidamente registrado no CRMV/MT, que será co-responsável com a Direção do estabelecimento pelo Controle de Qualidade dos produtos elaborados, acompanhando as operações e monitorando os produtos através das análises laboratoriais, assegurando alcançar a inocuidade e mantendo os padrões de qualidade dos produtos exigidos pelos órgãos Oficiais.

TÍTULO VIII

Da Classificação dos Estabelecimentos

Art. 77. A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange:

I- Os de carnes e derivados;

II- Os de leite e derivados;

III- Os de pescados e derivados;

IV- Os de ovos e derivados;

V- Os de mel e cera de abelhas e seus derivados;

VI- Os de coalho e coagulantes;

Parágrafo único. A simples designação estabelecimento abrange todos os tipos de modalidades de “estabelecimentos” previstos na classificação do presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Das Carnes e Derivados

SEÇÃO I

Da Classificação de Estabelecimentos

Art. 78. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I – matadouro-frigorífico;

II - matadouro;

III – matadouro de pequenos e médios animais;

IV - charqueadas;

V - fábrica de produtos cárneos;

VI - fábrica de produtos gordurosos;

VII - entrepostos de carnes e derivados;

VIII - fábrica de produtos não comestíveis.

§ 1º Entende-se por "matadouro-frigorífico" o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, preparo e a conservação das espécies de açougue, sob variadas formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito de subprodutos não comestíveis, tendo instalações de frio industrial, com ou sem dependências para desossa.

§ 2º Entende-se por “matadouro” o estabelecimento dotado de instalações adequadas para matança de quaisquer das espécies de açougue, visando

o fornecimento de carne em natureza ao comércio interno, com ou sem dependência para industrialização, disporá obrigatoriamente de instalações e aparelhagem para o aproveitamento completo e perfeito de todas as matérias primas e preparo de subprodutos não comestíveis.

§ 3º Entende-se por “matadouro de pequenos e médios animais” o estabelecimento dotado de instalações para o abate e industrialização de suínos, ovinos, caprinos, aves, coelhos e caça de pelo, dispondo de frio industrial e de instalações para o aproveitamento de subprodutos não comestíveis.

§ 4º Entende-se por “charqueada” o estabelecimento que realiza ou não o abate com o objetivo principal de produzir charque, dispondo obrigatoriamente de instalações próprias para o aproveitamento integral e perfeito de todas as matérias primas e preparo de subprodutos não comestíveis.

§ 5º Entende-se por "fábrica de produtos cárneos" o estabelecimento que industrialize a carne de variadas espécies de açougue, sem sala de abate anexa, dotada de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o preparo de subprodutos não comestíveis.

§ 6º Entende-se por "fábrica de produtos gordurosos" o estabelecimento destinado, exclusivamente, ao preparo de gorduras, excluída a manteiga, adicionada ou não de matéria prima de origem vegetal.

§ 7º Entende-se por "entreposto de carnes e derivados" o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frescas ou frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais, dispondo ou não de dependências anexas para industrialização, atendidas às exigências necessárias, a juízo da inspeção.

§ 8º Entende-se por "fábrica de produtos não comestíveis" o estabelecimento que manipule matérias primas e resíduos de animais de várias procedências, depois de desnaturados ou esterilizados, para preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana.

Art. 79. Na constituição de razões sociais ou denominação de estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, a classificação de "frigorífico" só pode ser incluída quando plenamente justificada pela exploração do frio industrial na elaboração dos produtos.

Art. 80. Entende-se por "animais de açougue" aqueles que se destinem rotineiramente, ao abate em matadouro, com a finalidade de obtenção de carnes e derivados, compreendendo os bovídeos, equídeos, suínos, caprinos, coelhos. Incluem-se nesse conceito as aves, peixes de criação e animais silvestres criados em cativeiro.

SEÇÃO II

Da Classificação de Produtos

SUBSEÇÃO I

Dos Produtos Comestíveis

Art. 81. Entende-se por "carne de açougue" as massas musculares maturadas ou não e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedente de animais sob inspeção veterinária.

§ 1º Será considerada "fresca" a carne dos animais de açougue, obtida imediatamente após o abate, sem sofrer nenhum tratamento.

§ 2º Será considerada "resfriada" a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura entre 0º C (zero grau Centígrados) e 10º C (dez graus Centígrados).

§ 3º Será considerada "congelada" a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura interna abaixo de – 5° C (cinco graus Centígrados negativos).

Art. 82. Entende-se por "miúdos" os órgãos e vísceras dos animais de açougue, usadas na alimentação humana, inclusive patas e caudas.

Art. 83. Entende-se por "glândulas" as glândulas de secreção interna dos animais de açougue que poderão ser destinadas para fins comestíveis e não comestíveis.

Art. 84. Entende-se por "carcaça" o animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovidos da cabeça, patas, cauda, pele, órgãos e vísceras torácicas e abdominais tecnicamente preparadas.

§ 1º Nos suínos, a "carcaça" pode ou não incluir a pele, a cabeça e patas.

§ 2º A carcaça dividida ao longo da coluna vertebral corresponde a "meias carcaças" que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, dão os quartos "anteriores" ou "dianteiros" e "posteriores" ou "traseiros".

Art. 85. Entende-se por "frescal" os produtos cárneos colocados no comércio sem sofrer qualquer processo de maturação. O período para comercialização será específico para cada produto, aprovado previamente pela inspeção.

Art. 86. Entende-se por "curado" os produtos cárneos em cujo processo de fabricação tenham sido empregados sais de cura, entendendo-se como tal o cloreto de sódio, os nitratos e os nitritos.

Parágrafo único. O teor de nitrito no produto final não poderá ultrapassar 200 ppm (duzentas partes por milhão).

Art. 87. Entende-se por "salgados" os produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, tratados pelo sal (cloreto de sódio) ou misturas de sal, açúcar, nitratos, nitritos e condimentos, com agentes de conservação e caracterização sensorial.

Art. 88. Entende-se por "defumados" os produtos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º Permite-se a defumação a quente ou a frio.

§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras resinosas, secas e duras.

Art. 89. Entende-se por "dessecados" os produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, curados ou não, e submetidos à desidratação mais ou menos profunda.

Art. 90. Entende-se por "charque", sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.

§ 1º Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação "charque", deve esclarecer a espécie de procedência.

§ 2º Permite-se na elaboração do charque a pulverização de sal com soluções contendo substâncias, aprovadas pela inspeção, que se destinem a evitar alterações de origem microbiana, segundo técnicas e proporções indicadas.

§ 3º O charque não deve conter mais de 45% (quarenta e cinco por cento) de umidade na porção muscular, nem mais de 15% (quinze por cento) de resíduo mineral fixo totalizando até 5% (cinco por cento) de variação.

Art. 91. Entende-se por "embutido", todo produto preparado com carne ou órgãos comestíveis, curado ou não, condimentado, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, tendo como envoltório, tripa, bexiga ou outra membrana animal natural ou artificial desde que aprovado pela inspeção.

§ 1º Os embutidos não podem conter mais de 5% (cinco por cento) de amido ou fécula, adicionados para dar melhor liga à massa. As salsichas só poderão conter no máximo 2% (dois por cento) dessas substâncias.

§ 2º O emprego de vernizes na proteção dos envoltórios depende da aprovação prévia da inspeção.

§ 3º No preparo de embutidos não submetidos a cozimento, é permitida a adição de água ou gelo na proporção máxima de 3% (três por cento),

calculada sobre o total dos componentes, a fim de facilitar a trituração e homogeneização da massa.

§ 4º No caso de embutidos cozidos, a percentagem de água ou gelo não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do total dos componentes.

§ 5º No caso de embutidos cozidos e enlatados, não se levará em conta a percentagem de água ou gelo adicionado devendo, no entanto, o produto final antes do enlatamento se enquadrar na relação água/proteína prevista neste artigo. O cálculo será feito sobre o produto pronto, pela relação 3,5 (três e meio) de água para 1 (um) de proteína (fator 6.25).

Art. 92. Entende-se por "bacon" ou por "barriga defumada" o corte da parede torácico-abdominal do suíno, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costelas, com seus músculos, tecido adiposo e pele, convenientemente curado e defumado.

Art. 93. Entende-se por "conserva" todo produto elaborado com carne ou órgãos comestíveis de animais de açougue, curados ou não, adicionados ou não de ingredientes, embalado hermeticamente, submetido a tratamento térmico sob pressão.

Art. 94. Entende-se por "presunto", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com pernil de suínos.

Art. 95. Entende-se por "paleta", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com o membro dianteiro de suínos.

Art. 96. Entende-se por "apresuntado", o produto elaborado com o recorte de pernil ou paleta de suíno, transformado em massa, acondicionado, enlatado ou não, e submetido a tratamento térmico.

Art. 97. Entende-se por "fiambre" o produto obtido de carnes bovinas ou suínas, de massa moída ou cominutada, condimentada, curada e submetida a tratamento térmico.

Art. 98. Entende-se por "pasta", o produto elaborado com carne ou órgão e vísceras de animais de açougue, reduzidos à massa, condimentado, adicionado ou não de farináceo e gordura, e submetido a tratamento térmico sob pressão.

Art. 99. Entende-se por "morcela", o embutido contendo principalmente sangue, adicionado de toucinho moído ou não, condimento e convenientemente cozido.

§ 1º A inspeção só permitirá o preparo de embutidos de sangue, quando a matéria prima for colhida isoladamente de cada animal e em recipiente separado, rejeitando o sangue procedente dos que venham a ser considerados impróprios para o consumo.

§ 2º É proibido desfibrinar o sangue com as mãos, quando destinado à alimentação humana.

§ 3º Permite-se o aproveitamento do plasma sanguíneo no preparo de embutidos, desde que obtidos em condições adequadas.

Art. 100. Entende-se por "hamburguer", o produto elaborado com carne bovina e/ou suína e/ou ave, moída adicionada de agente de liga, condimentada, curada ou não.

Parágrafo único. Da embalagem deverá constar, obrigatoriamente, a espécie de que se originou a carne.

Art. 101. Os ligamentos, tendões e vergas, tão prontamente quanto possível, devem ser submetidos a congelamento, dessecados ou convenientemente tratados por água de cal ou ainda por processo aprovado pela inspeção municipal**.**

Art. 102. Entende-se por "gordura bovina", o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos de bovino, tanto cavitários (visceral, mesentérico, mediastinal, peri-renal e pélvico), como de cobertura (esternal, inguinal e subcutâneo) previamente lavados e triturados.

§ 1º Somente com extração da estearina, o produto definido neste artigo pode ser destinado a fins comestíveis (oleína).

§ 2º Entende-se por "oleína" o produto gorduroso comestível resultante da separação da estearina existente na gordura bovina, por prensagem ou por outro processo aprovado pela inspeção municipal.

Art. 103. Entende-se por "banha" o produto obtido pela fusão exclusiva de tecidos adiposos frescos de suínos inclusive quando procedentes de animais destinados a aproveitamento condicional pela inspeção, em autoclaves sob pressão, em tachos abertos de dupla parede, em digestores a seco, ou por outro processo aprovado pela inspeção municipal e submetido à sedimentação, filtração e eliminação de umidade.

§ 1º Permite-se para o produto referido neste artigo a cristalização de gordura em batedores abertos de dupla parede, com circulação de água fria ou de outro processo adequado.

§ 2º Quando a banha for submetida a processo de beneficiamento (classificação, desodorização, filtração e eliminação de umidade), será chamada “banha refinada".

§ 3º Quando, além dos tecidos adiposos, forem submetidos à fusão outros tecidos (ossos, pés, bochechas, lábios, focinhos, rabos, traqueias, esôfagos, torresmos), será chamada "banha comum”.

§ 4º Quando a banha comum sofrer processo de beneficiamento (classificação, desodorização, filtração e eliminação de umidade), será denominada "banha comum refinada".

Art. 104. Entende-se por "unto fresco" ou "gordura de porco em rama" a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral do envoltório dos rins e de outras vísceras, devidamente prensadas.

Art. 105. Entende-se por "toucinho" o panículo adiposo dos suínos com a pele.

Art. 106. Entende-se por "composto" o produto obtido pela mistura de gorduras e óleos comestíveis de origem animal e vegetal.

§ 1º Será chamada por "composto de gordura bovina", quando óleos vegetais forem associados à oleína, na proporção máxima de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º Será chamada por "composto de gordura suína", quando a banha entrar em quantidade não inferior 30% (trinta por cento).

§ 3º Será chamado "composto vegetal", quando aos óleos vegetais se adicione oleína em proporção inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º Será chamado "composto para confeitaria", quando se misturar gorduras e óleos comestíveis, hidrogenados ou não, com ponto de fusão máximo de 47°C (quarenta e sete graus Centígrados).

§ 5º Nos compostos, é obrigatório o emprego de reveladores, como óleo de gergelim na proporção de 5% (cinco por cento) ou outros aprovados pela inspeção.

SUBSEÇÃO II

Dos Produtos Não Comestíveis

Art. 107. São classificados como produtos não comestíveis ou subprodutos aqueles obtidos de matérias primas impróprias para a alimentação humana, mas com características adequadas ao seu posterior aproveitamento na alimentação de animais ou ainda em outros tipos de indústrias.

Art. 108. Entende-se por "farinha de carne" o subproduto obtido pelo cozimento de restos de carnes, de recortes e aparas diversas, bem como de carcaças, partes de carcaças e órgãos rejeitados pela inspeção, a seguir desengordurados e triturados. Esse subproduto deverá ter no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de proteínas.

Art. 109. Entende-se por "farinha de sangue", o subproduto industrial obtido pelo cozimento a seco do sangue e posteriormente triturado. Esse subproduto deverá ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de proteínas**.**

Art. 110. Entende-se por "farinha de ossos crus" o subgrupo seco e triturado, resultado do cozimento na água, em tanques abertos, de ossos inteiros, após a remoção de gorduras e do excesso de outros tecidos. Esse subgrupo deverá ter no mínimo 20% (vinte por cento) de proteínas e 40% (quarenta por cento) de fosfatos.

Art. 111. Entende-se por "farinha de ossos autoclavados" o subgrupo obtido pelo cozimento de ossos em vapor sob pressão, secado e triturado. Esse subproduto deverá ter no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de proteínas e no mínimo 55% (cinquenta e cinco por cento) de cinzas.

Art. 112. Entende-se por "farinha de ossos degelatinizados" o subgrupo seco e triturado, obtido pelo cozimento de ossos, após a remoção de gordura e outros tecidos, em vapor sob pressão, resultante do processamento para obtenção de cola e/ou gelatina. Esse subgrupo deverá ter no máximo 10% (dez por cento) de proteínas e 5% (cinco por cento) de gordura e no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de fosfato de cálcio.

Art. 113. Entende-se por "farinha de ossos calcinados" o subgrupo resultante da queima de osso em recipiente aberto ou fechado, devidamente triturado, devendo conter no mínimo 15% (quinze por cento) de fosfato.

Art. 114. Entende-se por "farinha de carne e ossos" o subproduto seco e triturado, obtido pelo cozimento a seco de recortes em geral, aparas, resíduos e limpeza decorrentes das operações nas diversas seções: ligamentos, mucosas, fetos e placentas, orelhas e órgão não comestíveis ou órgãos e carnes rejeitadas pela inspeção municipal além de ossos diversos. Esse subproduto deverá ter no mínimo 40% (quarenta por cento) de proteínas.

Art. 115. Entende-se por "adubo" todo e qualquer subproduto que se preste como fertilizante depois de cozido, seco e triturado.

Parágrafo único. Estes subprodutos devem ser sempre submetidos a uma temperatura mínima de 115ºC a 125°C (cento e quinze a cento e vinte cinco graus Centígrados), pelo menos por uma hora, quando elaborados por aquecimento a vapor e a uma temperatura mínima de 105°C (cento e cinco graus Centígrados), pelo menos por quatro horas, quando pelo tratamento a seco.

Art. 116. Entende-se por "tancage" o resíduo de cozimento de matérias primas em autoclaves sob pressão, seco e triturado.

Art. 117. Entende-se por "crackling" o resíduo das matérias primas trabalhadas em digestores, a seco, antes de sua passagem pelo moinho.

Art. 118. Entende-se por "bile concentrada" o subproduto resultante de evaporação parcial da bile fresca. Este subproduto deverá ter no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de umidade e no mínimo 40% (quarenta por cento) de ácidos biliares totais.

Parágrafo único. Permite-se a adição de conservadores à bile, depois de triturada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.

Art. 119. Entende-se por "óleo de mocotó" o subproduto extraído das extremidades ósseas dos membros de bovinos, depois de retirados os cascos, após cozimento em tanques abertos ou em autoclaves sob pressão, separado por decantação e posteriormente filtrado ou centrifugado em condições adequadas.

Art. 120. Entende-se por "chifres" a camada córnea dos chifres dos bovinos.

Art. 121. Entende-se por "sabugo de chifre" a base de inserção da camada córnea.

Art. 122. Entende-se por "casco" a camada córnea que recobre a extremidade dos membros.

Art. 123. Os chifres e cascos, depois de dessecados pelo calor e triturados, constituem a "farinha de chifres" ou "a de cascos" ou ainda a "farinha de cascos e chifres", quando misturados.

Art. 124. As cerdas, crinas e pêlos serão lavados em água corrente, submetidos a tratamento em água quente e a seguir devidamente secados.

Art. 125. Entende-se por produtos gordurosos não comestíveis, todos aqueles obtidos pela fusão de partes e tecidos não empregados na alimentação humana, bem como de carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras, que forem rejeitados pela inspeção.

Parágrafo único. São também considerados produtos gordurosos não comestíveis, os obtidos em estabelecimentos que não dispõem de instalações e equipamento para elaboração de gorduras comestíveis.

Art. 126. Os produtos gordurosos não comestíveis são genericamente denominados "Sebo", seguindo-se à especificação da espécie animal de que procedem. Quando procedentes de suíno serão designados "Graxa Branca".

Art. 127. Os produtos gordurosos não comestíveis serão desnaturados pelo emprego de fluoresceína, brucina e óleos minerais, de acordo com instruções da inspeção.

Art. 128. É obrigatório o aproveitamento de carcaças, partes de carcaças e órgãos de animais condenados, varreduras em geral, restos e recortes de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de subprodutos não comestíveis.

SEÇÃO III

Da Triparia

Art. 129. A triparia é o departamento destinado à manipulação, limpeza e preparo para melhor apresentação ou subsequente tratamento dos órgãos e vísceras retirados dos animais abatidos.

§ 1º A Inspeção Municipal providenciará para que a abertura dos órgãos abdominais se faça tão distante quanto possível do local das demais manipulações preferentemente em compartimentos separados.

§ 2º É proibida qualquer manipulação de couros e peles na triparia.

Art. 130. São considerados produtos de triparia as cabeças, línguas, mocotós, esôfagos e todas as vísceras e órgãos, torácicos e abdominais, não rejeitados pela inspeção municipal.

Art. 131. Os intestinos não podem ser empregados na composição de produtos alimentícios; os de bovinos, suínos, ovinos e caprinos podem ser utilizados como envoltório para embutidos.

§ 1º Para seu aproveitamento é necessário que sejam convenientemente raspados e lavados, considerando-se como processos usuais de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pela inspeção.

Art.132. As tripas destinadas a embutidos serão cuidadosamente inspecionadas, principalmente quanto à sua integridade e limpeza.

Art. 133. Os estômagos de bovinos destinados à alimentação humana devem ser rigorosamente lavados imediatamente após o esvaziamento, permitindo-se quando do escaldamento, o emprego da solução de soda no máximo até 2% (dois por cento) ou de outras substâncias aprovadas pela inspeção que facilitem a remoção da mucosa.

Art. 134. Os miúdos (coração, pulmão, fígado, rins, timos, mocotós, língua) são submetidos à manipulação e limpeza adequadas, antes de serem entregues ao consumo ou de entrarem para as câmaras frias.

Art. 135. É proibido o emprego de testículos no preparo de produtos comestíveis.

SEÇÃO IV

Da Graxaria

Art. 136. Graxaria é a seção destinada ao aproveitamento de matérias primas gordurosas e de subprodutos não comestíveis.

Parágrafo único. A graxaria compreende:

I - Seção de produtos gordurosos comestíveis;

II - Seção de produtos gordurosos não comestíveis;

III - Seção de subprodutos não comestíveis.

Art. 137. As dependências e equipamentos destinados a produtos gordurosos comestíveis são privativos para esses produtos, sendo proibida sua utilização para manipulação de produtos e subprodutos não comestíveis.

SEÇÃO V

Das Condições Específicas de Funcionamento

Art. 138. Os estabelecimentos de carnes e derivados devem satisfazer, além das condições básicas já previstas, as seguintes:

I - Estar localizado em área suburbana ou rural, ser instalado, de preferência, no centro do terreno devidamente cercado, afastado do limite de vias públicas no mínimo 10 (dez) metros e dispor de áreas de circulação que permita a livre movimentação dos veículos de transporte;

II - dispor de currais com área de 2,5m² por cabeça bovina, convenientemente pavimentadas, providas de bebedouros e distantes no mínimo 60m (sessenta metros) dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos usados na alimentação humana;

III - dispor de pocilgas com área de 1,5m² por cabeça suína, convenientemente pavimentadas, providas de bebedouros e distantes no mínimo 40m (quarenta metros) dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos usados na alimentação humana;

IV - dispor, no caso de estabelecimento de abate, de meios que possibilitem a lavagem e a desinfecção dos veículos usados no transporte dos animais;

V - dispor, de acordo com a classificação do estabelecimento, de dependência de abate suficientemente ampla para permitir o normal desenvolvimento das respectivas operações, com dispositivos que evitem o contato das carcaças com o piso ou entre si, bem como o contato manual direto dos operários durante a movimentação das mesmas;

VI - dispor, nos estabelecimentos de abate, de dependências próprias para manipulação e acondicionamento de miúdos, estômagos e intestinos, que devem ser esvaziados e lavados em dependências separadas;

VII - dispor, de acordo com a classificação dos estabelecimentos e sua capacidade, de dependência de matança, conforme o caso, separadas para as várias espécies, de triparia, graxaria para o preparo de produtos gordurosos comestíveis ou não, salsicharia em geral, conserva, depósito de salga de couro, salga, ressalga e secagem de carne, seção de subprodutos não comestíveis e de depósitos diversos, bem como de câmaras frias, proporcionais à capacidade do estabelecimento;

VIII - dispor de equipamento, completo e adequado, tais como plataformas, mesas, carros, caixas, estrados, lavatórios para mãos e botas, esterilizadores de serras, facas, ganchos, com água e temperatura mínima de 85º C (oitenta e cinco graus Centígrados) e outros, usados em quaisquer das fases de recebimento e industrialização da matéria prima e do preparo de produtos, em número suficiente e construídos com material que permita fácil e perfeita higienização;

IX - possuir dependência específica para higienização de carretilhas e/ou balancins, carros, gaiolas, bandejas e outros componentes de acordo com a finalidade do estabelecimento;

X - dispor de equipamento gerador de vapor com capacidade suficiente para as necessidades do estabelecimento, bem como de instalações de vapor e água em todas as dependências de manipulação e industrialização;

XI - em caso de aves e coelhos a recepção deverá ser feita em plataformas cobertas, protegidas da incidência direta de raios solares e as operações de sangria, esfola, evisceração e preparo de carcaça, com os animais suspensos pelos pés ou cabeças:

XII - as operações de sangria, depenagem e esfola no caso de aves e coelhos, devem ser feitas em dependências separadas e exclusivas;

XIII - dispor de recipientes apropriados em cor vermelha ou identificados através de tarja vermelha, que possam ser totalmente fechados, destinados unicamente ao transporte de matérias primas e produtos condenados;

XIV - quando necessário, deverá dispor de câmaras frigoríficas de refrigeração com temperatura máxima de 4ºC (quatro graus Centígrados) e de congelamento e estocagem com o mínimo de -17ºC (menos de dezessete graus Centígrados);

XV - deverá dispor de local adequado, exclusivo, destinado à estocagem de material impróprio ao consumo humano e condenado, desde que sejam recolhidos ao final dos trabalhos e transportados para uma graxaria. Os produtos condenados deverão ser inutilizados e desnaturados pela inspeção municipal;

XVI - deverá dispor de locais e equipamentos próprios para inspeção de cabeças, vísceras, carcaças e inspeção final.

SEÇÃO VI

Dos Critérios de Julgamento

Art. 139. Depois de efetuados os trabalhos de inspeção ou de reinspeção, os produtos, subprodutos e demais derivados, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I - liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, característicos de fraude ou alteração de composição;

II - aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de tratamento térmico ou beneficiamento, para serem destinados ao consumo humano;

III - condenados – aos que forem impróprios ao consumo humano, em todo ou em parte.

Parágrafo único. Para estabelecimentos que não possuam instalações adequadas ao aproveitamento condicional ou não haja possibilidade de absorção em outro estabelecimento com inspeção oficial para ser beneficiado, fica a critério da Inspeção, condenar total ou parcialmente.

Art. 140. Os produtos ou matérias primas de carnes e derivados, destinados ao aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de tratamento ou beneficiamento:

I - tratamento pelo frio - submetido à temperatura e tempo adequados, conforme necessidade de cada caso;

II - salga - submetido a tratamento pelo sal (cloreto de sódio), de forma seca ou úmida, por tempo e temperatura adequada, conforme necessidade de cada caso;

III - salsicharia - serão destinados para esse fim, carcaças, meias-carcaças, quartos, cortes e recortes impróprios à comercialização pela sua aparência ou outros casos passíveis deste tipo de aproveitamento, porém, aptas ao consumo humano;

IV - esterilização - submetido a tempo e temperatura adequada a cada produto, de forma a eliminar todo e qualquer micro-organismo porventura existente.

Art. 141. Os produtos ou matérias-primas condenados poderão ser destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

SUBSEÇÃO I

Da Inspeção "Ante Mortem"

Art. 142. Todos os animais destinados ao abate deverão ser examinados quando da entrada no estabelecimento, ocasião em que serão verificados os documentos de procedência e as condições de saúde do lote.

Art. 143. Os animais a serem abatidos deverão sofrer um período de descanso, jejum e dieta hídrica, nos currais do estabelecimento, por um pe-

ríodo nunca inferior a 6 (seis) horas para bovinos, suínos e equinos e 2 (duas) horas para aves e pequenos animais.

Parágrafo único. Antes de atingir a sala de matança, os bovinos, suínos e equinos devem passar por uma lavagem em chuveiro, superior e lateral com água sob pressão.

Art. 144. Durante todo o período em que os animais permanecerem no estabelecimento, deverão ser tomadas medidas adequadas que evitem maus tratos, desde o momento do desembarque, sendo proibida a utilização de instrumentos pontiagudos ou quaisquer outros, capazes de causar danos, conforme as normas de abate humanitário.

Art. 145. Deverão ser abatidos em separados os animais que a inspeção "ante mortem" demonstrarem:

I - caquexia;

II - menos de 30 (trinta) dias de vida extrauterina;

III - serem suspeitos ou portadores de doenças infectocontagiosas.

.

§ 1º Esses animais não poderão ser destinados ao consumo humano.

§ 2º Após o abate dos animais previstos no inciso III deste artigo, as instalações e equipamentos do estabelecimento deverão ser convenientemente desinfetados, com métodos e substâncias apropriadas, conforme instruções da inspeção.

Art. 146. Todo estabelecimento de abate deverá ter instalações próprias para retenção de animais que necessitem de tempo para comprovação de diagnósticos ou liberação para o abate.

Parágrafo único. Enquadram-se neste caso:

I - fêmeas de parto recente, período inferior a 10 (dez) dias;

II - animais em hiper ou hipotermia;

III - suspeitos de doenças infectocontagiosas;

IV - animais de castração recente.

Art. 147. Os animais que chegarem mortos ou que forem encontrados mortos nos currais serão considerados impróprios para o consumo humano. Estes animais, a juízo da Inspeção Municipal poderão ser necropsiados em instalações adequadas.

Art. 148. Sempre que necessário, será ordenado o abate imediato de animais agonizantes, com fraturas, contusões generalizadas, hemorragia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados, a juízo da inspeção, denominado como abate de emergência.

Parágrafo único. Este abate deverá ser feito sempre na presença da inspeção que se baseará no exame "ante" e "post-mortem" para destinação das carnes.

Art. 149. Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados e eviscerados, poderão ser aproveitados, a juízo da inspeção.

SUBSEÇÃO II

Da Inspeção "Post-Mortem"

Art. 150. O sacrifício de animais de açougue deverá ser feito por sangria, efetuada através de incisão dos grandes vasos do pescoço, permitindo-se, nos casos dos suínos, a punção direta no coração, não permitida a utilização de processo que não provoque a efusão de sangue.

Parágrafo único. Antes da sangria deverá ser feita a insensibilização dos animais, através de métodos mecânico (concussão cerebral), elétrico ou outros aprovados pela inspeção e pelas normas recomendadas para o abate humanitário.

Art. 151. A sangria deverá ser feita, sempre, com o animal pendurado pelos membros traseiros.

Art. 152. As eviscerações torácica e abdominal deverão ser feitas o mais rápido possível na presença da inspeção, mantendo perfeita identificação das vísceras com a carcaça, até a liberação de todas as peças.

§ 1º Antes da evisceração, deverão ser retirados: a pele, os pelos ou as penas dos animais abatidos, através de fluxos e métodos aprovados pela inspeção.

§ 2º A cabeça, quando destacada do corpo, deve ser marcada para permitir fácil identificação, com as respectivas carcaças e vísceras.

Art. 153. Na inspeção "post-mortem" serão examinados e observados todos os órgãos e tecidos, com palpação e apreciação de seus caracteres externos, incisão dos nodos linfáticos correspondentes e, sempre que necessário, incisão dos parênquimas dos órgãos.

Parágrafo único. Deve ser feita na seguinte frequência:

I - observação das características de sangria;

II - exame da cabeça, língua, glândulas salivares e nodos linfáticos correspondentes;

III - exame da cavidade abdominal, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

IV - exame da cavidade torácica, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

V - exame geral da carcaça, serosas e nodos linfáticos acessíveis.

Art. 154. Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesão ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo, devem ser convenientemente assinalados pela Inspeção Municipal e diretamente conduzidos ao "Departamento de Inspeção Final".

Parágrafo único. O inspetor Médico Veterinário responsável realiza exame técnico minucioso e determinará o destino das peças. Estas poderão ainda ser recolhidas a um "Departamento de Sequestro", sob custódia da inspeção, a fim de aguardar exame e destinação.

Art. 155. As carcaças julgadas em condições de consumo são assinaladas com os carimbos previstos neste Regulamento, por auxiliares de inspeção.

Art. 156. Em hipótese alguma é permitida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar as lesões antes do exame da Inspeção Sanitária.

Art. 157. Abscessos e lesões supuradas - Carcaças, parte de carcaças ou órgãos atingidos de abscessos ou lesões supuradas, devem ser julgados pelos seguintes critérios:

I - quando a lesão é externa, múltipla ou disseminada de modo a atingir grande parte da carcaça, será condenada;

II - carcaças ou parte de carcaças, que se contaminarem acidentalmente com pus serão também condenadas;

III - abscessos ou lesões supuradas, localizados, serão removidos e condenados apenas os órgãos e partes atingidas;

IV - serão ainda condenadas carcaças com alterações gerais (emagrecimento, anemia e icterícia), decorrentes de processo purulento.

Art. 158. Actinomicose e Actinobacilose - Serão condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose.

Parágrafo único. Faz-se rejeição parcial nos seguintes casos:

I - quando as lesões são localizadas, sem complicações secundárias e o animal se encontra em boas condições de nutrição. Neste caso a carcaça deve ser aproveitada depois de removidas e condenadas as partes atingidas;

II - são condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão maxilar é discreta, estritamente localizada sem supuração ou trajetos fistulosos;

III - quando a actinomicose é discreta e limitada à língua, afetando ou não os nodos linfáticos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada, após a remoção e condenação da língua e seus nodos.

Art. 159. Adenite ou Linfadenite - As adenites localizadas implicam em rejeição da região que drena a linfa para os nodos atingidos.

Art. 160. Animais novos - Serão condenadas as carcaças de animais novos, nos seguintes casos:

I - quando a carne tiver aparência aquosa, flácida, dilacerando-se com facilidade, podendo ser perfurada sem dificuldade;

II - quando o desenvolvimento muscular, considerando-se em conjunto, é incompleto e as massas musculares apresentarem ligeira infiltração serosa ou pequenas áreas edematosas;

III - quando a gordura peri-renal estiver edematosa, de cor amarelo sujo ou de um vermelho acinzentado, mostrando apenas algumas ilhotas de gorduras.

Art. 161. Asfixia - Todos os suínos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, serão condenados.

Art. 162. Aspirações - Serão condenados os pulmões que apresentem aspirações de sangue, água ou alimentos.

Art. 163. Broncopneumonia verminótica - serão condenados os pulmões que apresentem localizações parasitárias, sem reflexo sobre a musculatura.

Art. 164. Brucelose - Serão condenadas as carcaças com lesões extensas de brucelose.

Parágrafo único. Nos casos de lesões localizadas, encaminham-se as carcaças à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 165. Bursite – Devem ser condenadas as carcaças com lesões de bursite, na suspeita de possível brucelose.

.

Art. 166. Caquexia - São condenadas as carcaças em estado de caquexia.

Art. 167. Carbúnculo hemático – animais que sejam diagnosticados como portadores de carbúnculo hemático, deverão ter condenação total com destruição inclusive de pêlos, chifres, cascos, peles, vísceras, não podendo ser sangrados ou eviscerados.

Parágrafo único. Quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, a matança será interrompida imediatamente, promovendo-se a limpeza e a desinfecção de todos os locais e equipamentos que possam ter tido contato com resíduos dos animais. Após a aplicação dos desinfetantes deverá ser feita lavagem com água corrente e emprego de vapor. O pessoal que manipulou o material infectado, também deverá lavar braços e mãos com uma solução desinfetante e procurar o serviço médico imediatamente.

Art. 168. Carnes fermentadas (carnes febris) - Serão condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º Também serão condenadas as carcaças em início de processo putrefativo, ainda que, em área muito limitada.

§ 2º A rejeição será total quando o processo coexista com lesões inflamatórias de origem gástrica ou intestinal e, principalmente, quando se tratar de vitelos, suínos e equídeos.

§ 3º Faz-se rejeição parcial quando a alteração é limitada a um grupo muscular e as modificações musculares são pouco acentuadas, com negatividade do exame microscópico direto, destinando-se a carcaça à esterilização pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 169. Carnes hidroêmicas - Serão condenadas as carcaças de animais que apresentem infiltrações edematosas dos parênquimas ou do tecido conjuntivo.

Art. 170. Carnes magras - Animais magros, livres de qualquer processo patológico, podem ser destinados ao aproveitamento condicional (conserva ou salsicharia).

Art. 171. Carnes repugnantes - São assim consideradas e condenadas as carcaças que apresentem mau aspecto, coloração anormal ou que exalem odores medicamentosos, excrementiciais, sexuais e outros considerados anormais.

Art. 172. Carnes sanguinolentas - Serão condenadas as carcaças, desde que a alteração seja consequência de doenças do aparelho digestivo.

Parágrafo único. Quando as lesões hemorrágicas ou congestivas decorrem de contusões, traumatismos ou fratura, a rejeição deve ser limitada às regiões atingidas.

Art. 173. Cenuroses - São condenados unicamente os órgãos atingidos (cérebro ou medula espinhal).

Art. 174. Cirrose hepática - Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica serão condenados, exigindo-se neste caso, rigoroso exame do animal no intuito de se eliminar a hipótese de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. São também condenados os fígados com cirrose, decorrente de localização parasitária.

Art. 175. Cisticercoses - Serão condenadas as carcaças com infestações intensas de *Cysticercus bovis*, *Cysticercus celulosae*, *Cysticercus ovis*, ou quando a carne é aquosa ou descorada.

§ 1º Entende-se por infestação intensa, a comprovação de um ou mais cistos, em incisões praticadas em várias partes da musculatura, ou mais de um cisto numa área correspondente a aproximadamente a palma da mão (10cm).

§ 2º Sendo diagnosticada cisticercose nas linhas rotineiras de inspeção, serão examinados, através de incisões nas partes musculares, a cabeça, a língua, o coração, o diafragma e seus pilares, o esôfago, o pescoço e a paleta. O achado de um ou mais cistos neste exame, ocasionará a condenação dos órgãos lesionados e a destinação da carcaça a tratamento pelo frio artificial por 15 (quinze) dias à temperatura de – l0ºC (menos dez graus Centígrados).

§ 3º As carcaças e vísceras, citadas no parágrafo anterior, poderão ser destinadas a salga úmida, pelo mínimo de 21 (vinte e um) dias, em condições que permitam, a qualquer momento, sua identificação e reconhecimento, ou destinadas à esterilização pelo calor.

§ 4º É permitido o aproveitamento de tecidos adiposos, procedentes de carcaças com infestações intensas por *Cysticercus cellulosae* para o fabrico de banha, rejeitando-se as demais partes do animal.

Art. 176. Coloração anormal - Serão condenadas as carcaças ou órgão que apresentarem coloração anormal, exceto em casos de adipoxantose.

Parágrafo único. Entende-se por adipoxantose, pigmentação amarela dos tecidos, principalmente adiposo e fígado, decorrente da ingestão de vegetais ricos em carotenóides.

Art. 177. Congestão - Serão condenados os órgãos que se apresentarem congestos ou hemorrágicos.

Art. 178. Contaminação - As carcaças, partes de carcaças e órgãos que se contaminarem durante a evisceração ou em qualquer outra fase dos trabalhos, devem ser condenados.

§ 1º Serão condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos ou qualquer outro produto comestível que se contamine por contato com o piso ou de qualquer outra forma, desde que não seja possível limpeza completa.

§ 2º Nos casos do parágrafo anterior, o material contaminado pode ser destinado à esterilização pelo calor, a juízo da inspeção, tendo-se em vista a limpeza praticada.

Art. 179. Contusão - As carcaças de animais que apresentarem contusão generalizada devem ser condenadas.

Parágrafo único. Nos casos de contusão localizada, o aproveitamento será condicional (salga, salsicharia ou conserva), a juízo da inspeção, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 180. Degeneração gordurosa (Esteatose) - Determina a rejeição do órgão quando não possam ser retiradas as partes lesadas, desde que não ligadas a processo patológico geral.

Art. 181. Dermatoses - Desde que a musculatura se apresente normal, poderão ser aproveitadas para o consumo, as carcaças e órgãos, depois de removidas e condenadas as partes afetadas.

Art. 182. Distomatose - As carcaças de animais portadores de distomatose hepática serão condenadas quando houver caquexia.

Art. 183. Edema - Serão condenadas as carcaças que, no exame "post mortem", demonstrem edema generalizado (Anasarca).

Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, basta que se removam e se condenem as partes atingidas.

Art. 184. Enfermidades Transmitidas por Alimentos - Todas as carcaças de animais doentes, cujo consumo possa causar transmissão de enfermidades por alimentos, serão condenadas, considerando-se como tais as que procedem de animais que apresentarem:

I - inflamação aguda dos pulmões, pleura, peritônio, pericárdio e meninges;

II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica;

III - septicemia ou pioemia de origem puerperal traumática ou sem causa evidenciada;

IV – metrite ou mamite aguda difusa;

V – poliartrite;

VI – flebite umbilical;

VII – pericardite traumática ou purulenta;

VIII – qualquer inflamação aguda, abscesso ou lesão supurada associada à nefrite aguda, degenerescência gordurosa do fígado, hipertrofia do baço, hiperemia pulmonar, hipertrofia generalizada dos nodos linfáticos e rubefação difusa do couro.

Parágrafo único. A juízo da inspeção dependendo das características apresentadas, a carcaça poderá ser destinada à esterilização pelo calor.

Art. 185. Enfisema cutâneo - Será condenada a carcaça, sempre que o enfisema cutâneo resulte de doenças orgânicas ou infecciosas.

Parágrafo único. Nos casos limitados, condenam-se as regiões atingidas, inclusive a musculatura adjacente.

Art. 186. Enfisema pulmonar - Serão condenados os pulmões que apresentem enfisemas, sem reflexo sobre a musculatura.

Art.187. Esofagostomose - As carcaças de animais portadores de esofagostomose, sempre que haja caquexia, serão condenadas.

Parágrafo único. Os intestinos ou partes de intestinos podem ser aproveitados, desde que os parasitos e/ou lesões causadas por eles, sejam em pequeno número e/ou possam ser extirpados.

Art. 188. Estefanurose - As lesões de gordura perirrenal provocadas pelo *Stephanurus dentatus* implicam na eliminação das partes alteradas, devendo-se, entretanto, todas as vezes que for possível conservar os rins aderentes à carcaça.

Art. 189. Euritrematose - São condenados os "pâncreas" infestados pelo *Euritrema coelomaticum.*

Art. 190. Gestação - As carcaças de animais em gestação adiantada ou que apresentem sinais de parto recente serão destinadas à esterilização, desde que não haja evidências de infecção.

§ 1º Os fetos serão condenados.

§ 2º Para atender hábitos regionais, a inspeção pode autorizar a venda de fetos bovinos desde que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses e procedam de vacas que apresentem bom estado sanitário.

§ 3º É proibida a estocagem de fetos, bem como o emprego de sua carne na elaboração de embutidos e enlatados.

§ 4º Quando houver aproveitamento de peles de fetos, sua retirada será feita na graxaria.

Art. 191. Glossites - Condenam-se todas as línguas portadoras de glossite.

§ 1º Nos casos de lesões já completamente cicatrizadas, as línguas podem ser destinadas à salsicharia, para aproveitamento, após cozimento e retirada do epitélio.

§ 2º É proibido o enlatamento dessas línguas, mesmo quando apresentem lesões cicatrizadas.

Art. 192. Hepatites - Serão condenados os fígados com hepatites.

Parágrafo único. Em caso de a lesão coexistir com outras alterações, a carcaça também será condenada.

Art. 193. Hidatidose - Podem ser liberadas as carcaças de portadores de hidatidose, desde que, concomitantemente, não haja caquexia.

§ 1º Os órgãos e partes atingidos serão sempre condenados.

§ 2º Fígados portadores de uma ou outra lesão de hidatidose periférica, calcificada e bem circunscrita, podem ter aproveitamento parcial a juízo da inspeção, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 194. Icterícia - Serão condenadas as carcaças que apresentem coloração característica de icterícia (amarelo intenso ou amarelo esverdeado na gordura, tecido conjuntivo, ossos e túnica interna dos vasos).

§ 1º Quando tais carcaças não revelarem caracteres de infecção ou intoxicação e venham a perder a cor anormal após a refrigeração, podem ser destinadas ao consumo.

§ 2º Quando, no caso do parágrafo anterior, as carcaças conservarem a sua coloração após resfriadas, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional a juízo da inspeção.

§ 3º Nos casos de coloração amarela somente na gordura de cobertura, quando a musculatura e vísceras são normais e o animal se encontra em bom estado de engorda, com gordura muscular brilhante, firme e de odor agradável, a carcaça pode ser destinada ao consumo.

§ 4º O julgamento de carcaças com tonalidade amarela ou amarela esverdeada será sempre realizado com luz natural.

§ 5º Sempre que houver necessidade, a inspeção lançará mão de provas de laboratório, tais como a "Reação de Diazzo", para a gordura e sangue, e a "Reação de Grimbert", para a urina.

Art. 195. Infarto - A presença da lesão de infarto implica em estabelecer se está ou não ligada a doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. Em todos os casos, os órgãos lesados serão condenados.

Art. 196. Ingestão de produtos tóxicos - As carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão de produtos tóxicos, acidentalmente ou em virtude de tratamento terapêutico, incidem em rejeição total.

Art. 197. Lesões cardíacas - Serão condenados os corações com lesões de pericárdio, miocárdio e endocárdio.

Parágrafo único. Os corações com linfangiectasia podem ter aproveitamento condicional na salsicharia.

Art. 198. Lesões renais - A presença de lesões renais implica em estabelecer se estão ou não ligadas a doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. Em todos os casos, os rins lesados serão condenados.

Art. 199. Linfadenite caseosa - Nos casos de linfadenite serão obedecidos os seguintes critérios:

I - condenam-se as carcaças de animais magros, mostrando lesões extensas em qualquer região;

II - são condenadas também as carcaças de animais gordos, quando as lesões são numerosas e extensas;

III - podem ser aproveitadas para o consumo, as carcaças de animais magros com lesões discretas das glândulas e das vísceras, após remoção e condenação das partes atingidas;

IV - podem igualmente ser aproveitadas, para consumo, as carcaças de animais gordos, revelando lesões pronunciadas das vísceras, desde que só existam lesões discretas em outras partes, como também aquelas com lesões pronunciadas confinadas aos nodos linfáticos, associadas a lesões discretas de outra localização;

V - carcaças de animais magros, mostrando lesões bem pronunciadas das vísceras, acompanhadas de lesões discretas de outras partes, como também as amostras de lesões discretas, podem ser esterilizadas pelo calor após remoção e condenação das partes atingidas;

VI - carcaças de animais gordos com lesões pronunciadas das vísceras e dos nodos linfáticos são também esterilizadas pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 200. Miíases - São condenadas as regiões ou órgãos invadidos por larvas.

Parágrafo único. Quando a infestação já determinou alterações musculares com mau cheiro nas regiões atingidas, a carcaça será julgada de acordo com a extensão da alteração, removendo-se e condenando-se, em todos os casos, as partes atingidas.

Art. 201. Neoplasias - São condenadas as carcaças, partes de carcaças, ou órgãos que apresentem tumores malignos, com ou sem metástase.

Parágrafo único. Quando o tumor de um órgão interno tenha repercussão, por qualquer modo, sobre o estado geral do animal a carcaça será condenada, mesmo que não se tenha verificado metástase.

Art. 202. Parasitas - Aspectos de endoparasitoses, sem reflexos na musculatura, determinam condenação apenas das partes ou órgãos atingidos, desde que seja possível retirá-los.

Art. 203. Peste Suína - Serão condenadas as carcaças de suínos atingidos de peste suína.

§ 1º Quando rins e nodos linfáticos revelem lesões duvidosas, mas se comprove lesão característica da peste em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também será total.

§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer foco de supuração, implicará igualmente em condenação total.

§ 3º Quando as lesões forem, de modo geral, discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive aos rins e nodos linfáticos, a carcaça será destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas. No estabelecimento onde não for possível esta providência, as carcaças serão condenadas.

Art. 204. Putrefação - Na reinspeção de carne em natureza ou conservada pelo frio, será condenada a que apresentar qualquer alteração que faça suspeitar de processo de putrefação.

§ 1º Sempre que necessário, a inspeção verificará o pH sobre o extrato aquoso da carne.

§ 2º Sem prejuízo da apreciação dos caracteres sensoriais e de outras provas, a inspeção adotará o pH entre 6,0 e 6,4 (seis e seis e quatro décimos) para considerar a carne ainda em condições de consumo.

Art. 205. Sarcosporidiose - É condenada toda carcaça com infecção intensa de Sarcosporídios ou quando existirem alterações aparentes da carne, em virtude de degenerescência caseosa ou calcária.

Art. 206. Sarnas - A carcaças de animais portadores de sarnas em estado avançado, acompanhadas de caquexia ou de reflexo na musculatura, serão condenadas.

Parágrafo único. Quando a sarna é discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser destinada ao consumo, após a remoção e condenação das partes afetadas.

Art. 207. Teleangiectasia maculosa do fígado (angiomatose) - Nos casos desta afecção, obedecendo-se às seguintes normas:

I - condenação total quando a lesão atingir metade ou mais do órgão;

II - liberação nos casos de lesões discretas, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 208. Triquinose – A inspeção fará retirar fragmentos dos seguintes músculos: pilar do diafragma, base da língua e laríngeos para pesquisa microscópica da *Trichinella spirallis*.

§ 1º A inspeção pode também lançar mão de processo biológico para essa verificação.

§ 2º Será condenada a carcaça que acuse a presença de triquina, cabendo à inspeção tomar as medidas cabíveis.

Art. 209. Tuberculose – Deverão sofrer condenação total (carcaças e vísceras), os animais portadores de tuberculose nos seguintes casos:

I – qualquer forma de tuberculose, quando acompanhada de caquexia, anemia ou febre;

II – tuberculose miliar aguda, caracterizada pela existência de múltiplas granulações cinza ou diversas tuberculoses miliares aproximadamente do mesmo desenvolvimento;

III – lesões tuberculosas, indicando colapso das defesas orgânicas, tais como; tuberculose generalizada nos pulmões; tuberculose caseosa extensa em um órgão; tuberculose aguda exsudativa da pleura, peritônio, pericárdio ou meninges; tuberculose linfática hipertrofiante semicaseosa.

§ 1º Serão liberadas as carcaças em qualquer outro caso de tuberculose, devendo ser retiradas e destruídas as partes lesionadas.

§ 2º No caso de tuberculose óssea, exige-se a completa desossa e destruição do esqueleto, liberando-se, porém as porções musculares.

§ 3º No caso de lesões discretas, a juízo da inspeção e após a retirada das partes lesionadas, a carcaça pode ser destinada à esterilização pelo calor.

CAPÍTULO II

Do Leite e Derivados

SEÇÃO I

Da Classificação de Estabelecimentos

Art. 210. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - fazenda leiteira;

II - posto de recebimento e refrigeração;

III - fábrica de laticínios;

IV - usina de beneficiamento;

V - entreposto de laticínios.

§ 1º Entende-se por "fazenda leiteira" o estabelecimento localizado na zona rural destinado à produção, refrigeração, pasteurização e embalagem de leite para consumo.

§ 2º Entende-se por "posto de recebimento e refrigeração" o estabelecimento destinado ao recebimento de creme ou de leite, onde podem ser realizadas operações de medição, pesagem, refrigeração, desnate e estocagem.

§ 3º Entende-se por "fábrica de laticínios" o estabelecimento destinado ao recebimento de leite e de creme, para o preparo de quaisquer produtos de laticínios.

§ 4º Entende-se por "usina de beneficiamento" o estabelecimento que tem por fim principal receber, filtrar, refrigerar, pasteurizar, embalar e estocar higienicamente o leite destinado ao consumo humano, podendo também elaborar produtos de laticínios.

§ 5º Entende-se por "entreposto de laticínios" o estabelecimento destinado ao recebimento, maturação, classificação, estocagem e distribuição de produtos de laticínios.

SEÇÃO II

Da Classificação de Produtos

SUBSEÇÃO ÚNICA

Dos Produtos Comestíveis

Art. 211. Entende-se por "leite", sem outras especificações, o produto normal fresco, integral, oriundo de ordenha completa e ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

Parágrafo único. Deverá constar a identificação da espécie, quando o leite não for de origem bovina.

Art. 212. Denomina-se "gado leiteiro" todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 213. É obrigatória a produção de leite em condições higiênicas desde a fonte de origem seja qual for a quantidade produzida e seu aproveitamento.

Parágrafo único. Esta obrigatoriedade se estende ao trato do gado leiteiro, à ordenha, ao vasilhame e ao transporte.

Art. 214 Considera-se leite normal in natura, o produto que apresente:

I - caracteres sensoriais normais;

II - teor de gordura mínimo de 3,0% (três por cento);

III - acidez, em graus Dornic entre l5 e 20 (quinze e vinte);

IV - densidade a 15ºC (quinze graus centígrados), entre 1,028 (um e vinte e oito milésimos) e 1,033 (um e trinta e três milésimos);

V - lactose - mínima de 4,3% (quatro e três décimos por cento);

VI - extrato seco desengordurado - mínimo de 8,5% (oito e cinco décimos por cento);

VII - extrato seco total - mínimo de 11,5% (onze e cinco por cento);

VIII - índice crioscópico - mínimo -0,55ºC (menos cinquenta e cinco centésimos de graus Centígrados);

IX - índice refratométrico no soro cúprico a 20ºC (vinte graus Centígrados) não inferior a 37º (trinta e sete graus) Zeiss;

X - teor de proteína total - mínimo de 3% (três por cento).

Parágrafo único. A composição média do leite das espécies caprinas, ovinas e outras, bem como as condições de sua obtenção, serão determinadas pelo Município, quando houver produção intensiva desse produto.

Art. 215. Entende-se por "leite de retenção" o produto de ordenha, a partir do 30º (trigésimo) dia antes da parição.

Art. 216. Entende-se por "colostro" o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que os caracterizem.

Parágrafo único. É proibido o aproveitamento para fins de alimentação humana, do leite de retenção e do colostro.

Art. 217. Entende-se por "leite resfriado" aquele que foi submetido a frio industrial, tendo a sua temperatura reduzida a 5°C (cinco graus Centígrados), tolerando-se l0°C (dez graus Centígrados) ao leite destinado às indústrias.

Art. 218. Entende-se por "leite integral" aquele que não sofreu alteração no seu teor natural de gordura.

Art. 219. Entende-se por "leite padronizado" aquele que foi submetido à retirada parcial do seu teor natural de gordura.

Parágrafo único. Constará da rotulagem o teor de gordura a que o leite foi padronizado.

Art. 220. Entende-se por "leite desnatado" aquele que foi submetido à retirada total do seu teor natural de gordura.

Art. 221. Fica proibida a venda de leite cru, para consumo direto da população, em todo território municipal.

Art. 222. Entende-se por "leite pasteurizado" aquele submetido à ação do calor, com o fim de destruir totalmente a flora bacteriana patogênica, sem alteração sensível da constituição física e do equilíbrio químico do leite, sem prejuízo dos seus elementos bioquímicos, assim como de suas propriedades sensoriais normais.

§ 1º São permitidos os seguintes processos de pasteurização:

I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento do leite à temperatura entre 62°C e 65°C (sessenta e dois e sessenta e cinco graus Centígrados) por 30 (trinta) minutos, mantendo-se o leite em grande volume sobre agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria;

II - pasteurização rápida ou de curta duração, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar a temperatura entre 72° e 75°C (setenta e dois e setenta e cinco graus Centígrados) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º Imediatamente após a pasteurização, o leite será refrigerado entre 2°C e 5°C (dois e cinco graus Centígrados).

§ 3º Só se permite a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático, de termo regulador, de registradores de temperatura e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico sanitário da operação.

§ 4º É proibida a repasteurização do leite.

§ 5º Será considerado pasteurizado o leite que em laboratório acusar a ausência da enzima fosfatase e a presença da enzima peroxidase.

§ 6º O leite pasteurizado, para ser entregue ao consumo, deve atender:

I - densidade a 15°C (quinze graus centígrados) entre 1,028 (um e vinte e oito milésimos) e 1,033 (um e trinta e três milésimos) g/ml podendo chegar a 1,035 (um e trinta e cinco milésimos) g/ml nos leites padronizados;

II - extrato seco desengordurado com um mínimo de 8,5% (oito e cinco décimos por cento) para o leite integral e 8,7% (oito e sete décimos por cento) para o padronizado;

III - acidez entre 15 (quinze) e 18°D (dezoito graus Dornic);

IV - índice crioscópico mínimo entre -0,53°C (menos cinquenta e três centésimos de graus Centígrados) e –0,55ºC (menos cinquenta e cinco centésimos de graus Centígrados);

V - teor de proteína total - mínimo de 3% (três por cento).

§ 7º Considera-se fraude a presença de qualquer componente estranho à composição normal do leite.

Art. 223. Entende-se por "leite esterilizado" aquele submetido a tratamento térmico para eliminação total de sua flora microbiana, em equipamento hermético, sob pressão.

Art. 224 Entende-se por "leite reconstituído" o produto resultante da dissolução em água, do leite em pó, adicionado ou não de gordura láctea, seguido de homogeneização e pasteurização.

Art. 225. Entende-se por "leite concentrado" o produto resultante da desidratação parcial em vácuo, do leite fluído, seguido de refrigeração.

Parágrafo único. É permitida a adição de estabilizador de caseína de, no máximo 0, l g% (um décimo de grama por cento).

Art. 226. Entende-se por "leite evaporado" ou "leite condensado sem açúcar" o produto resultante da desidratação parcial em vácuo, de leite próprio para consumo, seguido de homogeneização, enlatamento e esterilização.

Art. 227. Entende-se por "leite condensado" o produto resultante da desidratação parcial de leite próprio para consumo, adicionado de açúcar.

Parágrafo único. O teor de açúcar não deve ultrapassar 45% (quarenta e cinco por cento) no produto, excluída a lactose.

Art. 228. Entende-se por "doce de leite" o produto resultante do cozimento da mistura de leite e açúcar (sacarose ou glicose), adicionado ou não de aromatizante, até concentração conveniente e caramelização parcial.

§ 1º O doce de leite deve apresentar:

I - teor de proteína mínimo de 6% (seis por cento);

II - teor de açúcar máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento), excluída a lactose;

III - resíduo mineral fixo de no máximo 2% (dois por cento).

§ 2º É permitida a adição de cacau, amendoim, castanhas, nozes ou outras substâncias, previamente aprovadas pela inspeção.

§ 3º São permitidas a adição de estabilizador de caseína de, no máximo, 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o volume de leite e a redução de acidez com bicarbonato de sódio.

Art. 229. Entende-se por "leite em pó" o produto resultante da retirada, em condições apropriadas, da quase totalidade da água de constituição do leite em natureza, com teor de gordura ajustado para o respectivo tipo.

Parágrafo único. O leite em pó, para consumo direto, deve atender às seguintes especificações:

I - solubilidade mínima de 98% (noventa e oito por cento);

II - umidade máxima de 4% (quatro por cento);

III - ausência de conservadores e de oxidantes.

Art. 230. Entende-se por "creme de leite" o produto rico em gordura, resultante da desnatação do leite.

Parágrafo único. O creme de leite, para o consumo humano, deve atender às seguintes especificações:

I - deve ser pasteurizado;

II - deve constar na rotulagem o teor de gordura;

III - não pode ter a sua acidez reduzida por produtos químicos.

Art. 231. Entende-se por "manteiga" o produto resultante da batedura do creme de leite fresco ou fermentado pela adição de fermento láctico selecionado, ao qual se incorpore ou não sal (cloreto de sódio).

§ 1º Será considerada "manteiga extra" aquela que:

I - for obtida de creme pasteurizado;

II - for obtida de creme adicionado de fermento lático e maturado;

III - não contiver mais de 1,0 % (um por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

§ 2º Será considerada "manteiga de 1ª qualidade" aquela que:

I - for obtida de creme pasteurizado;

II - for obtida de creme adicionado de fermento lático e maturado;

III - não contiver mais de 1,5% (um e cinco décimos por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

§ 3º Será considerada "manteiga comum ou de 2ª qualidade" aquela que:

I - não for, necessariamente, obtida de creme pasteurizado;

II - não sofrer adição de fermento lático;

III - não contiver mais de 2% (dois por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

§ 4º Independente da classificação, a manteiga deverá ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de gordura.

Art. 232. Entende-se por "queijo" o produto fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro do leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação física do coalho, enzimas específicas de bactérias específicas, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem agregação de substâncias alimentícias e/ou condimentos, aditivos especificamente indicados, substâncias aromatizantes e matérias corantes.

§ 1º Serão considerados "frescais" os queijos colocados no comércio até 5 (cinco) dias após a fabricação.

§ 2º Serão considerados “maturados” os queijos que sofrerem trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

§ 3º Serão considerados de "curta maturação" os queijos que forem colocados no comércio entre 5 (cinco) e 60 (sessenta) dias após a fabricação.

§ 4º Serão considerados de "longa maturação" os queijos que forem colocados no comércio após 60 (sessenta) dias de fabricação.

§ 5º Na rotulagem deverá constar o teor de gordura e o tratamento térmico do leite usado no fabrico do queijo.

Art. 233. Entende-se por "requeijão" o produto obtido pela fusão de misturas de creme com massa de coalhada, dessorada e lavada.

Art. 234. Entende-se por "queijo fundido" o produto obtido de fusão, em condições apropriadas, da massa de queijos maturados, adicionados ou não de condimentos.

Art. 235. Entende-se por "leite fermentado" o produto resultante da fermentação do leite pasteurizado ou esterilizado, por fermentos lácticos próprios. Compreende vários tipos: o “quefir”, o “iogurte”, o “leite acidófilo” e a “coalhada”, os quais podem ser obtidos de matéria prima procedentes de qualquer espécie leiteira.

§ 1º Denomina-se "quefir" o produto resultante da fermentação do leite pelos fermentos contidos nos grãos de quefir ou por adição de levedura de cerveja ou fermentos láticos. Seu teor em ácido lático deverá ficar entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e deverá ter o seu teor de gordura especificado em rotulagem.

§ 2º Denomina-se "iogurte" o produto resultante da ação do *Lactobacillus bulgaricus* e do *Streptococcus lactis*. Seu teor em ácido lático ficará entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e deverá ter o seu teor de gordura especificado em rotulagem.

§ 3º Denomina-se "leite acidófilo" o produto resultante da ação do *Lactobacillus acidophilus* sobre o leite. O seu teor em ácido lático ficará entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e seu teor de gordura deverá ser especificado em rotulagem.

§ 4º Denomina-se "coalhada" o produto resultante da ação de fermentos láticos selecionados sobre o leite. Seu teor em ácido lático ficará entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e seu teor de gordura deverá ser especificado em rotulagem.

Art. 236. Entende-se por "leite aromatizado" a mistura preparada com leite, açúcar, aromatizantes (cacau, sucos ou essências de frutas), submetido à pasteurização ou à esterilização.

Art. 237. Entende-se por "leite gelificado" o produto resultante da formação de gel estável, elaborado a partir de leite pasteurizado ou esterilizado, na proporção mínima de 40% (quarenta por cento) com adição de ingredientes e aditivos apropriados. O teor de extrato seco lácteo total deverá ser de 6,3% (seis e três décimos por cento), no mínimo.

Art. 238. Entende-se por "soro de leite" o produto resultante da coagulação do leite empregado na fabricação de queijos ou caseína.

Parágrafo único. Entende-se por "soro de leite em pó" o produto obtido com a retirada parcial da água, do soro de leite, em condições apropriadas, devendo o produto final não conter mais do que 8% (oito por cento) de umidade.

Art. 239. Entende-se por "ricota" o produto resultante da precipitação da albumina do soro de leite com adição de leite em até 20% (vinte por cento).

SEÇÃO III

Das Condições Específicas de Funcionamento

Art. 240. Tratando-se de estabelecimentos de leite e derivados, devem ainda satisfazer as seguintes condições:

I - estar localizado em pontos distantes de fontes produtoras de mau cheiro;

II - construir as dependências de maneira a se observar, se for o caso, desníveis e fluxo contínuo na sequência dos trabalhos de recebimento, manipulação, fabricação, salga, maturação, embalagem e expedição dos produtos;

III - ter as dependências principais do estabelecimento, como as de recebimento de matéria prima, desnate, beneficiamento, salga, cura, envase e depósito de produtos utilizados na alimentação humana, separados por paredes inteiras das que se destinam à lavagem e esterilização de vasilhames ou ao preparo de produtos não comestíveis;

IV – A água utilizada na fábrica deverá ser potável e clorada tendo como referência a necessidade de 6 L (seis litros) de água para cada litro de leite industrializado;

V- ser construído em centro de terreno, afastado do limite das vias públicas, preferencialmente 10 m (dez metros) na frente e dispondo de entradas laterais que permitam a movimentação dos veículos de transporte. Quando existir local de ordenha, este deverá ser afastado no mínimo 20 metros (vinte metros) com exceção daqueles que utilizarem circuito fechado desde a ordenha até o envase;

VI - ter pé-direito de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) nas dependências de elaboração de produtos; 3m (três metros) nas plataformas, laboratórios e lavagem de vasilhames; 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) nos vestiários e instalações sanitárias e, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) nas câmaras frigoríficas. As plataformas de recepção e expedição deverão ter cerca de 0,80 m (oitenta centímetros de altura do solo;

VII - ter as dependências orientadas de tal modo que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação ou maturação dos produtos;

VIII - dispor de aparelhagem industrial completa e adequada para a realização de trabalhos de beneficiamento e industrialização;

IX- dispor de dependência ou de local apropriado e convenientemente aparelhado, a juízo da inspeção, para a lavagem e sanitização de vasilhames e carros tanques;

X - dispor de depósito para caixas, cestas e embalagens;

XI - dispor de local de ordenha devidamente coberto, com piso impermeabilizado, de cimento ou outro material aprovado, com declive não inferior a 2% (dois por cento), provido de sistema de escoamento, com cercas caiadas ou paredes impermeabilizadas até a altura de 2m (dois metros), com facilidades de higienização;

XII - ter dependência de recepção, com laboratório para seleção de matéria prima.

Parágrafo único. Todo o equipamento por onde circula o leite deverá ser de aço inoxidável, permitindo-se também na elaboração de derivados, outros equipamentos de material impermeável a juízo da inspeção.

SEÇÃO IV

Dos Critérios de Julgamento

Art. 241. Efetuados os trabalhos de inspeção e reinspeção, o leite e seus derivados, segundo critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I - liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, características de fraude ou alteração de composição;

II - aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;

III - condenados - os que não se prestarem de nenhuma forma ao consumo humano.

Art. 242. Os produtos ou matérias primas destinadas a aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de beneficiamento:

I - desnate - através de centrifugação, separando a matéria gorda para fabricação de manteiga. A parte líquida obtida através do desnate, não será destinada ao consumo humano direto;

II - fabricação de queijos;

III - cocção ou cozimento - submetido ao calor por tempo e temperatura característicos de cada produto;

IV - secagem - submetido ao calor em condições específicas por tempo e temperatura adequados, com a retirada quase total de sua umidade;

V - fusão - utilização do calor em produtos lácteos, sólidos ou pastosos, por tempo e temperatura adequados a cada produto, de forma a eliminar sua nocividade ao consumo humano.

Art. 243. Os produtos ou matérias primas condenadas poderão ser destinados à alimentação animal ou a elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

Art. 244. É obrigatória a análise do leite destinado ao consumo ou à industrialização.

Parágrafo único. Os estabelecimentos são obrigados a controlar as condições do leite mediante instruções fornecidas pela inspeção.

Art. 245. A análise do leite independentemente do fim a que se destina, abrangerá os caracteres sensoriais e as provas de rotina, assim consideradas:

I - caracteres sensoriais (cor, cheiro, sabor e aspecto);

II - temperatura;

III - densidade a 15°C (quinze graus Centígrados);

IV - acidez pelo método Dornic;

V - gordura;

VI - extrato seco total e desengordurado;

VII - índice crioscópico;

VIII - teor de proteína bruta.

Parágrafo único. Admite-se, para a seleção do leite em latões na recepção, o emprego da prova de densidade e o uso da prova de álcool ou alizarol em substituição ao método Dornic, retirando-se amostras de cada latão para posterior complementação das análises.

Art. 246. Sempre que necessário, a inspeção realizará as provas de determinação de:

I - conservadores e inibidores;

II - neutralizantes;

III - reconstituintes de densidade.

Art. 247. Acidez - O leite pasteurizado que apresentar acidez acima de 18° D (dezoito graus Dornic) será destinado para aproveitamento condicional. Só poderão ser destinados para fabricação de queijos com até 20° D (vinte graus Dornic). Todo leite acima de 20° D (vinte graus Dornic) será destinado ao desnate ou cocção. Todo creme de leite que apresentar mais de 18° D (dezoito graus Dornic) será destinado à fabricação de manteiga. As manteigas terão como máximo de acidez em soluto alcalino normal em l00g (cem gramas) de matéria gorda: 2 ml (dois mililitros) para a extra; 3 ml (três mililitros) para a comum ou de segunda qualidade. As que tiverem acidez maior, serão desclassificadas para o tipo inferior ou destinadas para fusão.

Art. 248. Aguagem - O leite considerado aguado será destinado ao desnate. A manteiga com excesso de umidade que não puder ser reduzida será destinada à fusão. O leite em pó com excesso de umidade não poderá ser destinado ao consumo humano direto.

Art. 249. Características sensoriais - O leite que apresentar caracteres sensoriais anormais (cor, cheiro, sabor, aspecto), sem prejuízo ao consumo humano, será destinado ao desnate, caso contrário, será condenado. Os derivados serão destinados à fusão ou condenados.

Art. 250. Colostro - O leite em que for confirmada a presença de colostro será condenado.

Art. 251. Conservadores - leite e seus derivados que apresentarem conservadores serão condenados, à exceção daqueles aprovados pela inspeção devido à tecnologia de fabricação já consagrada e deverão constar da rotulagem.

Art. 252. Contaminação - O leite e seus derivados contaminados serão condenados. Serão contaminados todos os produtos de laticínios que apresentarem flora microbiana fora dos padrões ou germes patogênicos ao homem bem como contaminantes químicos (agrotóxicos, metais pesados e outros).

Art. 253. Impurezas - O leite e seus derivados com impurezas, que possam ser beneficiados tecnologicamente, sujeitam-se a aproveitamento condicional. Serão condenados os produtos que contiverem impurezas nocivas à saúde humana.

Art. 254. Inibidores - O leite in natura, resfriado, pasteurizado ou esterilizado que apresentar inibidores será condenado. Produtos lácteos que necessitem tecnologicamente da presença de inibidores deverão ter prévia aprovação da inspeção e constar da rotulagem.

Art. 255. Leite coalhado - O leite que se apresentar coagulado será condenado.

Art.256. Leite fisiologicamente anormal - O leite que for considerado fisiologicamente anormal (na ordenha) será destinado ao aproveitamento condicional.

Art. 257. Leite viscoso - O leite que se apresentar viscoso (presença de sangue ou pus) será condenado.

Art. 258. Neutralizante - O leite resfriado, pasteurizado, esterilizado e o creme de leite que apresentarem neutralizantes serão condenados. Será permitido o uso de neutralizantes naqueles produtos lácteos que a técnica industrial o exigir, mediante aprovação prévia da inspeção e desde que conste da rotulagem.

Art. 259. Padrões alterados - Leite e produtos lácteos que se apresentarem com padrões alterados, sem prejuízo da saúde humana, serão desclassificados para um tipo inferior ou destinados a aproveitamento condicional.

Art. 260. Putrefação - O leite e produtos lácteos que se apresentarem em estado de putrefação serão condenados.

/

Art. 261. Ranço - Os produtos que se apresentarem com ranço serão condenados.

Art. 262. Reconstituinte de densidade - O leite que apresentar sua densidade reconstituída será condenado.

Art. 263. Substâncias estranhas - O leite e produtos lácteos com substâncias estranhas à sua composição original serão condenados.

Art. 264. Estufamento - Os queijos e produtos lácteos que se apresentarem estufados serão condenados.

CAPÍTULO III

Do Pescado e Derivados

SEÇAO I

Da Classificação de Estabelecimentos

Art. 265. Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

I - entrepostos de pescados;

II - fábrica de conservas de pescados.

§ 1º Entende-se por "entreposto de pescado" o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, dispondo, se necessário, de equipamentos para aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

§ 2º Entende-se por "fábrica de conservas de pescados" o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento, manipulação, cura e processamento do pescado por qualquer forma, com aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

SEÇÃO II

Da Classificação de Produtos

SUBSEÇÃO I

Dos Produtos Comestíveis

Art. 266. A denominação genérica "PESCADO" compreende os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, quelônios, répteis e mamíferos, de água doce ou salgada, usados na alimentação humana.

Art. 267. Entende-se por "fresco" o pescado dado ao consumo sem ter sofrido qualquer processo de conservação, a não ser a ação do gelo.

Art. 268. Entende-se por "resfriado" o pescado devidamente acondicionado em gelo e mantido em temperatura entre -0,5° a -2°C (menos meio a menos dois graus Centígrados).

Art. 269. Entende-se por "congelamento" o pescado tratado por processos adequados de congelação, em temperatura não superior a –10°C (menos dez graus Centígrados).

§ 1º Depois de submetido à congelação o pescado deve ser mantido em câmara frigorífica a –10°C (menos dez graus Centígrados).

§ 2º O pescado uma vez descongelado, não pode ser novamente recolhido a câmaras frigoríficas.

Art. 270. "Pescado em conserva" é o produto elaborado com pescado íntegro, envasado em recipientes herméticos e esterilizados, compreendendo, além de outros previstos neste Regulamento, os seguintes tipos:

I - ao natural;

II - em azeite ou óleos comestíveis;

III - em escabeche;

IV - em vinho branco;

V - em molho.

§ 1º Entende-se por "pescado ao natural" o produto que tenha por líquido de cobertura uma salmoura fraca, adicionada ou não de substâncias aromáticas comestíveis.

§ 2º Entende-se por "pescado em azeite ou em óleos comestíveis" o produto que tenha por líquido de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível adicionado ou não de substâncias aromáticas, observadas as seguintes condições:

I - o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes, deve ser puro e apresentar no máximo 2% (dois por cento) de acidez em ácido oléico;

II – tolera-se, a juízo da inspeção, o emprego de um único ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente artigo, devendo constar no rótulo a expressão "em óleo ou óleos comestíveis", conforme seja o caso;

III - a designação "em azeite" fica reservada para as conservas que tenham como líquido de cobertura azeite de oliva.

§ 3º Entende-se por "pescado em escabeche" o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinagre, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

§ 4º Entende-se por "pescado em vinho branco" o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinho branco, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

§ 5º Entende-se por "pescado ao molho" o produto que tenha por líquido de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso.

Art. 271. Entende-se por "pasta de pescado" o produto elaborado com pescado íntegro que depois de cozido, sem ossos ou espinhas, é reduzido à massa, condimentado e adicionado ou não de farináceos.

§ 1º Permite-se adicionar farináceos a essas conservas até 10% (dez por cento) e cloreto de sódio até 18% (dezoito por cento).

§ 2º Permitem-se quantidades maiores que fixadas no parágrafo anterior, mediante autorização prévia da inspeção e expressa declaração no rótulo.

Art. 272. É permitido o preparo de outros tipos de conservas de pescados, desde que aprovadas pela inspeção.

Art. 273. As conservas de pescado, submetidas à esterilização só serão liberadas para consumo, depois de observadas no mínimo por 10 (dez) dias em estufa a 37°C (trinta e sete graus Centígrados), em condições que venham a ser determinadas em instruções especiais da inspeção.

Art. 274. Entende-se por "pescado curado" o produto elaborado com pescado íntegro, tratado por processos especiais, compreendendo, além de outros, os seguintes tipos principais:

I - pescado salgado;

II - pescado prensado;

III - pescado defumado;

IV - pescado dessecado.

Art. 275. Entende-se por "pescado salgado" o produto obtido pelo tratamento do pescado íntegro, pela salga a seco ou por salmoura.

§ 1º A juízo da inspeção poderá ser permitido no preparo de pescado salgado o tratamento por mistura de sal (cloreto de sódio) ou salmoura, contendo açúcar, nitrito e nitrato de sódio e condimentos.

§ 2º O pescado salgado, quando envasado em salmoura, será designado "pescado em salmoura".

Art. 276. Entende-se por "pescado prensado" o produto obtido pela prensagem do pescado íntegro, convenientemente curado pelo sal (cloreto de sódio).

§ 1º O prazo mínimo de cura do pescado é fixado em três semanas.

§ 2º Além das propriedades sensoriais próprias, o pescado prensado não deve conter mais de 45% (quarenta e cinco por cento) de umidade e 8% (oito por cento) de gordura.

§ 3º Caso ultrapasse os limites fixados no parágrafo anterior, o produto será defumado ou dessecado.

Art. 277. Entende-se por "pescado defumado" o produto obtido pela defumação do pescado íntegro, submetido previamente à cura pelo sal (cloreto de sódio).

§ 1º Permite-se defumação a quente ou a frio.

§ 2º A defumação deve ser feita em estufas apropriadas à finalidade e realizada pela queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art.278. Entende-se por "pescado dessecado" o produto obtido pela dessecação natural ou artificial do pescado íntegro.

§ 1º Entende-se por "pescado salgado seco" o produto obtido pela dessecação do pescado íntegro, tratado previamente pelo sal (cloreto de sódio), com o máximo de 35% (trinta e cinco por cento) de umidade e nem mais de 25% (vinte e cinco por cento) de resíduo mineral fixo total.

§ 2º Entende-se por "pescado seco" o produto obtido pela dessecação apropriada do pescado íntegro, tendo no máximo 12% (doze por cento) de umidade e 5,5% (cinco e meio por cento) de resíduo mineral fixo.

§ 3º Entende-se por "pescado desidratado" o produto obtido pela dessecação profunda em aparelhagem adequada do pescado íntegro, tendo no máximo 5% (cinco por cento) de umidade e 3% (três por cento) de resíduo mineral fixo.

Art. 279. Entende-se por "embutido de pescado" todo produto elaborado com pescado íntegro, curado ou não, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou envoltório artificial aprovado pela inspeção.

Parágrafo único. No preparo de embutidos de pescado serão seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas neste Regulamento para os demais embutidos cárneos.

Art. 280. É obrigatória a limpeza e evisceração do pescado utilizado na elaboração de produtos em conserva ou curados, destinados à alimentação humana, qualquer que seja a forma de seu processamento.

SUBSEÇÃO II

Dos Produtos não Comestíveis

Art. 281. Entende-se por "farinha de pescado" o subproduto obtido pela cocção do pescado ou de seus resíduos mediante o emprego de vapor, convenientemente prensado, dessecado e triturado.

Parágrafo único. Para efeito de classificação consideram-se dois tipos de farinha de pescado: de 1ª qualidade ou do tipo comum e de 2ª qualidade:

I - a farinha de pescado de 1ª qualidade (tipo comum) deve conter no mínimo 60% (sessenta por cento) de proteínas, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, no máximo 8% (oito por cento) de gordura, no máximo 5% (cinco por cento) de cloretos expressos em NaCl e no máximo 2% (dois por cento) de areia;

II - a farinha de pescado de 2ª qualidade deve conter no mínimo 40% (quarenta por cento) de proteína; no máximo 10% (dez por cento) de umidade, no máximo 10% (dez por cento) de gordura, no máximo 10% (dez por cento) de cloretos expressos em NaCl e no máximo 3% (três por cento) de areia.

Art. 282. Entende-se por "óleo de pescado" o subproduto líquido obtido pelo tratamento de matérias primas pela cocção a vapor, separado por decantação ou centrifugação ou prensagem e filtração ou por qualquer outro processo adequado e que apresente no máximo 3% (três por cento) de acidez em ácido oléico, no máximo 1% (um por cento) de impurezas, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, cor amarelo claro ou amarelo

âmbar, tolerando-se os que apresentarem uma ligeira turvação, e não conter substâncias estranhas, ou outros óleos animais ou óleos vegetais.

Art. 283. Entende-se por "adubo de pescado" o subproduto que não atenda às especificações fixadas para farinha de pescado.

Art. 284. Entende-se "por solúvel concentrado de pescado" o produto obtido pela evaporação e concentração, em aparelhagem adequada, de parte líquida resultante, após separação do óleo.

§ 1º Permite-se seu aproveitamento como matéria prima a ser incorporada à farinha de pescado ou para fins industriais.

§ 2º Este subproduto deve conter no máximo 30% (trinta por cento) de proteína, no máximo 3% (três por cento) de gordura e no máximo 10% (dez por cento) de umidade.

SEÇÃO III

Das Condições Específicas de Funcionamento

Art. 285. Tratando-se de estabelecimento de pescado e derivados, além das condições básicas já previstas, devem dispor de dependências para inspeção sanitária, recebimento, manipulação, cura, processamento, estocagem e expedição, conforme a necessidade.

SEÇAO IV

Dos Critérios de Julgamento

Art. 286. Efetuados os trabalhos de inspeção ou de reinspeção, o pescado e seus derivados, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I - liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, características de fraudes ou alteração de composição;

II - aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;

III - condenados - os que não se prestarem, sob nenhuma forma, ao consumo humano.

Art. 287. Os produtos ou matérias primas destinados a aproveitamento condicional serão submetidos aos seguintes tipos de beneficiamento:

I - salga - submetido a tratamento pelo sal (cloreto de sódio), de forma seca ou úmida, por tempo e temperatura adequados, conforme a necessidade de cada caso;

II - esterilização - submetido a tempo e temperatura adequados a cada produto, de forma a eliminar todo e qualquer micro-organismo porventura existente.

Art. 288. Os produtos ou matérias primas condenadas serão destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

.

Art. 289. Será liberado o pescado que apresentar as seguintes características:

I - Peixes:

a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico;

b) olhos transparentes, brilhantes e salientes, ocupando completamente as órbitas;

c) guelras rosa ou vermelha, úmidas e brilhantes, com odor natural próprio e suave;

d) ventre roliço, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f) carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;

g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas;

h) ânus fechado;

i) cheiro específico, lembrando o das plantas marinhas;

II- Crustáceos:

a) aspecto geral brilhante e úmido;

b) corpo em curvatura natural rígida, articulações firmes e resistentes;

c) carapaça bem aderente ao corpo;

d) coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

e) olhos vivos, destacados;

f) cheiro próprio e suave.

III - Moluscos:

a) Bivalves (Mariscos):

1 - devem ser expostos à venda vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;

2 - cheiro agradável e pronunciado;

3 - carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor cinzento clara nas ostras e amarelada nos mexilhões;

b) Cefalópodes (Polvo, Lula):

1 - pele lisa e úmida;

2 - olhos vivos salientes nas órbitas;

3 - carne consistente e elástica;

4 - ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie;

5 - cheiro próprio.

Parágrafo único. As determinações físicas e químicas para caracterização do pescado fresco são:

I - reação negativa de gás sulfídrico e de indol com exceção dos crustáceos, nos quais o limite máximo de indol será de 4 (quatro) gramas por 100g (cem gramas);

II - pH da carne externa, inferior 6,8 (seis e oito décimos) e da interna, inferior a 6,5 (seis e cinco décimos) nos peixes;

III - bases voláteis total inferiores a 0,030g (trinta centigramas) de nitrogênio (processo de difusão) por 100g (cem gramas) de carne;

IV - bases voláteis terciárias inferiores a 0,004g (quatro miligramas) de nitrogênio em l00g (cem gramas) de carne.

Art. 290. Será condenado o pescado que apresentar as seguintes características:

I - de aspecto repugnante, mutilado, traumatizado ou deformado;

II - que apresente coloração, cheiro ou sabor anormais;

III - portador de lesões ou doenças microbianas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

V - que apresente infestação muscular maciça por parasitas que possam ou não prejudicar a saúde do consumidor;

V - tratado por antissépticos ou conservadores não aprovados pela inspeção;

VI - proveniente de águas contaminadas ou poluídas;

VII - procedentes de pesca realizada em desacordo com a legislação vigente, ou recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

VIII - em mau estado de conservação;

IX - quando não se enquadrar nos limites físicos e químicos fixados para pescado fresco.

Parágrafo único. O pescado nas condições deste artigo será condenado e transformado em produtos não comestíveis.

CAPÍTULO IV

Dos Ovos e Derivados

SEÇÃO I

Da Classificação do Estabelecimento

Art. 291. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I - entreposto de ovos;

II - fábrica de conservas de ovos.

§ 1º Entende-se por "entreposto de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento, limpeza, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza.

§ 2º Entende-se por "fábrica de conservas de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento e à industrialização de ovos.

SEÇÃO II

Da Classificação de Produtos

Art. 292. Pela simples designação "ovos" entendem-se os ovos de galinha.

Parágrafo único. Os demais serão acompanhados de designação da espécie de que procedam.

Art. 293. Entende-se por "ovo branco" o ovo que apresenta casca de coloração branca ou esbranquiçada.

Art. 294. Entende-se por "ovo de cor" o ovo que apresenta casca de coloração avermelhada.

Art. 295. O ovo será classificado, segundo seu peso, em 4 (quatro) tipos:

I - "Tipo 1 (um) ou extra" - com peso mínimo de 60g (sessenta gramas) por unidade ou 720g (setecentos e vinte gramas) por dúzia;

II - "Tipo 2 (dois) ou grande" - com peso mínimo de 55g (cinquenta e cinco gramas) por unidade ou 660g (seiscentos e sessenta gramas) por dúzia;

III - "Tipo 3 (três) ou médio" - com peso mínimo de 50g (cinquenta gramas) por unidade ou 600g (seiscentos gramas) por dúzia;

IV - "Tipo 4 (quatro) ou pequeno" - com peso mínimo de 45g (quarenta e cinco gramas) por unidade ou 540g (quinhentos e quarenta gramas) por dúzia.

Parágrafo único. Para os tipos 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) será tolerado, no ato da amostragem a percentagem de até 10% (dez por cento) de ovos do tipo imediatamente inferior.

Art. 296. O ovo será considerado frigorificado quando for conservado pelo frio, em temperatura não inferior a menos de 1°C (um grau Centígrado).

SEÇÃO III

Das Condições Específicas de Funcionamento

Art. 297. Tratando-se de estabelecimentos de ovos e derivados devem ainda satisfazer o seguinte:

I - dispor de dependência de recebimento de ovos;

II - dispor de dependência para lavagem de caixas e bandejas;

III - dispor de dependência para limpeza, ovoscopia e classificação comercial;

IV - dispor de dependência para guarda de embalagens;

V - dispor de dependência para estocagem e expedição;

VI - dispor de câmaras frigoríficas quando for o caso.

Art. 298. As fábricas de conservas de ovos terão dependências apropriadas para recebimento, manipulação, elaboração, preparo e embalagem.

Art. 299. Tratando-se de granjas produtoras será permitida a classificação de ovos, desde que existam locais apropriados.

Art. 300. Os aviários, granjas e outras propriedades onde se façam avicultura, e nos quais estejam grassando zoonoses que possam ser veiculadas pelos ovos e sejam prejudiciais a saúde humana, não podem destinar sua produção ao consumo. Permanecerão interditados até que comprovem com documentação fornecida por autoridades de defesa sanitária animal, que estão livres das zoonoses.

SEÇÃO IV

Dos Critérios de Julgamento

Art. 301. A inspeção dos ovos incidirá sobre as seguintes características:

I - verificação das condições de embalagem, tendo em vista sua limpeza, contaminação por ovos quebrados ou por qualquer outra causa;

II - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca, da partida em conjunto;

III - o exame pela ovoscopia.

Art. 302. A ovoscopia deve ser realizada em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade.

Art. 303. Todos os recipientes destinados à embalagem de ovos, julgados em mau estado ou impróprios, serão apreendidos e inutilizados.

Art. 304. São considerados "fabrico" os ovos que não se enquadrem nas características fixadas nos artigos anteriores, mas apresentem boas condições e possam ser utilizados em confeitarias, padarias e similares ou em industrialização.

Parágrafo único. Os ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema serão também classificados "fabrico".

Art. 305. Os ovos partidos ou trincados, mas em boas condições, também serão destinados a confeitarias, padarias, e estabelecimentos similares, ou transformados em conserva, desde que o estabelecimento disponha de instalações e equipamentos adequados para tanto.

Parágrafo único. Quando o estabelecimento não se dedicar ao preparo dessas conservas, os ovos partidos ou trincados serão encaminhados a outros estabelecimentos, satisfeitas as exigências previstas para os classificados "fabrico".

Art. 306. São considerados impróprios para o consumo os ovos que apresentem:

I - alterações da gema e da clara (gema aderente à casca, gema arrebentada com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento);

II - mumificação (ovo seco);

III - podridão (vermelha, negra ou branca);

IV - presença de fungos (externa ou internamente);

V - cor, odor ou sabor anormais;

VI - ovos sujos externamente por matérias estercorais ou que tiveram contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los;

VII - rompimento da casca e da membrana testácea desde que seu conteúdo tenha contato com o material de embalagens;

VIII - quando contenham substâncias tóxicas;

IX - por outras irregularidades, a juízo da inspeção.

Art. 307. Os ovos considerados impróprios para o consumo serão condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível desde que a industrialização seja realizada em instalações adequadas, a juízo da inspeção.

Art. 308. É proibido corar ovos mediante injeção de solução corante na gema.

CAPÍTULO V

Do Mel e Derivados

SEÇÃO I

Da Classificação de Estabelecimentos

Art. 309. Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelha serão classificados como “apiário”, “casa do mel” e "entreposto de mel e cera de abelha".

§ 1º Entende-se por “apiário” o conjunto de: colmeias, materiais e equipamentos destinados ao manejo das abelhas e à sua produção (mel, cera, própolis, geleia real, etc.).

§ 2º Entende-se por “casa do mel” o estabelecimento onde se manipula o mel e seus derivados, através do recebimento, extração, centrifugação, filtração, decantação, envase e estocagem.

§ 3º Entende-se por "entreposto de mel e cera de abelhas" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e da cera de abelha.

SEÇÃO II

Da Classificação de Produtos

SUBSEÇÃO I

Dos Comestíveis

Art. 310. Entende-se por "mel" o produto açucarado naturalmente, elaborado pelas abelhas com o néctar das flores e por elas acumulado, em favos, extraído por um dos processos constante deste Regulamento.

Art. 311. Segundo sua tonalidade, o mel será:

I - branco d’água;

II - âmbar claro;

III - âmbar escuro.

Art. 312. Segundo o processo empregado na extração, o mel poderá ser:

I – centrifugado, quando extraído por processo mecânico de centrifugação;

II - prensado, quando extraído por processo de prensagem.

Parágrafo único - Em qualquer caso deverá resultar um produto perfeitamente translúcido, cristalizado ou não com o tempo.

Art. 313. De acordo com sua qualidade, o mel pode ser classificado em:

I - mel de mesa, quando extraído por um dos processos indicados, trabalhado em condições de perfeita higiene, sem pólen e apresentando as seguintes características:

a) umidade - máxima de 20% (vinte por cento);

b) acidez - máximo de 40 mili-equivalente;

c) açúcar invertido - 72 a 80% (setenta e dois a oitenta por cento);

d) sacarose - máxima de 10% (dez por cento);

e) pH - entre 3,3 e 4,6 (três e três e quatro e seis);

f) resíduo mineral fixo (cinzas) - no máximo 0,6 % (seis décimos por cento);

g) prova de Lund - 0,6 a 3ml (seis décimos a três mililitros);

h) prova de Fiehe - negativa;

i) índice de formol - valor médio 4,5 a 15 ml (quatro e meio a quinze mililitros) por quilograma;

j) atividade diastásica ou amílica (amilase) - mínimo de 8 (oito).

II - mel de cozinha, quando extraído por qualquer dos processos indicados, mas de menor valor nutritivo, com falha na sua obtenção, resultando num produto de composição diferente do mel de mesa.

Art. 314. Nos estabelecimentos apropriados à finalidade e sob inspeção, é permitida a elaboração de produto contendo mel de abelhas, desde que conste no rótulo a percentagem de mel adicionado.

Parágrafo único. Em tais produtos não se permitirá a denominação de "mel", admitindo-se, no entanto, nomes de fantasia.

SUBSEÇÃO II

Do Não Comestível

Art. 315. Entende-se "cera de abelha" o produto de consistência plástica de cor amarelada, muito fusível segregado pelas abelhas para formação dos favos nas colméias.

Art. 316. A cera de abelhas será classificada em:

I - cera bruta, quando não tiver sofrido qualquer processo de purificação, apresentar cor desde o amarelo até o pardo, untuosa ao tato, mole e plástica ao calor da mão, fratura granulosa, cheiro especial lembrando o do mel, sabor levemente balsâmico e ainda com traços de mel;

II - cera branca, quando tiver sido descolorida pela ação da luz, do ar ou por processos químicos, isenta de resto de mel apresentando-se de cor branca ou creme, frágil, pouco untuosa e de odor acentuado.

Art. 317. A cera de abelha seja qual for a sua qualidade, deve ser quase insolúvel no álcool frio, parcialmente solúvel no éter frio, solúvel no clorofórmio e no benzol, apresentando os seguintes caracteres físico-químicos:

I - ponto de fusão: 61°C a 65°C (sessenta e um a sessenta e cinco graus centígrados);

II - índice de acidez: 17 a 24 (dezessete a vinte e quatro);

III - índice de ésteres: 72 a 79 (setenta e dois a setenta e nove);

IV - índice de relação ésteres e acidez: 3,3 a 4,2 (três e três décimos a quatro e dois décimos);

V - ponto de saponificação turva: máximo a 65°C (sessenta e cinco graus Centígrados).

SEÇÃO III

Das Condições Específicas de Funcionamento

Art. 318. O estabelecimento de mel e derivados deve satisfazer, além de outras já previstas, as seguintes condições:

I - Dispor de dependência de recebimento;

II - Dispor de dependência de manipulação, preparo (extração, filtração e decantação), classificação e embalagem do produto;

III - Dispor de dependência de estocagem e expedição;

IV- Dispor de local coberto e dotado de tanque, para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios;

IV - Dispor de pé direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros);

V - Estar afastados das vias públicas preferentemente a uma distância mínima de 10 m (dez metros) e afastada da área do terreno onde se situam as colméias;

VI - Dispor de dependências para higienização e sanitização de recipientes.

Art. 319. O acondicionamento do mel deve ser feito em vasilhame apropriado e aprovado pela inspeção, rigorosamente higienizado e seco.

.

Art. 320. É permitido o comércio do mel em favos apresentados em invólucros de embalagens plásticas e devidamente rotulados, sendo o produto denominado "mel de abelha em favos”.

SEÇÃO IV

Dos Critérios de Julgamento

Art. 321. Efetuados os trabalhos de inspeção e reinspeção dos produtos, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I - liberados - os que não apresentarem nocividade ao consumo humano, características de fraude ou alterações da composição;

II- aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;

III - condenados - os que não se prestarem a nenhuma forma ao consumo humano.

Art. 322. Os produtos ou matérias primas destinadas ao aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes processos de beneficiamento: decantação, filtração, pasteurização e desumidificação em equipamentos próprios.

Art. 323. Os produtos ou matérias primas condenados poderão ser destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização.

Art. 324. São considerados defeitos para classificação do produto como "mel de mesa":

I - apresentar um ou mais dos seus componentes fora dos limites previstos neste Regulamento;

II - conter pólen, cera ou outras substâncias insolúveis na água;

III - apresentar reação de Fiehe positiva dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - conter resíduos de insetos, ovos e outras impurezas estranhas à sua composição normal;

V - ter sido submetido a aquecimento em temperatura superior a 60°C (sessenta graus Centígrados) perdendo total ou parcialmente seu valor diastásico, com alteração do gosto e sabor.

Parágrafo único. O produto que apresentar tais falhas, dentro de limites que apenas traduzam falta de técnica em sua elaboração ou extração, deve ser classificado como "mel de cozinha".

Art. 325. O mel é considerado impróprio para o consumo humano quando apresentar:

I - resíduos estranhos que traduzam falta de escrúpulos na extração e embalagem;

II - alteração ou fermentação com formação de espuma superficial;

III - presença de germes patogênicos ou flora microbiana capaz de alterá-lo com o tempo;

IV - acidez elevada, odor ou sabor anormais.

Art. 326. Será considerado fraudado o mel que revelar a presença de:

I - edulcorantes naturais ou artificiais;

II - substâncias aromatizantes;

III - amido, gelatina ou quaisquer outros espessantes;

IV - conservadores ou corantes de qualquer natureza.

TÍTULO IX

Dos Coagulantes, Condimentos, Aditivos e Outros

CAPÍTULO I

Dos Coagulantes

Art. 327. Entende-se por "coalho" o extrato aquoso, concentrado a baixa temperatura, dessecado ou não, preparado com o estômago de bezerros. Distinguem-se os coalhos: líquido, em pó, em pastilhas e natural seco.

§ 1º O poder coagulante mínimo dos coalhos deverá ser sempre especificado na rotulagem.

§ 2º É permitido adicionar aos coalhos líquidos, sal (cloreto de sódio), álcool etílico e glicerina e aos coalhos em pó ou em pastilha, sal (cloreto de sódio) e lactose.

CAPÍTULO II

Dos Condimentos

Art. 328. Entende-se por "condimentos" o produto contendo substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregado com o fim de temperar alimentos, dando-lhes melhor aroma e sabor.

Art. 329. É permitido o emprego dos seguintes condimentos:

I - aipo (Apium graveolens e Celeri graveolens);

II - açafrão (Croccus sativus, L);

III - alho (Allium sativum);

IV - aneto (Anethum graveolens);

V - aniz (Pimpinela anizum, L);

VI - baunilha (Vanilia planifolia, Andrews);

VII - canela (Cinnamonum ceylanicum, Breure);

VIII - cardamomo (Elleteria cardamomun);

IX - cebola (Allium cepa);

X - cenoura (Dancus carota);

XI - coentro (Coriandrum sativum, L);

XII - cominho (Cuminum cyminum);

XIII - cravo da índia (Caryophylus aromaticus, L);

XIV - cúrcuma (Curcuma longa, L);

XV - gengibre (Zinziber officinalis, Roscoe);

XVI - louro (Laurus nobilis, L);

XV - macis (envoltório da Myristica fragans, Maute);

XVIII - maiorana (Anethum graveolens);

XIX - manjerona (Origanum majorana,L);

XX - mento (M.viridis, M.rotundifolia e M.piperita, L);

XXI - mostarda:

a) negra (Brassiva nigra Koen);

b) parda (Brassiva juncea, Hocker);

c) branca (Sinapis alba, L) e misturas.

XXII - noz-moscadas (Myristica fragans, Maute) desprovida completamente de envoltório;

XXIII - pimenta:

a) negra (Piper nigrun, L);

b) branca (mesmo fruto, porém descorticado);

c) vermelha ou pimenta de Caiena (Capsicum baccatum, L);

malagueta (capsicum pendulum, velloso);

XXIV - pimentão (Paprika) (Capsicum anuum, L);

XXV - Pimento ou pimenta da Jamaica ou pimenta inglesa (Pimenta officinalis, Linds);

XXVI - sálvia (Salvia officinalis, L);

XXVII - tomilho (Thymis vulgaris, L);

XXVIII – urucum (Bixa orellana).

Parágrafo único. Além desses condimentos permite-se o emprego de outros, desde que aprovados pela inspeção.

CAPÍTULO III

Dos Aditivos

Art. 330. Considera-se "aditivo para alimento" a substância intencionalmente adicionada ao mesmo, com a finalidade de conservar, intensificar ou modificar suas propriedades, sem prejudicar seu valor nutritivo.

Parágrafo único. Excluem-se, neste caso, os ingredientes normalmente exigidos para o preparo do alimento.

Art. 331. Considera-se "aditivo incidental" a substância residual ou migrada que se apresente no alimento, como decorrência das fases de produção, beneficiamento, acondicionamento, estocagem e transporte do próprio alimento ou das matérias primas nele empregadas.

Parágrafo único. Os aditivos incidentais não devem exercer efeito sobre as propriedades do alimento.

Art. 332. Os aditivos a que se refere o presente regulamento compreendem:

I - corante - substância que confere ou intensifica a cor dos alimentos;

II- flavorizante - substância que confere ou intensifica o sabor e o aroma dos alimentos;

III - aromatizantes - substância que confere e intensifica o aroma dos alimentos;

IV - conservador - substância que impede ou retarda a alteração dos alimentos provocada por micro-organismo ou enzimas;

V - antioxidante - substância que retarda o aparecimento de alteração oxidativa dos alimentos;

VI - estabilizante - substância que favorece e mantém as características das emulsões e suspensões;

VII - espumífero e antiespumífero - substância que modifica a tensão superficial dos alimentos líquidos;

VIII - espessante - substância capaz de aumentar nos alimentos a viscosidade de soluções, emulsões e suspensões;

IX - edulcorante - substância orgânica artificial não glicídica, capaz de conferir sabor doce aos alimentos;

X - umectante - substância capaz de evitar a perda da umidade dos alimentos;

XI - antiumectante - substância capaz de reduzir as características higroscópicas dos alimentos;

XII - acidulante - substância capaz de comunicar ou intensificar o gosto ácido dos alimentos.

Art. 333. Entende-se por "sal", para uso na indústria animal o cloreto de sódio obtido de jazidas, fontes naturais ou de água do mar.

Art. 334. A inspeção municipal verificará, a espaços regulares, a qualidade do sal (cloreto de sódio), empregado na fabricação dos produtos.

Art. 335. Os nitratos e nitritos, de sódio e de potássio usados na elaboração dos produtos de origem animal não conterão metais pesados, substâncias tóxicas ou não permitidas neste Regulamento.

Art. 336. Toda e qualquer substância utilizada na produção de alimentos será previamente aprovada para consumo humano, pelo órgão competente.

TÍTULO X

Das Infrações, Penalidades e sanções administrativas

Art. 337. No caso de descumprimento do disposto no presente regulamento, em atos complementares ou infrações que forem expedidas, serão adotados os procedimentos previstos no artigo 2º da Lei Federal nº 7.889/89, do dia 23 de novembro de 1.989.

Art. 338. Além das infrações já previstas, incluem-se como tais, atos que procurem impedir, dificultar, burlar ou embaraçar a ação dos servidores da inspeção municipal.

Art. 339. Para imposição da pena e sua gradação, a autoridade administrativa competente deverá considerar:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências à saúde ou economia pública;

III - a clandestinidade da atividade e as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas dos produtos;

IV - os antecedentes e a conduta do infrator quanto à observância das normas sanitárias.

Art. 340. São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - a equivocada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável por patente a incapacidade do agente entender o caráter ilícito do fato;

III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente ter procurado reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde ou economia públicas;

IV - ter o infrator sofrido coação a que podia resistir para a prática do ato;

V - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve ou moderada.

Art. 341. São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente;

II - ter o infrator cometido a infração para obter qualquer vantagem decorrente do consumo humano do material ou produto contrário à legislação sanitária;

III - ter o infrator coagido outrem à execução material da infração;

IV - ter a infração conseqüência calamitosa à saúde ou a economia pública;

V - se, tendo comprovado conhecimento da irregularidade ou do ato lesivo à saúde ou a economia pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada e tendentes a evitá-lo ou minorá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé ou utilizado de artifício, simulação ou fraude na consecução da conduta infringente;

VII - ter o infrator dificultado, embaraçado, burlado ou impedido a ação fiscalizatória ou de inspeção dos médicos veterinários fiscais do S.I.M./Paranatinga, legitimados à execução destas atividades.

Art. 342. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena considerará aquelas preponderantes.

Art. 343. As penalidades administrativas a serem aplicadas serão, conforme o caso:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão e/ou condenação dos produtos;

IV - suspensão da inspeção ou interdição permanente ou temporária do estabelecimento;

V - cancelamento do registro.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, em conformidade à gravidade das irregularidades apuradas, ao risco à incolumidade pública e à urgência dos atos de polícia administrativa para inibi-lo, minorá-lo ou afastá-lo.

§ 2º São competentes para a prática dos atos de apreensão e/ou condenação de produtos todos os servidores da inspeção sanitária, sob o conhecimento da Coordenação.

§ 3º Os autos de infração e penalidades serão lavradas pelo Agente de Inspeção ou Médico Veterinário Inspetor do S.I.M./Paranatinga, e a graduação das penalidades correspondentes será aplicada pelo Coordenador do S.I.M./Paranatinga.

§ 4º As penalidades de multa, interdição e suspensão da Inspeção Municipal é aplicada pelo Agente de Inspeção ou Inspetor Médico Veterinário do S.I.M./Paranatinga, à qual está subordinado o estabelecimento; a cassação do registro é de alçada do Coordenador do S.I.M./Paranatinga.

§ 5º Os autuados que se enquadrem no disposto no § 3º deste artigo terão o prazo de quinze dias, para apresentar sua defesa junto ao S.I.M./Paranatinga.

Art. 344. O "Auto de Infração", documento gerador do processo punitivo, deverá ter detalhada a falta cometida, o dispositivo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a empresa responsável, devendo ser encaminhado à Coordenação do S.I.M./Paranatinga, para conhecimento e tomada das providências cabíveis.

Parágrafo único. Sempre que o infrator ou as testemunhas se neguem a assinar o auto, será feita a declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante recibo.

Art. 345. As multas serão aplicadas nos casos de reincidência da infração, assim como naqueles em que haja manifesta ocorrência de dolo ou má-fé.

Art. 346. As multas serão aplicadas em Unidade Padrão Municipal (UPM), que tem seu valor unitário estabelecido pelo Executivo Municipal.

Art. 347. Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes multas:

I - de até dez UPM's, quando:

a) estejam operando sem a utilização de equipamentos adequados;

b) não possuam instalações adequadas para manutenção higiênica das diversas operações;

c) utilizem água contaminada dentro do estabelecimento;

d) não estejam realizando o tratamento adequado das águas servidas;

e) estejam utilizando os equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;

f) permitam a livre circulação de pessoal estranho à atividade dentro das dependências do estabelecimento;

g) permitam o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou visitantes sem estarem devidamente uniformizados;

h) não apresentarem a documentação sanitária necessária dos animais para o abate;

i) não apresentarem a documentação sanitária atualizada de seus funcionários, quando solicitada.

II - de dez a vinte UPM's, quando:

a) não possuírem registro junto ao SIM e estejam realizando comércio municipal;

b) estiverem sonegando, dificultando ou alterando as informações de abate;

c) não houver acondicionamento e/ou depósito adequado de produtos e/ou matérias primas, em câmaras frias ou outra dependência, conforme o caso;

d) houver transporte de produtos e/ou matérias-primas em condições de higiene /ou temperaturas inadequadas;

e) do não cumprimento dos prazos estipulados para o saneamento das irregularidades mencionadas no "Auto de Infração";

f) houver utilização de matérias-primas de origem animal ou não, que estejam em desacordo com a presente Lei;

g) não apresentarem análises de qualidade do produto.

III - de vinte a cinquenta UPM's, quando:

a) ocorrerem atos que procurem dificultar, burlar, embaraçar ou impedir a ação de inspeção;

b) houver a comercialização de produtos com rótulo inadequado ou sem as informações exigidas pela presente Lei.

IV - de cinqüenta a cem UPM's, quando:

a) houver transporte de produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sem a documentação sanitária exigida;

b) houver comercialização de produtos de origem animal ou vegetal sem o respectivo rótulo;

c) houver utilização de matérias-primas sem inspeção ou inadequadas para fabricação de produtos de origem animal;

d) houver comercialização municipal de produtos sem registro e/ou sem inspeção;

e) não possuir responsável técnico habilitado.

V - de cem a duzentas UPM, quando:

a) houver adulteração, fraude ou falsificação de produtos e/ou matérias primas de origem animal ou não;

b) houver abate de animais e não esteja em condições de abate, houver transporte ou comercialização de carcaças sem o carimbo oficial da inspeção municipal;

c) ocorrer à utilização do carimbo ou do rótulo registrado sem a devida autorização do SIM;

d) houver cessão de embalagens rotuladas a terceiros, visando a facilitar o comércio de produtos não inspecionados.

Parágrafo único. A critério do S.I.M./Paranatinga poderão ser enquadrados como infração nos diferentes valores de multas, atos ou procedimentos que não constem das alíneas dos incisos do *caput* deste artigo, mas que firam as disposições desta Lei ou da legislação pertinente.

Art. 348. O infrator, uma vez multado, terá setenta e duas horas a contar do trânsito em julgado na esfera administrativa da sentença condenatória, para efetuar o recolhimento da multa e exibir ao S.I.M./Paranatinga o respectivo comprovante.

Parágrafo único. O não recolhimento da multa no prazo estipulado no artigo anterior implicará na respectiva cobrança executiva.

Art. 349. Da pena de multa, efetuado o respectivo recolhimento, cabe recurso ao Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

Art. 350. A pena de apreensão e/ou condenação, nas ações de inspeção e fiscalização, além dos casos já previstos neste Regulamento será aplicada quando:

I – forem clandestinos ou comprovadamente impróprios para o consumo;

II - forem suspeitos de serem impróprios ao consumo, por se apresentarem:

a) danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

b) infestados por parasitas ou com indícios de ação de insetos ou roedores.

III - forem adulterados, fraudados ou falsificados;

IV - contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde ou de uso ilegal;

V - estiverem sendo transportados fora das condições exigidas;

VII- apresentarem-se com a data de sua validade vencida;

VII - estiverem sendo comercializados sem a autorização do S.I.M./Paranatinga.

§ 1º Em sendo a apreensão de produtos de origem animal determinada em sentença pelo Coordenador do S.I.M./Paranatinga ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o médico veterinário fiscal competente deverá lavrar o Auto de Apreensão em três (3) vias, nele consignando:

I - a identificação do proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal apreendidos;

II - a data, horário e local da apreensão;

III - a descrição detalhada dos produtos de origem animal apreendidos, especificando:

a) sua quantidade, peso ou volume;

b) sua espécie, variedade ou tipo.

IV - os motivos e, caso for, a urgência sanitária da apreensão;

V - os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a apreensão;

VI - a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

VII - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Apreensão.

§ 2º Os servidores da inspeção sanitária após proceder a apreensão deverão:

I - nomear fiel depositário, caso os produtos de origem animal não sejam de alto risco e o proprietário ou responsável indicar o seu local adequado de armazenamento e conservação e sendo todas as despesas decorrentes por conta do infrator;

II - promover a condenação e destruição dos produtos de origem animal, observando o dispositivo no art.358, quando:

a) sua precariedade higiênico-sanitária contra indicar ou impossibilitar a adequada manutenção ou expuser a risco direto ou indireto a incolumidade pública;

b) os produtos de origem animal forem de alto risco e o proprietário ou responsável não providenciar um local ao seu adequado armazenamento e conservação;

c) o proprietário ou o responsável recusar a indicação e não indicar fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou término do processo administrativo.

§ 3º O S.I.M./Paranatinga poderá nomear fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos, avaliadas as circunstâncias e condições à sua manutenção até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou término do processo administrativo, sendo que as despesas decorrentes do processo correm por conta do infrator.

Art. 351. Nos casos de apreensão, independentemente da cominação de outras penalidades, quanto à destinação dos produtos de origem animal apreendidos o médico veterinário fiscal do S.I.M./Paranatinga, após a reinspeção, poderá:

I - autorizar o aproveitamento condicional para alimentação humana ou animal, caso possível o rebeneficiamento dos produtos, matérias primas ou afins;

II - autorizar o seu aproveitamento para fins não comestíveis, caso não implique na exposição da incolumidade pública a risco;

III - nos demais casos, determinar sua condenação e destruição.

Parágrafo único. O rebeneficiamento ou o aproveitamento para outros fins não comestíveis dos produtos de origem animal apreendidos deverá ser efetuado sob assistência do S.I.M./Paranatinga.

Art. 352. O proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal apreendidos, às suas expensas e no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas da apreensão, poderá solicitar ao S.I.M./Paranatinga a realização de exames ou reinspeção para comprovar que sua utilização ou consumo não expõe a risco a saúde pública.

§ 1º Comprovada a não exposição a risco da saúde pública, os produtos de origem animal apreendidos deverão ser liberados ao proprietário ou responsável, lavrando o médico veterinário fiscal do S.I.M./Paranatinga documento fiscal, nele fazendo constar, havendo, as condições da liberação.

§ 2º A liberação dos produtos de origem animal não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 353. As despesas ou ônus advindos da retenção, apreensão, inutilização, destruição, condenação ou rebeneficiamento dos produtos de origem animal irregulares cabem aos seus proprietários ou responsáveis, a eles não assistindo direito a qualquer indenização, mantendo-se sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 354. São considerados adulterações, atos, procedimentos ou processos que:

I - os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas pela legislação vigente;

Art. 355. São consideradas fraudes, atos, procedimentos ou processos em que artificiosamente:

I) haja supressão de um ou mais elementos e substituição por outros, visando ao aumento do volume ou de peso, em detrimento de sua composição normal;

II) façam uso não autorizado da chancela oficial;

III) for constatada intenção dolosa em simular ou mascarar a data de fabricação;

IV) modifiquem, desfigurem ou deformem, ocultando, disfarçando ou dissimulando as características da matéria prima ou dos produtos de origem animal, com o fim de adequá-los às especificações e determinações fixadas pela legislação sanitária e de saúde vigentes ou pelos agentes de inspeção e médicos veterinários fiscais;

V) alterem, no todo ou em parte, as especificações apostas nos rótulos, embalagens ou recipientes, tornando-as indevidas ou não coincidentes com o produto ou matéria prima;

VI) objetivem a conservação do produto, matéria prima ou elementos constituintes pelo uso de substâncias proibidas;

VII) consistam de operações de manipulação e elaboração visando estabelecer falsa impressão à matéria prima ou ao produto de origem animal.

Art. 356. São consideradas falsificações, atos, procedimentos ou processos que:

I) os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo, com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

II) forem utilizadas denominações diferentes das previstas nesta Lei ou em fórmulas aprovadas.

Art. 357. A pena de condenação ou destruição dos produtos de origem animal, além dos casos previstos neste Regulamento, será aplicado quando:

I- forem comprovadamente impróprios ao consumo humano ou animal, não passíveis de qualquer aproveitamento ou rebeneficiamento;

II- não forem tempestivamente efetivadas as medidas de inspeção ou de fiscalização determinadas pela autoridade administrativa competente ob-

jetivando remover o risco à incolumidade pública implicadas no seu consumo ou não destruição.

§ 1º Em sendo a condenação ou destruição de produtos de origem animal determinada em sentença pelo Coordenador do S.I.M./Paranatinga ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o médico veterinário fiscal competente deverá lavrar o Auto de Condenação ou Destruição em três (3) vias, nele consignado:

I - a identificação do proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal condenados;

II - a data, horário e local da condenação ou destruição;

III - a descrição detalhada dos produtos de origem animal condenados ou destruídos, especificando:

a) sua quantidade, peso ou volume;

b) sua espécie, variedade ou tipo.

IV - o(s) motivo(s) e caso for, a urgência sanitária da condenação ou destruição;

V - os dispositivos legais ou regulamentares que motivaram a condenação ou destruição;

VI - o método, meio ou agentes a serem empregados na destruição;

VII - a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

VIII - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Condenação ou Destruição.

§ 2º A destruição dos produtos de origem animal deverá ser efetuada na presença de duas testemunhas, devendo o médico veterinário fiscal identificá-las no próprio Auto de Condenação ou Destruição.

Art. 358. A suspensão das atividades poderá ser aplicada, quando as irregularidades ocorrerem em procedimento ou processo no qual o proprietário ou responsável pelo estabelecimento foi orientado por agente de órgão competente, relacionada à produção, preparação, transformação, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, rotulagem ou armazenamento de produtos de origem animal ou matérias primas e que envolva risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§ 1º Para a aplicação da medida é necessária a comprovação da antecedente orientação por agente competente ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento e relacionada à irregularidade não sanada.

§ 2º Em sendo a suspensão das atividades determinada em sentença pelo Coordenador do S.I.M./Paranatinga ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o médico veterinário fiscal competente deverá lavrar o Auto de Suspensão das Atividades em três (3) vias, nele consignado:

I - a identificação do proprietário ou responsável;

II - a data, horário e local da suspensão das atividades;

III - os motivos e, caso for, a urgência sanitária da suspensão;

V - a descrição detalhada da atividade suspensa;

VI - a descrição dos respectivos equipamentos, utensílios ou materiais a elas relacionados, especificando:

a) quantidade;

b) espécie, variedade ou tipo;

c) marca, fabricante, potência, entre outras informações que os individuam;

d) função ou finalidade.

VII - o método e identificação do meio empregado na suspensão;

VIII - os prazos e as medidas a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da suspensão;

IX - a advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a suspensão;

X - a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

XI - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Suspensão das Atividades.

§ 3º A revogação da suspensão será efetivada pelo médico veterinário fiscal do S.I.M./Paranatinga através de Termo de Visita circunstanciado e está condicionada ao comprovado saneamento das irregularidades que ensejaram a medida administrativa.

§ 4º A revogação da suspensão das atividades não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 359. A suspensão das atividades deverá ser aplicada, independente de prévia orientação, quando a irregularidade consistir em atos ou processos relacionados à adulteração, fraude ou falsificação do produto ou matéria prima e afins.

Art. 360. A pena de interdição parcial do estabelecimento será aplicada quando a infração decorrer de reincidência em conduta que importe em iminente ou presente risco à saúde pública ou ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§ 1º A interdição deve restringir-se às atividades ou procedimentos e respectivos equipamentos, materiais ou utensílios, cuja operação ou uso exponha a risco a saúde pública.

§ 2º A pena de interdição parcial do estabelecimento será efetivada pelo médico veterinário fiscal competente, que deverá lavrar o Auto de interdição Parcial do Estabelecimento em três (3) vias, nele consignado:

I - a identificação do proprietário ou responsável;

II - a data, horário e local da interdição parcial do estabelecimento;

III - os motivos expostos na sentença que determinaram a interdição parcial;

IV - os dispositivos legais ou regulamentares que motivaram a interdição parcial;

V - a descrição detalhada das atividades parcialmente interditadas;

VI - a descrição dos respectivos equipamentos, utensílios ou materiais a elas relacionados, especificando:

a) quantidade;

b) espécie, variedade ou tipo;

c) marca, fabricante, potência, entre outras informações que os individuam, função ou finalidade.

VII - o método e identificação do meio empregado para a interdição parcial;

VIII - os prazos e as providências saneadoras determinadas pelo S.I.M./Paranatinga a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da medida administrativa;

IX - a advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a interdição parcial;

X - a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação;

XI - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Interdição Parcial do Estabelecimento.

§ 2º A desinterdição do estabelecimento não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 361. A desinterdição das atividades e equipamentos, materiais ou utensílios e elas correlatadas será efetivada após o atendimento das seguintes condições cumulativas:

I - requerimento do interessado dirigido ao Coordenador do S.I.M./Paranatinga, no qual se obrigue a ajustar-se às exigências e sanear as irregularidades que motivaram a interdição;

II - aprovação prévia pelo médico veterinário fiscal do S.I.M./Paranatinga firmada em Termo de Visita circunstanciado certificando a correção das irregularidades.

Art. 362. A pena de interdição total do estabelecimento será aplicada quando a irregularidade relaciona-se às atividades ou processos que importem em presente risco à saúde pública ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, acrescida de pelo menos uma das seguintes circunstâncias:

I - estabelecimento não registrado no órgão de inspeção competente;

II - comprovado descumprimento das determinações de inspeção ou fiscalização do S.I.M./Paranatinga ou agentes a seu serviço relacionadas ao saneamento ou afastamento do risco ou da ameaça à saúde pública;

III - desenvolvimento desautorizado de atividade ou processo ou operação de equipamento, material ou utensílio suspenso ou parcialmente interditado pelo S.I.M./Paranatinga.

§ 1º Em sendo a pena de interdição total do estabelecimento em sentença pelo Coordenador do S.I.M./Paranatinga ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o médico veterinário fiscal competente deverá lavrar o Auto de Interdição Total do Estabelecimento em três (3) vias, nele consignando:

I- a identificação do proprietário ou responsável;

II- a data, horário e local da interdição total do estabelecimento;

III- os motivos expostos na sentença que determinaram a interdição total;

IV- os dispositivos legais ou regulamentares que motivaram a interdição total;

V- o método e identificação do meio empregado para a interdição total;

VI- os prazos e as providências saneadoras determinadas pelo S.I.M./Paranatinga a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da interdição total;

VIII- a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

IX- a identificação e assinatura do emitente do Auto de Interdição Total do Estabelecimento.

§ 2º A desinterdição do estabelecimento não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 363. A desinterdição total ou parcial do estabelecimento será efetivada após o atendimento das seguintes condições cumulativas:

I- requerimento do interessado dirigido ao Coordenador do S.I.M./Paranatinga, no qual se obrigue a ajustar-se às exigências e sanear as irregularidades que motivaram a interdição;

II- aprovação prévia pelo médico veterinário fiscal do S.I.M./Paranatinga firmada em Termo de Visita circunstanciado certificando a correção das irregularidades.

Art. 364. A pena de cancelamento do registro do estabelecimento no S.I.M./Paranatinga será aplicada na ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

I- resulte apurada e comprovada em regular processo administrativo e específica inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade do estabelecimento permanecer em funcionamento sem expor a risco a incolumidade pública;

II- funcionamento desautorizado do estabelecimento regularmente interditado pelo S.I.M./Paranatinga.

Art. 365. As penalidades a que se refere a presente Lei serão agravadas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando esta medida couber, nem tampouco da respectiva ação criminal.

Art. 366. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública, policial ou de defesa do consumidor.

Art. 367. O descumprimento das responsabilidades dos servidores da inspeção sanitária será apurado pela Coordenação do S.I.M./Paranatinga, à qual compete a iniciativa das providências cabíveis.

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 368. O envolvimento e/ou a conivência de servidores do S.I.M./Paranatinga em irregularidades passíveis de punição, será objeto de apuração regulamentada pelo que dispõe o Estatuto do Servidor Público - Lei Nº. 024/97, de Dezembro de 1.997.

Parágrafo único. A abertura de procedimentos de apuração administrativa disciplinar, não impede o encaminhamento das ocorrências ao conhecimento das autoridades judiciais, para as providências cabíveis.

Art. 369. Estabelecimentos que estejam com obras concluídas ou funcionando sob o S.I.S.E. ou S.I.F. e que, em virtude deste Regulamento, queiram passar à jurisdição do S.I.M./Paranatinga, podem funcionar enquanto se processa o registro. Em tais casos caberá ao S.I.M./Paranatinga fixar o prazo para adaptação.

§ 1º Fixado o prazo a que se refere este artigo, os estabelecimentos que não tiverem sido registrados terão seu funcionamento interditado e só poderão retomá-lo depois de legalizada a situação.

§ 2º A transgressão do disposto no parágrafo anterior implicará na apreensão de todos os produtos desde que tenham sido despachados após a suspensão da Inspeção Municipal sem prejuízo de outras penalidades que couberem.

Art. 370. Até que se complete a implantação da inspeção, os estabelecimentos que a ela ainda não estiverem sujeitos deverão preparar-se tecnologicamente e diligenciar para que as suas condições higiênico-sanitárias sejam compatíveis com as exigências legais e regulamentares.

Parágrafo único. Os médicos veterinários fiscais do S.I.M./Paranatinga ou a seu serviço deverão orientar os estabelecimentos visando a consecução do disposto no presente artigo.

Art. 371. É vedado o comércio de produtos provenientes de estabelecimentos que ainda não estiverem sujeitos à Inspeção Municipal nas áreas onde está já tenha sido implantada.

Art. 372. Os servidores do S.I.M./Paranatinga com delegação de competência, durante o serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária tem livre entrada e acesso, a qualquer dia ou hora, nos estabelecimentos, que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma, produtos de origem animal, ressalvada as devidas competências.

Art. 373. Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo S.I.M./Paranatinga.

§ 1º A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente regulamento.

§ 2º Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Regulamento:

1 - Matérias primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação;

2 - Princípios Básicos ou Composição Centesimal;

3 - Tecnologia do Produto.

Art. 374. Sempre que possível o S.I.M./Paranatinga beneficiará seus técnicos com a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimentos ou em escolas nacionais e/ou estrangeiras.

Art. 375. A execução das atividades contidas neste Regulamento é de competência exclusiva de Médico Veterinário.

Art. 376. Caberão as Secretarias de Estado de Segurança Pública, de Saúde e Meio Ambiente, bem como Secretarias Municipais de Saúde, assegurar apoio necessário ao cumprimento deste Regulamento, mediante solicitação do S.I.M./Paranatinga, visando a uniformidade dos trabalhos de fiscalização sanitária e industrial.

Art. 377. O presente Regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, de acordo com interesse do serviço ou por conveniência administrativa, mas sempre por justificado interesse público.

Parágrafo único. Ocorrendo a necessidade de se processar a alteração facultada neste artigo, deverá ser observada a preservação do padrão sanitário da matéria prima e dos respectivos produtos.

Art. 378. Os casos omissos ou de dúvidas que se suscitarem na execução do presente Regulamento serão resolvidos por decisão do Coordenador do S.I.M./ Paranatinga.

§ 1º Aplica-se subsidiariamente à Lei nº 1.283 de 18 de Dezembro de 1950 e Decreto nº 2.244 de 04 de Junho de 1997, ou aquelas que vierem a acrescentá-lo ou substituí-lo.

§ 2º As resoluções a que se refere o presente Artigo terão validade a partir da data de sua publicação.

Art. 379. Este Regulamento entrará em vigor em todo o Município a partir da data de sua publicação, com as restrições nele contidas, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 107/2016. DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO da Servidora Municipal, a Senhora CÉLIA ROCHA THEODORO PORTO e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA** para tratar de interesse particular, sem Remuneração, preceitua o art. 102 da lei Municipal nº 075/1998, o Senhor **ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**,ocupante do cargo de **Operador de Gabinete**, lotado junto a Secretaria Municipal de Gabinete. A referida Licença será usufruída no período de **22/03/2016 á 22/03/2018.**

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral de Coord. Administrativa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Pregão Presencial SRP 007/2016,

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade registro de preços para futura e eventual aquisição de manilhas a serem utilizadas em bueiros localizados nas estradas vicinais de acesso e no interior dos assentamentos do município de Pedra Preta-MT.

ADJUDICAR os objetos licitados da Empresa abaixo relacionada, que se sagrou vencedora do certame acima mencionado.

Razão Social: **COMERCIAL CENTER COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ nº. 07.904.906/0001-80.**

Valor da Proposta Item**01 R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).**

Valor da Proposta Item**02 R$ 80.676,00 (oitenta mil seiscentos e setenta e seis reais).**

Valor da Proposta Item**03 R$ 154.140,00 (cento e cinquenta e quatro mil cento e quarenta reais).**

Proceda - se o Registro de Preço da empresa**:**

COMERCIAL CENTER COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME

Pedra Preta - MT, 01 de abril de 2016.

_____

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 104/2016. DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **18/02/2013 à 18/02/2014**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de **02/04/2016 à 01/05/2016.**

LUIZ AMARO DA CRUZ

Motorista

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 103/2016. DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **03/02/2014 à 03/02/2015.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de **21/03/2016 à 19/04/2016.**

ROSANA FORTUNADO BATISTA

Enfermeira PSF

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Pregão Presencial SRP 003/2016,

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade registro de preços para futura e eventual aquisição de 01 (uma) PICK UP Cabine Dupla para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta – MT.

ADJUDICAR os objetos licitados da Empresa abaixo relacionada, que se sagrou vencedora do certame acima mencionado.

Razão Social: **PEMAG COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ nº. 09.005.080/0001-42**

Valor da Proposta ITEM 01 - **R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).**

Proceda - se o Registro de Preço da empresa**:**

PEMAG COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA-ME

Pedra Preta - MT, 01 de abril de 2016.

_____

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 110/2016. DE 24 DE MARÇO DE 2016.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **26/11/2013 à 26/11/2014.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de **01/04/2016 à 30/04/2016.**

VALDICLÉIA SILVA DE JESUS

Agente Administrativo

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2016. DE 23 DE MARÇO DE 2.016.

Dispõe sobre **licença Prêmio** ao Funcionário Público Municipal, a senhora **IVANILDE MOREIRA DA SILVA** edá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 *caput* da Lei nº. 075/98;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **03/01/2009 à 03/01/2014;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio à senhora **IVANILDE MOREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**,lotadajunto à Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **23/03/2016 à 20/06/2016.**

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral de Coord. Administrativa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 080/2016. DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Viação e Obras e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirido no período aquisitivo de **04/08/2013 à 04/08/2014.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, a serem usufruídas no período de **01/04/2016 à 02/05/2016.**

ARNALDO DE PAULA LOUREDO

Agente de Vigilância

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

Hernane Carneiro Gomes

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO 008/2016

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, **TORNA PÚBLICO RETIFICAÇÃO** referente a CLÁUSULA QUARTA – PREÇO/PAGAMENTO/DESCONTOS do Contrato nº 008/2016, nos seguintes itens: onde se lê "4.1 – O valor global para a execução dos serviços, objeto do presente contrato é de R$ 9.495,00 (Nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais), dividido em parcelas, conforme execução dos serviços", leia-se: **"4.1 – O valor global para a execução dos serviços, objeto do presente contrato é de R$ 18.990,00 (Dezoito mil, novecentos e noventa reis), dividido em parcelas, conforme execução dos serviços"**.E, onde se lê: "4.2 – O pagamento será efetuado em 09 (nove) parcela (s), igual (is) de R$ 1.055,00 (Hum mil cento e cinquenta e cinco reais), que deverá ser efetuado até o 10º dia útil de cada mês subsequente, com recursos do Governo Federal" Leia-se: **"4.2 – O pagamento será efetuado em 09 (nove) parcela (s), igual (is) de R$ 2.110,00 (Dois mil, cento e dez reais), que deverá ser efetuado até o 10º dia útil de cada mês subsequente, com recursos do Governo Federal"**.

Peixoto de Azevedo-MT, 31 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA-PROCESSO Nº 013/2016 PR SRP 010/2016.

O Município de P. da Serra- MT, através da Comissão de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial **nº 010/2016**, com abertura prevista para o dia **31/03/2016** ás **15:00** horas (Horário de Mato Grosso), resultou-se em licitação **DESERTA. CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES - Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2016

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR A PEDIDO o Senhor *JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA E SILVA*, Portador do RG 547.750 SS/MT, inscrito no CPF 384.098. 011-91, do cargo de *SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO,* desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de abril de 2016.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2016

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR A PEDIDO O Senhor *URBANO RAMOS DE SENE*, Portador do RG nº 0605421-8 SJ/MT, inscrito no CPF 452.906.791-20, do cargo de *SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL EMPREGO E RENDA,* desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de abril de 2016.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°01/2016

O presidente da comissão de licitação e seus membros, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 17/2016, de 11/01/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO DA DA-**

TA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME, que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PROINFANCIA AEROPORTO, conforme a disposição a seguir:

ONDE SE LÊ: ***fará realizar às 08h00min do dia 29/04/2016.****LÊ-SE****: fará realizar às 08h00min do dia 04/05/2016.***

Poconé 04 de abril de 2016.

ERASMO PAULO DE LIMAPresidente CPL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2016

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o atual momento de contenção de despesas por que passa a Prefeitura Municipal.

D E C R E T A:

ARTIGO. 1º Fica suspenso, **até o dia 30 de setembro de 2016**, a conversão em espécie, total ou parcial, da ”Licença Prêmio por assiduidade”, previsto no artigo 74 da Lei 1.662/2012.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de abril de 2016.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

Prefeita Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N°02/2016

O presidente da comissão de licitação e seus membros, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 17/2016, de 11/01/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME**, que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO AVELINO CORREA DA COSTA, conforme a disposição a seguir:

ONDE SE LÊ: ***fará realizar às 08h00min do dia 14/04/2016.***

*LÊ-SE****: fará realizar às 08h00min do dia 18/04/2016.***

Poconé 04 de abril de 2016.

ERASMO PAULO DE LIMA

Presidente CPL

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N° 001/2013

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

CONTRATADO: ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA

VALOR GLOBAL: 7.303,14 (SETE MIL E TREZENTOS TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01/04/2016 A 31/12/2016

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) NA ÁREA FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2016

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR A PEDIDO o Senhor *RODEMILSON GONÇALO BARROS, P*ortador do RG 358.598 SSP/MT, *inscrito no CPF 352.624. 271-20, do cargo* de SECRETARIO *MUNICIPAL DE TURISMO,* desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de abril de 2016.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO MARÇO/ 2016

Contrato n.º **060/2016**

Contratante**:** Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada:Empresa Individual ANTÔNIO DOS SANTOS 39614921153

Objeto:A **CONTRATADA** executará **para o CONTRATANTE,** a prestação de serviços de escavação de sepulturas para cadáveres humanos, exumação, serviços de capina, limpeza e aplicação de herbicidas no Cemitério Municipal, conforme discriminado no Termo de Referência nº. 12/041/2016 e demais documentos pertinentes ao Processo de Pregão nº. 017/2016, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

Disp. Gerais:Pregão nº. 017/2016

Valor: R$ 22.660,00

Data: 30/03/2016

Vigência: 31/12/2016

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/MARÇO/2016

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 041/2012,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA PRATA & CIA LTDA-EPP

OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO EFETUAR O REAJUSTE DE PREÇOS AO SALDO DO CONTRATO Nº. 041/2012, ACRESCENDO A IMPORTÂNCIA DE R$ 118.869,53 (CENTO E DEZOITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), APLICADO EM VIRTUDE DA CORREÇÃO EFETUADA PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, NUM ACUMULADO DE 19,343%.

DISPOSIÇÕES GERAIS: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2012, VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 0352392-74/2011/MCIDADES/PAC2/PROGRAMA FNHIS

VALOR: R$ 118.869,53

DATA: 17/03/2016

GABINETE
EXTRATO DE TERMOS RESCISÃO/2016

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 172/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA LAR SANTA RITA DE CÁSSIA

OBJETO: FICA RESCINDIDO O CONTRATO Nº. 172/2014, FACE A EMPRESA LAR SANTA RITA DE CÁSSIA, DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA Nº. 041/2014, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM ALBERGA

DISPOSIÇÕES GERAIS: PROCESSO DE DISPENSA Nº. 041/2014

DATA: 23/03/2016

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO MARÇO/ 2016

Contrato n.º 051/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de **Pontes** e Lacerda

Contratada:EMPRESA WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA-EPP

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show nacional a ser realizado pelo ARTISTA, representado com exclusividade pela CONTRATADA no dia 05/08/2015, "BRUNO & MARRONE", comemorando o 35º Aniversário de Emancipação Política Administrativa..

Disp. Gerais: Processo de Inexigibilidade nº. 002/2016

Valor:R$ 230.000,00

Data: 22/03/2016

Vigência: 20/08/2016

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO MARÇO/ 2016

Contrato n.º 052/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de **Pontes** e Lacerda

Contratada: Empresa **SOCIEDADE LACERDENSE DE BENEFICIÊNCIA - SOLBEN**

Objeto:A **CONTRATADA** prestará para o **CONTRATANTE,** serviços especializados em consultas ambulatoriais de pronto atendimento para os munícipes de Pontes e Lacerda, cujas especificações e quantitativos estão discriminadas no Termo de Referência nº. 06/043/2016 e demais documentos que compõem o Processo de Pregão nº. 009/2016 e proposta da **CONTRATADA** que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

Disp. Gerais: Pregão nº. 009/2016

Valor:R$ 1.650.000,00

Data: 23/03/2016

Vigência: 31/12/2016

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO MARÇO/ 2016

Contrato n.º **053/2016**

Contratante**:** Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada: Empresa **N S CONSTRUTORA LTDA-ME**

Objeto: A CONTRATADA executará Construção de quadra coberta com vestiários da Escola Municipal Sanária Silveria de Souza, localizada na Rua Vereador Anibas L. de Souza, Qd. 05, Lote 01, Bairro Jardim São Gabriel no Município de Pontes e Lacerda**,** previsto no respectivo projeto, memorial descritivo e planilhas anexas, que passam a integrar o presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

Disp. Gerais: Tomada de Preços nº. 002/2016, **Vincula ao presente processo licitatório o Termo de Compromisso PAC207529/2013, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, objetivando a execução de ações relativas ao PAC 2**

Valor: R$ 656.379,40

Data: 23/03/2016

Vigência: 23/09/2016

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO MARÇO/ 2016

Contrato n.º **055/2016**

Contratante**:** Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada:Empresa RELICARIO BOLSAS E PASTAS-EIRELI-EPP

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de confecção de bolsas e mochilas para atender o plano de ação de combate ao A*edes Aegypti*, cujas especificações e quantitativos estão discriminadas no Termo de Referência nº. 06/059/2016 e demais documentos que compõem o Processo de Dispensa nº. 038/2016, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição..

Disp. Gerais: Processo de Dispensa nº. 038/2016

Valor: R$ 7.200,00

Data: 30/03/2016

Vigência: 30/04/2016

AVISO PREGÃO N.026/2016 – PMPL

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.084/2016-PMPL)

PREGÃO Nº. 026/2016 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NAO OFERTADOS NA REDE PUBLICA (SUS) DO MUNICIPIO.

CREDENCIAMENTO: das 07h30 às 08h do dia 15 de abril 2016.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 15 de abril de 2016 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 01 de abril de 2016.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO MARÇO/ 2016

Contrato n.º **056/2016**

Contratante**:** Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada: Empresa Individual EDNA VIEIRA PRATES 888327322149

Objeto:A **CONTRATADA** prestará para o **CONTRATANTE**, serviços com profissional habilitado, ministrando oficinas de pintura em emborrachados, coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme discriminado

no item 01 e demais documentos que compõem o Pregão/Registro de Preços nº. 015/2016 que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição.

Disp. Gerais: Pregão no Sistema Registro de Preços nº. 015/2016

Valor: R$ 9.600,00

Data: 30/03/2016

Vigência: 30/11/2016

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA MARÇO/2016

PORTARIA Nº. 083/2016

Concede abono pecuniário ao Sr. Heitor Nunes Bondin, conforme Lei Complementar nº 139/2015.

Data: 01/04/2016

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO MARÇO/ 2016

Contrato n.º **057/2016**

Contratante**:** Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada: Empresa Individual MARLY DINAIR FREZ 52310574104

Objeto:A **CONTRATADA** prestará para o **CONTRATANTE**, serviços com profissional habilitado, ministrando oficinas de bordados em geral e aulas de artes em E.V.A, coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme discriminado nos itens 03 e 04 e demais documentos que compõem o Pregão/Registro de Preços nº. 015/2016 que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição.

Disp. Gerais: Pregão no Sistema Registro de Preços nº. 015/2016

Valor: R$ 19.200,00

Data: 30/03/2016

Vigência: 30/11/2016

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO MARÇO/ 2016

Contrato n.º **058/2016**

Contratante**:** Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada: Empresa Individual NEUZA GUEDES COSTA TEIXEIRA 48336564187

Objeto:A **CONTRATADA** prestará para o **CONTRATANTE**, serviços com profissional habilitado, ministrando oficinas de bordados em pedrarias, coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme discriminado no item 02 e demais documentos que compõem o Pregão/Registro de Preços nº. 015/2016 que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição.

Disp. Gerais: Pregão no Sistema Registro de Preços nº. 015/2016

Valor: R$ 9.600,00

Data: 30/03/2016

Vigência: 30/11/2016

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA MARÇO/2016

PORTARIA Nº. 084/2016

Dispõe sobre a exoneração do Sr. Mauricio de Freitas Franco Junior, do cargo efetivo de Apoio Adm. Educ-Vigilância, e dá outras providências

Data: 01/04/2016

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA MARÇO/2016

PORTARIA Nº. 085/2016

Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Alam Silvio Alves Fonseca para o cargo de* Assessor Nível I *dá outras providencias

Data: 01/04/2016

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO MARÇO/ 2016

Contrato n.º **059/2016**

Contratante**:** Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada:EmpresaBOEING & ROCHA LTDA-EPP

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços administrativos continuados de licenciamento de software de apoio a controladoria e auditoria interna destina a produzir o relatório exigido de pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme discriminado no Termo de Referência nº. 02/005/2016 e demais documentos pertinentes ao Processo de Pregão nº. 016/2016, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

Disp. Gerais:Pregão nº. 016/2016

Valor: R$ 22.100,00

Data: 30/03/2016

Vigência: 31/12/2016

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO MARÇO/ 2016

Contrato n.º **054/2016**

Contratante**:** Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Contratada: Empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**

Objeto:A **CONTRATADA** fornecerá **para o CONTRATANTE, 01 (um) veículo tipo PICK-UP, 2.0 16V(04 portas), capacidade 05 passageiros, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde no Plano de Ação de combate ao *Aedes Aegypti*, conforme** especificações contidas no Termo de Referência nº. 06/075/2016 e demais documentos que compõem o Processo de Dispensa nº. 043/2016, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição..

Disp. Gerais: Processo de Dispensa nº. 043/2016, **Portaria nº 025/2016/ GBSES**

Valor: R$ 97.000,00

Data: 28/03/2016

Vigência: 30/04/2016

GABINETE
RETIFICAÇÃO

EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE O TERMO ADITIVO ABAIXO RELACIONADO

REFITIFICA O OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 041/2012, DA EMPRESA PRATA & CIA LTDA-EPP,ONDE-SE LÊ OBJETO:O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO EFETUAR O REAJUSTE AO SALDO DO CONTRATO Nº. 041/2012, QUE CORRESPONDE À IMPORTÂNCIA DE R$ 558.539,09 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS), APLICANDO O PERCENTUAL DE 3,099% AO VALOR TOTAL

DO CONTRATO, QUE PERFAZ O REAJUSTE DE R$ 54.561,73 (CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), PASSANDO O RESPECTIVO SALDO PARA IMPORTÂNCIA DE R$ 613.100,82 (SEISCENTOS E TREZE MIL, CEM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), E CONTRATO INICIAL PASSA DE R$ 1.760.693,10 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SESSENTA MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS) AO MONTANTE DE R$ 1.815.254,83 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E QUINZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), PASSA A CONSTAR O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO EFETUAR O AUMENTO DE METAS AO OBJETO DO CONTRATO 041/2012, EFETUANDO SERVIÇOS COMPLEMENTARES, QUE CONSISTE NA CONSTRUÇÃO DE DRENO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXA, QUE CORRESPONDERÁ À IMPORTÂNCIA DE R$ 54.561,73 (CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), PASSANDO O SALDO DO AJUSTE INICIAL DA IMPORTÂNCIA DE R$ 614.535,18 (SEISCENTOS E QUATORZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) PARA R$ 669.096,91 (SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), EM RAZÃO DO AUMENTO DE METAS. PUBLICADO NA AMM NO DIA 16-02-16, EDIÇÃO 2.415, PAG. 261

AVISO PREGÃO N.027/2016 – PMPL

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.085/2016-PMPL)

PREGÃO Nº. 027/2016 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MEDICAS DE CLINICA MEDICA, GERIÁTRICAS E GINECOLOGICA PARA ATENDER O CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA – CEM.

CREDENCIAMENTO: das 07h30 às 08h do dia 18 de abril 2016.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 18 de abril de 2016 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 01 de abril de 2016.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

AVISO PREGÃO N.025/2016 – PMPL

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.083/2016-PMPL)

PREGÃO Nº. 025/2016 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 137/2014. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TAPA BURACO NAS RUAS E AVENIDAS NO MUNICIPIO**.**

CREDENCIAMENTO: das 07h30 às 08h do dia 14 de abril 2016.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 14 de abril de 2016 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 01 de abril de 2016.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº. 004/2016

"Dispõe sobre a alteração da composição da estrutura organizacional da Escola do Legislativo e da coordenação Sala da Mulher".

Pedro Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme Art. 3º da Resolução nº 002/2011, a estrutura organizacional da *Escola do Legislativo* fica composta da seguinte forma:

Diretor: Anderson Barbosa

Coordenador: Gidelson Cassiano Chaves

Art. 2º - Conforme Art. 4º da Resolução nº 003/2011, a direção da *Sala da Mulher Ponteslacerdense "Tia Rose"* fica composta da seguinte forma:

Coordenadora: Natalícia Inácia da Silva

Art. 3º - A vigência deste Ato compreenderá o ano 2016.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Administrativo 02/2015, bem como todas as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2016.

PEDRO VIEIRA

Vereador Presidente

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2016.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 063/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE PONTES E LACERDA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar 063, de 01 de Abril de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Pontes e Lacerda, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO II

Dos Conceitos

Art. 2º.:.....

I – Política de Gestão de Pessoas: Diretrizes que orientam o planejamento e a operacionalização de ações que atendem os interesses da Instituição e dos servidores. Estão baseadas nas crenças e nos valores que devem nortear as relações de trabalho para a gestão estratégica de recursos humanos.

.....

VII - Carreira: Série de grupos funcionais, dispostos hierarquicamente em conformidade com o grau de complexidade, responsabilidade e conhecimento demandado;

VIII - **Classe:** Conjunto de referências numéricas, representada por letras, estruturada em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de escolaridade;

IX – Padrão (Nível): Conjunto dos níveis hierárquicos de vencimento básico em uma determinada classe de Carreira.

X - **Cargo de carreira: é** o que se escalona em classes e níveis, para acesso privativo de seus titulares.

XI - Cargo Isolado: é o que não se escalona em classes e níveis, por ser o único na sua categoria.

XII - **Progressão de Classe (horizontal)** - é o desenvolvimento do servidor de uma classe para a seguinte, observado os critérios fixados nesta lei.

XIII - Progressão Funcional (vertical): é o desenvolvimento do servidor de um nível para o seguinte, dentro de uma mesma classe, observado a periodicidade prevista em norma, sob os critérios nela fixados e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho, na forma prevista em regulamento.

XIV – Movimentação: é a alteração da unidade de exercício do servidor no âmbito do mesmo órgão, mediante condições especiais e motivação.

XV - Grupo Funcional: é o conjunto de cargos da mesma natureza funcional, grau de responsabilidade e complexidade;

XVI - Referência Numérica: é a posição do servidor na matriz hierárquica dos padrões de vencimento estruturada em linha vertical cuja progressão decorre de avaliação funcional."

"CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 3º.....

.....

III – promover anualmente a contínua revisão de estruturas de remuneração, de sistemas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos e de administração do desempenho profissional.

.....

"CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

Art. 9º. O Quadro de Pessoal do Município de Pontes e Lacerda é composto pelos grupos funcionais e seus respectivos cargos efetivos:

I – Instrumental: Adjunto de Segurança; Agente Administrativo; Agente Supervisor de Obras; Assistente Administrativo; Auxiliar de Serviços Gerais - Serviços Leves; Auxiliar de Serviços Gerais - Serviços Pesados; Contador; Cozinheiro; Desenhista; Engenheiro Civil; Gari; Mecânico; Motorista; Operador de Escavadeira Hidráulica; Operador de Máquinas; Operador de Motoniveladora Tipo A; Operador de Pá Carregadeira; Pintor; Técnico Agrimensor; Técnico em Administração de Recursos Humanos; Técnico em Planejamento e Orçamento; Técnico em Processamento de Dados; Técnico Operacional Assistente Administrativo; Técnico Operacional em Finanças e Controle; Telefonista; Zelador.

II - Profissionais da Saúde: Agente Comunitário de Saúde; Agente de Combate a Endemias; Auxiliar de Consultório Dentário; Auxiliar de Enfermagem; Bioquímico/Farmacêutico; Enfermeiro; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico (20 Horas); Médico (40 Horas); Nutricionista; Odontólogo; Professor de Educação Física; Psicólogo; Técnico em Enfermagem; Técnico em Gesso Ortopédico/Hospitalar; Técnico em Higiene Dental; Técnico em Laboratório de Prótese Dentária; Técnico Operacional em Raio-X.

III - Assistência e Desenvolvimento Social: Agente de Pesquisa; Assistente Social; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Sanitarista; Historiador; Médico Veterinário; Merendeira; Técnico Agrícola; Zootecnista.

IV - Regulação e Fiscalização: Fiscal Ambiental; Fiscal de Postura; Fiscal Sanitário.

V - Receita Municipal: Agente Fazendário; Fiscal de Tributos; Técnico em Tributação e Finanças.

.....

VII - Advocacia Municipal: Assessor Jurídico; e

VIII - Controladoria Municipal: Auditor Público Interno; Técnico em Auditoria Pública Interna.

....."

"Art. 10. .....

.....

II – **Finalística**, compreendendo os serviços relacionados à consecução da finalidade estatal, de natureza genérica ou típica de Estado, exigindo para sua execução que os titulares tenham o domínio de habilidades específicas, abrangendo, em especial, as Carreiras dos Profissionais da Saúde, da Assistência e Desenvolvimento Social e da Regulação e Fiscalização.

....."

"Art. 11. Os cargos de carreira de que tratam esta Lei serão estruturados em grupos funcionais, em classes e referências numéricas, que corresponderão à tabela de vencimentos básicos, conforme Anexo I"

"Art. 12. .....

.....

§ 4º. Pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão, a que se refere o *caput* deste artigo serão destinados a servidores efetivos integrantes de seu quadro de pessoal."

"CAPÍTULO V

Do Ingresso na Carreira

Art. 13. O ingresso no serviço público municipal, em qualquer dos cargos de provimento efetivo, dar-se-á na referência numérica "1" da respectiva classe inicial da habilitação exigida para o cargo - Classe "A", após aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

....."

"Art. 14. .....

I - para o cargo de nível superior, graduação em ensino superior, correlacionado com a especialidade, se for o caso;

.....

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada e registro profissional a serem definidos em regulamento e especificados em edital de concurso."

CAPÍTULO VI

Do Desenvolvimento na Carreira

"Art. 15. O desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo das Carreiras do Quadro de Pessoal do Município dar-se-á mediante progressão funcional (Vertical) e progressão de classe (Horizontal)."

"Seção I

Da Progressão de Classe (Horizontal)

Art. 16. A Progressão de Classe (Horizontal) por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal estável, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação exigida para a respectiva classe, compatível com as atribuições do cargo efetivo e observado o cumprimento do intervalo mínimo de 3 (três) anos entre cada classe.

§1º - As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com seguinte:

Cargo de Nível Fundamental:

I - Classe A – habilitação em nível de ensino fundamental;

II - Classe B - exigência para classe A, mais habilitação em nível médio;

III - Classe C - exigência para classe B, mais habilitação de grau superior em nível de graduação;

Cargo de Nível Médio:

I - Classe A: habilitação no ensino médio;

II - Classe B: exigência para classe A, mais habilitação em grau superior em nível de graduação;

III - Classe C: exigência para classe B, mais curso de especialização *lato sensu* em área de abrangência do cargo**;**

IV- Classe D: curso especialização *stricto sensu a nível* de Mestrado na área de abrangência do cargo ou exigência para classe C, mais uma das titulações abaixo:

a- 1 (um) curso de graduação na área de abrangência do cargo; b- 2 (dois) cursos de especialização *lato sensu* em área de abrangência do cargo;

V– Classe E: curso de especialização *stricto sensu a nível de doutorado* em área de abrangência do cargo.

Cargo de Nível Superior:

I - Classe A: habilitação em grau superior na área especifica do cargo;

II - Classe B: exigência para classe A, mais curso de especialização *lato sensu* em área de abrangência do cargo**;**

III- Classe C: curso especialização *stricto sensu a nível* de Mestrado na área de abrangência do cargo ou exigência para classe B, mais uma das titulações abaixo:

a- 1 (um) curso de graduação na área de abrangência do cargo; b- 2 (dois) cursos de especialização *lato sensu* em área de abrangência do cargo;

IV– Classe D: curso de especialização *stricto sensu a nível de doutorado* em área de abrangência do cargo.

§2º. Os requerimentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, após o cumprimento dos prazos expressos no caput deste artigo, sendo sempre analisados em até trinta dias contados a partir da data do protocolo do requerimento, tendo seus efeitos de enquadramento sempre no primeiro dia do mês subsequente ao do deferimento final.

§ 3º. Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 4º. Serão admitidos cursos de pós-graduação *lato sensu* somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas."

"Seção II

Da Progressão Funcional (Vertical)

Art. 17. A Progressão Funcional (Vertical) é a movimentação do servidor de uma referência numérica para a seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício de um ano, de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho com os critérios fixados em regulamento.

§ 1º. A avaliação para a progressão de que trata o caput do artigo, será realizada anualmente:

I - Até novembro para os servidores cuja data de entrada em exercício se der entre janeiro e junho;

II - Até maio para os servidores cuja data de entrada em exercício se der entre julho e dezembro;

§2º. O servidor aprovado na avaliação funcional terá sua referência numérica elevada no mês de aniversário de entrada em exercício.

§3º. Para o servidor em estágio probatório considera-se como avaliação de desempenho, necessária para a progressão funcional, as avaliações do estágio probatório.

§4º. Decorrido o prazo previsto no §1º, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente. ”

“CAPÍTULO VII

Da Avaliação de Progressão Funcional

Art. 18. A avaliação de desempenho para efeito de promoção ou progressão na carreira será feita com base nos seguintes critérios:

I – assiduidade e pontualidade;

II – aptidão ao cargo e produtividade; e

III – disciplina e responsabilidade;

§1º. A avaliação do servidor será efetivada pelo seu chefe imediato, titular de cargo em comissão ou de função gratificada.

§2º. Quando o avaliador for ocupante de função gratificada, a avaliação deverá ser ratificada pelo titular da unidade em que se encontra vinculado o servidor avaliado.

§3º. A avaliação para efeito de aprovação em estágio probatório deve ocorrer conforme estabelecido no Art. 31 da Lei Complementar 62/2008 e será aproveitada para fins de promoção ou progressão.

Art. 19. A Comissão Permanente de Avaliação, composta por 5 (cinco) servidores efetivos, sendo 2 (dois) indicados pelo sindicato, deve ser constituída no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do início da vigência desta Lei.

§ 1º: A comissão será recomposta a cada dois anos, permitida a recondução dos membros.

§ 2º: A constituição da Comissão dar-se-á mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 20. A Comissão Permanente de Avaliação para promoção ou progressão na carreira terá como atribuições:

I - zelar pela observância dos critérios previstos nesta Lei;

II – instruir e analisar os recursos interpostos pelos servidores em face de sua avaliação, bem como submetê-los à decisão do Chefe do Poder Executivo;

III - decidir sobre os casos omissos;

§ 1º A Comissão deverá elaborar seu regimento no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, submetendo-o à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os membros da comissão podem ser declarados inaptos em caso de:

I - amizade íntima ou inimizade notória com algum avaliado ou com o respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau;

II - estar litigando judicial ou administrativamente com o avaliado.

§ 3º. Não se admitirá a participação de qualquer membro da Comissão Permanente de Avaliação em comissões de sindicância ou processo administrativo disciplinar.”

“CAPÍTULO VIII

Da Remuneração

.....

Art. 23. A retribuição pelo exercício de Cargo em Comissão é a constante da Lei Complementar 117/2013, e a de Funções gratificadas é a constante do Anexo III desta Lei, respectivamente.

Parágrafo Único. Ao servidor integrante das Carreiras de que trata esta Lei, investido em Cargo em Comissão, é facultado optar:

I – pelo valor integral do cargo em comissão, hipótese em que não receberá a remuneração do seu cargo efetivo; ou,

II – pelo recebimento integral da remuneração do seu cargo efetivo, acrescido de 50% (cinqüenta por cento) do valor do cargo em comissão.”

“CAPÍTULO IX

Dos Adicionais

.....

“Seção II

Do Adicional de Capacitação

Art. 26. É instituído o Adicional de Capacitação – AC destinado aos servidores das Carreiras do Quadro de Pessoal do Município:

I - em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento;

II - em razão de participação em comissões e conselhos instituídos pela administração municipal;

§ 1º. O adicional a que se refere inciso I deste artigo, que tem por base de incidência o vencimento básico, será concedido na razão de 1% (um por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 80 (oitenta) horas, observado o limite de 3% (três por cento).

§ 2º. Os coeficientes relativos às ações de treinamento previstas no § 1º deste artigo serão aplicados pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 80 (oitenta) horas.

§ 3º. O adicional a que se refere inciso II deste artigo, que tem por base de incidência o vencimento básico, será concedido na razão de 1% (um por cento) ao ano ao servidor que for integrante de comissão ou conselho municipal e que comprove a participação efetiva de no mínimo um ano, observado o limite de 3% (três por cento).”

.....

“Subseção I

Do Adicional de Produtividade Fiscal

Art. 28. O adicional de produtividade fiscal deverá ser pago aos ocupantes de cargos da carreira de Receita municipal, no exercício exclusivo da atividade, vinculado a metas individuais e/ou por equipe, na forma estabelecida em regulamento.”

“CAPÍTULO X

Do Auxílio-Alimentação

Art. 29. Ao servidor de baixa renda, deverá ser pago auxilio alimentação em forma de pecúnia, na forma estabelecida em regulamento.

.....

§ 2º. Considera-se remuneração os vencimentos acrescidos de vantagens individuais de qualquer espécie, inclusive valores recebidos a título de exercício de cargo de confiança ou função gratificada e aqueles oriundos de decisões judiciais ou administrativas.

§ 3º. Não serão levados em consideração, para efeitos de apuração da remuneração:

a) gratificação natalina;

b) adicional pelo Exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

c) adicional pela prestação de serviço extraordinário;

d) adicional noturno;

e) adicional de férias; e

f) pagamento retroativo de diferenças salariais.

§ 4º. O valor do auxílio-alimentação será de R$ 100,00 (cem reais), que deverá ser corrigido anualmente pelo INPC ou índice que vier a substituí-lo, sendo aplicada na data-base de concessão do dissídio coletivo.”

Art. 2º. A Lei Complementar 063, de 01 de Abril de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Pontes e Lacerda, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 13-A, 26-A, 26-B:

“Art. 13-A. O enquadramento do funcionário já efetivo no poder executivo desta municipalidade, em quaisquer dos cargos constantes nos Anexos desta lei, que em razão de aprovação em novo concurso público for empossado em outro cargo não acumulável e da mesma carreira do cargo anterior, dar-se-á na respectiva classe inicial da habilitação exigida para o novo cargo e na referência numérica já anotada em seu prontuário.

Parágrafo Único. Nos casos onde a posse for em cargo acumulável, o enquadramento dar-se-á na forma do Art. 13 desta lei.”

“Art. 26-A. Caberá ao Município, instituir Programa Permanente de Capacitação destinado à formação e aperfeiçoamento profissional, visando à preparação dos servidores para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade, por conseguinte, o desenvolvimento na carreira.”

“Art. 26-B. O servidor das carreiras do Quadro de Pessoal do Município cedido para outro ente público, estadual ou municipal, não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo nos casos de convênios ou parcerias específicas.”

Art. 3º. Os Anexos I e II da Lei Complementar 063, de 01 de Abril de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Pontes e Lacerda, passam a vigorar com a redação dos respectivos constantes desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos passam a ter a nomenclatura conforme Art. 9° e Anexo IV da Lei Complementar 63/2008.

Art. 4º. Para enquadramento dos servidores será observado o seu Nível de Escolaridade de acordo com o Adicional de Qualificação recebido até a data de 31 de dezembro de 2016, este último benefício será extinto e convertido para a Progressão de Classe.

Parágrafo único. As solicitações de Progressão de Classe que ocorrerem posteriormente deverão respeitar os prazos previstos no Art. 16 da Lei Complementar 63/2008, salvo para a primeira solicitação de enquadramento de Servidor já estável no início da vigência desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2017.

Art. 6º. Caberá ao Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, baixar os atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei, observada a uniformidade de critérios e procedimentos, no prazo de 90 (cento e oitenta) dias, a contar do início da vigência desta lei.

Art. 7º. As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas para esse fim.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário e ainda o Inciso VI do Art. 9ª e os arts. 24, 25, Anexo IV e Anexo V da Lei Complementar 063, de 01 de Abril de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Pontes e Lacerda.

Pontes e Lacerda, 01 de abril de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Lei Complementar 147/2016

Anexo I

Nome Cargo	Nome Nível	Salário (A-01)	Nome Tabela
ADJUNTO DE SEGURANCA	NF-I	R$ 806,68	Tabela 01
AGENTE ADMINISTRATIVO	NF-II	R$ 819,22	Tabela 02
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	NM-IV	R$ 1.128,38	Tabela 03
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NM-IV	R$ 1.128,38	Tabela 04
AGENTE DE PESQUISA	NM-V	R$ 1.306,88	Tabela 05
AGENTE FAZENDARIO	NS-II	R$ 1.789,43	Tabela 06
AGENTE SUPERVISOR DE OBRAS	NM-VI	R$ 1.789,43	Tabela 07
ASSESSOR JURÍDICO	NS-III	R$ 2.601,39	Tabela 08
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NM-III	R$ 1.081,37	Tabela 09
ASSISTENTE SOCIAL	NS-III	R$ 2.601,39	Tabela 10
AUDITOR PUBLICO INTERNO	NS-VIII	R$ 5.429,66	Tabela 11
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO	NM-II	R$ 983,07	Tabela 12
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NM-II	R$ 983,07	Tabela 13
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS LEVES	NF-I	R$ 806,68	Tabela 14
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS PESADOS	NF-I	R$ 806,68	Tabela 15
BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO	NS-III	R$ 2.601,39	Tabela 16
CONTADOR	NS-VII	R$ 4.991,45	Tabela 17
COZINHEIRO	NF-I	R$ 806,68	Tabela 18
DESENHISTA	NM-VI	R$ 1.789,43	Tabela 19
ENFERMEIRO	NS-III	R$ 2.601,39	Tabela 20
ENGENHEIRO AGRONOMO	NS-III	R$ 2.601,39	Tabela 21
ENGENHEIRO CIVIL	NS-IV	R$ 3.119,66	Tabela 22
ENGENHEIRO SANITARISTA	NS-III	R$ 2.601,39	Tabela 23
FISCAL AMBIENTAL	NM-VI	R$ 1.789,43	Tabela 24
FISCAL DE POSTURA	NM-VI	R$ 1.789,43	Tabela 25
FISCAL DE TRIBUTOS	NM-VI	R$ 1.789,43	Tabela 26
FISCAL SANITARIO	NM-VI	R$ 1.789,43	Tabela 27
FISIOTERAPEUTA	NS-III	R$ 2.601,39	Tabela 28
FONOAUDIOLOGO	NS-III	R$ 2.601,39	Tabela 29
GARI	NF-I	R$ 806,68	Tabela 30
HISTORIADOR	NS-III	R$ 2.601,39	Tabela 31
MECÂNICO	NF-III	R$ 983,07	Tabela 32
MEDICO (20 HORAS)	NS-V	R$ 3.290,24	Tabela 33
MEDICO (40 HORAS)	NS-IX	R$ 6.580,46	Tabela 34
MEDICO VETERINÁRIO	NS-III	R$ 2.601,39	Tabela 35
MERENDEIRA	NF-I	R$ 806,68	Tabela 36
MOTORISTA	NF-II	R$ 819,22	Tabela 37
NUTRICIONISTA	NS-III	R$ 2.601,39	Tabela 38
ODONTOLOGO	NS-III	R$ 2.601,39	Tabela 39
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	NF-V	R$ 1.964,54	Tabela 40
OPERADOR DE MÁQUINAS	NF-III	R$ 983,07	Tabela 41
OPERADOR DE MOTONIVELADORA TIPO A	NF-V	R$ 1.964,54	Tabela 42
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	NF-IV	R$ 1.081,37	Tabela 43
PEDAGOGO	NS-I	R$ 1.306,88	Tabela 44
PINTOR	NF-II	R$ 819,22	Tabela 45
PROFESSOR DE EDUCAÇAO FISICA	NS-I	R$ 1.306,88	Tabela 46
PSICOLOGO	NS-III	R$ 2.601,39	Tabela 47
TECNICO AGRICOLA	NM-VI	R$ 1.789,43	Tabela 48
TECNICO AGRIMENSOR	NM-VI	R$ 1.789,43	Tabela 49
TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	NM-VII	R$ 2.601,39	Tabela 50
TECNICO EM AUDITORIA PUBLICA INTERNA	NS-VI	R$ 4.358,01	Tabela 51
TECNICO EM ENFERMAGEM	NM-VI	R$ 1.789,43	Tabela 52
TECNICO EM GESSO ORTOPEDICO / HOSPITALAR	NM-VI	R$ 1.789,43	Tabela 53
TECNICO EM HIGIENE DENTAL	NM-VI	R$ 1.789,43	Tabela 54
TECNICO EM LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA	NM-VIII	R$ 2.960,26	Tabela 55
TECNICO EM PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	NM-VII	R$ 2.601,39	Tabela 56
TECNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	NM-VI	R$ 1.789,43	Tabela 57
TECNICO EM TRIBUTACAO E FINANCAS	NM-VII	R$ 2.601,39	Tabela 58
TECNICO OPERACIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NM-VI	R$ 1.789,43	Tabela 59
TECNICO OPERACIONAL EM FINANCAS E CONTROLE	NM-VI	R$ 1.789,43	Tabela 60
TECNICO OPERACIONAL EM RAIO-X	NM-VI	R$ 1.789,43	Tabela 61
TELEFONISTA	NM-I	R$ 819,22	Tabela 62
ZELADOR	NF-I	R$ 806,68	Tabela 63
ZOOTECNISTA	NS-III	R$ 2.601,39	Tabela 64

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 01

	Coeficiente entre Classes = 15%			
Cargo	ADJUNTO DE SEGURANCA			
Nível	Coef.	Classe		
A	B	C		
25	2,2545	R$ 1.818,66	R$ 2.091,46	R$ 2.405,18
24	2,1888	R$ 1.765,66	R$ 2.030,51	R$ 2.335,09
23	2,1251	R$ 1.714,28	R$ 1.971,42	R$ 2.267,13
22	2,0632	R$ 1.664,34	R$ 1.913,99	R$ 2.201,09
21	2,0031	R$ 1.615,86	R$ 1.858,24	R$ 2.136,98
20	1,8950	R$ 1.528,66	R$ 1.757,96	R$ 2.021,65
19	1,8399	R$ 1.484,21	R$ 1.706,84	R$ 1.962,87
18	1,7863	R$ 1.440,97	R$ 1.657,12	R$ 1.905,69
17	1,7342	R$ 1.398,94	R$ 1.608,79	R$ 1.850,10
16	1,6837	R$ 1.358,21	R$ 1.561,94	R$ 1.796,23
15	1,5929	R$ 1.284,96	R$ 1.477,70	R$ 1.699,36
14	1,5465	R$ 1.247,53	R$ 1.434,66	R$ 1.649,86
13	1,5015	R$ 1.211,23	R$ 1.392,91	R$ 1.601,85
12	1,4578	R$ 1.175,98	R$ 1.352,37	R$ 1.555,23
11	1,4153	R$ 1.141,69	R$ 1.312,95	R$ 1.509,89
10	1,3390	R$ 1.080,14	R$ 1.242,17	R$ 1.428,49
9	1,3000	R$ 1.048,68	R$ 1.205,99	R$ 1.386,88
8	1,2621	R$ 1.018,11	R$ 1.170,83	R$ 1.346,45
7	1,2254	R$ 988,51	R$ 1.136,78	R$ 1.307,30
6	1,1897	R$ 959,71	R$ 1.103,66	R$ 1.269,21
5	1,1255	R$ 907,92	R$ 1.044,11	R$ 1.200,72
4	1,0927	R$ 881,46	R$ 1.013,68	R$ 1.165,73
3	1,0609	R$ 855,81	R$ 984,18	R$ 1.131,80
2	1,0300	R$ 830,88	R$ 955,51	R$ 1.098,84
1	1,0000	R$ 806,68	R$ 927,68	R$ 1.066,83

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Fundamental

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 02

	Coeficiente entre Classes = 15%			
Cargo	AGENTE ADMINISTRATIVO			
Nível	Coef.	Classe		
A	B	C		
25	2,2545	R$ 1.846,93	R$ 2.123,97	R$ 2.442,57
24	2,1888	R$ 1.793,11	R$ 2.062,08	R$ 2.371,39
23	2,1251	R$ 1.740,92	R$ 2.002,06	R$ 2.302,37
22	2,0632	R$ 1.690,21	R$ 1.943,75	R$ 2.235,31
21	2,0031	R$ 1.640,98	R$ 1.887,13	R$ 2.170,20
20	1,8950	R$ 1.552,42	R$ 1.785,29	R$ 2.053,08
19	1,8399	R$ 1.507,28	R$ 1.733,38	R$ 1.993,38
18	1,7863	R$ 1.463,37	R$ 1.682,88	R$ 1.935,31
17	1,7342	R$ 1.420,69	R$ 1.633,80	R$ 1.878,86
16	1,6837	R$ 1.379,32	R$ 1.586,22	R$ 1.824,15
15	1,5929	R$ 1.304,94	R$ 1.500,68	R$ 1.725,78
14	1,5465	R$ 1.266,92	R$ 1.456,96	R$ 1.675,51
13	1,5015	R$ 1.230,06	R$ 1.414,57	R$ 1.626,75
12	1,4578	R$ 1.194,26	R$ 1.373,40	R$ 1.579,41
11	1,4153	R$ 1.159,44	R$ 1.333,36	R$ 1.533,36
10	1,3390	R$ 1.096,94	R$ 1.261,48	R$ 1.450,70
9	1,3000	R$ 1.064,99	R$ 1.224,73	R$ 1.408,44
8	1,2621	R$ 1.033,94	R$ 1.189,03	R$ 1.367,38
7	1,2254	R$ 1.003,87	R$ 1.154,45	R$ 1.327,62
6	1,1897	R$ 974,63	R$ 1.120,82	R$ 1.288,94
5	1,1255	R$ 922,03	R$ 1.060,34	R$ 1.219,39
4	1,0927	R$ 895,16	R$ 1.029,44	R$ 1.183,85
3	1,0609	R$ 869,11	R$ 999,48	R$ 1.149,40
2	1,0300	R$ 843,80	R$ 970,37	R$ 1.115,92
1	1,0000	R$ 819,22	R$ 942,10	R$ 1.083,42

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Fundamental

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 03

	Coeficiente entre Classes = 15%					
Cargo	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE					
Nível	Coef.	Classe				
A	B	C	D	E		
25	2,2545	R$ 2.543,93	R$ 2.925,52	R$ 3.364,35	R$ 3.869,00	R$ 4.449,35
24	2,1888	R$ 2.469,80	R$ 2.840,27	R$ 3.266,31	R$ 3.756,25	R$ 4.319,69
23	2,1251	R$ 2.397,92	R$ 2.757,61	R$ 3.171,25	R$ 3.646,94	R$ 4.193,98
22	2,0632	R$ 2.328,07	R$ 2.677,28	R$ 3.078,88	R$ 3.540,71	R$ 4.071,82
21	2,0031	R$ 2.260,26	R$ 2.599,30	R$ 2.989,19	R$ 3.437,57	R$ 3.953,21
20	1,8950	R$ 2.138,28	R$ 2.459,02	R$ 2.827,88	R$ 3.252,06	R$ 3.739,87
19	1,8399	R$ 2.076,11	R$ 2.387,52	R$ 2.745,65	R$ 3.157,50	R$ 3.631,12
18	1,7863	R$ 2.015,63	R$ 2.317,97	R$ 2.665,66	R$ 3.065,51	R$ 3.525,34
17	1,7342	R$ 1.956,84	R$ 2.250,36	R$ 2.587,92	R$ 2.976,10	R$ 3.422,52
16	1,6837	R$ 1.899,85	R$ 2.184,83	R$ 2.512,56	R$ 2.889,44	R$ 3.322,86
15	1,5929	R$ 1.797,40	R$ 2.067,01	R$ 2.377,06	R$ 2.733,62	R$ 3.143,66
14	1,5465	R$ 1.745,04	R$ 2.006,80	R$ 2.307,81	R$ 2.653,99	R$ 3.052,09
13	1,5015	R$ 1.694,26	R$ 1.948,40	R$ 2.240,66	R$ 2.576,76	R$ 2.963,28
12	1,4578	R$ 1.644,95	R$ 1.891,70	R$ 2.175,45	R$ 2.501,77	R$ 2.877,03
11	1,4153	R$ 1.597,00	R$ 1.836,55	R$ 2.112,03	R$ 2.428,83	R$ 2.793,16
10	1,3390	R$ 1.510,90	R$ 1.737,54	R$ 1.998,17	R$ 2.297,89	R$ 2.642,57
9	1,3000	R$ 1.466,89	R$ 1.686,93	R$ 1.939,97	R$ 2.230,96	R$ 2.565,61
8	1,2621	R$ 1.424,13	R$ 1.637,75	R$ 1.883,41	R$ 2.165,92	R$ 2.490,81
7	1,2254	R$ 1.382,72	R$ 1.590,12	R$ 1.828,64	R$ 2.102,94	R$ 2.418,38
6	1,1897	R$ 1.342,43	R$ 1.543,80	R$ 1.775,37	R$ 2.041,67	R$ 2.347,92
5	1,1255	R$ 1.269,99	R$ 1.460,49	R$ 1.679,56	R$ 1.931,50	R$ 2.221,22
4	1,0927	R$ 1.232,98	R$ 1.417,93	R$ 1.630,62	R$ 1.875,21	R$ 2.156,49
3	1,0609	R$ 1.197,10	R$ 1.376,66	R$ 1.583,16	R$ 1.820,64	R$ 2.093,73
2	1,0300	R$ 1.162,23	R$ 1.336,57	R$ 1.537,05	R$ 1.767,61	R$ 2.032,75
1	1,0000	R$ 1.128,38	R$ 1.297,64	R$ 1.492,28	R$ 1.716,12	R$ 1.973,54

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Médio

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 04

	Coeficiente entre Classes = 15%					
Cargo	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS					
Nível	Coef.	Classe				
A	B	C	D	E		
25	2,2545	R$ 2.543,93	R$ 2.925,52	R$ 3.364,35	R$ 3.869,00	R$ 4.449,35
24	2,1888	R$ 2.469,80	R$ 2.840,27	R$ 3.266,31	R$ 3.756,25	R$ 4.319,69
23	2,1251	R$ 2.397,92	R$ 2.757,61	R$ 3.171,25	R$ 3.646,94	R$ 4.193,98
22	2,0632	R$ 2.328,07	R$ 2.677,28	R$ 3.078,88	R$ 3.540,71	R$ 4.071,82
21	2,0031	R$ 2.260,26	R$ 2.599,30	R$ 2.989,19	R$ 3.437,57	R$ 3.953,21
20	1,8950	R$ 2.138,28	R$ 2.459,02	R$ 2.827,88	R$ 3.252,06	R$ 3.739,87
19	1,8399	R$ 2.076,11	R$ 2.387,52	R$ 2.745,65	R$ 3.157,50	R$ 3.631,12
18	1,7863	R$ 2.015,63	R$ 2.317,97	R$ 2.665,66	R$ 3.065,51	R$ 3.525,34
17	1,7342	R$ 1.956,84	R$ 2.250,36	R$ 2.587,92	R$ 2.976,10	R$ 3.422,52
16	1,6837	R$ 1.899,85	R$ 2.184,83	R$ 2.512,56	R$ 2.889,44	R$ 3.322,86
15	1,5929	R$ 1.797,40	R$ 2.067,01	R$ 2.377,06	R$ 2.733,62	R$ 3.143,66
14	1,5465	R$ 1.745,04	R$ 2.006,80	R$ 2.307,81	R$ 2.653,99	R$ 3.052,09
13	1,5015	R$ 1.694,26	R$ 1.948,40	R$ 2.240,66	R$ 2.576,76	R$ 2.963,28
12	1,4578	R$ 1.644,95	R$ 1.891,70	R$ 2.175,45	R$ 2.501,77	R$ 2.877,03
11	1,4153	R$ 1.597,00	R$ 1.836,55	R$ 2.112,03	R$ 2.428,83	R$ 2.793,16
10	1,3390	R$ 1.510,90	R$ 1.737,54	R$ 1.998,17	R$ 2.297,89	R$ 2.642,57
9	1,3000	R$ 1.466,89	R$ 1.686,93	R$ 1.939,97	R$ 2.230,96	R$ 2.565,61
8	1,2621	R$ 1.424,13	R$ 1.637,75	R$ 1.883,41	R$ 2.165,92	R$ 2.490,81
7	1,2254	R$ 1.382,72	R$ 1.590,12	R$ 1.828,64	R$ 2.102,94	R$ 2.418,38
6	1,1897	R$ 1.342,43	R$ 1.543,80	R$ 1.775,37	R$ 2.041,67	R$ 2.347,92
5	1,1255	R$ 1.269,99	R$ 1.460,49	R$ 1.679,56	R$ 1.931,50	R$ 2.221,22
4	1,0927	R$ 1.232,98	R$ 1.417,93	R$ 1.630,62	R$ 1.875,21	R$ 2.156,49
3	1,0609	R$ 1.197,10	R$ 1.376,66	R$ 1.583,16	R$ 1.820,64	R$ 2.093,73
2	1,0300	R$ 1.162,23	R$ 1.336,57	R$ 1.537,05	R$ 1.767,61	R$ 2.032,75
1	1,0000	R$ 1.128,38	R$ 1.297,64	R$ 1.492,28	R$ 1.716,12	R$ 1.973,54

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Médio

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 05

	Coeficiente entre Classes = 15%

Cargo	**AGENTE DE PESQUISA**					
Nível	Coef.	Classe				
A	B	C	D	E		
25	2,2545	R$ 2.946,36	R$ 3.388,32	R$ 3.896,56	R$ 4.481,05	R$ 5.153,20
24	2,1888	R$ 2.860,50	R$ 3.289,57	R$ 3.783,01	R$ 4.350,46	R$ 5.003,03
23	2,1251	R$ 2.777,25	R$ 3.193,84	R$ 3.672,91	R$ 4.223,85	R$ 4.857,43
22	2,0632	R$ 2.696,35	R$ 3.100,81	R$ 3.565,93	R$ 4.100,82	R$ 4.715,94
21	2,0031	R$ 2.617,81	R$ 3.010,48	R$ 3.462,06	R$ 3.981,36	R$ 4.578,57
20	1,8950	R$ 2.476,54	R$ 2.848,02	R$ 3.275,22	R$ 3.766,50	R$ 4.331,48
19	1,8399	R$ 2.404,53	R$ 2.765,21	R$ 3.179,99	R$ 3.656,99	R$ 4.205,54
18	1,7863	R$ 2.334,48	R$ 2.684,65	R$ 3.087,35	R$ 3.550,45	R$ 4.083,02
17	1,7342	R$ 2.266,39	R$ 2.606,35	R$ 2.997,30	R$ 3.446,90	R$ 3.963,93
16	1,6837	R$ 2.200,39	R$ 2.530,45	R$ 2.910,02	R$ 3.346,52	R$ 3.848,50
15	1,5929	R$ 2.081,73	R$ 2.393,99	R$ 2.753,09	R$ 3.166,05	R$ 3.640,96
14	1,5465	R$ 2.021,09	R$ 2.324,25	R$ 2.672,89	R$ 3.073,83	R$ 3.534,90
13	1,5015	R$ 1.962,28	R$ 2.256,62	R$ 2.595,12	R$ 2.984,38	R$ 3.432,04
12	1,4578	R$ 1.905,17	R$ 2.190,95	R$ 2.519,59	R$ 2.897,52	R$ 3.332,15
11	1,4153	R$ 1.849,63	R$ 2.127,07	R$ 2.446,13	R$ 2.813,05	R$ 3.235,01
10	1,3390	R$ 1.749,91	R$ 2.012,40	R$ 2.314,26	R$ 2.661,40	R$ 3.060,61
9	1,3000	R$ 1.698,94	R$ 1.953,79	R$ 2.246,85	R$ 2.583,88	R$ 2.971,46
8	1,2621	R$ 1.649,41	R$ 1.896,83	R$ 2.181,35	R$ 2.508,55	R$ 2.884,83
7	1,2254	R$ 1.601,45	R$ 1.841,67	R$ 2.117,92	R$ 2.435,61	R$ 2.800,95
6	1,1897	R$ 1.554,80	R$ 1.788,01	R$ 2.056,22	R$ 2.364,65	R$ 2.719,35
5	1,1255	R$ 1.470,89	R$ 1.691,53	R$ 1.945,26	R$ 2.237,05	R$ 2.572,60
4	1,0927	R$ 1.428,03	R$ 1.642,23	R$ 1.888,57	R$ 2.171,85	R$ 2.497,63
3	1,0609	R$ 1.386,47	R$ 1.594,44	R$ 1.833,61	R$ 2.108,65	R$ 2.424,94
2	1,0300	R$ 1.346,09	R$ 1.548,00	R$ 1.780,20	R$ 2.047,23	R$ 2.354,31
1	1,0000	R$ 1.306,88	R$ 1.502,91	R$ 1.728,35	R$ 1.987,60	R$ 2.285,74

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Médio

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 06

	Coeficiente entre Classes = 15%				
Cargo	**AGENTE FAZENDARIO**				
Nível	Coef.	Classe			
A	B	C	D		
25	2,2545	R$ 4.034,27	R$ 4.639,41	R$ 5.335,32	R$ 6.135,62
24	2,1888	R$ 3.916,70	R$ 4.504,21	R$ 5.179,84	R$ 5.956,82
23	2,1251	R$ 3.802,72	R$ 4.373,13	R$ 5.029,09	R$ 5.783,46
22	2,0632	R$ 3.691,95	R$ 4.245,74	R$ 4.882,61	R$ 5.615,00
21	2,0031	R$ 3.584,41	R$ 4.122,07	R$ 4.740,38	R$ 5.451,44
20	1,8950	R$ 3.390,97	R$ 3.899,62	R$ 4.484,56	R$ 5.157,24
19	1,8399	R$ 3.292,37	R$ 3.786,23	R$ 4.354,16	R$ 5.007,29
18	1,7863	R$ 3.196,46	R$ 3.675,93	R$ 4.227,32	R$ 4.861,41
17	1,7342	R$ 3.103,23	R$ 3.568,71	R$ 4.104,02	R$ 4.719,62
16	1,6837	R$ 3.012,86	R$ 3.464,79	R$ 3.984,51	R$ 4.582,19
15	1,5929	R$ 2.850,38	R$ 3.277,94	R$ 3.769,63	R$ 4.335,08
14	1,5465	R$ 2.767,35	R$ 3.182,46	R$ 3.659,82	R$ 4.208,80
13	1,5015	R$ 2.686,83	R$ 3.089,85	R$ 3.553,33	R$ 4.086,33
12	1,4578	R$ 2.608,63	R$ 2.999,93	R$ 3.449,91	R$ 3.967,40
11	1,4153	R$ 2.532,58	R$ 2.912,47	R$ 3.349,34	R$ 3.851,74
10	1,3390	R$ 2.396,05	R$ 2.755,45	R$ 3.168,77	R$ 3.644,09
9	1,3000	R$ 2.326,26	R$ 2.675,20	R$ 3.076,48	R$ 3.537,95
8	1,2621	R$ 2.258,44	R$ 2.597,21	R$ 2.986,79	R$ 3.434,80
7	1,2254	R$ 2.192,77	R$ 2.521,68	R$ 2.899,94	R$ 3.334,93
6	1,1897	R$ 2.128,88	R$ 2.448,22	R$ 2.815,45	R$ 3.237,77
5	1,1255	R$ 2.014,00	R$ 2.316,10	R$ 2.663,52	R$ 3.063,05
4	1,0927	R$ 1.955,31	R$ 2.248,61	R$ 2.585,90	R$ 2.973,78
3	1,0609	R$ 1.898,41	R$ 2.183,17	R$ 2.510,64	R$ 2.887,24
2	1,0300	R$ 1.843,11	R$ 2.119,58	R$ 2.437,52	R$ 2.803,14
1	1,0000	R$ 1.789,43	R$ 2.057,84	R$ 2.366,52	R$ 2.721,50

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Superior

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 07

	Coeficiente entre Classes = 15%	
Cargo	**AGENTE SUPERVISOR DE OBRAS**	
Nível	Coef.	Classe

A	B	C	D	E		
25	2,2545	R$ 4.034,27	R$ 4.639,41	R$ 5.335,32	R$ 6.135,62	R$ 7.055,96
24	2,1888	R$ 3.916,70	R$ 4.504,21	R$ 5.179,84	R$ 5.956,82	R$ 6.850,34
23	2,1251	R$ 3.802,72	R$ 4.373,13	R$ 5.029,09	R$ 5.783,46	R$ 6.650,98
22	2,0632	R$ 3.691,95	R$ 4.245,74	R$ 4.882,61	R$ 5.615,00	R$ 6.457,25
21	2,0031	R$ 3.584,41	R$ 4.122,07	R$ 4.740,38	R$ 5.451,44	R$ 6.269,15
20	1,8950	R$ 3.390,97	R$ 3.899,62	R$ 4.484,56	R$ 5.157,24	R$ 5.930,83
19	1,8399	R$ 3.292,37	R$ 3.786,23	R$ 4.354,16	R$ 5.007,29	R$ 5.758,38
18	1,7863	R$ 3.196,46	R$ 3.675,93	R$ 4.227,32	R$ 4.861,41	R$ 5.590,63
17	1,7342	R$ 3.103,23	R$ 3.568,71	R$ 4.104,02	R$ 4.719,62	R$ 5.427,57
16	1,6837	R$ 3.012,86	R$ 3.464,79	R$ 3.984,51	R$ 4.582,19	R$ 5.269,52
15	1,5929	R$ 2.850,38	R$ 3.277,94	R$ 3.769,63	R$ 4.335,08	R$ 4.985,34
14	1,5465	R$ 2.767,35	R$ 3.182,46	R$ 3.659,82	R$ 4.208,80	R$ 4.840,12
13	1,5015	R$ 2.686,83	R$ 3.089,85	R$ 3.553,33	R$ 4.086,33	R$ 4.699,28
12	1,4578	R$ 2.608,63	R$ 2.999,93	R$ 3.449,91	R$ 3.967,40	R$ 4.562,51
11	1,4153	R$ 2.532,58	R$ 2.912,47	R$ 3.349,34	R$ 3.851,74	R$ 4.429,50
10	1,3390	R$ 2.396,05	R$ 2.755,45	R$ 3.168,77	R$ 3.644,09	R$ 4.190,70
9	1,3000	R$ 2.326,26	R$ 2.675,20	R$ 3.076,48	R$ 3.537,95	R$ 4.068,64
8	1,2621	R$ 2.258,44	R$ 2.597,21	R$ 2.986,79	R$ 3.434,80	R$ 3.950,02
7	1,2254	R$ 2.192,77	R$ 2.521,68	R$ 2.899,94	R$ 3.334,93	R$ 3.835,16
6	1,1897	R$ 2.128,88	R$ 2.448,22	R$ 2.815,45	R$ 3.237,77	R$ 3.723,43
5	1,1255	R$ 2.014,00	R$ 2.316,10	R$ 2.663,52	R$ 3.063,05	R$ 3.522,50
4	1,0927	R$ 1.955,31	R$ 2.248,61	R$ 2.585,90	R$ 2.973,78	R$ 3.419,85
3	1,0609	R$ 1.898,41	R$ 2.183,17	R$ 2.510,64	R$ 2.887,24	R$ 3.320,32
2	1,0300	R$ 1.843,11	R$ 2.119,58	R$ 2.437,52	R$ 2.803,14	R$ 3.223,62
1	1,0000	R$ 1.789,43	R$ 2.057,84	R$ 2.366,52	R$ 2.721,50	R$ 3.129,72

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Médio

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 08

	Coeficiente entre Classes = 15%					
Cargo	**ASSESSOR JURÍDICO**					
Nível	Coef.	Classe				
A	B	C	D			
25	2,2545	R$ 5.864,83	R$ 6.744,56	R$ 7.756,24	R$ 8.919,68	
24	2,1888	R$ 5.693,92	R$ 6.548,01	R$ 7.530,21	R$ 8.659,74	
23	2,1251	R$ 5.528,21	R$ 6.357,45	R$ 7.311,06	R$ 8.407,72	
22	2,0632	R$ 5.367,19	R$ 6.172,27	R$ 7.098,11	R$ 8.162,82	
21	2,0031	R$ 5.210,84	R$ 5.992,47	R$ 6.891,34	R$ 7.925,04	
20	1,8950	R$ 4.929,63	R$ 5.669,08	R$ 6.519,44	R$ 7.497,36	
19	1,8399	R$ 4.786,30	R$ 5.504,24	R$ 6.329,88	R$ 7.279,36	
18	1,7863	R$ 4.646,86	R$ 5.343,89	R$ 6.145,48	R$ 7.067,30	
17	1,7342	R$ 4.511,33	R$ 5.188,03	R$ 5.966,23	R$ 6.861,17	
16	1,6837	R$ 4.379,96	R$ 5.036,95	R$ 5.792,50	R$ 6.661,37	
15	1,5929	R$ 4.143,75	R$ 4.765,32	R$ 5.480,11	R$ 6.302,13	
14	1,5465	R$ 4.023,05	R$ 4.626,51	R$ 5.320,48	R$ 6.118,56	
13	1,5015	R$ 3.905,99	R$ 4.491,89	R$ 5.165,67	R$ 5.940,52	
12	1,4578	R$ 3.792,31	R$ 4.361,15	R$ 5.015,33	R$ 5.767,62	
11	1,4153	R$ 3.681,75	R$ 4.234,01	R$ 4.869,11	R$ 5.599,48	
10	1,3390	R$ 3.483,26	R$ 4.005,75	R$ 4.606,61	R$ 5.297,60	
9	1,3000	R$ 3.381,81	R$ 3.889,08	R$ 4.472,44	R$ 5.143,31	
8	1,2621	R$ 3.283,21	R$ 3.775,70	R$ 4.342,05	R$ 4.993,36	
7	1,2254	R$ 3.187,74	R$ 3.665,90	R$ 4.215,79	R$ 4.848,16	
6	1,1897	R$ 3.094,87	R$ 3.559,10	R$ 4.092,97	R$ 4.706,92	
5	1,1255	R$ 2.927,86	R$ 3.367,04	R$ 3.872,10	R$ 4.452,92	
4	1,0927	R$ 2.842,54	R$ 3.268,92	R$ 3.759,26	R$ 4.323,15	
3	1,0609	R$ 2.759,81	R$ 3.173,79	R$ 3.649,85	R$ 4.197,33	
2	1,0300	R$ 2.679,43	R$ 3.081,35	R$ 3.543,55	R$ 4.075,08	
1	1,0000	R$ 2.601,39	R$ 2.991,60	R$ 3.440,34	R$ 3.956,39	

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Superior

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 09

	Coeficiente entre Classes = 15%					
Cargo	**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**					
Nível	Coef.	Classe				
A	B	C	D	E		
25	2,2545	R$ 2.437,95	R$ 2.803,64	R$ 3.224,19	R$ 3.707,82	R$ 4.263,99

24	2,1888	R$ 2.366,90	R$ 2.721,94	R$ 3.130,23	R$ 3.599,76	R$ 4.139,73
23	2,1251	R$ 2.298,02	R$ 2.642,72	R$ 3.039,13	R$ 3.495,00	R$ 4.019,25
22	2,0632	R$ 2.231,08	R$ 2.565,74	R$ 2.950,61	R$ 3.393,20	R$ 3.902,18
21	2,0031	R$ 2.166,09	R$ 2.491,01	R$ 2.864,66	R$ 3.294,36	R$ 3.788,51
20	1,8950	R$ 2.049,20	R$ 2.356,58	R$ 2.710,06	R$ 3.116,57	R$ 3.584,06
19	1,8399	R$ 1.989,61	R$ 2.288,05	R$ 2.631,26	R$ 3.025,95	R$ 3.479,84
18	1,7863	R$ 1.931,65	R$ 2.221,40	R$ 2.554,61	R$ 2.937,80	R$ 3.378,47
17	1,7342	R$ 1.875,31	R$ 2.156,61	R$ 2.480,10	R$ 2.852,11	R$ 3.279,93
16	1,6837	R$ 1.820,70	R$ 2.093,81	R$ 2.407,88	R$ 2.769,06	R$ 3.184,42
15	1,5929	R$ 1.722,51	R$ 1.980,89	R$ 2.278,03	R$ 2.619,73	R$ 3.012,69
14	1,5465	R$ 1.672,34	R$ 1.923,19	R$ 2.211,67	R$ 2.543,42	R$ 2.924,93
13	1,5015	R$ 1.623,68	R$ 1.867,23	R$ 2.147,31	R$ 2.469,41	R$ 2.839,82
12	1,4578	R$ 1.576,42	R$ 1.812,88	R$ 2.084,82	R$ 2.397,54	R$ 2.757,17
11	1,4153	R$ 1.530,46	R$ 1.760,03	R$ 2.024,04	R$ 2.327,64	R$ 2.676,79
10	1,3390	R$ 1.447,95	R$ 1.665,15	R$ 1.914,92	R$ 2.202,16	R$ 2.532,48
9	1,3000	R$ 1.405,78	R$ 1.616,65	R$ 1.859,15	R$ 2.138,02	R$ 2.458,72
8	1,2621	R$ 1.364,80	R$ 1.569,52	R$ 1.804,94	R$ 2.075,69	R$ 2.387,04
7	1,2254	R$ 1.325,11	R$ 1.523,88	R$ 1.752,46	R$ 2.015,33	R$ 2.317,63
6	1,1897	R$ 1.286,51	R$ 1.479,48	R$ 1.701,40	R$ 1.956,61	R$ 2.250,11
5	1,1255	R$ 1.217,08	R$ 1.399,64	R$ 1.609,59	R$ 1.851,03	R$ 2.128,68
4	1,0927	R$ 1.181,61	R$ 1.358,85	R$ 1.562,68	R$ 1.797,09	R$ 2.066,65
3	1,0609	R$ 1.147,23	R$ 1.319,31	R$ 1.517,21	R$ 1.744,79	R$ 2.006,50
2	1,0300	R$ 1.113,81	R$ 1.280,88	R$ 1.473,02	R$ 1.693,97	R$ 1.948,06
1	1,0000	R$ 1.081,37	R$ 1.243,58	R$ 1.430,11	R$ 1.644,63	R$ 1.891,32

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Médio

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 10

	Coeficiente entre Classes = 15%				
Cargo	**ASSISTENTE SOCIAL**				
Nível	Coef.	Classe			
A	B	C	D		
25	2,2545	R$ 5.864,83	R$ 6.744,56	R$ 7.756,24	R$ 8.919,68
24	2,1888	R$ 5.693,92	R$ 6.548,01	R$ 7.530,21	R$ 8.659,74
23	2,1251	R$ 5.528,21	R$ 6.357,45	R$ 7.311,06	R$ 8.407,72
22	2,0632	R$ 5.367,19	R$ 6.172,27	R$ 7.098,11	R$ 8.162,82
21	2,0031	R$ 5.210,84	R$ 5.992,47	R$ 6.891,34	R$ 7.925,04
20	1,8950	R$ 4.929,63	R$ 5.669,08	R$ 6.519,44	R$ 7.497,36
19	1,8399	R$ 4.786,30	R$ 5.504,24	R$ 6.329,88	R$ 7.279,36
18	1,7863	R$ 4.646,86	R$ 5.343,89	R$ 6.145,48	R$ 7.067,30
17	1,7342	R$ 4.511,33	R$ 5.188,03	R$ 5.966,23	R$ 6.861,17
16	1,6837	R$ 4.379,96	R$ 5.036,95	R$ 5.792,50	R$ 6.661,37
15	1,5929	R$ 4.143,75	R$ 4.765,32	R$ 5.480,11	R$ 6.302,13
14	1,5465	R$ 4.023,05	R$ 4.626,51	R$ 5.320,48	R$ 6.118,56
13	1,5015	R$ 3.905,99	R$ 4.491,89	R$ 5.165,67	R$ 5.940,52
12	1,4578	R$ 3.792,31	R$ 4.361,15	R$ 5.015,33	R$ 5.767,62
11	1,4153	R$ 3.681,75	R$ 4.234,01	R$ 4.869,11	R$ 5.599,48
10	1,3390	R$ 3.483,26	R$ 4.005,75	R$ 4.606,61	R$ 5.297,60
9	1,3000	R$ 3.381,81	R$ 3.889,08	R$ 4.472,44	R$ 5.143,31
8	1,2621	R$ 3.283,21	R$ 3.775,70	R$ 4.342,05	R$ 4.993,36
7	1,2254	R$ 3.187,74	R$ 3.665,90	R$ 4.215,79	R$ 4.848,16
6	1,1897	R$ 3.094,87	R$ 3.559,10	R$ 4.092,97	R$ 4.706,92
5	1,1255	R$ 2.927,86	R$ 3.367,04	R$ 3.872,10	R$ 4.452,92
4	1,0927	R$ 2.842,54	R$ 3.268,92	R$ 3.759,26	R$ 4.323,15
3	1,0609	R$ 2.759,81	R$ 3.173,79	R$ 3.649,85	R$ 4.197,33
2	1,0300	R$ 2.679,43	R$ 3.081,35	R$ 3.543,55	R$ 4.075,08
1	1,0000	R$ 2.601,39	R$ 2.991,60	R$ 3.440,34	R$ 3.956,39

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Superior

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 11

	Coeficiente entre Classes = 15%				
Cargo	**AUDITOR PUBLICO INTERNO**				
Nível	Coef.	Classe			
A	B	C	D		
25	2,2545	R$ 12.241,17	R$ 14.077,34	R$ 16.188,95	R$ 18.617,29
24	2,1888	R$ 11.884,44	R$ 13.667,11	R$ 15.717,17	R$ 18.074,75
23	2,1251	R$ 11.538,57	R$ 13.269,36	R$ 15.259,76	R$ 17.548,72

22	2,0632	R$ 11.202,47	R$ 12.882,85	R$ 14.815,27	R$ 17.037,56	
21	2,0031	R$ 10.876,15	R$ 12.507,57	R$ 14.383,71	R$ 16.541,27	
20	1,8950	R$ 10.289,21	R$ 11.832,59	R$ 13.607,47	R$ 15.648,60	
19	1,8399	R$ 9.990,03	R$ 11.488,54	R$ 13.211,82	R$ 15.193,59	
18	1,7863	R$ 9.699,00	R$ 11.153,85	R$ 12.826,93	R$ 14.750,97	
17	1,7342	R$ 9.416,12	R$ 10.828,53	R$ 12.452,81	R$ 14.320,74	
16	1,6837	R$ 9.141,92	R$ 10.513,21	R$ 12.090,19	R$ 13.903,72	
15	1,5929	R$ 8.648,91	R$ 9.946,24	R$ 11.438,18	R$ 13.153,90	
14	1,5465	R$ 8.396,97	R$ 9.656,51	R$ 11.104,99	R$ 12.770,74	
13	1,5015	R$ 8.152,63	R$ 9.375,53	R$ 10.781,86	R$ 12.399,14	
12	1,4578	R$ 7.915,36	R$ 9.102,66	R$ 10.468,06	R$ 12.038,27	
11	1,4153	R$ 7.684,60	R$ 8.837,29	R$ 10.162,88	R$ 11.687,31	
10	1,3390	R$ 7.270,31	R$ 8.360,86	R$ 9.614,99	R$ 11.057,24	
9	1,3000	R$ 7.058,56	R$ 8.117,34	R$ 9.334,94	R$ 10.735,18	
8	1,2621	R$ 6.852,77	R$ 7.880,69	R$ 9.062,79	R$ 10.422,21	
7	1,2254	R$ 6.653,51	R$ 7.651,53	R$ 8.799,26	R$ 10.119,15	
6	1,1897	R$ 6.459,67	R$ 7.428,62	R$ 8.542,91	R$ 9.824,35	
5	1,1255	R$ 6.111,08	R$ 7.027,74	R$ 8.081,91	R$ 9.294,19	
4	1,0927	R$ 5.932,99	R$ 6.822,94	R$ 7.846,38	R$ 9.023,34	
3	1,0609	R$ 5.760,33	R$ 6.624,38	R$ 7.618,03	R$ 8.760,74	
2	1,0300	R$ 5.592,55	R$ 6.431,43	R$ 7.396,15	R$ 8.505,57	
1	1,0000	R$ 5.429,66	R$ 6.244,11	R$ 7.180,73	R$ 8.257,83	

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Superior

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 12

	Coeficiente entre Classes = 15%					
Cargo	**AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO**					
Nível	Coef.	Classe				
A	B	C	D	E		
25	2,2545	R$ 2.216,33	R$ 2.548,78	R$ 2.931,10	R$ 3.370,76	R$ 3.876,38
24	2,1888	R$ 2.151,74	R$ 2.474,51	R$ 2.845,68	R$ 3.272,53	R$ 3.763,41
23	2,1251	R$ 2.089,12	R$ 2.402,49	R$ 2.762,86	R$ 3.177,29	R$ 3.653,89
22	2,0632	R$ 2.028,27	R$ 2.332,51	R$ 2.682,39	R$ 3.084,75	R$ 3.547,46
21	2,0031	R$ 1.969,19	R$ 2.264,57	R$ 2.604,25	R$ 2.994,89	R$ 3.444,12
20	1,8950	R$ 1.862,92	R$ 2.142,36	R$ 2.463,71	R$ 2.833,26	R$ 3.258,25
19	1,8399	R$ 1.808,75	R$ 2.080,06	R$ 2.392,07	R$ 2.750,88	R$ 3.163,52
18	1,7863	R$ 1.756,06	R$ 2.019,47	R$ 2.322,39	R$ 2.670,74	R$ 3.071,36
17	1,7342	R$ 1.704,84	R$ 1.960,57	R$ 2.254,65	R$ 2.592,85	R$ 2.981,78
16	1,6837	R$ 1.655,19	R$ 1.903,47	R$ 2.189,00	R$ 2.517,34	R$ 2.894,95
15	1,5929	R$ 1.565,93	R$ 1.800,82	R$ 2.070,95	R$ 2.381,59	R$ 2.738,83
14	1,5465	R$ 1.520,32	R$ 1.748,37	R$ 2.010,62	R$ 2.312,21	R$ 2.659,05
13	1,5015	R$ 1.476,08	R$ 1.697,49	R$ 1.952,12	R$ 2.244,93	R$ 2.581,67
12	1,4578	R$ 1.433,12	R$ 1.648,09	R$ 1.895,30	R$ 2.179,60	R$ 2.506,53
11	1,4153	R$ 1.391,34	R$ 1.600,04	R$ 1.840,05	R$ 2.116,05	R$ 2.433,46
10	1,3390	R$ 1.316,33	R$ 1.513,78	R$ 1.740,85	R$ 2.001,97	R$ 2.302,27
9	1,3000	R$ 1.277,99	R$ 1.469,69	R$ 1.690,14	R$ 1.943,66	R$ 2.235,21
8	1,2621	R$ 1.240,73	R$ 1.426,84	R$ 1.640,87	R$ 1.887,00	R$ 2.170,05
7	1,2254	R$ 1.204,65	R$ 1.385,35	R$ 1.593,15	R$ 1.832,13	R$ 2.106,95
6	1,1897	R$ 1.169,56	R$ 1.344,99	R$ 1.546,74	R$ 1.778,75	R$ 2.045,56
5	1,1255	R$ 1.106,45	R$ 1.272,41	R$ 1.463,27	R$ 1.682,76	R$ 1.935,18
4	1,0927	R$ 1.074,20	R$ 1.235,33	R$ 1.420,63	R$ 1.633,72	R$ 1.878,78
3	1,0609	R$ 1.042,94	R$ 1.199,38	R$ 1.379,29	R$ 1.586,18	R$ 1.824,11
2	1,0300	R$ 1.012,56	R$ 1.164,45	R$ 1.339,11	R$ 1.539,98	R$ 1.770,98
1	1,0000	R$ 983,07	R$ 1.130,53	R$ 1.300,11	R$ 1.495,13	R$ 1.719,40

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Médio

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 13

	Coeficiente entre Classes = 15%					
Cargo	**AUXILIAR DE ENFERMAGEM**					
Nível	Coef.	Classe				
A	B	C	D	E		
25	2,2545	R$ 2.216,33	R$ 2.548,78	R$ 2.931,10	R$ 3.370,76	R$ 3.876,38
24	2,1888	R$ 2.151,74	R$ 2.474,51	R$ 2.845,68	R$ 3.272,53	R$ 3.763,41
23	2,1251	R$ 2.089,12	R$ 2.402,49	R$ 2.762,86	R$ 3.177,29	R$ 3.653,89
22	2,0632	R$ 2.028,27	R$ 2.332,51	R$ 2.682,39	R$ 3.084,75	R$ 3.547,46
21	2,0031	R$ 1.969,19	R$ 2.264,57	R$ 2.604,25	R$ 2.994,89	R$ 3.444,12

20	1,8950	R$ 1.862,92	R$ 2.142,36	R$ 2.463,71	R$ 2.833,26	R$ 3.258,25
19	1,8399	R$ 1.808,75	R$ 2.080,06	R$ 2.392,07	R$ 2.750,88	R$ 3.163,52
18	1,7863	R$ 1.756,06	R$ 2.019,47	R$ 2.322,39	R$ 2.670,74	R$ 3.071,36
17	1,7342	R$ 1.704,84	R$ 1.960,57	R$ 2.254,65	R$ 2.592,85	R$ 2.981,78
16	1,6837	R$ 1.655,19	R$ 1.903,47	R$ 2.189,00	R$ 2.517,34	R$ 2.894,95
15	1,5929	R$ 1.565,93	R$ 1.800,82	R$ 2.070,95	R$ 2.381,59	R$ 2.738,83
14	1,5465	R$ 1.520,32	R$ 1.748,37	R$ 2.010,62	R$ 2.312,21	R$ 2.659,05
13	1,5015	R$ 1.476,08	R$ 1.697,49	R$ 1.952,12	R$ 2.244,93	R$ 2.581,67
12	1,4578	R$ 1.433,12	R$ 1.648,09	R$ 1.895,30	R$ 2.179,60	R$ 2.506,53
11	1,4153	R$ 1.391,34	R$ 1.600,04	R$ 1.840,05	R$ 2.116,05	R$ 2.433,46
10	1,3390	R$ 1.316,33	R$ 1.513,78	R$ 1.740,85	R$ 2.001,97	R$ 2.302,27
9	1,3000	R$ 1.277,99	R$ 1.469,69	R$ 1.690,14	R$ 1.943,66	R$ 2.235,21
8	1,2621	R$ 1.240,73	R$ 1.426,84	R$ 1.640,87	R$ 1.887,00	R$ 2.170,05
7	1,2254	R$ 1.204,65	R$ 1.385,35	R$ 1.593,15	R$ 1.832,13	R$ 2.106,95
6	1,1897	R$ 1.169,56	R$ 1.344,99	R$ 1.546,74	R$ 1.778,75	R$ 2.045,56
5	1,1255	R$ 1.106,45	R$ 1.272,41	R$ 1.463,27	R$ 1.682,76	R$ 1.935,18
4	1,0927	R$ 1.074,20	R$ 1.235,33	R$ 1.420,63	R$ 1.633,72	R$ 1.878,78
3	1,0609	R$ 1.042,94	R$ 1.199,38	R$ 1.379,29	R$ 1.586,18	R$ 1.824,11
2	1,0300	R$ 1.012,56	R$ 1.164,45	R$ 1.339,11	R$ 1.539,98	R$ 1.770,98
1	1,0000	R$ 983,07	R$ 1.130,53	R$ 1.300,11	R$ 1.495,13	R$ 1.719,40

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Médio

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 14

	Coeficiente entre Classes = 15%			
Cargo	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS LEVES**			
Nível	Coef.	Classe		
A	B	C		
25	2,2545	R$ 1.818,66	R$ 2.091,46	R$ 2.405,18
24	2,1888	R$ 1.765,66	R$ 2.030,51	R$ 2.335,09
23	2,1251	R$ 1.714,28	R$ 1.971,42	R$ 2.267,13
22	2,0632	R$ 1.664,34	R$ 1.913,99	R$ 2.201,09
21	2,0031	R$ 1.615,86	R$ 1.858,24	R$ 2.136,98
20	1,8950	R$ 1.528,66	R$ 1.757,96	R$ 2.021,65
19	1,8399	R$ 1.484,21	R$ 1.706,84	R$ 1.962,87
18	1,7863	R$ 1.440,97	R$ 1.657,12	R$ 1.905,69
17	1,7342	R$ 1.398,94	R$ 1.608,79	R$ 1.850,10
16	1,6837	R$ 1.358,21	R$ 1.561,94	R$ 1.796,23
15	1,5929	R$ 1.284,96	R$ 1.477,70	R$ 1.699,36
14	1,5465	R$ 1.247,53	R$ 1.434,66	R$ 1.649,86
13	1,5015	R$ 1.211,23	R$ 1.392,91	R$ 1.601,85
12	1,4578	R$ 1.175,98	R$ 1.352,37	R$ 1.555,23
11	1,4153	R$ 1.141,69	R$ 1.312,95	R$ 1.509,89
10	1,3390	R$ 1.080,14	R$ 1.242,17	R$ 1.428,49
9	1,3000	R$ 1.048,68	R$ 1.205,99	R$ 1.386,88
8	1,2621	R$ 1.018,11	R$ 1.170,83	R$ 1.346,45
7	1,2254	R$ 988,51	R$ 1.136,78	R$ 1.307,30
6	1,1897	R$ 959,71	R$ 1.103,66	R$ 1.269,21
5	1,1255	R$ 907,92	R$ 1.044,11	R$ 1.200,72
4	1,0927	R$ 881,46	R$ 1.013,68	R$ 1.165,73
3	1,0609	R$ 855,81	R$ 984,18	R$ 1.131,80
2	1,0300	R$ 830,88	R$ 955,51	R$ 1.098,84
1	1,0000	R$ 806,68	R$ 927,68	R$ 1.066,83

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Fundamental

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 15

	Coeficiente entre Classes = 15%			
Cargo	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS PESADOS**			
Nível	Coef.	Classe		
A	B	C		
25	2,2545	R$ 1.818,66	R$ 2.091,46	R$ 2.405,18
24	2,1888	R$ 1.765,66	R$ 2.030,51	R$ 2.335,09
23	2,1251	R$ 1.714,28	R$ 1.971,42	R$ 2.267,13
22	2,0632	R$ 1.664,34	R$ 1.913,99	R$ 2.201,09
21	2,0031	R$ 1.615,86	R$ 1.858,24	R$ 2.136,98
20	1,8950	R$ 1.528,66	R$ 1.757,96	R$ 2.021,65
19	1,8399	R$ 1.484,21	R$ 1.706,84	R$ 1.962,87

18	1,7863	R$ 1.440,97	R$ 1.657,12	R$ 1.905,69
17	1,7342	R$ 1.398,94	R$ 1.608,79	R$ 1.850,10
16	1,6837	R$ 1.358,21	R$ 1.561,94	R$ 1.796,23
15	1,5929	R$ 1.284,96	R$ 1.477,70	R$ 1.699,36
14	1,5465	R$ 1.247,53	R$ 1.434,66	R$ 1.649,86
13	1,5015	R$ 1.211,23	R$ 1.392,91	R$ 1.601,85
12	1,4578	R$ 1.175,98	R$ 1.352,37	R$ 1.555,23
11	1,4153	R$ 1.141,69	R$ 1.312,95	R$ 1.509,89
10	1,3390	R$ 1.080,14	R$ 1.242,17	R$ 1.428,49
9	1,3000	R$ 1.048,68	R$ 1.205,99	R$ 1.386,88
8	1,2621	R$ 1.018,11	R$ 1.170,83	R$ 1.346,45
7	1,2254	R$ 988,51	R$ 1.136,78	R$ 1.307,30
6	1,1897	R$ 959,71	R$ 1.103,66	R$ 1.269,21
5	1,1255	R$ 907,92	R$ 1.044,11	R$ 1.200,72
4	1,0927	R$ 881,46	R$ 1.013,68	R$ 1.165,73
3	1,0609	R$ 855,81	R$ 984,18	R$ 1.131,80
2	1,0300	R$ 830,88	R$ 955,51	R$ 1.098,84
1	1,0000	R$ 806,68	R$ 927,68	R$ 1.066,83

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Fundamental

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 16

	Coeficiente entre Classes = 15%				
Cargo	**BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO**				
Nível	Coef.	Classe			
A	B	C	D		
25	2,2545	R$ 5.864,83	R$ 6.744,56	R$ 7.756,24	R$ 8.919,68
24	2,1888	R$ 5.693,92	R$ 6.548,01	R$ 7.530,21	R$ 8.659,74
23	2,1251	R$ 5.528,21	R$ 6.357,45	R$ 7.311,06	R$ 8.407,72
22	2,0632	R$ 5.367,19	R$ 6.172,27	R$ 7.098,11	R$ 8.162,82
21	2,0031	R$ 5.210,84	R$ 5.992,47	R$ 6.891,34	R$ 7.925,04
20	1,8950	R$ 4.929,63	R$ 5.669,08	R$ 6.519,44	R$ 7.497,36
19	1,8399	R$ 4.786,30	R$ 5.504,24	R$ 6.329,88	R$ 7.279,36
18	1,7863	R$ 4.646,86	R$ 5.343,89	R$ 6.145,48	R$ 7.067,30
17	1,7342	R$ 4.511,33	R$ 5.188,03	R$ 5.966,23	R$ 6.861,17
16	1,6837	R$ 4.379,96	R$ 5.036,95	R$ 5.792,50	R$ 6.661,37
15	1,5929	R$ 4.143,75	R$ 4.765,32	R$ 5.480,11	R$ 6.302,13
14	1,5465	R$ 4.023,05	R$ 4.626,51	R$ 5.320,48	R$ 6.118,56
13	1,5015	R$ 3.905,99	R$ 4.491,89	R$ 5.165,67	R$ 5.940,52
12	1,4578	R$ 3.792,31	R$ 4.361,15	R$ 5.015,33	R$ 5.767,62
11	1,4153	R$ 3.681,75	R$ 4.234,01	R$ 4.869,11	R$ 5.599,48
10	1,3390	R$ 3.483,26	R$ 4.005,75	R$ 4.606,61	R$ 5.297,60
9	1,3000	R$ 3.381,81	R$ 3.889,08	R$ 4.472,44	R$ 5.143,31
8	1,2621	R$ 3.283,21	R$ 3.775,70	R$ 4.342,05	R$ 4.993,36
7	1,2254	R$ 3.187,74	R$ 3.665,90	R$ 4.215,79	R$ 4.848,16
6	1,1897	R$ 3.094,87	R$ 3.559,10	R$ 4.092,97	R$ 4.706,92
5	1,1255	R$ 2.927,86	R$ 3.367,04	R$ 3.872,10	R$ 4.452,92
4	1,0927	R$ 2.842,54	R$ 3.268,92	R$ 3.759,26	R$ 4.323,15
3	1,0609	R$ 2.759,81	R$ 3.173,79	R$ 3.649,85	R$ 4.197,33
2	1,0300	R$ 2.679,43	R$ 3.081,35	R$ 3.543,55	R$ 4.075,08
1	1,0000	R$ 2.601,39	R$ 2.991,60	R$ 3.440,34	R$ 3.956,39

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Superior

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 17

	Coeficiente entre Classes = 15%				
Cargo	**CONTADOR**				
Nível	Coef.	Classe			
A	B	C	D		
25	2,2545	R$ 11.253,22	R$ 12.941,21	R$ 14.882,39	R$ 17.114,75
24	2,1888	R$ 10.925,29	R$ 12.564,08	R$ 14.448,69	R$ 16.615,99
23	2,1251	R$ 10.607,33	R$ 12.198,43	R$ 14.028,19	R$ 16.132,42
22	2,0632	R$ 10.298,36	R$ 11.843,11	R$ 13.619,58	R$ 15.662,52
21	2,0031	R$ 9.998,37	R$ 11.498,13	R$ 13.222,85	R$ 15.206,28
20	1,8950	R$ 9.458,80	R$ 10.877,62	R$ 12.509,26	R$ 14.385,65
19	1,8399	R$ 9.183,77	R$ 10.561,33	R$ 12.145,53	R$ 13.967,36
18	1,7863	R$ 8.916,23	R$ 10.253,66	R$ 11.791,71	R$ 13.560,47
17	1,7342	R$ 8.656,17	R$ 9.954,60	R$ 11.447,79	R$ 13.164,96

16	1,6837	R$ 8.404,10	R$ 9.664,72	R$ 11.114,43	R$ 12.781,59
15	1,5929	R$ 7.950,88	R$ 9.143,51	R$ 10.515,04	R$ 12.092,30
14	1,5465	R$ 7.719,28	R$ 8.877,17	R$ 10.208,74	R$ 11.740,06
13	1,5015	R$ 7.494,66	R$ 8.618,86	R$ 9.911,69	R$ 11.398,44
12	1,4578	R$ 7.276,54	R$ 8.368,02	R$ 9.623,22	R$ 11.066,70
11	1,4153	R$ 7.064,40	R$ 8.124,06	R$ 9.342,67	R$ 10.744,07
10	1,3390	R$ 6.683,55	R$ 7.686,08	R$ 8.839,00	R$ 10.164,85
9	1,3000	R$ 6.488,89	R$ 7.462,22	R$ 8.581,55	R$ 9.868,78
8	1,2621	R$ 6.299,71	R$ 7.244,67	R$ 8.331,37	R$ 9.581,07
7	1,2254	R$ 6.116,52	R$ 7.034,00	R$ 8.089,10	R$ 9.302,47
6	1,1897	R$ 5.938,33	R$ 6.829,08	R$ 7.853,44	R$ 9.031,45
5	1,1255	R$ 5.617,88	R$ 6.460,56	R$ 7.429,64	R$ 8.544,09
4	1,0927	R$ 5.454,16	R$ 6.272,28	R$ 7.213,12	R$ 8.295,09
3	1,0609	R$ 5.295,43	R$ 6.089,74	R$ 7.003,21	R$ 8.053,69
2	1,0300	R$ 5.141,19	R$ 5.912,37	R$ 6.799,23	R$ 7.819,11
1	1,0000	R$ 4.991,45	R$ 5.740,17	R$ 6.601,19	R$ 7.591,37

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Superior

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 18

	Coeficiente entre Classes = 15%				
Cargo	**COZINHEIRO**				
Nível	Coef.	Classe			
A	B	C			
25	2,2545	R$ 1.818,66	R$ 2.091,46	R$ 2.405,18	
24	2,1888	R$ 1.765,66	R$ 2.030,51	R$ 2.335,09	
23	2,1251	R$ 1.714,28	R$ 1.971,42	R$ 2.267,13	
22	2,0632	R$ 1.664,34	R$ 1.913,99	R$ 2.201,09	
21	2,0031	R$ 1.615,86	R$ 1.858,24	R$ 2.136,98	
20	1,8950	R$ 1.528,66	R$ 1.757,96	R$ 2.021,65	
19	1,8399	R$ 1.484,21	R$ 1.706,84	R$ 1.962,87	
18	1,7863	R$ 1.440,97	R$ 1.657,12	R$ 1.905,69	
17	1,7342	R$ 1.398,94	R$ 1.608,79	R$ 1.850,10	
16	1,6837	R$ 1.358,21	R$ 1.561,94	R$ 1.796,23	
15	1,5929	R$ 1.284,96	R$ 1.477,70	R$ 1.699,36	
14	1,5465	R$ 1.247,53	R$ 1.434,66	R$ 1.649,86	
13	1,5015	R$ 1.211,23	R$ 1.392,91	R$ 1.601,85	
12	1,4578	R$ 1.175,98	R$ 1.352,37	R$ 1.555,23	
11	1,4153	R$ 1.141,69	R$ 1.312,95	R$ 1.509,89	
10	1,3390	R$ 1.080,14	R$ 1.242,17	R$ 1.428,49	
9	1,3000	R$ 1.048,68	R$ 1.205,99	R$ 1.386,88	
8	1,2621	R$ 1.018,11	R$ 1.170,83	R$ 1.346,45	
7	1,2254	R$ 988,51	R$ 1.136,78	R$ 1.307,30	
6	1,1897	R$ 959,71	R$ 1.103,66	R$ 1.269,21	
5	1,1255	R$ 907,92	R$ 1.044,11	R$ 1.200,72	
4	1,0927	R$ 881,46	R$ 1.013,68	R$ 1.165,73	
3	1,0609	R$ 855,81	R$ 984,18	R$ 1.131,80	
2	1,0300	R$ 830,88	R$ 955,51	R$ 1.098,84	
1	1,0000	R$ 806,68	R$ 927,68	R$ 1.066,83	

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Fundamental

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 19

	Coeficiente entre Classes = 15%				
Cargo	**DESENHISTA**				
Nível	Coef.	Classe			
A	B	C	D		
25	2,2545	R$ 5.864,83	R$ 6.744,56	R$ 7.756,24	R$ 8.919,68
24	2,1888	R$ 5.693,92	R$ 6.548,01	R$ 7.530,21	R$ 8.659,74
23	2,1251	R$ 5.528,21	R$ 6.357,45	R$ 7.311,06	R$ 8.407,72
22	2,0632	R$ 5.367,19	R$ 6.172,27	R$ 7.098,11	R$ 8.162,82
21	2,0031	R$ 5.210,84	R$ 5.992,47	R$ 6.891,34	R$ 7.925,04
20	1,8950	R$ 4.929,63	R$ 5.669,08	R$ 6.519,44	R$ 7.497,36
19	1,8399	R$ 4.786,30	R$ 5.504,24	R$ 6.329,88	R$ 7.279,36
18	1,7863	R$ 4.646,86	R$ 5.343,89	R$ 6.145,48	R$ 7.067,30
17	1,7342	R$ 4.511,33	R$ 5.188,03	R$ 5.966,23	R$ 6.861,17
16	1,6837	R$ 4.379,96	R$ 5.036,95	R$ 5.792,50	R$ 6.661,37
15	1,5929	R$ 4.143,75	R$ 4.765,32	R$ 5.480,11	R$ 6.302,13

14	1,5465	R$ 4.023,05	R$ 4.626,51	R$ 5.320,48	R$ 6.118,56
13	1,5015	R$ 3.905,99	R$ 4.491,89	R$ 5.165,67	R$ 5.940,52
12	1,4578	R$ 3.792,31	R$ 4.361,15	R$ 5.015,33	R$ 5.767,62
11	1,4153	R$ 3.681,75	R$ 4.234,01	R$ 4.869,11	R$ 5.599,48
10	1,3390	R$ 3.483,26	R$ 4.005,75	R$ 4.606,61	R$ 5.297,60
9	1,3000	R$ 3.381,81	R$ 3.889,08	R$ 4.472,44	R$ 5.143,31
8	1,2621	R$ 3.283,21	R$ 3.775,70	R$ 4.342,05	R$ 4.993,36
7	1,2254	R$ 3.187,74	R$ 3.665,90	R$ 4.215,79	R$ 4.848,16
6	1,1897	R$ 3.094,87	R$ 3.559,10	R$ 4.092,97	R$ 4.706,92
5	1,1255	R$ 2.927,86	R$ 3.367,04	R$ 3.872,10	R$ 4.452,92
4	1,0927	R$ 2.842,54	R$ 3.268,92	R$ 3.759,26	R$ 4.323,15
3	1,0609	R$ 2.759,81	R$ 3.173,79	R$ 3.649,85	R$ 4.197,33
2	1,0300	R$ 2.679,43	R$ 3.081,35	R$ 3.543,55	R$ 4.075,08
1	1,0000	R$ 2.601,39	R$ 2.991,60	R$ 3.440,34	R$ 3.956,39

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Médio

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 20

	Coeficiente entre Classes = 15%					
Cargo	**ENFERMEIRO**					
Nível	Coef.	Classe				
A	B	C	D	E		
25	2,2545	R$ 4.034,27	R$ 4.639,41	R$ 5.335,32	R$ 6.135,62	R$ 7.055,96
24	2,1888	R$ 3.916,70	R$ 4.504,21	R$ 5.179,84	R$ 5.956,82	R$ 6.850,34
23	2,1251	R$ 3.802,72	R$ 4.373,13	R$ 5.029,09	R$ 5.783,46	R$ 6.650,98
22	2,0632	R$ 3.691,95	R$ 4.245,74	R$ 4.882,61	R$ 5.615,00	R$ 6.457,25
21	2,0031	R$ 3.584,41	R$ 4.122,07	R$ 4.740,38	R$ 5.451,44	R$ 6.269,15
20	1,8950	R$ 3.390,97	R$ 3.899,62	R$ 4.484,56	R$ 5.157,24	R$ 5.930,83
19	1,8399	R$ 3.292,37	R$ 3.786,23	R$ 4.354,16	R$ 5.007,29	R$ 5.758,38
18	1,7863	R$ 3.196,46	R$ 3.675,93	R$ 4.227,32	R$ 4.861,41	R$ 5.590,63
17	1,7342	R$ 3.103,23	R$ 3.568,71	R$ 4.104,02	R$ 4.719,62	R$ 5.427,57
16	1,6837	R$ 3.012,86	R$ 3.464,79	R$ 3.984,51	R$ 4.582,19	R$ 5.269,52
15	1,5929	R$ 2.850,38	R$ 3.277,94	R$ 3.769,63	R$ 4.335,08	R$ 4.985,34
14	1,5465	R$ 2.767,35	R$ 3.182,46	R$ 3.659,82	R$ 4.208,80	R$ 4.840,12
13	1,5015	R$ 2.686,83	R$ 3.089,85	R$ 3.553,33	R$ 4.086,33	R$ 4.699,28
12	1,4578	R$ 2.608,63	R$ 2.999,93	R$ 3.449,91	R$ 3.967,40	R$ 4.562,51
11	1,4153	R$ 2.532,58	R$ 2.912,47	R$ 3.349,34	R$ 3.851,74	R$ 4.429,50
10	1,3390	R$ 2.396,05	R$ 2.755,45	R$ 3.168,77	R$ 3.644,09	R$ 4.190,70
9	1,3000	R$ 2.326,26	R$ 2.675,20	R$ 3.076,48	R$ 3.537,95	R$ 4.068,64
8	1,2621	R$ 2.258,44	R$ 2.597,21	R$ 2.986,79	R$ 3.434,80	R$ 3.950,02
7	1,2254	R$ 2.192,77	R$ 2.521,68	R$ 2.899,94	R$ 3.334,93	R$ 3.835,16
6	1,1897	R$ 2.128,88	R$ 2.448,22	R$ 2.815,45	R$ 3.237,77	R$ 3.723,43
5	1,1255	R$ 2.014,00	R$ 2.316,10	R$ 2.663,52	R$ 3.063,05	R$ 3.522,50
4	1,0927	R$ 1.955,31	R$ 2.248,61	R$ 2.585,90	R$ 2.973,78	R$ 3.419,85
3	1,0609	R$ 1.898,41	R$ 2.183,17	R$ 2.510,64	R$ 2.887,24	R$ 3.320,32
2	1,0300	R$ 1.843,11	R$ 2.119,58	R$ 2.437,52	R$ 2.803,14	R$ 3.223,62
1	1,0000	R$ 1.789,43	R$ 2.057,84	R$ 2.366,52	R$ 2.721,50	R$ 3.129,72

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Superior

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 21

	Coeficiente entre Classes = 15%				
Cargo	**ENGENHEIRO AGRONOMO**				
Nível	Coef.	Classe			
A	B	C	D		
25	2,2545	R$ 5.864,83	R$ 6.744,56	R$ 7.756,24	R$ 8.919,68
24	2,1888	R$ 5.693,92	R$ 6.548,01	R$ 7.530,21	R$ 8.659,74
23	2,1251	R$ 5.528,21	R$ 6.357,45	R$ 7.311,06	R$ 8.407,72
22	2,0632	R$ 5.367,19	R$ 6.172,27	R$ 7.098,11	R$ 8.162,82
21	2,0031	R$ 5.210,84	R$ 5.992,47	R$ 6.891,34	R$ 7.925,04
20	1,8950	R$ 4.929,63	R$ 5.669,08	R$ 6.519,44	R$ 7.497,36
19	1,8399	R$ 4.786,30	R$ 5.504,24	R$ 6.329,88	R$ 7.279,36
18	1,7863	R$ 4.646,86	R$ 5.343,89	R$ 6.145,48	R$ 7.067,30
17	1,7342	R$ 4.511,33	R$ 5.188,03	R$ 5.966,23	R$ 6.861,17
16	1,6837	R$ 4.379,96	R$ 5.036,95	R$ 5.792,50	R$ 6.661,37
15	1,5929	R$ 4.143,75	R$ 4.765,32	R$ 5.480,11	R$ 6.302,13
14	1,5465	R$ 4.023,05	R$ 4.626,51	R$ 5.320,48	R$ 6.118,56
13	1,5015	R$ 3.905,99	R$ 4.491,89	R$ 5.165,67	R$ 5.940,52

12	1,4578	R$ 3.792,31	R$ 4.361,15	R$ 5.015,33	R$ 5.767,62
11	1,4153	R$ 3.681,75	R$ 4.234,01	R$ 4.869,11	R$ 5.599,48
10	1,3390	R$ 3.483,26	R$ 4.005,75	R$ 4.606,61	R$ 5.297,60
9	1,3000	R$ 3.381,81	R$ 3.889,08	R$ 4.472,44	R$ 5.143,31
8	1,2621	R$ 3.283,21	R$ 3.775,70	R$ 4.342,05	R$ 4.993,36
7	1,2254	R$ 3.187,74	R$ 3.665,90	R$ 4.215,79	R$ 4.848,16
6	1,1897	R$ 3.094,87	R$ 3.559,10	R$ 4.092,97	R$ 4.706,92
5	1,1255	R$ 2.927,86	R$ 3.367,04	R$ 3.872,10	R$ 4.452,92
4	1,0927	R$ 2.842,54	R$ 3.268,92	R$ 3.759,26	R$ 4.323,15
3	1,0609	R$ 2.759,81	R$ 3.173,79	R$ 3.649,85	R$ 4.197,33
2	1,0300	R$ 2.679,43	R$ 3.081,35	R$ 3.543,55	R$ 4.075,08
1	1,0000	R$ 2.601,39	R$ 2.991,60	R$ 3.440,34	R$ 3.956,39

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Superior

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 22

	Coeficiente entre Classes = 15%				
Cargo	**ENGENHEIRO CIVIL**				
Nível	Coef.	Classe			
A	B	C	D		
25	2,2545	R$ 7.033,27	R$ 8.088,26	R$ 9.301,50	R$ 10.696,73
24	2,1888	R$ 6.828,31	R$ 7.852,56	R$ 9.030,44	R$ 10.385,01
23	2,1251	R$ 6.629,59	R$ 7.624,03	R$ 8.767,63	R$ 10.082,78
22	2,0632	R$ 6.436,48	R$ 7.401,95	R$ 8.512,25	R$ 9.789,09
21	2,0031	R$ 6.248,99	R$ 7.186,34	R$ 8.264,29	R$ 9.503,93
20	1,8950	R$ 5.911,76	R$ 6.798,52	R$ 7.818,30	R$ 8.991,04
19	1,8399	R$ 5.739,86	R$ 6.600,84	R$ 7.590,97	R$ 8.729,61
18	1,7863	R$ 5.572,65	R$ 6.408,55	R$ 7.369,83	R$ 8.475,30
17	1,7342	R$ 5.410,11	R$ 6.221,63	R$ 7.154,88	R$ 8.228,11
16	1,6837	R$ 5.252,57	R$ 6.040,46	R$ 6.946,53	R$ 7.988,50
15	1,5929	R$ 4.969,31	R$ 5.714,70	R$ 6.571,91	R$ 7.557,69
14	1,5465	R$ 4.824,55	R$ 5.548,24	R$ 6.380,47	R$ 7.337,54
13	1,5015	R$ 4.684,17	R$ 5.386,79	R$ 6.194,81	R$ 7.124,04
12	1,4578	R$ 4.547,84	R$ 5.230,02	R$ 6.014,52	R$ 6.916,70
11	1,4153	R$ 4.415,25	R$ 5.077,54	R$ 5.839,17	R$ 6.715,05
10	1,3390	R$ 4.177,22	R$ 4.803,81	R$ 5.524,38	R$ 6.353,04
9	1,3000	R$ 4.055,56	R$ 4.663,89	R$ 5.363,48	R$ 6.168,00
8	1,2621	R$ 3.937,32	R$ 4.527,92	R$ 5.207,11	R$ 5.988,18
7	1,2254	R$ 3.822,83	R$ 4.396,26	R$ 5.055,69	R$ 5.814,05
6	1,1897	R$ 3.711,46	R$ 4.268,18	R$ 4.908,41	R$ 5.644,67
5	1,1255	R$ 3.511,18	R$ 4.037,85	R$ 4.643,53	R$ 5.340,06
4	1,0927	R$ 3.408,85	R$ 3.920,18	R$ 4.508,21	R$ 5.184,44
3	1,0609	R$ 3.309,65	R$ 3.806,09	R$ 4.377,01	R$ 5.033,56
2	1,0300	R$ 3.213,25	R$ 3.695,24	R$ 4.249,52	R$ 4.886,95
1	1,0000	R$ 3.119,66	R$ 3.587,61	R$ 4.125,75	R$ 4.744,61

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Superior

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 23

	Coeficiente entre Classes = 15%				
Cargo	**ENGENHEIRO SANITARISTA**				
Nível	Coef.	Classe			
A	B	C	D		
25	2,2545	R$ 5.864,83	R$ 6.744,56	R$ 7.756,24	R$ 8.919,68
24	2,1888	R$ 5.693,92	R$ 6.548,01	R$ 7.530,21	R$ 8.659,74
23	2,1251	R$ 5.528,21	R$ 6.357,45	R$ 7.311,06	R$ 8.407,72
22	2,0632	R$ 5.367,19	R$ 6.172,27	R$ 7.098,11	R$ 8.162,82
21	2,0031	R$ 5.210,84	R$ 5.992,47	R$ 6.891,34	R$ 7.925,04
20	1,8950	R$ 4.929,63	R$ 5.669,08	R$ 6.519,44	R$ 7.497,36
19	1,8399	R$ 4.786,30	R$ 5.504,24	R$ 6.329,88	R$ 7.279,36
18	1,7863	R$ 4.646,86	R$ 5.343,89	R$ 6.145,48	R$ 7.067,30
17	1,7342	R$ 4.511,33	R$ 5.188,03	R$ 5.966,23	R$ 6.861,17
16	1,6837	R$ 4.379,96	R$ 5.036,95	R$ 5.792,50	R$ 6.661,37
15	1,5929	R$ 4.143,75	R$ 4.765,32	R$ 5.480,11	R$ 6.302,13
14	1,5465	R$ 4.023,05	R$ 4.626,51	R$ 5.320,48	R$ 6.118,56
13	1,5015	R$ 3.905,99	R$ 4.491,89	R$ 5.165,67	R$ 5.940,52
12	1,4578	R$ 3.792,31	R$ 4.361,15	R$ 5.015,33	R$ 5.767,62
11	1,4153	R$ 3.681,75	R$ 4.234,01	R$ 4.869,11	R$ 5.599,48

10	1,3390	R$ 3.483,26	R$ 4.005,75	R$ 4.606,61	R$ 5.297,60
9	1,3000	R$ 3.381,81	R$ 3.889,08	R$ 4.472,44	R$ 5.143,31
8	1,2621	R$ 3.283,21	R$ 3.775,70	R$ 4.342,05	R$ 4.993,36
7	1,2254	R$ 3.187,74	R$ 3.665,90	R$ 4.215,79	R$ 4.848,16
6	1,1897	R$ 3.094,87	R$ 3.559,10	R$ 4.092,97	R$ 4.706,92
5	1,1255	R$ 2.927,86	R$ 3.367,04	R$ 3.872,10	R$ 4.452,92
4	1,0927	R$ 2.842,54	R$ 3.268,92	R$ 3.759,26	R$ 4.323,15
3	1,0609	R$ 2.759,81	R$ 3.173,79	R$ 3.649,85	R$ 4.197,33
2	1,0300	R$ 2.679,43	R$ 3.081,35	R$ 3.543,55	R$ 4.075,08
1	1,0000	R$ 2.601,39	R$ 2.991,60	R$ 3.440,34	R$ 3.956,39

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Superior

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 24

	Coeficiente entre Classes = 15%					
Cargo	**FISCAL AMBIENTAL**					
Nível	Coef.	Classe				
A	B	C	D	E		
25	2,2545	R$ 4.034,27	R$ 4.639,41	R$ 5.335,32	R$ 6.135,62	R$ 7.055,96
24	2,1888	R$ 3.916,70	R$ 4.504,21	R$ 5.179,84	R$ 5.956,82	R$ 6.850,34
23	2,1251	R$ 3.802,72	R$ 4.373,13	R$ 5.029,09	R$ 5.783,46	R$ 6.650,98
22	2,0632	R$ 3.691,95	R$ 4.245,74	R$ 4.882,61	R$ 5.615,00	R$ 6.457,25
21	2,0031	R$ 3.584,41	R$ 4.122,07	R$ 4.740,38	R$ 5.451,44	R$ 6.269,15
20	1,8950	R$ 3.390,97	R$ 3.899,62	R$ 4.484,56	R$ 5.157,24	R$ 5.930,83
19	1,8399	R$ 3.292,37	R$ 3.786,23	R$ 4.354,16	R$ 5.007,29	R$ 5.758,38
18	1,7863	R$ 3.196,46	R$ 3.675,93	R$ 4.227,32	R$ 4.861,41	R$ 5.590,63
17	1,7342	R$ 3.103,23	R$ 3.568,71	R$ 4.104,02	R$ 4.719,62	R$ 5.427,57
16	1,6837	R$ 3.012,86	R$ 3.464,79	R$ 3.984,51	R$ 4.582,19	R$ 5.269,52
15	1,5929	R$ 2.850,38	R$ 3.277,94	R$ 3.769,63	R$ 4.335,08	R$ 4.985,34
14	1,5465	R$ 2.767,35	R$ 3.182,46	R$ 3.659,82	R$ 4.208,80	R$ 4.840,12
13	1,5015	R$ 2.686,83	R$ 3.089,85	R$ 3.553,33	R$ 4.086,33	R$ 4.699,28
12	1,4578	R$ 2.608,63	R$ 2.999,93	R$ 3.449,91	R$ 3.967,40	R$ 4.562,51
11	1,4153	R$ 2.532,58	R$ 2.912,47	R$ 3.349,34	R$ 3.851,74	R$ 4.429,50
10	1,3390	R$ 2.396,05	R$ 2.755,45	R$ 3.168,77	R$ 3.644,09	R$ 4.190,70
9	1,3000	R$ 2.326,26	R$ 2.675,20	R$ 3.076,48	R$ 3.537,95	R$ 4.068,64
8	1,2621	R$ 2.258,44	R$ 2.597,21	R$ 2.986,79	R$ 3.434,80	R$ 3.950,02
7	1,2254	R$ 2.192,77	R$ 2.521,68	R$ 2.899,94	R$ 3.334,93	R$ 3.835,16
6	1,1897	R$ 2.128,88	R$ 2.448,22	R$ 2.815,45	R$ 3.237,77	R$ 3.723,43
5	1,1255	R$ 2.014,00	R$ 2.316,10	R$ 2.663,52	R$ 3.063,05	R$ 3.522,50
4	1,0927	R$ 1.955,31	R$ 2.248,61	R$ 2.585,90	R$ 2.973,78	R$ 3.419,85
3	1,0609	R$ 1.898,41	R$ 2.183,17	R$ 2.510,64	R$ 2.887,24	R$ 3.320,32
2	1,0300	R$ 1.843,11	R$ 2.119,58	R$ 2.437,52	R$ 2.803,14	R$ 3.223,62
1	1,0000	R$ 1.789,43	R$ 2.057,84	R$ 2.366,52	R$ 2.721,50	R$ 3.129,72

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Médio

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 25

	Coeficiente entre Classes = 15%					
Cargo	**FISCAL DE POSTURA**					
Nível	Coef.	Classe				
A	B	C	D	E		
25	2,2545	R$ 4.034,27	R$ 4.639,41	R$ 5.335,32	R$ 6.135,62	R$ 7.055,96
24	2,1888	R$ 3.916,70	R$ 4.504,21	R$ 5.179,84	R$ 5.956,82	R$ 6.850,34
23	2,1251	R$ 3.802,72	R$ 4.373,13	R$ 5.029,09	R$ 5.783,46	R$ 6.650,98
22	2,0632	R$ 3.691,95	R$ 4.245,74	R$ 4.882,61	R$ 5.615,00	R$ 6.457,25
21	2,0031	R$ 3.584,41	R$ 4.122,07	R$ 4.740,38	R$ 5.451,44	R$ 6.269,15
20	1,8950	R$ 3.390,97	R$ 3.899,62	R$ 4.484,56	R$ 5.157,24	R$ 5.930,83
19	1,8399	R$ 3.292,37	R$ 3.786,23	R$ 4.354,16	R$ 5.007,29	R$ 5.758,38
18	1,7863	R$ 3.196,46	R$ 3.675,93	R$ 4.227,32	R$ 4.861,41	R$ 5.590,63
17	1,7342	R$ 3.103,23	R$ 3.568,71	R$ 4.104,02	R$ 4.719,62	R$ 5.427,57
16	1,6837	R$ 3.012,86	R$ 3.464,79	R$ 3.984,51	R$ 4.582,19	R$ 5.269,52
15	1,5929	R$ 2.850,38	R$ 3.277,94	R$ 3.769,63	R$ 4.335,08	R$ 4.985,34
14	1,5465	R$ 2.767,35	R$ 3.182,46	R$ 3.659,82	R$ 4.208,80	R$ 4.840,12
13	1,5015	R$ 2.686,83	R$ 3.089,85	R$ 3.553,33	R$ 4.086,33	R$ 4.699,28
12	1,4578	R$ 2.608,63	R$ 2.999,93	R$ 3.449,91	R$ 3.967,40	R$ 4.562,51
11	1,4153	R$ 2.532,58	R$ 2.912,47	R$ 3.349,34	R$ 3.851,74	R$ 4.429,50
10	1,3390	R$ 2.396,05	R$ 2.755,45	R$ 3.168,77	R$ 3.644,09	R$ 4.190,70
9	1,3000	R$ 2.326,26	R$ 2.675,20	R$ 3.076,48	R$ 3.537,95	R$ 4.068,64

8	1,2621	R$ 2.258,44	R$ 2.597,21	R$ 2.986,79	R$ 3.434,80	R$ 3.950,02
7	1,2254	R$ 2.192,77	R$ 2.521,68	R$ 2.899,94	R$ 3.334,93	R$ 3.835,16
6	1,1897	R$ 2.128,88	R$ 2.448,22	R$ 2.815,45	R$ 3.237,77	R$ 3.723,43
5	1,1255	R$ 2.014,00	R$ 2.316,10	R$ 2.663,52	R$ 3.063,05	R$ 3.522,50
4	1,0927	R$ 1.955,31	R$ 2.248,61	R$ 2.585,90	R$ 2.973,78	R$ 3.419,85
3	1,0609	R$ 1.898,41	R$ 2.183,17	R$ 2.510,64	R$ 2.887,24	R$ 3.320,32
2	1,0300	R$ 1.843,11	R$ 2.119,58	R$ 2.437,52	R$ 2.803,14	R$ 3.223,62
1	1,0000	R$ 1.789,43	R$ 2.057,84	R$ 2.366,52	R$ 2.721,50	R$ 3.129,72

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Médio

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 26

	Coeficiente entre Classes = 15%					
Cargo	**FISCAL DE TRIBUTOS**					
Nível	Coef.	Classe				
A	B	C	D	E		
25	2,2545	R$ 4.034,27	R$ 4.639,41	R$ 5.335,32	R$ 6.135,62	R$ 7.055,96
24	2,1888	R$ 3.916,70	R$ 4.504,21	R$ 5.179,84	R$ 5.956,82	R$ 6.850,34
23	2,1251	R$ 3.802,72	R$ 4.373,13	R$ 5.029,09	R$ 5.783,46	R$ 6.650,98
22	2,0632	R$ 3.691,95	R$ 4.245,74	R$ 4.882,61	R$ 5.615,00	R$ 6.457,25
21	2,0031	R$ 3.584,41	R$ 4.122,07	R$ 4.740,38	R$ 5.451,44	R$ 6.269,15
20	1,8950	R$ 3.390,97	R$ 3.899,62	R$ 4.484,56	R$ 5.157,24	R$ 5.930,83
19	1,8399	R$ 3.292,37	R$ 3.786,23	R$ 4.354,16	R$ 5.007,29	R$ 5.758,38
18	1,7863	R$ 3.196,46	R$ 3.675,93	R$ 4.227,32	R$ 4.861,41	R$ 5.590,63
17	1,7342	R$ 3.103,23	R$ 3.568,71	R$ 4.104,02	R$ 4.719,62	R$ 5.427,57
16	1,6837	R$ 3.012,86	R$ 3.464,79	R$ 3.984,51	R$ 4.582,19	R$ 5.269,52
15	1,5929	R$ 2.850,38	R$ 3.277,94	R$ 3.769,63	R$ 4.335,08	R$ 4.985,34
14	1,5465	R$ 2.767,35	R$ 3.182,46	R$ 3.659,82	R$ 4.208,80	R$ 4.840,12
13	1,5015	R$ 2.686,83	R$ 3.089,85	R$ 3.553,33	R$ 4.086,33	R$ 4.699,28
12	1,4578	R$ 2.608,63	R$ 2.999,93	R$ 3.449,91	R$ 3.967,40	R$ 4.562,51
11	1,4153	R$ 2.532,58	R$ 2.912,47	R$ 3.349,34	R$ 3.851,74	R$ 4.429,50
10	1,3390	R$ 2.396,05	R$ 2.755,45	R$ 3.168,77	R$ 3.644,09	R$ 4.190,70
9	1,3000	R$ 2.326,26	R$ 2.675,20	R$ 3.076,48	R$ 3.537,95	R$ 4.068,64
8	1,2621	R$ 2.258,44	R$ 2.597,21	R$ 2.986,79	R$ 3.434,80	R$ 3.950,02
7	1,2254	R$ 2.192,77	R$ 2.521,68	R$ 2.899,94	R$ 3.334,93	R$ 3.835,16
6	1,1897	R$ 2.128,88	R$ 2.448,22	R$ 2.815,45	R$ 3.237,77	R$ 3.723,43
5	1,1255	R$ 2.014,00	R$ 2.316,10	R$ 2.663,52	R$ 3.063,05	R$ 3.522,50
4	1,0927	R$ 1.955,31	R$ 2.248,61	R$ 2.585,90	R$ 2.973,78	R$ 3.419,85
3	1,0609	R$ 1.898,41	R$ 2.183,17	R$ 2.510,64	R$ 2.887,24	R$ 3.320,32
2	1,0300	R$ 1.843,11	R$ 2.119,58	R$ 2.437,52	R$ 2.803,14	R$ 3.223,62
1	1,0000	R$ 1.789,43	R$ 2.057,84	R$ 2.366,52	R$ 2.721,50	R$ 3.129,72

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Médio

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 27

	Coeficiente entre Classes = 15%					
Cargo	**FISCAL SANITARIO**					
Nível	Coef.	Classe				
A	B	C	D	E		
25	2,2545	R$ 4.034,27	R$ 4.639,41	R$ 5.335,32	R$ 6.135,62	R$ 7.055,96
24	2,1888	R$ 3.916,70	R$ 4.504,21	R$ 5.179,84	R$ 5.956,82	R$ 6.850,34
23	2,1251	R$ 3.802,72	R$ 4.373,13	R$ 5.029,09	R$ 5.783,46	R$ 6.650,98
22	2,0632	R$ 3.691,95	R$ 4.245,74	R$ 4.882,61	R$ 5.615,00	R$ 6.457,25
21	2,0031	R$ 3.584,41	R$ 4.122,07	R$ 4.740,38	R$ 5.451,44	R$ 6.269,15
20	1,8950	R$ 3.390,97	R$ 3.899,62	R$ 4.484,56	R$ 5.157,24	R$ 5.930,83
19	1,8399	R$ 3.292,37	R$ 3.786,23	R$ 4.354,16	R$ 5.007,29	R$ 5.758,38
18	1,7863	R$ 3.196,46	R$ 3.675,93	R$ 4.227,32	R$ 4.861,41	R$ 5.590,63
17	1,7342	R$ 3.103,23	R$ 3.568,71	R$ 4.104,02	R$ 4.719,62	R$ 5.427,57
16	1,6837	R$ 3.012,86	R$ 3.464,79	R$ 3.984,51	R$ 4.582,19	R$ 5.269,52
15	1,5929	R$ 2.850,38	R$ 3.277,94	R$ 3.769,63	R$ 4.335,08	R$ 4.985,34
14	1,5465	R$ 2.767,35	R$ 3.182,46	R$ 3.659,82	R$ 4.208,80	R$ 4.840,12
13	1,5015	R$ 2.686,83	R$ 3.089,85	R$ 3.553,33	R$ 4.086,33	R$ 4.699,28
12	1,4578	R$ 2.608,63	R$ 2.999,93	R$ 3.449,91	R$ 3.967,40	R$ 4.562,51
11	1,4153	R$ 2.532,58	R$ 2.912,47	R$ 3.349,34	R$ 3.851,74	R$ 4.429,50
10	1,3390	R$ 2.396,05	R$ 2.755,45	R$ 3.168,77	R$ 3.644,09	R$ 4.190,70
9	1,3000	R$ 2.326,26	R$ 2.675,20	R$ 3.076,48	R$ 3.537,95	R$ 4.068,64
8	1,2621	R$ 2.258,44	R$ 2.597,21	R$ 2.986,79	R$ 3.434,80	R$ 3.950,02
7	1,2254	R$ 2.192,77	R$ 2.521,68	R$ 2.899,94	R$ 3.334,93	R$ 3.835,16

6	1,1897	R$ 2.128,88	R$ 2.448,22	R$ 2.815,45	R$ 3.237,77	R$ 3.723,43
5	1,1255	R$ 2.014,00	R$ 2.316,10	R$ 2.663,52	R$ 3.063,05	R$ 3.522,50
4	1,0927	R$ 1.955,31	R$ 2.248,61	R$ 2.585,90	R$ 2.973,78	R$ 3.419,85
3	1,0609	R$ 1.898,41	R$ 2.183,17	R$ 2.510,64	R$ 2.887,24	R$ 3.320,32
2	1,0300	R$ 1.843,11	R$ 2.119,58	R$ 2.437,52	R$ 2.803,14	R$ 3.223,62
1	1,0000	R$ 1.789,43	R$ 2.057,84	R$ 2.366,52	R$ 2.721,50	R$ 3.129,72

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Médio

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 28

	Coeficiente entre Classes = 15%				
Cargo	**FISIOTERAPEUTA**				
Nível	Coef.	Classe			
A	B	C	D		
25	2,2545	R$ 5.864,83	R$ 6.744,56	R$ 7.756,24	R$ 8.919,68
24	2,1888	R$ 5.693,92	R$ 6.548,01	R$ 7.530,21	R$ 8.659,74
23	2,1251	R$ 5.528,21	R$ 6.357,45	R$ 7.311,06	R$ 8.407,72
22	2,0632	R$ 5.367,19	R$ 6.172,27	R$ 7.098,11	R$ 8.162,82
21	2,0031	R$ 5.210,84	R$ 5.992,47	R$ 6.891,34	R$ 7.925,04
20	1,8950	R$ 4.929,63	R$ 5.669,08	R$ 6.519,44	R$ 7.497,36
19	1,8399	R$ 4.786,30	R$ 5.504,24	R$ 6.329,88	R$ 7.279,36
18	1,7863	R$ 4.646,86	R$ 5.343,89	R$ 6.145,48	R$ 7.067,30
17	1,7342	R$ 4.511,33	R$ 5.188,03	R$ 5.966,23	R$ 6.861,17
16	1,6837	R$ 4.379,96	R$ 5.036,95	R$ 5.792,50	R$ 6.661,37
15	1,5929	R$ 4.143,75	R$ 4.765,32	R$ 5.480,11	R$ 6.302,13
14	1,5465	R$ 4.023,05	R$ 4.626,51	R$ 5.320,48	R$ 6.118,56
13	1,5015	R$ 3.905,99	R$ 4.491,89	R$ 5.165,67	R$ 5.940,52
12	1,4578	R$ 3.792,31	R$ 4.361,15	R$ 5.015,33	R$ 5.767,62
11	1,4153	R$ 3.681,75	R$ 4.234,01	R$ 4.869,11	R$ 5.599,48
10	1,3390	R$ 3.483,26	R$ 4.005,75	R$ 4.606,61	R$ 5.297,60
9	1,3000	R$ 3.381,81	R$ 3.889,08	R$ 4.472,44	R$ 5.143,31
8	1,2621	R$ 3.283,21	R$ 3.775,70	R$ 4.342,05	R$ 4.993,36
7	1,2254	R$ 3.187,74	R$ 3.665,90	R$ 4.215,79	R$ 4.848,16
6	1,1897	R$ 3.094,87	R$ 3.559,10	R$ 4.092,97	R$ 4.706,92
5	1,1255	R$ 2.927,86	R$ 3.367,04	R$ 3.872,10	R$ 4.452,92
4	1,0927	R$ 2.842,54	R$ 3.268,92	R$ 3.759,26	R$ 4.323,15
3	1,0609	R$ 2.759,81	R$ 3.173,79	R$ 3.649,85	R$ 4.197,33
2	1,0300	R$ 2.679,43	R$ 3.081,35	R$ 3.543,55	R$ 4.075,08
1	1,0000	R$ 2.601,39	R$ 2.991,60	R$ 3.440,34	R$ 3.956,39

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Superior

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 29

	Coeficiente entre Classes = 15%				
Cargo	**FONOAUDIOLOGO**				
Nível	Coef.	Classe			
A	B	C	D		
25	2,2545	R$ 5.864,83	R$ 6.744,56	R$ 7.756,24	R$ 8.919,68
24	2,1888	R$ 5.693,92	R$ 6.548,01	R$ 7.530,21	R$ 8.659,74
23	2,1251	R$ 5.528,21	R$ 6.357,45	R$ 7.311,06	R$ 8.407,72
22	2,0632	R$ 5.367,19	R$ 6.172,27	R$ 7.098,11	R$ 8.162,82
21	2,0031	R$ 5.210,84	R$ 5.992,47	R$ 6.891,34	R$ 7.925,04
20	1,8950	R$ 4.929,63	R$ 5.669,08	R$ 6.519,44	R$ 7.497,36
19	1,8399	R$ 4.786,30	R$ 5.504,24	R$ 6.329,88	R$ 7.279,36
18	1,7863	R$ 4.646,86	R$ 5.343,89	R$ 6.145,48	R$ 7.067,30
17	1,7342	R$ 4.511,33	R$ 5.188,03	R$ 5.966,23	R$ 6.861,17
16	1,6837	R$ 4.379,96	R$ 5.036,95	R$ 5.792,50	R$ 6.661,37
15	1,5929	R$ 4.143,75	R$ 4.765,32	R$ 5.480,11	R$ 6.302,13
14	1,5465	R$ 4.023,05	R$ 4.626,51	R$ 5.320,48	R$ 6.118,56
13	1,5015	R$ 3.905,99	R$ 4.491,89	R$ 5.165,67	R$ 5.940,52
12	1,4578	R$ 3.792,31	R$ 4.361,15	R$ 5.015,33	R$ 5.767,62
11	1,4153	R$ 3.681,75	R$ 4.234,01	R$ 4.869,11	R$ 5.599,48
10	1,3390	R$ 3.483,26	R$ 4.005,75	R$ 4.606,61	R$ 5.297,60
9	1,3000	R$ 3.381,81	R$ 3.889,08	R$ 4.472,44	R$ 5.143,31
8	1,2621	R$ 3.283,21	R$ 3.775,70	R$ 4.342,05	R$ 4.993,36
7	1,2254	R$ 3.187,74	R$ 3.665,90	R$ 4.215,79	R$ 4.848,16
6	1,1897	R$ 3.094,87	R$ 3.559,10	R$ 4.092,97	R$ 4.706,92
5	1,1255	R$ 2.927,86	R$ 3.367,04	R$ 3.872,10	R$ 4.452,92

4	1,0927	R$ 2.842,54	R$ 3.268,92	R$ 3.759,26	R$ 4.323,15
3	1,0609	R$ 2.759,81	R$ 3.173,79	R$ 3.649,85	R$ 4.197,33
2	1,0300	R$ 2.679,43	R$ 3.081,35	R$ 3.543,55	R$ 4.075,08
1	1,0000	R$ 2.601,39	R$ 2.991,60	R$ 3.440,34	R$ 3.956,39

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Superior

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 30

	Coeficiente entre Classes = 15%			
Cargo	**GARI**			
Nível	Coef.	Classe		
A	B	C		
25	2,2545	R$ 1.818,66	R$ 2.091,46	R$ 2.405,18
24	2,1888	R$ 1.765,66	R$ 2.030,51	R$ 2.335,09
23	2,1251	R$ 1.714,28	R$ 1.971,42	R$ 2.267,13
22	2,0632	R$ 1.664,34	R$ 1.913,99	R$ 2.201,09
21	2,0031	R$ 1.615,86	R$ 1.858,24	R$ 2.136,98
20	1,8950	R$ 1.528,66	R$ 1.757,96	R$ 2.021,65
19	1,8399	R$ 1.484,21	R$ 1.706,84	R$ 1.962,87
18	1,7863	R$ 1.440,97	R$ 1.657,12	R$ 1.905,69
17	1,7342	R$ 1.398,94	R$ 1.608,79	R$ 1.850,10
16	1,6837	R$ 1.358,21	R$ 1.561,94	R$ 1.796,23
15	1,5929	R$ 1.284,96	R$ 1.477,70	R$ 1.699,36
14	1,5465	R$ 1.247,53	R$ 1.434,66	R$ 1.649,86
13	1,5015	R$ 1.211,23	R$ 1.392,91	R$ 1.601,85
12	1,4578	R$ 1.175,98	R$ 1.352,37	R$ 1.555,23
11	1,4153	R$ 1.141,69	R$ 1.312,95	R$ 1.509,89
10	1,3390	R$ 1.080,14	R$ 1.242,17	R$ 1.428,49
9	1,3000	R$ 1.048,68	R$ 1.205,99	R$ 1.386,88
8	1,2621	R$ 1.018,11	R$ 1.170,83	R$ 1.346,45
7	1,2254	R$ 988,51	R$ 1.136,78	R$ 1.307,30
6	1,1897	R$ 959,71	R$ 1.103,66	R$ 1.269,21
5	1,1255	R$ 907,92	R$ 1.044,11	R$ 1.200,72
4	1,0927	R$ 881,46	R$ 1.013,68	R$ 1.165,73
3	1,0609	R$ 855,81	R$ 984,18	R$ 1.131,80
2	1,0300	R$ 830,88	R$ 955,51	R$ 1.098,84
1	1,0000	R$ 806,68	R$ 927,68	R$ 1.066,83

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Fundamental

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 31

	Coeficiente entre Classes = 15%				
Cargo	**HISTORIADOR**				
Nível	Coef.	Classe			
A	B	C	D		
25	2,2545	R$ 5.864,83	R$ 6.744,56	R$ 7.756,24	R$ 8.919,68
24	2,1888	R$ 5.693,92	R$ 6.548,01	R$ 7.530,21	R$ 8.659,74
23	2,1251	R$ 5.528,21	R$ 6.357,45	R$ 7.311,06	R$ 8.407,72
22	2,0632	R$ 5.367,19	R$ 6.172,27	R$ 7.098,11	R$ 8.162,82
21	2,0031	R$ 5.210,84	R$ 5.992,47	R$ 6.891,34	R$ 7.925,04
20	1,8950	R$ 4.929,63	R$ 5.669,08	R$ 6.519,44	R$ 7.497,36
19	1,8399	R$ 4.786,30	R$ 5.504,24	R$ 6.329,88	R$ 7.279,36
18	1,7863	R$ 4.646,86	R$ 5.343,89	R$ 6.145,48	R$ 7.067,30
17	1,7342	R$ 4.511,33	R$ 5.188,03	R$ 5.966,23	R$ 6.861,17
16	1,6837	R$ 4.379,96	R$ 5.036,95	R$ 5.792,50	R$ 6.661,37
15	1,5929	R$ 4.143,75	R$ 4.765,32	R$ 5.480,11	R$ 6.302,13
14	1,5465	R$ 4.023,05	R$ 4.626,51	R$ 5.320,48	R$ 6.118,56
13	1,5015	R$ 3.905,99	R$ 4.491,89	R$ 5.165,67	R$ 5.940,52
12	1,4578	R$ 3.792,31	R$ 4.361,15	R$ 5.015,33	R$ 5.767,62
11	1,4153	R$ 3.681,75	R$ 4.234,01	R$ 4.869,11	R$ 5.599,48
10	1,3390	R$ 3.483,26	R$ 4.005,75	R$ 4.606,61	R$ 5.297,60
9	1,3000	R$ 3.381,81	R$ 3.889,08	R$ 4.472,44	R$ 5.143,31
8	1,2621	R$ 3.283,21	R$ 3.775,70	R$ 4.342,05	R$ 4.993,36
7	1,2254	R$ 3.187,74	R$ 3.665,90	R$ 4.215,79	R$ 4.848,16
6	1,1897	R$ 3.094,87	R$ 3.559,10	R$ 4.092,97	R$ 4.706,92
5	1,1255	R$ 2.927,86	R$ 3.367,04	R$ 3.872,10	R$ 4.452,92
4	1,0927	R$ 2.842,54	R$ 3.268,92	R$ 3.759,26	R$ 4.323,15
3	1,0609	R$ 2.759,81	R$ 3.173,79	R$ 3.649,85	R$ 4.197,33

2	1,0300	R$ 2.679,43	R$ 3.081,35	R$ 3.543,55	R$ 4.075,08
1	1,0000	R$ 2.601,39	R$ 2.991,60	R$ 3.440,34	R$ 3.956,39

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Superior

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 32

	Coeficiente entre Classes = 15%			
Cargo	**MECÂNICO**			
Nível	Coef.	Classe		
A	B	C		
25	2,2545	R$ 2.216,33	R$ 2.548,78	R$ 2.931,10
24	2,1888	R$ 2.151,74	R$ 2.474,51	R$ 2.845,68
23	2,1251	R$ 2.089,12	R$ 2.402,49	R$ 2.762,86
22	2,0632	R$ 2.028,27	R$ 2.332,51	R$ 2.682,39
21	2,0031	R$ 1.969,19	R$ 2.264,57	R$ 2.604,25
20	1,8950	R$ 1.862,92	R$ 2.142,36	R$ 2.463,71
19	1,8399	R$ 1.808,75	R$ 2.080,06	R$ 2.392,07
18	1,7863	R$ 1.756,06	R$ 2.019,47	R$ 2.322,39
17	1,7342	R$ 1.704,84	R$ 1.960,57	R$ 2.254,65
16	1,6837	R$ 1.655,19	R$ 1.903,47	R$ 2.189,00
15	1,5929	R$ 1.565,93	R$ 1.800,82	R$ 2.070,95
14	1,5465	R$ 1.520,32	R$ 1.748,37	R$ 2.010,62
13	1,5015	R$ 1.476,08	R$ 1.697,49	R$ 1.952,12
12	1,4578	R$ 1.433,12	R$ 1.648,09	R$ 1.895,30
11	1,4153	R$ 1.391,34	R$ 1.600,04	R$ 1.840,05
10	1,3390	R$ 1.316,33	R$ 1.513,78	R$ 1.740,85
9	1,3000	R$ 1.277,99	R$ 1.469,69	R$ 1.690,14
8	1,2621	R$ 1.240,73	R$ 1.426,84	R$ 1.640,87
7	1,2254	R$ 1.204,65	R$ 1.385,35	R$ 1.593,15
6	1,1897	R$ 1.169,56	R$ 1.344,99	R$ 1.546,74
5	1,1255	R$ 1.106,45	R$ 1.272,41	R$ 1.463,27
4	1,0927	R$ 1.074,20	R$ 1.235,33	R$ 1.420,63
3	1,0609	R$ 1.042,94	R$ 1.199,38	R$ 1.379,29
2	1,0300	R$ 1.012,56	R$ 1.164,45	R$ 1.339,11
1	1,0000	R$ 983,07	R$ 1.130,53	R$ 1.300,11

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Fundamental

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 33

	Coeficiente entre Classes = 15%				
Cargo	**MEDICO (20 HORAS)**				
Nível	Coef.	Classe			
A	B	C	D		
25	2,2545	R$ 7.417,85	R$ 8.530,52	R$ 9.810,10	R$ 11.281,62
24	2,1888	R$ 7.201,68	R$ 8.281,93	R$ 9.524,22	R$ 10.952,85
23	2,1251	R$ 6.992,09	R$ 8.040,90	R$ 9.247,04	R$ 10.634,09
22	2,0632	R$ 6.788,42	R$ 7.806,69	R$ 8.977,69	R$ 10.324,34
21	2,0031	R$ 6.590,68	R$ 7.579,28	R$ 8.716,17	R$ 10.023,60
20	1,8950	R$ 6.235,00	R$ 7.170,26	R$ 8.245,79	R$ 9.482,66
19	1,8399	R$ 6.053,71	R$ 6.961,77	R$ 8.006,03	R$ 9.206,94
18	1,7863	R$ 5.877,36	R$ 6.758,96	R$ 7.772,80	R$ 8.938,72
17	1,7342	R$ 5.705,93	R$ 6.561,82	R$ 7.546,10	R$ 8.678,01
16	1,6837	R$ 5.539,78	R$ 6.370,74	R$ 7.326,36	R$ 8.425,31
15	1,5929	R$ 5.241,02	R$ 6.027,18	R$ 6.931,25	R$ 7.970,94
14	1,5465	R$ 5.088,36	R$ 5.851,61	R$ 6.729,35	R$ 7.738,75
13	1,5015	R$ 4.940,30	R$ 5.681,34	R$ 6.533,54	R$ 7.513,57
12	1,4578	R$ 4.796,51	R$ 5.515,99	R$ 6.343,39	R$ 7.294,89
11	1,4153	R$ 4.656,68	R$ 5.355,18	R$ 6.158,45	R$ 7.082,22
10	1,3390	R$ 4.405,63	R$ 5.066,48	R$ 5.826,45	R$ 6.700,41
9	1,3000	R$ 4.277,31	R$ 4.918,91	R$ 5.656,75	R$ 6.505,26
8	1,2621	R$ 4.152,61	R$ 4.775,50	R$ 5.491,83	R$ 6.315,60
7	1,2254	R$ 4.031,86	R$ 4.636,64	R$ 5.332,13	R$ 6.131,96
6	1,1897	R$ 3.914,40	R$ 4.501,56	R$ 5.176,79	R$ 5.953,31
5	1,1255	R$ 3.703,17	R$ 4.258,64	R$ 4.897,44	R$ 5.632,05
4	1,0927	R$ 3.595,25	R$ 4.134,53	R$ 4.754,71	R$ 5.467,92
3	1,0609	R$ 3.490,62	R$ 4.014,21	R$ 4.616,34	R$ 5.308,79
2	1,0300	R$ 3.388,95	R$ 3.897,29	R$ 4.481,88	R$ 5.154,17
1	1,0000	R$ 3.290,24	R$ 3.783,78	R$ 4.351,34	R$ 5.004,04

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Superior

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 34

	Coeficiente entre Classes = 15%				
Cargo	**MEDICO (40 HORAS)**				
Nível	Coef.	Classe			
A	B	C	D		
25	2,2545	R$ 14.835,65	R$ 17.060,99	R$ 19.620,14	R$ 22.563,16
24	2,1888	R$ 14.403,31	R$ 16.563,81	R$ 19.048,38	R$ 21.905,64
23	2,1251	R$ 13.984,14	R$ 16.081,76	R$ 18.494,02	R$ 21.268,12
22	2,0632	R$ 13.576,81	R$ 15.613,33	R$ 17.955,32	R$ 20.648,62
21	2,0031	R$ 13.181,32	R$ 15.158,52	R$ 17.432,29	R$ 20.047,14
20	1,8950	R$ 12.469,97	R$ 14.340,47	R$ 16.491,54	R$ 18.965,27
19	1,8399	R$ 12.107,39	R$ 13.923,50	R$ 16.012,02	R$ 18.413,82
18	1,7863	R$ 11.754,68	R$ 13.517,88	R$ 15.545,56	R$ 17.877,39
17	1,7342	R$ 11.411,83	R$ 13.123,61	R$ 15.092,15	R$ 17.355,97
16	1,6837	R$ 11.079,52	R$ 12.741,45	R$ 14.652,67	R$ 16.850,57
15	1,5929	R$ 10.482,01	R$ 12.054,32	R$ 13.862,46	R$ 15.941,83
14	1,5465	R$ 10.176,68	R$ 11.703,18	R$ 13.458,66	R$ 15.477,46
13	1,5015	R$ 9.880,56	R$ 11.362,64	R$ 13.067,04	R$ 15.027,10
12	1,4578	R$ 9.592,99	R$ 11.031,94	R$ 12.686,74	R$ 14.589,75
11	1,4153	R$ 9.313,33	R$ 10.710,32	R$ 12.316,87	R$ 14.164,40
10	1,3390	R$ 8.811,24	R$ 10.132,92	R$ 11.652,86	R$ 13.400,79
9	1,3000	R$ 8.554,60	R$ 9.837,79	R$ 11.313,46	R$ 13.010,47
8	1,2621	R$ 8.305,20	R$ 9.550,98	R$ 10.983,63	R$ 12.631,17
7	1,2254	R$ 8.063,70	R$ 9.273,25	R$ 10.664,24	R$ 12.263,87
6	1,1897	R$ 7.828,77	R$ 9.003,09	R$ 10.353,55	R$ 11.906,59
5	1,1255	R$ 7.406,31	R$ 8.517,25	R$ 9.794,84	R$ 11.264,07
4	1,0927	R$ 7.190,47	R$ 8.269,04	R$ 9.509,39	R$ 10.935,80
3	1,0609	R$ 6.981,21	R$ 8.028,39	R$ 9.232,65	R$ 10.617,55
2	1,0300	R$ 6.777,87	R$ 7.794,55	R$ 8.963,74	R$ 10.308,30
1	1,0000	R$ 6.580,46	R$ 7.567,53	R$ 8.702,66	R$ 10.008,06

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Superior

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 35

	Coeficiente entre Classes = 15%				
Cargo	**MEDICO VETERINÁRIO**				
Nível	Coef.	Classe			
A	B	C	D		
25	2,2545	R$ 5.864,83	R$ 6.744,56	R$ 7.756,24	R$ 8.919,68
24	2,1888	R$ 5.693,92	R$ 6.548,01	R$ 7.530,21	R$ 8.659,74
23	2,1251	R$ 5.528,21	R$ 6.357,45	R$ 7.311,06	R$ 8.407,72
22	2,0632	R$ 5.367,19	R$ 6.172,27	R$ 7.098,11	R$ 8.162,82
21	2,0031	R$ 5.210,84	R$ 5.992,47	R$ 6.891,34	R$ 7.925,04
20	1,8950	R$ 4.929,63	R$ 5.669,08	R$ 6.519,44	R$ 7.497,36
19	1,8399	R$ 4.786,30	R$ 5.504,24	R$ 6.329,88	R$ 7.279,36
18	1,7863	R$ 4.646,86	R$ 5.343,89	R$ 6.145,48	R$ 7.067,30
17	1,7342	R$ 4.511,33	R$ 5.188,03	R$ 5.966,23	R$ 6.861,17
16	1,6837	R$ 4.379,96	R$ 5.036,95	R$ 5.792,50	R$ 6.661,37
15	1,5929	R$ 4.143,75	R$ 4.765,32	R$ 5.480,11	R$ 6.302,13
14	1,5465	R$ 4.023,05	R$ 4.626,51	R$ 5.320,48	R$ 6.118,56
13	1,5015	R$ 3.905,99	R$ 4.491,89	R$ 5.165,67	R$ 5.940,52
12	1,4578	R$ 3.792,31	R$ 4.361,15	R$ 5.015,33	R$ 5.767,62
11	1,4153	R$ 3.681,75	R$ 4.234,01	R$ 4.869,11	R$ 5.599,48
10	1,3390	R$ 3.483,26	R$ 4.005,75	R$ 4.606,61	R$ 5.297,60
9	1,3000	R$ 3.381,81	R$ 3.889,08	R$ 4.472,44	R$ 5.143,31
8	1,2621	R$ 3.283,21	R$ 3.775,70	R$ 4.342,05	R$ 4.993,36
7	1,2254	R$ 3.187,74	R$ 3.665,90	R$ 4.215,79	R$ 4.848,16
6	1,1897	R$ 3.094,87	R$ 3.559,10	R$ 4.092,97	R$ 4.706,92
5	1,1255	R$ 2.927,86	R$ 3.367,04	R$ 3.872,10	R$ 4.452,92
4	1,0927	R$ 2.842,54	R$ 3.268,92	R$ 3.759,26	R$ 4.323,15
3	1,0609	R$ 2.759,81	R$ 3.173,79	R$ 3.649,85	R$ 4.197,33
2	1,0300	R$ 2.679,43	R$ 3.081,35	R$ 3.543,55	R$ 4.075,08
1	1,0000	R$ 2.601,39	R$ 2.991,60	R$ 3.440,34	R$ 3.956,39

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Superior

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 36

	Coeficiente entre Classes = 15%			
Cargo	**MERENDEIRA**			
Nível	Coef.	Classe		
A	B	C		
25	2,2545	R$ 1.818,66	R$ 2.091,46	R$ 2.405,18
24	2,1888	R$ 1.765,66	R$ 2.030,51	R$ 2.335,09
23	2,1251	R$ 1.714,28	R$ 1.971,42	R$ 2.267,13
22	2,0632	R$ 1.664,34	R$ 1.913,99	R$ 2.201,09
21	2,0031	R$ 1.615,86	R$ 1.858,24	R$ 2.136,98
20	1,8950	R$ 1.528,66	R$ 1.757,96	R$ 2.021,65
19	1,8399	R$ 1.484,21	R$ 1.706,84	R$ 1.962,87
18	1,7863	R$ 1.440,97	R$ 1.657,12	R$ 1.905,69
17	1,7342	R$ 1.398,94	R$ 1.608,79	R$ 1.850,10
16	1,6837	R$ 1.358,21	R$ 1.561,94	R$ 1.796,23
15	1,5929	R$ 1.284,96	R$ 1.477,70	R$ 1.699,36
14	1,5465	R$ 1.247,53	R$ 1.434,66	R$ 1.649,86
13	1,5015	R$ 1.211,23	R$ 1.392,91	R$ 1.601,85
12	1,4578	R$ 1.175,98	R$ 1.352,37	R$ 1.555,23
11	1,4153	R$ 1.141,69	R$ 1.312,95	R$ 1.509,89
10	1,3390	R$ 1.080,14	R$ 1.242,17	R$ 1.428,49
9	1,3000	R$ 1.048,68	R$ 1.205,99	R$ 1.386,88
8	1,2621	R$ 1.018,11	R$ 1.170,83	R$ 1.346,45
7	1,2254	R$ 988,51	R$ 1.136,78	R$ 1.307,30
6	1,1897	R$ 959,71	R$ 1.103,66	R$ 1.269,21
5	1,1255	R$ 907,92	R$ 1.044,11	R$ 1.200,72
4	1,0927	R$ 881,46	R$ 1.013,68	R$ 1.165,73
3	1,0609	R$ 855,81	R$ 984,18	R$ 1.131,80
2	1,0300	R$ 830,88	R$ 955,51	R$ 1.098,84
1	1,0000	R$ 806,68	R$ 927,68	R$ 1.066,83

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Fundamental

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 37

	Coeficiente entre Classes = 15%			
Cargo	**MOTORISTA**			
Nível	Coef.	Classe		
A	B	C		
25	2,2545	R$ 1.846,93	R$ 2.123,97	R$ 2.442,57
24	2,1888	R$ 1.793,11	R$ 2.062,08	R$ 2.371,39
23	2,1251	R$ 1.740,92	R$ 2.002,06	R$ 2.302,37
22	2,0632	R$ 1.690,21	R$ 1.943,75	R$ 2.235,31
21	2,0031	R$ 1.640,98	R$ 1.887,13	R$ 2.170,20
20	1,8950	R$ 1.552,42	R$ 1.785,29	R$ 2.053,08
19	1,8399	R$ 1.507,28	R$ 1.733,38	R$ 1.993,38
18	1,7863	R$ 1.463,37	R$ 1.682,88	R$ 1.935,31
17	1,7342	R$ 1.420,69	R$ 1.633,80	R$ 1.878,86
16	1,6837	R$ 1.379,32	R$ 1.586,22	R$ 1.824,15
15	1,5929	R$ 1.304,94	R$ 1.500,68	R$ 1.725,78
14	1,5465	R$ 1.266,92	R$ 1.456,96	R$ 1.675,51
13	1,5015	R$ 1.230,06	R$ 1.414,57	R$ 1.626,75
12	1,4578	R$ 1.194,26	R$ 1.373,40	R$ 1.579,41
11	1,4153	R$ 1.159,44	R$ 1.333,36	R$ 1.533,36
10	1,3390	R$ 1.096,94	R$ 1.261,48	R$ 1.450,70
9	1,3000	R$ 1.064,99	R$ 1.224,73	R$ 1.408,44
8	1,2621	R$ 1.033,94	R$ 1.189,03	R$ 1.367,38
7	1,2254	R$ 1.003,87	R$ 1.154,45	R$ 1.327,62
6	1,1897	R$ 974,63	R$ 1.120,82	R$ 1.288,94
5	1,1255	R$ 922,03	R$ 1.060,34	R$ 1.219,39
4	1,0927	R$ 895,16	R$ 1.029,44	R$ 1.183,85
3	1,0609	R$ 869,11	R$ 999,48	R$ 1.149,40
2	1,0300	R$ 843,80	R$ 970,37	R$ 1.115,92
1	1,0000	R$ 819,22	R$ 942,10	R$ 1.083,42

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Fundamental

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 38

	Coeficiente entre Classes = 15%				
Cargo	**NUTRICIONISTA**				
Nível	Coef.	Classe			
A	B	C	D		
25	2,2545	R$ 5.864,83	R$ 6.744,56	R$ 7.756,24	R$ 8.919,68
24	2,1888	R$ 5.693,92	R$ 6.548,01	R$ 7.530,21	R$ 8.659,74
23	2,1251	R$ 5.528,21	R$ 6.357,45	R$ 7.311,06	R$ 8.407,72
22	2,0632	R$ 5.367,19	R$ 6.172,27	R$ 7.098,11	R$ 8.162,82
21	2,0031	R$ 5.210,84	R$ 5.992,47	R$ 6.891,34	R$ 7.925,04
20	1,8950	R$ 4.929,63	R$ 5.669,08	R$ 6.519,44	R$ 7.497,36
19	1,8399	R$ 4.786,30	R$ 5.504,24	R$ 6.329,88	R$ 7.279,36
18	1,7863	R$ 4.646,86	R$ 5.343,89	R$ 6.145,48	R$ 7.067,30
17	1,7342	R$ 4.511,33	R$ 5.188,03	R$ 5.966,23	R$ 6.861,17
16	1,6837	R$ 4.379,96	R$ 5.036,95	R$ 5.792,50	R$ 6.661,37
15	1,5929	R$ 4.143,75	R$ 4.765,32	R$ 5.480,11	R$ 6.302,13
14	1,5465	R$ 4.023,05	R$ 4.626,51	R$ 5.320,48	R$ 6.118,56
13	1,5015	R$ 3.905,99	R$ 4.491,89	R$ 5.165,67	R$ 5.940,52
12	1,4578	R$ 3.792,31	R$ 4.361,15	R$ 5.015,33	R$ 5.767,62
11	1,4153	R$ 3.681,75	R$ 4.234,01	R$ 4.869,11	R$ 5.599,48
10	1,3390	R$ 3.483,26	R$ 4.005,75	R$ 4.606,61	R$ 5.297,60
9	1,3000	R$ 3.381,81	R$ 3.889,08	R$ 4.472,44	R$ 5.143,31
8	1,2621	R$ 3.283,21	R$ 3.775,70	R$ 4.342,05	R$ 4.993,36
7	1,2254	R$ 3.187,74	R$ 3.665,90	R$ 4.215,79	R$ 4.848,16
6	1,1897	R$ 3.094,87	R$ 3.559,10	R$ 4.092,97	R$ 4.706,92
5	1,1255	R$ 2.927,86	R$ 3.367,04	R$ 3.872,10	R$ 4.452,92
4	1,0927	R$ 2.842,54	R$ 3.268,92	R$ 3.759,26	R$ 4.323,15
3	1,0609	R$ 2.759,81	R$ 3.173,79	R$ 3.649,85	R$ 4.197,33
2	1,0300	R$ 2.679,43	R$ 3.081,35	R$ 3.543,55	R$ 4.075,08
1	1,0000	R$ 2.601,39	R$ 2.991,60	R$ 3.440,34	R$ 3.956,39

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Superior

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 39

	Coeficiente entre Classes = 15%				
Cargo	**ODONTOLOGO**				
Nível	Coef.	Classe			
A	B	C	D		
25	2,2545	R$ 5.864,83	R$ 6.744,56	R$ 7.756,24	R$ 8.919,68
24	2,1888	R$ 5.693,92	R$ 6.548,01	R$ 7.530,21	R$ 8.659,74
23	2,1251	R$ 5.528,21	R$ 6.357,45	R$ 7.311,06	R$ 8.407,72
22	2,0632	R$ 5.367,19	R$ 6.172,27	R$ 7.098,11	R$ 8.162,82
21	2,0031	R$ 5.210,84	R$ 5.992,47	R$ 6.891,34	R$ 7.925,04
20	1,8950	R$ 4.929,63	R$ 5.669,08	R$ 6.519,44	R$ 7.497,36
19	1,8399	R$ 4.786,30	R$ 5.504,24	R$ 6.329,88	R$ 7.279,36
18	1,7863	R$ 4.646,86	R$ 5.343,89	R$ 6.145,48	R$ 7.067,30
17	1,7342	R$ 4.511,33	R$ 5.188,03	R$ 5.966,23	R$ 6.861,17
16	1,6837	R$ 4.379,96	R$ 5.036,95	R$ 5.792,50	R$ 6.661,37
15	1,5929	R$ 4.143,75	R$ 4.765,32	R$ 5.480,11	R$ 6.302,13
14	1,5465	R$ 4.023,05	R$ 4.626,51	R$ 5.320,48	R$ 6.118,56
13	1,5015	R$ 3.905,99	R$ 4.491,89	R$ 5.165,67	R$ 5.940,52
12	1,4578	R$ 3.792,31	R$ 4.361,15	R$ 5.015,33	R$ 5.767,62
11	1,4153	R$ 3.681,75	R$ 4.234,01	R$ 4.869,11	R$ 5.599,48
10	1,3390	R$ 3.483,26	R$ 4.005,75	R$ 4.606,61	R$ 5.297,60
9	1,3000	R$ 3.381,81	R$ 3.889,08	R$ 4.472,44	R$ 5.143,31
8	1,2621	R$ 3.283,21	R$ 3.775,70	R$ 4.342,05	R$ 4.993,36
7	1,2254	R$ 3.187,74	R$ 3.665,90	R$ 4.215,79	R$ 4.848,16
6	1,1897	R$ 3.094,87	R$ 3.559,10	R$ 4.092,97	R$ 4.706,92
5	1,1255	R$ 2.927,86	R$ 3.367,04	R$ 3.872,10	R$ 4.452,92
4	1,0927	R$ 2.842,54	R$ 3.268,92	R$ 3.759,26	R$ 4.323,15
3	1,0609	R$ 2.759,81	R$ 3.173,79	R$ 3.649,85	R$ 4.197,33
2	1,0300	R$ 2.679,43	R$ 3.081,35	R$ 3.543,55	R$ 4.075,08
1	1,0000	R$ 2.601,39	R$ 2.991,60	R$ 3.440,34	R$ 3.956,39

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Superior

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 40

	Coeficiente entre Classes = 15%

Cargo	**OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**			
Nível	Coef.	Classe		
A	B	C		
25	2,2545	R$ 4.429,06	R$ 5.093,41	R$ 5.857,43
24	2,1888	R$ 4.299,99	R$ 4.944,98	R$ 5.686,73
23	2,1251	R$ 4.174,84	R$ 4.801,07	R$ 5.521,23
22	2,0632	R$ 4.053,24	R$ 4.661,22	R$ 5.360,41
21	2,0031	R$ 3.935,17	R$ 4.525,45	R$ 5.204,26
20	1,8950	R$ 3.722,80	R$ 4.281,22	R$ 4.923,41
19	1,8399	R$ 3.614,56	R$ 4.156,74	R$ 4.780,25
18	1,7863	R$ 3.509,26	R$ 4.035,65	R$ 4.640,99
17	1,7342	R$ 3.406,91	R$ 3.917,94	R$ 4.505,63
16	1,6837	R$ 3.307,70	R$ 3.803,85	R$ 4.374,43
15	1,5929	R$ 3.129,32	R$ 3.598,71	R$ 4.138,52
14	1,5465	R$ 3.038,16	R$ 3.493,89	R$ 4.017,97
13	1,5015	R$ 2.949,76	R$ 3.392,22	R$ 3.901,05
12	1,4578	R$ 2.863,91	R$ 3.293,49	R$ 3.787,52
11	1,4153	R$ 2.780,41	R$ 3.197,48	R$ 3.677,10
10	1,3390	R$ 2.630,52	R$ 3.025,10	R$ 3.478,86
9	1,3000	R$ 2.553,90	R$ 2.936,99	R$ 3.377,54
8	1,2621	R$ 2.479,45	R$ 2.851,36	R$ 3.279,07
7	1,2254	R$ 2.407,35	R$ 2.768,45	R$ 3.183,72
6	1,1897	R$ 2.337,21	R$ 2.687,80	R$ 3.090,96
5	1,1255	R$ 2.211,09	R$ 2.542,75	R$ 2.924,17
4	1,0927	R$ 2.146,65	R$ 2.468,65	R$ 2.838,95
3	1,0609	R$ 2.084,18	R$ 2.396,81	R$ 2.756,33
2	1,0300	R$ 2.023,48	R$ 2.327,00	R$ 2.676,05
1	1,0000	R$ 1.964,54	R$ 2.259,22	R$ 2.598,10

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Fundamental

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 41

	Coeficiente entre Classes = 15%			
Cargo	**OPERADOR DE MÁQUINAS**			
Nível	Coef.	Classe		
A	B	C		
25	2,2545	R$ 2.216,33	R$ 2.548,78	R$ 2.931,10
24	2,1888	R$ 2.151,74	R$ 2.474,51	R$ 2.845,68
23	2,1251	R$ 2.089,12	R$ 2.402,49	R$ 2.762,86
22	2,0632	R$ 2.028,27	R$ 2.332,51	R$ 2.682,39
21	2,0031	R$ 1.969,19	R$ 2.264,57	R$ 2.604,25
20	1,8950	R$ 1.862,92	R$ 2.142,36	R$ 2.463,71
19	1,8399	R$ 1.808,75	R$ 2.080,06	R$ 2.392,07
18	1,7863	R$ 1.756,06	R$ 2.019,47	R$ 2.322,39
17	1,7342	R$ 1.704,84	R$ 1.960,57	R$ 2.254,65
16	1,6837	R$ 1.655,19	R$ 1.903,47	R$ 2.189,00
15	1,5929	R$ 1.565,93	R$ 1.800,82	R$ 2.070,95
14	1,5465	R$ 1.520,32	R$ 1.748,37	R$ 2.010,62
13	1,5015	R$ 1.476,08	R$ 1.697,49	R$ 1.952,12
12	1,4578	R$ 1.433,12	R$ 1.648,09	R$ 1.895,30
11	1,4153	R$ 1.391,34	R$ 1.600,04	R$ 1.840,05
10	1,3390	R$ 1.316,33	R$ 1.513,78	R$ 1.740,85
9	1,3000	R$ 1.277,99	R$ 1.469,69	R$ 1.690,14
8	1,2621	R$ 1.240,73	R$ 1.426,84	R$ 1.640,87
7	1,2254	R$ 1.204,65	R$ 1.385,35	R$ 1.593,15
6	1,1897	R$ 1.169,56	R$ 1.344,99	R$ 1.546,74
5	1,1255	R$ 1.106,45	R$ 1.272,41	R$ 1.463,27
4	1,0927	R$ 1.074,20	R$ 1.235,33	R$ 1.420,63
3	1,0609	R$ 1.042,94	R$ 1.199,38	R$ 1.379,29
2	1,0300	R$ 1.012,56	R$ 1.164,45	R$ 1.339,11
1	1,0000	R$ 983,07	R$ 1.130,53	R$ 1.300,11

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Fundamental

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 42

	Coeficiente entre Classes = 15%	
Cargo	**OPERADOR DE MOTONIVELADORA TIPO A**	
Nível	Coef.	Classe

A	B	C		
25	2,2545	R$ 4.429,06	R$ 5.093,41	R$ 5.857,43
24	2,1888	R$ 4.299,99	R$ 4.944,98	R$ 5.686,73
23	2,1251	R$ 4.174,84	R$ 4.801,07	R$ 5.521,23
22	2,0632	R$ 4.053,24	R$ 4.661,22	R$ 5.360,41
21	2,0031	R$ 3.935,17	R$ 4.525,45	R$ 5.204,26
20	1,8950	R$ 3.722,80	R$ 4.281,22	R$ 4.923,41
19	1,8399	R$ 3.614,56	R$ 4.156,74	R$ 4.780,25
18	1,7863	R$ 3.509,26	R$ 4.035,65	R$ 4.640,99
17	1,7342	R$ 3.406,91	R$ 3.917,94	R$ 4.505,63
16	1,6837	R$ 3.307,70	R$ 3.803,85	R$ 4.374,43
15	1,5929	R$ 3.129,32	R$ 3.598,71	R$ 4.138,52
14	1,5465	R$ 3.038,16	R$ 3.493,89	R$ 4.017,97
13	1,5015	R$ 2.949,76	R$ 3.392,22	R$ 3.901,05
12	1,4578	R$ 2.863,91	R$ 3.293,49	R$ 3.787,52
11	1,4153	R$ 2.780,41	R$ 3.197,48	R$ 3.677,10
10	1,3390	R$ 2.630,52	R$ 3.025,10	R$ 3.478,86
9	1,3000	R$ 2.553,90	R$ 2.936,99	R$ 3.377,54
8	1,2621	R$ 2.479,45	R$ 2.851,36	R$ 3.279,07
7	1,2254	R$ 2.407,35	R$ 2.768,45	R$ 3.183,72
6	1,1897	R$ 2.337,21	R$ 2.687,80	R$ 3.090,96
5	1,1255	R$ 2.211,09	R$ 2.542,75	R$ 2.924,17
4	1,0927	R$ 2.146,65	R$ 2.468,65	R$ 2.838,95
3	1,0609	R$ 2.084,18	R$ 2.396,81	R$ 2.756,33
2	1,0300	R$ 2.023,48	R$ 2.327,00	R$ 2.676,05
1	1,0000	R$ 1.964,54	R$ 2.259,22	R$ 2.598,10

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Fundamental

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 43

	Coeficiente entre Classes = 15%			
Cargo	**OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA**			
Nível	Coef.	Classe		
A	B	C		
25	2,2545	R$ 2.437,95	R$ 2.803,64	R$ 3.224,19
24	2,1888	R$ 2.366,90	R$ 2.721,94	R$ 3.130,23
23	2,1251	R$ 2.298,02	R$ 2.642,72	R$ 3.039,13
22	2,0632	R$ 2.231,08	R$ 2.565,74	R$ 2.950,61
21	2,0031	R$ 2.166,09	R$ 2.491,01	R$ 2.864,66
20	1,8950	R$ 2.049,20	R$ 2.356,58	R$ 2.710,06
19	1,8399	R$ 1.989,61	R$ 2.288,05	R$ 2.631,26
18	1,7863	R$ 1.931,65	R$ 2.221,40	R$ 2.554,61
17	1,7342	R$ 1.875,31	R$ 2.156,61	R$ 2.480,10
16	1,6837	R$ 1.820,70	R$ 2.093,81	R$ 2.407,88
15	1,5929	R$ 1.722,51	R$ 1.980,89	R$ 2.278,03
14	1,5465	R$ 1.672,34	R$ 1.923,19	R$ 2.211,67
13	1,5015	R$ 1.623,68	R$ 1.867,23	R$ 2.147,31
12	1,4578	R$ 1.576,42	R$ 1.812,88	R$ 2.084,82
11	1,4153	R$ 1.530,46	R$ 1.760,03	R$ 2.024,04
10	1,3390	R$ 1.447,95	R$ 1.665,15	R$ 1.914,92
9	1,3000	R$ 1.405,78	R$ 1.616,65	R$ 1.859,15
8	1,2621	R$ 1.364,80	R$ 1.569,52	R$ 1.804,94
7	1,2254	R$ 1.325,11	R$ 1.523,88	R$ 1.752,46
6	1,1897	R$ 1.286,51	R$ 1.479,48	R$ 1.701,40
5	1,1255	R$ 1.217,08	R$ 1.399,64	R$ 1.609,59
4	1,0927	R$ 1.181,61	R$ 1.358,85	R$ 1.562,68
3	1,0609	R$ 1.147,23	R$ 1.319,31	R$ 1.517,21
2	1,0300	R$ 1.113,81	R$ 1.280,88	R$ 1.473,02
1	1,0000	R$ 1.081,37	R$ 1.243,58	R$ 1.430,11

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Fundamental

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 44

	Coeficiente entre Classes = 15%				
Cargo	**PEDAGOGO**				
Nível	Coef.	Classe			
A	B	C	D		
25	2,2545	R$ 2.946,36	R$ 3.388,32	R$ 3.896,56	R$ 4.481,05

24	2,1888	R$ 2.860,50	R$ 3.289,57	R$ 3.783,01	R$ 4.350,46
23	2,1251	R$ 2.777,25	R$ 3.193,84	R$ 3.672,91	R$ 4.223,85
22	2,0632	R$ 2.696,35	R$ 3.100,81	R$ 3.565,93	R$ 4.100,82
21	2,0031	R$ 2.617,81	R$ 3.010,48	R$ 3.462,06	R$ 3.981,36
20	1,8950	R$ 2.476,54	R$ 2.848,02	R$ 3.275,22	R$ 3.766,50
19	1,8399	R$ 2.404,53	R$ 2.765,21	R$ 3.179,99	R$ 3.656,99
18	1,7863	R$ 2.334,48	R$ 2.684,65	R$ 3.087,35	R$ 3.550,45
17	1,7342	R$ 2.266,39	R$ 2.606,35	R$ 2.997,30	R$ 3.446,90
16	1,6837	R$ 2.200,39	R$ 2.530,45	R$ 2.910,02	R$ 3.346,52
15	1,5929	R$ 2.081,73	R$ 2.393,99	R$ 2.753,09	R$ 3.166,05
14	1,5465	R$ 2.021,09	R$ 2.324,25	R$ 2.672,89	R$ 3.073,83
13	1,5015	R$ 1.962,28	R$ 2.256,62	R$ 2.595,12	R$ 2.984,38
12	1,4578	R$ 1.905,17	R$ 2.190,95	R$ 2.519,59	R$ 2.897,52
11	1,4153	R$ 1.849,63	R$ 2.127,07	R$ 2.446,13	R$ 2.813,05
10	1,3390	R$ 1.749,91	R$ 2.012,40	R$ 2.314,26	R$ 2.661,40
9	1,3000	R$ 1.698,94	R$ 1.953,79	R$ 2.246,85	R$ 2.583,88
8	1,2621	R$ 1.649,41	R$ 1.896,83	R$ 2.181,35	R$ 2.508,55
7	1,2254	R$ 1.601,45	R$ 1.841,67	R$ 2.117,92	R$ 2.435,61
6	1,1897	R$ 1.554,80	R$ 1.788,01	R$ 2.056,22	R$ 2.364,65
5	1,1255	R$ 1.470,89	R$ 1.691,53	R$ 1.945,26	R$ 2.237,05
4	1,0927	R$ 1.428,03	R$ 1.642,23	R$ 1.888,57	R$ 2.171,85
3	1,0609	R$ 1.386,47	R$ 1.594,44	R$ 1.833,61	R$ 2.108,65
2	1,0300	R$ 1.346,09	R$ 1.548,00	R$ 1.780,20	R$ 2.047,23
1	1,0000	R$ 1.306,88	R$ 1.502,91	R$ 1.728,35	R$ 1.987,60

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Superior

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 45

	Coeficiente entre Classes = 15%				
Cargo	**PINTOR**				
Nível	Coef.	Classe			
A	B	C			
25	2,2545	R$ 1.846,93	R$ 2.123,97	R$ 2.442,57	
24	2,1888	R$ 1.793,11	R$ 2.062,08	R$ 2.371,39	
23	2,1251	R$ 1.740,92	R$ 2.002,06	R$ 2.302,37	
22	2,0632	R$ 1.690,21	R$ 1.943,75	R$ 2.235,31	
21	2,0031	R$ 1.640,98	R$ 1.887,13	R$ 2.170,20	
20	1,8950	R$ 1.552,42	R$ 1.785,29	R$ 2.053,08	
19	1,8399	R$ 1.507,28	R$ 1.733,38	R$ 1.993,38	
18	1,7863	R$ 1.463,37	R$ 1.682,88	R$ 1.935,31	
17	1,7342	R$ 1.420,69	R$ 1.633,80	R$ 1.878,86	
16	1,6837	R$ 1.379,32	R$ 1.586,22	R$ 1.824,15	
15	1,5929	R$ 1.304,94	R$ 1.500,68	R$ 1.725,78	
14	1,5465	R$ 1.266,92	R$ 1.456,96	R$ 1.675,51	
13	1,5015	R$ 1.230,06	R$ 1.414,57	R$ 1.626,75	
12	1,4578	R$ 1.194,26	R$ 1.373,40	R$ 1.579,41	
11	1,4153	R$ 1.159,44	R$ 1.333,36	R$ 1.533,36	
10	1,3390	R$ 1.096,94	R$ 1.261,48	R$ 1.450,70	
9	1,3000	R$ 1.064,99	R$ 1.224,73	R$ 1.408,44	
8	1,2621	R$ 1.033,94	R$ 1.189,03	R$ 1.367,38	
7	1,2254	R$ 1.003,87	R$ 1.154,45	R$ 1.327,62	
6	1,1897	R$ 974,63	R$ 1.120,82	R$ 1.288,94	
5	1,1255	R$ 922,03	R$ 1.060,34	R$ 1.219,39	
4	1,0927	R$ 895,16	R$ 1.029,44	R$ 1.183,85	
3	1,0609	R$ 869,11	R$ 999,48	R$ 1.149,40	
2	1,0300	R$ 843,80	R$ 970,37	R$ 1.115,92	
1	1,0000	R$ 819,22	R$ 942,10	R$ 1.083,42	

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Fundamental

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 46

	Coeficiente entre Classes = 15%				
Cargo	**PROFESSOR DE EDUCAÇAO FISICA**				
Nível	Coef.	Classe			
A	B	C	D		
25	2,2545	R$ 2.946,36	R$ 3.388,32	R$ 3.896,56	R$ 4.481,05
24	2,1888	R$ 2.860,50	R$ 3.289,57	R$ 3.783,01	R$ 4.350,46
23	2,1251	R$ 2.777,25	R$ 3.193,84	R$ 3.672,91	R$ 4.223,85

22	2,0632	R$ 2.696,35	R$ 3.100,81	R$ 3.565,93	R$ 4.100,82
21	2,0031	R$ 2.617,81	R$ 3.010,48	R$ 3.462,06	R$ 3.981,36
20	1,8950	R$ 2.476,54	R$ 2.848,02	R$ 3.275,22	R$ 3.766,50
19	1,8399	R$ 2.404,53	R$ 2.765,21	R$ 3.179,99	R$ 3.656,99
18	1,7863	R$ 2.334,48	R$ 2.684,65	R$ 3.087,35	R$ 3.550,45
17	1,7342	R$ 2.266,39	R$ 2.606,35	R$ 2.997,30	R$ 3.446,90
16	1,6837	R$ 2.200,39	R$ 2.530,45	R$ 2.910,02	R$ 3.346,52
15	1,5929	R$ 2.081,73	R$ 2.393,99	R$ 2.753,09	R$ 3.166,05
14	1,5465	R$ 2.021,09	R$ 2.324,25	R$ 2.672,89	R$ 3.073,83
13	1,5015	R$ 1.962,28	R$ 2.256,62	R$ 2.595,12	R$ 2.984,38
12	1,4578	R$ 1.905,17	R$ 2.190,95	R$ 2.519,59	R$ 2.897,52
11	1,4153	R$ 1.849,63	R$ 2.127,07	R$ 2.446,13	R$ 2.813,05
10	1,3390	R$ 1.749,91	R$ 2.012,40	R$ 2.314,26	R$ 2.661,40
9	1,3000	R$ 1.698,94	R$ 1.953,79	R$ 2.246,85	R$ 2.583,88
8	1,2621	R$ 1.649,41	R$ 1.896,83	R$ 2.181,35	R$ 2.508,55
7	1,2254	R$ 1.601,45	R$ 1.841,67	R$ 2.117,92	R$ 2.435,61
6	1,1897	R$ 1.554,80	R$ 1.788,01	R$ 2.056,22	R$ 2.364,65
5	1,1255	R$ 1.470,89	R$ 1.691,53	R$ 1.945,26	R$ 2.237,05
4	1,0927	R$ 1.428,03	R$ 1.642,23	R$ 1.888,57	R$ 2.171,85
3	1,0609	R$ 1.386,47	R$ 1.594,44	R$ 1.833,61	R$ 2.108,65
2	1,0300	R$ 1.346,09	R$ 1.548,00	R$ 1.780,20	R$ 2.047,23
1	1,0000	R$ 1.306,88	R$ 1.502,91	R$ 1.728,35	R$ 1.987,60

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Superior

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 47

	Coeficiente entre Classes = 15%				
Cargo	**PSICOLOGO**				
Nível	Coef.	Classe			
A	B	C	D		
25	2,2545	R$ 5.864,83	R$ 6.744,56	R$ 7.756,24	R$ 8.919,68
24	2,1888	R$ 5.693,92	R$ 6.548,01	R$ 7.530,21	R$ 8.659,74
23	2,1251	R$ 5.528,21	R$ 6.357,45	R$ 7.311,06	R$ 8.407,72
22	2,0632	R$ 5.367,19	R$ 6.172,27	R$ 7.098,11	R$ 8.162,82
21	2,0031	R$ 5.210,84	R$ 5.992,47	R$ 6.891,34	R$ 7.925,04
20	1,8950	R$ 4.929,63	R$ 5.669,08	R$ 6.519,44	R$ 7.497,36
19	1,8399	R$ 4.786,30	R$ 5.504,24	R$ 6.329,88	R$ 7.279,36
18	1,7863	R$ 4.646,86	R$ 5.343,89	R$ 6.145,48	R$ 7.067,30
17	1,7342	R$ 4.511,33	R$ 5.188,03	R$ 5.966,23	R$ 6.861,17
16	1,6837	R$ 4.379,96	R$ 5.036,95	R$ 5.792,50	R$ 6.661,37
15	1,5929	R$ 4.143,75	R$ 4.765,32	R$ 5.480,11	R$ 6.302,13
14	1,5465	R$ 4.023,05	R$ 4.626,51	R$ 5.320,48	R$ 6.118,56
13	1,5015	R$ 3.905,99	R$ 4.491,89	R$ 5.165,67	R$ 5.940,52
12	1,4578	R$ 3.792,31	R$ 4.361,15	R$ 5.015,33	R$ 5.767,62
11	1,4153	R$ 3.681,75	R$ 4.234,01	R$ 4.869,11	R$ 5.599,48
10	1,3390	R$ 3.483,26	R$ 4.005,75	R$ 4.606,61	R$ 5.297,60
9	1,3000	R$ 3.381,81	R$ 3.889,08	R$ 4.472,44	R$ 5.143,31
8	1,2621	R$ 3.283,21	R$ 3.775,70	R$ 4.342,05	R$ 4.993,36
7	1,2254	R$ 3.187,74	R$ 3.665,90	R$ 4.215,79	R$ 4.848,16
6	1,1897	R$ 3.094,87	R$ 3.559,10	R$ 4.092,97	R$ 4.706,92
5	1,1255	R$ 2.927,86	R$ 3.367,04	R$ 3.872,10	R$ 4.452,92
4	1,0927	R$ 2.842,54	R$ 3.268,92	R$ 3.759,26	R$ 4.323,15
3	1,0609	R$ 2.759,81	R$ 3.173,79	R$ 3.649,85	R$ 4.197,33
2	1,0300	R$ 2.679,43	R$ 3.081,35	R$ 3.543,55	R$ 4.075,08
1	1,0000	R$ 2.601,39	R$ 2.991,60	R$ 3.440,34	R$ 3.956,39

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Superior

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 48

	Coeficiente entre Classes = 15%					
Cargo	**TECNICO AGRICOLA**					
Nível	Coef.	Classe				
A	B	C	D	E		
25	2,2545	R$ 4.034,27	R$ 4.639,41	R$ 5.335,32	R$ 6.135,62	R$ 7.055,96
24	2,1888	R$ 3.916,70	R$ 4.504,21	R$ 5.179,84	R$ 5.956,82	R$ 6.850,34
23	2,1251	R$ 3.802,72	R$ 4.373,13	R$ 5.029,09	R$ 5.783,46	R$ 6.650,98
22	2,0632	R$ 3.691,95	R$ 4.245,74	R$ 4.882,61	R$ 5.615,00	R$ 6.457,25
21	2,0031	R$ 3.584,41	R$ 4.122,07	R$ 4.740,38	R$ 5.451,44	R$ 6.269,15

20	1,8950	R$ 3.390,97	R$ 3.899,62	R$ 4.484,56	R$ 5.157,24	R$ 5.930,83
19	1,8399	R$ 3.292,37	R$ 3.786,23	R$ 4.354,16	R$ 5.007,29	R$ 5.758,38
18	1,7863	R$ 3.196,46	R$ 3.675,93	R$ 4.227,32	R$ 4.861,41	R$ 5.590,63
17	1,7342	R$ 3.103,23	R$ 3.568,71	R$ 4.104,02	R$ 4.719,62	R$ 5.427,57
16	1,6837	R$ 3.012,86	R$ 3.464,79	R$ 3.984,51	R$ 4.582,19	R$ 5.269,52
15	1,5929	R$ 2.850,38	R$ 3.277,94	R$ 3.769,63	R$ 4.335,08	R$ 4.985,34
14	1,5465	R$ 2.767,35	R$ 3.182,46	R$ 3.659,82	R$ 4.208,80	R$ 4.840,12
13	1,5015	R$ 2.686,83	R$ 3.089,85	R$ 3.553,33	R$ 4.086,33	R$ 4.699,28
12	1,4578	R$ 2.608,63	R$ 2.999,93	R$ 3.449,91	R$ 3.967,40	R$ 4.562,51
11	1,4153	R$ 2.532,58	R$ 2.912,47	R$ 3.349,34	R$ 3.851,74	R$ 4.429,50
10	1,3390	R$ 2.396,05	R$ 2.755,45	R$ 3.168,77	R$ 3.644,09	R$ 4.190,70
9	1,3000	R$ 2.326,26	R$ 2.675,20	R$ 3.076,48	R$ 3.537,95	R$ 4.068,64
8	1,2621	R$ 2.258,44	R$ 2.597,21	R$ 2.986,79	R$ 3.434,80	R$ 3.950,02
7	1,2254	R$ 2.192,77	R$ 2.521,68	R$ 2.899,94	R$ 3.334,93	R$ 3.835,16
6	1,1897	R$ 2.128,88	R$ 2.448,22	R$ 2.815,45	R$ 3.237,77	R$ 3.723,43
5	1,1255	R$ 2.014,00	R$ 2.316,10	R$ 2.663,52	R$ 3.063,05	R$ 3.522,50
4	1,0927	R$ 1.955,31	R$ 2.248,61	R$ 2.585,90	R$ 2.973,78	R$ 3.419,85
3	1,0609	R$ 1.898,41	R$ 2.183,17	R$ 2.510,64	R$ 2.887,24	R$ 3.320,32
2	1,0300	R$ 1.843,11	R$ 2.119,58	R$ 2.437,52	R$ 2.803,14	R$ 3.223,62
1	1,0000	R$ 1.789,43	R$ 2.057,84	R$ 2.366,52	R$ 2.721,50	R$ 3.129,72

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Médio

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 49

	Coeficiente entre Classes = 15%					
Cargo	**TECNICO AGRIMENSOR**					
Nível	Coef.	Classe				
A	B	C	D	E		
25	2,2545	R$ 4.034,27	R$ 4.639,41	R$ 5.335,32	R$ 6.135,62	R$ 7.055,96
24	2,1888	R$ 3.916,70	R$ 4.504,21	R$ 5.179,84	R$ 5.956,82	R$ 6.850,34
23	2,1251	R$ 3.802,72	R$ 4.373,13	R$ 5.029,09	R$ 5.783,46	R$ 6.650,98
22	2,0632	R$ 3.691,95	R$ 4.245,74	R$ 4.882,61	R$ 5.615,00	R$ 6.457,25
21	2,0031	R$ 3.584,41	R$ 4.122,07	R$ 4.740,38	R$ 5.451,44	R$ 6.269,15
20	1,8950	R$ 3.390,97	R$ 3.899,62	R$ 4.484,56	R$ 5.157,24	R$ 5.930,83
19	1,8399	R$ 3.292,37	R$ 3.786,23	R$ 4.354,16	R$ 5.007,29	R$ 5.758,38
18	1,7863	R$ 3.196,46	R$ 3.675,93	R$ 4.227,32	R$ 4.861,41	R$ 5.590,63
17	1,7342	R$ 3.103,23	R$ 3.568,71	R$ 4.104,02	R$ 4.719,62	R$ 5.427,57
16	1,6837	R$ 3.012,86	R$ 3.464,79	R$ 3.984,51	R$ 4.582,19	R$ 5.269,52
15	1,5929	R$ 2.850,38	R$ 3.277,94	R$ 3.769,63	R$ 4.335,08	R$ 4.985,34
14	1,5465	R$ 2.767,35	R$ 3.182,46	R$ 3.659,82	R$ 4.208,80	R$ 4.840,12
13	1,5015	R$ 2.686,83	R$ 3.089,85	R$ 3.553,33	R$ 4.086,33	R$ 4.699,28
12	1,4578	R$ 2.608,63	R$ 2.999,93	R$ 3.449,91	R$ 3.967,40	R$ 4.562,51
11	1,4153	R$ 2.532,58	R$ 2.912,47	R$ 3.349,34	R$ 3.851,74	R$ 4.429,50
10	1,3390	R$ 2.396,05	R$ 2.755,45	R$ 3.168,77	R$ 3.644,09	R$ 4.190,70
9	1,3000	R$ 2.326,26	R$ 2.675,20	R$ 3.076,48	R$ 3.537,95	R$ 4.068,64
8	1,2621	R$ 2.258,44	R$ 2.597,21	R$ 2.986,79	R$ 3.434,80	R$ 3.950,02
7	1,2254	R$ 2.192,77	R$ 2.521,68	R$ 2.899,94	R$ 3.334,93	R$ 3.835,16
6	1,1897	R$ 2.128,88	R$ 2.448,22	R$ 2.815,45	R$ 3.237,77	R$ 3.723,43
5	1,1255	R$ 2.014,00	R$ 2.316,10	R$ 2.663,52	R$ 3.063,05	R$ 3.522,50
4	1,0927	R$ 1.955,31	R$ 2.248,61	R$ 2.585,90	R$ 2.973,78	R$ 3.419,85
3	1,0609	R$ 1.898,41	R$ 2.183,17	R$ 2.510,64	R$ 2.887,24	R$ 3.320,32
2	1,0300	R$ 1.843,11	R$ 2.119,58	R$ 2.437,52	R$ 2.803,14	R$ 3.223,62
1	1,0000	R$ 1.789,43	R$ 2.057,84	R$ 2.366,52	R$ 2.721,50	R$ 3.129,72

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Médio

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 50

	Coeficiente entre Classes = 15%					
Cargo	**TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**					
Nível	Coef.	Classe				
A	B	C	D	E		
25	2,2545	R$ 5.864,83	R$ 6.744,56	R$ 7.756,24	R$ 8.919,68	R$ 10.257,63
24	2,1888	R$ 5.693,92	R$ 6.548,01	R$ 7.530,21	R$ 8.659,74	R$ 9.958,71
23	2,1251	R$ 5.528,21	R$ 6.357,45	R$ 7.311,06	R$ 8.407,72	R$ 9.668,88
22	2,0632	R$ 5.367,19	R$ 6.172,27	R$ 7.098,11	R$ 8.162,82	R$ 9.387,25
21	2,0031	R$ 5.210,84	R$ 5.992,47	R$ 6.891,34	R$ 7.925,04	R$ 9.113,80
20	1,8950	R$ 4.929,63	R$ 5.669,08	R$ 6.519,44	R$ 7.497,36	R$ 8.621,96
19	1,8399	R$ 4.786,30	R$ 5.504,24	R$ 6.329,88	R$ 7.279,36	R$ 8.371,26

18	1,7863	R$ 4.646,86	R$ 5.343,89	R$ 6.145,48	R$ 7.067,30	R$ 8.127,39
17	1,7342	R$ 4.511,33	R$ 5.188,03	R$ 5.966,23	R$ 6.861,17	R$ 7.890,35
16	1,6837	R$ 4.379,96	R$ 5.036,95	R$ 5.792,50	R$ 6.661,37	R$ 7.660,58
15	1,5929	R$ 4.143,75	R$ 4.765,32	R$ 5.480,11	R$ 6.302,13	R$ 7.247,45
14	1,5465	R$ 4.023,05	R$ 4.626,51	R$ 5.320,48	R$ 6.118,56	R$ 7.036,34
13	1,5015	R$ 3.905,99	R$ 4.491,89	R$ 5.165,67	R$ 5.940,52	R$ 6.831,60
12	1,4578	R$ 3.792,31	R$ 4.361,15	R$ 5.015,33	R$ 5.767,62	R$ 6.632,77
11	1,4153	R$ 3.681,75	R$ 4.234,01	R$ 4.869,11	R$ 5.599,48	R$ 6.439,40
10	1,3390	R$ 3.483,26	R$ 4.005,75	R$ 4.606,61	R$ 5.297,60	R$ 6.092,25
9	1,3000	R$ 3.381,81	R$ 3.889,08	R$ 4.472,44	R$ 5.143,31	R$ 5.914,80
8	1,2621	R$ 3.283,21	R$ 3.775,70	R$ 4.342,05	R$ 4.993,36	R$ 5.742,36
7	1,2254	R$ 3.187,74	R$ 3.665,90	R$ 4.215,79	R$ 4.848,16	R$ 5.575,38
6	1,1897	R$ 3.094,87	R$ 3.559,10	R$ 4.092,97	R$ 4.706,92	R$ 5.412,95
5	1,1255	R$ 2.927,86	R$ 3.367,04	R$ 3.872,10	R$ 4.452,92	R$ 5.120,85
4	1,0927	R$ 2.842,54	R$ 3.268,92	R$ 3.759,26	R$ 4.323,15	R$ 4.971,62
3	1,0609	R$ 2.759,81	R$ 3.173,79	R$ 3.649,85	R$ 4.197,33	R$ 4.826,93
2	1,0300	R$ 2.679,43	R$ 3.081,35	R$ 3.543,55	R$ 4.075,08	R$ 4.686,34
1	1,0000	R$ 2.601,39	R$ 2.991,60	R$ 3.440,34	R$ 3.956,39	R$ 4.549,85

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Médio

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 51

	Coeficiente entre Classes = 15%				
Cargo	**TECNICO EM AUDITORIA PUBLICA INTERNA**				
Nível	Coef.	Classe			
A	B	C	D		
25	2,2545	R$ 9.825,13	R$ 11.298,90	R$ 12.993,74	R$ 14.942,80
24	2,1888	R$ 9.538,81	R$ 10.969,63	R$ 12.615,08	R$ 14.507,34
23	2,1251	R$ 9.261,21	R$ 10.650,39	R$ 12.247,95	R$ 14.085,14
22	2,0632	R$ 8.991,45	R$ 10.340,16	R$ 11.891,19	R$ 13.674,87
21	2,0031	R$ 8.729,53	R$ 10.038,96	R$ 11.544,80	R$ 13.276,52
20	1,8950	R$ 8.258,43	R$ 9.497,19	R$ 10.921,77	R$ 12.560,04
19	1,8399	R$ 8.018,30	R$ 9.221,05	R$ 10.604,21	R$ 12.194,84
18	1,7863	R$ 7.784,71	R$ 8.952,42	R$ 10.295,28	R$ 11.839,58
17	1,7342	R$ 7.557,66	R$ 8.691,31	R$ 9.995,01	R$ 11.494,26
16	1,6837	R$ 7.337,58	R$ 8.438,22	R$ 9.703,95	R$ 11.159,54
15	1,5929	R$ 6.941,87	R$ 7.983,16	R$ 9.180,63	R$ 10.557,72
14	1,5465	R$ 6.739,66	R$ 7.750,61	R$ 8.913,20	R$ 10.250,18
13	1,5015	R$ 6.543,55	R$ 7.525,08	R$ 8.653,85	R$ 9.951,92
12	1,4578	R$ 6.353,11	R$ 7.306,07	R$ 8.401,98	R$ 9.662,28
11	1,4153	R$ 6.167,89	R$ 7.093,08	R$ 8.157,04	R$ 9.380,59
10	1,3390	R$ 5.835,38	R$ 6.710,68	R$ 7.717,28	R$ 8.874,88
9	1,3000	R$ 5.665,41	R$ 6.515,22	R$ 7.492,51	R$ 8.616,38
8	1,2621	R$ 5.500,24	R$ 6.325,28	R$ 7.274,07	R$ 8.365,18
7	1,2254	R$ 5.340,31	R$ 6.141,35	R$ 7.062,55	R$ 8.121,94
6	1,1897	R$ 5.184,72	R$ 5.962,43	R$ 6.856,80	R$ 7.885,32
5	1,1255	R$ 4.904,94	R$ 5.640,68	R$ 6.486,78	R$ 7.459,80
4	1,0927	R$ 4.762,00	R$ 5.476,30	R$ 6.297,74	R$ 7.242,40
3	1,0609	R$ 4.623,41	R$ 5.316,92	R$ 6.114,46	R$ 7.031,63
2	1,0300	R$ 4.488,75	R$ 5.162,06	R$ 5.936,37	R$ 6.826,83
1	1,0000	R$ 4.358,01	R$ 5.011,71	R$ 5.763,47	R$ 6.627,99

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Superior

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 52

	Coeficiente entre Classes = 15%					
Cargo	**TECNICO EM ENFERMAGEM**					
Nível	Coef.	Classe				
A	B	C	D	E		
25	2,2545	R$ 4.034,27	R$ 4.639,41	R$ 5.335,32	R$ 6.135,62	R$ 7.055,96
24	2,1888	R$ 3.916,70	R$ 4.504,21	R$ 5.179,84	R$ 5.956,82	R$ 6.850,34
23	2,1251	R$ 3.802,72	R$ 4.373,13	R$ 5.029,09	R$ 5.783,46	R$ 6.650,98
22	2,0632	R$ 3.691,95	R$ 4.245,74	R$ 4.882,61	R$ 5.615,00	R$ 6.457,25
21	2,0031	R$ 3.584,41	R$ 4.122,07	R$ 4.740,38	R$ 5.451,44	R$ 6.269,15
20	1,8950	R$ 3.390,97	R$ 3.899,62	R$ 4.484,56	R$ 5.157,24	R$ 5.930,83
19	1,8399	R$ 3.292,37	R$ 3.786,23	R$ 4.354,16	R$ 5.007,29	R$ 5.758,38
18	1,7863	R$ 3.196,46	R$ 3.675,93	R$ 4.227,32	R$ 4.861,41	R$ 5.590,63
17	1,7342	R$ 3.103,23	R$ 3.568,71	R$ 4.104,02	R$ 4.719,62	R$ 5.427,57

16	1,6837	R$ 3.012,86	R$ 3.464,79	R$ 3.984,51	R$ 4.582,19	R$ 5.269,52
15	1,5929	R$ 2.850,38	R$ 3.277,94	R$ 3.769,63	R$ 4.335,08	R$ 4.985,34
14	1,5465	R$ 2.767,35	R$ 3.182,46	R$ 3.659,82	R$ 4.208,80	R$ 4.840,12
13	1,5015	R$ 2.686,83	R$ 3.089,85	R$ 3.553,33	R$ 4.086,33	R$ 4.699,28
12	1,4578	R$ 2.608,63	R$ 2.999,93	R$ 3.449,91	R$ 3.967,40	R$ 4.562,51
11	1,4153	R$ 2.532,58	R$ 2.912,47	R$ 3.349,34	R$ 3.851,74	R$ 4.429,50
10	1,3390	R$ 2.396,05	R$ 2.755,45	R$ 3.168,77	R$ 3.644,09	R$ 4.190,70
9	1,3000	R$ 2.326,26	R$ 2.675,20	R$ 3.076,48	R$ 3.537,95	R$ 4.068,64
8	1,2621	R$ 2.258,44	R$ 2.597,21	R$ 2.986,79	R$ 3.434,80	R$ 3.950,02
7	1,2254	R$ 2.192,77	R$ 2.521,68	R$ 2.899,94	R$ 3.334,93	R$ 3.835,16
6	1,1897	R$ 2.128,88	R$ 2.448,22	R$ 2.815,45	R$ 3.237,77	R$ 3.723,43
5	1,1255	R$ 2.014,00	R$ 2.316,10	R$ 2.663,52	R$ 3.063,05	R$ 3.522,50
4	1,0927	R$ 1.955,31	R$ 2.248,61	R$ 2.585,90	R$ 2.973,78	R$ 3.419,85
3	1,0609	R$ 1.898,41	R$ 2.183,17	R$ 2.510,64	R$ 2.887,24	R$ 3.320,32
2	1,0300	R$ 1.843,11	R$ 2.119,58	R$ 2.437,52	R$ 2.803,14	R$ 3.223,62
1	1,0000	R$ 1.789,43	R$ 2.057,84	R$ 2.366,52	R$ 2.721,50	R$ 3.129,72

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Médio

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 53

	Coeficiente entre Classes = 15%					
Cargo	**TECNICO EM GESSO ORTOPEDICO / HOSPITALAR**					
Nível	Coef.	Classe				
A	B	C	D	E		
25	2,2545	R$ 4.034,27	R$ 4.639,41	R$ 5.335,32	R$ 6.135,62	R$ 7.055,96
24	2,1888	R$ 3.916,70	R$ 4.504,21	R$ 5.179,84	R$ 5.956,82	R$ 6.850,34
23	2,1251	R$ 3.802,72	R$ 4.373,13	R$ 5.029,09	R$ 5.783,46	R$ 6.650,98
22	2,0632	R$ 3.691,95	R$ 4.245,74	R$ 4.882,61	R$ 5.615,00	R$ 6.457,25
21	2,0031	R$ 3.584,41	R$ 4.122,07	R$ 4.740,38	R$ 5.451,44	R$ 6.269,15
20	1,8950	R$ 3.390,97	R$ 3.899,62	R$ 4.484,56	R$ 5.157,24	R$ 5.930,83
19	1,8399	R$ 3.292,37	R$ 3.786,23	R$ 4.354,16	R$ 5.007,29	R$ 5.758,38
18	1,7863	R$ 3.196,46	R$ 3.675,93	R$ 4.227,32	R$ 4.861,41	R$ 5.590,63
17	1,7342	R$ 3.103,23	R$ 3.568,71	R$ 4.104,02	R$ 4.719,62	R$ 5.427,57
16	1,6837	R$ 3.012,86	R$ 3.464,79	R$ 3.984,51	R$ 4.582,19	R$ 5.269,52
15	1,5929	R$ 2.850,38	R$ 3.277,94	R$ 3.769,63	R$ 4.335,08	R$ 4.985,34
14	1,5465	R$ 2.767,35	R$ 3.182,46	R$ 3.659,82	R$ 4.208,80	R$ 4.840,12
13	1,5015	R$ 2.686,83	R$ 3.089,85	R$ 3.553,33	R$ 4.086,33	R$ 4.699,28
12	1,4578	R$ 2.608,63	R$ 2.999,93	R$ 3.449,91	R$ 3.967,40	R$ 4.562,51
11	1,4153	R$ 2.532,58	R$ 2.912,47	R$ 3.349,34	R$ 3.851,74	R$ 4.429,50
10	1,3390	R$ 2.396,05	R$ 2.755,45	R$ 3.168,77	R$ 3.644,09	R$ 4.190,70
9	1,3000	R$ 2.326,26	R$ 2.675,20	R$ 3.076,48	R$ 3.537,95	R$ 4.068,64
8	1,2621	R$ 2.258,44	R$ 2.597,21	R$ 2.986,79	R$ 3.434,80	R$ 3.950,02
7	1,2254	R$ 2.192,77	R$ 2.521,68	R$ 2.899,94	R$ 3.334,93	R$ 3.835,16
6	1,1897	R$ 2.128,88	R$ 2.448,22	R$ 2.815,45	R$ 3.237,77	R$ 3.723,43
5	1,1255	R$ 2.014,00	R$ 2.316,10	R$ 2.663,52	R$ 3.063,05	R$ 3.522,50
4	1,0927	R$ 1.955,31	R$ 2.248,61	R$ 2.585,90	R$ 2.973,78	R$ 3.419,85
3	1,0609	R$ 1.898,41	R$ 2.183,17	R$ 2.510,64	R$ 2.887,24	R$ 3.320,32
2	1,0300	R$ 1.843,11	R$ 2.119,58	R$ 2.437,52	R$ 2.803,14	R$ 3.223,62
1	1,0000	R$ 1.789,43	R$ 2.057,84	R$ 2.366,52	R$ 2.721,50	R$ 3.129,72

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Médio

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 54

	Coeficiente entre Classes = 15%					
Cargo	**TECNICO EM HIGIENE DENTAL**					
Nível	Coef.	Classe				
A	B	C	D	E		
25	2,2545	R$ 4.034,27	R$ 4.639,41	R$ 5.335,32	R$ 6.135,62	R$ 7.055,96
24	2,1888	R$ 3.916,70	R$ 4.504,21	R$ 5.179,84	R$ 5.956,82	R$ 6.850,34
23	2,1251	R$ 3.802,72	R$ 4.373,13	R$ 5.029,09	R$ 5.783,46	R$ 6.650,98
22	2,0632	R$ 3.691,95	R$ 4.245,74	R$ 4.882,61	R$ 5.615,00	R$ 6.457,25
21	2,0031	R$ 3.584,41	R$ 4.122,07	R$ 4.740,38	R$ 5.451,44	R$ 6.269,15
20	1,8950	R$ 3.390,97	R$ 3.899,62	R$ 4.484,56	R$ 5.157,24	R$ 5.930,83
19	1,8399	R$ 3.292,37	R$ 3.786,23	R$ 4.354,16	R$ 5.007,29	R$ 5.758,38
18	1,7863	R$ 3.196,46	R$ 3.675,93	R$ 4.227,32	R$ 4.861,41	R$ 5.590,63
17	1,7342	R$ 3.103,23	R$ 3.568,71	R$ 4.104,02	R$ 4.719,62	R$ 5.427,57
16	1,6837	R$ 3.012,86	R$ 3.464,79	R$ 3.984,51	R$ 4.582,19	R$ 5.269,52
15	1,5929	R$ 2.850,38	R$ 3.277,94	R$ 3.769,63	R$ 4.335,08	R$ 4.985,34

14	1,5465	R$ 2.767,35	R$ 3.182,46	R$ 3.659,82	R$ 4.208,80	R$ 4.840,12
13	1,5015	R$ 2.686,83	R$ 3.089,85	R$ 3.553,33	R$ 4.086,33	R$ 4.699,28
12	1,4578	R$ 2.608,63	R$ 2.999,93	R$ 3.449,91	R$ 3.967,40	R$ 4.562,51
11	1,4153	R$ 2.532,58	R$ 2.912,47	R$ 3.349,34	R$ 3.851,74	R$ 4.429,50
10	1,3390	R$ 2.396,05	R$ 2.755,45	R$ 3.168,77	R$ 3.644,09	R$ 4.190,70
9	1,3000	R$ 2.326,26	R$ 2.675,20	R$ 3.076,48	R$ 3.537,95	R$ 4.068,64
8	1,2621	R$ 2.258,44	R$ 2.597,21	R$ 2.986,79	R$ 3.434,80	R$ 3.950,02
7	1,2254	R$ 2.192,77	R$ 2.521,68	R$ 2.899,94	R$ 3.334,93	R$ 3.835,16
6	1,1897	R$ 2.128,88	R$ 2.448,22	R$ 2.815,45	R$ 3.237,77	R$ 3.723,43
5	1,1255	R$ 2.014,00	R$ 2.316,10	R$ 2.663,52	R$ 3.063,05	R$ 3.522,50
4	1,0927	R$ 1.955,31	R$ 2.248,61	R$ 2.585,90	R$ 2.973,78	R$ 3.419,85
3	1,0609	R$ 1.898,41	R$ 2.183,17	R$ 2.510,64	R$ 2.887,24	R$ 3.320,32
2	1,0300	R$ 1.843,11	R$ 2.119,58	R$ 2.437,52	R$ 2.803,14	R$ 3.223,62
1	1,0000	R$ 1.789,43	R$ 2.057,84	R$ 2.366,52	R$ 2.721,50	R$ 3.129,72

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Médio

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 55

	Coeficiente entre Classes = 15%					
Cargo	**TECNICO EM LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA**					
Nível	Coef.	Classe				
A	B	C	D	E		
25	2,2545	R$ 6.673,91	R$ 7.674,99	R$ 8.826,24	R$ 10.150,18	R$ 11.672,70
24	2,1888	R$ 6.479,42	R$ 7.451,33	R$ 8.569,03	R$ 9.854,38	R$ 11.332,54
23	2,1251	R$ 6.290,85	R$ 7.234,48	R$ 8.319,65	R$ 9.567,59	R$ 11.002,73
22	2,0632	R$ 6.107,61	R$ 7.023,75	R$ 8.077,31	R$ 9.288,91	R$ 10.682,25
21	2,0031	R$ 5.929,70	R$ 6.819,15	R$ 7.842,02	R$ 9.018,33	R$ 10.371,08
20	1,8950	R$ 5.609,69	R$ 6.451,15	R$ 7.418,82	R$ 8.531,64	R$ 9.811,39
19	1,8399	R$ 5.446,58	R$ 6.263,57	R$ 7.203,11	R$ 8.283,57	R$ 9.526,11
18	1,7863	R$ 5.287,91	R$ 6.081,10	R$ 6.993,26	R$ 8.042,25	R$ 9.248,59
17	1,7342	R$ 5.133,68	R$ 5.903,74	R$ 6.789,30	R$ 7.807,69	R$ 8.978,84
16	1,6837	R$ 4.984,19	R$ 5.731,82	R$ 6.591,59	R$ 7.580,33	R$ 8.717,38
15	1,5929	R$ 4.715,40	R$ 5.422,71	R$ 6.236,11	R$ 7.171,53	R$ 8.247,26
14	1,5465	R$ 4.578,04	R$ 5.264,75	R$ 6.054,46	R$ 6.962,63	R$ 8.007,02
13	1,5015	R$ 4.444,83	R$ 5.111,55	R$ 5.878,29	R$ 6.760,03	R$ 7.774,04
12	1,4578	R$ 4.315,47	R$ 4.962,79	R$ 5.707,21	R$ 6.563,29	R$ 7.547,78
11	1,4153	R$ 4.189,66	R$ 4.818,10	R$ 5.540,82	R$ 6.371,94	R$ 7.327,73
10	1,3390	R$ 3.963,79	R$ 4.558,36	R$ 5.242,11	R$ 6.028,43	R$ 6.932,69
9	1,3000	R$ 3.848,34	R$ 4.425,59	R$ 5.089,43	R$ 5.852,84	R$ 6.730,77
8	1,2621	R$ 3.736,14	R$ 4.296,57	R$ 4.941,05	R$ 5.682,21	R$ 6.534,54
7	1,2254	R$ 3.627,50	R$ 4.171,63	R$ 4.797,37	R$ 5.516,98	R$ 6.344,52
6	1,1897	R$ 3.521,82	R$ 4.050,09	R$ 4.657,61	R$ 5.356,25	R$ 6.159,69
5	1,1255	R$ 3.331,77	R$ 3.831,54	R$ 4.406,27	R$ 5.067,21	R$ 5.827,29
4	1,0927	R$ 3.234,68	R$ 3.719,88	R$ 4.277,86	R$ 4.919,54	R$ 5.657,47
3	1,0609	R$ 3.140,54	R$ 3.611,62	R$ 4.153,36	R$ 4.776,37	R$ 5.492,82
2	1,0300	R$ 3.049,07	R$ 3.506,43	R$ 4.032,39	R$ 4.637,25	R$ 5.332,84
1	1,0000	R$ 2.960,26	R$ 3.404,30	R$ 3.914,94	R$ 4.502,19	R$ 5.177,51

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Médio

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 56

	Coeficiente entre Classes = 15%					
Cargo	**TECNICO EM PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**					
Nível	Coef.	Classe				
A	B	C	D	E		
25	2,2545	R$ 5.864,83	R$ 6.744,56	R$ 7.756,24	R$ 8.919,68	R$ 10.257,63
24	2,1888	R$ 5.693,92	R$ 6.548,01	R$ 7.530,21	R$ 8.659,74	R$ 9.958,71
23	2,1251	R$ 5.528,21	R$ 6.357,45	R$ 7.311,06	R$ 8.407,72	R$ 9.668,88
22	2,0632	R$ 5.367,19	R$ 6.172,27	R$ 7.098,11	R$ 8.162,82	R$ 9.387,25
21	2,0031	R$ 5.210,84	R$ 5.992,47	R$ 6.891,34	R$ 7.925,04	R$ 9.113,80
20	1,8950	R$ 4.929,63	R$ 5.669,08	R$ 6.519,44	R$ 7.497,36	R$ 8.621,96
19	1,8399	R$ 4.786,30	R$ 5.504,24	R$ 6.329,88	R$ 7.279,36	R$ 8.371,26
18	1,7863	R$ 4.646,86	R$ 5.343,89	R$ 6.145,48	R$ 7.067,30	R$ 8.127,39
17	1,7342	R$ 4.511,33	R$ 5.188,03	R$ 5.966,23	R$ 6.861,17	R$ 7.890,35
16	1,6837	R$ 4.379,96	R$ 5.036,95	R$ 5.792,50	R$ 6.661,37	R$ 7.660,58
15	1,5929	R$ 4.143,75	R$ 4.765,32	R$ 5.480,11	R$ 6.302,13	R$ 7.247,45
14	1,5465	R$ 4.023,05	R$ 4.626,51	R$ 5.320,48	R$ 6.118,56	R$ 7.036,34
13	1,5015	R$ 3.905,99	R$ 4.491,89	R$ 5.165,67	R$ 5.940,52	R$ 6.831,60

12	1,4578	R$ 3.792,31	R$ 4.361,15	R$ 5.015,33	R$ 5.767,62	R$ 6.632,77
11	1,4153	R$ 3.681,75	R$ 4.234,01	R$ 4.869,11	R$ 5.599,48	R$ 6.439,40
10	1,3390	R$ 3.483,26	R$ 4.005,75	R$ 4.606,61	R$ 5.297,60	R$ 6.092,25
9	1,3000	R$ 3.381,81	R$ 3.889,08	R$ 4.472,44	R$ 5.143,31	R$ 5.914,80
8	1,2621	R$ 3.283,21	R$ 3.775,70	R$ 4.342,05	R$ 4.993,36	R$ 5.742,36
7	1,2254	R$ 3.187,74	R$ 3.665,90	R$ 4.215,79	R$ 4.848,16	R$ 5.575,38
6	1,1897	R$ 3.094,87	R$ 3.559,10	R$ 4.092,97	R$ 4.706,92	R$ 5.412,95
5	1,1255	R$ 2.927,86	R$ 3.367,04	R$ 3.872,10	R$ 4.452,92	R$ 5.120,85
4	1,0927	R$ 2.842,54	R$ 3.268,92	R$ 3.759,26	R$ 4.323,15	R$ 4.971,62
3	1,0609	R$ 2.759,81	R$ 3.173,79	R$ 3.649,85	R$ 4.197,33	R$ 4.826,93
2	1,0300	R$ 2.679,43	R$ 3.081,35	R$ 3.543,55	R$ 4.075,08	R$ 4.686,34
1	1,0000	R$ 2.601,39	R$ 2.991,60	R$ 3.440,34	R$ 3.956,39	R$ 4.549,85

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Médio

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 57

	Coeficiente entre Classes = 15%					
Cargo	**TECNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS**					
Nível	Coef.	Classe				
A	B	C	D	E		
25	2,2545	R$ 4.034,27	R$ 4.639,41	R$ 5.335,32	R$ 6.135,62	R$ 7.055,96
24	2,1888	R$ 3.916,70	R$ 4.504,21	R$ 5.179,84	R$ 5.956,82	R$ 6.850,34
23	2,1251	R$ 3.802,72	R$ 4.373,13	R$ 5.029,09	R$ 5.783,46	R$ 6.650,98
22	2,0632	R$ 3.691,95	R$ 4.245,74	R$ 4.882,61	R$ 5.615,00	R$ 6.457,25
21	2,0031	R$ 3.584,41	R$ 4.122,07	R$ 4.740,38	R$ 5.451,44	R$ 6.269,15
20	1,8950	R$ 3.390,97	R$ 3.899,62	R$ 4.484,56	R$ 5.157,24	R$ 5.930,83
19	1,8399	R$ 3.292,37	R$ 3.786,23	R$ 4.354,16	R$ 5.007,29	R$ 5.758,38
18	1,7863	R$ 3.196,46	R$ 3.675,93	R$ 4.227,32	R$ 4.861,41	R$ 5.590,63
17	1,7342	R$ 3.103,23	R$ 3.568,71	R$ 4.104,02	R$ 4.719,62	R$ 5.427,57
16	1,6837	R$ 3.012,86	R$ 3.464,79	R$ 3.984,51	R$ 4.582,19	R$ 5.269,52
15	1,5929	R$ 2.850,38	R$ 3.277,94	R$ 3.769,63	R$ 4.335,08	R$ 4.985,34
14	1,5465	R$ 2.767,35	R$ 3.182,46	R$ 3.659,82	R$ 4.208,80	R$ 4.840,12
13	1,5015	R$ 2.686,83	R$ 3.089,85	R$ 3.553,33	R$ 4.086,33	R$ 4.699,28
12	1,4578	R$ 2.608,63	R$ 2.999,93	R$ 3.449,91	R$ 3.967,40	R$ 4.562,51
11	1,4153	R$ 2.532,58	R$ 2.912,47	R$ 3.349,34	R$ 3.851,74	R$ 4.429,50
10	1,3390	R$ 2.396,05	R$ 2.755,45	R$ 3.168,77	R$ 3.644,09	R$ 4.190,70
9	1,3000	R$ 2.326,26	R$ 2.675,20	R$ 3.076,48	R$ 3.537,95	R$ 4.068,64
8	1,2621	R$ 2.258,44	R$ 2.597,21	R$ 2.986,79	R$ 3.434,80	R$ 3.950,02
7	1,2254	R$ 2.192,77	R$ 2.521,68	R$ 2.899,94	R$ 3.334,93	R$ 3.835,16
6	1,1897	R$ 2.128,88	R$ 2.448,22	R$ 2.815,45	R$ 3.237,77	R$ 3.723,43
5	1,1255	R$ 2.014,00	R$ 2.316,10	R$ 2.663,52	R$ 3.063,05	R$ 3.522,50
4	1,0927	R$ 1.955,31	R$ 2.248,61	R$ 2.585,90	R$ 2.973,78	R$ 3.419,85
3	1,0609	R$ 1.898,41	R$ 2.183,17	R$ 2.510,64	R$ 2.887,24	R$ 3.320,32
2	1,0300	R$ 1.843,11	R$ 2.119,58	R$ 2.437,52	R$ 2.803,14	R$ 3.223,62
1	1,0000	R$ 1.789,43	R$ 2.057,84	R$ 2.366,52	R$ 2.721,50	R$ 3.129,72

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Médio

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 58

	Coeficiente entre Classes = 15%					
Cargo	**TECNICO EM TRIBUTACAO E FINANCAS**					
Nível	Coef.	Classe				
A	B	C	D	E		
25	2,2545	R$ 5.864,83	R$ 6.744,56	R$ 7.756,24	R$ 8.919,68	R$ 10.257,63
24	2,1888	R$ 5.693,92	R$ 6.548,01	R$ 7.530,21	R$ 8.659,74	R$ 9.958,71
23	2,1251	R$ 5.528,21	R$ 6.357,45	R$ 7.311,06	R$ 8.407,72	R$ 9.668,88
22	2,0632	R$ 5.367,19	R$ 6.172,27	R$ 7.098,11	R$ 8.162,82	R$ 9.387,25
21	2,0031	R$ 5.210,84	R$ 5.992,47	R$ 6.891,34	R$ 7.925,04	R$ 9.113,80
20	1,8950	R$ 4.929,63	R$ 5.669,08	R$ 6.519,44	R$ 7.497,36	R$ 8.621,96
19	1,8399	R$ 4.786,30	R$ 5.504,24	R$ 6.329,88	R$ 7.279,36	R$ 8.371,26
18	1,7863	R$ 4.646,86	R$ 5.343,89	R$ 6.145,48	R$ 7.067,30	R$ 8.127,39
17	1,7342	R$ 4.511,33	R$ 5.188,03	R$ 5.966,23	R$ 6.861,17	R$ 7.890,35
16	1,6837	R$ 4.379,96	R$ 5.036,95	R$ 5.792,50	R$ 6.661,37	R$ 7.660,58
15	1,5929	R$ 4.143,75	R$ 4.765,32	R$ 5.480,11	R$ 6.302,13	R$ 7.247,45
14	1,5465	R$ 4.023,05	R$ 4.626,51	R$ 5.320,48	R$ 6.118,56	R$ 7.036,34
13	1,5015	R$ 3.905,99	R$ 4.491,89	R$ 5.165,67	R$ 5.940,52	R$ 6.831,60
12	1,4578	R$ 3.792,31	R$ 4.361,15	R$ 5.015,33	R$ 5.767,62	R$ 6.632,77
11	1,4153	R$ 3.681,75	R$ 4.234,01	R$ 4.869,11	R$ 5.599,48	R$ 6.439,40

10	1,3390	R$ 3.483,26	R$ 4.005,75	R$ 4.606,61	R$ 5.297,60	R$ 6.092,25
9	1,3000	R$ 3.381,81	R$ 3.889,08	R$ 4.472,44	R$ 5.143,31	R$ 5.914,80
8	1,2621	R$ 3.283,21	R$ 3.775,70	R$ 4.342,05	R$ 4.993,36	R$ 5.742,36
7	1,2254	R$ 3.187,74	R$ 3.665,90	R$ 4.215,79	R$ 4.848,16	R$ 5.575,38
6	1,1897	R$ 3.094,87	R$ 3.559,10	R$ 4.092,97	R$ 4.706,92	R$ 5.412,95
5	1,1255	R$ 2.927,86	R$ 3.367,04	R$ 3.872,10	R$ 4.452,92	R$ 5.120,85
4	1,0927	R$ 2.842,54	R$ 3.268,92	R$ 3.759,26	R$ 4.323,15	R$ 4.971,62
3	1,0609	R$ 2.759,81	R$ 3.173,79	R$ 3.649,85	R$ 4.197,33	R$ 4.826,93
2	1,0300	R$ 2.679,43	R$ 3.081,35	R$ 3.543,55	R$ 4.075,08	R$ 4.686,34
1	1,0000	R$ 2.601,39	R$ 2.991,60	R$ 3.440,34	R$ 3.956,39	R$ 4.549,85

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Médio

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 59

	Coeficiente entre Classes = 15%					
Cargo	**TECNICO OPERACIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**					
Nível	Coef.	Classe				
A	B	C	D	E		
25	2,2545	R$ 4.034,27	R$ 4.639,41	R$ 5.335,32	R$ 6.135,62	R$ 7.055,96
24	2,1888	R$ 3.916,70	R$ 4.504,21	R$ 5.179,84	R$ 5.956,82	R$ 6.850,34
23	2,1251	R$ 3.802,72	R$ 4.373,13	R$ 5.029,09	R$ 5.783,46	R$ 6.650,98
22	2,0632	R$ 3.691,95	R$ 4.245,74	R$ 4.882,61	R$ 5.615,00	R$ 6.457,25
21	2,0031	R$ 3.584,41	R$ 4.122,07	R$ 4.740,38	R$ 5.451,44	R$ 6.269,15
20	1,8950	R$ 3.390,97	R$ 3.899,62	R$ 4.484,56	R$ 5.157,24	R$ 5.930,83
19	1,8399	R$ 3.292,37	R$ 3.786,23	R$ 4.354,16	R$ 5.007,29	R$ 5.758,38
18	1,7863	R$ 3.196,46	R$ 3.675,93	R$ 4.227,32	R$ 4.861,41	R$ 5.590,63
17	1,7342	R$ 3.103,23	R$ 3.568,71	R$ 4.104,02	R$ 4.719,62	R$ 5.427,57
16	1,6837	R$ 3.012,86	R$ 3.464,79	R$ 3.984,51	R$ 4.582,19	R$ 5.269,52
15	1,5929	R$ 2.850,38	R$ 3.277,94	R$ 3.769,63	R$ 4.335,08	R$ 4.985,34
14	1,5465	R$ 2.767,35	R$ 3.182,46	R$ 3.659,82	R$ 4.208,80	R$ 4.840,12
13	1,5015	R$ 2.686,83	R$ 3.089,85	R$ 3.553,33	R$ 4.086,33	R$ 4.699,28
12	1,4578	R$ 2.608,63	R$ 2.999,93	R$ 3.449,91	R$ 3.967,40	R$ 4.562,51
11	1,4153	R$ 2.532,58	R$ 2.912,47	R$ 3.349,34	R$ 3.851,74	R$ 4.429,50
10	1,3390	R$ 2.396,05	R$ 2.755,45	R$ 3.168,77	R$ 3.644,09	R$ 4.190,70
9	1,3000	R$ 2.326,26	R$ 2.675,20	R$ 3.076,48	R$ 3.537,95	R$ 4.068,64
8	1,2621	R$ 2.258,44	R$ 2.597,21	R$ 2.986,79	R$ 3.434,80	R$ 3.950,02
7	1,2254	R$ 2.192,77	R$ 2.521,68	R$ 2.899,94	R$ 3.334,93	R$ 3.835,16
6	1,1897	R$ 2.128,88	R$ 2.448,22	R$ 2.815,45	R$ 3.237,77	R$ 3.723,43
5	1,1255	R$ 2.014,00	R$ 2.316,10	R$ 2.663,52	R$ 3.063,05	R$ 3.522,50
4	1,0927	R$ 1.955,31	R$ 2.248,61	R$ 2.585,90	R$ 2.973,78	R$ 3.419,85
3	1,0609	R$ 1.898,41	R$ 2.183,17	R$ 2.510,64	R$ 2.887,24	R$ 3.320,32
2	1,0300	R$ 1.843,11	R$ 2.119,58	R$ 2.437,52	R$ 2.803,14	R$ 3.223,62
1	1,0000	R$ 1.789,43	R$ 2.057,84	R$ 2.366,52	R$ 2.721,50	R$ 3.129,72

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Médio

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 60

	Coeficiente entre Classes = 15%					
Cargo	**TECNICO OPERACIONAL EM FINANCAS E CONTROLE**					
Nível	Coef.	Classe				
A	B	C	D	E		
25	2,2545	R$ 4.034,27	R$ 4.639,41	R$ 5.335,32	R$ 6.135,62	R$ 7.055,96
24	2,1888	R$ 3.916,70	R$ 4.504,21	R$ 5.179,84	R$ 5.956,82	R$ 6.850,34
23	2,1251	R$ 3.802,72	R$ 4.373,13	R$ 5.029,09	R$ 5.783,46	R$ 6.650,98
22	2,0632	R$ 3.691,95	R$ 4.245,74	R$ 4.882,61	R$ 5.615,00	R$ 6.457,25
21	2,0031	R$ 3.584,41	R$ 4.122,07	R$ 4.740,38	R$ 5.451,44	R$ 6.269,15
20	1,8950	R$ 3.390,97	R$ 3.899,62	R$ 4.484,56	R$ 5.157,24	R$ 5.930,83
19	1,8399	R$ 3.292,37	R$ 3.786,23	R$ 4.354,16	R$ 5.007,29	R$ 5.758,38
18	1,7863	R$ 3.196,46	R$ 3.675,93	R$ 4.227,32	R$ 4.861,41	R$ 5.590,63
17	1,7342	R$ 3.103,23	R$ 3.568,71	R$ 4.104,02	R$ 4.719,62	R$ 5.427,57
16	1,6837	R$ 3.012,86	R$ 3.464,79	R$ 3.984,51	R$ 4.582,19	R$ 5.269,52
15	1,5929	R$ 2.850,38	R$ 3.277,94	R$ 3.769,63	R$ 4.335,08	R$ 4.985,34
14	1,5465	R$ 2.767,35	R$ 3.182,46	R$ 3.659,82	R$ 4.208,80	R$ 4.840,12
13	1,5015	R$ 2.686,83	R$ 3.089,85	R$ 3.553,33	R$ 4.086,33	R$ 4.699,28
12	1,4578	R$ 2.608,63	R$ 2.999,93	R$ 3.449,91	R$ 3.967,40	R$ 4.562,51
11	1,4153	R$ 2.532,58	R$ 2.912,47	R$ 3.349,34	R$ 3.851,74	R$ 4.429,50
10	1,3390	R$ 2.396,05	R$ 2.755,45	R$ 3.168,77	R$ 3.644,09	R$ 4.190,70
9	1,3000	R$ 2.326,26	R$ 2.675,20	R$ 3.076,48	R$ 3.537,95	R$ 4.068,64

8	1,2621	R$ 2.258,44	R$ 2.597,21	R$ 2.986,79	R$ 3.434,80	R$ 3.950,02
7	1,2254	R$ 2.192,77	R$ 2.521,68	R$ 2.899,94	R$ 3.334,93	R$ 3.835,16
6	1,1897	R$ 2.128,88	R$ 2.448,22	R$ 2.815,45	R$ 3.237,77	R$ 3.723,43
5	1,1255	R$ 2.014,00	R$ 2.316,10	R$ 2.663,52	R$ 3.063,05	R$ 3.522,50
4	1,0927	R$ 1.955,31	R$ 2.248,61	R$ 2.585,90	R$ 2.973,78	R$ 3.419,85
3	1,0609	R$ 1.898,41	R$ 2.183,17	R$ 2.510,64	R$ 2.887,24	R$ 3.320,32
2	1,0300	R$ 1.843,11	R$ 2.119,58	R$ 2.437,52	R$ 2.803,14	R$ 3.223,62
1	1,0000	R$ 1.789,43	R$ 2.057,84	R$ 2.366,52	R$ 2.721,50	R$ 3.129,72

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Médio

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 61

	Coeficiente entre Classes = 15%					
Cargo	**TECNICO OPERACIONAL EM RAIO-X**					
Nível	Coef.	Classe				
A	B	C	D	E		
25	2,2545	R$ 4.034,27	R$ 4.639,41	R$ 5.335,32	R$ 6.135,62	R$ 7.055,96
24	2,1888	R$ 3.916,70	R$ 4.504,21	R$ 5.179,84	R$ 5.956,82	R$ 6.850,34
23	2,1251	R$ 3.802,72	R$ 4.373,13	R$ 5.029,09	R$ 5.783,46	R$ 6.650,98
22	2,0632	R$ 3.691,95	R$ 4.245,74	R$ 4.882,61	R$ 5.615,00	R$ 6.457,25
21	2,0031	R$ 3.584,41	R$ 4.122,07	R$ 4.740,38	R$ 5.451,44	R$ 6.269,15
20	1,8950	R$ 3.390,97	R$ 3.899,62	R$ 4.484,56	R$ 5.157,24	R$ 5.930,83
19	1,8399	R$ 3.292,37	R$ 3.786,23	R$ 4.354,16	R$ 5.007,29	R$ 5.758,38
18	1,7863	R$ 3.196,46	R$ 3.675,93	R$ 4.227,32	R$ 4.861,41	R$ 5.590,63
17	1,7342	R$ 3.103,23	R$ 3.568,71	R$ 4.104,02	R$ 4.719,62	R$ 5.427,57
16	1,6837	R$ 3.012,86	R$ 3.464,79	R$ 3.984,51	R$ 4.582,19	R$ 5.269,52
15	1,5929	R$ 2.850,38	R$ 3.277,94	R$ 3.769,63	R$ 4.335,08	R$ 4.985,34
14	1,5465	R$ 2.767,35	R$ 3.182,46	R$ 3.659,82	R$ 4.208,80	R$ 4.840,12
13	1,5015	R$ 2.686,83	R$ 3.089,85	R$ 3.553,33	R$ 4.086,33	R$ 4.699,28
12	1,4578	R$ 2.608,63	R$ 2.999,93	R$ 3.449,91	R$ 3.967,40	R$ 4.562,51
11	1,4153	R$ 2.532,58	R$ 2.912,47	R$ 3.349,34	R$ 3.851,74	R$ 4.429,50
10	1,3390	R$ 2.396,05	R$ 2.755,45	R$ 3.168,77	R$ 3.644,09	R$ 4.190,70
9	1,3000	R$ 2.326,26	R$ 2.675,20	R$ 3.076,48	R$ 3.537,95	R$ 4.068,64
8	1,2621	R$ 2.258,44	R$ 2.597,21	R$ 2.986,79	R$ 3.434,80	R$ 3.950,02
7	1,2254	R$ 2.192,77	R$ 2.521,68	R$ 2.899,94	R$ 3.334,93	R$ 3.835,16
6	1,1897	R$ 2.128,88	R$ 2.448,22	R$ 2.815,45	R$ 3.237,77	R$ 3.723,43
5	1,1255	R$ 2.014,00	R$ 2.316,10	R$ 2.663,52	R$ 3.063,05	R$ 3.522,50
4	1,0927	R$ 1.955,31	R$ 2.248,61	R$ 2.585,90	R$ 2.973,78	R$ 3.419,85
3	1,0609	R$ 1.898,41	R$ 2.183,17	R$ 2.510,64	R$ 2.887,24	R$ 3.320,32
2	1,0300	R$ 1.843,11	R$ 2.119,58	R$ 2.437,52	R$ 2.803,14	R$ 3.223,62
1	1,0000	R$ 1.789,43	R$ 2.057,84	R$ 2.366,52	R$ 2.721,50	R$ 3.129,72

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Médio

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 62

	Coeficiente entre Classes = 15%					
Cargo	**TELEFONISTA**					
Nível	Coef.	Classe				
A	B	C	D	E		
25	2,2545	R$ 1.846,93	R$ 2.123,97	R$ 2.442,57	R$ 2.808,95	R$ 3.230,29
24	2,1888	R$ 1.793,11	R$ 2.062,08	R$ 2.371,39	R$ 2.727,09	R$ 3.136,16
23	2,1251	R$ 1.740,92	R$ 2.002,06	R$ 2.302,37	R$ 2.647,73	R$ 3.044,89
22	2,0632	R$ 1.690,21	R$ 1.943,75	R$ 2.235,31	R$ 2.570,61	R$ 2.956,20
21	2,0031	R$ 1.640,98	R$ 1.887,13	R$ 2.170,20	R$ 2.495,72	R$ 2.870,08
20	1,8950	R$ 1.552,42	R$ 1.785,29	R$ 2.053,08	R$ 2.361,04	R$ 2.715,20
19	1,8399	R$ 1.507,28	R$ 1.733,38	R$ 1.993,38	R$ 2.292,39	R$ 2.636,25
18	1,7863	R$ 1.463,37	R$ 1.682,88	R$ 1.935,31	R$ 2.225,61	R$ 2.559,45
17	1,7342	R$ 1.420,69	R$ 1.633,80	R$ 1.878,86	R$ 2.160,69	R$ 2.484,80
16	1,6837	R$ 1.379,32	R$ 1.586,22	R$ 1.824,15	R$ 2.097,77	R$ 2.412,44
15	1,5929	R$ 1.304,94	R$ 1.500,68	R$ 1.725,78	R$ 1.984,64	R$ 2.282,34
14	1,5465	R$ 1.266,92	R$ 1.456,96	R$ 1.675,51	R$ 1.926,83	R$ 2.215,86
13	1,5015	R$ 1.230,06	R$ 1.414,57	R$ 1.626,75	R$ 1.870,77	R$ 2.151,38
12	1,4578	R$ 1.194,26	R$ 1.373,40	R$ 1.579,41	R$ 1.816,32	R$ 2.088,77
11	1,4153	R$ 1.159,44	R$ 1.333,36	R$ 1.533,36	R$ 1.763,37	R$ 2.027,87
10	1,3390	R$ 1.096,94	R$ 1.261,48	R$ 1.450,70	R$ 1.668,30	R$ 1.918,55
9	1,3000	R$ 1.064,99	R$ 1.224,73	R$ 1.408,44	R$ 1.619,71	R$ 1.862,67
8	1,2621	R$ 1.033,94	R$ 1.189,03	R$ 1.367,38	R$ 1.572,49	R$ 1.808,36
7	1,2254	R$ 1.003,87	R$ 1.154,45	R$ 1.327,62	R$ 1.526,76	R$ 1.755,78

6	1,1897	R$ 974,63	R$ 1.120,82	R$ 1.288,94	R$ 1.482,28	R$ 1.704,63
5	1,1255	R$ 922,03	R$ 1.060,34	R$ 1.219,39	R$ 1.402,30	R$ 1.612,64
4	1,0927	R$ 895,16	R$ 1.029,44	R$ 1.183,85	R$ 1.361,43	R$ 1.565,64
3	1,0609	R$ 869,11	R$ 999,48	R$ 1.149,40	R$ 1.321,81	R$ 1.520,08
2	1,0300	R$ 843,80	R$ 970,37	R$ 1.115,92	R$ 1.283,31	R$ 1.475,81
1	1,0000	R$ 819,22	R$ 942,10	R$ 1.083,42	R$ 1.245,93	R$ 1.432,82

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Médio

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 63

	Coeficiente entre Classes = 15%			
Cargo	**ZELADOR**			
Nível	Coef.	Classe		
A	B	C		
25	2,2545	R$ 1.818,66	R$ 2.091,46	R$ 2.405,18
24	2,1888	R$ 1.765,66	R$ 2.030,51	R$ 2.335,09
23	2,1251	R$ 1.714,28	R$ 1.971,42	R$ 2.267,13
22	2,0632	R$ 1.664,34	R$ 1.913,99	R$ 2.201,09
21	2,0031	R$ 1.615,86	R$ 1.858,24	R$ 2.136,98
20	1,8950	R$ 1.528,66	R$ 1.757,96	R$ 2.021,65
19	1,8399	R$ 1.484,21	R$ 1.706,84	R$ 1.962,87
18	1,7863	R$ 1.440,97	R$ 1.657,12	R$ 1.905,69
17	1,7342	R$ 1.398,94	R$ 1.608,79	R$ 1.850,10
16	1,6837	R$ 1.358,21	R$ 1.561,94	R$ 1.796,23
15	1,5929	R$ 1.284,96	R$ 1.477,70	R$ 1.699,36
14	1,5465	R$ 1.247,53	R$ 1.434,66	R$ 1.649,86
13	1,5015	R$ 1.211,23	R$ 1.392,91	R$ 1.601,85
12	1,4578	R$ 1.175,98	R$ 1.352,37	R$ 1.555,23
11	1,4153	R$ 1.141,69	R$ 1.312,95	R$ 1.509,89
10	1,3390	R$ 1.080,14	R$ 1.242,17	R$ 1.428,49
9	1,3000	R$ 1.048,68	R$ 1.205,99	R$ 1.386,88
8	1,2621	R$ 1.018,11	R$ 1.170,83	R$ 1.346,45
7	1,2254	R$ 988,51	R$ 1.136,78	R$ 1.307,30
6	1,1897	R$ 959,71	R$ 1.103,66	R$ 1.269,21
5	1,1255	R$ 907,92	R$ 1.044,11	R$ 1.200,72
4	1,0927	R$ 881,46	R$ 1.013,68	R$ 1.165,73
3	1,0609	R$ 855,81	R$ 984,18	R$ 1.131,80
2	1,0300	R$ 830,88	R$ 955,51	R$ 1.098,84
1	1,0000	R$ 806,68	R$ 927,68	R$ 1.066,83

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Fundamental

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo I

Tabela 64

	Coeficiente entre Classes = 15%				
Cargo	**ZOOTECNISTA**				
Nível	Coef.	Classe			
A	B	C	D		
25	2,2545	R$ 5.864,83	R$ 6.744,56	R$ 7.756,24	R$ 8.919,68
24	2,1888	R$ 5.693,92	R$ 6.548,01	R$ 7.530,21	R$ 8.659,74
23	2,1251	R$ 5.528,21	R$ 6.357,45	R$ 7.311,06	R$ 8.407,72
22	2,0632	R$ 5.367,19	R$ 6.172,27	R$ 7.098,11	R$ 8.162,82
21	2,0031	R$ 5.210,84	R$ 5.992,47	R$ 6.891,34	R$ 7.925,04
20	1,8950	R$ 4.929,63	R$ 5.669,08	R$ 6.519,44	R$ 7.497,36
19	1,8399	R$ 4.786,30	R$ 5.504,24	R$ 6.329,88	R$ 7.279,36
18	1,7863	R$ 4.646,86	R$ 5.343,89	R$ 6.145,48	R$ 7.067,30
17	1,7342	R$ 4.511,33	R$ 5.188,03	R$ 5.966,23	R$ 6.861,17
16	1,6837	R$ 4.379,96	R$ 5.036,95	R$ 5.792,50	R$ 6.661,37
15	1,5929	R$ 4.143,75	R$ 4.765,32	R$ 5.480,11	R$ 6.302,13
14	1,5465	R$ 4.023,05	R$ 4.626,51	R$ 5.320,48	R$ 6.118,56
13	1,5015	R$ 3.905,99	R$ 4.491,89	R$ 5.165,67	R$ 5.940,52
12	1,4578	R$ 3.792,31	R$ 4.361,15	R$ 5.015,33	R$ 5.767,62
11	1,4153	R$ 3.681,75	R$ 4.234,01	R$ 4.869,11	R$ 5.599,48
10	1,3390	R$ 3.483,26	R$ 4.005,75	R$ 4.606,61	R$ 5.297,60
9	1,3000	R$ 3.381,81	R$ 3.889,08	R$ 4.472,44	R$ 5.143,31
8	1,2621	R$ 3.283,21	R$ 3.775,70	R$ 4.342,05	R$ 4.993,36
7	1,2254	R$ 3.187,74	R$ 3.665,90	R$ 4.215,79	R$ 4.848,16
6	1,1897	R$ 3.094,87	R$ 3.559,10	R$ 4.092,97	R$ 4.706,92
5	1,1255	R$ 2.927,86	R$ 3.367,04	R$ 3.872,10	R$ 4.452,92

4	1,0927	R$ 2.842,54	R$ 3.268,92	R$ 3.759,26	R$ 4.323,15
3	1,0609	R$ 2.759,81	R$ 3.173,79	R$ 3.649,85	R$ 4.197,33
2	1,0300	R$ 2.679,43	R$ 3.081,35	R$ 3.543,55	R$ 4.075,08
1	1,0000	R$ 2.601,39	R$ 2.991,60	R$ 3.440,34	R$ 3.956,39

Pontes e Lacerda, março de 2016. Ensino Superior

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo II

Quadro de Escolaridade e Vagas

Cargo	Área	Carreira	Grau de Instrução	Vagas
ADJUNTO DE SEGURANCA	Meio	Instrumental	Ensino Fundamental	42
AGENTE ADMINISTRATIVO	Meio	Instrumental	Ensino Fundamental	24
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Finalistica	Profissionais da Saúde	Ensino Médio	130
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Finalistica	Profissionais da Saúde	Ensino Médio	40
AGENTE DE PESQUISA	Finalistica	Assistência e Desenvolvimento Social	Ensino Médio	5
AGENTE FAZENDARIO	Estratégica	Receita Municipal	Ensino Superior	1
AGENTE SUPERVISOR DE OBRAS	Meio	Instrumental	Ensino Médio	3
ASSESSOR JURÍDICO	Estratégica	Advocacia Municipal	Ensino Superior	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Meio	Instrumental	Ensino Médio	32
ASSISTENTE SOCIAL	Finalistica	Assistência e Desenvolvimento Social	Ensino Superior	9
AUDITOR PUBLICO INTERNO	Estratégica	Controladoria Municipal	Ensino Superior	2
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO	Finalistica	Profissionais da Saúde	Ensino Médio	15
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Finalistica	Profissionais da Saúde	Ensino Médio	15
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS LEVES	Meio	Instrumental	Ensino Fundamental	161
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS PESADOS	Meio	Instrumental	Ensino Fundamental	5
BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO	Finalistica	Profissionais da Saúde	Ensino Superior	10
CONTADOR	Meio	Instrumental	Ensino Superior	1
COZINHEIRO	Meio	Instrumental	Ensino Fundamental	8
DESENHISTA	Meio	Instrumental	Ensino Médio	1
ENFERMEIRO	Finalistica	Profissionais da Saúde	Ensino Superior	20
ENGENHEIRO AGRONOMO	Finalistica	Assistência e Desenvolvimento Social	Ensino Superior	2
ENGENHEIRO CIVIL	Meio	Instrumental	Ensino Superior	2
ENGENHEIRO SANITARISTA	Finalistica	Assistência e Desenvolvimento Social	Ensino Superior	1
FISCAL AMBIENTAL	Finalistica	Regulação e Fiscalização	Ensino Médio	2
FISCAL DE POSTURA	Finalistica	Regulação e Fiscalização	Ensino Médio	10
FISCAL DE TRIBUTOS	Estratégica	Receita Municipal	Ensino Médio	10
FISCAL SANITARIO	Finalistica	Regulação e Fiscalização	Ensino Médio	10
FISIOTERAPEUTA	Finalistica	Profissionais da Saúde	Ensino Superior	5
FONOAUDIOLOGO	Finalistica	Profissionais da Saúde	Ensino Superior	1
GARI	Meio	Instrumental	Ensino Fundamental	10
HISTORIADOR	Finalistica	Assistência e Desenvolvimento Social	Ensino Superior	1

Pontes e Lacerda, março de 2016.

Lei Complementar 147/2016

Anexo II

Quadro de Escolaridade e Vagas

Cargo	Área	Carreira	Grau de Instrução	Vagas
MECÂNICO	Meio	Instrumental	Ensino Fundamental	1
MEDICO (20 HORAS)	Finalistica	Profissionais da Saúde	Ensino Superior	15
MEDICO (40 HORAS)	Finalistica	Profissionais da Saúde	Ensino Superior	15
MEDICO VETERINÁRIO	Finalistica	Assistência e Desenvolvimento Social	Ensino Superior	2
MERENDEIRA	Meio	Assistência e Desenvolvimento Social	Ensino Fundamental	1
MOTORISTA	Meio	Instrumental	Ensino Fundamental	39
NUTRICIONISTA	Finalistica	Profissionais da Saúde	Ensino Superior	2
ODONTOLOGO	Finalistica	Profissionais da Saúde	Ensino Superior	18
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	Meio	Instrumental	Ensino Fundamental	3
OPERADOR DE MÁQUINAS	Meio	Instrumental	Ensino Fundamental	12
OPERADOR DE MOTONIVELADORA TIPO A	Meio	Instrumental	Ensino Fundamental	4
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	Meio	Instrumental	Ensino Fundamental	3
PEDAGOGO	Finalistica	Profissionais da Saúde	Ensino Superior	1
PINTOR	Meio	Instrumental	Ensino Fundamental	1
PROFESSOR DE EDUCAÇAO FISICA	Finalistica	Profissionais da Saúde	Ensino Superior	1
PSICOLOGO	Finalistica	Profissionais da Saúde	Ensino Superior	8
TECNICO AGRICOLA	Finalistica	Assistência e Desenvolvimento Social	Ensino Médio	5
TECNICO AGRIMENSOR	Meio	Instrumental	Ensino Médio	1
TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Meio	Instrumental	Ensino Médio	1
TECNICO EM AUDITORIA PUBLICA INTERNA	Estratégica	Controladoria Municipal	Ensino Superior	2
TECNICO EM ENFERMAGEM	Finalistica	Profissionais da Saúde	Ensino Médio	25
TECNICO EM GESSO ORTOPEDICO / HOSPITALAR	Finalistica	Profissionais da Saúde	Ensino Médio	1
TECNICO EM HIGIENE DENTAL	Finalistica	Profissionais da Saúde	Ensino Médio	1
TECNICO EM LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA	Finalistica	Profissionais da Saúde	Ensino Médio	1

TECNICO EM PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	Meio	Instrumental	Ensino Médio	2
TECNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	Meio	Instrumental	Ensino Médio	4
TECNICO EM TRIBUTACAO E FINANCAS	Estratégica	Receita Municipal	Ensino Médio	1
TECNICO OPERACIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Meio	Instrumental	Ensino Médio	48
TECNICO OPERACIONAL EM FINANCAS E CONTROLE	Meio	Instrumental	Ensino Médio	3
TECNICO OPERACIONAL EM RAIO-X	Finalistica	Profissionais da Saúde	Ensino Médio	2
TELEFONISTA	Meio	Instrumental	Ensino Médio	7
ZELADOR	Meio	Instrumental	Ensino Fundamental	1
ZOOTECNISTA	Finalistica	Assistência e Desenvolvimento Social	Ensino Superior	1

Pontes e Lacerda, março de 2016.

Lei Complementar nº. 147/2016

Anexo II

Distribuição por Secretaria

GABINETE DO PREFEITO	
Nome Cargo	**Vagas**
AGENTE ADMINISTRATIVO	2
ASSESSOR JURÍDICO	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2
AUDITOR PUBLICO INTERNO	2
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS LEVES	4
TECNICO OPERACIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3
ADJUNTO DE SEGURANCA	1
TECNICO EM AUDITORIA PUBLICA INTERNA	2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Nome Cargo	**Vagas**
TELEFONISTA	7
ADJUNTO DE SEGURANCA	4
AGENTE ADMINISTRATIVO	5
ASSESSOR JURÍDICO	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS LEVES	25
COZINHEIRO	2
MOTORISTA	1
TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1
TECNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	2
TECNICO OPERACIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
Nome Cargo	**Vagas**
AGENTE ADMINISTRATIVO	4
AGENTE FAZENDARIO	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	5
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS LEVES	5
CONTADOR	1
FISCAL DE POSTURA	5
FISCAL DE TRIBUTOS	10
TECNICO EM PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2
TECNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	2
TECNICO EM TRIBUTACAO E FINANCAS	1
TECNICO OPERACIONAL EM FINANCAS E CONTROLE	3
TECNICO OPERACIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Nome Cargo	**Vagas**
TECNICO OPERACIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6
ADJUNTO DE SEGURANCA	5
AGENTE ADMINISTRATIVO	10
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	130
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	40
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10
ASSISTENTE SOCIAL	3
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO	15
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS LEVES	40
BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO	10
COZINHEIRO	1
ENFERMEIRO	20
ENGENHEIRO SANITARISTA	1
FISCAL SANITARIO	10
FISIOTERAPEUTA	5
FONOAUDIOLOGO	1

MEDICO VETERINÁRIO	1
MEDICO (20 HORAS)	15
MEDICO (40 HORAS)	15
MOTORISTA	15
NUTRICIONISTA	2
ODONTOLOGO	18
PEDAGOGO	1
PROFESSOR DE EDUCAÇAO FISICA	1
PSICOLOGO	4
TECNICO EM ENFERMAGEM	25
TECNICO EM GESSO ORTOPEDICO / HOSPITALAR	1
TECNICO EM HIGIENE DENTAL	1
TECNICO EM LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA	1
TECNICO OPERACIONAL EM RAIO-X	2
ZELADOR	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	
Nome Cargo	**Vagas**
TECNICO OPERACIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	5
ADJUNTO DE SEGURANCA	10
AGENTE ADMINISTRATIVO	2
AGENTE DE PESQUISA	5
ASSISTENTE SOCIAL	6
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS LEVES	27
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS PESADOS	1
COZINHEIRO	5
MOTORISTA	2
PSICOLOGO	4
MERENDEIRA	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	
Nome Cargo	**Vagas**
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1
ADJUNTO DE SEGURANCA	8
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS LEVES	8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	**Vagas**
Nome Cargo	Vagas
ADJUNTO DE SEGURANCA	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS LEVES	2
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS PESADOS	4
ENGENHEIRO AGRONOMO	1
FISCAL AMBIENTAL	2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO A AGROPECUÁRIA	
Nome Cargo	**Vagas**
ADJUNTO DE SEGURANCA	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS LEVES	2
ENGENHEIRO AGRONOMO	1
MEDICO VETERINÁRIO	1
MOTORISTA	1
OPERADOR DE MÁQUINAS	6
TECNICO AGRICOLA	5
ZOOTECNISTA	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
Nome Cargo	**Vagas**
TECNICO OPERACIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS LEVES	2
ADJUNTO DE SEGURANCA	2

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Nome Cargo	**Vagas**
ADJUNTO DE SEGURANCA	6
AGENTE ADMINISTRATIVO	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS LEVES	40
DESENHISTA	1
ENGENHEIRO CIVIL	2
FISCAL DE POSTURA	5
GARI	10
AGENTE SUPERVISOR DE OBRAS	3
MECÂNICO	1

MOTORISTA	20
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	3
OPERADOR DE MÁQUINAS	6
OPERADOR DE MOTONIVELADORA TIPO A	4
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	3
PINTOR	1
TECNICO AGRIMENSOR	1
TECNICO OPERACIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Nome Cargo	**Vagas**
ADJUNTO DE SEGURANCA	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1
TECNICO OPERACIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS LEVES	6
HISTORIADOR	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

O Município de Porto Alegre do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através do Pregoeiro senhor Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Presencial nº.014/2016, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL E PLANTONISTA NAS UNIDADES DE SAÚDE BÁSICA – PSF I, PSF II, E PSF BURITI, ASSIM COMO NO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, CONFORME DESCRITO NO ANEXO 01 DO EDITAL**,** no tipo menor preço com julgamento por item, conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal 10.520/02 e decreto municipal nº 677/2010. Cuja abertura ocorreu as 14:00 horas do dia 30 de Março de 2016, consagrou – se vencedoras as empresas J. T. de Faria - ME inscrito no CNPJ nº 15.081.599/0001-02, vencedora dos itens 03 e 06, empresa I. X de Lima EPP inscrito no CNPJ nº 18.396.397/0001-48 vencedora dos itens 01 e 04. Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, Porto Alegre do Norte/MT, 31 de Março de 2016. Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira **/ Pregoeiro.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 008/2016

BENEFICIÁRIO: **DURALEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP**

OBJETO: Fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma Windows com módulo WEB (internet), serviços técnicos especializados para as diversas secretarias da Administração Direta Municipal.

VALOR R$: R$ 189.600,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

03 – 2008 – 3.3.90.39.00.00

03 – 2009 – 3.3.90.39.00.00

04 – 2015 – 3.3.90.39.00.00

06 – 2053 – 3.3.90.39.00.00

09 – 2012 – 3.3.90.39.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, que o processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2016 - do tipo menor preço por item, parafutura e eventual contratação de empresa do ramo para o fornecimento de **Cartuchos e a prestação de serviços de recarga de cartuchos, para atender a demanda de todos os departamentos da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT**, marcada para o dia 05/04/2016 as 09h00Min, fica adiada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente. Sendo assim, fica o dia 11/04/2016, nova data para abertura dos envelopes de proposta e habilitação, as 09h00Min, no mesmo local anteriormente designado. Mais informação poderá ser adquirida no site: http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do... ou telefone (65) 3384-1244.

Porto Estrela – MT, 01 de Abril de 2016.

Roosevelt da guia Ortega

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 007/2016

BENEFICIÁRIO: **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA – ME**

OBJETO: Prestação de serviços técnicos e consultoria na gestão da atenção básica em saúde, gerenciamento financeiro do bloco de atenção básica financiamento do sus, planejamento das ações de atenção básica verificação dos instrumento de planejamento, projeto e programas Ministério da Saúde na Atenção básica, protocolos assistências, treinamento da utilização blocos de financiamentos, organização dos recursos humanos em saúde, padronização de mateias nas unidades básicas de saúde, captação de recursos, assessoria em licitação na área de saúde.

VALOR R$: R$ 24.000,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 05 – 2075 – 3.3.90.39.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 005/2016

BENEFICIÁRIO: **JASSO MARTINS DE FREITAS**

OBJETO: locação de imóvel situado na Rua Dom Aquino s/n, Centro de Porto Estrela, para abrigar as instalações Escola Infantil.

VALOR R$: R$ 10.647,70

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 04 – 2019 – 3.3.90.36.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 004/2016

BENEFICIÁRIO: **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**

OBJETO: Prestação de serviços com sistema único especializada em gerenciamento eletrônico de combustível com APLIC (LEIAUTE 2016) via web com utilização de cartões magnéticos ou com chip, integrando rastre-

amento veicular por GPRS com diário de bordo, para atender as necessidades das secretarias do município de Porto Estrela – MT.

VALOR R$: R$ 19.960,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 03 – 2008 – 3.3.90.39.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 006/2016

BENEFICIÁRIO: **CARRÃO AUTO POSTO LTDA – ME**

OBJETO: Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10), em caráter de emergência.

VALOR R$: R$ 96.660,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

03 – 2008 – 3.3.90.30.00.00

04 – 2015 – 3.3.90.30.00.00

05 – 2075 – 3.3.90.30.01.00

06 – 2046 – 3.3.90.30.00.00

06 – 2052 – 3.3.90.30.00.00

09 – 2071 – 3.3.90.30.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 29/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2016

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78. 560-000 Fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 003/2016 de 04/01/2016, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço por Lote, FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMIONETE PARA COMPOR A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á PARTIR DO DIA 01/04//2016 Á PARTIR DAS 10:00h

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á PARTIR DO DIA 13/04/2016 ÀS 10:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 14/04/2016 ÀS 08:30h (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PRÇOS: DIA 14/04/2016 ÀS 08:30h (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição nos Sites www.bll.org.br www.portodosgauchos.mt.gov.br e e-mail licitação_portodosgauchos@hotmail.com ou pelo telefone 66 3526 2000, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de abril de 2016.

FLÁVIO ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO RESUMIDO CONTRATO Nº. 026/2016

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

LEONICE BOBI CONTREIRAS - ME

CNPJ sob nº. 06.272.104/0001-31

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA DE ENTULHOS NA COMUNIDADE GLEBA SÃO JOÃO PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO:---------- 01 de Abril de 2016.

PRAZO DO CONTRATO:---------- Até 01 de Maio de 2016.

VALOR DO CONTRATO:---------- R$: 18.000,00

---------- (Dezoito mil reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº. 27/2016.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 01/04/2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2016

O Município de Porto dos Gaúchos – MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78. 560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 002/2016 de 04/01/2016, faz saber que em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Finanças, realizará Processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso VIII da Lei nº. 8.666/93 para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO FRACIONADA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS E TRANSPORTE EM LINHAS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS NAS CIDADES DE PORTO DOS GAÚCHOS X CUIABÁ E PORTO DOS GAÚCHOS X SINOP, PARA ATENDENR A TODAS AS SECRETARIAS E UNIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT,

Conformidade: ---------- Lei Federal n°. 8.666/93 - artigo 24 - inciso VIII

---------- Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Observação 01: *O Processo Licitatório na íntegra e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, ou pelo telefone 66 3526 2000,* ***sem qualquer ônus****, a quem possa interessar, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Abril de 2016.

FLÁVIO ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA

Comissão Municipal de Licitação

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2016

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA DE ENTULHOS NA COMUNIDADE GLEBA SÃO JOÃO PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.**

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO GLOBAL

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 001/2015 de 05 de Janeiro de 2015.

Empresas vencedoras:

>>> **LEONICE BOBI CONTREIRAS - ME**

CNPJ sob nº. 06.272.104/0001-31

>>> Valor global de **R$: 18.000,00** (Dezoito mil reais)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 01 de Abril de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2016

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA DE ENTULHOS NA COMUNIDADE GLEBA SÃO JOÃO PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.**

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO GLOBAL

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **ADJUDICA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 001/2015 de 05 de Janeiro de 2015.

Empresas vencedoras:

>>> **LEONICE BOBI CONTREIRAS - ME**

CNPJ sob nº. 06.272.104/0001-31

>>> Valor global de **R$: 18.000,00** (Dezoito mil reais)

Adjudica o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 01 de Abril de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 65/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016.

EXONERA A PEDIDO O SENHOR ADVALDO ROSA DA SIVA DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERA, a Pedido o Senhor **ADVALDO ROSA DA SIVA** do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** desta prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 01 de Abril de 2016.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO –1/ 2013 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/ 2014

O Senhor TARCISIO FERRARI, Prefeito de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Subitem 10.1, 10.4, 10.4.1 e 10.6 do Edital Nº 01.01/2013, combinando com o Capítulo II**,** Seção III/VI, da Lei Municipal Nº 60/2010, para provimento de cargos para o Quadro Permanente desta Prefeitura, **CONVOCA** o candidato aprovado, abaixo relacionado, em seu respectivo cargo, para se apresentar no prazo máximo de **15 (Quinze)** dias úteis, no período de **01 de Abril de 2016 a 22 de Março de 2016**, no local neste definido, no horário de 07:00 às 13:00 horas, , munidos dos documentos descritos no anexo deste Edital de Convocação **(originais e fotocópias)**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL/MT- AV. Mato Grosso, n° 221, Centro, FONE 65/3247 1024.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE

01. TATIANE PATRICIA M. M. ALCANTARA

Reserva do Cabaçal/MT, 01 de Abril de 2016.

_____

Tarcisio Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
LEI N. 740/2016

DATA: 22 DE MARÇO DE 2016

“ESTABELECE A FAIXA DE DOMINIO E DE PISTA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ribeirão cascalheira, Estado de Mato Grosso, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Reynaldo Fonseca Diniz, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º – São consideradas estradas municipais, para fins desta Lei, os caminhos no território do município destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos, conservadas e administradas pela Prefeitura Municipal, construídas ou não pelo poder publico, excluídos as integrantes do Sistema Rodoviário Federal e Estadual.

Paragrafo único – Não se considera municipais, para efeito desta lei, as estradas que, embora abertas ao público, servirão de acesso interno do imóvel.

Art. 2º – A municipalidade poderá executar a conservação de estradas particulares, desde que justificadas a necessidade de apoio à atividade da pecuária, atividade leiteira ou agricultura familiar produtiva.

Art. 3º – São consideradas como estradas rurais:

I – Principais – estradas com ligações intermunicipais:

II – Secundarias – Estradas vicinais.

Art. 4º – Fica instituída a faixa de domínio para estradas municipais, com a seguinte metragem:

I – Estradas principais compreendem uma faixa de domínio com largura de 20,00 m, sendo 10,00 metros para cada lado do eixo.

II – As estradas secundarias compreendem uma faixa de domínio com a largura de 14,00 metros, sendo 7,00 metros para cada lado do eixo.

Paragrafo Único – Nas larguras previstas nos incisos do artigo deverão ser considerado como incluso a área destinada ao acostamento e sistema de drenagem de aguas pluviais.

Art. 5º – Ficam os proprietários de imóveis fronteiriços às estradas, proibidos de fazerem qualquer escoamento de agua, da propriedades para área limitada pela faixa estabelecida no artigo anterior.

Art. 6º – Todas as propriedades agrícolas, publicas ou privadas, ficam obrigadas a receber as aguas do escoamento das estradas, desde que tecnicamente conduzidas, podendo essas aguas atravessar tantas quantas forem outras propriedades a jusante, ate que se infiltrem no solo ou que se escoem para manancial receptor natural.

Art. 7º – Salvo com autorização formal do poder Público municipal, é proibida a qualquer pessoa, física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

I – Obstruir, modificar ou dificultar de qualquer modo o livre trânsito nas estradas;

II – Instalar mata burros, porteiras ou quaisquer outros obstáculos que prejudiquem o livre trânsito de veículos e pedestre ou dificultem o trabalho de conservação da via;

III – Destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de contenção de aguas pluviais, inclusive seu prolongamento fora das estradas, quando for o caso.

Art. 8º – A Administração Municipal desenvolverá projetos de interesse social para melhoria da conservação e manutenção das estradas e caminhos públicos para adequação às exigências desta lei.

Art. 9º – Toda propriedade rural que faça divisa com estradas municipais fica obrigada ao atendimento das exigências desta lei quando da realização de serviços de georeferenciamento e/ou retificação de áreas e perímetro.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 22 DE MARÇO DE 2016

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI 742/2016

DATA: 31 DE MARÇO DE 2016

ALTERA ANEXO III DA LEI n. 674/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabelas de Evolução salarial, pertencentes ao Anexo III (parte integrante desta Lei) passam a conter os valores abaixo relacionados, sendo fixado uma correção salarial de 10 % (dez por cento) para todos os grupos ocupacionais mencionado na Lei 674/2013.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei Municipal n. 674/2013, de 17 de dezembro de 2013 permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 31 DE MARÇO DE 2016

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

ANEXO III

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 1

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D	R
NIVEL	BASE	%	R$	0%	10%	10%	10%	10%
1	880,00	0%	0,00	880,00	968,00	1064,80	1171,28	1288,41
2	880,00	3%	26,40	906,40	997,04	1096,74	1206,42	1327,06

3	880,00	6%	52,80	932,80	1026,08	1128,69	1241,56	1365,71
4	880,00	9%	79,20	959,20	1055,12	1160,63	1276,70	1404,36
5	880,00	12%	105,60	985,60	1084,16	1192,58	1311,83	1443,02
6	880,00	15%	132,00	1012,00	1113,20	1224,52	1346,97	1481,67
7	880,00	18%	158,40	1038,40	1142,24	1256,46	1382,11	1520,32
8	880,00	21%	184,80	1064,80	1171,28	1288,41	1417,25	1558,97
9	880,00	24%	211,20	1091,20	1200,32	1320,35	1452,39	1597,63
10	880,00	27%	237,60	1117,60	1229,36	1352,30	1487,53	1636,28
11	880,00	30%	264,00	1144,00	1258,40	1384,24	1522,66	1674,93
12	880,00	33%	290,40	1170,40	1287,44	1416,18	1557,80	1713,58

Classe A - Ensino Médio

Classe B – 400 horas de curso de capacitação

Classe C – Ensino Superior

Classe D – Pós Graduação

Classe E – Mestrado

ANEXO III

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 2

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E
NIVEL	BASE	%	R$	0%	10%	10%	10%	10%
1	1058,67	0%	0,00	1058,67	1164,54	1280,99	1409,09	1550,00
2	1058,67	3%	28,87	1087,54	1199,48	1319,42	1451,37	1596,50
3	1058,67	6%	57,75	1116,42	1234,41	1357,85	1493,64	1643,00
4	1058,67	9%	86,63	1145,30	1269,35	1396,28	1535,91	1689,50
5	1058,67	12%	115,49	1174,16	1304,29	1434,71	1578,19	1736,00
6	1058,67	15%	144,36	1203,03	1339,22	1473,14	1620,46	1782,50
7	1058,67	18%	173,24	1231,91	1374,16	1511,57	1662,73	1829,00
8	1058,67	21%	202,11	1260,78	1409,09	1550,00	1705,00	1875,50
9	1058,67	24%	230,98	1289,65	1444,03	1588,43	1747,28	1922,00
10	1058,67	27%	259,86	1318,53	1478,97	1626,86	1789,55	1968,50
11	1058,67	30%	288,73	1347,40	1513,90	1665,29	1831,82	2015,00
12	1058,67	33%	317,60	1379,16	1548,84	1703,72	1874,09	2061,50

Classe A - Ensino Médio

Classe B – 400 horas de curso de capacitação

Classe C – Ensino Superior

Classe D – Pós Graduação

Classe E – Mestrado

ANEXO III

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 3

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E
NIVEL	BASE	%	R$	0%	10%	10%	10%	10%
1	1303,42	0%	0,00	1303,42	1433,77	1577,14	1734,86	1908,34
2	1303,42	3%	39,10	1342,53	1476,78	1624,46	1786,90	1965,59
3	1303,42	6%	78,21	1381,63	1519,79	1671,77	1838,95	2022,84
4	1303,42	9%	117,31	1420,73	1562,80	1719,08	1890,99	2080,09
5	1303,42	12%	156,41	1459,83	1605,82	1766,40	1943,04	2137,34
6	1303,42	15%	195,51	1498,94	1648,83	1813,71	1995,08	2194,59
7	1303,42	18%	234,62	1538,04	1691,84	1861,03	2047,13	2251,84
8	1303,42	21%	273,72	1577,14	1734,86	1908,34	2099,18	2309,09
9	1303,42	24%	312,82	1616,24	1777,87	1955,66	2151,22	2366,34
10	1303,42	27%	351,92	1655,35	1820,88	2002,97	2203,27	2423,59
11	1303,42	30%	391,03	1694,45	1863,89	2050,28	2255,31	2480,84
12	1303,42	33%	430,13	1733,55	1906,91	2097,60	2307,36	2538,09

Classe A - Ensino Médio

Classe B – 400 horas de curso de capacitação

Classe C – Ensino Superior

Classe D – Pós Graduação

Classe E – Mestrado

ANEXO III

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 4

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E
NIVEL	BASE	%	R$	0%	10%	10%	10%	10%
1	1320,00	0%	0,00	1320,00	1452,00	1597,20	1756,92	1932,61
2	1320,00	3%	39,60	1359,60	1495,56	1645,12	1809,63	1990,59
3	1320,00	6%	79,20	1399,20	1539,12	1693,03	1862,34	2048,57
4	1320,00	9%	118,80	1438,80	1582,68	1740,95	1915,04	2106,55
5	1320,00	12%	158,40	1478,40	1626,24	1788,86	1967,75	2164,53
6	1320,00	15%	198,00	1518,00	1669,80	1836,78	2020,46	2222,50
7	1320,00	18%	237,60	1557,60	1713,36	1884,70	2073,17	2280,48
8	1320,00	21%	277,20	1597,20	1756,92	1932,61	2125,87	2338,46
9	1320,00	24%	316,80	1636,80	1800,48	1980,53	2178,58	2396,44
10	1320,00	27%	356,40	1676,40	1844,04	2028,44	2231,29	2454,42
11	1320,00	30%	396,00	1716,00	1887,60	2076,36	2284,00	2512,40
12	1320,00	33%	435,60	1755,60	1931,16	2124,28	2336,70	2570,37

Classe A - Ensino Médio

Classe B – 400 horas de curso de capacitação

Classe C – Ensino Superior

Classe D – Pós Graduação

Classe E – Mestrado

ANEXO III

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 5

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E
NIVEL	BASE	%	R$	0%	10%	10%	10%	10%
1	1303,42	0%	0,00	1.303,42	1433,77	1577,14	1.734,86	1.908,34
2	1303,42	3%	39,10	1342,53	1476,78	1624,46	1786,90	1965,59
3	1303,42	6%	78,21	1381,63	1519,79	1671,77	1838,95	2022,84
4	1303,42	9%	117,31	1420,73	1562,80	1719,08	1890,99	2080,09
5	1303,42	12%	156,41	1459,83	1605,82	1766,40	1943,04	2137,34
6	1303,42	15%	195,51	1498,94	1648,83	1813,71	1995,08	2194,59
7	1303,42	18%	234,62	1538,04	1691,84	1861,03	2047,13	2251,84
8	1303,42	21%	273,72	1577,14	1734,86	1908,34	2099,18	2309,09
9	1303,42	24%	312,82	1616,24	1777,87	1955,66	2151,22	2366,34
10	1303,42	27%	351,92	1655,35	1820,88	2002,97	2203,27	2423,59
11	1303,42	30%	391,03	1694,45	1863,89	2050,28	2255,31	2480,84
12	1303,42	33%	430,13	1733,55	1906,91	2097,60	2307,36	2538,09

A - Ensino médio completo

B – Superior Completo

C – Pos Graduação – Nível especialização em área especifica

D – mestrado

E – Doutorado

ANEXO III

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 6

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NIVEL	BASE	%	R$	0%	10%	10%	10%
1	2061,97	0%	0,00	2.061,97	2268,17	2494,99	2.744,48
2	2061,97	3%	61,86	2123,83	2336,21	2569,84	2826,82
3	2061,97	6%	123,72	2185,69	2404,26	2644,69	2909,15
4	2061,97	9%	185,58	2247,55	2472,30	2719,53	2991,49
5	2061,97	12%	247,44	2309,41	2540,35	2794,38	3073,82
6	2061,97	15%	309,30	2371,27	2608,39	2869,23	3156,16
7	2061,97	18%	371,15	2433,13	2676,44	2944,08	3238,49
8	2061,97	21%	433,01	2494,99	2744,48	3018,93	3320,83
9	2061,97	24%	494,87	2556,85	2812,53	3093,78	3403,16
10	2061,97	27%	556,73	2618,70	2880,57	3168,63	3485,50
11	2061,97	30%	618,59	2680,56	2948,62	3243,48	3567,83
12	2061,97	33%	680,45	2742,42	3016,67	3318,33	3650,16

Classe A - Ensino Médio

Classe B – 400 horas de curso de capacitação

Classe C – Ensino Superior

Classe D – Pós Graduação

Classe E – Mestrado

ANEXO III

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 7

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NIVEL	BASE	%	R$	0%	15%	10%	10%
1	2035,00	0%	0,00	2.035,00	2340,25	2574,28	2.831,70
2	2035,00	3%	61,05	2096,05	2410,46	2651,50	2916,65
3	2035,00	6%	122,10	2157,10	2480,67	2728,73	3001,60
4	2035,00	9%	183,15	2218,15	2550,87	2805,96	3086,56
5	2035,00	12%	244,20	2279,20	2621,08	2883,19	3171,51
6	2035,00	15%	305,25	2340,25	2691,29	2960,42	3256,46
7	2035,00	18%	366,30	2401,30	2761,50	3037,64	3341,41
8	2035,00	21%	427,35	2462,35	2831,70	3114,87	3426,36
9	2035,00	24%	488,40	2523,40	2901,91	3192,10	3511,31
10	2035,00	27%	549,45	2584,45	2972,12	3269,33	3596,26
11	2035,00	30%	610,50	2645,50	3042,33	3346,56	3681,21
12	2035,00	33%	671,55	2706,55	3112,53	3423,79	3766,16

Classe A - Ensino Superior Completo

Classe B – Pós –Graduação

Classe C – Mestrado

Classe D – Doutorado

ANEXO III

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 8

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NIVEL	BASE	%	R$	0%	15%	10%	10%
1	2750,00	0%	0,00	2.750,00	3162,50	3478,75	3.826,63
2	2750,00	3%	82,50	2832,50	3257,38	3583,11	3941,42
3	2750,00	6%	165,00	2915,00	3352,25	3687,48	4056,22
4	2750,00	9%	247,50	2997,50	3447,13	3791,84	4171,02
5	2750,00	12%	330,00	3080,00	3542,00	3896,20	4285,82
6	2750,00	15%	412,50	3162,50	3636,88	4000,56	4400,62
7	2750,00	18%	495,00	3245,00	3731,75	4104,93	4515,42
8	2750,00	21%	577,50	3327,50	3826,63	4209,29	4630,22
9	2750,00	24%	660,00	3410,00	3921,50	4313,65	4745,02
10	2750,00	27%	742,50	3492,50	4016,38	4418,01	4859,81
11	2750,00	30%	825,00	3575,00	4111,25	4522,38	4974,61
12	2750,00	33%	907,50	3657,50	4206,13	4626,74	5089,41

Classe A - Ensino Superior Completo

Classe B – Pós –Graduação

Classe C – Mestrado

Classe D – Doutorado

ANEXO III

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 9

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NIVEL	BASE	%	R$	0%	15%	10%	10%
1	4070,00	0%	0,00	4.070,00	4680,50	5148,55	5.663,41
2	4070,00	3%	122,10	4192,10	4820,92	5303,01	5833,31
3	4070,00	6%	244,20	4314,20	4961,33	5457,46	6003,21
4	4070,00	9%	366,30	4436,30	5101,75	5611,92	6173,11
5	4070,00	12%	488,40	4558,40	5242,16	5766,38	6343,01
6	4070,00	15%	610,50	4680,50	5382,58	5920,83	6512,92
7	4070,00	18%	732,60	4802,60	5522,99	6075,29	6682,82
8	4070,00	21%	854,70	4924,70	5663,41	6229,75	6852,72

9	4070,00	24%	976,80	5046,80	5803,82	6384,20	7022,62
10	4070,00	27%	1098,90	5168,90	5944,24	6538,66	7192,52
11	4070,00	30%	1221,00	5291,00	6084,65	6693,12	7362,43
12	4070,00	33%	1343,10	5413,10	6225,07	6847,57	7532,33

Classe A - Ensino Superior Completo

Classe B – Pós –Graduação

Classe C – Mestrado

Classe D – Doutorado

ANEXO III

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 10

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NIVEL	BASE	%	R$	0%	15%	10%	10%
1	4261,47	0%	0,00	4.261,47	4900,69	5390,75	5.929,83
2	4261,47	3%	127,84	4.389,31	5.047,71	5.552,48	6.107,72
3	4261,47	6%	255,69	4.517,15	5.194,73	5.714,20	6.285,62
4	4261,47	9%	383,53	4.645,00	5.341,75	5.875,92	6.463,51
5	4261,47	12%	511,38	4.772,84	5.488,77	6.037,65	6.641,41
6	4261,47	15%	639,22	4.900,69	5.635,79	6.199,37	6.819,30
7	4261,47	18%	767,06	5.028,53	5.782,81	6.361,09	6.997,20
8	4261,47	21%	894,91	5.156,37	5.929,83	6.522,81	7.175,09
9	4261,47	24%	1022,75	5.284,22	6.076,85	6.684,54	7.352,99
10	4261,47	27%	1150,60	5.412,06	6.223,87	6.846,26	7.530,88
11	4261,47	30%	1278,44	5.539,91	6.370,89	7.007,98	7.708,78
12	4261,47	33%	1406,28	5.667,75	6.517,91	7.169,70	7.886,67

Classe A - Ensino Superior Completo

Classe B – Pós –Graduação

Classe C – Mestrado

Classe D – Doutorado

ANEXO III

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 11

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NIVEL	BASE	%	R$	0%	15%	10%	10%
1	11000,00	0%	0,00	11.000,00	12.650,00	13.915,00	15.306,50
2	11000,00	3%	330,00	11.330,00	13.029,50	14.332,45	15.765,70
3	11000,00	6%	660,00	11.660,00	13.409,00	14.749,90	16.224,89
4	11000,00	9%	990,00	11.990,00	13.788,50	15.167,35	16.684,09
5	11000,00	12%	1320,00	12.320,00	14.168,00	15.584,80	17.143,28
6	11000,00	15%	1650,00	12.650,00	14.547,50	16.002,25	17.602,48
7	11000,00	18%	1980,00	12.980,00	14.927,00	16.419,70	18.061,67
8	11000,00	21%	2310,00	13.310,00	15.306,50	16.837,15	18.520,87
9	11000,00	24%	2640,00	13.640,00	15.686,00	17.254,60	18.980,06
10	11000,00	27%	2970,00	13.970,00	16.065,50	17.672,05	19.439,26
11	11000,00	30%	3300,00	14.300,00	16.445,00	18.089,50	19.898,45
12	11000,00	33%	3630,00	14.630,00	16.824,50	18.506,95	20.357,65

Classe A - Ensino Superior Completo

Classe B – Pós –Graduação

Classe C – Mestrado

Classe D – Doutorado

GABINETE
LEI 741/2016

DATA: 31 DE MARÇO DE 2016

ALTERA O § 2º DO ART. 56 E ANEXO V DA LEI n. 673/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 56 da Lei Municipal nº 673 de 17 de dezembro de 2013 (Dispõe sobre o Plano de Cargos Carreira e Vencimentos – PCCV dos Servidores Municipais da Administração do Município de Ribeirão Cascalheira – MT), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Somente elevará da classe A para as classes B os servidores do grupo ocupacional 5 que apresentar documentação comprobatória do grau de escolaridade com formação superior nas áreas de humanas, receberá 100% (cem por cento) e já as áreas que não forem afins receberão 50% (cinqüenta por cento), do percentual de elevação. Terá direito a 100% (cem por cento) da elevação o servidor que tiver graduação em outras áreas e apresentar a documentação necessária junto ao Setor de Recursos Humanos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sansão desta lei.

Art. 2º - A tabelas de Evolução salarial, pertencentes ao Anexo V (parte integrante desta Lei) passam a conter os valores abaixo relacionados, sendo fixado um reajuste de 10 % (dez por cento) para todos os grupos ocupacionais mencionado na Lei 673/2013.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei Municipal n. 673/2013, de 17 de dezembro de 2013 permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 31 DE MARÇO DE 2016

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

ANEXO V – TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D	R	F
NIVEL	BASE	%	R$	0%	12%	10%	10%	10%	10%
1	880,00	0%	0,00	880,00	985,60	1084,16	1192,58	1311,83	1443,02
2	880,00	3%	26,40	906,40	1015,17	1116,68	1228,35	1351,19	1486,31
3	880,00	6%	52,80	932,80	1044,74	1149,21	1264,13	1390,54	1529,60
4	880,00	9%	79,20	959,20	1074,30	1181,73	1299,91	1429,90	1572,89
5	880,00	12%	105,60	985,60	1103,87	1214,26	1335,69	1469,25	1616,18
6	880,00	15%	132,00	1012,00	1133,44	1246,78	1371,46	1508,61	1659,47
7	880,00	18%	158,40	1038,40	1163,01	1279,31	1407,24	1547,96	1702,76
8	880,00	21%	184,80	1064,80	1192,58	1311,83	1443,02	1587,32	1746,05
9	880,00	24%	211,20	1091,20	1222,14	1344,36	1478,79	1626,67	1789,34
10	880,00	27%	237,60	1117,60	1251,71	1376,88	1514,57	1666,03	1832,63
11	880,00	30%	264,00	1144,00	1281,28	1409,41	1550,35	1705,38	1875,92
12	880,00	33%	290,40	1170,40	1310,85	1441,93	1586,13	1744,74	1919,21

GRUPO OCUPACIONAL 1

A - Ensino fundamental

B – curso de capacitação em área especifica ou conclusão de ensino médio

C – Curso de Capacitação em área especifica

D – Curso de Capacitação em área especifica

E – Curso de Capacitação em área especifica

F - Curso de Capacitação em área especifica

ANEXO V – TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 2

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D	R	F
NIVEL	BASE	%	R$	0%	10%	10%	10%	10%	10%
1	880,00	0%	0,00	880,00	968,00	1064,80	1171,28	1288,41	1417,25
2	880,00	3%	26,40	906,40	997,04	1096,74	1206,42	1327,06	1459,77
3	880,00	6%	52,80	932,80	1026,08	1128,69	1241,56	1365,71	1502,28
4	880,00	9%	79,20	959,20	1055,12	1160,63	1276,70	1404,36	1544,80
5	880,00	12%	105,60	985,60	1084,16	1192,58	1311,83	1443,02	1587,32
6	880,00	15%	132,00	1012,00	1113,20	1224,52	1346,97	1481,67	1629,84
7	880,00	18%	158,40	1038,40	1142,24	1256,46	1382,11	1520,32	1672,35
8	880,00	21%	184,80	1064,80	1171,28	1288,41	1417,25	1558,97	1714,87
9	880,00	24%	211,20	1091,20	1200,32	1320,35	1452,39	1597,63	1757,39
10	880,00	27%	237,60	1117,60	1229,36	1352,30	1487,53	1636,28	1799,91
11	880,00	30%	264,00	1144,00	1258,40	1384,24	1522,66	1674,93	1842,42
12	880,00	33%	290,40	1170,40	1287,44	1416,18	1557,80	1713,58	1884,94

A - Ensino fundamental

B – curso de capacitação em área especifica ou conclusão de ensino médio

C – Curso de Capacitação em área especifica

D – Curso de Capacitação em área especifica

E – Curso de Capacitação em área especifica

F - Curso de Capacitação em área especifica

ANEXO V – TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 3

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D	R	F
NIVEL	BASE	%	R$	0%	12%	10%	10%	10%	10%
1	1058,67	0%	0,00	1058,67	1185,71	1304,29	1434,71	1578,19	1736,00
2	1058,67	3%	28,87	1087,54	1221,29	1343,41	1477,76	1625,53	1788,08
3	1058,67	6%	57,75	1116,42	1256,86	1382,54	1520,80	1672,88	1840,16
4	1058,67	9%	86,63	1145,30	1292,43	1421,67	1563,84	1720,22	1892,24
5	1058,67	12%	115,49	1174,16	1328,00	1460,80	1606,88	1767,57	1944,32
6	1058,67	15%	144,36	1203,03	1363,57	1499,93	1649,92	1814,91	1996,40
7	1058,67	18%	173,24	1231,91	1399,14	1539,06	1692,96	1862,26	2048,48
8	1058,67	21%	202,11	1260,78	1434,71	1578,19	1736,00	1909,60	2100,56
9	1058,67	24%	230,98	1289,65	1470,29	1617,31	1779,04	1956,95	2152,64
10	1058,67	27%	259,86	1318,53	1505,86	1656,44	1822,09	2004,29	2204,72
11	1058,67	30%	288,73	1347,40	1541,43	1695,57	1865,13	2051,64	2256,80
12	1058,67	33%	317,60	1379,16	1577,00	1734,70	1908,17	2098,99	2308,88

A - Ensino fundamental

B – curso de capacitação em área especifica ou conclusão de ensino médio

C – Curso de Capacitação em área especifica

D – Curso de Capacitação em área especifica

E – Curso de Capacitação em área especifica

F - Curso de Capacitação em área especifica

ANEXO V – TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 4

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E	F
NIVEL	BASE	%	R$	0%	12%	10%	10%	10%	10%
1	1549,65	0%	0,00	1549,65	1735,60	1909,17	2100,08	2310,09	2541,10
2	1549,65	3%	46,49	1596,14	1787,67	1966,44	2163,08	2379,39	2617,33
3	1549,65	6%	92,98	1642,63	1839,74	2023,72	2226,09	2448,70	2693,56
4	1549,65	9%	139,47	1689,12	1891,81	2080,99	2289,09	2518,00	2769,80
5	1549,65	12%	185,96	1735,60	1943,88	2138,26	2352,09	2587,30	2846,03
6	1549,65	15%	232,45	1782,09	1995,95	2195,54	2415,09	2656,60	2922,26
7	1549,65	18%	278,94	1828,58	2048,01	2252,81	2478,10	2725,91	2998,50
8	1549,65	21%	325,43	1875,07	2100,08	2310,09	2541,10	2795,21	3074,73
9	1549,65	24%	371,92	1921,56	2152,15	2367,36	2604,10	2864,51	3150,96
10	1549,65	27%	418,40	1968,05	2204,22	2424,64	2667,10	2933,81	3227,20
11	1549,65	30%	464,89	2014,54	2256,29	2481,91	2730,11	3003,12	3303,43
12	1549,65	33%	511,38	2061,03	2308,35	2539,19	2793,11	3072,42	3379,66

A - Ensino fundamental

B – curso de capacitação em área especifica ou conclusão de ensino médio

C – Curso de Capacitação em área especifica

D – Curso de Capacitação em área especifica

E – Curso de Capacitação em área especifica

F - Curso de Capacitação em área especifica

ANEXO V – TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 5

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E
NIVEL	BASE	%	R$	0%	30%	5%	10%	10%
1	1303,42	0%	0,00	1303,42	1694,45	1779,17	1957,09	2152,80
2	1303,42	3%	39,10	1342,53	1745,28	1832,55	2015,80	2217,38
3	1303,42	6%	78,21	1381,63	1796,12	1885,92	2074,52	2281,97
4	1303,42	9%	117,31	1420,73	1846,95	1939,30	2133,23	2346,55
5	1303,42	12%	156,41	1459,83	1897,78	1992,67	2191,94	2411,13
6	1303,42	15%	195,51	1498,94	1948,62	2046,05	2250,65	2475,72
7	1303,42	18%	234,62	1538,04	1999,45	2099,42	2309,37	2540,30
8	1303,42	21%	273,72	1577,14	2050,28	2152,80	2368,08	2604,89
9	1303,42	24%	312,82	1616,24	2101,12	2206,17	2426,79	2669,47
10	1303,42	27%	351,92	1655,35	2151,95	2259,55	2485,50	2734,05
11	1303,42	30%	391,03	1694,45	2202,78	2312,92	2544,22	2798,64
12	1303,42	33%	430,13	1733,55	2253,62	2366,30	2602,93	2863,22

A - Ensino médio completo

B – Superior Completo

C – Pos Graduação – Nível especialização em área especifica

D – mestrado

E – Doutorado

ANEXO V – TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 6

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E
NIVEL	BASE	%	R$	0%	30%	5%	10%	10%
1	1674,15	0%	0,00	1.674,15	2176,39	2285,21	2.513,73	2.765,10
2	1674,15	3%	50,22	1724,37	2241,68	2353,76	2589,14	2848,05
3	1674,15	6%	100,45	1774,59	2306,97	2422,32	2664,55	2931,01
4	1674,15	9%	150,67	1824,82	2372,26	2490,88	2739,96	3013,96
5	1674,15	12%	200,90	1875,04	2437,56	2559,43	2815,38	3096,91
6	1674,15	15%	251,12	1925,27	2502,85	2627,99	2890,79	3179,87
7	1674,15	18%	301,35	1975,49	2568,14	2696,55	2966,20	3262,82
8	1674,15	21%	351,57	2025,72	2633,43	2765,10	3041,61	3345,77
9	1674,15	24%	401,79	2075,94	2698,72	2833,66	3117,02	3428,73
10	1674,15	27%	452,02	2126,16	2764,01	2902,21	3192,44	3511,68
11	1674,15	30%	502,24	2176,39	2829,31	2970,77	3267,85	3594,63
12	1674,15	33%	552,47	2226,61	2894,60	3039,33	3343,26	3677,59

A - Ensino médio completo com registro no conselho de classe

B – Graduação

C – Especialização em área especifica

D – mestrado

E – Doutorado

ANEXO V – TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 7

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NIVEL	BASE	%	R$	0%	20%	5%	5%
1	1826,34	0%	0,00	1.826,34	2191,61	2301,19	2.416,25
2	1826,34	3%	54,79	1881,13	2257,36	2370,23	2488,74
3	1826,34	6%	109,58	1935,92	2323,11	2439,26	2561,22
4	1826,34	9%	164,37	1990,71	2388,85	2508,30	2633,71
5	1826,34	12%	219,16	2045,50	2454,60	2577,33	2706,20
6	1826,34	15%	273,95	2100,29	2520,35	2646,37	2778,69
7	1826,34	18%	328,74	2155,08	2586,10	2715,40	2851,17
8	1826,34	21%	383,53	2209,87	2651,85	2784,44	2923,66
9	1826,34	24%	438,32	2264,66	2717,60	2853,48	2996,15
10	1826,34	27%	493,11	2319,45	2783,34	2922,51	3068,64
11	1826,34	30%	547,90	2374,24	2849,09	2991,55	3141,12
12	1826,34	33%	602,69	2429,03	2914,84	3060,58	3213,61

A - Ensino Superior Completo

B – Pós –Graduação/ Nivel Especialização

C – Mestrado

D – Doutorado

ANEXO V – TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 8

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NIVEL	BASE	%	R$	0%	20%	5%	5%
1	2663,42	0%	0,00	2.663,42	3196,10	3355,91	3.523,70
2	2663,42	3%	79,90	2743,32	3291,99	3456,59	3629,41
3	2663,42	6%	159,81	2823,22	3387,87	3557,26	3735,13
4	2663,42	9%	239,71	2903,13	3483,75	3657,94	3840,84
5	2663,42	12%	319,61	2983,03	3579,64	3758,62	3946,55
6	2663,42	15%	399,51	3062,93	3675,52	3859,29	4052,26
7	2663,42	18%	479,42	3142,83	3771,40	3959,97	4157,97
8	2663,42	21%	559,32	3222,74	3867,28	4060,65	4263,68
9	2663,42	24%	639,22	3302,64	3963,17	4161,33	4369,39
10	2663,42	27%	719,12	3382,54	4059,05	4262,00	4475,10
11	2663,42	30%	799,03	3462,44	4154,93	4362,68	4580,81

12	2663,42	33%	878,93	3542,35	4250,82	4463,36	4686,53

A - Ensino Superior Completo

B – Pós –Graduação/ Nível Especialização

C – Mestrado

D – Doutorado

ANEXO V – TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 9

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NIVEL	BASE	%	R$	0%	20%	5%	5%
1	2750,00	0%	0,00	2.750,00	3300,00	3465,00	3.638,25
2	2750,00	3%	82,50	2832,50	3399,00	3568,95	3747,40
3	2750,00	6%	165,00	2915,00	3498,00	3672,90	3856,55
4	2750,00	9%	247,50	2997,50	3597,00	3776,85	3965,69
5	2750,00	12%	330,00	3080,00	3696,00	3880,80	4074,84
6	2750,00	15%	412,50	3162,50	3795,00	3984,75	4183,99
7	2750,00	18%	495,00	3245,00	3894,00	4088,70	4293,14
8	2750,00	21%	577,50	3327,50	3993,00	4192,65	4402,28
9	2750,00	24%	660,00	3410,00	4092,00	4296,60	4511,43
10	2750,00	27%	742,50	3492,50	4191,00	4400,55	4620,58
11	2750,00	30%	825,00	3575,00	4290,00	4504,50	4729,73
12	2750,00	33%	907,50	3657,50	4389,00	4608,45	4838,87

A - Ensino Superior Completo

B – Pós –Graduação/ Nível Especialização

C – Mestrado

D – Doutorado

ANEXO V – TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 10

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NIVEL	BASE	%	R$	0%	20%	5%	5%
1	3256,00	0%	0,00	3.256,00	3907,20	4102,56	4.307,69
2	3256,00	3%	97,68	3353,68	4024,42	4225,64	4436,92
3	3256,00	6%	195,36	3451,36	4141,63	4348,71	4566,15
4	3256,00	9%	293,04	3549,04	4258,85	4471,79	4695,38
5	3256,00	12%	390,72	3646,72	4376,06	4594,87	4824,61
6	3256,00	15%	488,40	3744,40	4493,28	4717,94	4953,84
7	3256,00	18%	586,08	3842,08	4610,50	4841,02	5083,07
8	3256,00	21%	683,76	3939,76	4727,71	4964,10	5212,30
9	3256,00	24%	781,44	4037,44	4844,93	5087,17	5341,53
10	3256,00	27%	879,12	4135,12	4962,14	5210,25	5470,76
11	3256,00	30%	976,80	4232,80	5079,36	5333,33	5599,99
12	3256,00	33%	1074,48	4330,48	5196,58	5456,40	5729,23

A - Ensino Superior Completo

B – Pós –Graduação/ Nivel Especialização

C – Mestrado

D – Doutorado

ANEXO V – TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 11

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NIVEL	BASE	%	R$	0%	20%	5%	5%
1	4210,80	0%	0,00	4.210,80	5052,96	5305,61	5.570,89
2	4210,80	3%	126,32	4337,12	5204,55	5464,78	5738,02
3	4210,80	6%	252,65	4463,45	5356,14	5623,94	5905,14
4	4210,80	9%	378,97	4589,77	5507,73	5783,11	6072,27
5	4210,80	12%	505,30	4716,10	5659,32	5942,28	6239,40
6	4210,80	15%	631,62	4842,42	5810,90	6101,45	6406,52
7	4210,80	18%	757,94	4968,74	5962,49	6260,62	6573,65
8	4210,80	21%	884,27	5095,07	6114,08	6419,79	6740,77
9	4210,80	24%	1010,59	5221,39	6265,67	6578,95	6907,90
10	4210,80	27%	1136,92	5347,72	6417,26	6738,12	7075,03
11	4210,80	30%	1263,24	5474,04	6568,85	6897,29	7242,15
12	4210,80	33%	1389,56	5600,36	6720,44	7056,46	7409,28

A - Ensino Superior Completo

B – Pós –Graduação/ Nível Especialização

C – Mestrado

D – Doutorado

ANEXO V – TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 12

CLASSE NIVEL	SALARIO BASE	ATS %	ATS R$	A 0%	B 20%	C 5%	D 5%
1	5500,00	0%	0,00	5.500,00	6600,00	6930,00	7.276,50
2	5500,00	3%	165,00	5665,00	6798,00	7137,90	7494,80
3	5500,00	6%	330,00	5830,00	6996,00	7345,80	7713,09
4	5500,00	9%	495,00	5995,00	7194,00	7553,70	7931,39
5	5500,00	12%	660,00	6160,00	7392,00	7761,60	8149,68
6	5500,00	15%	825,00	6325,00	7590,00	7969,50	8367,98
7	5500,00	18%	990,00	6490,00	7788,00	8177,40	8586,27
8	5500,00	21%	1155,00	6655,00	7986,00	8385,30	8804,57
9	5500,00	24%	1320,00	6820,00	8184,00	8593,20	9022,86
10	5500,00	27%	1485,00	6985,00	8382,00	8801,10	9241,16
11	5500,00	30%	1650,00	7150,00	8580,00	9009,00	9459,45
12	5500,00	33%	1815,00	7315,00	8778,00	9216,90	9677,75

A - Ensino Superior Completo

B – Pós –Graduação/ Nível Especialização

C – Mestrado

D – Doutorado

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 054, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

*"Exonera a pedido o Sr **JEOZAFA MORAES DE CASTRO**, do cargo em Comissão de Secretário".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com o inciso IV, artigo 4º, da Lei Complementar nº 06/2012, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a pedido o Sr ***JEOZAFA MORAES DE CASTRO***, portador do RG n° 0775771-9 SSP/MT e do CPF n° 495.378.731-53, do Cargo em Comissão de Secretário de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, lotado na Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria de nº 057/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Março de 2016.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 009/2016 – HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 001/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/MT, no uso das suas atribuições legais, torna público e homologa o resultado final do processo seletivo simplificado, instituído pelo Edital nº 001/2016/PMRB, conforme relação abaixo:

REGISTRADO PUBLICADO

CUMPRA-SE

Rio Branco - MT, 31 de Março de 2016.

Antonio Xavier de Araújo

- Prefeito -

Almir João Fockink

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 10/2016.

HOMOLOGAÇÃO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016

CARGO: ENFERMEIRO

Nº INSC.	CANDIDATO	RG	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA TITULOS	NOTA TOTAL	STATUS

13	ANDREA BATISTA ANDRADE	1642682-7 SSP/MT	22	0	22	**APROVADA**
25	JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS	1475801-6 SSP/MT	22	0	22	**APROVADO**
27	VALERIA GONÇALEZ FINOTTO	142756-5 SSP/MT	17	2	19	**DESCLASSIFICADA**

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGIA

Nº INSC.	CANDIDATO	RG	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA TITULOS	NOTA TOTAL	STATUS
19	ELAINE RODRIGUES VIEIRA	1569869-6 SSP/MT	23	2,00	25	**APROVADA**
02	LUSMAR ROSA DE PAULA FERREIRA	0754899-0 SEJUSP/MT	22	2,00	24	**APROVADA**
05	SUELI VERONEZ	983670 SSP/MT	21	2,00	23	**APROVADA**
07	ELOISE CRISTINE OLIVEIRA SORIANO	1555606-9 SEJUSP/MT	21	2,00	23	**APROVADA**
33	JOANA DARC PEREIRA DE ARAUJO	358651 SSP/MT	20	2,00	22	**APROVADA**
03	ALESSANDRA SOUZA SILVA	1539673-8 SSP/MT	22	0,00	22	**APROVADA**
14	JOSELIA FERNADES DE ASSIS	0801300-4 SSP/MT	21	0,00	21	**APROVADA**
18	IRANI MENDES DE JESUS	1210540-6 SJ/MT	21	0,00	21	**APROVADA**
16	ERMINA APARECIDA DA SILVA	1950190-0 SSP/MT	21	0,00	21	**APROVADA**
10	ADRIANA DA SILVA MONTEIRO LIMA	1482471-0 SSP/MT	19	2,00	21	**APROVADA**
09	ALESSANDRA SANTIAGO COSTA	08732390-3 SEPC/RJ	19	2,00	21	**APROVADA**
29	NEUZILANE DA SILVA TOLOMEU	1638210-2 SEJUSP/MT	20	0,00	20	**APROVADA**
06	GEICIELE GOMES DE AQUINO	1763568-3 SEJUSP/MT	21	0,00	21	**DESCLASSIFICADA**
05	GIRLENE GOMES DE AQUINO	49658858-8 SSP/SP	16	0,00	16	**DESCLASSIFICADA**
04	PRISCILA GONÇALVES NEVES	2373964-9 SEJUSP/MT	16	0,00	16	**DESCLASSIFICADA**
28	NELMA DE OLIVEIRA NERES	1998804-4 SSP/MT	13	0,00	13	**DESCLASSIFICADA**

CARGO: PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA

Nº INSC.	CANDIDATO	RG	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA TITULOS	NOTA TOTAL	STATUS
30	MARIA APARECIDA DIAS	303151 SSP/MT	23	2,00	25	**APROVADA**
20	GRACIETTE ZANOL	1154453-8 SJ/MT	19	0,00	19	**APROVADA**
22	JOSIMAR AQUINO	14499541 SSP/MT	17	0,00	17	**APROVADO**

CARGO: PROFESSOR GEOGRAFIA

Nº INSC.	CANDIDATO	RG	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA TITULOS	NOTA TOTAL	STATUS
21	AGNELO CAMPOS SILVA	906048 SSP/MT	0,00	2,00	2,00	**DESCLASSIFICADO**

CARGO: PROFESSOR CIENCIAS BIOLÓGICAS

Nº INSC.	CANDIDATO	RG	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA TITULOS	NOTA TOTAL	STATUS
17	EDILENE BEZERRA DA SILVA	1031468-7 SSP/MT	19	0,00	19	**APROVADA**
08	JESSICA TAMARA LAET ABREU	1879236-7 SSP/MT	09	0,00	09	**DESCLASSIFICADA**

CARGO: PROFESSOR EDUC. ARTISTICA

Nº INSC.	CANDIDATO	RG	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA TITULOS	NOTA TOTAL	STATUS
24	CELIA TEIXEIRA	M-5 988665 SSP/MG	14	2,00	16	**DESCLASSIFICADA**

CARGO: PROFESSOR EDUC. FISICA

Nº INSC.	CANDIDATO	RG	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA TITULOS	NOTA TOTAL	STATUS
15	JOÃO INÁCIO WEBER SILVA AZEVEDO	2911934-0 SSP/MT	19	0,00	19	**APROVADO**
26	VANDILSON DE FREITAS GOULARTH	889828 SSP/MT	17	0,00	17	**APROVADO**
23	DANILO NASCIMENTO TEIXEIRA	294250050 SSP/SP	15	2,00	17	**DESCLASSIFICADO**

PORTARIA Nº 055, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

*"Exonera a pedido o Sr **NEILSON CUSTODIO DE FARIA** do cargo em Comissão de Chefe de Departamento".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com o inciso IV, artigo 4º, da Lei Complementar nº 06/2012, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a pedido o Sr ***NEILSON CUSTODIO DE FARIA***, portador do RG n° 0601207-8 SSP/MT e do CPF n° 496.263.531-04, do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária, lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria Nº 08/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 31 de Março de 2016.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2016

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016

PROCESSO N° 057/2016

PREGÃO PRESENCIAL R.P - N° 023/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/n°, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL pelo Sistema de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de 01 Veiculo 0 km Tipo Passeio (Gol, Uno, Celta ou Similares), 01 Veiculo 0 km Tipo Utilitário (Saveiro, Montana, Strada ou Similares) e 01 Motocicleta 0 km, para atender as necessidades da Vigilância Sanitária em Saúde do Município de Rondolândia conforme Especificações no Termo de Referencia,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos.

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3. 555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais 118/ 2006 de 11/ 09/ 2006, 09/2010 de 27/07/2010, 207/2013 de 25/01/2013 e 1.067 de 24/03/2015 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto n° 1.174/2016, de 18 de Março de 2016.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas mediante Requerimento, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, www.rondolandia.mt.gov.br, cplrondolandia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177.

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 15/04/2016

Horário: 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Rondolândia - MT, 01 de Abril de 2016.

_____

Luciene Souza Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MT Nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa s/n.º Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT - CEP. 78.470-000,TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar o resultado do Pregão Presencial nº 012/2016, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS 0KM PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, aonde o item de nº 01 foi declarada deserta por não comparecer empresa interessada . No item de nº 2 foi declarada fracassada do certame. Informa ainda que a integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação – MT, 28 de Março de 2016.

Andreia Viviane Souza de Almeida

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa **s/n.º Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT -** CEP. 78.470-000,TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar o resultado do Pregão Presencial nº 005/2016, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA *PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS* ESPECIALIZADO EM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇO DE TRASLADO PARA ATENDER **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MT.** CONFORME O REGIMENTO DA LEI N. 8.742/ 93 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), foi declarada Fracassada. Informa ainda que a integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação – MT, 04 de Março de 2016.

Eziele Regina Benedita de Santana

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 045/2016

01 de Abril de 2016

"Dispõe sobre afastamento para fins de disputar as eleições municipais de 2016, e da outras providencias".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica concedido, a pedido, o afastamento do cargo de Fiscal de Tributos para fins de disputar as eleições municipais de 2016 a servidora SELMA ANZIL DA SILVA.

Artigo 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, 01 de Abril de 2016.

Dr. JOAO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa s/n.º Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT - CEP. 78.470-000,TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar o resultado do Pregão Presencial nº 011/2016, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, foram declaradas vencedoras do certame as empresas: **CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA – ME**, CNPJ Nº 10.366.502/0001-94, **SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP**, CNPJ Nº 04.578. 067/0001-69, **COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP**, CNPJ Nº 02.545.557/ 0001-33, **MALAGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, CNPJ Nº 03. 942.611/0001-47 e **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL**, CNPJ Nº 09. 014.771/0001-02. Informa ainda que a integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.

Rosário Oeste – MT, 29 de Março de 2016.

Andreia Viviane Souza de Almeida

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 006/2016

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BLOQUETES PARA CALÇAMENTO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE ROSARIO OESTE E A EMPRESA ALEXANDRA DAL MORO ADAMS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Presencial Nº 006/2016

Validade: 12 (doze) meses.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Otaviano Costa, S/N.º - Centro - Rosário Oeste – MT, inscrita no CNPJ-03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Antônio da Silva Balbino, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, considerando o julgamento da licitação MENOR PREÇO POR ITEM, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2016, RESOLVE registrar os preços da empresa **ALESSANDRA DAL MORO ADAMS - ME,** inscrita no CNPJ nº 20.923.276/0001-59**, domiciliada na Rua Professor Calixto, s/n – Bairro: Cohab Velha – Rosário Oeste/MT, representada neste ato pela Sr.ª ALESSANDRA DAL MORO, portadora do RG nº 1430956-4 SSP/MT**, residente e domiciliado em Rosário Oeste/MT, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 006/2016, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BLOQUETES E MEIO FIO PARA CALÇAMENTO VISANDO ATENDER O MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2016.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNIT	V.TOTAL
01	6.000	M²	BLOQUETE SEXTAVADO EM CONCRETO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 CM, LARGURA 33 X 33, ACABAMENTO LISO, COR CLARA.	41,00	246.000,00
02	5.000	M²	MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO MEDINDO 1 METRO DE COMPRIMENTO POR 10 CM DE ESPESSURA	18,00	90.000,00

VALOR GLOBAL R$ 336.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS).

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de ROSARIO OESTE não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos itens serão de dois dias após solicitado pela secretaria requisitante devidamente com a Ordem de Fornecimento.

3.2. Os itens solicitados através deste Pregão deverão ser entregues na quantidade solicitada pelo departamento competente, no local indicado, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento em horário normal de expediente.

3.3. A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer serviço mediante o recebimento da Autorização de Serviço e nas quantidades constantes nesta ata.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme Autorização de Fornecimento.

3.5. Os itens entregues serão acompanhados da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. A licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

4.2. Atender a Ordem de Fornecimento do Município, nos preços, previsto na proposta;

4.3 Entregar os itens em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

4.4. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

4.6. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de ROSARIO OESTE - MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE

5.1 Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

5.1.1 Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa.

5.1.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

6. PENALIDADES

6.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

6.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

6.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

6.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

6.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

6.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com os itens as notas fiscais correspondentes ao fornecimento destas, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas.

8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os descontos registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado a qualquer momento.

8.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:

9.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

9.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.2. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.3. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.4. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.5. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro.

11.6. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, com expressa renúncia de qualquer outro. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

ROSARIO OESTE – MT, 10 de Março de 2016.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito de Rosário Oeste/MT

ALESSANDRA DAL MORO ADAMS - ME

CNPJ nº 20.923.276/0001-59

ALESSANDRA DAL MORO

RG nº 1430956-4 SSP/MT

REPRESENTANTE LEGAL

Eziéle Regina B. de Santana

Pregoeira Oficial

Andréia Viviane Souza de Almeida

Equipe de Apoio

Juscileide Ferreira de Mesquita

Equipe de Apoio

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otávio Costa s/n.º, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço Por Item", na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRAFICOS DIVERSOS PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital. Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 09:30 horas, do dia 14/04/2016 – no endereço acima. Edital Completo: no site: www.rosariooeste.mt.gov.br, email: licitacaorosario@hotmail.com.

Rosário Oeste – MT, 01 de Abril de 2016.

Andreia Viviane Souza de Almeida

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 018, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Altera o § 1º, do artigo 1º do Decreto nº 20, de 30 de Março de 2015, reajustando a ajuda de custo em pecúnia a profissional vinculado ao Município de Salto Céu através do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil", do Ministério da Saúde.

O Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Senhor Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o teor da Lei nº 12.871, de 12 de Outubro de 2013, que institui o "Programa Mais Médicos", bem como o "Projeto Mais Médicos Para o Brasil" em âmbito nacional;

Considerando o teor da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de Julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil", em especial o seu artigo 4º, IX;

Considerando o Termo de Adesão e Compromisso celebrado pelo Município de Salto do Céu e o Ministério da Saúde, para adesão ao "Projeto Mais Médicos Para o Brasil";

Considerando o teor da Portaria nº 30, de 12 de Fevereiro de 2014, dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 08 de Julho de 2013;

Considerando o disposto na Cláusula 3.1, alínea H, do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Salto do Céu e o Ministério da Saúde, que impõe à Municipalidade o dever de garantir moradia para o médico participante do Projeto, que tenha condições de habitabilidade e segurança e atenda o padrão médio de moradia de localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação;

Considerando o disposto na Cláusula 3.1, alínea K, do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Salto do Céu e o Ministério da Saúde, que impõe à Municipalidade o dever de garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do projeto;

Considerando o que dispõe o Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o § 1º, do art. 1º do Decreto nº 20 de 30 de Março de 2015, reajustando a ajuda de custo em pecúnia a profissional vinculado ao Município de Salto do Céu através do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”, respeitando o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, vigorando-o com a seguinte redação:

§ 1º. O valor global mensal de ajuda de custo para o médico integrante do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”, vinculado à rede pública de saúde do Município de Salto do Céu, será de R$ 3.000,00 (três mil reais) sendo:

a) R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para o custeio de moradia; b) R$ 1.000,00 (mil reais) mensais para o custeio de alimentação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu – MT, 31 de Março de 2016.

Wemerson Adão Prata *Prefeito*

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 550, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a inclusão de projetos/atividades nos anexos de metas e prioridades da Lei Municipal nº 483/2013 - Plano Plurianual do Município de Salto do Céu para o Quadriênio 2014/2017.

Wemerson Adão Prata, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir novas ações/ Projetos/Atividades no Plano Plurianual para os anos de 2016 à 2017, constituído pelos anexos da Lei nº 483/2013 - Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017.

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 002- Departamento de Administração Escolar

Função: 12 – Educação

Sub função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0039 – Expansão e Melhoria do Ensino Infantil

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R$
Ação: 1.139 – Manutenção do Apoio de Suplementação em Creche. Fonte: 0.3.15.000000	Dep. Adm. Escolar	P	01	UN	2016	43.752,30

Total das Inclusões.....R$ 43.752,30

Art. 2º - Para dar cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior serão utilizados recursos resultantes de superávit financeiro conforme Art. 43, § 1°, oriundos das seguintes fontes de recursos.

Superávit Financeiro

Fonte: 0.3.15.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE R$ 43.752,30

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu-MT, aos 23 dias de Março de 2016.

Wemerson Adão Prata

Prefeito

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 552, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento programa do município e da outras providências.

Wemerson Adão Prata, Prefeito Municipal de Salto Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do município para o corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 71.698,18 (Setenta e Um Mil Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Dezoito Centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade/Func. Program/Proj/Ativ/ Elemento de Despesa	Descrição	Valor
06	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**	
002	**Departamento de Administração Escolar**	
12.365.0039.1136	**Manutenção do Brasil Carinhoso Infantil.**	
3.3.90.30.00 Fonte: 0.1.15.000000	Material de Consumo	22.945,88
3.3.90.36.00 Fonte: 0.1.15.000000	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.500,00
3.3.90.39.00 Fonte: 0.1.15.000000	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.500,00
	Total	**27.945,88**

Órgão/Unidade/Func. Program/Proj/Ativ/ Elemento de Despesa	Descrição	Valor
06	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**	
002	**Departamento de Administração Escolar**	
12.365.0039.1139	**Manutenção do Apoio de Suplementação em Creche.**	
3.3.90.30.00 Fonte: 0.3.15.000000	Material de Consumo	33.752,30
3.3.90.36.00 Fonte: 0.3.15.000000	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00 Fonte: 0.3.15.000000	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00

	Total	**43. 752,30**

Total das Ações.....R$ 71.698,18

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior será utilizado recursos no valor de R$ 27.945,88 resultantes do excesso de arrecadação, conforme Art. 43, § 1°, inciso II da Lei 4.320/64, e R$ 43.752,30 (Quarenta e Três Mil Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta Centavos) por Superávit financeiro conforme, nos termos do Art. 43, § 1°, inciso I da Lei 4.320/64.

Excesso de Arrecadação

Fonte: 0.1.15.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE R$ 27.945,88

Superávit Financeiro

Fonte: 0.3.15.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE R$ 43.752,30

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu-MT, aos 23 dias de Março de 2016.

Wemerson Adão Prata

Prefeito

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 551, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a inclusão de projetos/atividades nos anexos de metas e prioridades da Lei Municipal nº 529/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016.

Wemerson Adão Prata, Prefeito Municipal de Salto Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir novas ações/Projetos/Atividades no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 529/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016.

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 002- Departamento de Administração Escolar

Função: 12 – Educação

Sub função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0039 – Expansão e Melhoria do Ensino Infantil

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R$
Ação: 1.139 – Manutenção do Apoio de Suplementação em Creche. Fonte:0.3.15.000000	Dep. Adm. Escolar	P	01	UN	2016	43.752,30

Total das Inclusões.....R$ 43.752,30

Art. 2º - Para dar cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior serão utilizados recursos resultantes de superávit financeiro conforme Art. 43, § 1°, oriundos das seguintes fontes de recursos.

Superávit Financeiro

Fonte: 0.3.15.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE R$ 43.752,30

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu - MT, aos 23 dias de Março de 2016.

Wemerson Adão PrataPrefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 013-2016

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Lei Municipal Complementar Nº 013/2016

Santa Cruz do Xingu, MT, 30 de Março de 2016.

Dispõe sobre o novo plano de carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

O **Prefeito Municipal** de Santa Cruz do Xingu, **Exmº Senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva**, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Camara Municipal aprove e ele sanciona a seguinte lei complementar.

TÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º. Fica criado o novo Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, tendo por finalidade organizá-la estruturá-la e estabelecer as normas sobre o regime jurídico de seu pessoal.

Parágrafo único. Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para o oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Município, com admissão exclusiva por concurso público, não podendo ser terceirizado, transferido a organização de direito privado ou privatizado, com revisão daremuneração a cada 12 (doze) meses.

CAPÍTULO I

Da Constituição da Carreira

Art. 2º. A Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal é constituída de:

I. - 08 (oito) cargos de carreira, de provimento efetivo:

a. Professor – composto das atribuições e atividades descritas no***ANEXO VII*** desta lei complementar;

b. Técnico em Administração Escolar – composto das atribuições e atividades descritas no ***ANEXO VII*** desta lei complementar;

c. Técnico Administrativo - composto das atribuições e atividades descritas no ***ANEXO VII*** desta lei complementar

d. Nutricionista- composto das atribuições e atividades descritas no ***ANEXO VII*** desta lei complementar

e. Auxiliar de Serviços Gerais - composto das atribuições e atividades descritas no ***ANEXO VII*** desta lei complementar

f. Guarda - composto das atribuições e atividades descritas no ***ANEXO VII*** desta lei complementar;

g. Motorista Categoria CNH AD – composto das atribuições e atividades descritas no ***ANEXO VII*** desta lei complementar;

h. Técnico em Desenvolvimento Infantil – composto das atribuições e atividades descritas no ***ANEXO VII*** desta lei complementar;

II.- 05 (cinco) funções de dedicação exclusiva:

a) Diretor de unidade escolar, função composta das seguintes atribuições:

1. representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

2. coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;

3. coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

4. manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

5. dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

6. submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

7. divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

8. coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

9. apresentar anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

10. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

b) **Coordenador pedagógico**, função composta das seguintes atribuições:

1. investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;

2. criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;

3. proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

4. participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

5. coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;

6. articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola.

7. coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico da Unidade Escolar;

8. acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

9. coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

10. desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

11. coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

12. analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

13. propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;

14. divulgar e analisar, junto a Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo as peculiaridades regionais;

15. coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores, onde não houver um técnico em multi meios didáticos;

16. propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

17. propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

c**)Assessor Pedagógico**, função composta das seguintes atribuições:

1. fornecer orientação técnica e administrativa às Unidades Escolares públicas e privadas;

2. assessorar técnica e administrativamente as secretarias municipais de educação, nos termos de convênio;

3. orientar e acompanhar a aplicação da legislação educacional e administrativa das unidades escolares públicas e privadas quanto a:

a) assessorar a Secretaria Municipal de Educação (SME) quanto à aplicabilidade da legislação educacional e administrativa advindas do Conselho Estadual de Educação, Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação;

b) orientar e acompanhar as escolas do Sistema Municipal de Ensino na elaboração e execução da matriz curricular, calendário escolar, quadro de pessoal, regimento escolar e demais documentos necessários e de interesse da escola;

4. aprovar os documentos mencionados no caput quando se tratar de estabelecimentos privados e, em se tratando de escolas públicas, a aprovação dar-se-á pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE);

5. aprovar os documentos mencionados no caput quando se tratar de estabelecimentos privados e, em se tratando de escolas públicas, a aprovação dar-se-á pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE);

6. monitorar, bimestralmente (*in loco*) as Escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando o cumprimento do estabelecido na legislação pertinente, referente a composição de turma e quadro pessoal;

7. manter sob seu controle o quantitativo de pessoal estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as disponibilidades para outros órgãos públicos;

8. emitir parecer sobre as irregularidades constatadas nas unidades escolares e submetê-lo a apreciação e homologação da Secretaria Municipal de Educação;

9. subsidiar as unidades escolares na execução e consolidação dos atos administrativos;

10. dar atendimento e resposta, em tempo hábil, às solicitações emanadas das superintendências da Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares, no âmbito da sua competência.

11. encaminhar para a assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Educação, para emissão de parecer técnico, os processos referentes à criação de Escola, bem como a autorização para o seu funcionamento, seu reconhecimento, nova denominação, transferências de mantenedora, encerramento de atividade, suspensão temporária de atividade e extinção de cursos do sistema municipal de ensino, observando rigorosamente as documentações pertinentes a cada processo;

12. articular e monitorar programas e projetos emanados da Secretaria Municipal de Educação na área de abrangência das unidades escolares pública, privadas e ONG's;

13. expedir documentação referente a alunos das escolas desativadas, através dos documentos mantidos sob sua guarda;

14. chancelar as atas de resultados finais, juntamente com o diretor e secretário escolar;

15. elaborar relatório circunstanciado de verificação prévia da situação da escola, através de visita objetivando regularidade no processo;

16. orientar, acompanhar e analisar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), tendo por base instrumentos emanados do órgão central;

17. monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) nas unidades escolares, através de instrumentos avaliativos emitidos pelo órgão central;

18. participar do processo de elaboração dos atos administrativos no que refere a atribuição de classe e/ou aulas.

d) Secretário Escolar, função composta das seguintes atribuições:

1. responsabilidade básica de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria e sua execução;

2. participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;

3. verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor(a);

4. Atender, providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

5. Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;

6. Elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;

7. Cumprir e fazer cumprir as determinações de diretor (a), do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;

8. Assinar, juntamente com o diretor (a), todos os documentos escolares destinados aos alunos;

9. Facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores e, fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos;

10. Redigir as correspondências oficiais da escola;

11. Dialogar com o diretor (a) sobre o assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;

12. Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;

13. Tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento;

14. tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo.

e) **Coordenador Geral Pedagógico** – Função composta das seguintes atribuições;

1. Exercer a orientação pedagógica ao magistério público municipal;

2. Manter a supervisão do ensino ministrado na rede escolar do Município;

3. Coordenar, orientar e acompanhar a dinâmica do currículo e, em particular, da atividade docente para os necessários ajustamentos à realidade;

4. Inspecionar as unidades escolares, orientando-as e propondo medidas atinentes à sua melhoria;

5. Elaborar e executar programas de natureza técnico-pedagógica;

6. Orientar os diretores e professores na escolha e preparo de material didático usado nos estabelecimentos de ensino;

7. Verificar a aplicação, pelos professores, dos planos e programas de ensino;

8. Estudar e sugerir medidas para evitar a evasão e repetência escolar;

9. Levantar, anualmente, a população escolar;

10. Possibilitar que cada Unidade Educacional da SME manifeste seu próprio Projeto Pedagógico, explicitando, sobretudo, suas idiossincrasias, especificidades, metas e prioridades;

11. Zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais referentes ao direito à educação, inclusive no que tange à destinação de recursos para a universalização da alfabetização;

12. Executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário.

Art. 3º - A ocupação das funções de confiança de dedicação exclusiva, estabelecidas no inciso II deste artigo, é privativa aos servidores de carreira efetivos, atendidos os requisitos estabelecidos para a sua designação na lei de criação de cargos.

I - A quantidade total de cargos a serem nomeados, referente às funções de confiança de dedicação exclusiva atenderá o constante no**ANEXO V**, em anexo a esta lei complementar.

II - O Executivo terá direito a nomear os seguintes cargos, para fazer parte do quadro de servidores da Educação, sem a necessidade de serem servidores de carreira.

a) Um Secretário Municipal;

b) Um Diretor de Departamento;

§ 1º - Para o cargo de Secretario (a) Municipal de Educação são exigidos Nível Superior e Licenciatura Plena, na área da Educação.

§ 2º -Para os cargos de Assessor Pedagógico e Coordenador Pedagógico Geral são exigidos Nível Superior e Licenciatura Plena, na área da Educação, sendo privativa de servidores de carreira, efetivos, estáveis e em atividade, em regime de dedicação exclusiva e serão designados através de Decreto Expedido Pelo Prefeito Municipal, observando-se, no que couber, o inciso VI do art. 206, da Constituição Federal ou em Lei que regulamente a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal.

§ 3º - Para os cargos de Diretor de Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico, Coordenador Geral Pedagógico e Assessor Pedagógico, em não acudindo servidores de carreira dispostos a assumir as referidas funções,

fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar a nomeação de pessoas não vinculadas ao plano de Carreira da Educação.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DA CARREIRA

Seção II

Do Cargo de Professor

Art. 4º - O cargo de Professor é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º - As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com seguinte:

I **-Classe A** - habilitação específica de nível médio-magistério;

II **- Classe B**–requisito da classe **"A"** mais habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, e ou 10 anos de efetivo exercício no cargo.

III **-Classe C** - requisito da classe **"B"** mais curso de especialização na área de atuação, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação;

IV **-Classe D**: requisito da classe **"C"** mais curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação;

V -**Classe E**: requisito da classe **"D"** mais curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

§ 2º - Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 3º -São atribuições específicas do professor:

I -participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do SistemaPúblico de Educação Municipal;

II -elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

III -participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

IV - desenvolver a regência efetiva;

V - controlar e avaliar o rendimento escolar;

VI - executar tarefa de recuperação de alunos;

VII - participar de reunião de trabalho;

VIII - desenvolver pesquisa educacional;

IX - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

X - buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

XI - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;

XII - cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;

XIII -manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

SEÇÃO III

Dos Cargos de Técnico em Administração Escolar, Técnico Administrativo, Nutricionista, Auxiliar de Serviços Gerais, Guarda, Motorista CNH AD e Técnico em Desenvolvimento Infantil.

Art. 5 - O Cargo de **Técnico em Administração Escolar** estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas, conforme tabela do Anexo II da presente lei complementar:

I. **Classe A** - habilitação específica no ensino médio completo;

II. **Classe B**: requisito da classe **"A"** mais habitação em nível de graduação ou curso de profissionalização específica na área de atuação, e ou 10 anos de efetivo exercício no cargo.

III. **Classe C**: requisito da classe **"B"** mais curso de especialização *lato sensu* em área de atuação.

IV. **Classe D**: requisito da classe **"C"** mais curso de mestrado em área de atuação.

V. **Classe E:** requisito da classe **"D"** mais curso de Doutorado em área de atuação.

§ 1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 6º - O Cargo de **Técnico de Desenvolvimento Infantil**, estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas, conforme tabela do **Anexo II** da presente lei complementar

I. **Classe A** - habilitação em nível de ensino médio conforme trata a Lei de Diretrizes e Base da Educação;

II. **Classe B -** requisito da classe **"A"** mais habilitação em grau superior ou curso de profissionalização específica conforme trata a Lei de Diretrizes e Base da Educação, e ou 10 anos de efetivo exercício no cargo.

III. **Classe C** - requisito da classe **"B"** mais especialização em área de atuação no cargo conforme trata a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

IV. **Classe D** - requisito da classe **"C"** mais curso de mestrado na área de atuação do cargo conforme trata a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

V. **Classe E:** requisito da classe **"D"** mais curso de Doutorado, na área de atuação do cargo conforme trata a Lei de Diretrizes e Base da Educação

§ 1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 7º – O cargo de **Motorista categoria CNH AD** estrutura-se em linha horizontal de acesso identificada por letras maiúsculas, conforme **Anexo II**, da presente Lei:

I. **Classe A -** habilitação em nível de ensino fundamental completo.

II. **Classe B -** requisito da classe **"A"** mais habilitação em nível médio e ou 10 anos de efetivo exercício no cargo.

III. **Classe C** - requisito da classe **"B"** mais curso de profissionalização especifica conforme trata a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

IV. **Classe D** - requisito da classe **"C"** mais habilitação em curso de grau superior conforme Lei de Diretrizes e Base da Educação.

V. **Classe E –** requisito da classe **"D"** mais curso de pós-graduação conforme a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

§ 1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 8º – O cargo de **Guarda** estrutura-se em linha horizontal de acesso identificada por letras maiúsculas, conforme **Anexo II**, da presente Lei:

I. **Classe A -** Alfabetizado.

II. **Classe B -** requisito da classe **"A"** mais habilitação no ensino fundamental e ou 10 anos de efetivo exercício no cargo.

III. **Classe C** - requisito da classe **"B"** mais habilitação em nível médio conforme trata a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

IV. **Classe D** - requisito da classe **"C"** mais habilitação em curso de profissionalização especifica conforme Lei de Diretrizes e Base da Educação.

V. **Classe E -** requisito da Classe **"D"** mais curso de graduação conforme Lei de Diretrizes e Base da Educação.

§ 1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 9º – O cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** estrutura-se em linha horizontal de acesso identificada por letras maiúsculas, conforme **Anexo II**, da presente Lei:

I. **Classe A -** Alfabetizado.

II. **Classe B -** requisito da classe **"A"** mais habilitação no ensino fundamental, e ou 10 anos de efetivo exercício no cargo.

III. **Classe C** - requisito da classe **"B"**, mais habilitação em nível médio, conforme trata a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

IV. **Classe D** - requisito da classe **"C"**mais curso de profissionalização especifica conforme trata a Lei de Diretrizes e Base da Educação

V. **Classe E -** requisito da Classe **"D"** mais curso de graduação conforme Lei de Diretrizes e Base da Educação.

§ 1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 10º - O Cargo de **Técnico Administrativo** estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas, conforme tabela do **Anexo II**da presente lei complementar:

I. **Classe A -** habilitação no ensino médio;

II. **Classe B** - requisito da classe **"A"** mais habilitação em grau superior conforme Lei de Diretrizes e Base da Educação em nível de bacharelado ou Licenciatura, e ou 10 anos de efetivo exercício no cargo.

III. **Classe C -** requisito da classe **"B"** mais curso de pós-graduação conforme lei de Diretrizes e Base da Educação.

IV. **Classe D -** requisito da classe **"C"** mais curso de mestrado conforme Lei de Diretrizes e Base da Educação

V. **Classe E –** requisito da classe **"D"** mais curso de doutorado conforme Lei de Diretrizes e Base da Educação.

§ 1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismosarábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 11º - O Cargo de **Nutricionista**estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas, conforme tabela do **Anexo II**da presente lei complementar:

I. **Classe A -** habilitação específica de nível superior e registro no órgão competente;

II. **Classe B -** requisito da classe **"A"** mais curso de especialização (pós-graduação) na área de atuação, e ou 10 anos de efetivo exercício no cargo.

III. **Classe C -** requisito da classe **"B"** mais curso de mestrado na área de atuação;

IV. **Classe D** - requisito da classe **"C"** mais curso de doutorado na área de atuação;

V. **Classe E –**requisito da classe **"D"** mais curso de pós-doutorado na área de atuação;

§ 1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

TÍTULO III

Do Regime Funcional

CAPÍTULO I

Do Ingresso

Art. 12º - Para ingresso na Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal, serão obedecidos os seguintes critérios:

I -Ter a habilitação específica exigida para provimento de cargo público;

II -Ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;

III -Ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim o exigir.

IV -Ser aprovado em Concurso Público de Provas e títulos.

Seção I

Do Concurso Público

Art. 13º - O concurso público para provimento dos cargos dos Profissionais da Educação Pública Municipal reger-se-á em todas as suas fases pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos, em edital a ser baixado pelo órgão competente atendendo as demandas do município

§ 1º - O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

§ 2º - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 3º - As condições da realização do concurso público serão fixadas em edital, que será aplicado conforme normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

§ 4º - Não se abrirá concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Parágrafo único: Será assegurada para fins de acompanhamento, a participação de todos os Sindicatos que comprovem a representação de servidores vinculados a carreira dos profissionais da educação do Município, na organização dos concursos, até nomeação dos aprovados.

Art. 14º - As provas do concurso público para a carreira dos Profissionais da Educação Básica deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

CAPÍTULO II

Das Formas de Provimento

Seção I

Da Nomeação

Art. 15º - Nomeação é a forma de investidura inicial em cargo público efetivo.

§ 1º - A nomeação em caráter efetivo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso.

§ 2º -O nomeado adquire estabilidade após o cumprimento do estágio probatório nos termos do Art. 19 desta Lei Complementar.

§ 3º - A nomeação terá efeito de vinculação permanente na mesma unidade de ingresso, salvo no artigo 43º desta Lei, ou quando não houver disponibilidade de vagas na unidade escolar.

Seção II

Da Posse

Art. 16º - Posse é investidura em cargo público.

Parágrafo Único – A posse será efetuada mediante a aceitação expressa das atribuições de servidores e responsabilidades inerentes ao cargo público com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 17º - A posse será dada pela autoridade educacional hierarquicamente superior ao empossado, observadas as exigências legais e regulamentares para a investidura no cargo.

Art. 18º - A posse deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do Ato de Provimento no Diário Oficial do Estado e/ou no jornal de publicação dos Atos Oficiais do Município.

§ 1º - A requerimento do interessado, o prazo da posse poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

§ 2º - No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no *caput* deste artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º - No ato da posse o servidor público, apresentará obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constitui o seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 19º - A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial.

Seção III

Do Exercício

Art. 20º - Exercício é o efetivo desempenho do cargo para qual o Profissional da Educação Básica foi nomeado e empossado.

Parágrafo Único - Se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação.

Seção IV

Do Estágio Probatório

Art. 21º - Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

I. - zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;

II. - assiduidade e pontualidade;

III. - produtividade;

IV. - capacidade de iniciativa e de relacionamento;

V. - respeito e compromisso com a instituição;

VI. - participação nas atividades promovidas pela instituição;

VII. - VII - responsabilidade e disciplina; e VIII - idoneidade moral.

Art. 22º - Durante o período do estágio probatório, estará sendo realizada, de forma permanente, a avaliação do desempenho do servidor público, de acordo com o que dispuser a legislação ou regulamento pertinente, devendo ser submetida à homologação da autoridade competente, quatro meses antes de findo este período, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do artigo anterior desta Lei Complementar, assegurado ampla defesa.

§ 1º - Para avaliação prevista no *caput* deste artigo será constituída Comissão de Avaliação formada por servidores efetivos da Secretaria envolvida e da Secretaria Municipal de Administração, com nível de formação igual ou superior ao do servidor avaliado.

§ 2º - De posse da informação, a comissão de avaliação emitirá e encaminhará no prazo de 10 (dez) dias, parecer concluindo a favor ou contra a confirmação do servidor em estágio.

§ 3º - Se o parecer for contrário à permanência do servidor, lhe será dado conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 4º - A Comissão de avaliação encaminhará no prazo de 03 (três) dias, o parecer e a defesa à autoridade municipal competente, para publicação no meio legal.

§ 5º - O Profissional da Educação Básica não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo do sistema, assegurada ampla defesa

Seção V

Da Estabilidade

Art. 23º - O Profissional da Educação Básica habilitado em concurso público e empossado em cargo da carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação no Estágio Probatório.

Art. 24º - O Profissional da Educação Básica estável só perderá o cargo:

I. - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II. - mediante processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa;

III. -mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa; e em conformidade com as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4odo art. 169 da Constituição Federal.

Seção VI

Da Readaptação

Art. 25º - Readaptação é o aproveitamento do Profissional da Educação Pública Básica em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público o readaptando será aposentado nos termos da lei vigente.

§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo da carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do Profissional da Educação Pública Básica.

Seção VII

Da Reversão

Art. 26º - Reversão é o retorno à atividade do Profissional da Educação Básica aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 27º - A reversão far-se-á a pedido, e no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com remuneração integral.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido este cargo, o servidor público exercerá suas atribuições como excedente, até à ocorrência de vaga.

Art. 28º - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos idade.

Seção VIII

Da Reintegração

Art. 29º - Reintegração é a reinvestidura do servidor público estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º - Na hipótese do cargo ter sido extinto, o servidor público ocupará outro cargo equivalente ao anterior com todas as vantagens.

§ 2º - O cargo a que se refere *caput* deste artigo somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.

Seção IX

Da Recondução

Art. 30º -Recondução é o retorno do Profissional da Educação Básica estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - Reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único - Encontrando-se, provido o cargo de origem, o profissional da Educação Básica será aproveitado em outro cargo.

Seção X

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 31º - Aproveitamento é o retorno do Profissional da Educação Básica em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 32º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, mediante lei autorizativa, o Profissional da Educação Básica estável ficará em disponi-

bilidade, com direito à percepção de remuneração proporcional ao tempo de serviço no cargo.

Art. 33º - O retorno à atividade do Profissional da Educação Básica em disponibilidade far-se-á nos termos da lei que autorizará e o aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e remunerações compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará o Profissional da Educação Básica em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nas escolas da rede municipal de educação na localidade em que trabalhava anteriormente ou em outra, atendendo ao interesse público.

Art. 34º - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 35º - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

CAPÍTULO III

Da Vacância

Art. 36º - A vacância do cargo público decorrerá de:

I. - exoneração;

II. - demissão;

III. - remoção;

IV. - readaptação;

V. - aposentadoria;

VI. - posse em outro cargo inacumulável;

VII. - falecimento.

Art. 37º - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor público, ou de ofício.

Parágrafo Único - A exoneração de ofício dar-se-á:

I. - quando não satisfeita às condições do estágio probatório;

II. - quando por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;

III. - quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício no prazo estabelecido.

Art. 38º - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I. - a juízo da autoridade competente, salvo os cargos ocupados mediante processos eletivos;

II. - a pedido do próprio servidor público.

CAPÍTULO IV

Do Regime de Trabalho

Seção I

Da Jornada Semanal de Trabalho

Art. 39º -O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal será de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de professor e de 40 (quarenta) horas para os demais profissionais.

Art. 40º - A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Pública Básica Municipal é de responsabilidade da Unidade Escolar e homologada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico em se tratando de Unidade Escolar.

Art. 41º - Fica assegurado a todos os professores o correspondente a 1/3(um terço) de sua jornada semanal para atividades relacionadas com o processo didático-pedagógico.

§ 1º - Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º - Dentro de um percentual de até 10% do quadro de professores, poderá a Unidade Escolar nos termos de regulamentação específica, destinar percentual superior ao previsto no “caput” deste artigo.

§ 3º - Na aplicação do preceito contido no parágrafo anterior, será observado o limite de até 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho para professores em regência que desenvolverem atividades articuladas e previstas no projeto político pedagógico, aprovado pelo Conselho Deliberativo Escolar e ratificado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º -São considerados requisitos básicos para a distribuição referida no parágrafo anterior:

I. -Apresentação de um projeto individual ou coletivo de natureza científica ou cultural e de função pedagógica, sintonizado com o Projeto Político Pedagógico da escola;

II. -Impedimento de outro vínculo empregatício, público ou privado;

III. -Apresentação periódica para a apreciação e aprovação da equipe técnica pedagógica de relatório descritivo e analítico dos resultados parciais alcançados, de forma a garantir a continuidade de execução do projeto;

IV. -Realização de pesquisa e participação em grupos de estudo ou de trabalho conforme o Projeto Político-Pedagógico da escola.

§ 5º - As demais condições e normas de implantação e avaliação da hora-atividade serão definidas em regulamentação específica, por comissão paritária entre a Secretaria Municipal de Educação e os sindicatos de categorias que comprovarem a representação de servidores junto a Educação do Município de Santa Cruz do Xingu.

Art. 42º - Ao Profissional da Educação Pública no exercício da função de Direção da Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar será atribuído o regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Parágrafo Único - Aos Profissionais da Educação Básica de que trata o *caput* do artigo será concedido adicional por Dedicação Exclusiva, a ser regulamentado em tabela em anexo.

TÍTULO IV

Da Movimentação na Carreira

CAPÍTULO I

Da Movimentação Funcional

Art. 43º - A movimentação funcional do Profissional da Educação Pública Municipal dar-se-á em duas modalidades:

I. - por promoção de classe;

II. - por progressão funcional.

Seção I

Da Promoção de Classe

Art. 44º - A promoção do Profissional da Educação Pública Básica Municipal, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observada o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º. - O profissional nomeado para a carreira dos profissionais da educação básica será enquadrado na classe e nível inicial.

§ 2º. -Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subseqüente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I. - para as classes do cargo de **Professor,** aplica-se a tabela do **anexo I** desta lei complementar.

II. - para as classes do cargo de Técnico em Administração Escolar, Técnico Administrativo, Nutricionista, Auxiliar de Serviços Gerais, Guarda, Motorista Categoria CNH – AD e Técnico em Desenvolvimento Infantil aplica-se a tabela do **anexo II** desta lei complementar

Seção II

Da Progressão Funcional de Nível

Art. 45º - O Profissional da Educação Pública Municipal obterá progressão funcional, de um nível para outro, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação observada o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º - Para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no "caput"; e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 3º - As demais normas da avaliação processual referida no "caput" deste artigo, incluindo instrumentos e critério, terão regulamento próprio, definidos por Comissão Paritária constituída pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de Administração e pelos Sindicatos que comprovarem a representação de servidores integrantes da carreira da educação do município.

§ 4º. Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subseqüente ficam estabelecidos de acordo com o anexo III:

Seção III

Da Remoção

Art. 46º - Remoção é o deslocamento, do professor e do servidor da Educação Pública Municipal, de uma para outra Unidade de Ensino no Município, observada a existência de vagas.

§ 1º -A remoção processar-se-á:

I. -a pedido;

II. -por permuta;

III. -por motivo de saúde;

IV. -por transferência de um dos cônjuges, quanto este for servidor público.

§ 2º - A remoção dar-se-á exclusivamente em época de férias escolares.

§ 3º - A remoção por motivo de saúde dependerá de inspeção médica oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

§ 4º - A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação.

§ 5º - O removido terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício na nova sede.

TÍTULO V

Dos Direitos, das Vantagens e das concessões.

CAPÍTULO I

Do Subsídio

Art. 47º - O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, devendo se revisto a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Único–Exceção a regra prevista no caput, e o pagamento de gratificação para assumir as funções de Assessor Pedagógico, Coordenador Pedagógico, Coordenador Geral Pedagógico, Diretor de Unidade Escolar e Secretario Escolar.

Art. 48º -È instituída por lei especifica a as remunerações, em forma de subsídio, em parcela única, dos Profissionais da Educação Básica do Município de Santa Cruz do Xingu – MT com jornada de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de professor e de 40 horas para os demais cargos, abaixo do qual não haverá qualquer subsídio, ressalvada a diferenciação decorrente do não cumprimento da exigência de escolaridade mínima para enquadramento.

Art. 49º -O cálculo dos subsídios correspondentes a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica, obedecerá ao anexo IV.

CAPITULO II

Dos Direitos

Seção I

Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 50º - A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal através de publicação do ato na imprensa oficial do Município e consiste no afastamento do Profissional da Educação Básica do quadro de provimento efetivo, sem prejuízo de seus subsídios, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, que será concedida para freqüência a cursos de pós-graduação, no País ou exterior, se de interesse da administração e será concedida:

I. - para freqüência de cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com Plano de Desenvolvimento Estratégico;

II. - para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou em nível de pós-graduação, e estágio, no país ou no exterior, se do interesse da unidade;

III. - para participar de Congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional na Educação Básica.

Art. 51º - São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

I - exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;

II - curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a Política Educacional e com Projeto Político-Pedagógico da Escola;

III - disponibilidade Orçamentária e Financeira.

Art. 52º - Os Profissionais da Educação Básica licenciado para fins de que trata o Art. 50, obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

Parágrafo Único - Ao servidor público beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art. 53º - O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da unidade.

§ 1º - A licença de que trata o *caput* deste artigo será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação do Conselho Deliberativo Escolar e anuência do Chefe do Executivo Municipal, com, no mínimo, 06 (seis) meses de antecedência.

Seção II

Das Férias

Art. 54º - O professor e o servidor público em efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais:

I. - de 45 (quarenta e cinco) dias para professores, de acordo com o calendário escolar;

II. - de 30 (trinta) dias para os servidores público, de acordo com a escala de férias;

§ 1º - O professor e o servidor público em educação básica, em exercício fora da unidade escolar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme onde estiver prestando serviço.

§ 2º - É vedado levar à conta de férias, qualquer falta ao serviço.

§ 3º - É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 55º - Independente de solicitação será pago ao professor e ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Art. 56º - Aplicam-se aos funcionários contratados temporariamente, o disposto neste Capítulo.

Seção III

Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 57º - Após cada qüinqüênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o Profissional da Educação fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º - Para fins de licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso na educação pública municipal.

§ 2º - É facultado ao profissional da Educação fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença.

Art. 58º - Não se concederá licença-prêmio ao profissional da Educação que, no período aquisitivo:

I. - Sofrer penalidade disciplinar desuspensão;

II. - Afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) Licença para tratar de interesse particular;

c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único. As Faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste Artigo, na proporção de um mês para cada três faltas.

Art. 59º - O número de servidores públicos em gozo simultâneo de Licença-prêmio, não poderá ser superior a 1/6 (um sexto) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 60º - Para possibilitar o controle das concessões da licença, o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos Profissionais da Educação Básica que estarão em gozo de licença-prêmio por assiduidade.

CAPÍTULO III

Das Concessões e dos Afastamentos

Seção I

Das Concessões

Art. 61º - Sem qualquer prejuízo, poderá o profissional da Educação Básica, ausentar-se do serviço:

I - Por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II - Por 02 (dois) dias para se alistar como eleitor;

III - Por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) Casamento;

b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmão e avós.

Art. 62º - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do conjugue ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação medica oficial, conforme segue:

I - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

II - Para efeito do disposto neste Artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do Profissional da Educação Básica que viva na sua companhia, bem como os menores sob guarda, com autorização judicial.

Art. 63º - Será concedido horário especial ao Profissional da Educação Básica, estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 64º - Ao Profissional da Educação Básica estudante, que mudar de sede no interesse da administração, é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independente de vaga, na forma e condições estabelecidas na legislação específica.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do Profissional da Educação Básica que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob guarda, com autorização judicial.

Seção II

Dos Afastamentos

Art. 65º - Aos Profissionais da Educação Básica fica vedada a disposição, cessão, para o exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, do Distrito Federal e do Estado, com ônus para o órgão de origem.

§ 1º - Excetuam-se os Profissionais da Educação Básica cedidos para:

I. - Para exercer atribuições em outro órgão ou entidade dos poderes da União, do Estado ou do Distrito Federal, ou outros municípios, sem ônus para o órgão de origem;

II. - Para exercer função de natureza técnico-pedagógica em órgão da União ou do Estado conveniado com o Município, com opção de ônus para o órgão de origem;

III. - Para exercer atividade em entidade sindical de classe, com ônus para o órgão de origem;

IV. - Para estudo ou missão no exterior.

§ 2º - Os atuais professores e/ou atuais servidores que se encontrarem na data da publicação desta lei, afastados, cedidos e /ou em licença remunerada ou não legalmente autorizados, somente serão enquadrados quando oficialmente reassumirem o cargo de provimento efetivo.

Art. 66º - Na hipótese do Inciso IV do artigo anterior, o Profissional da Educação Básica não poderá ausentar-se doMunicípio, Estado ou do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1.º- O afastamento não excederá 04 (quatro) anos e, finda a missão ou o estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

§ 2.º- Ao Profissional da Educação Básica beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art. 67º - O afastamento do Profissional da Educação Básica para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com direito a opção pelo subsídio.

CAPÍTULO IV

Do Tempo de Serviço

Art. 68º - É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público Municipal prestado na Administração Direta, nas Autarquias e Fundações Públicas do Município, inclusive o das Forças Armadas.

Art. 69º - A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 70º - Além das ausências ao serviço previstas no Art. 61º, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I. - férias;

II. - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos Poderes da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal;

III. - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governo Estadual e Municipal;

IV. - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

V. - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do distrito federal;

VI. - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII. - licença:

a) À gestante com direito a 180 (cento e oitenta) dias;

b) À adotante de criança até um ano de idade terá direito de 90 (noventa) dias e com mais de um ano de idade 30 (trinta) dias;

c) À paternidade com direito a 05 (cinco) dias a partir do parto ou adoção;

d) Para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;

e) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

f) Prêmio por assiduidade;

g) Por convocação para o serviço militar;

h) Qualificação profissional;

i) Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro (a) no prazo máximo de 02 (dois) anos, sem remuneração;

j) Licença para tratamento de saúde em pessoa da família mediante comprovação médica e acompanhamento social podendo ser remunerado por até 90 (noventa) dias ao ano, excedendo este prazo sem remuneração;

k) Desempenho de mandato classista.

l) Participação em competição cultural, estadual e nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em lei específica.

Art. 71º - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I. - o tempo de serviço público federal, estadual e municipal mediante comprovação do serviço prestado e do recolhimento da previdência social;

II. - a licençapara atividade política;

III. - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, distrital, estadual, municipal anterior ao ingresso no serviço público municipal;

IV. - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

§ 1.º - Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas, em operações de guerra e nas áreas de fronteira.

§ 2.º - O tempo em que o Profissional da Educação pública esteve aposentado ou em disponibilidade será contado apenas para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§ 3.º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

CAPÍTULO V

Da Aposentadoria

Art. 72º - O profissional da Educação Básica será aposentado:

I. - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcional nos demais casos;

II. - Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III. - Voluntariamente:

a) Aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;

b) Aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco), se professora, com proventos integrais;

c) Aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) Aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 73º - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor público atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Art. 74º - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1.º - A aposentadoria por invalidez será procedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2.º- Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o profissional da Educação Básica será aposentado.

§ 3.º- O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação de licença.

§ 4º Os Servidores serão aposentados em conformidade com o estabelecido pelo sistema previdenciário a que estiver vinculado.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres Especiais dos

Profissionais da Educação Básica

Seção I

Dos Direitos Especiais

Art. 75º - Além dos direitos previstos nesta Lei, são direitos dos Profissionais da Educação Básica:

I. - ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II. - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e material técnico e pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência as suas funções;

III. - ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

IV. - ter acesso a recursos para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos;

V. - não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, Art. 5º, incisos V e XII;

VI. - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, desde que fora do horário de aulas.

Seção II

Dos Deveres Especiais

Art. 76º - Aos integrantes do grupo dos Profissionais da Educação Básica no desempenho de suas atividades, cumpre:

I. - Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II. - Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

III. - Esforça-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV. - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade e executando as tarefas com zelo e presteza;

V. - Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração;

VI. - Assegurar o desenvolvimento do censo crítico e da consciência política do educando;

VII. - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII. - Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX. – Manter em dia registro, escriturações e documentações inerentes a função desenvolvida e à vida profissional;

X. - Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 77º- A função de Diretor é considerada eletiva e deverá sempre recair em integrante de cargo de provimento efetivo da carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Santa Cruz do Xingu, escolhido pela comunidade escolar.

§ 1.º- A eleição, as atribuições e os demais critérios para escolha de diretores de que trata este artigo serão estabelecidos em Lei Específica.

§ 2.º- Os integrantes da Carreira dos Profissionais da Educação Básica eleitos para função de direção das unidades escolares deixam de ser enquadrados em cargos em comissão.

§ 3º - Exceção a regra, caso não acudir servidores interessados a concorrer ao cargo, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear qualquer pessoa para assumir a vaga independente de fazer parte do quadro de servidores da educação.

Art. 78º - A função de Coordenador Pedagógico é considerada eletiva e deverá sempre recair em integrante de cargo de provimento efetivo da carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Santa Cruz do Xingu, escolhido pelo corpo docente de cada unidade escolar.

Art. 79º - No final de cada ano letivo a Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Xingu expedirá portaria que regulamentará o processo de atribuição de aulas ou classe.

§ 1° - O processo de atribuição de aulas e classes deverá ser um acumulo coletivo aprimorado a cada ano, com o intuito de provocar a constante qualificação dos Profissionais da Educação da Básica e a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

§ 2° - Para a construção das normas que trata o caput desse artigo, deverá ser constituída comissão paritária entre Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, de todos os Sindicatos que comprovarem a representação de servidores vinculados a carreira dos profissionais da educação do Município.

§ 3° - A comissão para atribuição de classes ou aulas, após sua composição, será dada publicidade pelo representante da Secretaria de Educação através de portaria.

Art. 80º - Os profissionais da Educação Básica poderão congregar-se em sindicato ou associação de classe, na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição Federal.

§ 1° - Ao Profissional da Educação Básica, quando no exercício de mandato eletivo em diretoria sindical, representativa de categoria profissional, será colocado à disposição do sindicato, desde que seja solicitado e não ultrapasse o limite de 02 (dois) servidores.

§ 2.º- O Profissional da Educação Básica, eleito e que estiver no exercício de função diretiva e executiva em Associação de Classe, de âmbito Municipal, Estadual ou Nacional será dispensado pelo Chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem qualquer prejuízo de direitos e vantagens.

Art. 81º - Em caso de necessidade comprovada, poderão ser admitidos Profissionais da Educação Básica mediante contrato temporário.

§ 1.º - A admissão de que trata este artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com o melhor nível de habilitação.

§ 2.º- O Servidor contratado temporariamente perceberá remuneração compatível com a sua classe e nível inicial.

§ 3.º- As Unidades Escolares do município deverão promover, anualmente, o cadastramento dos candidatos interessados, enviando para a Secretaria Municipal de Educação a relação nominal, para divulgação da mesma com endereços e habilitações respectivas, para seleção.

Art. 82º - É assegurado ao Profissional da Educação Básico ativo ou inativo o recebimento de 13º Salário integral até o dia 20 de dezembro do ano trabalhado, garantida a proporcionalidade aos contratados temporariamente.

§ 1º -O tempo de serviço de efetivo exercício do Profissional da Educação Básica, para efeito de aposentadoria, nos termos da alínea “b”, inciso III, do Artigo 40 da Constituição da República.

Parágrafo Único. Aplicam-se os dispositivos previstos no Artigo 40 da Constituição Federal aos demais profissionais da Educação Básica que estiverem desempenhando funções diversas às do caput deste Artigo.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 83º - O enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos de professor e demais servidores públicos da Educação Básica nesta Lei Complementar ocorrerão imediatamente após a promulgação da mesma, sendo que os efeitos financeiros somente se darão a partir do enquadramento conforme regulamentação específica.

I. - os servidores ocupantes do cargo de Monitor de educação infantil serão enquadrados, conforme segue:

a) No cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, considerando os critérios de elevação de classes e níveis estabelecidos no anexo II e III anexa;

II. - Os valores que os profissionais da Educação Básica do Município de Santa Cruz do Xingu recebiam a título de **ATS**, deixarão de existir e será obedecida a tabela de progressão por nível conforme anexo III, e nos termos do art. 45 desta lei complementar.

TÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 84º - Os demais critérios para enquadramento funcional e salarial serão objetos de regulamentação específica.

Art. 85º - Poder Executivo, no prazo 90 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar, procederá à regulamentação necessária a sua eficácia.

Art. 86º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2016, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 004 de 03 de Dezembro de 2007.

Santa Cruz do Xingu – MT, 30 de Março de 2016.

Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se Em 30 de Março de 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2016

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2016.

SANTA CRUZ DO XINGU/MT, 31 MARÇO DE 2016

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, REVOGA O ARTIGO 88 DA LEI COMPLEMENTAR 011/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral do Município de Santa Cruz do Xingu, bem como dos servidores da Câmara Municipal, e destina-se a organizar os cargos públicos de provimento efetivo em prestígio aos princípios da qualificação profissional e desempenho, com observância às diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como quanto ao disposto no artigo 39 da Constituição Federal, primando assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

§ 1º Integram-se ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, os servidores de todas as Secretarias Municipais, inclusive os servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, com exceção dos Profissionais da Educação que possuem Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos próprio.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos da Carreira do Município de Santa Cruz do Xingu/MT, exceto os Profissionais da Educação serão regidos por esta Lei.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI

Art. 2º. Para os efeitos deste Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos, considera-se:

I - Cargo público: é o conjunto de deveres e responsabilidades atribuído aos servidores públicos, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos.

II - Cargo Público Efetivo: é o conjunto de deveres e responsabilidades atribuídas ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.

III - Servidor Público: é toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo, presta serviço remunerado ao órgão público.

IV - Função Pública: é o posto oficial de trabalho no órgão público, provido em caráter transitório e nos termos da Lei, que não integra a categoria de cargo público.

V - Nível: são os graus de coeficientes dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional de promoção vertical;

VI - Carreira: é a estruturação dos cargos em classes;

VII - Grupo Ocupacional: é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

VIII - Classe: é o símbolo que representa a carreira, atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondente e representam as perspectivas de progressão horizontal;

IX - Vencimento ou Vencimento-Inicial: refere-se à retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei, vedada a sua vinculação ou equiparação;

X - Faixa de Vencimentos: é a escala de padrões de vencimento atribuídos a uma determinada classe;

XI - Vencimento Padrão: refere-se à letra e o nível que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XII - Vencimentos: correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente adquiridas pelos servidores.

XIII - Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei;

XIV - Interstício: é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XV - Enquadramento: é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os critérios constantes nesta Lei e ainda, os níveis e tabelas de vencimentos dos anexos desta Lei.

XVI - Promoção: é a elevação do servidor à Classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, mediante promoção por nova titulação pelo critério de habilitação ou qualificação profissional, uma vez que venham a ser atendidos os pressupostos exigidos para a transposição à nova Classe e observadas às normas da Lei que instituir o plano de cargos e carreiras.

XVII - Progressão: é a passagem do servidor de seu Nível e Coeficiente para outro, imediatamente superior, dentro da Classe do cargo a que pertence, respeitados o interstício de tempo exigido de acordo com as normas da Lei que instituir o plano de cargos e carreiras.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º. O Quadro de pessoal dos Servidores Efetivos de Santa Cruz do Xingu compreende os seguintes Cargos:

§ 1º. Da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu:

1. Administrador	40 horas
2. Advogado	20 horas
3. Agente Ambiental	40 horas
4. Assistente Social	30 horas
5. Agente Comunitário de Saúde	40 horas
6. Auxiliar de Controle Interno	40 horas
7. Auxiliar de Saúde Bucal	40 horas
8. Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
9. Auxiliar de Serviços Gerais - Braçal	40 horas
10. Biólogo	30 horas
11. Bioquímico	40 horas
12. Contador	40 horas
13. Digitador de Programa da Saúde	40 horas
14. Eletricista de Energia Elétrica	40 horas
15. Enfermeiro	40 horas
16. Engenheiro Agrônomo	40 horas
17. Engenheiro Civil	40 horas
18. Farmacêutico	40 horas
19. Fiscal de Obra e Meio Ambiente	40 horas
20. Fiscal Tributário	40 horas
21. Fiscal Vigilância Sanitária	40 horas
22. Fisioterapeuta	40 horas
23. Guarda	40 horas
24. Mecânico	40 horas
25. Medico	40 horas
26. Motorista CNH – AD	40 horas
27. Motorista CNH – AE	40 horas
28. Odontólogo	40 horas
29. Operador de Motoniveladora	40 horas
30. Operador de Pá Carregadeira	40 horas
31. Operador de Trator de Esteira	40 horas
32. Operador Trator de Pneu	40 horas
33. Psicólogo	40 horas
34. Recepcionista	40 horas
35. Técnico Administrativo	40 horas
36. Técnico de Controle Interno	40 horas
37. Técnico de Enfermagem	40 horas
38. Técnico de Higiene Dental	40 horas
39. Técnico de Informática	40 horas
40. Técnico de Patologia Clínica	40 horas
41. Técnico de Radiologia	30 horas
42. Técnico em Agropecuária	40 horas
43. Técnico em Contabilidade	40 horas
44. Técnico em Edificações	30 horas
45. Técnico em Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	40 horas
46. Técnico Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental	40 horas

47. Veterinário	40 horas

§ 2º. Da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu:

1. Advogado	20 horas
2. Zeladora	40 horas
3. Contador	20 horas
4. Guarda Noturno	40 horas
5. Recepcionista	40 horas

Art. 4º. Os cargos de provimento efetivo da administração geral do Município de Santa Cruz do Xingu, bem como da Câmara Municipal, são organizados com observância dos princípios legais e constitucionais, notadamente:

I - Vinculação à natureza das atividades do Serviço Público Municipal de Santa Cruz do Xingu e respectivamente aos objetivos da Política que norteará as ações do Município, respeitando a habilitação exigida para ingresso no cargo. E será vinculado diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional conforme o caso, e a correspondente qualificação do servidor;

II - Organização de um sistema de formação de recursos humanos e a institucionalização de programa de capacitação permanente dos quadros de pessoal para o Município de Santa Cruz do Xingu, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino, nos diferentes graus de escolaridade.

III - Estabelecimento de critérios com base na especificidade dos perfis exigidos para os cargos, complexidade das suas atribuições, produtividade, local de exercício, riscos inerentes ás atividades e outros fatores determinados em Lei;

IV - Adequação dos recursos humanos ás necessidades especificas de cada secretaria e de segmentos da população que requeiram atenção especial;

V - Equivalência entre os cargos e seus respectivos perfis profissionais e ocupacionais e as habilitações aprovadas pelo sistema de ensino.

Art. 5º. Proporcionalmente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão e de funções gratificadas deverão ser ocupados por servidores efetivos do quadro de pessoal.

Parágrafo único. Caso não haja servidores efetivos interessados em ocupar os cargos conforme mencionado no *caput,* os mesmos poderão ser preenchidos por pessoas não integrantes do quadro de pessoal.

TÍTULO II

DA CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

CAPÍTULO I

DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Servidor Público do Município de Santa Cruz do Xingu, tanto os ocupantes de cargos efetivos na administração geral do município, quanto os ocupantes de cargos efetivos na Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 7º. A Carreira dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz do Xingu é organizada em Classes e Níveis de Progressão, estabelecidos para cada Grupo Ocupacional.

§ 1º Os Cargos integrantes da Carreira dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz do Xingu de que trata este artigo, correspondem às respectivas lotações dos quadros de pessoal do Município de Santa Cruz do Xingu.

§ 2º O desenvolvimento da carreira, para os cargos de que trata o **§ 1º** deste Artigo, dar-se-á em conformidade com o disposto no **Art. 11** desta Lei Complementar, que trata das formas de Promoção e Progressão na Carreira.

§ 3º As linhas de promoção e progressão estão representadas graficamente nas tabelas dos artigos 26, 27 e 28 e no a**nexo II** desta Lei.

Art. 8º. O Perfil Profissional, parte integrante de cada cargo, vincula-se diretamente á natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem o Município de Santa Cruz do Xingu.

CAPÍTULO III

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA

Art. 8. A série de Classes dos Cargos que compõe a Carreira dos Servidores do Município de Santa Cruz do Xingu estrutura-se em linha horizontal de acesso, disposta de conformidade com o respectivo nível de habilitação, perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas A, B, C, D, E da seguinte forma:

I – Grupo Funcional Básico: Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Serviços Gerais – Braçal; Guarda; Operador de Motoniveladora; Operador de Pá Carregadeira; Operador de Trator Esteira; Operador de Trator Pneu.

Classe A: Alfabetizado

Classe B: Requisito da Classe A, mais Habilitação em Ensino Fundamental Completo ou mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação do cargo ou requisito da Classe A e cumulativamente 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo.

Classe C: Requisito da Classe B, mais Habilitação em Ensino Médio Completo.

Classe D: Curso Tecnólogo equivalente a Nível Superior ou Graduação de Nível Superior, na área de atuação do cargo e ou curso Técnico na área correlata com o mínimo de 1200 horas.

Classe E: Curso de Especialização reconhecido pelo MEC, na área de atuação do cargo.

II – Grupo Funcional Fundamental: Agente Ambiental; Agente Comunitário de Saúde; Eletricista de Energia Elétrica; Mecânico; Motorista CNH – AD; Motorista CNH – AE.

Classe A: Habilitação em Ensino Fundamental Completo.

Classe B: Requisito da Classe A, mais Habilitação em Ensino Médio Completo ou 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação ou requisito da Classe A e cumulativamente 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo.

Classe C: Curso Tecnólogo equivalente a Nível Superior ou Graduação de Nível Superior, na área de atuação do cargo e ou curso Técnico na área correlata com o mínimo de 1200 horas.

Classe D: Curso de especialização reconhecido pelo MEC, na área de atuação do cargo.

Classe E: Mestrado na área de atuação do cargo.

III - Grupo Funcional Médio: Fiscal de Obra e Meio Ambiente; Fiscal Tributário; Fiscal de Vigilância Sanitária; Recepcionista; Técnico Administrativo; Digitador de Programa da Saúde; Técnico Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental.

Classe A: Habilitação em Ensino Médio Completo.

Classe B: Requisito da Classe A, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação, ou requisito da Classe A e cumulativamente de 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo.

Classe C: Curso Tecnólogo equivalente a Nível Superior ou Graduação de Nível Superior, na área de atuação do cargo e ou curso Técnico na área correlata com o mínimo de 1200 horas.

Classe D: Curso de especialização reconhecido pelo MEC, na área de atuação do cargo.

Classe E: Mestrado na área de atuação do cargo.

IV - Grupo Funcional Médio, com Registro no Órgão Competente: Auxiliar de Saúde Bucal; Técnico de Enfermagem; Técnico de Higiene Dental; Técnico de Informática; Técnico de Patologia Clínica; Técnico de Radiologia; Técnico em Contabilidade; Técnico em Edificações; Técnico em Sistema de Abastecimento de Agua e Esgoto:

Classe A: Habilitação em Ensino Médio com Registro no Órgão Competente.

Classe B: Requisito da Classe A, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou requisito da Classe A e cumulativamente 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo.

Classe C: Graduação em curso de nível superior, reconhecido pelo MEC na área de atuação do cargo.

Classe D: Curso de especialização reconhecido pelo MEC, na área de atuação do cargo.

Classe E: Mestrado na área de atuação do cargo.

V – Grupo Funcional Nível Superior: Administrador, Advogado, Assistente Social, Auxiliar de Controle Interno, Biólogo, Bioquímico, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Medico, Odontólogo, Psicólogo, Técnico de Controle Interno, Veterinário.

Classe A: Graduação em curso de nível superior, reconhecido pelo MEC, de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.

Classe B: Requisito da Classe A, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, ou requisito da Classe A e cumulativamente 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo.

Classe C: Curso de Especialização reconhecido pelo MEC, na área de atuação do cargo.

Classe D: Mestrado ou mais outra especialização na área de atuação do cargo, reconhecidos pelo MEC.

Classe E: Doutorado na área de atuação do cargo.

§ 1º Cada Classe desdobra-se em Níveis identificados por números romanos de **I a XXXV**, que constituem a linha vertical de progressão por tempo de serviço no município de Santa Cruz do Xingu.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 9. Para o ingresso nos cargos da Carreira dos Servidores do Município de Santa Cruz do Xingu, independente do Quadro de Pessoal a que pertença, exigir-se-á aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Em se tratando de concurso público de provas e títulos, o julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

Art. 10. O concurso público para provimento dos cargos de Carreira dos Servidores do Município de Santa Cruz do Xingu dar-se-á em todas as suas fases pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos e no seu correspondente edital.

CAPÍTULO V

DAS FORMAS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 11. A ascensão funcional na Carreira dos Servidores do Município de Santa Cruz do Xingu dar-se-á em duas modalidades:

I - Promoção Horizontal: por nova titulação ou acréscimo na qualificação profissional, ou ainda uma promoção a cada decênio de efetivo serviço;

II - Progressão Vertical: por tempo de serviço.

§ 1º Somente poderá concorrer à ascensão funcional de que trata o presente Artigo, o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, incluindo-se os servidores de provimento efetivo que estiverem exercendo funções gratificadas e cargos comissionados pertencentes à estrutura do órgão.

SEÇÃO I

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 12. A Promoção Horizontal por titulação ou acréscimo na qualificação profissional é a passagem do servidor municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta Lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da Classe A para a Classe B, 03 (três) anos da Classe B para a Classe C e mais 03 (três) anos da Classe C para a classe D, mais 03 (três) anos da Classe D para a classe E, a qual também poderá ocorrer a cada decênio de efetivo serviço.

§ 1º As Classes compreendem as perspectivas da Promoção Horizontal e são representadas pelas letras A, B, C, D, E.

§ 2º Os títulos e cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão avaliados e reconhecidos por uma comissão instituída por Decreto do gestor do órgão, que deverá ser composta por um representante do sindicato, um representante do Poder Legislativo e um do Poder Executivo, a quem incumbirá observar os seguintes requisitos:

a) serão computados apenas os títulos, cursos de aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional, concluídos no máximo 04 (quatro) anos anteriores à data da concessão da Promoção Horizontal, exceto para os casos de especialização, mestrado e doutorado.

b) somente serão reconhecidos para o fim de promoção horizontal os títulos e cursos que guardarem pertinência ou relação com a área de atuação do cargo.

c) todos os certificados deverão ser oficialmente reconhecidos pelo Órgão competente.

§ 4º A carga horária dos cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional que vier a ser computada para posicionamento em uma determinada Classe não será aceita para o fim de enquadramento em uma nova classe, o que não se aplica para os casos de Pós-Graduação/Especialização, Mestrado ou Doutorado

§ 5º Os Títulos de Ensino Médio, Graduação, Pós-Graduação/Especialização, Mestrado ou Doutorado deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo e oficialmente reconhecidos pelo Órgão Competente.

§ 6º As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, Estatuto dos Servidores Públicos de Santa Cruz do Xingu e Regulamento específico.

§ 7º Os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, poderão ser realizados na proporção de 50% (cinqüenta por cento) realizados de modo presencial e os outros 50% (cinqüenta por cento) realizados online.

§ 8º A qualificação e o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta Lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, serão estimulados mediante a concessão da ascensão funcional.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 13. A progressão vertical dar-se-á por tempo de serviço. É a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta Lei, de um nível para outro subseqüente, dentro da mesma Classe, a cada ano de serviço público efetivo, conforme **Anexo III**. (Revoga o art. 88 da Lei Complementar nº 011 de dezembro de 2010)

Art. 14. Os níveis serão representados por algarismos romanos dentro de cada classe que compõem a progressão vertical.

Parágrafo único: Para a primeira progressão após o enquadramento, o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do servidor no cargo de carreira.

SEÇÃO III

DOS MECANISMOS DE ASCENSÃO DO SERVIDOR NA CARREIRA

Art. 15. O servidor de provimento efetivo perde o direito à Ascensão na Carreira, se durante o interstício previsto para cada modalidade de ascensão funcional, houver:

I - Gozo de licença para tratar de interesse particular;

II - Afastamento em decorrência de permuta ou de convênio.

Art. 16. Para os fins de ascensão funcional, será computado todo o tempo de serviço prestado ao Município pelo servidor.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 17. O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos de Carreira dos Servidores do Município de Santa Cruz do Xingu é o estabelecido em legislação municipal específica, não podendo ser superior a 08 (oito) horas diárias e a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 18. O exercício de atividades especifica decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade de serviços que exijam do servidor o cumprimento de regime de trabalho diverso do estabelecido no artigo anterior, garante o direito á sua valorização, a título de Regime Especial em Tempo Integral ou em Escala de Plantão, desde que executadas por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º As atividades específicas que demandarem execuções de ações de tempo integral ou em escala de plantão serão valorizadas na proporção do seu tempo de duração e do grau de dedicação delas resultantes.

§ 2º Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas de que trata o caput deste artigo serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecidos aos limites orçamentários e financeiros da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º O Regime Especial em Tempo Integral ou em Escala de Plantão poderá ser concedido ao servidor ocupante de dois cargos públicos legalmente cumuláveis.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 19. Para atender situações motivadamente de urgência, oriundas da necessidade de prestação em secretarias nos termos da legislação em vigor, e ainda o excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, poderá celebrar contratos temporários.

Art. 20. Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - Atender a situações de calamidade pública;

II - Combater surtos epidêmicos;

III - Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

IV - Atender programas ou ações governamentais temporários definidos por Lei especifica.

Art. 21. Os contratos serão de natureza administrativa e submetida ao Regime Especial, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - Vencimento equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município, considerando o Vencimento da Classe Inicial.

II - Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, férias proporcionais e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

III - Inscrição no regime geral de previdência social.

§ 1º No caso de contratação para programas específicos, a remuneração será aquela definida na Lei que instituiu o referido programa.

§ 2º A contratação temporária para substituição de servidores em licenças decorrentes de tratamento de saúde de pessoa da família e de acidente em serviço só poderão ser autorizadas se as referidas licenças forem superiores a 30 dias.

§ 3º As contratações temporárias para atender as hipóteses previstas no § 1º deste artigo deverão ter os seus prazos de vigência estabelecidos de conformidade com legislação em vigor.

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 22. O Sistema de Remuneração dos Servidores somente poderá ser fixado ou alterado por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 1º Os vencimentos dos cargos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores observará:

I - A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro;

II - Os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos;

III - As peculiaridades dos cargos.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Art. 23. O Sistema de Remuneração estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões de subsidio, fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e de complexidade, e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da Carreira dos Profissionais do Município.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DO ENQUADRAMENTO

Art. 24. Aos servidores integrantes do quadro de pessoal do serviço público municipal até a data de publicação desta Lei Complementar, assiste o direito a enquadramento em classe e nível, conforme os títulos, habilitação e tempo de serviço obtidos antes de sua vigência, respectivamente, desde que respeitado o interstício de tempo exigido para o enquadramento pleiteado, bem como os demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 25. O servidor que se encontrar afastado e/ou em licença não remunerada, legalmente só poderá ser enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. O pagamento das vantagens oriundas desta Lei Complementar, no tocante a progressão de classe para o Grupo Funcional Básico e Grupo Funcional Fundamental, serão implementados conforme a tabelas abaixo:

a) A partir de 1º de abril de 2016

PROGRESSÃO HORIZONTAL					
Classes	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
Coeficiente	Vencimento Inicial	1,12	1,17	1,25	1,32

b) A partir de janeiro de 2017

PROGRESSÃO HORIZONTAL					
Classes	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
Coeficiente	Vencimento Inicial	1,25	1,35	1,51	1,65

c) A partir de janeiro de 2018.

PROGRESSÃO HORIZONTAL					
Classes	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
Coeficiente	Vencimento Inicial	1,37	1,52	1,76	1,97

d) A partir de janeiro de 2019.

PROGRESSÃO HORIZONTAL					
Classes	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
Coeficiente	Vencimento Inicial	1,50	1,70	2,02	2,30

Art. 27. O pagamento das vantagens oriundas desta Lei Complementar, no tocante a progressão de classe para o Grupo Funcional Médio e Grupo Funcional Médio com Registro no Órgão Competente, serão implementados conforme a tabelas abaixo:

a) A partir de Abril de 2016 passará a vigorar:

PROGRESSÃO HORIZONTAL					
Classes	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
Coeficiente	Vencimento Inicial	1,10	1,20	1,40	1,50

b) A partir de Janeiro de 2017 passará a vigorar:

PROGRESSÃO HORIZONTAL					
Classes	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
Coeficiente	Vencimento Inicial	1,20	1,35	1,65	1,70

c) A partir de Janeiro de 2018 passará a vigorar:

PROGRESSÃO HORIZONTAL					
Classes	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
Coeficiente	Vencimento Inicial	1,30	1,50	1,80	1,90

d) Janeiro de 2019 passará a vigorar:

PROGRESSÃO HORIZONTAL					
Classes	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
Coeficiente	Vencimento Inicial	1,40	1,60	1,90	2,00

e) Janeiro de 2020 passará a vigorar:

PROGRESSÃO HORIZONTAL					
Classes	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
Coeficiente	Vencimento Inicial	1,50	1,70	2,02	2,30

Art. 28. O pagamento das vantagens oriundas desta Lei Complementar, no tocante a progressão de classe para o Grupo Funcional Nível Superior, serão implementados conforme a tabelas abaixo:

a) A partir de Abril de 2016 passará a vigorar:

PROGRESSÃO HORIZONTAL					
Classes	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
Coeficiente	Vencimento Inicial	1,08	1,12	1,17	1,22

b) A partir de Janeiro de 2017 passará a vigorar:

PROGRESSÃO HORIZONTAL					
Classes	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
Coeficiente	Vencimento Inicial	1,17	1,23	1,34	1,43

c) A partir de Janeiro de 2018 passará a vigorar:

PROGRESSÃO HORIZONTAL					
Classes	A	B	C	D	E
Coeficiente	Vencimento Inicial	1,25	1,35	1,51	1,65

d) Janeiro de 2019 passará a vigorar:

PROGRESSÃO HORIZONTAL					
Classes	A	B	C	D	E
Coeficiente	Vencimento Inicial	1,33	1,47	1,68	1,87

e) Janeiro de 2020 passará a vigorar:

PROGRESSÃO HORIZONTAL					
Classes	A	B	C	D	E
Coeficiente	Vencimento Inicial	1,42	1,58	1,85	2,08

f) Janeiro de 2021 passará a vigorar:

PROGRESSÃO HORIZONTAL					
Classes	A	B	C	D	E
Coeficiente	Vencimento Inicial	1,50	1,70	2,02	2,30

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os Servidores serão aposentados em conformidade com o estabelecido pelo sistema previdenciário a que estiver vinculado.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2016.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 88 da Lei Complementar 011/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 de MARÇO de 2016.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 31 de Março de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0072/2016

DE 01 DE ABRIL DE 2016.

*"***SÚMULA: "DISPOE SOBRE A EXOENRAÇÃO DA Sr. YASMIN RAYANE LEMES MAGALHÃES DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DAS PROVIDENCIAS".**

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Sr. **YASMIN RAYANE LEMES MAGALHÃES**, inscrito sob o RG nº: 2266449-1 SSP/MT e CPF: 044.565.271-37, do cargo em Comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2016.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Afixe-se na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 073/2016

01 DE ABRIL DE 2016

***SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA DO CARGO DE TESOREIRA** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar a servidora ***DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA***, portadora da Cédula de Identidade nº. 19795149 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 026.554.101-81 do cargo de Tesoureira.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 01 de Abril de 2016.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Afixe-se na data supra

Oficial de Gabinete

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2016

DE 02 DE ABRIL DE 2016.

NOMEIA PARA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃOQUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR HUGO GARCIA SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO

GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeada a Srª. **Danielle cristina correa emmer silva,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19795149 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 026.554.101-81, residente na Rua 28 de Dezembro, s/n, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, para exercer as funções no Cargo Comissionado de **SecretáriA municipal de FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 02 DE ABRIL DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

_____

BRUNO LAPENNA GARCIA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 20/2016 01 DE ABRIL DE 2016.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA **ADRIANI APARECIDA DE MELO** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE Coordenadora de Finanças e Controle E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **VANDIR MATSCHINSKE**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

Considerando o disposto nos Artigo48, § 2º, da Lei Complementar nº 063/2014,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a servidora**, ADRIANI APARECIDA DE MELO** portadora do RG 11832118 SSP-MT, emitida em 15-04-1996, CPF N° 875.562. 191-00, para o cargo em comissão de **COORDENDORA DE FINANÇAS E CONTROLE** da Câmara, **regime 40 horas semanais**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 01 de abril de 2016.

VANDIR MATSCHINSKE

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se

Na data supra de 01.04.2016.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0074/2016

DE 01 DE ABRIL DE 2016.

"**SÚMULA: "DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sra. ALLANDA EMILIÃO MARTINELLI PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E DAS PROVIDENCIAS".**

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. **ALLANDA EMILIÃO MARTINELLI,** inscrita sob o RG nº: 21640360 SSP/MT, e CPF: 036.655.321-67 para exercer o cargo em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2016.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Afixe-se na data supra

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N.º 019/2016

DE 01 DE ABRIL DE 2016.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Rurais E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve emitir o seguinte:

DECRETO

Art. 1º - Fica **exonerado**, o senhor Sr. **JUCELINO JONES SALVALAIO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13r1851.966 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 582.918.149-53, residente na Avenida Matrinxã, , Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, do Cargo Comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Rurais.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 01 DE ABRIL DE 2016.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

_____

BRUNO LAPENNA GARCIA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N.º 022/2016

DE 02 DE ABRIL DE 2016.

NOMEIA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTEQUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR HUGO GARCIA SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeado o Sr. **eber garcia boerer,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 43795694 SSP/MT, inscrito no CPF

sob o n.º 652.081.029-00, residente na Rua Pique, s/n, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, para exercer as funções no Cargo Comissionado de **Secretário municipal DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 02 DE ABRIL DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

_____

BRUNO LAPENNA GARCIA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 535/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016.

SUMULA: "Dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar e Assessoria Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

LEI

Art. 1º Fica criada na Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória mensal para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), e, para o Presidente da Câmara no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição da República.

Parágrafo 1º A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens, combustível e ajuda de transporte **dentro** do Estado, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

Parágrafo 2º Para as viagens **dentro** do Estado de Mato Grosso, devendo o referido valor da verba indenizatória acima descrita custeada para a manutenção das despesas de **alimentação e hospedagem**.

Art. 2º Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se 1/2 (um meio) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 02 (duas) falta injustificada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º º O valor pago a titulo de verba indenizatória substitui e indeniza integralmente toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos Vereadores na execução de suas atividades parlamentares externas, ficando dispensada a prestação de contas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se a Lei 438/2013 do dia 11 de junho de 2013 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 01 DE ABRIL DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

BRUNO LAPENNA GARCIA

Secretario de Administração

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 019/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016.

"SÚMULA: REVOGAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DA SERVIDORA ADRIANI APARECIDA DE MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **VANDIR MATSCHINSKE** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE: Revogar gratificação da servidora **ADRIANI APARECIDA DE MELO**

Art. 1º - Fica revogado o porcentual de 40 % (quarenta por cento) sobre o vencimento da servidora **ADRIANI APARECIDA DE MELO**, inscrito no RG nº 11832118 SSP/MT e cadastrado no CPF sob nº 875.562.191-00.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se em especial a portaria nº 024/2015 e as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Aos 01 de abril de 2016.

VANDIR MATSCHINSKE

Presidente

Registre-se e Publique-se

Afixe no mural da Câmara

Na Data Supra de 01.04.2016

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N.º 020/2016

DE 02 DE ABRIL DE 2016.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve emitir o seguinte:

DECRETO

Art. 1º - Fica **exonerado**, o senhor Sr. **Ezequiel da Silva Costa,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000967620 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 087.413.471.72, residente na Avenida das Conchas, s/n, Bairro, Sonho Meu, Santa Rita do Trivelato – MT, do Cargo Comissionado de ***SECRETÁRIO*** **municipal de Finanças e Tributação.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 02 DE ABRIL DE 2016.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

_____

BRUNO LAPENNA GARCIA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI MUNICIPAL Nº 660-2016 PISO NACIONAL MAGISTERIO

LEI MUNICIPAL Nº 660/2016

de 30 de março de 2016

"Dispõe sobre a alteração do anexo I e da lei municipal nº 551/2012 de 29 de março de 2012, e dá outras providências."

CRISTIANO GOMES E CUNHA, Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º- Ficam alterado o anexo I da lei municipal 551/2012 de 29 de março de 2.012, que passa a contar os valores do anexo I, e inclui a TBELA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO APOIO PROFISSIONALIZADO, da presente lei

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha-MT, em 30 de março de 2016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N º 661-2016 FETHAB

LEI MUNICIPAL Nº661/2016

DE 30 DE MARÇO DE 2016

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. Cristiano Gomes e Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar ao Orçamento Geral do Município, por anulação de dotação no valor de R$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais), para adequação das despesas do FETHAB – Fundo Estadual de Transporte e Habitação, na forma abaixo especificada e conforme demanda para outras fontes/destinação de recursos.

06 – Sec. Mun. de Viação e Obras Públicas

06.01 – Gabinete do Secretário

26.782.0101.2059 – Manutenção de Obras e Serviços do Fethab

3.3.90.30 800.000,00

3.3.90.36 300.000,00

3.3.90.39 120.000,00

Total 1.220.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura aos créditos autorizados no artigo anterior serão utilizados recursos nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4. 320/64. .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 011/2016 - GP

PORTARIA N.º 011/2016 - GP

DE 01 DE ABRIL DE 2016

CRISTIANO GOMES E CUNHA, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 010/2013 e Exonera o Senhor **RAIMUNDO NONATO LIMA,** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania, do Município de Santa Terezinha-MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

LEI MUNICIPAL Nº 662-2016 ANISTIA

LEI MUNICIPAL Nº 662/2016

DE 30 MARÇO DE 2016

"DISPÕE SOBRE A ANISTIA, PARCELAMENTO E REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CRISTIANO GOMES E CUNHA, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia parcial sobre multa e juros dos créditos oriundos da dívida ativa.

Art. 2º - Objetivando a apropriação dos recursos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, a Administração Pública Municipal poderá conceder parcelamento sobre os créditos diretos e acessórios.

Art. 3º - A anistia para as multas e juros de mora será concedida para os tributos e tarifas inscritos ou não em dívida ativa, de origem tributária e não tributária, em fase de execução judicial ou não:

Art. 4º - O cálculo dos valores a serem anistiados previstos nesta Lei obedecerá à seguinte regra: do somatório dos juros de mora e da multa deduzir-se-á o percentual a ser anistiado, adicionando-se ao resultado o valor do tributo ou da tarifa em atraso.

Parágrafo 1º - Os percentuais aplicados ao somatório dos juros de mora e multas estão em razão inversa ao número de parcelas pretendidas pelo contribuinte.

Parágrafo 2º - O valor a ser anistiado deve estar em conformidade com a tabela do **ANEXO I** desta Lei.

Art. 5º - O valor das parcelas a que se referem os incisos I a V, do anexo I do parágrafo 2º do artigo 4º, não será inferior à UPF-MT ao tempo da operação, arredondando-se para maior quando a parcela ficar inferior a UPF-MT.

Parágrafo 1º - Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos a seguir:

I – Quando do parcelamento este só será concedido mediante requerimento do interessado e assinatura do TPDA – Termo de Parcelamento de Dívida Ativa;

II – A primeira parcela será recolhida na data da assinatura do TPDA;

III – O atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas acarreta automático cancelamento do TPDA, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do débito.

Parágrafo 2º - Fica proibida a prorrogação da dívida ou concessão de nova anistia para o mesmo débito.

Art. 6º - Os débitos parcelados não pagos na data dos respectivos vencimentos e não contrariando o parágrafo anterior serão acrescidos de multas e juros de mora aplicando-se o estabelecido no Código Tributário Municipal na época da efetivação do pagamento.

Art. 7º - Esta Lei vigorará até o dia 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único – O contribuinte enquadrado nesta Lei somente usufruirá dos benefícios nela previstos se protocolar seu requerimento até o dia final de sua vigência.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Divulgar a presente Lei por qualquer meio de publicidade, que possa alcançar o conhecimento de toda a comunidade;

II – Notificar pessoalmente o contribuinte inadimplente face a recusa em quitar sua obrigação fiscal.

Parágrafo único – Quando for impossível localizar o contribuinte, a Administração Pública utilizará os meios previstos no Código Tributário Municipal para encontrar seu endereço.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá compensar seu crédito tributário com outros direitos do Contribuinte, sejam ou não de natureza tributária, excetuando os direitos de natureza trabalhista, que somente poderão ser negociados com aquiescência do contribuinte, ou através de determinação judicial.

Parágrafo único – Quando se tratar de direito resultante de prestação de serviço autônomo, o cumprimento do disposto no *caput* deverá estar em consonância com a necessidade do serviço pelo Ente Público, sem embargo do disposto na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações.

Art. 10 – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à aplicação desta Lei.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Terezinha, 30 de março de 2016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal

ANEXO I

PERCENTUAIS A SEREM DESCONTADOS

I – 80% (oitenta por cento) das multas e juros de mora para pagamento em parcela única;

II – 60% (sessenta por cento) das multas e juros de mora para pagamento em até 3 (três) parcelas consecutivas;

III – 50% (cinqüenta por cento) das multas e juros para pagamento em até 5 (cinco) parcelas consecutivas;

IV – 40% (quarenta por cento) das multas e juros de mora para pagamento em até 8 (oito) parcelas consecutivas;

V – 20% (vinte por cento) das multas e juros de mora para pagamento em até 10 (dez) parcelas consecutivas;

VI- Para pagamento em mais de 10 parcelas, e em até 24 parcelas, não haverá descontos.

LEI MUNICIPAL Nº 656-2016 PROCESO SELETIVO

LEI MUNICIPAL Nº 656 /2016

DE 30 DE MARÇO DE 2016

"Dispõe sobre autorização para Contratação através de Processo Seletivo Simplificado (contagem de ponto) para contratação de professores, e contratação para os demais cargos por ordem de classificação do último concurso, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal."

CRISTIANO GOMES E CUNHA, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde ficam autorizadas a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei.

§1°- Considerar-se para os fins dessa lei, a necessidade temporária de excepcional interesse público, a adequação do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o exercício do ano letivo de 2016, para suprir ausências de profissionais da educação que atendem as unidades escolares, o núcleo administrativo e pedagógico da Secretaria de Educação e órgãos educacionais.

§2° - A necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde dar-se-á pela necessidade de profissionais por necessidade excepcional e emergência de manutenção do Hospital Municipal, seguindo a classificação do último concurso.

Art. 2° - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, deverá ser realizado mediante processo seletivo simplificado contagem de ponto para os cargos de professores, e para os demais cargos a contratação se dará obedecendo à sequência dos classificados no último concurso.

Art. 3° - As contratações a serem realizadas em observância do artigo 2° desta lei, serão feitas por tempo determinado e não superior a 31 de Dezembro de 2016, sendo vedada sua prorrogação, obedecendo às seguintes quantidades e classificações:

.

§ 1° - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as seguintes vagas:

I – 04 Professores Classe, "A";

II- 12 Professores Classe, "B";

III–06 Motorista

IV–08 Apoio Administrativo Educacional

V – 05 Técnico Administrativo Educacional

§2°- Na Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes vagas:

I- 04 – Técnicos em Enfermagem

II - 05 – Agentes Comunitários de Saúde

III - 02 - Serviços Gerais

Art. 4° - O valor da remuneração a ser paga aos contratados, com observância da carga horária e atividades a serem desenvolvidas, serão com base no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação, Saúde e Geral Pública Municipal, salvo disposições em contrário, em especial as diretrizes dos programas sociais.

§1° - A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal, e o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o seu contrato será regido com base no Regime Estatutário, ressalvada as diretrizes dos programas sociais.

§2° - O contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou em desacordo com os casos previstos no art. 3° desta lei, sob pena, de nulidade do

contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 4° - São motivos de rescisão contratual, nos termos desta lei, as seguintes condutas:

I - ausência ao serviço, sem motivo justificado;

Parágrafo único – aplicam-se a este artigo as disposições referentes contida no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 5° - Dar-se-á extinção do contrato realizado através desta lei, sem direito a indenizações, as seguintes disposições:

I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do contratante;

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, inerente aos cargos, funções e remuneração ora autorizados.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha-MT, 30 de março de 2016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 659-2016 PARCELAMENTO PREVIST

LEI MUNICIPAL N.º 659/2016

DE 30 DE MARÇO DE 2016.

"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVIST – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Terezinha, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da **parte patronal** não recolhida ao PREVIST – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Terezinha, no período de Agosto/2015 a janeiro/2016 em até **60 (sessenta)** prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º. Fica o PREVIST – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Terezinha autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º. O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia 30 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em **60 (sessenta)** parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º A primeira parcela será paga em 30/04/2016, e as demais parcelas na mesma data dos meses subseqüentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVIST.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Terezinha/MT, 30 de março de 2016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 072/2016

ENMENTA: NOMEIA CONCURSADO PARA PROVIMENTO DO CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º - Fica nomeado e empossado o candidato aprovado em Concurso Público, Edição nº001/2015, realizado para esta Municipalidade, constante do respectivo Termo de Posse individual e da relação abaixo discriminada, para ocupar o respectivo cargo de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Poder Executivo deste município de Santo Afonso-MT, para o qual foi aprovado, classificado e convocado, e ainda, que tenha apresentado a documentação exigida em lei, e que esteja física e mentalmente apto para imediato exercício do cargo.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS NOMEADOS

Luis Fernando Ferreira Falcão	**Enfermeiro**

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficara com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhes conferem o cargo, em razão de lei, vinculado e subordinado à Secretaria municipal de Saúde.

Art. 3º - As atribuições do cargo estão prevista em lei e restritas a ela, e, o nomeado por esta Portaria será remunerado na forma e no âmbito da respectiva função exercida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, AO 1º DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

FAGNER MOREIRA DA CUNHA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 073 DE 01 DE ABRIL DE 2016

EMENTA: NOMEIA SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeado e empossado o **Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão,** brasileiro, portador da Cédula e Identidade RG nº 1604964-0 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.566.881-51, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal. Na forma de movimentação financeira.

045 amplos poderes;

010 abrir contas de deposito;

026 solicitar saldos, extratos e comprovantes;

048 movimentar conta corrente com cartão eletrônico;

098 efetuar resgates/aplicações financeiras;

099 cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

104 efetuar pagamentos por meio eletrônico;

105 efetuar transferências por meio eletrônico;

117 efetuar movimentação financeira no RPG;

118 consultar contas/aplic. programas repasse de recursos;

119 liberar arquivos de pagamento no ger. Financeiro;

124 solicitar saldos/extratos de investimentos;

125 solicitar saldos/extratos de operações de credito;

126 emitir comprovantes;

128 efetuar transferência para mesma titularidade;

129 efetuar transferências eletrônica para alivio de numerário;

133 encerrar contas de deposito;

113 receber ordens de pagamento;

139 assinar certificados de origem e documentos;

160 consultar relatórios de serviços de administração;

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado, em nível de Secretário Municipal, na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 01 DE ABRIL DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 076/2016

EMENTA: NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A LEI Nº 8.666/1993, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, para o **exercício financeiro de 2016**, composta pelos seguintes servidores:

- WENDERSON TAVARES DE MENEZES PRESIDENTE

- APARECIDO JUNIO DE LIMA VICE-PRESIDENTE / MEMBRO

- VALTEIR DA SILVA NEVES RELATOR

- JOSENILTO ROSA DE JESUS MEMBRO

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação, de que trata esta Portaria, será responsável pela abertura, elaboração, instrução, supervisão e julgamento dos procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal, no decorrer deste exercício de 2016, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º - As atribuições das respectivas funções são previstas em lei e restritas a ela, e, os membros integrantes da Comissão de Licitação de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 01 DE ABRIL DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 074/2016

EMENTA: NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeado e empossado o **Sr. Wenderson Tavares de Menezes,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula e Identidade RG nº 141586-39 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.464.661-53, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado, em nível de Secretaria Municipal, na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 01 DE ABRIL DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 077/2016

EMENTA: NOMEIA O PREGOEIRO E A RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A LEI Nº 10.520/2002, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeado o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT, no decorrer deste exercício de 2016, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores:

- PREGOEIRO: WENDERSON TAVARES DE MENEZES

- EQUIPE DE APOIO: APARECIDO JUNIO DE LIMA

VALTEIR DA SILVA NEVES

JOSENILTO ROSA DE JESUS

Art. 2º - Caberá ao pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, a abertura, elaboração, instrução, supervisão e julgamento dos procedimentos que objetivem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º - As atribuições das respectivas funções são previstas em lei e restritas a ela, e, o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, por seus membros, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 01 DE ABRIL DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 10/2016

OBJETO:**LOCAÇÃO DE UMA AMBULANCIA TIPO ACITROEN JUMPER F35 LH 23S 2011/2011 Placa OCK 1728, incluindo Profissional Enfermeiro e Motorista.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT.

CONTRATADA: **NORDESTE EMERGÊNCIAS E SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.**

CNPJ sob o nº 07.958.702/0001-21.

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2016.

DATA DE VIGÊNCIA**: 09 de Fevereiro de 2016.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13.392.0023.2122 – Promoção de Eventos Culturais, Regionais e Carnavalescos- 3.3.90.39.99.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R$ 8.979,00 (oito mil e novecentos e setenta e nove reais).

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 01 DE ABRIL DE 2016.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 22/2016

OBJETO**: Prestação de serviço de analise, correção e protocolizar os dados, no sistema de auditoria publica informatizada de contas, nas cargas de Janeiro á Dezembro de 2015.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT.

CONTRATADA: **LS GESTÃO PUBLICA- THIAGO HENRIQUE LOPES-699.583.001-68.**

CNPJ sob o nº 18.885.725.0001-70.

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2016.

DATA DE VIGÊNCIA**:**31/012/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2086 -Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.010000000- Outros serviços de terceiros –Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: 1.800,00 (Hum e oitocentos reais) por cada envio referente aos meses de Janeiro á Dezembro de 2015.

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 01 DE ABRIL DE 2016.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 18/2016

OBJETO: **Prestação de serviços técnicos profissionais especializados para geração, validação, transmissão e homologação de informações bimestrais e anuais dos sistemas do SICONFI, declaração de Contas anuais, Sistemas de informações sobre Orçamento Público em Educação – SIOPE, Sistemas de informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS dos anos de 2014 e 2015.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT.

CONTRATADA: **ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA .**

CNPJ sob o nº 08.603.968/0001-14.

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2016.

DATA DE VIGÊNCIA**:**60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2086 -Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.010000000- Outros serviços de terceiros –Pessoa Jurídica

VALOR GLOBAL:R$ 18.000,00 (Dezoito Mil reais).

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 01 DE ABRIL DE 2016.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 23/2016

OBJETO: **Prestação de serviços visando a gestão e organização do SUAS no município de Santo Antonio de Leverger m tendo por objetivo o planejamento de atividades para trabalhadores do SUAS, em conformidade descrito na política nacional da assistência social e o respectivo fundo nacional da assistência social**.

1.1 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT.

CONTRATADA: **DIEGO EMANNUEL DA SILVA AMORIM -ME.**

CNPJ sob o nº 18.395.353/0001-01.

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2016.

DATA DE VIGÊNCIA**:**120 (cento e vinte) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2078 – conta 11374-3.

VALOR GLOBAL: R$ 29.800,00 (Vinte nove mil e oitocentos reais).

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 01 DE ABRIL DE 2016.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 09/2016

OBJETO: Refere-se á LOCAÇÃO DO TRIO ELÉTRICO F4.000³/4, Kia Bongo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT.

CONTRATADA: MARCUS TAVARES LEMOS**,** CNPJ sob o nº 22.099.207/0001-06.

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2016.

DATA DE VIGÊNCIA**: 09 de Fevereiro de 2016.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2122.33.90.39.

VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (Vinte quatro mil reais).

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 01 DE ABRIL DE 2016.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 21/2016

1.1 OBJETO: Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria na organização, realização e aplicação de Processo Seletivo Público, mediante a execução das atividades descritas na Proposta da CONTRATADA, que se torna parte integrante deste contrato.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT.

CONTRATADA: **WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS-ME.**

CNPJ sob o nº 71.358.766/0001-90.

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2016.

DATA DE VIGÊNCIA**:**60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.305.0022.2055.3.3.90.39.00.00.011400 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .

VALOR GLOBAL: R$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinqüenta reais).

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 01 DE ABRIL DE 2016.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 16/2016

1.1 OBJETO: **Referente à elaboração de projetos de sistema de abastecimento de água (Adutora de Água tratada, Reservatório e Estação Pressurizadora) e Levantamento topográfico do trecho de aproximadamente 3,2 km, para a melhoria do sistema de abastecimento da Comunidade Varginha em DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT.

CONTRATADA: **MENDES FERREIRA &FRANCO LTDA-EPP.**

CNPJ sob o nº 05.373.739/0001-32.

DATA DA ASSINATURA: 23/02/2016.

DATA DE VIGÊNCIA:90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 17.122.0014.2091-33.90.39 – Fonte 100.

VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 01 DE ABRIL DE 2016.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 14/2016

1.1 OBJETO: Referente à **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT.

CONTRATADA: RONILDO VIANEI MAGALHÃES.

CPF sob o nº 769.461.931-72.

DATA DA ASSINATURA: 18/02/2016.

DATA DE VIGÊNCIA:90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 17.122.0014.2091-339036 – Fonte 100.

VALOR GLOBAL: R$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinqüenta reais).

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 01 DE ABRIL DE 2016.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT /LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT através do seu Pregoeiro torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial n° 007/2016, para **AQUISIÇÃO DE VEICULO S10 CABINE DUPLA MOTOR 2.5 4X2, ECOTEC COM 206 CV DE POTENCIA. VERSÃO LT, 2016/2016 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE EM ATENDIMENTO AO PLANO DE APLICAÇÃO DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS FINANCEIROS DA PORTARIA Nº 25/2016 gbses.** Abertura no dia 14 de Abril de 2016, às 09h: 30min horas (horário Oficial de Brasília). Os interessados poderão obter informações e o Edital na sede da Prefeitura Municipal no horário de 08h00min ás 18h00min, ou pelo email: licitação_sfa.09.12@hotmail.com ou pelo telefone (66) 3522-2117.

São Félix do Araguaia - MT, 31 de Março de 2016.

João Elias de Freitas Neto

Pregoeiro.

PORTARIA Nº 326/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 31/2016 - DE 01 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre Exonerar à pedido da Função Interina de Controlador Interno desta Prefeitura Municipal de São José do Povo**.**

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO1º- Exonerar à pedido o Sr. **SEBASTIÃO APARECIDO TRINTA-DE**, portador do CPF nº770.971.308-49 e do RG nº4645570 SSP/SP, da Função de Controlador Interno Interino desta Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as deposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 01 de Abril de 2016.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 33/2016 - DE 01 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre Nomear para o cargo comissionado de Gerência de Cultura da Secretaria Municipal de Educação deste Município de São José do Povo - MT**.**

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomeara Srª **KEILA DE MIRANDA SILVA,** inscrito noCPF nº984.245.131-34, portador do RG nº 14789604 - SSP/MT, para o cargo de Gerência de Cultura da Secretaria Municipal de Governo e Gabinete desta Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT, e receber seus proventos de acordo com o anexo II da lei 514/2012.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 01 de Abril de 2016.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 32/2016- DE 01 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre Exonerar a pedido do cargo comissionado de Gerência de Saneamento da Secretaria de Infraestrutura e Obras deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências**.**

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar à pedidoo Sr **JANIO SILVA DE ARAUJO,** inscrito noCPF sob o nº 758.474.931-34, portador do RG nº 1042645-0 - SJ/MT, do cargo de Gerência de Saneamento da Secretaria de Infraestrutura e Obras desta Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT**.**

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 01 de Abril de 2016.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

-Termo Consesual de Recisão de Convênio Nº 001/2016. ASS: 01/04/2016; Contratado: ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT**.** Objeto: RESCISÃO CONSENSUAL DO CONVÊNIO Nº. 04/2016, cujo objeto era transferência de recursos financeiros, no importe de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a realização da 19ª Expoclaro, e em conformidade com a cláusula 9.1 do mencionado convênio. A partir da presente data, fica rescindido o Convenio em epígrafe; por conseguinte, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT e a ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, ficam isentos de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações futuras decorrentes do Convenio em tela, haja vista a rescisão do mesmo.

Natanael Casavechia - Prefeito Municipal

LEI N° 1.082, DE 1° DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME PISO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I, da Lei Municipal nº 831/2010, adequando-o ao piso salarial nacional para os professores da educação básica da rede pública, que passará a contemplar os valores constantes do quadro abaixo, a partir de janeiro de 2016:

PROFESSOR 24 HORAS					
Classe/Ref	A	B	C	D	E
I	R$ 1.281,38	R$ 2.126,02	R$ 2.849,07	R$ 3.818,03	R$ 5.116,52
II	R$ 1.345,45	R$ 2.232,32	R$ 2.991,52	R$ 4.008,92	R$ 5.372,35
III	R$ 1.412,72	R$ 2.343,94	R$ 3.141,10	R$ 4.209,37	R$ 5.640,96
IV	R$ 1.483,36	R$ 2.461,13	R$ 3.298,16	R$ 4.419,84	R$ 5.923,01
V	R$ 1.557,53	R$ 2.584,19	R$ 3.463,07	R$ 4.640,83	R$ 6.219,16
VI	R$ 1.635,40	R$ 2.713,40	R$ 3.636,22	R$ 4.872,87	R$ 6.530,12

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 1° de abril de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 113/2016, DE 1° DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES NO BAIRRO JARDIM OLINDA.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhorita ISABELA ROSA APONE, Engenheira Civil, CREA-MT/029610, para o exercício da função de Fiscal dos Serviços de **execução da Obra de Construção do Ginásio de Esportes no Bairro Jardim Olinda,** em São José do Rio Claro-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 1° de abril de 2016.

Natanael Casavechia

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N°. 005/2016, "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MAYCON FERNANDO JACINTO SOUZA.

PORTARIA N°. 005/2016.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MAYCON FERNANDO JACINTO SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Alexandre Russi, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **Maycon Fernando Jacinto Souza**, para exercer o Cargo de **Coordenador de Projeto Conviver** no Município de São Pedro da Cipa - MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 04 de Janeiro de 2016.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N°. 004/2016, "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA NATHIELE ARAUJO DOMINGOS.

PORTARIA N°. 004/2016.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA NATHIELE ARAUJO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Alexandre Russi, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **Nathiele Araujo Domingos**, para exercer o Cargo de **Diretora de Promoção Social** no Município de São Pedro da Cipa - MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 04 de Janeiro de 2016.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N°. 006/2016, "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA LAUDENICE LAURENTINA DE OLIVEIRA.

PORTARIA N°. 006/2016.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA LAUDENICE LAURENTINA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Alexandre Russi, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **Laudenice Laurentina de Oliveira**, para exercer o Cargo de **Diretora de Atendimento Médico Odontológico e Fiscal Sanitária** no Município de São Pedro da Cipa - MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 04 de Janeiro de 2016.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N°. 009/2016, "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA KÁTIA MARIA RIBEIRO.

PORTARIA N°. 009/2016.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA KÁTIA MARIA RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Alexandre Russi, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **Kátia Maria Ribeiro**, para exercer o Cargo de **Fiscal de Contrato de Obras** no Município de São Pedro da Cipa - MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 04 de Janeiro de 2016.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N°. 010/2016,"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA KÁTIA MARIA RIBEIRO.

PORTARIA N°. 010/2016.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA KÁTIA MARIA RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Alexandre Russi, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **Kátia Maria Ribeiro**, para exercer o Cargo de **Fiscal de Contrato de Agricultura** no Município de São Pedro da Cipa - MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 04 de Janeiro de 2016.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N°. 012/2016, "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA JEANE LETÍCIA GARCIA SOUZA.

PORTARIA N°. 012/2016.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA JEANE LETÍCIA GARCIA SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Alexandre Russi, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **Jeane Letícia Garcia Souza**, para exercer o Cargo de **Diretora de Recursos Humanos e Apoio Administrativo** no Município de São Pedro da Cipa - MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 07 de Janeiro de 2016.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N°. 015/2016, "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA JEANE LETÍCIA GARCIA SOUZA.

PORTARIA N°. 015/2016.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA JEANE LETÍCIA GARCIA SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Alexandre Russi, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Senhora **Jeane Letícia Garcia Souza** do Cargo de **Diretora de Recursos Humanos e Apoio Administrativo** no Município de São Pedro da Cipa – MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 01 de Fevereiro de 2016.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N°. 016/2016, "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR MAYCON FERNANDO JACINTO SOUZA.

PORTARIA N°. 016/2016.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR MAYCON FERNANDO JACINTO SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Alexandre Russi, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Senhor **Maycon Fernando Jacinto Souza** do Cargo de **Coordenador de Projeto Conviver** no Município de São Pedro da Cipa – MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 01 de Fevereiro de 2016.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N°. 017/2016, "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA NATHIELE ARAUJO DOMINGOS.

PORTARIA N°. 017/2016.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA NATHIELE ARAUJO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Alexandre Russi, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Senhora **Nathiele Araujo Domingos** do Cargo de **Secretaria Diretora de Promoção Social** no Município de São Pedro da Cipa – MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 01 de Fevereiro de 2016.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N°. 019/2016, "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA LAUDENICE LAURENTINA DE OLIVEIRA.

PORTARIA N°. 019/2016.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA LAUDENICE LAURENTINA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Alexandre Russi, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Senhora **Laudenice Laurentina de Oliveira** do Cargo de **Diretora de Atendimento Médico Odontológico e Fiscal Sanitária** no Município de São Pedro da Cipa – MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 01 de Fevereiro de 2016.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N°. 022/2016, "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA LUZIMAR ALEXANDRE DOS SANTOS AMORIM.

PORTARIA N°. 022/2016.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA LUZIMAR ALEXANDRE DOS SANTOS AMORIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Alexandre Russi, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Senhora **Luzimar Alexandre dos Santos Amorim** do Cargo de **Assessoria em Assistência Social** no Município de São Pedro da Cipa – MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 11 de Março de 2016.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 006-2016

Objeto: Contratar empresa para disponibilizar facilitador para o programa de convívio e fortalecimento dos grupos

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: **Adriano Gomes Cardoso 03120190179**

Prazo : 120 (cento e vinte) dias

VALOR: R$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais)

Data: 07 de Março de 2016

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO nº 007/2016

Objeto: prestação de Serviços Técnicos Especializados, visando a organização e realização de Concurso Público

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS-ME

Prazo : 120 (cento e vinte) dias

Valor: R$15.890,00(quinze mil oitocentos e noventa reais)

Data: 29 de Março de 2016

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO CONTRATO nº 029/2014

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2014

Objeto: A prorrogação da vigência execução e o acréscimo do quantitativo inicial do contrato

Prorrogação: 90 (noventa) dias

Acréscimo: R$ 41.100,39 (quarenta hum mil cem reais e trinta e nove centavos)

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: J. V Construtora LTDA

Data Aditivo: 01 de Março de 2016.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

REAVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016

PARA ADEQUAÇÃO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de São Pedro da CIPA-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia 15 de abril de 2016 - 14:00 h -MT. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br, Informações: tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 01 de Abril de 2016.**Fabiana Nunes Ruiz Silva Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
RELATÓRIO FINAL SINDICÂNCIA N° 07/2016

Sindicância n° 07/2016

1. Do relatório:

A Prefeita Municipal por meio da Portaria n° 157/2016 instituiu a sindicância n° 07/2016 para apurar as possíveis irregularidades cometidas pelo Servidor Judiney Felippi.

A mesma portaria supra designou a comissão composta pelos servidores concursados: Mauro Rodrigues de Souza Filho, Geni Albertina Jarczeski e Alessandra Poletto de La Bandeira, sob a presidência do primeiro, apara apurara no prazo máximo de trinta dias.

2. Da Conclusão:

Diante do exposto e considerando o depoimento prestado a esta comissão, entendemos que houve desatenção por parte do motorista no momento do fato, salientando que o transporte escolar não contava com a presença de monitor, que pode contribuir para a desatenção do motorista.

Mas em virtude do Art. 181 do Estatuto do Servidor Público, onde '' a ação disciplinar prescreverá'' : IV - em 180 (cento e oitenta dias), quanto a advertência.

§ 1° O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

Diante da prescrição, está comissão solicita o arquivamento do presente.

Sendo o que se apresentava ao momento, encaminhamos o presente relatório assim como todos os documentos que o instruíram ao Setor Jurídico para as devidas providências.

Mauro Rodrigues de Souza Filho

Presidente da Comissão

Alessandra Poletto de La Bandeira

Membro da Comissão

Geni Albertina Jarczeski

Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2015.

RETIFICAÇÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2015.

NO EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2015, PUBLICADO NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2016, Nº 26712, PÁGINA 116, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO: ONDE SE LÊ, **EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2015**, PASSA – SE A LER: **EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2015.**

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2015.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E ANTONIO INÁCIO FEYH - ME, INSCRITA NO CPNJ nº 07.376.846/0001-70.

Objetivo: Informar dotação orçamentária de 2016.

Justificativa: Informar dotação orçamentária de 2016.

Vigência do contrato: 27/01/2016 a 30/12/2016.

Modalidade: Inexigibilidade nº 013/2015.

Secretaria: Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS
RETIFICAÇÃO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

RETIFICAÇÃO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2014.

NO EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2015, PUBLICADO NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2016, Nº 26713, PÁGINA 130, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO: ONDE SE LÊ, **EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2014**, PASSA – SE A LER: **EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2014.**

NO EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2014, PUBLICADO NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2016, PÁGINA Nº 389, DIÁRIO AMM: ONDE SE LÊ **Vigência do contrato**: 18/01/2016 a 15/06/2016, PASSA – SE A LÊ: **EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2014**, PASSA – SE A LER: **EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2014.**

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2014.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ENGEL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 11.002.627/0001-06.

Objetivo: Informar dotação orçamentária de 2016.

Justificativa: Informar dotação orçamentária de 2016.

Vigência do contrato: 22/01/2016 a 03/04/2016.

Modalidade: Dispensa nº 008/2014.

Secretaria: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
INTIMAÇÃO SERVIDOR: MARCIANO SECUNDO VAZ

A Prefeitura Municipal de Sapezal, através da Comissão do Processo Administrativo n° 03/2016, nomeada pela Portaria n° 068/2016, INTIMA o servidor MARCIANO SECUNDO VAZ, função de vigia, por força do que dispõe o Art. 174 da Lei n° 1035/2013, para que apresente recurso no prazo de 15 dias, caso queira, contra a decisão às fls. 11 e 12, proferida no Processo Administrativo n° 03/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
RELATÓRIO FINAL SINDICÂNCIA N° 09/2016

1. Do relatório:

A Prefeita Municipal por meio da Portaria n° 159/2016 instituiu a sindicância n° 09/2016 para apurar as possíveis irregularidades cometidas pelo Servidor Edson João Gigognini.

A mesma portaria supra designou a comissão composta pelos servidores concursados: Mauro Rodrigues de Souza Filho, Lidiane Magalhães da Silva e Alessandra Poletto de La Bandeira, sob a presidência do primeiro, apara apurara no prazo máximo de trinta dias.

2. Da Conclusão:

Diante do exposto e considerando o depoimento prestado e a defesa entregue pelo motorista a esta comissão, é possível dizer que o denunciado assumiu a culpa pelo fato ocorrido, salientando a ausência de sinalização adequada no local.

Mas em virtude do Art. 181 do Estatuto do Servidor Público, onde " a ação disciplinar prescreverá" : IV - em 180 (cento e oitenta dias), quanto a advertência.

§ 1° O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

Diante da prescrição, está comissão solicita o arquivamento do presente.

Sendo o que se apresentava ao momento, encaminhamos o presente relatório assim como todos os documentos que o instruíram ao Setor Jurídico para as devidas providências.

Mauro Rodrigues de Souza Filho

Presidente da Comissão

Geni Albertina Jarczeski

Membro da Comissão

Alessandra Poletto de la Bandeira

Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2015.

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2015.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E SERGIO GONÇALVES DA COSTA EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ nº 17.702.407/0001-63.

Objetivo: Informar dotação orçamentária de 2016.

Justificativa: Informar dotação orçamentária de 2016.

Vigência do contrato: 22/01/2016 até 30/08/2016.

Modalidade: Pregão nº 028/2014.

Secretaria: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003-2016

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 017/2016

Dispensa de Licitação: nº. 003/2016

Objeto: Contratação de prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da rede municipal de ensino, conforme planilhas (rotas) em anexo. Inclui-se motorista, combustível, manutenção por conta dos contratados.

Em favor da Empresa:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES DE ESTUDANTES - ANATE –CNPJ Nº: 17.135.602/0001-59

LINHAS/ROTAS

LINHA	QT. KM I. e V	Mês	Dias	Valor Km	Total mês
FORTALEZA	130 km	Abril	20	3,55	9.230,00
Maio	21	9.691,50			
Junho	21	9.691,50			
Julho	11	5.076,50			
Agosto	23	10.614,50			
Setembro	18	8.307,00			
Outubro	19	8.768,50			
Novembro	20	9.230,00			
Dezembro	17	7.845,50			

LINHA	QT. KM I. e V	Mês	Dias	Valor Km	Total mês
BORDOLANDIA III	94 km	Abril	20	3,55	6.674,00
Maio	21	7.007,70			
Junho	21	7.007,70			
Julho	11	3.670,70			
Agosto	23	7.675,10			
Setembro	18	6.006,60			
Outubro	19	6.340,30			
Novembro	20	6.674,00			
Dezembro	17	5.672,90			

LINHA	QT. KM I. e V	Mês	Dias	Valor Km	Total mês
XARÁ(RABISQUIM)	154 Km	Abril	20	3,55	10.934,00
Maio	21	11.480,70			
Junho	21	11.480,70			
Julho	11	6.013,70			
Agosto	23	12.574,10			
Setembro	18	9.840,60			
Outubro	19	10.387,30			
Novembro	20	10.934,00			
Dezembro	17	9.293,90			

LINHA	QT. KM I. e V	Mês	Dias	Valor Km	Total mês
BORDOLANDIA II	72 Km	Abril	20	3,55	5.112,00
Maio	21	5.367,60			
Junho	21	5.367,60			
Julho	11	2.811,60			
Agosto	23	5.878,80			
Setembro	18	4.600,80			
Outubro	19	4.856,40			
Novembro	20	5.112,00			
Dezembro	17	4.345,20			

LINHA	QT. KM I. e V	Mês	Dias	Valor Km	Total mês
SERRA ALTA	80 Km	Abril	20	3,55	5.680,00
Maio	21	5.964,00			
Junho	21	5.964,00			
Julho	11	3.124,00			
Agosto	23	6.532,00			
Setembro	18	5.122,00			
Outubro	19	5.396,00			
Novembro	20	5.680,00			
Dezembro	17	4.828,00			

LINHA	QT. KM I. e V	Mês	Dias	Valor Km	Total mês
RONCADOR	134 Km	Abril	20	3,55	9.514,00
Maio	21	9.989,70			
Junho	21	9.989,70			
Julho	11	5.232,70			
Agosto	23	10.941,10			
Setembro	18	8.562,60			
Outubro	19	9.038,30			
Novembro	20	9.514,00			
Dezembro	17	8.086,90			

LINHA	QT. KM I. e V	Mês	Dias	Valor Km	Total mês
NOVA UNIÃO	97,90 Km	Abril	20	3,55	6.950,90

Maio	**21**	**7.298,44**	
Junho	**21**	**7.298,44**	
Julho	**11**	**3.822,99**	
Agosto	**23**	**7.993,53**	
Setembro	**18**	**6.255,81**	
Outubro	**19**	**6.603,35**	
Novembro	**20**	**6.950,90**	
Dezembro	**17**	**5.908,26**	

LINHA	QT. KM I. e V	Mês	Dias	Valor Km	Total mês
BORDOLANDIA I	38 Km	**Abril**	**20**	3,55	**2.698,00**
Maio	**21**	**2.832,90**			
Junho	**21**	**2.832,90**			
Julho	**11**	**1.483,90**			
Agosto	**23**	**3.102,70**			
Setembro	**18**	**2.428,20**			
Outubro	**19**	**2.563,10**			
Novembro	**20**	**2.698,90**			
Dezembro	**17**	**2.293,30**			

LINHA	QT. KM I. e V	Mês	Dias	Valor Km	Total mês
Extensão Roncador	**25 km**	**Abril**	20	**3,55**	**1.775,00**
		Maio	**21**		**1.863,75**
		Junho	**21**		**1.863,75**
		Julho	**11**		**976,25**
		Agosto	**23**		**2.041,25**
Setembro	**18**	**1.597,50**			
Outubro	**19**	**1.686,25**			
Novembro	**20**	**1.775,00**			
Dezembro	**17**	**1.508,75**			

LINHA	QT. KM I. E V	MÊS	Dias	Valor KM	Total mês
Extensão Xará	**64 km**	**Abril**	**20**	**3,55**	**4.544,00**
		Maio	**21**		**4.771,20**
		Junho	**21**		**4.771,20**
		Julho	**11**		**2.499,20**
		Agosto	**23**		**5.225,60**
		Setembro	**18**		
4.089,60					
		Outubro	**19**		**4.316,80**
Novembro	**20**	**4.544,00**			
Dezembro	**17**	**3.862,40**			

LINHA	QT. KM I. E V	MÊS	Dias	Valor KM	Total mês
Extensão Bordolandia (Mata)	**50 km**	**Abril**	**20**	**3,55**	**3.550,00**
		Maio	**21**		**3.727,50**
		Junho	**21**		**3.727,50**
		Julho	**11**		**1.952,50**
		Agosto	**23**		**4.082,50**
		Setembro	**18**		
3.195,00					
		Outubro	**19**		**3.372,50**
Novembro	**20**	**3.550,00**			
Dezembro	**17**	**3.017,50**			

Valor total do contrato:

R$: 566.637,02(QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS)

Prazo de duração: (170 dias letivo iniciando mês abril /2016 a Dezembro/2016) Conforme calendário escolar 2016. Fundamentação Legal: Artigo 24, V da Lei 8.666/93, conforme Parecer Jurídico no respectivo processo.

Serra Nova Dourada - MT, 31 de março de 2016.

Visto Edson Yukio Ogatha

Prefeito Municipal

Mauro coelho Almeida

Presidente Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2016

EXTRATO DO Nº 020/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016

CONTRATADO: ASSOCIACÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES DE ESTUDANTES, inscrita no CGC (MF) sob o nº 17.135.602/0001/59,. CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar de alunos, nesta urbe, da zona rural e assentamentos, em estradas não pavimentadas. VALOR DA DESPESA: R$ 566. 637,02(QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS) Prazo de duração: (170 dias letivo iniciando mês abril /2016 a Dezembro/2016) Conforme calendário escolar 2016)

DATA: 01/04/2016 - EDSON YUKIO OGATHA - Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE SISPENSA 003-2016

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2016

Objeto	Locação de Veículos para Transporte Escolar no Município
Favorecidos:	1- **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES DE ESTUDANTES - ANATE – CNPJ Nº: 17.135.602/0001-59**
Prazo de Pagamento	Parcelado
Valor global	R$: 566.637,02(QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS) Prazo de duração: (170 dias letivo iniciando mês abril /2016 a Dezembro/2016) Conforme calendário escolar 2016.
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso V caput da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº. 003/2016 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Técnico, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Serra Nova Dourada – MT, 01 de abril de 2016

Edson Yukio Ogatha

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 315/2016

DATA: 31 de março de 2016.

SÚMULA: Altera a contagem do tempo de efetivo exercício na Administração Pública Municipal, para fins de progressão funcional em nível, do servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no §1º do art. 13 da Lei nº1604/2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a contagem do tempo de efetivo exercício na Administração Pública Municipal, para fins de progressão funcional em nível, do servidor abaixo relacionado, a partir de 01 de março de 2016:

CÓDIGO	NOME DO SERVIDOR	CARGO	DATA DA CONTAGEM PARA PROGRESSÃO EM NÍVEL
8247	RONALDO JOSE DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	02.09.2002

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 316/2016

DATA: 31 de março de 2016

SÚMULA: Transfere para a inatividade, o servidor WILSON TEIXEIRA.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade o servidor WILSON TEIXEIRA, ocupante do cargo Biomédico, matrícula 7894, Referência CE-25, a partir de 15.03.2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 317/2016

DATA: 31 de março de 2016

SÚMULA: Transfere para a inatividade, a servidora AIDIR DO CARMO PEREIRA BARROS.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora AIDIR DO CARMO PEREIRA BARROS, ocupante do cargo Prof. Lic. Em Pedagogia 20 h, matrícula 7486, Referência CE-29, a partir de 11.03.2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 318/2016

DATA: 31 de março de 2016

SÚMULA: Transfere para a inatividade, a servidora MARIA AMABILE DEL BEL.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora MARIA AMABILE DEL BEL, ocupante do cargo Prof. Lic. Em Pedagogia 20 h, matrícula 2898, Referência CE-29, a partir de 14.03.2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 319/2016

DATA: 31 de março de 2016

SÚMULA: Transfere para a inatividade, a servidora AURELIA BENTZ.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora AURELIA BENTZ, ocupante do cargo Prof. Lic. Em Pedagogia 20 h, matrícula 341, Referência CE-29, a partir de 21.03.2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 320/2016

DATA: 31 de março de 2016

SÚMULA: Transfere para a inatividade, a servidora DINALVA PEREIRA DA SILVA.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora DINALVA PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo Técnico de Enfermagem, matrícula 4224, Referência CE-16, a partir de 21.03.2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 321/2016

DATA: 31 de março de 2016

SÚMULA: Transfere para a inatividade, a servidora ANGELA MARIA DA SILVA DE MELLO.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora ANGELA MARIA DA SILVA DE MELLO, ocupante do cargo Prof. Lic. Em Pedagogia 20 h, matrícula 811, Referência CE-29, a partir de 23.03.2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 322/2016

DATA: 31 de março de 2016

SÚMULA: Destitui a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Destituir a servidora que menciona, conforme Lei Complementar nº. 062/2011, a partir de 01 de março de 2016, conforme segue:

MATRIC.	NOME	CARGO	INSTITUIÇÃO
8475	SOLIANE MADRUGA DA SILVA	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I	CRECHE CAMPING CLUB

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 323/2016

DATA: 31 de março de 2016.

SÚMULA: Concede a servidora efetiva SOLIANE MADRUGA DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil 40 h, Referência CE-30-02, Matrícula 8475, licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 03 (três) anos.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 254/93;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora efetiva SOLIANE MADRUGA DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil 40 h, Referência CE-30-02, Matrícula 8475, licença para tratar de assuntos particulares

pelo período de 03 (três) anos, nos termos do art. 2º da Lei nº 1704/2012, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º. A licença de que trata a presente será computada a partir de 01 de março de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 324/2016

DATA: 31 de março de 2016

SÚMULA: Nomeia, no quadro comissionado, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º. Nomear, no quadro comissionado, os servidores que menciona, conforme segue:

NOME	CARGO	CC	NOMEAÇÃO
ERICA PERUZZO	CHEFE SETOR DE EXPEDIENTES	02	01.04.2016
FABIANA GOLVEIA DE ASSIS	SUPERVISOR DE DEPTO. DE A. INDUST. E COMERCIO	08-A	01.04.2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 325/2016

DATA: 31 de março de 2016

SÚMULA: Designa o servidor JOSE MARIA MIELNIK como Gestor de Almoxarifado *Interino* da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, pelo período que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor P JOSE MARIA MIELNIK, matrícula nº 11812, como Gestor de Almoxarifado *Interino* da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU.

Art. 2º. A substituição de que trata o artigo anterior corresponderá ao período de **01 a 30 de abril de 2016**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº 062/2016

DATA: 29 de março de 2016

SÚMULA: Disciplina a pesquisa de preços e o tratamento de dados para a composição dos Preços de Referência e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o princípio da eficiência previsto na Constituição Federal;

Considerando a Instrução Normativa nº 05/2014, de 27 de junho de 2014, editada pelo Governo Federal;

Considerando o preconizado no inciso V do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993;

Considerando o Parecer nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU;

Considerando os Acórdãos do TCU nº 2.531/2011-P; nº 4.561/2010 -1C; nº 3.068/2010 – Plenário; nº 2.943/2013 – P e nº 2.637/2015 – P;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Sinop.

Art. 2º. Serão nomeados por Portaria Municipal específica os responsáveis pela elaboração das pesquisas de preços.

Art. 3º. A pesquisa de preços para a composição do Preço de Referência será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência:

I – preços registrados ou praticados em outros entes públicos;

II – pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - pesquisa com fornecedores;

IV – outras fontes, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

§1º. Em observância à ordem de preferência estabelecida nos incisos do caput, a utilização do parâmetro seguinte dependerá da impossibilidade, devidamente justificada, de utilização de parâmetro que o precede.

§2º. Serão admitidas referências em vigência, assim como aquelas vigentes nos últimos 180 dias a contar da pesquisa de preços. A adoção de prazo diferente ao estabelecido demandará justificativa fundamentada no processo, que leve em conta, especialmente, as condições objetivas do mercado fornecedor no momento da pesquisa de preços.

§3º. Nos casos previstos no inciso II deste artigo, serão desconsiderados preços promocionais e considerados os custos de frete.

Art. 4º. Deverá compor a *"cesta de preços"*, para a busca ao Preço de Referência, o máximo de fontes de referências disponíveis.

§1º. Excepcionalmente, e mediante justificativa do responsável pelo processo de orçamentação com a anuência do secretário da pasta, será admitida a pesquisa com menos de 03 (três) preços.

§2º. Exceção ao §1º desse artigo, é o caso previsto no inciso III do artigo 10 onde é aceita a pesquisa com menos de 03 (três) preços e não há necessidade de justificativa.

Art. 5º. Os comprovantes da pesquisa de preços poderão ser digitalizados em formato PDF e anexados em arquivo salvo em CD ao processo, desde que seja elaborado documento impresso descrevendo a metodologia em-

pregada, as fontes obtidas e o nome dos respectivos arquivos digitalizados de comprovação, assinado pelo responsável pela pesquisa de preços.

§1º. Nos casos em que a fonte de referência está disponível para acesso público e pode ser recuperada em qualquer oportunidade, a informação não precisa ser impressa e anexada ao processo, bastando a indicação dos dados necessários para rastreamento, a exemplo do número da licitação e código da unidade compradora, sistema de compras onde está disponível, endereço eletrônico de onde a informação foi obtida.

§2º. Entende-se por fonte de referência os preços constantes de plataformas eletrônicas de compras públicas como o *Comprasnet*, publicações oficiais online, portais de transparência.

Art. 6º. Deverão ser observados sítios especializados quando da compra de:

I - veículos (***http://veiculos.fipe.org.br*** e ***www.webmotors.com.br***);

II - combustíveis (***http://www.anp.gov.br/preco***);

III - medicamentos e materiais ambulatoriais (***http://bps.saude.gov.br***).

Art. 7º. Somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores.

Art. 8º. A pesquisa de preços com fornecedores levará em conta a seleção fundamentada de potenciais interessados, considerando a especialidade e a compatibilidade com o objeto e o volume da aquisição, sendo obrigatória a devida formalização (formulários preenchidos, pedidos realizados, respostas recebidas), podendo ser realizada:

I – presencialmente, mediante o preenchimento de formulário apropriado que indique o responsável pela coleta, o local, a data e a hora do procedimento, a descrição dos produtos verificados, e, sempre que possível, fotografias das respectivas etiquetas de preço com assinatura do responsável pela coleta;

II – solicitação de orçamento, com os pedidos realizados e as respostas recebidas;

III – por meio remoto, como e-mail, devendo constar o comprovante de e-mail encaminhado/ recebido;

IV – por telefone, desde que essa opção seja justificada no processo, assim como devidamente formalizada, informando os dados do responsável pela consulta, o número, data e a hora da ligação, o nome e CNPJ da empresa, nome do funcionário que forneceu o orçamento.

§1º. No caso de recebimento de orçamento por e-mail, o responsável pela pesquisa de preços deverá firmar declaração, sob sua responsabilidade, de que os orçamentos juntados aos autos correspondem aos anexos encaminhados por e-mail pelos fornecedores, corroborando assim a validade jurídica de tais documentos juntados aos autos.

§2º. Não terão validade os preços cotados de empresas que sejam vinculadas entre si.

Art. 9º. No caso de compras com muitos itens, a exemplo de medicamentos e gêneros alimentícios, poderá ser empregada metodologia na pesquisa de preços que leve em conta a relevância material, definida com base na aplicação da Curva ABC.

§1º. Para aplicação da Curva ABC é necessário realizar uma pesquisa preliminar de preços de referência, que pode ser feita com base em uma única fonte.

§2º. A pesquisa de preço de referência preliminar poderá também ser realizada pelo setor demandante, que anexará ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovem a pesquisa preliminar r tais como e-mail ou fax recebido, orçamentos obtidos, página de Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas.

§3º. O caráter preliminar dessa fase da pesquisa de preços não afasta o dever e a responsabilidade do setor demandante ou setor de compras, conforme o caso, pela coerência das estimativas informadas, exigindo juízo crítico acerca da credibilidade das referências obtidas.

Art. 10. Realizada a pesquisa preliminar de preços, o setor de compras deverá então aplicar a Curva ABC, onde serão classificados conforme abaixo especificado:

I - como **Grupo A**: os produtos que totalizarem entre 50% (cinquenta por cento) e 60% (sessenta por cento);

II - no **Grupo B**: os que somarem entre 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento);

III - como **Grupo C:** os que somarem entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento).

§1º. Aplicada a Curva ABC, os itens do grupo *"A"* receberão tratamento especial, mais rigoroso, com máxima amplitude de fontes pesquisadas e tratamento estatístico apropriado; enquanto o grupo *"B"* receberá tratamento intermediário e o grupo *"C"* será tratado de modo simplificado, sendo:

I – grupo A: no mínimo 05 (cinco) fontes de referência;

II – grupo B: no mínimo 03 (três) fontes de referência;

III – grupo C: no mínimo 02 (duas) fontes de referência;

§2º. Respeitada a classificação de prioridades estabelecidas pela Curva ABC, a pesquisa de preços coletará o máximo de fontes de referências disponíveis, devendo ser justificado o uso de um número inferior ao mínimo estabelecido pelo §1º deste artigo, especialmente no caso de itens do grupo *"A"*.

Art. 11. O tratamento das referências de preço obtidas adotará a MEDIANA como parâmetro estatístico do preço de referência.

§1º. Nos casos previstos no inciso III do §1º do artigo 10 será utilizada a MÉDIA.

Art. 12. A pesquisa de preços será realizada em, no máximo, 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação de compra com especificação adequada do objeto.

Art. 13. A pesquisa de preços terá validade de 06 (seis) meses a partir da sua conclusão, podendo ser utilizada em outras compras do mesmo objeto e compartilhada com outros órgãos públicos.

Parágrafo único. A validade da pesquisa dependerá de análise da volatilidade dos preços em função do tipo de produto ou variações significativas de mercado.

Art. 14. O disposto neste Decreto não se aplica aos processos administrativos já iniciados.

Art. 15. Este Decreto se aplica igualmente às compras por inexigibilidade, carona de Atas de Registro de Preços e compras diretas.

Art. 16. Excetuam-se deste Decreto a contratação de serviços ou obras, objetos com características próprias, que exigem metodologias, fontes e tratamento específicos para definição de preços de referência.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 29 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANNA DIAS DA COSTA

Secretária Municipal de Administração

RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI

Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2016

Analisando os autos da Comissão de Processo Administrativo, nomeada pela Portaria nº 629/2015, destinada a apurar os fatos e responsabilidades envolvendo a servidora Sônia da Silva, Guarda Municipal de Trânsito;

Examinando os documentos apensados ao Processo, em especial o Parecer Jurídico nº 0118/2016 – AJU que destaca a regularidade processual da Comissão retro, especificamente quanto à observância ao amplo e irrestrito direito de defesa e a verificação de que as conclusões da mesma estão arrazoadas dentro dos limites a que se propôs a abertura do processo e a extensão das provas que o instruíram, na forma que determina o Capítulo IV, da Lei Municipal nº 254/93 e suas alterações posteriores;

E, finalmente, considerando que o Parecer retro coaduna com o Relatório Final da referida Comissão de Processo Administrativo;

ACOLHO a decisão expressa no Parecer Jurídico, aplicando a pena de **REPREENSÃO**, nos termos do inciso I do Art. 198 da Lei nº 254/93, à servidora Sônia da Silva.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração para as providências necessárias.

Sinop - MT, 29 de maço de 2016.

_____

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 305/2016

DATA: 30 de março de 2016.

SÚMULA: Altera o inciso IV do artigo 1º da Portaria nº. 062/2014, de 06 de fevereiro de 2014.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o inciso IV do artigo 1º da Portaria nº. 062/2014, de 06 de fevereiro de 2014, conforme segue:

"Art. 1º (...);

IV – Iara Knabben Melo – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração;"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREVISINOP
SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº 004/2013

PREVI-SINOP/MT

SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº 004/2013, CONTRATANTE: PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. **CONTRATADA: I. F. GARCIA E CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ sob o n. º 10.541.510/0001-20, situada na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, CEP – 78.005-380, na cidade de Cuiabá-MT. **OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo de prazo é a prorrogação da prestação de Serviços de consultoria na área previdenciária na execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, assessoria econômica e elaboração da reavaliação do cálculo atuarial, pelo período de 09 (nove meses), estando fundamentado pelo artigo 57, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. **FICAM RATIFICADAS EM TODOS OS SEUS TERMOS E CONSIÇÕES AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORA ADITADO, FICANDO ESTE TERMO COMO PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO CONTRATO, A FIM DE QUE JUNTOS PORDUZAM UM SÓ EFEITO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/03/2016 à 29/12/2016. ANO 2016 - MÊS 03,** decorrente da Tomada de Preços nº 001/2013, Procuradora Jurídica: Daniela Seefed Werner, OAB/MT Nº 7839-B.

Sinop, 30 de Março de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO Nº 017/2016

Retorna a este Gabinete, autos da Comissão Processante Permanente, em razão dos fatos apurados no Processo Administrativo nº 11/2014 envolvendo as empresas **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PRÓ-HOSPITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e **VL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** participantes do Pregão Eletrônico nº 036/2014destinado à *"Aquisição de Medicamentos para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", cujo* ***DESPACHO*** *fora* proferido em 20 de janeiro de 2016, e publicado em 25 de janeiro de 2016, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2.400/2016.

Considerando a intempestividade do recurso ora apresentado pela empresa **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTORS HOSPITALRES LTDA**;

ACOLHO pelamanutençãodos termos proferidos no Despacho Nº 011/2016, de 20 de janeiro do corrente, mantendo a penalidade imposta.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 29 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO Nº 018/2016

Retorna a este Gabinete, autos da Comissão Processante Permanente, em razão dos fatos apurados no Processo Administrativo nº 02/2015 envolvendo a empresa **ECO-MADEIRAS, MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME** participante do Pregão Presencial nº 092/2014destinado à *"Aquisição de Materiais para Construção para atender às necessidades das Secretarias Municipais", cujo* ***DESPACHO*** *fora* proferido em 13 de novembro de 2015, e publicado em 19 de novembro de 2015, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2.356;

Considerando a intempestividade do recurso ora apresentado pela empresa **ECO-MADEIRAS, MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME**;

ACOLHO pelamanutençãodos termos proferidos no Despacho anterior, mantendo a penalidade imposta.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 29 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO Nº 019/2016

Retorna a este Gabinete, autos da Comissão Processante Permanente, em razão dos fatos apurados no Processo Administrativo nº 08/2015 envolvendo a empresa **PAPELARIA PANTANAL LTDA**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 237/2013, originária do Pregão Presencial nº 201/2013 SRP 192/2013, com vistas a *"Aquisição de Material de Expediente para atender as Secretarias Municipais", cujo* ***DESPACHO*** *fora* proferido em 20 de janeiro de 2016 e publicado em 25 de janeiro de 2016 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2.400/2016.

Reexaminando os documentos apensados ao processo em comento, em especial, considerando a DEFESA apresentada pela empresa retro, com PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO e a decisão expressa pela Comissão Processante em CERTIDÃO expedida;

ACOLHO pela manutenção da decisão expressa no Despacho nº 010/2016 mantendo a sanção aplicada.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Comissão Processante Permanente, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 29 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº. 065/2016

DECRETO Nº. 065/2016

DATA: 31 de março de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre o ponto eletrônico, regulamenta o
controle de frequência nos órgãos públicos da
Administração Direta e Autárquica do Poder
Executivo e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o ponto eletrônico,
regulamentando o controle de frequência no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 2º. O disposto neste decreto se aplica ao servidor efetivo, ao
ocupante de cargo em comissão, ao admitido em emprego de natureza temporária e ao ocupante de emprego permanente.

Art. 3º. O disposto neste Decreto não se aplica ao Prefeito
Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Procurador Jurídico Geral, Controlador Geral, Diretor de Autarquia, Diretor do PROCON, Diretor do PRODEURBS e Diretores Adjuntos.

Art. 4º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá
prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão ou entidade em que possui exercício, com habitualidade;

II - ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 5º. O horário de trabalho na Administração Pública Direta e Autárquica do Poder Executivo será cumprido entre as 12:00 horas e 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

§1º. O horário previsto no caput não se aplica às jornadas especiais, as quais observarão às situações que exijam adequação da jornada de trabalho e do controle de ponto em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, sendo objeto de regulamentação posterior.

§2º. As Secretarias que se enquadrem no disposto no parágrafo anterior, deverão regulamentar sua jornada através de Decreto.

CAPÍTULO III

DO PONTO ELETRÔNICO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 6º. O controle de frequência da jornada de trabalho, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal, far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto.

Art. 7°. O registro de frequência será diário no início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso.

Parágrafo único. É expressamente vedado ao servidor registrar a frequência de outro servidor, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.

Art. 8º. Em casos excepcionais, que envolvam motivo relevante e face das peculiaridades do serviço, devidamente justificada pelo titular da pasta ou órgão, ou nos casos em que o ponto eletrônico ainda não esteja em pleno funcionamento, serão adotados o registro e a apuração de frequência por meio de Controle Manual de Frequência, através do formulário padrão definido no Anexo I.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata o corte do ponto nos campos de horário e rubrica dos servidores que não comparecerem no respectivo horário regular de trabalho, objetivando o desconto proporcional do período de atraso ou a justificativa legal correspondente.

Art. 9°. Compete aos responsáveis pelo Departamento de Recursos Humanos das Secretarias:

I - acompanhar, supervisionar e controlar a implementação e a funcionalidade do ponto eletrônico;

II - encaminhar até o dia 15 (quinze) os registros de frequência, das Secretarias ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

III - adotar o registro e a apuração de frequência de forma manual a ser registrado em formulário padrão, conforme Anexo I, nos casos especificados no artigo 8º deste Decreto.

Art. 10. É de responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, bem como o cumprimento da carga horária, além de adotar as medidas cabíveis para garantir o fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Considera-se chefia imediata, para efeitos deste Decreto, o servidor responsável por unidade administrativa ou aquele a quem for delegada, formalmente, pelo dirigente máximo da pasta as funções previstas no caput deste artigo.

Art. 11. Compete aos servidores abrangidos por este Decreto:
I - acompanhar o registro eletrônico de sua jornada diária de trabalho, por consulta às informações eletrônicas colocadas à sua disposição;
II – o fiel cumprimento das normas estabelecidas para registro de sua frequência, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.
Art. 12. Para o início de cada turno de trabalho, serão admitidos 15 (quinze) minutos de tolerância, desde que:
I - não haja prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho;
II - seja observado o horário de expediente fixado para a pasta.
CAPÍTULO IV
DA FOLHA DE JUSTIFICATIVA DE FREQUÊNCIA
Art. 13. O servidor que comparecer na Secretaria ou no Departamento após o horário de início de seu turno de trabalho ou sair antes do horário previsto para o término do mesmo, utilizará, obrigatoriamente, para registro de sua entrada ou saída, a Folha de Justificativa de Frequência, conforme modelo definido do Anexo II do presente Decreto.
Parágrafo único. A Folha de Justificativa de Frequência (Anexo II) será utilizada tanto no controle de freqüência eletrônico, como no controle de freqüência de forma manual.
Art. 14. A Folha de Justificativa de Frequência será rubricada pelo servidor na presença da chefia imediata da unidade administrativa na qual esteja em exercício, à hora de inicio e termino de cada turno.
Parágrafo único. O servidor terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para justificar a falta.
CAPÍTULO V
DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
Art. 15. A duração da jornada mensal de trabalho poderá ser acrescida de até 40 (quarenta) horas extraordinárias, em casos de comprovada necessidade do serviço.
Parágrafo único. Para fins da contagem das horas extraordinárias, serão desconsideradas as entradas antecipadas e saídas tardias inferiores a 15 (quinze) minutos diários, conforme estabelecido no art. 26 da Lei 254/1993.
Art. 16. A prestação do serviço extraordinário será remunerada com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora de trabalho normal do servidor.
Art. 17. A gratificação pela prestação de serviço extraordinário não poderá:
I - ser concedida com objetivo de remunerar outros serviços ou encargos;
II - ser percebida cumulativamente com o adicional de diárias;
III - ser percebida pelo servidor no exercício de cargo ou função de confiança.
Art. 18. A gratificação pela prestação de serviço extraordinário não se incorpora ao vencimento-base para nenhum efeito.
Art. 19. A convocação para prestação de serviços extraordinários dependerá de prévia autorização do Chefe Imediato e Secretário da pasta, com antecedência de 02 (dois) dias, conforme Anexo III.
§1º. Da convocação deverá constar justificativa da real necessidade

do serviço, contendo assinatura e nome do Chefe Imediato e do Secretário da pasta.

§2º. Na hipótese da necessidade de realização de serviço emergencial indispensável, a solicitação poderá ser feita sem observância do prazo fixado neste artigo, desde que contenha expressa justificativa nesse sentido.

Art. 20. As horas extraordinárias de trabalho serão convertidas, prioritariamente, em crédito de horas para compensação, até o limite de 200 (duzentas) horas anuais.

Parágrafo único. As horas que excederem o limite estabelecido no caput deverão ser convertidas em pecúnia ao servidor.

CAPÍTULO VI

DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art. 21. A compensação de horas extraordinárias de trabalho será feita por meio de sistema de banco de horas, com anuência expressa da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - o servidor poderá acumular para efeito de compensação, no período de um ano, um total de 200 (duzentas) horas;

II - incluem-se no presente dispositivo, os servidores que por necessidade do serviço venham a realizar suas atividades em local diverso ao da sua unidade de lotação, desde que a jornada de trabalho efetuada seja devidamente comprovada mediante apresentação de documento que viabilize a visualização da carga horária.

Art. 22. Para fins de formação e contagem das horas extraordinárias a serem compensadas, aplicar-se-á a proporção de 1,5 (um e meio) para 1 (um) para as horas excedentes a jornada máxima estabelecida.

Art. 23. As horas extraordinárias deverão ser compensadas impreterivelmente até 31 de dezembro de cada ano, mediante autorização expressa da chefia imediata, devendo ser observado os seguintes critérios:

I - caberá à chefia imediata estabelecer cronograma para gozo das horas a serem compensadas, sem prejuízo das atividades normais da unidade;

II - as horas excedentes não usufruídas no período descrito no caput do presente artigo serão convertidas em pecúnia ao servidor, seguida da apuração de responsabilidade pela não fruição no prazo estabelecido;

III - na hipótese de exoneração do servidor sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do caput desse artigo, fará o servidor jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

IV - incorre em crime de responsabilidade a chefia que, por desídia ou negligencia, não cumprir e observar o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 24. Aplica-se também a compensação de horas aos eventuais atrasos e saídas antecipadas superiores a 15 (quinze) minutos diários, desde que autorizado expressamente pela chefia imediata, nos moldes do Anexo II.

§1º. O eventual descumprimento da jornada de trabalho de que trata o caput deverá ser compensado, prioritariamente, com o saldo de horas acumuladas no banco de horas, ou, não havendo saldo no banco de horas, deverá ser compensado com horas de trabalho no mesmo mês, ou no mês subseqüente, se ocorrerem na última semana, desde que respeitados o intervalo intrajornada e o horário de trabalho diário vigente.

§2º. Entende-se como horário máximo de trabalho a soma da jornada diária estabelecida pela unidade em que o servidor estiver lotado, acrescida de 02 (duas) horas extraordinárias.

§3º. Aplica-se, no que couber, as regras estabelecidas neste artigo aos servidores comissionados.

Art. 25. Será responsabilizado pecuniariamente, sem prejuízo da sanção disciplinar que couber, o responsável que atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário ou ordenar a prestação dos serviços sem que disponha dos recursos necessários para seu pagamento.

Art. 26. O Departamento de Recursos Humanos controlará, por meio de sistema informatizado, as horas extraordinárias realizadas, as horas compensadas, o crédito de horas a compensar e o crédito a ser convertido em pecúnia ao servidor.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 27. O não cumprimento integral da jornada de trabalho mensal implicará no desconto na folha dos vencimentos.

Art. 28. Constituirá falta grave, punível na forma da Lei:

I - causar danos aos equipamentos e programas utilizados para o registro eletrônico de ponto;

II - registrar a frequência de outro servidor sob quaisquer circunstâncias, em qualquer modalidade de controle;

III – subtrair, rasurar ou inutilizar a Controle Manual de Frequência e a Folha de Justificativa de Frequências;

IV - não cumprir as normas estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA APURAÇÃO DE ILÍCITOS PERTINENTES AO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Administração e à Unidade de Controle Interno proceder auditorias, a fim de avaliar o fiel cumprimento das normas estabelecidas ao registro, controle e apuração de freqüência dos servidores.

Parágrafo único. Os indícios que conduzam à possíveis favorecimentos, irregularidades ou fraudes no controle de frequência do servidor, quer por controle eletrônico ou manual de ponto, será devidamente apurado, podendo acarretar a aplicação das penalidades cabíveis ao servidor, respectiva chefia imediata, bem como a quem contribuiu ou deu causa a ocorrência do ilícito.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os titulares de cada órgão e entidade da administração direta e autárquica, que ainda utilizam o sistema manual de registro de frequência, deverão providenciar e instalar o ponto eletrônico em suas unidades, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 31. Compete ao titular de cada órgão e entidade da administração direta e autárquica, regulamentar às situações que exijam adequação da jornada de trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação deste decreto.

Art. 32. Compete aos titulares dos órgãos e entidades acompanhar e exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração de frequência.

Parágrafo único. Ficam as Secretarias Municipais e departamentos sujeitos à fiscalização sistemática “in loco”, bem como a requisição de documentos comprobatórios de frequência admitidos por este Decreto.

Art. 33. Ao Departamento de Recursos Humanos compete divulgar

e cumprir as normas estabelecidas neste Decreto, cabendo-lhes orientar os servidores, quanto às diretrizes estabelecidas para o registro de frequência, zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados, pela segurança das informações e pela base de dados do sistema eletrônico de ponto.

Art. 34. O Controle Manual de Frequência, a Folha de Justificativa de Frequência, bem como os arquivos magnéticos do controle eletrônico de freqüência serão arquivados sob a responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 35. Os casos omissos referentes ao registro de frequência serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 207/2015, de 09 de setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 31 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANNA DIAS DA COSTA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Sinop-MT

CONTROLE MANUAL DE FREQUÊNCIA

Nome: _____

Cargo: _____ Mês Ref.: _____ Ano: _____

Dia	Registro de Entrada e Saída				Assinatura do Servidor	Visto do Chefe
	Matutino		Vespertino			
1						
2						
3						
4						
5	------	------	------	------	Sábado	-----
6	------	------	------	------	Domingo	-----
7						
8						
9						
10						
11						
12	------	------	------	------	Sábado	-----
13	------	------	------	------	Domingo	-----
14						
15						
16						
17						
18						
19	------	------	------	------	Sábado	-----
20	------	------	------	------	Domingo	-----
21						
22						
23						
24						
25						
26	------	------	------	------	Sábado	-----
27	------	------	------	------	Domingo	-----
28						
29						
30						

_____

Identificação do Chefe Imediato

Sinop/MT - _____ / _____ / _____

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	**DEPARTAMENTO CENTRAL DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS "FOLHA DE JUSTIFICATIVA DE FREQUÊNCIAò**	
SECRETARIA:	**DEPTO:**	**MÊS/ANO:**

CÓDIGOS:
1. Atraso **2.** Doação de Sangue **3**. Casamento **4.** Convocação para Júri, audiências judiciais, eleições e outros serviços obrigatórios por Lei **5**. Licença Amamentação **6.** Licença Paternidade **7.** Luto **8.** Saída Antecipada **9.** Saída Intermediária **10.** Serviço Externo **11.** Viagem a Serviço
12. Outros (Especificar): _____

OCORRÊNCIAS

DIA	**MAT**	**NOME**	**COD AFAST**	**PERÍODO** (para códigos 2, 3,4,6,7,10,11,12)		**HORÁRIO** (para códigos 1, 5, 8, 9, 10 e,12				**ASSINATURA CHEFIA**
				INÍCIO	**FIM**	1° TURNO		2° TURNO		
						ENT	SAÍDA	ENT	SAÍDA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº 064/2016

DATA: 31 de março de 2016

SÚMULA: Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Trabalho - CMT/SINOP.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente para atender o que dispõe a Lei Municipal nº. 431/96, de 15/10/96, e posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º. Nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Trabalho - CMT/Sinop, conforme segue:

I. REPRESENTANTES DO GOVERNO

a) Representantes da Prefeitura Municipal

Titular: Denilson Graciano Nascimento

Suplente: Luzileide de Almeida Mendes Cavazzini

b) Representantes SECITEC

Titular: Josemar Nunes

Suplente: Neuza Maria Barbosa Bertelli

II. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

a) Representantes do Sindicato Dos Trabalhadores Rurais de Sinop

Titular: José dos Santos

Suplente: Ligia Gomes Moreira

b) Representantes do Sindicato do Comércio Atacadista

Titular: Marcos Oseias Camargo

Suplente: Vanilda Rossato de Carvalho

III. REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

a) Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais de Sinop

Titular: Adelmo Zuanazzi

Suplente: Leonildo Bares

b) Representantes da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sinop

Titular: Alessandro Chimidt

Suplente: Elis Regina Paris

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 31 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

IVONE LATANZI DA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 006/2016/STU

DATA: 31 de março de 2016.

SÚMULA: Designa os Guardas Municipais de Trânsito que menciona para exercer a função de Líderes de Base das Equipes Operacionais dos Serviços de Operações de Trânsito.

CRISTIANO PEIXOTO DUARTE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores municipais abaixo relacionados para exercerem a função de Lideres de Base das Equipes Operacionais dos Serviços de Operações de Trânsito, conforme segue:

I - Pamula Fanti de Almeida, matrícula nº 6715 – Guarda Municipal de Trânsito;

II - Nayara Camila da Silva, matrícula nº 8089 - Guarda Municipal de Trânsito;

III - Ana Paula Domingues, matrícula nº 6727 - Guarda Municipal de Trânsito;

IV - Nilza Recalde de Moura, matrícula nº 8094 - Guarda Municipal de Trânsito;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até o dia 30 de abril de 2016.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO - STU

SINOP – MT. EM, 31 de Março de 2016.

_____

Cristiano Peixoto Duarte

Secretário Municipal de Trânsito

E Transporte Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 005/2016/STU

DATA: 31 de março de 2016.

SÚMULA: Designa os Guardas Municipais de Trânsito que menciona para exercer a função de Líderes das Equipes Operacionais dos Serviços de Operações de Trânsito.

CRISTIANO PEIXOTO DUARTE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores municipais abaixo relacionados para exercerem a função de Líderes das Equipes Operacionais dos Serviços de Operações de Trânsito, conforme segue:

I - Celso Sebastião de Souza, matrícula nº 4843 – Guarda Municipal de Trânsito;

II - Wesley Gnoato da Cruz, matrícula nº 4845 - Guarda Municipal de Trânsito;

III - Jonas Cleunir Simon, matrícula nº 8079 - Guarda Municipal de Trânsito;

IV - Valmir Pereira da Silva, matrícula nº 4860 - Guarda Municipal de Trânsito;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 30 de abril de 2016.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO - STU

SINOP – MT. EM, 31 de Março de 2016.

_____

Cristiano Peixoto Duarte

Secretário Municipal de Trânsito

E Transporte Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº 2288/2016

DATA: 31 de março de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº. 2280/2016, de 11 de março de 2016, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 2280/2016, de 11 de março de 2016, que extinguiu vagas e criou cargos, vagas e referências no quadro de provimento efetivo da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº. 2280/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Cria no quadro de provimento efetivo da Lei nº 568/99 e suas alterações posteriores, os cargos, as vagas e as referências abaixo relacionadas, cujas atribuições estão dispostas no Anexo I da presente Lei, conforme segue:

I – Quadro Efetivo:

CARGO	*VAGAS*	*REFERÊNCIA*
Controlador Geral	*01*	*CE -71*
Gestor de Recursos Humanos	*01*	*CE -72*
Gestor Contábil	*01*	*CE -72*
Gestor de Projetos e Processos Legislativos	***01***	***CE -72***
Procurador Jurídico Geral	*01*	*CE -71*
Gestor de Convênios e Captação de Recursos	*01*	*CE -72*
Gestor Financeiro	*01*	*CE -72*
Agente de Sepultamento	*01*	*CE -44*
Gestor de Cobrança e Dívida Ativa	*01*	*CE -72*
Gestor de Processos Licitatórios	*02*	*CE -72*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO VI - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2016	2017	2018	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	546.130,32	1.527.696,32	1.700.465,02	3.774.291,66
3191.	83.885,62	234.654,15	261.191,43	579.731,20
Total das Despesas	**630.015,94**	**1.762.350,47**	**1.961.656,45**	**4.354.022,86**

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2016: Salário + encargos, multiplicado por 6 folhas (agosto a dezembro e 13º salário).
Para os anos de 2017 e 2018: Salário + encargos, multiplicado por 13,33 folhas (janeiro a dezembro, 13º e 1/3 de Férias), sendo aplicado o INPC acumulado 12 meses - janeiro/2016 (11,3091%) para os exercícios de 2017 e 2018.

Criação de Cargos / Vagas	Vagas	Salário	Encargos 15,36%	Impacto Orçamentário-Financeiro		
2016	2017	2018				
Controlador Geral - CE-71	1	10.900,62	1.674,34	75.449,73	186.580,94	207.681,56
Gestor Recursos Humanos - CE-72	1	6.505,37	999,22	45.027,57	111.349,45	123.942,07
Gestor Contábil - CE-72	1	6.505,37	999,22	45.027,57	111.349,45	123.942,07
Gestor de Projetos e Processos Legislativos - CE-72	1	6.505,37	999,22	45.027,57	111.349,45	123.942,07
Procurador Jurídico Geral - CE-71	1	10.900,62	1.674,34	75.449,73	186.580,94	207.681,56
Gestor de Convênios e Captação de Recursos - CE-72	1	6.505,37	999,22	45.027,57	111.349,45	123.942,07
Gestor Financeiro - CE-72	1	6.505,37	999,22	45.027,57	111.349,45	123.942,07
Agente de Sepultamento - CE-44	1	2.476,21	380,35	17.139,34	42.384,16	47.177,42
Gestor de Cobrança da Dívida Ativa - CE-72	1	6.505,37	999,22	45.027,57	111.349,45	123.942,07
Gestor de Processos Licitatórios - CE-72	2	6.505,37	999,22	45.027,57	222.698,90	247.884,14

Sinop-MT, 31 de março de 2016
JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO E DE DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e em obediência ao disposto no artigo 45, § único e artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público, o RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO, relativo ao exercício de 2016 o qual será publicado no site da prefeitura www.sinop.mt.gov.br e estará á disposição da população no Departamento de Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento Finanças e Orçamento após o dia 15/04/2016.

Sinop-MT, 01 de Abril de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ALCIONE PAULA DA SILVA

Secretário de Planejamento Finanças e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 304/2016

DATA: 30 de março de 2016.

SÚMULA: Nomeia a Equipe Técnica do Plano de Ações Articuladas – PAR para o triênio 2016/2019.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, **ESTADO DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia a Equipe Técnica do Plano de Ações Articuladas – PAR para o triênio 2016/2019, conforme segue:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Alexandra Cristina da Rosa Cortes

Matrícula nº 3982

b) Elisangela de Souza Santos

Matrícula nº 3073

c) Iane Juchem

Matrícula nº 9280

d) Jacinta Salete Saggiorato Francio

Matrícula nº 2463

e) Kariza Danielli Simonetti Aguiar

Matrícula nº 12.111

f) Leila Debortolli Bergonci

Matrícula nº 3121

g) Maria Madalena Ferdinando Várea

Matrícula nº 7332

h) Nilton Matsui

Matrícula nº 5081

i) Rosangela Trevisan de Oliveira Gluzezak

Matrícula nº 6446

j) Taciana Balth Jordão

Matrícula nº 1966

II - Representantes do Conselho Escolar

a) Luciani Maria Neri da Silva

Matrícula nº 11699

b) Marcieli Martins

III - Representantes dos Diretores Escolares

a) José Reinaldo dos Santos

Matrícula nº 6431

b) Kelen Aparecida Galvão Pinheiro

Matrícula nº 8406

IV - Representante do Sintep/Subsede de Sinop:

a) Graziela Francisca Moura Nogueira

Matrícula nº 8390

V - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Antônio Tadeu Gomes de Azevedo

b) Tânia Aparecida Nunes Ribeiro

Matrícula nº 2574

VI - Representantes dos Coordenadores Escolares:

a) Jaqueline Sandra Diel

Matrícula nº 7327

b) Vilma Ferreira de Aguiar

Matrícula nº 8279

VII - Representante do Conselho da Alimentação Escolar - CAE:

a) Lucinéia Jonat Lourenço

Matrícula nº 2166

VIII - Representantes dos Professores:

a) Vandirlene Rodrigues Cunha

Matrícula nº 6395

b) José Valdomiro Ribas de Moura

Matrícula nº 12.066

IX - Representantes do Administrativo:

a) Maria Nilza dos Santos Bordim

Matrícula nº 6268

b) Leila Campos de Paiva

Matrícula nº 11.701

Art. 2º. Compete a Equipe Técnica do PAR auxiliar no planejamento estratégico das políticas de Educação, proporcionando um canal de comunicação permanente com o Ministério da Educação. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 303/2016

DATA: 29 de março de 2016.

SÚMULA: Nomeia membros do Grupo Executivo para a Adequação do Plano Municipal de Educação de Sinop - MT.

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir e designar membros para compor o Grupo Executivo para Adequação do Plano Municipal de Educação de Sinop - MT, a fim de organizar e capacitar o Fórum Municipal de Educação, reorganizar as metas, os objetivos e as estratégias que se vinculem a cada uma das 20 (vinte) Metas do Plano Nacional de Educação.

Art. 2º. O Grupo Executivo de que trata a presente será composto pelos seguintes profissionais da Educação:

I. Alexandra Cristina da Rosa Cortes

Matrícula 3982

II. Leila Debortolli Bergonci Matrícula 3121 III. Cássia Sprizão Ponce Matrícula8440 IV. Marisa Lemes Matrícula 6433 V. Débora Abreu Vasconcelos

Matrícula 2273

VI. Francielly Juliane Pereira Gomes

Matrícula7368

VII. Télvia Moura Marques

Matrícula 2985

VIII. Taciana Balth Jordão

Matrícula 1966

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 267/2014, de 07 de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 29 de março de 2016

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Convocar os munícipes em geral para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que tratará sobre **A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017** e da **AVALIAÇÃO DO PPA 2014/2017 REFERENTE O EXERCÍCIO DE 2015**, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Data:	**11 e 12/04/2016 (segunda e terça-feira)**
Horário:	**13:00 horas**

Local:	Plenário Tião da São Camilo (Rua das Avencas, 1481)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 01 de Abril de 2016

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016 SRP 014/2016

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencialnº 009/2016, SRP 014/2016, referente: **Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.** Empresa Vencedora: **COOPERATIVA AGRICOLA SELENE. CNPJ/MF:** 11.392.894/0001-29.Item:09. **DELFIOL & DELFIOL LTDA. CNPJ/MF:** 01.315.636/0001-95.Item:01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15. Homologado em 01 de Abril de 2016.

Marcello Pavan

Pregoeiro – Portaria 168/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 308/2016

DATA: 31 de março de 2016.

SÚMULA: Torna pública a Entrada em Exercício, no quadro Efetivo, do servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a entrada em exercício no quadro Efetivo, do servidor que menciona:

Matri	Nome	Cargo	CE	Admissão
12174	CRISTIANE MAGALHAES SANTOS	943 - AUXILIAR DE NUTRICAO	31	03/03/2016
12175	EDNA DE JESUS FORMAGIO SILVA	943 - AUXILIAR DE NUTRICAO	31	03/03/2016
12176	IRENE ROYER WILHELM	943 - AUXILIAR DE NUTRICAO	31	01/03/2016
12173	MARIA DA CONCEIACAO OLIVEIRA SILVA	943 - AUXILIAR DE NUTRICAO	31	02/03/2016
12171	NAIR TEREZINHA CAVERSAN	943 - AUXILIAR DE NUTRICAO	31	10/03/2016
12172	VANETE APARECIDA DA SILVA	943 - AUXILIAR DE NUTRICAO	31	14/03/2016
12177	LUCINEIA GOMES DE AMORIM	945 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	31	22/03/2016
12169	ANDREI LUIZ LIDANI	964 - MOTORISTA IV	14	21/03/2016
12170	SERGIO BOTAN	964 - MOTORISTA IV	14	25/02/2016
12167	CILVELI LUIZ FERREIRA	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	29	23/03/2016
12185	FRANCIELE ZULEIDE LAND	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	29	24/03/2016
12168	GISLAINE RODRIGUES DA SILVA	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	29	23/03/2016
12182	MARLA DANUZI VALENTE	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	29	23/03/2016
12166	MONICA DE FATIMA RIBEIRO	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	29	22/03/2016
12183	SONIA FUCKS CAMARGO	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	29	23/03/2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 302/2016

DATA: 28 de março de 2016.

SÚMULA: Altera a Portaria nº 779/2015, de 09 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 779/2015, de 09 de dezembro de 2015, que designou servidores para a função de Fiscal de Contrato nº 069/2015.

Art. 2º. O inciso IX do art.1º da Portaria nº 779/2015 passa a vigorar conforme segue:

"Art. 1º. (...):

IX – Magali de Jesus Campos – mat. 5113: Secretaria Municipal de Educação;".

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 28 de março de 2016

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016 – SRP 012/2016

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Eletrôniconº 006/2016 – SRP 012/2016, referente **Aquisição de Tachas, Tachões e Cola, Tinta Viária, Solvente e Microesfera de Vidro, atender às necessidades das Secretarias Municipais.** Empresa vencedora: **ECO MADEIRAS, MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME. CNPJ/MF:** 17.159.995/0001-30**,** itens: 07, 08, 09, 10, 12, 14, 16**.** : **K.S. COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA - EPP. CNPJ/MF:** 13.298.999/0001-49**,** itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 11, 13, 15**. Homologado em 01 de Abril de 2016.**

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira – Portaria 168/2016

GABINETE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2016 REFERENTE O EDITAL Nº 001/2016 PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES

EDUCACIONAIS, CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSÉ TRIERWAILER E CRECHE MUNICIPAL CAMPING CLUB P

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 697/2015 alterada pela Portaria 256/2016;

Publica:

I. Fica alterado o Item ***1.1,*** do Edital nº 001/2016 para eleição de diretor escolar da unidade educacional Lindolfo José Trierwailer e Creche Municipal Camping Club para o biênio 2016/2017, que passa a viger com a seguinte redação:

1.1. **As inscrições para o cargo de DIRETOR das Unidades Educacionais, Centro Educacional Lindolfo José Trierwailer e Creche Municipal Camping Club, serão realizadas na sala de laboratório do NTM, junto a Comissão Eleitoral Central, no dia 14 de Abril de 2016, das 7:00 ás 11:00 e das 13:00 às 17:00 hrs no Centro de Formação Continuada, localizado na Rua das Primaveras, 4667**.

II. Fica alterado o Item ***1.2, I,*** do Edital nº 001/2016 para eleição de diretor escolar da unidade educacional Lindolfo José Trierwailer e Creche Municipal Camping Club para o biênio 2016/2017, que passa a viger com a seguinte redação:

1.2. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I-Documento que comprove estar a 02 (dois) anos e em efetivo exercício ininterruptos, imediatamente anteriores a data de inscrição na Rede Municipal de Educação, expedido pelo RH da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o artigo 17, § 2º da Lei 1930/2013;

III. Fica excluído o inciso **VIII** do Item ***1.2,*** do Edital nº 001/2016 para eleição de diretor escolar da unidade educacional Lindolfo José Trierwailer e Creche Municipal Camping Club para o biênio 2016/2017**.**

IV. Fica excluído o Item ***1.3,*** do Edital nº 001/2016 para eleição de diretor escolar da unidade educacional Lindolfo José Trierwailer e Creche Municipal Camping Club para o biênio 2016/2017**.**

Sinop – MT, 01 de abril de 2016.

GISELE FARIA DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUCEMERA NEGRI KREWER

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016 SRP 21/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público que a abertura da licitação prevista para as 14h00min (horário de Brasília/DF) do dia 01/04/2016 foi prorrogada para as 14h00min (horário de Brasília/DF) do dia 20/04/2016 em razão de não ter comparecido interessados no horário aprazado para a sessão. OBJETO: **Aquisição de Placas Refletivas Automotivas para atender às necessidades das Secretarias Municipais** LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial. INTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/5263. **SINOP/MT, 01 de abril de 2016.**

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria nº 168/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 001/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, com sua

sede localizada na Avenida das Figueiras n° 1835, na cidade de Sinop – MT,

através da Comissão de Licitação, faz saber que a Sessão Pública para

Abertura do Envelope – Proposta de Preços referente à Licitação na

Modalidade de TOMADA DE PREÇOS, Tipo TÉCNICA E PREÇO N° 001/2016,

tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE E

PROPAGANDA PARA CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

INSTITUCIONAIS E LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL" será realizada

dia 11/04/2016, às 14:00 horas na sede da Câmara Municipal de Sinop – MT.

Sinop – MT, 1º de abril de 2.016.

Álisson Bragagnolo

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 002/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 307/2016

DATA: 30 de março de 2016.

SÚMULA: Torna pública a Entrada em Exercício, no quadro TEMPORARIO, dos servidores que mencionam.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a entrada em exercício no quadro Temporário, dos servidores que mencionam:

Matricula	Nome	Cargo	CE	Admissão
12142	FERNANDO CLEYTON CHEROBIN SCHEIDET	1034 - PROF. LIC. EM ED. FISICA 30 HS - TEMP	29	24/02/2016
12145	IARAN GIMENES DE OLIVEIRA	1034 - PROF. LIC. EM ED. FISICA 30 HS - TEMP	29	11/03/2016
12162	AMANDA VALERIA FERREIRA PERASSOL	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	09/03/2016
12158	BRUNA SILVA DE SOUZA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	08/03/2016
12156	CIDELI DIAS LUCENA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	07/03/2016
12133	CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS ALVES	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	08/03/2016
12160	DAYANE CRISTINA AMARANTE TRAVASSOS	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	09/03/2016
12161	ELISANGELA CIPRIANI POSSAMAI	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	08/03/2016
12153	FABIO PENTEADO DE SOUZA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	04/03/2016
12157	GEISIANI MAIRA COTRIM PEREIRA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	04/03/2016
12154	GISELE MONALISA DO CARMO TAGLIEBER	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	08/03/2016
12147	IRIS DE SOUZA DIAS	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	07/03/2016

12155	KEITY VALERIA PADOVANI DA SILVA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	08/03/2016
12148	KELY CRISTIANE DA SILVA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	07/03/2016
12146	MAGDA MOURA DOS SANTOS	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	07/03/2016
12149	MARCIA VIEIRA DE SOUZA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	07/03/2016
12144	MARIA CONCEICAO DE CAMPOS VASCONCELOS	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	09/03/2016
12159	MYRIAN RAQUEL MARECO ESCOBAR	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	07/03/2016
12152	SONIA MARIA BARROS AMORIM	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	04/03/2016
12150	SUZICLEI MARTINS TORO GASI	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	07/03/2016
12151	VANIA CRISTINA MARQUES	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	04/03/2016
12165	MARISA PACIFICO	971 - AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	31	07/03/2016
12163	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	972 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	31	08/03/2016
12143	CRISTIANO DA SILVA ALVES	972 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	31	10/03/2016
12140	EDUARDO MITSUO HIRAYAMA	972 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	31	24/02/2016
12164	ELAINE LERIAS DA SILVA	972 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	31	18/03/2016
12141	FELIPE PAZ BOHRER	972 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	31	26/02/2016
12139	RAFAEL MENDES DE SOUZA	972 - AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR	31	25/02/2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 309/2016

DATA: 31 de março de 2016.

SÚMULA: Exonera, a pedido do quadro efetivo, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro efetivo os servidores que menciona:

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
12079	SANDRA REGINA RECH DA COSTA	969 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS	29	01/03/2016
9492	ANDRESSA KELLEN ALMEIDA	135 - ENFERMEIRO 40 HS	25	09/03/2016
8276	GISLAINE ALEXANDRA SACONI	376 - PROF. LIC. EM LETRAS 20 HS	29	01/03/2016
7341	LENIRA FRANCO DE LIMA TRUGILO	202 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20 HS	29	01/03/2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 310/2016

DATA: 31 de março de 2016.

SÚMULA: Exonera, por Término de Contrato de Trabalho, os servidores que mencionam.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, por Término de Contrato de Trabalho os servidores que mencionam.

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
11521	ANTONIA RATIER DE SOUZA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	04/03/2016
11570	DORACI DE CASSIA PELEGRINI DA SILVA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	18/03/2016
11516	ELIZANGELA CEZARIA DE OLIVEIRA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	16/03/2016
11458	IRANILDA ALVES NOGUEIRA GOMES	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	01/03/2016
11439	JOSIAS PEREIRA DE SOUZA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	02/03/2016
11784	LEIZA MARIA SOARES DOS SANTOS S CORREA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	15/03/2016
11573	NEIDE VEIGA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	07/03/2016
11425	RAISSA LAMPERT OSMARI	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	07/03/2016
11520	SIMONE EMI KAVASOKO	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	01/03/2016
11435	SONIA DE FATIMA CAMARGO	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	02/03/2016
11916	RUTH DA COSTA BATISTA SILVA	971 - AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	31	21/03/2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 311/2016

DATA: 31 de março de 2016.

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro temporário, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro Temporário, os servidores que menciona:

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
11642	JOAO CARLOS THEIS SILVA	1034 - PROF. LIC. EM ED. FISICA 30 HS - TEMP	29	10/03/2016
11990	CILVELI LUIZ FERREIRA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	21/03/2016
12069	GISLAINE RODRIGUES DA SILVA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	21/03/2016
11559	IVONETE RIBEIRO	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	01/03/2016
11479	MARIA DE FATIMA DE CASTILHO	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	01/03/2016
12045	MARLA DANUZI VALENTE	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	21/03/2016
12112	ROZILDA SOARES VITOR SILVA	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	15/03/2016
12072	SONIA FUCKS CAMARGO	970 - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	29	21/03/2016
11605	EDNA DE JESUS FORMAGIO SILVA	971 - AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	29	01/03/2016
11999	MURILO FEITOSA DE ALMEIDA	971 - AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	31	21/03/2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 312/2016

DATA: 31 de março de 2016.

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro eletivo o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, **EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro eletivo o servidor que menciona:

MAT	NOME	CARGO	CT	EXONERAÇÃO
11957	CELSO CLARINDO DA SILVA	CONSELHEIRO TUTELAR	01	01.03.2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 306/2016

DATA: 30 de março de 2016.

SÚMULA: Altera o inciso X do artigo 1º da Portaria nº. 569/2015, de 29 de setembro de 2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o inciso X do artigo 1º da Portaria nº. 569/2015, de 29 de setembro de 2015, conforme segue:

"Art. 1º (...);

X – Iara Knabben Melo – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração;"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 30 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 313/2016

DATA: 31 de março de 2016.

SÚMULA: Exonera, do quadro temporário o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, **EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, do quadro temporário o servidor que menciona:

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
11758	MATEUS RIBEIRO DE SOUZA	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO – TEMP	31	28.03.2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 314/2016

DATA: 31 de março de 2016.

SÚMULA: Concede licença prêmio a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o disposto na Lei nº 1241/2009, de 18 de dezembro de 2009;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio a servidora que menciona:

Mat	Nome	Cargo	CE	Quinquênio	Período
8076	MARIA LUCIA DA SILVA TREVISAN	PROF. LIC EM LETRAS – 40 H	29	19.09.2008 a 19.09.2013	24.03.2016 a 21.06.2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 31 de março de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

REPUBLICADO

DECRETO Nº3193/2015

Súmula: Dispõe sobre situação de emergência em razão do surto de dengue no município, e dá outras Providências

Considerando o acompanhamento da Legislação Federal que instituiu o Programa de Dengue e outros vetores transmissores e estabeleceu medidas obrigatórias de prevenção, fiscalização e eliminação dos criadouros do mosquito da Dengue (Aedes Aegipty) no âmbito do município de Tabaporã;

Considerando que moradores proíbem que agente de saúde atuem no interior de seus imóveis, este Decreto amparado na legislação federal busca dotar o município de poderes para adentrar em imóveis que apresentem risco potencial de propiciar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, e estabelece regras para o combate à Dengue, a Chikungunya e à Febre Zika.

Considerando que o governo municipal vem desenvolvendo continuamente ações, atividades e serviços, no sentido de combater a proliferação da dengue no município de Tabaporã;

Considerando que apesar desse esforço a quantidade de focos é grande e preocupa a Vigilância Epidemiológica, já que o índice recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) é de, no máximo, 1% dos domicílios

Considerando o presente surto de dengue no município de Tabaporã e que as ações rotineiras de controle aos focos do mosquito Aedes aegypti não têm sido suficientes para eliminar a epidemia da doença que se tem na cidade.

Considerando que a estatística demonstra que mais de 80% dos focos do mosquito transmissor da doença estão dentro de imóveis particulares (terrenos, residências e estabelecimentos comerciais).

Considerando a necessidade de estruturação das Unidades de Saúde para assistência imediata aos pacientes acometidos pela Dengue.

Considerando que as ações de controle da dengue ocorrem principalmente na esfera municipal. Quando o foco do mosquito é detectado, e não pode ser eliminado pelos moradores de um determinado local, e a Secretaria Municipal de Saúde é acionada imediatamente.

Considerando que os exames específicos devem ser realizados para identificar qual o vírus que está causando a doença ou para saber se a pessoa teve contato com o vírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica o município de Tabaporã em situação de emergência por conta da **epidemia de dengue** que se detecta hoje no município., após a constatação de focos do mosquito transmissor da doença nos domicílios visitados, e tratamento realizado nos munícipes que apresentam sintomas e diagnóstico de tal doença.

Art. 2º Determina à equipe de Ambiental para orientar a população não deixando caixas d'água destampadas e mantendo quintais e terrenos limpos para impedir o surgimento de focos da dengue.

Art. 3º De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao surto endêmico de dengue no município, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa dias) dias consecutivos e ininterruptos, contados à partir da publicação deste Decreto, vetada a prorrogação dos contratos após o fim do prazo da situação emergencial.

Art. 4º Em caso de negação por parte do morador em atender as solicitações e/ou visita do agente ambiental, fica este autorizado a pedir apoio policial, preservando o bem estar de toda comunidade.

Art. 5º Ficam, os agentes ambientais, em razão de risco de saúde pública, autorizados a adentrar em lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas para monitoramento, tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito.

.**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tabaporã (MT), 14 de Dezembro de 2015

PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA

Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO ATRAVÉS DE AFIXAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO

DECRETO Nº. 3.233/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR A PEDIDO, a partir de 01/04/2016 o senhor **ALBERTO LEITE DE CASTRO,** brasileiro, casado, do cargo de **Secretário Municipal de Desporto e Lazer,**lotado na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 01 de Abril de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.232/2016

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR A PEDIDO, a partir de 01/04/2016 o senhor **MARCIO JOSE SPARVOLLI,** brasileiro, casado, do cargo de **Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio,**lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 01 de Abril de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04

REPUBLICADA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o previsto no art. 2º inciso II da Lei Municipal nº977 de 13/04/2015, que corrigiu monetariamente os valores das modalidades licitatórias, e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da empresa, **RICARDO MARQUES GOMES-ME, C.N.P.J Nº 17.731.033/0001-04**,para prestar serviço médico para atender a população no PSF (I), (IV) e plantões no hospital municipal do Município de Tabaporã/MT, pelo valor total de **R$ 28.860,00 (vinte e oito mil e oitocentos e sessenta reais**)**,** correndo tal despesa á conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Tabaporã, em 08 de Março de 2016.

_____

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.234/2016

Súmula: Dispõe sobre situação de emergência em razão do surto de dengue no município, e dá outras Providências

Considerando o acompanhamento da Legislação Federal que instituiu o Programa de Dengue e outros vetores transmissores e estabeleceu medidas obrigatórias de prevenção, fiscalização e eliminação dos criadouros do mosquito da Dengue (Aedes Aegipty) no âmbito do município de Tabaporã;

Considerando que moradores proíbem que agente de saúde atuem no interior de seus imóveis, este Decreto amparado na legislação federal busca dotar o município de poderes para adentrar em imóveis que apresentem risco potencial de propiciar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, e estabelece regras para o combate à Dengue, a Chikungunya e à Febre Zika.

Considerando que o governo municipal vem desenvolvendo continuamente ações, atividades e serviços, no sentido de combater a proliferação da dengue no município de Tabaporã;

Considerando que apesar desse esforço a quantidade de focos é grande e preocupa a Vigilância Epidemiológica, já que o índice recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) é de, no máximo, 1% dos domicílios

Considerando o presente surto de dengue no município de Tabaporã e que as ações rotineiras de controle aos focos do mosquito Aedes aegypti não têm sido suficientes para eliminar a epidemia da doença que se tem na cidade.

Considerando que a estatística demonstra que mais de 80% dos focos do mosquito transmissor da doença estão dentro de imóveis particulares (terrenos, residências e estabelecimentos comerciais).

Considerando a necessidade de estruturação das Unidades de Saúde para assistência imediata aos pacientes acometidos pela Dengue.

Considerando que as ações de controle da dengue ocorrem principalmente na esfera municipal. Quando o foco do mosquito é detectado, e não pode ser eliminado pelos moradores de um determinado local, e a Secretaria Municipal de Saúde é acionada imediatamente.

Considerando que os exames específicos devem ser realizados para identificar qual o vírus que está causando a doença ou para saber se a pessoa teve contato com o vírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica o município de Tabaporã em situação de emergência por conta da **epidemia de dengue** que se detecta hoje no município., após a constatação de focos do mosquito transmissor da doença nos domicílios visitados, e tratamento realizado nos munícipes que apresentam sintomas e diagnóstico de tal doença.

Art. 2º Determina à equipe de Ambiental para orientar a população não deixando caixas d'água destampadas e mantendo quintais e terrenos limpos para impedir o surgimento de focos da dengue.

Art. 3º De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao surto endêmico de dengue no município, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa dias) dias consecutivos e ininterruptos, contados à partir da publicação deste Decreto, vetada a prorrogação dos contratos após o fim do prazo da situação emergencial.

Art. 4º Em caso de negação por parte do morador em atender as solicitações e/ou visita do agente ambiental, fica este autorizado a pedir apoio policial, preservando o bem estar de toda comunidade.

Art. 5º Ficam, os agentes ambientais, em razão de risco de saúde pública, autorizados a adentrar em lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas para monitoramento, tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito.

.**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tabaporã (MT), 04 de Abril de 2016

PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 009/2016 - P S 001/2016 - CONVOCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 009/2016

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Processo Seletivo n° 001/2016, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 04/04/2016 às 08h00min para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

1006-INSTRUTOR DE OFICINA TECLADO, VIOLÃO E CORAL							
	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova de Títulos	Prova Objetiva	Total	Resultado
4	3763	DIONE HERVERSON MENDES DOS SANTOS	24/09/1989	0,00	72,00	72,00	Classificado
5	8	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SOUZA	19/05/1965	8,00	63,00	71,00	Classificado

1007-INSTRUTOR DE OFICINA DE TEATRO							
	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova de Títulos	Prova Objetiva	Total	Resultado
3	16	STYVE MARTINS PEREIRA	11/05/1983	3,50	58,50	62,00	Classificado

794 -MOTORISTA INDÍGENA								
	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova de Títulos	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Resultado
2	4589	PETERSON ALVES GOMES	25/09/1989	0,00	58,50	Aprovado	58,50	Classificado

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **05/04/2016** e **06/04/2016** das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH “D” para o cargo de motorista;

c) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de registro profissional e certidao negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;

i) Comprovante de residência;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão do Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2015);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2 do edital de abertura;

2. O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 01 de Abril de 2016.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 044/2016 - P S 006/2015 - CONVOCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 044/2016

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 006/2015

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo n° 006/2015, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 04/04/2016 às 08h00min para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

655 -PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL							
	Nº	**Nome**	**Data Nasc.**	**Prova de Títulos**	**Prova Objetiva**	**Total**	**Resultado**
8	197782	JEFERSON DOUGLAS FERREIRA DE SOUZA	25/08/1990	3,00	32	35,00	CLASSIFICADO
658 -PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL							
41	16343	MARIA ELISANGELA RODRIGUES DE SOUZA	05/01/1980	11,00	48	59,00	CLASSIFICADO
42	197550	HELEN CRISTINA LADEIA	06/07/1987	15,00	44	59,00	CLASSIFICADO
43	1700	SIMONY MARIA PEREIRA DE MEDEIROS	01/07/1993	2,50	56	58,50	CLASSIFICADO
44	197540	LUCIMEIRE BATISTA CAMACHO	23/05/1985	10,50	48	58,50	CLASSIFICADO
657 -PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA							
82	197850	DENERSY PEREIRA DE FREITAS DOS SANTOS	28/08/1964	11,50	36	47,50	CLASSIFICADO
83	197496	ELISSANDRO DE SOUZA VIEIRA	06/07/1979	11,50	36	47,50	CLASSIFICADO
84	197600	MARGARIDA RODRIGUES DOS SANTOS	06/10/1963	11,00	36	47,00	CLASSIFICADO
85	473	LUCIMAR RODRIGUES	16/10/1974	11,00	36	47,00	CLASSIFICADO
86	702	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	09/11/1975	11,00	36	47,00	CLASSIFICADO
87	198189	ELISANGELA CROSCIOLI	20/05/1978	11,00	36	47,00	CLASSIFICADO
654 -PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZONA URBANA							
12	1415	ALUIZIO MASSAVI DE ALBUQUERQUE SILVA JUNIOR	21/05/1981	3,00	56	59,00	CLASSIFICADO
790 -AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC							
30	1584	SONIA SOUZA DE ANDRADE DIAS	12/12/1970	5,00	60	65,00	CLASSIFICADO
659 -PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL							
18	197306	JORGE VENICIO VALDEZ FREITAS	16/10/1970	3,00	60	63,00	CLASSIFICADO
660 -PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA							
68	88	MARINEIDE FREITAS DE OLIVEIRA	18/01/1987	14,50	52	66,50	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 05/04/2016 e 06/04/2016 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH “D” para o cargo de motorista;

c) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de registro profissional e certidao negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;

i) Comprovante de residência;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão do Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2015);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2 do edital de abertura;

2. O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subseqüente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 01 de Abril de 2016.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 043/2016 - P S 006/2015 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL 042/2016

EDITAL COMPLEMENTAR 043/2016

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 006/2015

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para retificar o Edital Complementar nº 042/2016 que convocou os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 006/2015, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1. Retificar o Edital Complementar nº 042/2016:

2. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 01/04/2016 às 08h00min para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

655 -PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL							
	Nº	Nome	Data Nasc.	Prova de Títulos	Prova Objetiva	Total	Resultado

7	197427	RENATO DELUQUI	19/11/1987	2,50	44	46,50	CLASSIFICADO
658 -PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL							
39	840	DEOLINA BORGES ARCANJO	11/10/1978	11,00	48	59,00	CLASSIFICADO
40	197545	PAULO SERGIO SOARES SILVA	22/08/1979	11,00	48	59,00	CLASSIFICADO
657 -PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO - ZONA URBANA							
79	337	BERENICE NEVES GRISOSTE OLIVEIRA	10/04/1970	12,00	36	48,00	CLASSIFICADO
80	15828	LUIZA GONCALVES DA COSTA SOUZA	21/06/1978	12,00	36	48,00	CLASSIFICADO
81	607	ADRIANA DE FATIMA ANSELMI-NI	12/05/1979	12,00	36	48,00	CLASSIFICADO
654 -PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – ZONA URBANA							
11	1119	ELD RODRIGUES BRANDÃO	28/06/1979	0,00	60	60,00	CLASSIFICADO
578 -AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA URBANA							
49	198141	VANESSA DE OLIVEIRA GON-ÇALVES SOUZA	10/09/1979	3,00	60	63,00	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias 04/04/2016 e 05/04/2016 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH “D” para o cargo de motorista;

c) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de registro profissional e certidao negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;

i) Comprovante de residência;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão do Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2015);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2 do edital de abertura;

3. O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subseqüente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 01 de Abril de 2016.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2016.

CONSELHO DEBILERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR – ESCOLA ESTADUAL TERRA NOVA

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2016.

A PREGOEIRA DO CONSELHO DEBILERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR – ESCOLA ESTADUAL TERRA NOVA, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 209/2015 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 01/2016 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 01/2016, TEVE COMO OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: REMATEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 01 DE ABRIL DE 2016.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2016, de 04/01/2016, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto Federal nº 7892 de 23/01/2013, do Decreto Municipal nº 593 de 12/01/2010 e do Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014, torna público para conhecimento dos interessados que fará ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 026/2015/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2015 da Secretaria de Estado de Gestão – Processo Administrativo Nº.0182.279/2015/SEG, que teve como vencedora a empresa MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 54.305.743/0011-70, com endereço às Quadras 05, 07 e 07ª, Distrito Mineiro Industrial de Catalão – CEP 75.701-901, na Cidade de Catalão – MG, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículos para atender as unidades de saúde da família do município, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde de União do Sul – MT aderiu a quantidade de 02 (dois) Veículos do objeto da Ata de Registro de Preços de Nº 026/2015, da Secretaria de Estado de Gestão.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul, MT, 01 de abril de 2016.

ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO

Pregoeiro

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 055/2016

Designa servidor para integrar a Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal como Membro Titular, em substituição de membro afastado.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da manutenção da composição dos membros titulares e suplentes, representantes do Município de União do Sul na Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal, vinculada à Diretoria do Foro da Comarca de Cláudia – MT;

Considerando ainda o afastamento do Sr. Enio Alves da Silva, que exonerou-se desta Prefeitura Municipal, e consequentemente ficou desvinculado da Comissão acima mencionada;

Diante do acima exposto;

RESOLVE:

Art. 1° -Designar o servidor Sr. FÁBIO JOSÉ ZANIN para Membro Titular da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DE ÂMBITO MUNICIPAL junto à Diretoria do Foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, representante do Poder Executivo Municipal de União do Sul, em substituição do Sr. Enio Alves da Silva, designado pela Portaria nº 133/2015, de 01/07/2015. Parágrafo Único.Com a designação de substituto na forma do *caput*, os representantes do Poder Executivo Municipal de União do Sul na supramencionada comissão são os seguintes servidores: 1) – Sr. FÁBIO JOSÉ ZANIN – Membro Titular; 2) – Sr. ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO – Membro Suplente; 3) – Sr. MARCELO CORREA – Membro Suplente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° **-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, em 01 de abril de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 058/2016

Dispõe sobre exoneração do servidor Josué Pereira Pinto do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Viação e Urbanismo para fins de desincompatibilização.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o teor do requerimento apresentado nesta data (01/04/16) pelo servidor abaixo identificado, requerendo exoneração do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Viação e Urbanismo, para efeito de desincompatibilização nos termos da Lei Complementar Federal de nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades);

Considerando ainda o deferimento do requerimento na presente data;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, o servidor JOSUÉ PEREIRA PINTO, portador do RG nº 1324127-3 SSP/MT e do CPF nº 924.522.131-87, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Viação e Urbanismo, para efeito de desincompatibilização nos termos da Lei

Complementar Federal de nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, 01 de abril de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 057/2016

Dispõe sobre dispensa da designação da servidora Luciani Regina Bulla ao cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde para fins de desincompatibilização.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o teor do requerimento apresentado nesta data (01/04/16) pela servidora abaixo identificada, requerendo dispensa da designação ao cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, para efeito de desincompatibilização nos termos da Lei Complementar Federal de nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades);

Considerando ainda o deferimento do requerimento na presente data;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar nesta data, a pedido, a servidora LUCIANI REGINA BULLA, portadora do RG nº 11/R 2.632.151 SSP/SC e do CPF nº 753.252. 259-87, da designação ao cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, para efeito de desincompatibilização nos termos da Lei Complementar Federal de nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, 01 de abril de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 05/2016

Antecipa as Sessões Ordinárias do dia 07.04.2016 para o dia 04.04.2016. O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, eConsiderando que a antecipação da data tornou-se necessário em atendimento ao Ofício nº 25/SMS/ 2016, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita o Plenário da Câmara Municipal no dia 07.04.20016, para a realização do I Fórum Municipal de Saúde sobre Dependências Químicas.RESOLVE:Art. 1º - Antecipar as Sessões Ordinárias do dia 07.04.2016 para o dia 04.04.2016, às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SULESTADO DE MATO GROSSOEm 01 de abril de 2016ABIMAEL BARBOSA DE SÁPresidente

PORTARIA Nº 056/2016

Dispõe sobre exoneração do servidor Levi Zanardi do cargo em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer para fins de desincompatibilização.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o teor do requerimento apresentado nesta data (01/04/16) pelo servidor abaixo identificado, requerendo exoneração do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, para efeito de desincompatibilização nos termos da Lei Complementar Federal de nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades);

Considerando ainda o deferimento do requerimento na presente data;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, o servidor LEVI ZANARDI, portador do RG nº 4015804265 SSP/RS e CPF nº 346.899.310-20, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, para efeito de desincompatibilização nos termos da Lei Complementar Federal de nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, 01 de abril de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2016

REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 356943/2016. O Fundo Municipal de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pelas portarias n. 227/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E REDE MUNICIPAL, conforme edital e anexos. A realização esta prevista para o dia 15 de abril de 2016, às 10h00min (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bllcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 01 de abril de 2016, Landolfo L Vilela Garcia, Pregoeiro, Luiz Soares, Secretário de Saúde.

PORTARIA Nº 189/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 356004/2016,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **KATIA DE AMORIM SOARES**, Matrícula 25991, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor I a IV, o tempo de serviço prestado na empresa Educacional Luzes da Sabedoria S/C Ltda – ME no cargo de PROFESSORA, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, nos períodos de **01.03.1991 a 30.01.1993**, no total de **702 (setecentos e dois) dias**, correspondendo a **01 (um) ano, 11 (onze) meses e 00 (zero) dias líquidos, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 1° de abril de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 191/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 368128/2016,

RESOLVE:

Conceder à servidora **VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA NUNES**, Matrícula 82240, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, com efeitos retroativo a vigorar a partir de **26/02/2016 a 26/02/2018.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 1° de abril de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N. 59/2015 SRP

O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.59/2015 tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E ULTRASSONOGRAFIA COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, INSUMOS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS, PARA ATENDER O SERVIÇO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA DENTRO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS**,, conforme edital e anexo, foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 31/03/2016 sagrando vencedoras as empresas abaixo relacionadas.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 14/2016

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 14/2016**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde CNPJ n. **11.364.895/0001-60** e as Empresas relacionadas abaixo, cujo preço está a seguir registrado por item, em face à realização do **Pregão Eletrônico n. 59/2015**.

Validade: 12 (doze) meses.

CEICO - CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE

			TOMOGRAFIA - LOTE 1			
ITEM	**COD SUS**	**QUANT**	**MEDIDA DE UNID.**	**EXAMES**	**UNIT**	**TOTAL**
01	02.06.01.001-0 -	400	EXA	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	**192,47**	76.988,00
02	02.06.01.002-8 -	400	EXA	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	**224,28**	89.712,00
03	02.06.01.003-6 -	180	EXA	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	**192,47**	34.644,60
04	02.06.01.004-4 -	200	EXA	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	**192,44**	38.488,00
05	02.06.01.005-2 -	200	EXA	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	**192,44**	38.488,00
06	02.06.01.006-0	100	EXA	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	**216,16**	21.616,00
07	02.06.01.007-9	2600	EXA	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	**216,16**	562.016,00
08	02.06.01.008-7 -	100	EXA	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	**307,53**	30.753,00
09	02.06.02.001-5 -	200	EXA	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	**192,44**	38.488,00
10	02.06.02.002-3 -	100	EXA	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	**192,44**	19.244,00
11	02.06.02.003-1 -	800	EXA	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	**302,61**	242.088,00
12	02.06.02.004-0 -	100	EXA	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	**302,61**	30.261,00
13	02.06.03.001-0 -	1300	EXA	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	**307,53**	399.789,00
14	02.06.03.002-9 -	222	EXA	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	**192,44**	42.721,68
15	02.06.03.003-7 -	1400	EXA	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	**307,5274**	430.538,36
VALOR TOTAL R$ 2.095.835,66(Dois milhões noventa e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reias e sessenta e seis centavos).						
	ULTRASSONOGRAFIA - LOTE 02					
16	02.05.01.004-0 -	300	EXA	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	**118,80**	35.640,00
17	02.05.01.005-9 -	300	EXA	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	**128,70**	38.610,00
18	02.05.02.003-8 -	100	EXA	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	**72,60**	7.260,00
19	02.05.02.004-6 -	1200	EXA	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	**113,85**	136.620,00
20	02.05.02.005-4 -	300	EXA	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	**72,60**	21.780,00

21	02.05.02.006-2 -	100	EXA	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	**72,60**	7.260,00
22	02.05.02.007-0 -	100	EXA	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	**72,60**	7.260,00
23	02.05.02.009-7 -	100	EXA	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	**72,60**	7.260,00
24	02.05.02.010-0 -	60	EXA	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	**72,60**	4.356,00
25	02.05.02.011-9 -	60	EXA	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	**72,60**	4.356,00
26	02.05.02.012-7 -	100	EXA	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	**72,60**	7.260,00
27	02.05.02.013-5 -	100	EXA	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	**72,60**	7.260,00
28	02.05.02.014-3 -	250	EXA	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	**72,60**	18.150,00
29	02.05.02.015-1 -	100	EXA	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	**118,80**	11.880,00
30	02.05.02.016-0 -	200	EXA	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	**72,60**	14.520,00
31	02.05.02.017-8 -	100	EXA	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	**72,60**	7.260,00
32	02.05.02.018-6 -	300	EXA	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	**72,60**	21.780,00
VALOR TOTAL R$ 358.512,00(trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e doze reais)						

Várzea Grande – MT 31 de março de 2016.

_____

LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES

SECRETÁRIO DE SAUDE

CONTRATADA:

_____

CEICO - CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE

CNPJ sob n. 03.186.027/0001-09

PORTARIA Nº 188/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 325977/2015,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **HELONEIDA CERRQUEIRA,** Matrícula 19151, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de artesão, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, no período compreendido entre **01.07.1992 a 20.06.1994,** no total de **720** (setecentos e vinte) dias líquidos, correspondendo **01** (um) ano, **11** (onze) meses e **19** (dezenove dias) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 1° de abril de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 168/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 366409/2016,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (02/06/2014 a 02/06/2016) concedido a servidora **JOANA ANGELA DA SILVA E SILVA**, Matrícula 21969, exercendo o cargo de Professor I a IV, **retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, com efeito retroativo a partir de 21/03/2016.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de março de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EDITAL Nº. 006/2016/SMDU

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 3.680/2011, bem como na Constituição Federal, artigo 37, com vistas a garantir os princípios da legalidade, transparência impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, vem através do presente oficializar tornando público o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso junto a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo referente ao Edital de seleção dos Pré-Aprovados para o Residencial São Benedito – PMCMV publicado no dia 1 de abril de 2016.

Do objetivo: Dar conhecimento à população do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso junto a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo referente ao Edital de seleção dos Pré-Aprovados para o Residencial São Benedito - PMCMV publicado no dia 1 de abril de 2016.

Publique-se.

Várzea Grande-MT, 1 de Abril de 2016.

Fábio Gonçalves Ortega

Assessor Jurídico OAB/MT nº 15.126

Cristhyanne Gahyva Figueiredo de Melo

Superintendente de Políticas Habitacionais

Adilson Luiz Costa de Arruda

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo de Várzea Grande

PORTARIA Nº 190/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 356004/2016,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **KATIA DE AMORIM SOARES**, Matrícula 25991, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor I a IV, o tempo de serviço prestado na SEDUC/MT no cargo de PROFESSORA, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela SAD-MT, nos períodos de **22.03.1993 a 10. 02.1994 e 21.02.1994 a 27.02.1994**, no total de **333 (trezentos e trinta e três) dias**, correspondendo a **00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias líquidos, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 1° de abril de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/ 2016 - SRP Nº. 012/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2016 - SRP Nº. 012/2016

O Município de Vera – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **07h30min (Horário Local), do dia 14 de Abril de 2016**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Otawa, 1651, Centro – Vera - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016 – SRP Nº. 012/2016**, do tipo **Menor Preço por Item**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS** .

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Vera - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou no endereço: www.vera.mt.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 13h00min, através do telefone (66) 3583-3100.

Vera – MT, 01 de Abril de 2016.

PABLO JUNIOR GONÇALES

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
PARECER DECISIVO SOBRE HABILITAÇÃO E OU INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTES

PARECER DECISIVO SOBRE HABILITAÇÃO E OU INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTES

A Comissão Permanente de Licitação do município de Vera – MT, nomeada pela Portaria nº 062/2016, em relação ao Processo Licitatório, modalidade de Tomada de Preços nº 003/2016, para fins de Habilitação e/ou Inabilitação de empresas participantes, assim DECIDE:

Dos fatos apurados pela Comissão:

Na data de 29/03/2016, as 09:00, momento marcado para a abertura do Procedimento acima mencionado, iniciado a fase de abertura dos envelopes de habilitação das empresas participantes **JOILSON NOBRES DA SILVA & CIA LTDA - ME,** ,inscrita no CNPJ Nº 09.620.701/0001-06, **LEANDRO FAGNER MARCIORO ME**, inscrita no CNPJ nº 18.514.940/ 0001-64, **GUIOMAR LUÍS MOLOSSI**, inscrita no CNPJ nº 10.613.787/ 0001-10 e **CONSTRUAÇO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ nº. 07.775.971/0001-52, após breve análise dos documentos apresentados pelas empresas citadas e, abertura da palavra aos representantes para colocações, apontamentos e ou irregularidades encontradas nas documentações, a Comissão, suspendeu, o certame e solicitou o prazo de 72 (setenta e duas) horas para uma análise mais detalhada dos documentos apresentados. Após a suspensão, os membros da Comissão Permanente, reuniram-se para as devidas análises, juntamente com a Assessoria Jurídica Municipal, para emissão do Parecer Conclusivo.

Após as devidas análises dos documentos dos licitantes assim decidimos;

A empresa **JOILSON NOBRES DA SILVA & CIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ Nº 09.620.701/0001-06, apresentou apenas a Certidão de Mobiliário, onde não menciona a Divida Ativa Municipal, deixando de cumprir o item " **8.7 -** *Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal*." Ainda, apresentou Balanço Patrimonial em desconformidade com a Lei, deixando de cumprir o item "***10.1*** *– Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do exercício social (2014/2015), apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;"*. Assim, decidimos pela ***Inabilitação da Empresa*** **JOILSON NOBRES DA SILVA & CIA LTDA – ME.**

A empresa **CONSTRUAÇO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ nº. 07.775.971/0001-52, apresentou Atestado de capacidade Técnica de **Fiscalização** e não Atestado de **Execução**, deixando de cumprir o Edital, item *"***9.2 –** *Apresentação de Atestado de Comprovação do Responsável Técnico da licitante de ter executado serviços e obras de construção civil compatível com o objeto licitado, através de uma certidão, declaração ou atestado autenticado (a) em cartório, fornecido por pessoa de direito público ou privado com comprovação de Registro no CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)."* Assim decidimos pela ***Inabilitação da Empresa*** **CONSTRUAÇO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME.**

As demais empresas licitantes encontram-se, HABILITADAS de acordo com a referida Comissão Permanente.

Esta é a Decisão, abre-se, portanto, o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da referida decisão para interposição de recursos.

Vera – MT, 01 de Abril de 2016.

José Guilherme Amorim Pablo Júnior Gonçales

Presidente da CPL Secretário

Joedson Amaral de Oliveira

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO Nº 047/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

"**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT".**

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

Considerando ainda a **PORTARIA N° 002/2015**, e o item 7 do Edital do Processo Seletivo nº **001/2015 de 08/01/2015.**

Considerando a urgência na convocação dos aprovados no processo seletivo nº 001/2015.

DECRETA:

Art. 1°. Ficam convocados para contratação os candidatos aos cargos elencados no anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. Os candidatos a ser contratados deverão atender os seguintes procedimentos:

I - comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **no período das 07:30 hs as 11:30 h, na data de 04 de abril de 2016 a 08 de abril de 2016**, nos dias úteis, para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);

c) Certidão de Casamento ou Nascimento;

d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); e CPF

e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

g) Cartão do PIS/PASEP;

h) Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação;

i) Título de Eleitor;

j) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio ou expedida por meio do site: http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNe... relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

l) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do trabalho;

m) 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

p) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

q) Declaração contendo endereço residencial;

r) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Declaração de Bens e valores;

t) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

u) Número de Conta Corrente.

Art. 3º. . A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Jurídico Administrativo Contratual, instituído pela Lei Municipal Nº 1.156/2014, de 23 de dezembro de 2014, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº 047/2016

CARGO: MERENDEIRA

ORDEM	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PT.	NP.	PT	MB
4	MARCIA ROSANMACIEL PAESANO	00018	7,00	0,00	0,00	**7,00**
5	APOLONIA FIRMINA SESPEDE	00175	7,00	0,00	0,00	**7,00**
6	LURDES SOLIS	00529	6,67	0,00	0,00	**6,67**
7	EMANOEL HENRIQUE MARTINS SILVA	00473	6,67	0,00	0,00	**6,67**
8	DARCY CARNEIRO GERALDE	00341	6,33	0,00	0,00	**6,33**
9	LUCIA HELENA DAS NEVES	00305	6,00	0,00	0,00	**6,00**
10	PAMELA TEODORO DE OLIVEIRA	00358	6,00	0,00	0,00	**6,00**
11	ELZA ADELINA ORTIZ DO CARMO	00186	6,00	0,00	0,00	**6,00**
12	LINDA LUCIENE APARECIDA BELETETI DOS SANTOS	00205	6,00	0,00	0,00	**6,00**
13	RILSA POQUIVIQUI RIBEIRO	00173	6,00	0,00	0,00	**6,00**
14	PRISCILA CATARINA DOS SANTOS LEITE	00066	6,00	0,00	0,00	**6,00**

CARGO: ZELADORA

ORDEM	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PT.	NP.	PT	MB
2	ROSANGELA CARDOSO DA SILVA	00310	7,00	0,00	0,00	7,00
3	JÉSSICA FERNANDA LEAL DE OLIVEIRA DA SILVA	00285	7,00	0,00	0,00	**7,00**
4	JOSEMAR SUPEPI TUMICHA	00494	7,00	0,00	0,00	**7,00**
5	PATRICIA MERCADO SUPEPI	00569	7,00	0,00	0,00	**7,00**
6	VANDEMILSON SANTANA DA SILVA	00606	6,67	0,00	0,00	**6,67**
7	MILENE TOMICHÁ SEZARI	00368	6,67	0,00	0,00	**6,67**
8	DILMA BISPO DA SILVA VIEIRA	00184	6,67	0,00	0,00	**6,67**
9	LAUDICEIA RUMÃO LEITE	00154	6,67	0,00	0,00	**6,67**
10	MAYARA MORAIS COELHO	00132	6,33	0,00	0,00	**6,33**
11	GLEYNE CRISTINA ALMEIDA DE BRITO	00049	6,33	0,00	0,00	**6,33**
12	OSMARA SENA FERNANDES SANTANA	00019	6,33	0,00	0,00	**6,33**
13	ODILAN ELK LEITE DE ASSUNÇÃO	00178	6,33	0,00	0,00	**6,33**
14	TAINA BISPO DE FREITAS	00595	6,00	0,00	0,00	**6,00**
15	DENISE MATUCARI	00254	5,67	0,00	0,00	**5,67**
16	IVONETE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	00322	5,67	0,00	0,00	**5,67**
17	MARIA EVA RODRIGUES TOMICHA	00252	5,67	0,00	0,00	**5,67**
18	ROSEANE RAMOS DA SILVA	00265	5,67	0,00	0,00	**5,67**
19	PAMELLA GRAZIELLA FERNANDES FLOR	00012	5,67	0,00	0,00	**5,67**
20	AGATHA DIVINA NEPOMUCENO ALBUQUERQUE	00608	5,67	0,00	0,00	**5,67**

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE

PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

Em consonância às disposições da **Lei Federal nº 8.666/93**, com suas alterações posteriores, e considerando que a Licitante, desistiu do direito recursal nela previsto, **RATIFICO** o julgamento da Comissão Permanente de Licitação proferido sobre a **TOMADA DE PREÇOS N° 003/2016**, e **HOMOLOGO** seu objeto à empresa: **F. CESAR DE CARVALHO & CIA LTDA - EPP, CNPJ: nº 09.402.318/0001-73,** que apresentou proposta no valor global de **R$ 121.850,16** (cento e vinte e um mil oitocentos e cinquenta re-

ais e dezesseis centavos), vencedora do referido procedimento licitatório, nos termos da minuta contratual que dele faz parte integrante, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

Em consonância às disposições da **Lei Federal nº 8.666/93**, com suas alterações posteriores, e considerando que a Licitante, desistiu do direito recursal nela previsto, **RATIFICO** o julgamento da Comissão Permanente de Licitação proferido sobre a **TOMADA DE PREÇOS N° 002/2016**, e **HOMOLOGO** seu objeto à empresa: **F. CESAR DE CARVALHO & CIA LTDA - EPP, CNPJ: nº 09.402.318/0001-73,** que apresentou proposta no valor global de **R$ 73.816,40** (setenta e três mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), vencedora do referido procedimento licitatório, nos termos da minuta contratual que dele faz parte integrante, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

IMPREV
CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO A SERVIDORA

O **Diretor Executivo do Fundo Municipal Social dos Servidores de Vila Rica/MT - *IMPREV***, conforme análise pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/MT por meio do Ofício nº 152/2016/GAB-DN/TCE-MT, serve do presente EDITAL para convocar a servidora **Sra. Mercedes do Amaral Crestani**, citando-a para comparecer ao município na data de 05.04.2016 as 10h00min.

Assim, para que não se alegue ignorância, publica-se o presente edital na forma da lei para todos os fins de direito.

Vila Rica, 31 de março de 2016.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

Diretor Executivo do IMPREV

Se o presente edital na forma da lei para todos os fins de direito. Vila Rica, 31 de março de 2016. **Eurico da Cunha Barbosa Diretor Executivo do IMPREV.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA QUE INTEGRARÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADES – TRIÊNIO 2016/2019

O Prefeito Municipal de Vila Rica – MT e a Secretaria Municipal de Assistência Social no uso das suas atribuições que lhe são conferidas convoca as seguintes as entidades da Sociedade Civil Organizada dos seguintes seguimentos: Representantes das entidades do movimento social e popular, representantes da entidade empresarial, representantes de Organização não Governamental, representante sindical de trabalhadores, representante acadêmico e de pesquisa, todos no âmbito do município de Vila Rica – MT para participarem da eleição para a escolha dos Conselheiros municipais afimde compor o Conselho Municipal da Cidade de Vila Rica – MT, para cumprirem mandato no período de 18/04/2016 à 18/04/2019, observando as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A eleição das representações entidades da Sociedade Civil, triênio 2016/2019, ocorrerá no dia 14 de abril de 2016, das 9h às 12 horas, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Vila Rica, localizada na Avenida Brasil nº 200, Setor Bela Vista.

1.2 O processo eletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial de inscrição das entidades ea fase final destinada à realização da eleição, mediante a votação, por segmento, de todas as entidades inscritas.

1.3 A publicação do presente Edital será feita no site da Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT, site www.diariomunicipal.org/mt/amm e afixado em mural dos seguintes locais: Prefeitura Municipal, Secretaria de Obras, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Sindicato Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL e Câmara Municipal de Vereadores;

Dos requisitos

1.3 As entidades candidatas devem ter atuação no município de Vila Rica – MT, representando os setores da sociedade civil e atuarem nas seguintes áreas:

I – Movimentos populares – associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia de luta por terra;

II – Entidades de Trabalhadores – sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores;

III – Entidades Empresariais - entidades de qualquer porte, representativas do empresariado relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas a questão do desenvolvimento urbano;

IV – Organizações não Governamentais – entidades do terceiro setor com atuação na área do desenvolvimento urbano;

V – Representante profissional e de pesquisa – entidades profissionais representantes de entidades de ensino, centros de pesquisa das diversas áreas do conhecimento e outras entidades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano.

2- DAS VAGAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADE

2.1 Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Cidade as seguintes Entidades: Os representantes da entidade do movimento social e popular, representante da entidade empresarial, representantes de Organização não Governamental, representante sindical de trabalhadores, representante acadêmico e de pesquisa, conforme especificamos abaixo:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
02 (dois) representantes da entidade do movimento social e popular e seus respectivos suplentes.
01 (um) representante da entidade empresarial e seu respectivo suplente.
01 representante de Organização não Governamental e seu respectivo suplente.
01 representante sindical de trabalhadores e seu respectivo suplente.
01 representante acadêmico e de pesquisa e seu respectivo suplente.

2.2 – Cada seguimento elegerá o seu representante em votação epecífica.

2.3 - Somente poderão concorrer às vagas as entidades que estiverem credenciadas e representadas no dia da eleição;

2.4 As representatividades das entidades ao serem eleitas exercerão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se uma só recondução, por igual período.

3 - DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

3.1 Os documentos necessários para incrição das entidades são:

a) Ofício endereçada a Secretaria Municipal de Assistência Social, indicando os nomes dos candidatos que representarão a entidade na eleição, assinado pelo representante legal;

b) Cópia do documento de identificação com foto e CPF dos membros indicados pela entidade;

c) Documentação que comprove a atuação no município de Vila Rica – MT;

3.2 - As inscrições serão feitas na Secretária Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Brasil nº2000, Bairro Bela Vista, no período de 01/04/2016 à 07/04/2016 dás 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00.

4 - DAS ELEIÇÕES

4.1- O processo eletivo será coordenado pela seguinte Comissão Eleitoral:

Wania Ferreira de Freitas;

Ilana de Souza Parlandrino;

Galdia Nubia Ribeiro e

Célia de Fátima Costa Lopes.

Após o encerramento do prazo de inscrição a comissão convocará as entidades para a plenária eleitoral.

4.2- A plenária eleitoral será formada pelos representantes de cada Entidade inscrita e indicada no ato da inscrição;

4.3 - O processo de escolha das 06 Entidades representantes da Sociedade Civil dar -se-á por meio de votação dos representantes;

4.4 - Terão assento no Conselho Municipal de Cidade as 06 (seis) entidades da Sociedade Civil que recebem maior número de votos;

5 - CALENDÁRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA

04 a 08/ 04/ 2016	Divulgação do Edital de convocação das Entidades;
04 a 08/ 04/ 2016	Inscrição das Entidades da Sociedade Civil e indicação dos membros para o processo de escolha para a composição do Conselho Municipal de Cidade de Vila Rica – MT;
11/ 04/ 2016	Divulgação da lista das Entidades inscritas para o processo eleitoral;
12/ 04/ 2016	Eleição para escolha das Entidades da Sociedade Civil, através de seus representantes, que integrarão o Conselho Municipal de Cidade.

Vila Rica, 31 de Março de 2015.

Luciano Marcos Alencar Wania Ferreira de Freitas

Prefeito Municipal Sec. de Assistência social

PORTARIA N.º 085/2016. DE 31 DE MARÇO DE 2016

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora LELIA MARIANO BARBOZA CARDOSO, matrícula nº 151 lotada na Secretaria de Saúde no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, conforme processo de solicitação a partir de 22/03/2016 a 30/04/2016, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

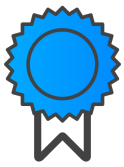
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Apr 03 22:31:45 UTC 2016
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)